

Programa de Pós-graduação em História –
PPGH



Tese de Doutorado

“Castigar sempre foi razão de Estado”? Os debates e a política de
punição às revoltas ocorridas no Brasil (1660-1732)

Niterói

Abril de 2016

“Castigar sempre foi razão de Estado”? Os debates e a política de punição às revoltas ocorridas no Brasil (1660-1732)

João Henrique Ferreira de Castro

Tese de Doutorado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em História
da Universidade Federal Fluminense,
como requisito parcial para a obtenção
do grau de Doutor em História.

Orientador: Luciano Raposo de Almeida Figueiredo

Niterói
Abril de 2016

“Castigar sempre foi razão de Estado”? Os debates e a política de punição às revoltas
ocorridas no Brasil (1660-1732)

João Henrique Ferreira de Castro

Orientador: Luciano Raposo de Almeida Figueiredo

Tese de Doutorado submetida ao Programa de Pós-Graduação em História da
Universidade Federal Fluminense - UFF, como parte dos requisitos necessários à
obtenção do Título de Doutor em História.

Aprovado por:

Prof. Dr. Luciano Raposo de Almeida Figueiredo – Orientador

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Prof. Dr. Rodrigo Nunes Bentes Monteiro

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Prof. Dr. Carlos Ziller Camenietzki

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Prof. Dr. Francisco Carlos Cardoso Cosentino

Universidade Federal de Viçosa (UFV)

Prof. Dr. João Luís Ribeiro Fragoso

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Prof.^a Dr.^a Silvia Patuzzi - Suplente

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Prof. Dr. Roberto Guedes Ferreira - Suplente

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

Niterói

Abril de 2016

Ficha Catalográfica

CASTRO, João Henrique Ferreira de.

“Castigar sempre foi razão de Estado”? Os debates e a política de punição às revoltas ocorridas no Brasil (1660-1732)/ João Henrique Ferreira de Castro. Niterói: UFF, PPGH, 2016.

xiii, 521f; 31 cm.

Orientador: Luciano Raposo de Almeida Figueiredo

Tese (Doutorado) – UFF/Programa de Pós-Graduação em História,
2016.

Referências bibliográficas: f. 522-545

1 – Brasil. 2 – Revolta. 3 – Perdão. 4 – Punição. 5 – Antigo Regime.

I – FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. II – Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História Social. III - Título.

Resumo

“Castigar sempre foi razão de Estado”? Os debates e a política de punição às revoltas ocorridas no Brasil (1660-1732)

João Henrique Ferreira de Castro

Orientador: Luciano Raposo de Almeida Figueiredo

Resumo da Tese de Doutorado submetida ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense – UFF, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Doutor em História.

A presente tese objetiva compreender os contextos de negociação nas revoltas ocorridas na América portuguesa entre a Revolta da Cachaça de 1660 e a emissão do derradeiro parecer do conselheiro ultramarino Antônio Rodrigues da Costa, um dos mais influentes debatedores da política da Coroa para a gestão de suas conquistas em 1732. Destaque-se que este contexto foi marcado por constantes reflexões sobre a política da Coroa para conter as revoltas, especialmente após a consolidação do entendimento de que a recorrência de perdões concedidos pelos governadores incentivava os súditos ultramarinos a se rebelarem com inconveniente frequência, e a não temerem castigo por eventuais excessos. Esta mudança, porém, não era apenas uma resposta pragmática ao contexto de revoltas do Estado do Brasil. Antes disso, revelava aspectos importantes da cultura política portuguesa, como o fato de que ao longo do século XVII a tradição escolástica convivia com o avanço de um pensamento mais utilitário e que se difundia em territórios europeus desde a Renascença. Referência inicialmente rejeitada em Portugal, em razão de seus vínculos com a Coroa inimiga da Espanha, o utilitarismo foi aos poucos se imiscuindo no pensamento político português e cunhando a noção de “política cristã”, em que as virtudes morais mais tradicionais, como a benevolência que justificava os perdões, passaram a ser pensadas também segundo sua utilidade e eficiência. Ao longo desse processo, enfraqueceu-se o constrangimento da defesa de castigos quando este parecia ser o mais conveniente, mas surgiram também vozes críticas ao aumento do rigor, situação que demonstrava o caráter dinâmico do debate sobre a melhor forma de conter as revoltas e como isto interagira com os contextos de negociação de cada levantamento, cujas especificidades passavam ainda por variáveis como a personalidade dos agentes históricos envolvidos e a gravidade de cada situação.

Palavras-chave: Revoltas, Perdão, Punição, Cultura Política

Niterói

Abril de 2016

Summary

"Has punishment always been reason of state"?: The debates and punishment policy to the Rebellions in Brazil (1660-1732)

João Henrique Ferreira de Castro

Advisor: Luciano Raposo de Almeida Figueiredo

Summary of the Doctoral Thesis submitted to the Programa de Pós Graduação em História of the Universidade Federal Fluminense - UFF, as part of the requirements for obtaining the title of Doutor em História

This thesis aims to understand the negotiation contexts in the rebellions that took place in the Portuguese America between the *Revolta da Cachaça*, in 1660, and the issuance of the final opinion of the overseas adviser Antônio Rodrigues da Costa, one of the most influential debaters of the Crown's policy for the management of their achievements, in 1732. It is noteworthy that this context was marked by constant reflections on the policy of the Crown to contain riots, especially after the consolidation of the understanding that the recurring pardons granted by the governors encouraged the overseas subjects to rebel with inconvenient frequency and not to fear punishment for any excesses. This change, however, was not only a pragmatic response to the context of state revolts in Brazil. Before that, it revealed important aspects of the Portuguese political culture, such as the fact that over the seventeenth century the scholastic tradition lived with the advancement of a more utilitarian thinking that had been spreading in European territory since the Renaissance. A reference initially rejected in Portugal, due to its links with the rival Crown of Spain, utilitarianism gradually meddled into the Portuguese political thinking and coining the term "Christian politics" in which the most traditional moral virtues, such as the benevolence that justified the pardons, were then also thought from its usefulness and efficiency. Throughout this process, the embarrassment of advocating for punishment when that seemed to be the most convenient action to take starts to weaken, but voices critical of the rising in severity also arise. This situation shows the dynamic nature of the debate about the best way to restrain the rebellions and how that interacts with the contexts of negotiation of each riot, whose specificities also ran through variables such as the personality of the historical agents involved and the severity of each situation.

Keywords: Rebellions, Forgiveness, Punishment, Politics Culture

Niterói

April 2016

Aos meus pais Fátima e João Batista,
constantes incentivadores e eternas referências

Agradecimentos

Os exercícios de leitura e a produção da escrita de uma tese são frequentemente descritos como solitários. No entanto, só são possíveis justamente porque não são feitos por alguém isolado do convívio com tantas pessoas especiais. E pelo suporte de instituições públicas que têm a missão de incentivar esta atividade e difundir a pesquisa científica no Brasil. E a elas, dedico meus agradecimentos.

Inicio agradecendo a Deus, Senhor do tempo e da vida, por tantas graças e pela força nos momentos difíceis.

Agradeço também aos meus pais, Fátima e João Batista. Fiéis companheiros e suportes, nas mais variadas funções, em toda a caminhada traçada até aqui. E certamente por toda a vida.

À minha irmã Isabela, referência constante e a outra metade da união de nossos pais. Complementa não só a nossa casa, como o meu coração. E exemplo de garra, fibra, amor e dedicação.

Aos demais familiares, pelo incentivo sempre presente. E por, na heterogeneidade, ensinarem, cada qual a seu modo, lições preciosas de amor, honestidade e humanidade.

A Ana Paula, cujo amor é combustível que abastece meu coração de alegria. E por toda dedicação, compreensão, afeto e carinho que me faz, a cada dia, renovar o desejo de que estejamos sempre juntos.

Ao professor Luciano Raposo de Almeida Figueiredo, que de referência bibliográfica se tornou orientador e parceiro neste projeto. E que com muito afinho e

empenho contribuiu não só para a escrita deste texto, mas para que houvesse tranquilidade nos momentos mais complicados (e pelos cafés da Casa da Táta).

Ao CNPq, pelos quatro anos de bolsa, e à Capes, pela possibilidade de realizar um breve estágio de pesquisa em Portugal com o financiamento da bolsa sanduíche. Símbolos do investimento público em pesquisa científica no Brasil, a quem desejo ainda vitalidade e capacidade de promover experiências e trabalhos como este.

Aos professores Francisco Cosentino, João Fragoso, Carlos Ziller e Rodrigo Bentes pelo aceite de avaliarem o trabalho, mas também por toda a contribuição no meu processo de formação. E por possibilitarem que a honra de ter sido aluno de cada um em algum momento da vida me projetasse, enfim, a condição de defender este trabalho.

Ao professor Nuno Monteiro pela recepção em Portugal e pelas dicas preciosas. Em nome de quem agradeço também a toda comunidade lusitana pelos excelentes momentos propiciados enquanto estive pesquisando no país.

Aos demais professores que tive ao longo da vida. Mestres do saber e espelho do ofício.

Aos demais professores, funcionários e colegas do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Por todo auxílio e contribuição que justificam a excelência deste espaço.

Aos professores e funcionários da Escola Municipal Sebastião Herculano de Mattos em Belford Roxo, do Cefet-MG de Belo Horizonte e do Colégio Pedro II por tantos exemplos de dedicação ao ensino e amizade. E aos alunos, por sempre significarem motivação e inspiração.

Ao Colégio Pedro II agradeço ainda pela licença para o período de estudos em Portugal. E firmo o compromisso em reverter tamanho incentivo com o meu trabalho na instituição.

Aos amigos, que de tantos seria impossível citá-los sem cometer indiscrições, o agradecimento mais especial. Pois a ausência de especificação parece sugerir espaço menor do que é devido a todos aqueles que tornam a minha vida mais feliz e partilham comigo as melhores experiências.

Por fim, agradeço a todos aqueles que por um instante que seja cruzaram a minha trajetória e deixaram marcas. Esta tese só foi possível pela presença de cada um de vocês.

SUMÁRIO

Abreviaturas.....	12
Introdução.....	14
Parte I: Matrizes Ibéricas e a engrenagem punitiva no século XVII e princípios do XVIII.....	35
Capítulo 1: A Restauração portuguesa e o direito à resistência sob a monarquia cristã.....	36
Capítulo 2: Pensamento político e o tema da punição aos rebeldes.....	67
Capítulo 3: A legislação portuguesa sobre rebeliões e os poderes dos oficiais do Estado do Brasil.....	109
Parte II: Revoltas, repressão e conjunturas.....	143
Capítulo 4: A repressão às revoltas no discurso historiográfico.....	144
Capítulo 5: À sombra da Restauração portuguesa: Rio de Janeiro (1660) e Maranhão (1684).....	190
Capítulo 6: A explosão de Pernambuco: Perdões, prisões e liberdade na Guerra dos Mascates (1710-1711).....	231
Capítulo 7: Minas em conflito: A Guerra dos Emboabas (1707-1709) e a ação moderadora dos governadores.....	290
Parte III: Persistências e repercussões na política punitiva (1711...).....	373
Capítulo 8: Revoltas que não cessam: A recorrência de levantes e a revisão de estratégia da Coroa.....	374
Capítulo 9: A punição à Revolta de Vila Rica em detalhes.....	418
Capítulo 10: O rigor dos anos 20 do século XVIII e suas repercussões.....	460
Epílogo: D. Luís da Cunha e a crítica à “piedade” dos juízes do Reino.....	511
Conclusão.....	520
Fontes e Bibliografia.....	526

ABREVIATURAS

ACL – Academia de Ciências de Lisboa

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

AN – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

ANTT - Arquivo Nacional da Torre do Tombo

APM – Arquivo Público Mineiro

BNRJ – Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

CA – Coleção Castro Almeida

CU – Conselho Ultramarino

DHBN – Documentos Históricos da Biblioteca Nacional

ICS – Instituto de Ciências Sociais

IHGB – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

RIHGB – Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

SC – Seção Colonial do Arquivo Público Mineiro

SM – Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional

“la violencia parece tener algo de derecho, por lo qual el poder participa de la fortuna, pero el engaño nace de la injusticia, (...) orlamento de los tyrannos”

Francisco de Vitória. Reflectio de Potestate Civili

“antes sede uns para com os outros benignos, misericordiosos, perdoando-vos uns aos outros, como também Deus vos perdoou em Cristo.”

Efésios: 4, 32.

INTRODUÇÃO

Ao longo destas páginas terei por objetivo analisar como o debate sobre o tratamento dispensado aos revoltosos do Estado do Brasil se desenvolveu entre os oficiais da Coroa no período compreendido entre a Restauração portuguesa de 1640 e o derradeiro parecer do conselheiro Antônio Rodrigues da Costa acerca da política da Coroa para a América portuguesa, datado de 1732.

Grosso modo, é possível resumir este debate como a confrontação entre os defensores de uma política benevolente, calcada na concessão de graças como o perdão e no recuo diante das exigências dos revoltosos, e os partidários da repressão como mecanismo mais eficiente de contenção dos levantamentos.

As posições e argumentos sobre o tema, porém, variavam ao sabor das conjunturas, da influência dos teóricos políticos e da experiência com os levantamentos. A discussão era dinâmica, e mesmo os indivíduos, por vezes, poderiam mudar suas avaliações segundo novos cenários.

Certo é que, passados praticamente cem anos da Restauração Portuguesa de 1640, não parece possível concluir que a Coroa em algum momento tenha construído uma política definitiva para o combate às revoltas. Ainda que em determinados momentos suas orientações configurassem tendências.

As revoltas ocorridas no período imediatamente posterior à Restauração, como a Insurreição Pernambucana (1645), no entanto, não terão destaque especial neste estudo, pois se inserem em um contexto de disputa entre governos distintos (o português e o holandês). O marco inicial entre as revoltas do Brasil será a Revolta da Cachaça de 1660, primeiro levantamento da América portuguesa a ser reprimido com pena capital

em um cenário sem disputas internacionais e debatido dentro de instâncias da monarquia lusa como o Conselho Ultramarino.

Partindo do pressuposto de que a doutrina escolástica abria espaço para o enfrentamento ao tirano e que uma das virtudes reais era a benevolência, argumentos presentes para referendar a luta pela Restauração, consegue-se antecipar razões para a compreensão do porquê de o perdão ter sido dispositivo frequente nas negociações com os revoltosos do Estado do Brasil.

Instrumento valorizado pela tradição e pelo pensamento político português, o perdão apresentava-se com frequência nas negociações com os revoltosos e por muitas vezes encerrava os conflitos. No entanto, e é esta divergência que mais nos interessa, frequentemente vozes favoráveis aos castigos se manifestavam, e, por vezes, o recurso à punição era utilizado.

É possível observar que com o passar do tempo diminuiria o constrangimento em defender os castigos como mecanismo de contenção dos levantamentos. E que tal processo implicaria algumas repressões severas, bem como a tentativa de justificá-las à luz dos teóricos e das necessidades apresentadas pela conjuntura.

Por mais que em alguns instantes a impressão possa ser de que o rigor havia vencido a batalha discursiva e se tornado uma política, não há um momento em que se possa considerar que houve a consolidação de uma inversão total da compreensão sobre a melhor forma de negociar com os revoltosos. Os defensores do rigor e da aplicação de penas duras pareciam, por vezes, triunfar, como na conjuntura crítica das décadas de 10 e 20 do século XVIII, em que as instruções da Coroa para dificultar a concessão do perdão e facilitar os castigos aparentavam ser a regra.

Neste mesmo contexto, no entanto, manifestavam-se ainda os defensores do perdão como meio de negociação e restabelecimento da ordem. De forma aparentemente irônica, um dos principais críticos do aumento do rigor para com os súditos do Estado do Brasil seria o conselheiro ultramarino Antônio Rodrigues da Costa, autor de uma voraz crítica ao tratamento destinado aos súditos do Estado do Brasil no ano de 1732. Vinte anos antes ele fora um dos principais defensores da punição rigorosa das revoltas na América portuguesa.

A relevância do tema, especialmente do fato de que punir não era ato definido *a priori* como forma de lidar com as revoltas, é assinalada pela observação de Russell-Wood de que os castigos estavam longe de ser a tônica na negociação com os súditos rebeldes no Estado do Brasil e que o frequente “recurso à anistia e ao perdão merece maiores estudos”.¹

De fato, nos últimos anos a historiografia brasileira se dedicou com especial afinco ao tema das revoltas ocorridas no Brasil durante o período colonial. No entanto, desde o estudo de doutoramento de Luciano Figueiredo acerca das revoltas ocorridas entre a pós-Restauração até o reinado de D. João V, *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa, Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (1640-1761)*, que concedeu especial atenção às ações e motivações dos rebeldes ao participar de uma revolta, os estudos sobre o tema têm se dedicado basicamente a revoltas específicas, faltando ainda um esforço em compreender a lógica da negociação e, principalmente, da resolução desses movimentos.

Levando em consideração os contextos, o assunto ganha bastante importância em Portugal graças à percepção dos administradores lusos de que o Estado do Brasil

¹RUSSELL-WOOD, J. “Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo. n. 36. 1998. p. 194. V. 18.

havia se tornado, logo após a Restauração de 1640, o principal palco de revoltas no Império Ultramarino Português.²

Estas seriam, por sua vez, calcadas costumeiramente, tal qual o movimento autonomista da monarquia lusa, em “um tradicional argumento de origem escolástica, de que o povo pode reassumir a liberdade que possui segundo o direito natural”.³

Tendo por base essa justificativa, revoltosos enfrentavam governadores, por vezes depondo-os do cargo à força e questionando seus procedimentos “tirânicos”. Expulsões, prisões e mesmo assassinatos de homens que exerciam altos postos, confiados pelo rei, eram comuns, e em boa parte das vezes isso não impedia que a monarquia resolvesse a questão atendendo aos interesses dos revoltosos, chegando a perdoá-los pelos excessos.

Governadores e outros oficiais da Coroa portuguesa que serviram na região neste período relatavam habitualmente conflitos e ameaças dessa natureza. Diante da gravidade de muitas situações, em que mesmo a vida deles ficava em risco, frequentemente se viam obrigados a decidir por uma forma de ação capaz de conter um

² Luciano Figueiredo contabilizou, incluindo aí outras regiões do Império, “desde 1640 até os anos finais de 1680, pelo menos uma dezena de insurreições que estalaram nas costas da América, África e Ásia contra os representantes régios. O ricochete foi intenso. Bahia, 1641: o vice-rei D. Jorge Mascarenhas, Marquês de Montalvão, foi expulso sobre suspeita de traição; Rio de Janeiro, 1644: Luís Barbalho, então governador, enfrentou uma rebelião antifiscal, morrendo logo depois (segundo alguns, de desgosto); Macau, 1646: D. Diogo Mascarenhas foi trucidado por uma multidão furiosa; Ceilão, 1652: o capitão-general Manuel Mascarenhas Homem foi deposto em seguida ao amotinamento das tropas; Goa, 1653: o vice-rei da Índia, Conde de Óbidos, foi afastado do poder à força pelos fidalgos locais, encarcerado e devolvido para o Reino; Rio de Janeiro, 1660: a cidade ficou cinco meses fora do controle do governador Salvador Correia de Sá e Benevides, entregue à oligarquia amotinada; Pernambuco, 1666: o “Xumbergas”, devoto governador da capitania, foi cercado pela aristocracia local e obrigado a abandonar o governo; Angola, 1667: Tristão da Cunha, governador-geral foi expulso; Maranhão, 1684: governador e jesuíta foram atacados; Bahia, 1688: soldados do regimento da capital atacaram um governador moribundo, depois de ameaçar de morte os camaristas, enquanto esperavam receber os soldos atrasados”. In: FIGUEIREDO, Luciano. “O Império em apuros. Notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império Colonial Português, séculos XVII e XVIII”. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Diálogos oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. p.198-199.

³BENTES, Rodrigo Monteiro. *O rei no espelho: A monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002. p.87.

levantamento. Ou qualquer outro evento que colocasse em risco não só o “bem comum” como também a sua própria pele.

Homens notórios da história luso-brasileira desse período tiveram carreira marcada pela necessidade de agir para pôr fim a alguma revolta em circunstâncias dramáticas. Salvador Correia de Sá, Gomes Freire de Andrade e o Conde de Assumar, para ficar apenas nos casos mais ilustres, são alguns exemplos de oficiais da Coroa que tiveram de lidar com revoltas durante o exercício de suas atividades governativas no Brasil.

A ação de alguns desses personagens ao reprimir as revoltas se tornou, nos últimos anos, tema de estudos por parte dos historiadores, sem que houvesse a preocupação em relacionar tais atitudes ao debate sobre o tema do procedimento a ser adotado nas revoltas que existia em Portugal e na troca de correspondências com oficiais a serviço no Brasil.

Em geral contempladas de forma ligeira em recentes estudos sobre alguns dos governadores que passaram pela administração do Estado do Brasil ou de suas capitâneas, as polêmicas sobre o castigo até aparecem em algumas análises. E ainda que estejam, *grosso modo*, focadas em compreender a relação de determinado oficial régio com a cultura política de sua época, resgatam traços da personalidade e as experiências pelas quais passaram, e estas auxiliam no entendimento das motivações particulares de cada governador que optou em agir com violência.⁴

⁴ Menciono aqui, em especial, dois recentes trabalhos que se dedicaram à biografia de personagens que passaram pelo Estado do Brasil e atuaram como oficiais da Coroa lusa e que dão especial destaque às decisões tomadas por esses administradores: Ver: RIBEIRO, Mônica da Silva. “*Se faz preciso misturar o agro com o doce*”: A Administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e centro sul da América portuguesa (1748-1763). Tese de doutoramento inédita. Niterói: UFF, ICHF, 2010; PEREIRA, Marcos Aurélio de Paula. *Vivendo entre cafres: Vida e política do Conde de Assumar no ultramar, 1688-1756*. Tese de doutoramento inédita. Niterói: UFF, ICHF, 2009.

Trabalhos como esses contribuíram ainda para desconstruir o que, até há pouco tempo, parecia ser consenso, a saber, a imagem de que a conduta violenta dos oficiais da Coroa lusa na repressão das revoltas coloniais era uma regra que demonstrava como o domínio sobre as regiões periféricas do Reino era exercido de forma autoritária. Tal imagem, construída desde a historiografia nacionalista do século XIX, reforçava a ideia de que as populações das conquistas eram sempre vítimas de um sistema opressor contra o qual não havia qualquer direito de resistência.

Recentemente, no entanto, as biografias dos agentes responsáveis por episódios de repressão violenta às revoltas destacaram que a escolha do recurso ao uso da força era resultado de aspectos próprios da personalidade de cada um, assim como dos contextos e da conjuntura. Assim sendo, era menos uma definição *a priori* e mais uma forma com que alguns homens a serviço da Coroa no Império Português concebiam a política e manifestavam sua concepção em determinadas circunstâncias. Em algumas delas, com autorização real para tal, como Gomes Freire de Andrade, no Maranhão.

Em se tratando do Império Português e das particularidades da América Portuguesa, as punições variavam também de acordo com a qualidade dos sujeitos. Esta ressalva é importante, tendo em vista que o tratamento destinado a rebeldes de outros enquadramentos sociais, como os índios e os escravos, tinha especificidades próprias de cada estatuto e foge do alcance do que aqui foi investigado, demandando esforços analíticos distintos dos realizados ao longo deste estudo.

No entanto, homens como Jerônimo Barbalho, natural de Pernambuco, e Filipe dos Santos, oriundo do Reino, mesmo nascidos em regiões distintas do Império estavam submetidos a uma lógica comum, que foi sendo repensada à luz dos referenciais políticos mais utilitários que foram conquistando espaço em Portugal, especialmente com o distanciamento temporal da Restauração, em 1640.

Eram esses referenciais oriundos especialmente de tratados políticos desenvolvidos a partir do Renascimento e mesclados à cultura política portuguesa. Eles se fortaleciam à medida que o tempo passava e não se fazia mais necessário, para uma monarquia nascida do rompimento com outra casa dinástica, afirmar a legitimidade de sua origem.

Entendendo que o castigo violento era objeto de críticas e visto com ressalvas na cultura política portuguesa, é possível concluir que a ideia de que castigar sempre foi razão de Estado não se aplica às terras lusas de forma absoluta. Esta constatação suscita temas importantes que constituem objetos centrais de investigação deste estudo e que dão origem à seguinte pergunta: O que levava um oficial português a optar pela punição violenta aos agentes de uma revolta e quais as consequências desta decisão?

A resposta a essa pergunta exige a avaliação das circunstâncias de cada caso. Mas cabe considerar que a ampliação do contato com uma literatura política distinta dos textos escolásticos em Portugal, especialmente após a Restauração de 1640, bem como a recorrência de revoltas no Estado do Brasil, iniciou um processo de modificação da cultura política lusa. No debate político, a defesa do castigo ganharia força e fortaleceria o entendimento da punição como um recurso à disposição dos governantes sem prejuízo da moral cristã que regia a política portuguesa.

Essas observações definem o objetivo primordial deste estudo. Investigando o tratamento dispensado às revoltas do Estado do Brasil, e as consequências destas decisões, no período entre 1660 (data do levantamento no Rio de Janeiro reprimido por Salvador Correia de Sá e Benevides) e 1732 (data do parecer de Antônio Rodrigues da Costa questionando os rumos que o tratamento aos súditos no Estado do Brasil havia tomado), passaremos à análise de como o debate sobre a melhor forma de se relacionar

com os revoltosos na América portuguesa se desenvolveu no recorte temporal estabelecido.

Diante do extenso corpo documental que existe acerca dessas revoltas, a tarefa de compreender este processo passa pelo esforço de colocá-lo em perspectiva junto ao estudo de tratados políticos que norteavam o debate político português. Vale assinalar também a correspondência mantida entre os monarcas, o Conselho Ultramarino e oficiais que estiveram a serviço da Coroa nos contextos investigados.

Somando-se a isso, o suporte da historiografia que tratou desses eventos e personagens à luz de suas próprias conjunturas, e das influências metodológicas elencadas a seguir, fez-se possível traçar um quadro de como o debate sobre o uso do perdão e do castigo na repressão das revoltas no Estado do Brasil se desenvolveu durante o período proposto.

Neste sentido, convém pontuar aquelas referências que, ainda que não diretamente citadas ao longo dos capítulos, muitas vezes por tratar de contextos distintos dos que aqui são abordados, marcaram a minha formação e inspiraram metodologicamente a minha abordagem historiográfica. E fundamentaram, por exemplo, posições assumidas diante de debates conceituais como o que diz respeito às classificações já feitas pela historiografia dessas revoltas.

O termo “nativismo”, por exemplo, tão difundido em publicações que vão desde obras historiográficas até manuais didáticos de História, não será adotado nesta pesquisa. A justificativa se baseia no fato de que a dicotomia metrópole *versus* colônia e o desenvolvimento teleológico da nacionalidade brasileira acabam expressos por aquele conceito e não são suficientes para explicar a complexidade dos interesses envolvidos em cada uma das revoltas.

A pesquisa documental e o trato com as fontes reforçam a insuficiência de tal classificação. Interesses e ações individuais, tão caros à pesquisa histórica desde o advento da micro-história,⁵ demonstram que questões econômicas e disputas sociais são muito mais relevantes para os conflitos que se instauraram nesses eventos e, principalmente, para a formação das redes que se enfrentam nesses cenários e que, de longe, não se restringem a uma artificial oposição entre “colonos” e “reinóis”.

Diante disso, considero muito mais adequado reconhecer que as revoltas sempre foram palco de um conflito de grupos com interesses diferentes e inauguravam cenários específicos de disputa. Quais formas de ação e o que tais grupos tinham poder de mobilizar? Qual a possibilidade que os oficiais tinham de agir com rigor ou não segundo o contexto específico de cada evento?

São estas apenas algumas das questões suscitadas a partir da reconstrução dos grupos envolvidos em cada conflito que podem ser identificadas graças ao suporte da documentação. E é justamente a busca por identificar as redes de sociabilidade desses indivíduos, ou “redes clientelares,⁶ bem como os recursos humanos (os indivíduos) que os agentes históricos são capazes de mobilizar, um dos apontamentos que recorrentemente se fazem na análise dos eventos.

Também nos importam o trato com a influência da literatura política nas ações dos governadores e a contribuição desta para as polêmicas em torno da “razão de Estado” portuguesa durante o período analisado.

Destaca-se especialmente o fato de que o tema “razão de Estado”, inicialmente rejeitado pela tradição cristã e próprio de autores mais utilitaristas, avançava sobre a

⁵ Sobre as contribuições do desenvolvimento da micro-história para a historiografia, ver: CERUTTI, Simona. “Microhistory: social relations versus cultural models?”. In: CASTRÉN, Anna-Maija & LONKILLA, Markku & PELTONEN, Matti. (Org). *Between Sociology and History. Essays on microhistory, collective action, and nation-building*. Helsinki: Finnish Literature Society, 2004. p. 17-40.

⁶ Ver: HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. “As redes clientelares”. In: MATTOSO, José. (Dir.) *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 338-349. V. 4.

produção dos manuais políticos em Portugal (e outros espaços da Europa), produzindo tratados como os de Fernando Alvia de Castro que se ocupavam em definir a “verdadeira razão de Estado”.

Compondo uma espécie de mescla entre a tradição e a novidade, esses manuais interagiam também com conjunturas específicas, e ao analisarmos os textos escritos no período investigado teremos o cuidado de relacioná-los com sua época.

Segue-se assim a importância do contato e a influência das formulações teóricas de Quentin Skinner⁷ para a compreensão de autores de época. Em especial a necessidade de que tais obras só podem ser entendidas quando relacionadas ao seu contexto de produção e às particularidades do seu contexto de leitura.

Esta preocupação refere-se, principalmente, aos textos produzidos nos séculos XVII e XVIII, mas ainda que não seja o caso de se empenhar na compreensão de como referências clássicas como Tácito construíram suas ideias, faz-se necessário entender como suas obras, por exemplo, eram assimiladas e como repercutiam no Império Português, tratando assim do seu contexto de apropriação.

O esforço de contextualizar a leitura das obras, portanto, é essencial para compreender como os textos se relacionavam com a prática política e justificavam a ação dos oficiais e também como, ao longo do tempo, foram sendo acionadas no debate sobre a melhor forma de tratar os atos de rebeldia.

Destaco ainda a importante influência teórica de Ângela Barreto Xavier e de Jack Greene, que, embora tenham tratado de conjunturas distintas deste estudo, são referências importantes para a compreensão de que o historiador não lida com uma realidade engessada e que os processos de domínio e governação duráveis envolvem, necessariamente, ações de negociação.

⁷ Ver: SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

O importante postulado de Xavier de que “não há processos duráveis de dominação sem o consentimento (nas suas variadas formas) das populações dominadas”⁸ e o conceito, tão caro a Greene, de “autoridade negociada”⁹, que reforça essa concepção, orientam a construção conceitual deste estudo de que a punição aos sediciosos, quando ocorria, não era mero fruto da personalidade ou de uma vontade intrínseca a dos repressores de punir.

Antes, punir ou perdoar era apenas o resultado final de um processo de negociação da autoridade dos oficiais diante dos súditos que estavam sob sua administração e que por alguma razão resolveram se rebelar.

Em determinados conflitos, oficiais que necessitavam legitimar o seu poder cotidianamente em alguns momentos enxergavam no expediente da punição a melhor saída para a sua resolução. E em outros, perdoar como a melhor solução.

O contexto de cada evento e a necessidade de negociar, portanto, produziam resultados diversos. Os castigos, no entanto, eram raros, e se enfatizava frequentemente a necessidade de temporizar. Trata-se de situações que expressam a insuficiência de resumir na utilização da violência a tônica de um processo de dominação rígido e unilateral, tal qual o recurso a dicotomias explicativas, como a óptica de confrontos entre “metrópole” *versus* “colônia”, costumeiramente enfatizada.¹⁰

⁸ XAVIER, Ângela Barreto. *A invenção de Goa. poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII*. Lisboa: ICS, 2008. p. 24.

⁹ Ver: GREENE, Jack P. *Negotiated authorities. Essays in colonial political and constitutional History*. Charlottesville and London: University Press of Virginia, 1994.

¹⁰ A recusa da utilização desta dicotomia visa tornar a análise das revoltas e dos processos de repressão a esses eventos mais dinâmicos seguindo a premissa defendida por Xavier Gil Pujol de que o recurso a “una serie de dicotomias que entonces servían para encuadrar y a menudo explicar las diversas situaciones producidas (estado-sociedad, corte-país, centro-periferia, revuelta-obediencia, publico-privado, incluso ideas-realidad)”, com o tempo tem se “revelado como altamente insatisfactorias para dar cuenta de una sociedad de Antiguo Régimen que ahora es reconocida como mucho más compleja y viva”. PUJOL, Xavier Gil. “Del Estado a los lenguajes políticos, del centro a la periferia: Dos décadas de história política sobre la España de los siglos XVI y XVII”. In: ARES, J. M. de Bernardo. (Ed.) *El hispanismo anglonorteamericano: Aportaciones, problemas y perspectivas sobre história, arte y literatura españolas (siglos XVI-XVIII)*. Córdoba: POSCC, 2001. p. 885.

Considero assim ser mais apropriado o recurso à tese de Fredrik Barth de que para entender as ações individuais e coletivas dos sujeitos é necessário antes entender como estes interpretavam as suas possibilidades de ação e manejavam suas práticas e alianças de acordo com seus objetivos. Constrói-se, assim, uma “visão dinâmica da experiência como resultado da interpretação do evento por indivíduos, bem como uma visão dinâmica da criatividade como resultado da luta dos atores para vencer a resistência do mundo”.¹¹

Partindo dessas premissas acredito ser possível entender a rede complexa de interesses que se apresentava nas revoltas, os quais, relacionados aos valores da época, cunhavam o desfecho de cada evento, seja este o castigo ou o perdão, construindo assim um quadro coerente capaz de dar significado às escolhas feitas para pôr fim a cada episódio estudado.

É certo, portanto, destacar que as revoltas aconteciam em cenários complexos de interesses individuais que organizavam os sujeitos em torno de grupos. Estes, por sua vez, se articulavam de acordo com a empatia ou diferença de interesses, ao passo que buscavam objetivos próprios das sociedades pertencentes ao Império Ultramarino Português, como a conquista de cargos ou a rejeição a alguma novidade administrativa.¹² Tais motivações, comuns em várias regiões do Império, nos aproximam do que destaca João Fragoso, a saber que “apesar de todas as diferenças

¹¹ BARTH, Fredrik. “A análise da cultura nas sociedades complexas”. In: BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Tradução de John Cunha Commerford. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000. p. 129.

¹² A luta por mercês ou a rejeição à novidade são dois dos pilares do paradigma corporativo e da teoria escolástica que, juntos, sustentavam a sociedade lusa no período desta pesquisa. Sobre estes temas ver, respectivamente: OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado moderno*. Lisboa: Estar Editora, 2001; CURTO, Diogo Ramada. *O discurso político em Portugal: (1600-1650)*. Lisboa: Projecto Universidade Aberta, 1988.

entre as sociedades que compunham o Império luso, começou-se a perceber fenômenos que aproximavam tais paragens”¹³.

Reconheço também, no entanto, que assim como aponta o mesmo autor “é certo que Portugal, com suas estruturas aristocráticas e camponesas, era diferente da sociedade escravista da América lusa, e igualmente, esta não se confundia com o reino de Angola e, muito menos, com o Estado da Índia”.¹⁴

Fragoso, assim, lembra que cada região do Império tinha características próprias. O mesmo fenômeno é percebido por Rodrigo Bentes Monteiro ao enfatizar que o “Império ultramarino lusitano (...) primou pela diversidade em suas muitas possessões”.¹⁵

Com essas observações, constrói-se a convicção de que o cenário de cada revolta tinha também suas especificidades e era influenciado pelas particularidades da região em que acontecia. E que eram próprias em relação ao restante do Império.

Destaca-se ainda a importância do contato com a obra de George Rudé, bem como o modelo de análise de revoltas definido pelo historiador britânico e cujos traços principais apresentarei a seguir.¹⁶

A preocupação inicial ao abordar uma revolta, tal qual aconselhava Rudé, foi sempre reconstruir o cenário de negociação que a envolvia, a saber, o contexto em que esta se desenvolveria.¹⁷ Tal processo auxiliou na reconstrução das negociações em cada evento. E também na percepção sobre como a tendência do século XVII de perdoar foi

¹³ FRAGOSO, João Luís Ribeiro. “Afogando em nomes: Temas e experiências em história econômica”. *Topoi*. Rio de Janeiro. n. 5. Dezembro de 2002. p. 41.

¹⁴ *Ibidem*.

¹⁵ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 228.

¹⁶ RUDÉ, George. *A multidão na História. Estudo dos movimentos populares na França e na Inglaterra 1730-1848*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1991.

¹⁷ O conselho de Rudé é de que, ao começar a análise de uma revolta, o ponto de partida deve ser “situar o fato do qual a multidão participa em seu contexto histórico adequado”. In: RUDÉ, George. Op. cit. p. 9.

sendo debatida e transformada, conforme reflexão da monarquia sobre a eficiência desse recurso, bem como a influência de teóricos que o questionavam.

Para poder reconstruir o contexto da negociação de cada revolta, foi necessário também dedicar especial atenção à análise do discurso político feito à época destes eventos.

O contato com os trabalhos de autores como John Pocock¹⁸ e Quentin Skinner,¹⁹ teóricos do discurso político do período moderno que mostram como o discurso político é dinâmico e se altera de acordo com os atores sociais e com o contexto de determinado evento, foi fundamental para entender os tratados políticos que influenciavam substancialmente o debate naqueles tempos e também aqui constituem fontes.²⁰

A preocupação com os atores sociais, por fim, foi outro importante cuidado. Reconstruído o contexto em que as revoltas ocorreram, tornou-se possível analisar as ações dos indivíduos envolvidos em cada evento. Desde as motivações dos sediciosos para coordenar uma revolta até o término da negociação com a decisão pelo perdão ou pela punição, além das consequências de cada desfecho - lembrando que “o sucesso ou o fracasso das atividades da multidão (é sempre relativo e) podem depender em grande parte da resolução ou relutância dos magistrados, ou do grau de fidelidade ou descontentamento dos guardas, da polícia ou dos militares”.²¹

Cientes de que a realidade é composta de um rico conjunto de variáveis e tendo como objetivo demonstrar o dinamismo da negociação, dois autores encerram a lista de referências metodológicas deste trabalho.

¹⁸ POCOCK, John G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Edusp, 2003.

¹⁹ Ver: SKINNER, Quentin. Op. cit.

²⁰ Os textos em questão estão listados junto às demais fontes de pesquisa, especialmente entre os documentos impressos. Em síntese, são obras que fomentavam o debate sobre a punição em Portugal e, em algumas conjunturas como a Revolta de Vila Rica, chegavam a ser mencionadas para sustentar determinada decisão.

²¹ RUDÉ, George. Op. cit. p. 10.

Um deles, Giovanni Levi, reforça a premissa de que cada contexto é único em seu desenvolvimento destacando, conforme aponta Jacques Revel no prefácio da obra *A herança imaterial*, que o trabalho do historiador consiste em resgatar processos com “direções imprevisíveis”²² em que os personagens não são meras vítimas das circunstâncias, mas sim “protagonistas ativos”.²³

Em uma escala ainda mais ampla que a lição captada por Revel na obra de Levi, porém, Marshall Sahlins lembra que, embora os indivíduos sejam senhores de suas ações, estas se desenvolvem dentro de um contexto limitado.

Assim, tivemos a preocupação, a todo instante, de lembrar que os atores sociais das revoltas e suas ações demonstravam que seus “interesses, resistência, ambições e outras intenções da ação política, incluindo as irracionalidades delas resultantes, derivavam sua motivação de um contexto estrutural específico, de um determinado esquema de relações e valores”.²⁴

Graças ao conselho de Sahlins foi possível estabelecer em que medida as ações dos indivíduos envolvidos nas revoltas, seja na sua realização ou na sua repressão, se relacionavam com seu contexto e construíram o desfecho específico de cada evento. Sem, no entanto, esquecer-se do significado mais amplo que punir ou perdoar tinha dentro do quadro de valores da sociedade ultramarina portuguesa no momento de cada decisão. Vale lembrar que tais escolhas eram construídas em um contexto tenso de negociação extremamente dinâmico no qual cada movimento era tomado, assim como nos personagens da obra de Levi, em um cenário de incerteza.

O estudo de revoltas espalhadas por tantas regiões e por um recorte temporal extenso exigiu ainda um levantamento de fontes das mais diversas.

²² REVEL, Jacques. “Prefácio”. In: LEVI, Giovanni. *A herança imaterial. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 49.

²³Ibidem.

²⁴ SAHLINS, Marshall. *História e cultura*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006. p. 113.

O alvo principal era obter documentos que permitissem encontrar o debate sobre a punição às revoltas na óptica dos agentes sociais envolvidos diretamente (participantes) ou indiretamente (atores consultados nas tomadas de decisão ou no julgamento destas, como os governadores-gerais, vice-reis, Conselho Ultramarino, etc.) com as revoltas ocorridas no Estado do Brasil no período estudado. Sem excluir, claro, outras espécies de documentos produzidos sobre esses eventos, como cartas de perdão ou justificativas para aplicação do castigo.

Este levantamento teve início ainda durante a minha graduação com o recolhimento de fontes em um corpo considerável de arquivos, como o Arquivo Nacional, o Arquivo Público Mineiro, a Biblioteca Nacional e o Arquivo Público do Estado da Bahia, bem como em códices documentais como *Projeto Resgate e Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, e foi ampliado durante o doutorado, incluindo um período de pesquisa nos arquivos portugueses, destacadamente a Torre do Tombo, além da compilação de ordens das mais diversas emitidas para Pernambuco.

Além das fontes de arquivo, reuni um volume considerável de tratados políticos que influenciavam o debate sobre o perdão e a punição naquele período e que, frequentemente, eram elencados como referências para consolidar a defesa de uma ou outra posição. Extrapolei, por vezes, o território de Portugal para mostrar que este debate na Europa moderna não se restringia ao Império Português. Por fim, trabalhei com compilações legislativas que reúnem ordens régias e outras instruções para a gestão da América portuguesa, além das Ordenações Filipinas, a fim de investigar as orientações jurídicas produzidas no período investigado.

A organização desta tese, por fim, se guiou pela divisão dos textos produzidos em três partes. A primeira, intitulada *Matrizes ibéricas e a engrenagem punitiva no século XVII e princípios do XVIII* procura reconstruir o quadro intelectual e jurídico da

monarquia portuguesa, contemplando aspectos do Reino e da América portuguesa, e contém os três primeiros capítulos. É iniciada com o capítulo: *A Restauração portuguesa e o direito à resistência sob a monarquia cristã*.

Tendo por base especialmente a historiografia sobre o tema da Restauração lusitana e considerações sobre a tradição escolástica, desenvolvo neste momento a ideia de que o movimento restauracionista português cunhou uma cultura política avessa ao utilitarismo, presente em tratados políticos desde o Renascimento e que em Portugal estava associado aos Habsburgo e ao domínio espanhol, passando a valorizar o direito dos povos de enfrentar a tirania. E também como, com o passar do tempo e o distanciamento da Restauração, houve um intercâmbio entre as duas tradições que promoveu a chamada “política cristã” e o aceite de certa dose de pragmatismo nos tratados e debates políticos portugueses.

No capítulo 2, *Pensamento político e o tema da punição aos rebeldes*, constrói-se a trajetória do debate político acerca da punição em Portugal contemplando referências importantes nesta discussão não só em solo lusitano, mas na Europa ocidental. As ideias são apresentadas em articulação com as transformações na monarquia e na gestão ultramarina, resultando em processos como a construção de uma lógica de centralidade régia na administração, evidenciando a relação entre pensamento e prática política.

No capítulo 3, *A legislação portuguesa sobre rebeliões e os poderes dos oficiais do Estado do Brasil*, o objetivo foi investigar as definições legais e orientações da Coroa para tratar os crimes mais frequentes cometidos nas revoltas, especialmente aqueles definidos como lesa-majestade nas Ordenações Filipinas. E também mapear um conjunto de orientações da Coroa e como se transformaram ao longo do tempo os

poderes dos oficiais a serviço na América portuguesa, notadamente os governadores-gerais: ocupantes da principal instância de poder no Estado do Brasil aos quais se outorgava jurisdição destacada para levar a cabo castigos ou emitir perdões aos súditos rebeldes.

A parte II, intitulada *Revoltas, repressão e conjunturas*, contempla a análise das revoltas e da negociação entre os agentes da Coroa e os súditos ultramarinos no cenário que antecede a leitura de que a primeira década do século XVIII configurou uma conjuntura crítica de levantamentos. E é dividida em quatro capítulos, iniciando-se pelo capítulo 4: *A repressão às revoltas no discurso historiográfico*.

Aqui o esforço é realizar um breve debate historiográfico enfatizando como as transformações da historiografia ao longo do tempo influíram na produção de interpretações acerca das revoltas na América portuguesa no período proposto, e assim estabelecer não só um quadro da tradição de estudos sobre o tema das revoltas, como também justificar esta tese e o seu espaço no campo historiográfico.

O capítulo 5, *À sombra da Restauração portuguesa: Rio de Janeiro (1660) e Maranhão (1684)*, foi desenvolvido visando compreender as ações e o desfecho da Revolta da Cachaça no Rio de Janeiro e o da Revolta de Beckman no Maranhão, os dois levantamentos mais expressivos da América portuguesa no século XVII. Destacando como as punições foram construídas e o impacto que tiveram na carreira dos oficiais responsáveis, Salvador Correia de Sá e Gomes Freire de Andrade, respectivamente, buscou-se apontar não só o caráter pouco frequente de punições severas nas primeiras décadas pós-Restauração, bem como o fato de que o afastamento temporal da luta contra o domínio espanhol, somado à dimensão mais presente do utilitarismo na cultura

política portuguesa, iriam fomentar o debate sobre a melhor forma de atuar diante das revoltas, especialmente nas primeiras décadas do século XVIII.

No capítulo 6, *A explosão de Pernambuco: Perdões, prisões e liberdade na Guerra dos Mascates (1710-1711)*, é investigada a condução do processo de repressão à Guerra dos Mascates, com destaque para a conexão deste evento com outras conjunturas rebeldes na Capitania de Pernambuco, como a expulsão de Jerônimo Furtado. Salta aos olhos que, ao contrário dos casos analisados no capítulo anterior, o processo envolve um maior número de oficiais e é menos sumário. Com perdões e castigos sendo manuseados por diferentes governadores e a transferência de presos para Lisboa, a definição do que fazer com os revoltosos estabelece um grande debate entre agentes régios, o que justifica uma análise mais extensa do que a dos casos anteriores. E se começa a perceber como o tema do recurso ao perdão ou à punição dividia e produzia as mais diversas opiniões nas primeiras décadas do século XVIII.

O capítulo 7, *Minas em conflito: A Guerra dos Emboabas (1707-1709) e a ação moderadora dos governadores*, trata do conflito que opôs dois bandos influentes na região das Minas, um chefiado por Borba Gato, outro por Manuel Nunes Viana, e terminou sem punições. A região mineradora por mais de uma década foi palco de inúmeras revoltas que revelavam não só a estratégia mediadora dos governadores que por ali passavam, e questionavam a falta de recursos militares para enfrentar os potentados da região, como a dificuldade de conter os levantamentos apenas com a distribuição de mercês e com raros castigos. Tais levantamentos aumentavam a pressão para que a Coroa revisse sua estratégia para o governo da região em um contexto anterior à chegada de D. Pedro Miguel de Almeida Portugal, o Conde de Assumar, que seria responsável pela repressão à Revolta de Vila Rica.

A última parte, nomeada *Persistências e repercussões na política punitiva (1711...)* que compreende os três últimos capítulos, aborda não só a consolidação da percepção da monarquia portuguesa de que os perdões haviam se mostrado ineficientes na contenção de levantamentos, como os impactos desta interpretação na política punitiva lusa, tanto para o Brasil como para outras regiões e mesmo o Reino.

O capítulo 8, *Revoltas que não cessam: A recorrência de levantes e a revisão de estratégia da Coroa*, demonstra a existência de um cenário que, somado aos outros eventos que ocorriam desde o início do reinado de D. João V e contemplados em outros capítulos, ao motim do Maneta de Salvador em 1711 e às numerosas revoltas enfrentadas pelo Conde de Assumar no governo das Minas, levaria a monarquia portuguesa a proibir os perdões sem o consentimento régio em 1719, o que teria impacto fundamental na negociação da Revolta de Vila Rica, de 1720.

No capítulo 9, *A punição à Revolta de Vila Rica em detalhes*, empenhamo-nos em compreender o contexto anterior ao levantamento e os meandros daquela que foi provavelmente a mais polêmica repressão, tendo em vista que se deu justamente em um contexto em que a Coroa debatia suas estratégias, mas ainda não produzia um encaminhamento claro e uma política definitiva de rigor. Neste sentido, investigar o cenário de negociação durante os dias da revolta e o *Discurso Histórico* (conjunto de justificativas apresentadas pelo Conde de Assumar) de forma mais extensiva se justifica também por demonstrar não só o caráter utilitário do pensamento desse oficial régio, como o espaço que estas ideias tinham no debate sobre a gestão dos conflitos naquele contexto.

O capítulo 10, *O rigor dos anos 20 do século XVIII e suas repercussões*, tem como objetivo demonstrar como a crítica à eficácia do perdão fortalecida na década anterior causou impacto na administração, que se tornou mais rígida, haja vista o

aumento da aplicação de penas capitais no Brasil (o que percebe-se, em breve interação com o estudo de António Manuel Hespanha, ocorreu também em Portugal como sinal da cristalização de uma “política cristã” mais utilitária). Avaliando especialmente o governo de D. Vasco Fernandes César de Meneses, vice-rei do Estado do Brasil entre 1720 e 1735, e episódios como a punição ao motim do Terço Velho de Salvador de 1728 e a execução de três potentados de distintas regiões, percebe-se maior recurso ao rigor na relação com os súditos ultramarinos. Os resultados dessa situação fariam com que Antônio Rodrigues da Costa, um dos mais notórios conselheiros ultramarinos daqueles tempos e antigo fomentador da necessidade de maior dureza no trato com os homens do Estado do Brasil, revisse sua posição. Em seu derradeiro parecer, assinado em 1732, ele criticou o comportamento que os oficiais da Coroa haviam assumido na América portuguesa àquela altura.

O parecer de Antônio Rodrigues da Costa revela não só que os sujeitos podiam mudar de opinião ao sabor das conjunturas, como também, passados quase cem anos da Restauração portuguesa, o fato de que não havia ainda um consenso sobre a política da Coroa nem para com os rebeldes, nem para os infratores em geral. E se o rigor havia aumentado, por algum tempo ainda haveria quem entendesse que a monarquia portuguesa punia pouco e falhava por uma noção de “falsa piedade”. Isso é relatado no breve epílogo *D. Luís da Cunha e a crítica à “piedade” dos juizes do Reino*, que mostra a posição de D. Luís da Cunha no fim do reinado de D. João V sobre a prática penal portuguesa e demonstra que o debate sobre qual recurso era mais indicado, entre o amor e o temor, estava longe de se encerrar.

Parte I - *Matrizes Ibéricas e a engrenagem punitiva no século XVII e princípios do XVIII*

Capítulo 1- *A Restauração portuguesa e o direito à resistência sob a monarquia cristã*

Antes de se lançar ao estudo das estratégias de negociação que se apresentavam nas revoltas que ocorreram na América portuguesa no recorte temporal aqui proposto, parece crucial interpretar em quais bases político-culturais a monarquia portuguesa se orientava para traçar as formas de conciliação ou repressão que adotaria. Vale ressaltar que cada episódio seria marcado por uma conjuntura própria com desenvolvimento e resultados únicos.

Indo ao plano do debate intelectual sobre o direito à punição, consideramos necessário começar pelo esforço de compreender a ideologia política lusitana, admitindo que ela se espalhava e interagia com as distintas realidades das mais diversas regiões do Império Português. E o contexto ideal para essa análise é aparentemente o do debate das ideias na Restauração portuguesa, ocasião em que se discutia o direito à resistência ao tirano ou da monarquia de punir os insurgentes à luz de um tema que adquiriu significativa expressão nos tratados políticos: a “razão de Estado”.

Hoje parece indiscutível que a Restauração foi um processo motivado pelo enfrentamento de posições divergentes acerca da casa dinástica a quem os súditos portugueses e de suas posses no ultramar deveriam prestar fidelidade e obediência. Parece também inquestionável que as consequências de tal enfrentamento se irradiaram pelas mais variadas regiões do Império Português, gerando debates importantes e ameaças aos domínios dos monarcas envolvidos na contenda.

Destaque-se que as alianças firmadas no cenário restauracionista não se orientavam por uma óptica nacionalista. Mas que “estes blocos foram antes relacionados

a fidelidades grupais e interesses particulares, muitas vezes independentes dos interesses majoritários de certos grupos, e até mesmo contraditórios”.¹

Em meio a essas disputas, fazia-se necessário legitimar as posições assumidas e “desempenhar uma batalha diplomática para provar a legitimidade da Restauração”.² Neste sentido, a História e a cultura política eram instrumentos importantes ao alcance das penas e dos púlpitos, o que gerava um confronto de ideias cujos objetivos variavam entre a defesa da manutenção do *status quo* ou a defesa da resistência. Em ambos os extremos, porém, a reflexão encontrava um ponto comum: a necessidade de debater o problema da “razão de Estado”.

A polêmica sobre “razão de Estado” estava longe de ser uma novidade destes tempos, embora o século XVII tivesse experimentando novo vigor com a retomada de um classicismo mais utilitário desde a conjuntura do Renascimento. E, com isso, verificava-se o questionamento de virtudes tidas como norteadores da ação dos governantes pela tradição cristã medieval.

A conjuntura do debate de ideias, portanto, era complexa, assim como a realidade que se apresentava aos nobres lisboetas, cujos questionamentos se expandiriam, em todo o Império, para os negócios, administração, relações políticas e vários outros assuntos.

É bem verdade que a monarquia portuguesa fazia uma reflexão que não era só sua. Antes, interagira com um contexto intelectual europeu que, poucos séculos antes, produzira Maquiavel. Autor que, para Friedrich Meinecke, seria o introdutor de uma perspectiva sobre a política que cunharia a noção de “razão de Estado”, a saber, “a

¹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: A monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002, p. 84.

² *Ibidem*.

norma de ação política, a lei condutora do Estado. Essa diz ao homem de governo o que ele deve fazer para conservar o Estado vigoroso e forte”.³

Somados aos escritos do florentino, não foram poucos os tratados políticos que, a partir do Renascimento, colocavam a política em um plano superior à moral. O governante era alguém que, movido por uma perspectiva mais utilitária e menos pautada por compromissos morais, detinha a missão de garantir “a conservação do Estado e sua segurança”.⁴

Tais influências políticas, a princípio rejeitadas em Portugal por serem associadas ao domínio dos Habsburgo, há algum tempo têm sido alvos de análise. E diante do avanço dos estudos, tem se consolidado a percepção de que autores como Maquiavel, censurado em Portugal, mas nem por isso desconhecido, e o romano Tácito, entre outros autores clássicos resgatados pela literatura renascentista, influenciaram o pensamento político português do período moderno. Mais que isto, tais ideias alimentaram e formaram uma ala de oficiais lusos que acreditavam em formas rígidas de repressão aos rebeldes que ousassem enfrentar a Coroa e as suas autoridades estabelecidas⁵.

É praticamente ponto pacífico hoje que esse utilitarismo renascentista encontrava resistência em terras lusas. E que era fato que “em Portugal havia quem

³ “la norma dell’azione politica, la legge motrice dello Stato. Essa dice all’uomo di governo ciò ch’egli deve fare per conservare lo stato vigoroso e forte”. In: MEINECKE, Federico. *L’idea della ragione di Stato nella storia moderna*. Trad. D. Scolari. Firenze: Vallecchi Editore, 1942, p. 7. Destaca-se o fato de que “a expressão razão de Estado não tenha sido mencionada nenhuma vez pelo secretário de Florença em toda a sua obra”. In: PEREIRA, Bruno Marciel. “*Un privilegio particular del príncipe: Política, religião e moralidade na teoria da razão de Estado de Fernando Alvia de Castro*”. Dissertação de mestrado inédita. Juiz de Fora: PPGHistória, 2014.

⁴ CARDOSO, Marco Aurélio Cardoso. “Razão de Estado: Poder e liberdade”: *Anais do VI Simpósio Nacional Estado e Poder: Cultura*. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe, 2010. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/estadoepoder/6snepc/GT4/GT4-MARCO.pdf>. Acesso em: 28/5/2016.

⁵ VER: ALBUQUERQUE, Martim de. *Maquiavel e Portugal (Estudos de história das ideias políticas)*. Lisboa: Aletheia Editores, 2007.

lesse Maquiavel e quem se esforçasse por ter *Il Principe*, mas poucos o conseguiam haver às mãos e poucos, mesmo os políticos, se moviam com conhecimento de causa”.⁶

Atualmente, porém, se reconhece a influência do florentino e de outros autores mais desvinculados de uma visão política calcada na defesa de um governo moral. Não só em obras produzidas em Portugal, mas também na ação de oficiais do século XVII e início do XVIII. Vale registrar também a resistência de outros a tais pensamentos. Isto reforça a ideia de que o debate era dinâmico e que mesmo “se os teóricos portugueses do século XVII *in genere* reprovavam a doutrina da *razão de Estado*, a crueldade política, a quebra da palavra, a fraude e a simulação como métodos de governo, isso não significa a ausência de um certo *maquiavelismo* prático”.⁷

O discurso de condenação aos atos de rebeldia e de que a negociação com os rebeldes não exigia do oficial uma conduta moral e virtuosa, por exemplo, é considerado atualmente como característico do pensamento político barroco. Essa é a forma como autores como José Maravall⁸ e Rosario Villari⁹ se referem à política ibérica do século XVII e que, a princípio, justifica o pensamento de que a repressão violenta às revoltas era uma espécie de senso comum no Império Português.

Para Villari, por exemplo, a adoção da violência nada mais era do que o resultado do “encorajamento e o consenso da opinião comum sobre a necessidade de castigar os rebeldes das formas mais cruéis e de incutir terror pelo exemplo”.¹⁰ A defesa da benevolência, virtude fundamental de um rei cristão na tradição escolástica, parece ter desaparecido.

⁶ Idem. p. 77-78.

⁷ Idem. p. 76.

⁸ MARAVALL, José Antonio. *A cultura do barroco*. São Paulo: Edusp, 1995.

⁹ VILARI, Rosario. *O homem barroco*. Lisboa: Editorial Presença. 1995.

¹⁰ Idem. p. 98.

De fato, castigos violentos aos rebeldes eram relativamente frequentes na Europa moderna. E, a princípio, no Império Português não era diferente. Esta situação fazia com que muitos dos homens daquele período acreditassem ser o castigo algo natural. É justamente isto que o poeta espanhol Gabriel Bocángel insinuava ao dizer no início do século XVII que “sempre foi o castigar razão de Estado”.¹¹

Também em Portugal, a ideia de que a violência era a tônica na repressão às revoltas por muito tempo foi banalizada. Para António de Oliveira, por exemplo, “a intensidade da repressão depende apenas da força disponível do Estado”.¹² Os levantamentos que terminavam sem castigo, em sua interpretação, eram resultado da falta de mecanismos para punir o que gerava situações em que “o Estado é obrigado a contemporizar”.¹³

Nos últimos anos, porém, a ampliação dos estudos sobre a influência do pensamento da segunda escolástica em Portugal, bem como dos estudos sobre as trajetórias dos agentes responsáveis por essas punições, demonstra que a visão positiva sobre o castigo não era preponderante, ou ao menos inequívoca, no Império Português.

Registrou-se, por exemplo, que o castigo era malvisto por muitos dos juízes e outros tipos de agentes da monarquia portuguesa. António Manuel Hespanha destaca, a propósito, que em Portugal havia um grande número de “juízes (...) que se gabavam de, em toda a vida, nunca terem ordenado ninguém à morte, antes de terem dela livrado muitos réus”.¹⁴

¹¹ MARAVALL, José Antonio. Op. cit. p. 94.

¹² OLIVEIRA, António. *Movimentos sociais e poder em Portugal no século XVII*. Universidade de Coimbra, 2002. p.40.

¹³ *Ibidem*.

¹⁴ HESPANHA, António Manuel. “A punição e a graça”. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 219. V. 4.

Segundo Ângela Barreto Xavier, os castigos eram questionados justamente pelo zelo pela concepção de justiça pautada nos ideais escolásticos em que “fazer justiça significava também zelar pela fé cristã e pela honra de Deus, enfim ter piedade”.¹⁵

Estes valores, contudo, estavam aparentemente em xeque à medida que a Restauração e a necessidade de defender o direito à resistência se distanciavam no tempo, além do aumento do intercâmbio com referenciais mais pragmáticos. O crescimento da influência de manuais políticos mais utilitários, aliás, é definido por António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier justamente como o resultado de uma “atenuação da polémica anti-habsbúrgica e (que promoveu) o progresso das influências de correntes mais modernas do pensamento político (seja da “razão de Estado católica” espanhola e italiana, seja da “política cristã” francesa)”.¹⁶

Presente até mesmo em obras elaboradas em terras lusas, especialmente a partir da segunda metade do século XVII, este utilitarismo foi se constituindo como responsável pela formação de uma série de defensores do recurso ao castigo violento no debate político português. Não em nome de um pragmatismo vazio, é verdade, mas sempre em defesa da manutenção da ordem e de valores clássicos na monarquia portuguesa como o “bem comum”.¹⁷

É bem verdade que essa defesa aparecia em teóricos políticos do período pré-Restauração. Em geral, porém, de forma muito discreta, como na obra de Fernando

¹⁵ XAVIER, Ângela Barreto. “El Rei aonde póde, & não aonde quer”. In: *Razões da política no Portugal seiscentista*. Lisboa: Colibri, 1998. p. 139.

¹⁶ HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. “As representações da sociedade e do poder”. In: MATTOSO, José. Op. cit. p.123.

¹⁷ A referência ao termo “bem comum” aparece, por exemplo, na obra de Francisco Suárez, uma das principais referências da Segunda Escolástica em Portugal. Para Suárez, “a lei, para ser lei, deve ser justa; ou para ser justa, tem de tender para um fim bom, relativo ao bem comum”. In: SUÁREZ, Francisco. *De legibus*: Livro I: Da lei em geral. Tradução de Gonçalo Moita. Lisboa: Tribuna, 2004. p. 344.

Alvia de Castro.¹⁸ Ou em Francisco Suárez, segundo o qual era obrigação dos magistrados “punir (...) determinado delito segundo a medida prescrita pela lei”.¹⁹

Os excessos ou as punições injustas, no entanto, legitimavam as revoltas, na argumentação desses autores. Eles defendiam a ideia de que o governo era resultado de um pacto entre o governante e os seus súditos e que ambos tinham obrigações um para com o outro. Resistir à tirania, assim, seria legítimo, e não por acaso, “ainda no século XVII, em Portugal, a justificação teórica da Restauração de 1640 fez-se largamente baseada nas exposições do padre Suárez, que lecionou em Coimbra”.²⁰

Com o passar do tempo, porém, a defesa da violência no controle dos levantamentos ganharia força no debate. A influência do utilitarismo renascentista e do cálculo político, no entanto, não implicava rompimento com a tradição. Na verdade, ambos a fortaleciam e lhe davam nova roupagem.

Nesse período, a defesa do castigo violento ganharia mais espaço que em épocas anteriores. E a resposta para esta diferença passa, necessariamente, pelo fortalecimento de uma corrente de pensamento segundo a qual “muitas vezes (...) não assistiam quaisquer direitos de resistência aos povos”.²¹ Este argumento entrava em conflito com a doutrina escolástica que, de acordo com a noção de pacto, defendia tal direito. Principalmente ao considerar que “o rei não possuía o poder, apenas o usufruía com o fim de realizar o bem-comum”²².

Estas particularidades do contexto português deixam claro que, ainda que a Europa ocidental compartilhasse de uma literatura política com aspectos semelhantes

¹⁸ CASTRO, Fernando Alvia. *Verdadeira razão de Estado*. Parede: Principia, 2009.

¹⁹ SUÁREZ, Francisco. Loc. cit.

²⁰ ALENCAR, Flávio Lemos. *A política religiosa da monarquia inglesa sob Jaime I e a crítica de Francisco Suárez na Defensio Fidei (1613)*. Dissertação de mestrado inédita. Niterói: UFF, ICHF, 2012. p. 6.

²¹ XAVIER, Ângela Barreto. Op. cit. p. 133.

²² *Ibidem*.

nas mais distintas monarquias, é necessário apontar que a experiência da revolta era vivenciada de forma particular em cada Coroa. E que em uma mesma sociedade eventos dessa natureza eram interpretados de forma diferente com o passar do tempo ou por agentes históricos específicos.

Em um primeiro momento, portanto, cabe lembrar que as revoltas eram alvo de análise da literatura política ocidental já bem antes do contato entre europeus e ameríndios. E que tais procedimentos de negociação ocorriam também sob o alarde dos olhos de reis e oficiais desde a Antiguidade.

Citando a obra de Quentin Skinner, por exemplo, Rodrigo Bentes Monteiro lembra que remonta ao tempo das cidades medievais o “debate sobre ser temido ou amado, concluindo-se [especialmente na perspectiva dos teóricos cristãos] que qualquer soberano ao provocar duros castigos [aos súditos infratores ou rebeldes] estaria errando tanto no plano moral quanto no da prudência”.²³

Devido à antiguidade dos debates sobre temas ligados à ação rigorosa ou não dos reis e sobre o direito de combater a tirania, é evidente que, bem antes da ocorrência de levantamentos na América portuguesa, os portugueses já tinham desenvolvido uma forma de interpretar tais fenômenos e, principalmente, análises sobre a legitimidade do uso de recursos como as revoltas por parte dos povos para demonstrar sua insatisfação, garantir a preservação de um direito ou conquistar algum privilégio.

Se um recuo até a Grécia Clássica neste trabalho seria uma postura exagerada em busca de uma origem da reflexão sobre o tema, cabe, porém, ressaltar o quanto a literatura política sobre as revoltas em Portugal, especialmente até o século XVII, era influenciada pelo pensamento escolástico. Com ênfase clara nos escritos de São Tomás

²³ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 151.

de Aquino, espécie de síntese do pensamento político católico durante a Baixa Idade Média.

Em sua obra mais famosa, a *Suma teológica*, São Tomás de Aquino trata das revoltas e principalmente do direito dos povos de se levantar contra o rei tirano. Em linhas gerais, o patrono da escolástica cristã lembra que o governo é resultado de um pacto entre governante e governados. Neste sentido, a violação de alguma tradição estabelecida em acordo por essas partes legitimaria uma ofensiva contra o rei que pudesse culminar, por exemplo, com a sua deposição.

Como bem salienta Ramiro Marques, a defesa da rejeição à tirania em São Tomás de Aquino se articulava em torno de quatro pilares que, por sua vez, apresentam condições para a organização de uma revolta como, por exemplo, a moderação no uso da força:

- 1) o tirano não tem autoridade legítima para exercer o poder, 2) o tirano exerce o poder com crueldade e coloca o bem comum ao serviço de interesses particulares, 3) o acto de revolta contra o tirano é exercido com o mínimo possível de recurso à força e 4) há grandes probabilidades de que a substituição do tirano por uma autoridade legítima traga bem-estar e paz para a comunidade.²⁴

O conhecimento das considerações de São Tomás de Aquino sobre odireito de resistência à tirania, não é de fato, nenhuma novidade historiográfica.²⁵ Suas reflexões constituíram a base da política cristã que foi cunhada em fins da Idade Média a partir de referências como as obras deste teólogo cuja ética era “preocupada com o concreto e profundamente embrenhada nos problemas da vida”.²⁶

²⁴ MARQUES, Ramiro. “Cap. 18 – Tomás de Aquino”. In: *História das ideias pedagógicas*. (e-book). Disponível em:

<http://www.ese.ipsantarem.pt/usr/ramiro/docs/etica_pedagogia/ebook_hist_idpedag/Cap%2018%20ToM%20C3%A1s%20de%20Aquino.pdf>. Acesso em: 3/2/2014.

²⁵ CALVÁRIO, Patrícia. *O governo da cidade no De Regno de Tomás de Aquino*. Covilhã: LusoSofia Press, 2008.

²⁶ MARQUES, Ramiro. Loc. cit.

Neste sentido, reconhecer que o domínio de um monarca poderia exceder os limites do bom governo e que a tirania era, portanto, uma possibilidade real seria um ponto crucial na obra de São Tomás e a base para reflexões na política cristã sobre as formas de reagir a esse domínio – com a recusa da violência e o entendimento de que o melhor método de combate “é formar uma oposição política, que tentará destituir o tirano”.²⁷

Entre os itens apontados para caracterizar o rei ou o oficial tirano que devia ser combatido, destaca-se o primeiro que aponta uma possível ausência de autoridade legítima de um agente para exercer o poder.

Na Europa, um bom número de revoltas tinha como pilar a caracterização de determinado rei como ilegítimo.²⁸ Em Portugal mesmo, o domínio dos Habsburgos foi questionado nos anos finais da União Ibérica, conforme a formulação de que os reis espanhóis não eram os ocupantes por direito do trono português. E, portanto, não dispunham de legitimidade para comandar aquele reino.²⁹

A ilegitimidade reforçava as acusações contra os excessos dos Habsburgo, e a argumentação era alimentada pela lembrança do direito dos súditos de resistir à tirania, o que era referenciado pelo pensamento político português e pela tradição escolástica.

Em Portugal, articulava-se assim o respaldo para a luta pela Restauração. E estas referências se manifestariam em atos como a aclamação de D. João IV. Este foi o

²⁷ CALVÁRIO, Patrícia. Op. cit. p. 12.

²⁸ Laura de Mello e Souza destaca, por exemplo, “a sucessão de revoltas, que atingem dimensão inaudita entre 1640 e 1660: na Inglaterra, o ápice da Revolução de Cronwell, entre 1648 e 1653; na França, o da Fronde, entre 1648 e 1653; na Catalunha, a sedição separatista, auxiliada pelo governo francês entre 1640 e 1652; em Portugal, a Guerra da Restauração, entre 1640 e 1648; em Nápoles, a Revolta de Masaniello, nos anos 1647-48; na Holanda, a tentativa de golpe de estado de Guilherme II; na Ucrânia, a insurreição de 1650; na Suíça, a guerra camponesa de 1653; na Rússia, a rebelião de Stenka Razin em 1672”. In: SOUZA, Laura de Mello e. “Notas Sobre as revoltas e as revoluções da Europa moderna”. *Revista de História*. São Paulo: FFLCH-USP. n. 135. 1996. p. 12. Sobre as revoltas europeias do período moderno, ver: FORSTER. R. & GREENE, Jack P. Greene. *Revoluciones y rebeliones de la Europa moderna*. Madrid, Alianza, 1972.

²⁹ Ver: VALADARES, Rafael. *Independência de Portugal: Guerra e Restauração, 1640-1680*. Trad. Pedro Cardim, Lisboa: A Esfera do Livro, 2006.

momento em que se enfatizou que o poder dos reis portugueses era oriundo de um acordo com os povos “de os regerem, e mandarem, com justiça sem tirania. E tanto que no modo de governar usarem delas, podem os povos privá-los dos reinos, em sua legítima e natural defesa”.³⁰

O direito de resistir à tirania, aliás, foi usado na Restauração portuguesa para justificar atos violentos. No episódio restauracionista, destaca-se que “no primeiro de dezembro os conjurados portugueses assassinaram o secretário de Estado do governo espanhol e prenderam a Duquesa de Mântua, vice-rainha de Portugal, prima de Filipe IV e neta de Filipe II”.³¹

Fazia-se, assim, recurso à violência na resistência aos Habsburgo. E, com isso, criava-se a base para um entendimento de que nas revoltas, esse expediente seria legítimo quando o motivo fosse justo. O que se voltaria contra os oficiais da Coroa portuguesa quando o cenário de descontentamento fosse o das conquistas no ultramar.

O pensamento político da Restauração e as ponderações sobre o utilitarismo dos Habsburgo

Passada a Restauração era necessário definir os caminhos que Portugal tomaria para gerir o governo do Reino e de suas conquistas. E embora o ano de 1640 possa ser considerado o momento de dissociação da monarquia portuguesa da espanhola, o período da União Ibérica já havia sido extremamente profícuo para a discussão sobre o que era legítimo ou não a um monarca e a seus representantes.

Neste processo, cabe desde já enfatizar que as condutas dos Filipes, por exemplo, eram reinterpretadas de acordo com os interesses de quem as avaliava. E que,

³⁰ Assento feito em cortes pelos três Estados dos reinos de Portugal, da aclamação, restituição e juramento dos mesmos reinos, ao (...) Senhor Rei Dom João o quarto deste nome. Lisboa: Paulo Craesbeeck, 1641, Diogo Barbosa Machado (Org.) *Autos de cortes e levantamentos ao trono dos sereníssimos príncipes, e reis de Portugal*. p. 31-45. Tomo II. Apud MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 87.

³¹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 98.

portanto, não havia um consenso sobre a qualidade da conduta da dinastia dos Habsburgo no período da União Ibérica. Mas sim uma constante comparação com a ação de outros reis. Especialmente os que antecederam ao domínio castelhano.

O debate girava em torno das preocupações em acusar ou rebater a imagem de tiranos dos Habsburgo, intensificadas a partir dos anos 30 do século XVII, época em que governava “D. Gaspar de Guzman, o Conde-Duque de Olivares, partidário de um governo ativo, interventor, reformista e racionalizador à maneira de Richelieu na França”.³² E, portanto, em contraste com a tradição escolástica.

Foi justamente na última década da União Ibérica, durante o governo do conde-duque, aliás, que se desenvolveu “o argumento decisivo nos textos teóricos da Restauração [que] foi o da rejeição da tirania filipina, concretizada pelas ações do Conde-Duque de Olivares”.³³

Nesse contexto, a relação com as revoltas cumpriria também papel central na construção da imagem de tiranos que recaía sobre os monarcas que governaram durante a União Ibérica. Em larga medida, contribuía para a difusão da perspectiva da revolta como instrumento legítimo de ação política nos territórios portugueses a partir, especialmente, da luta pela Restauração.

O discurso de valorização da benevolência da Coroa para com as manifestações de insatisfação, por exemplo, se desenvolveria junto com a necessidade de legitimar “vários motins sobretudo no terceiro decênio do século XVII nas cidades de Arcozela, Viana do Castelo, Vila Real, Porto, Lisboa e finalmente em Évora, cuja rebelião se espalhou por todo o Algarve e pelo Alentejo”.³⁴ Tais levantamentos deveriam, na

³² Idem. p. 82.

³³ Idem. p. 106.

³⁴ Idem. p. 82.

perspectiva dos partidários da Restauração, ser reconhecidos como manifestações de defesa dos interesses dos povos e da lembrança do direito destes de combater a tirania.

É por essa razão que Rodrigo Bentes Monteiro afirma que “o perfil da monarquia portuguesa sob a égide Bragança até meados do século XVIII seria caracterizado mais pela lógica do perdão do que do castigo em consonância com os espelhos de príncipes”³⁵ desenvolvidos na Coroa portuguesa. E a necessidade de dar respaldo aos motins que enfrentavam o domínio dos Filipes contribuiria significativamente para a consolidação de uma cultura de valorização da benevolência para com os revoltosos.

A justificativa para a defesa da clemência como virtude da monarquia lusa e para a tendência à ponderação justa dos seus súditos quando entendessem ser necessário recorrer ao expediente da revolta, aliás, passava até por questões climáticas. Em muitos dos tratados da época, desenvolvia-se a ideia de que, “em Portugal, o clima temperado inclinaria seus naturais à justiça, valor, constância e brio. A obediência dos vassalos seria obtida, portanto, por meio de procedimentos que variavam de país para país, em Portugal pela clemência”.³⁶

Tais fatos afirmavam-se, portanto, a partir do desenvolvimento de uma perspectiva teórica em que “o direito político seiscentista continuou a afirmar formalmente que o rei tinha certos limites ao seu poder”.³⁷ Tais limites calcavam-se na tradição escolástico-cristã e na “noção de que há princípios ético-religiosos, normas jurídico-naturais, bem como costumes e leis positivas que o rei tem de respeitar”.³⁸

³⁵ Idem. p. 160.

³⁶ Idem. p. 161.

³⁷ TORGAL, Luís Felipe Reis. Op. cit. p. 95.

³⁸ Ibidem.

Tais obrigações constrangiam os monarcas portugueses e seus oficiais, por exemplo, a negociar com revoltosos nos cenários de sublevação, embora Torgal tivesse restringido esses limites basicamente às “leis de sucessão régia, o princípio de inalienabilidade do território e, por virtude dos problemas levantados pela Restauração, certas “regalias” como o direito de padroado”,³⁹ ignorando que eram muito mais complexos.

A interpretação de Torgal despreza, por exemplo, o valor do respeito às virtudes régias como a benevolência, tendo em mente que “os direitos adquiridos ou radicados, que eram reivindicados pelas ordens ou corpos, só eram respeitados – e eram-no muitas vezes por imperativos políticos – se o monarca quisesse”.⁴⁰ Todavia, o próprio Torgal sustenta o peso da moral cristã, de onde se originam às virtudes que um monarca deve ter, expondo que “os limites ao seu poder são, por conseguinte, mais de ordem moral do que legal e apenas se considera, na generalidade, que não pode actuar arbitrariamente”.⁴¹

Em linhas gerais, é possível tomar Torgal como um expoente definidor do cenário que a Restauração construiria na política portuguesa e em sua “razão de Estado”, a saber, que esta “caminhava claramente para a afirmação do poder real e, na prática, do seu círculo político dirigente, em prejuízo de uma estrutura orgânica descentralizada”.⁴² E que estava estabelecida desde o período medieval em pleno acordo com a teoria escolástica.

Tal afirmação do poder real, contudo, enfrentava a resistência dos teóricos da “razão de Estado” que insistiam em se apoiar na teoria escolástica e recusavam o

³⁹Ibidem.

⁴⁰Idem. p. 96.

⁴¹Idem. p. 97.

⁴²Idem. p. 104.

utilitarismo presente em textos políticos mais modernos. E enfrentava a resistência também dos agentes políticos que relembavam a tradição e enxergavam nos Habsburgo esta característica centralizadora e o que, de fato, deveria ser combatido.

Na conjuntura da Restauração, portanto, destacava-se no pensamento político português a rejeição à tirania dos Habsburgo e, por consequência, aos excessos que um rei eventualmente cometia. E uma das justificativas fundamentais em boa parte das críticas seria o fato de a monarquia espanhola se guiar pelo utilitarismo, priorizando a manutenção do poder e os interesses reais em detrimento de uma conduta virtuosa o que, por sua vez, contrariava a lógica que devia orientar os governos cristãos.

Esta constatação influencia substancialmente a política portuguesa no momento da União Ibérica, entre 1580 e 1640. António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier reforçam esta percepção e são alguns dos que consideram este período crucial para o avanço do utilitarismo na monarquia espanhola, já que nesta conjuntura de gestão de novos territórios, para a Coroa espanhola se fez “urgente necessidade de uma reflexão sobre as matérias de governo que não se esgotasse em tópicos moralistas”.⁴³

De fato, o governo dos Habsburgo parecia nutrir um apreço especial por uma política mais calcada na manutenção da ordem do que no respeito à tradição cristã. Ao menos seria isso que se argumentaria durante a “Restauração – ideologicamente apoiada na crítica cerrada ao amoralismo e pragmatismo da política dos Áustrias”.⁴⁴

Foi com base nesta recusa ao utilitarismo que a luta pela Restauração se desenvolveu argumentativamente. Lembavam os restauradores que o governo era resultado de um pacto entre os governantes e os governados, tal qual se dizia na tradição

⁴³ HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. “A representação da sociedade e do poder”. In: MATTOSO, José. (Dir.) *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 123. V. 4.

⁴⁴ *Ibidem*.

escolástica, e que lutavam “pautados pela vontade de conservação de determinadas condições antes estabelecidas com o domínio castelhano em forma de acordo político, e a rejeição desse mesmo domínio baseava-se no desrespeito de Castela ao pacto”.⁴⁵

Resistir aos Habsburgo seria formulado como um direito inalienável dos súditos portugueses sob a justificativa de que “a manutenção da soberania estava posta em causa”.⁴⁶ Mas a partir do desenvolvimento desta retórica, a dinastia bragantina nasceria comprometida com a afirmação de que o enfrentamento ao monarca, e mesmo a ruptura com o governo que não respeita o pacto estabelecido com seus súditos, são legítimos.

Esta postura encontrava justificção nos tratados políticos cristãos e se fortalecia graças aos escritos como os de Francisco Suárez, um dos pilares intelectuais da Restauração.⁴⁷ De fato, os restauradores “recorreram às lições de pensadores como Francisco Suárez para compreenderem a situação de Portugal, e nelas encontraram a brecha que tornava legítima a desobediência ao rei. Bastava comprovar que ele havia se convertido em um tirano”.⁴⁸

Para combater os Habsburgo, “recorreram, assim, à infundáveis argumentos que (...) comprovavam [a tirania], mas, acima de tudo, aqueles que a década de 30 fornecia”.⁴⁹ Questionavam, por exemplo, a justiça das leis madrilenses. E nisto recorriam justamente a Suárez, para quem “a lei, para ser lei, deve ser justa; ou para ser

⁴⁵ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: A monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec. 2002. p. 73.

⁴⁶ LOUSADA, Abílio Pires. *A Restauração portuguesa de 1640: Diplomacia e guerra na Europa no século XVII*. 2. ed. Lisboa: Fronteira do Caos Editores, 2012. p. 235.

⁴⁷ Sobre a influência de Suárez na Restauração, ver: FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. *Portugal na época da Restauração*. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 261-282.

⁴⁸ RIBEIRO, Eduardo Sabioni. *1640: Uma revolução prevenida. Conflito político e ideias jurídicas na Restauração de Portugal (1634-1641)*. Dissertação de mestrado inédita. Seropédica: Programa de Pós-Graduação em História, UFRRJ. 2014. p. 101.

⁴⁹ *Ibidem* .

justa, tem de tender para um fim bom, relativo ao bem comum”.⁵⁰ Não tendo validade ou podendo ser enfrentada caso não preenchesse este requisito.

Neste cenário, torna-se compreensível que o utilitarismo político, próprio de muitas das reflexões políticas construídas a partir do Renascimento, ainda não fosse a tônica de Portugal no imediato pós-Restauração. Fazia-se necessário legitimar a luta bragantina pela sua elevação ao trono. E para isto envidavam-se esforços para projetar o pragmatismo sobre a Coroa espanhola e rejeitá-lo em Portugal em nome da tradição.

Interessava muito mais encontrar justificativas para o direito à resistência. Como na obra de Francisco Velasco de Gouveia “um dos mais respeitados mestres do direito na época. Por isso, e pelo seu caráter oficial, foi considerada a obra mais representativa da literatura da Restauração”.⁵¹

Autor da *Justa aclamação do sereníssimo rei D. João IV* em 1644, Velasco de Gouveia defendia, segundo Rodrigo Bentes Monteiro, que

O povo pode em certas circunstâncias reassumir o poder que naturalmente lhe pertence. Essas circunstâncias podem ser especificadas no momento do contrato, mas uma delas subjaz implicitamente: quando o rei atua injustamente contra os seus súditos.⁵²

Tal argumento dialoga com a “ideia escolástica de que como o povo cria os seus governantes sobre termos estabelecidos, sempre deverá manter um direito de resistir se não se cumpre com estes termos”.⁵³ Por isso mesmo, teria bastante força no cenário da

⁵⁰ SUÁREZ, Francisco. *De legibus*: Livro I: Da lei em geral. Tradução Gonçalo Moita. Lisboa: Tribuna, 2004, p. 344.

⁵¹ BENTES, Rodrigo Monteiro. Op. cit. p. 88.

⁵² Idem. p. 90.

⁵³ “idea escolástica de que como el pueblo crea a sus gobernantes sobre términos establecidos, siempre deberá mantener un derecho de resistir si no se cumple com estos términos”. In: SKINNER, Quentin. *Los fundamentos del pensamiento político moderno – La reforma*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993. p. 355. V. II.

Restauração. Mas também influência nas revoltas ocorridas em Portugal e suas conquistas posteriormente.⁵⁴

Convém considerar, justamente pela importância da defesa do zelo pelo pacto entre o governante e os seus súditos, que não era próprio das revoltas do Império Português cobrar por novidades, mas antes pela manutenção da tradição. Neste sentido, “as “revoluções” das sociedades tradicionais de Antigo Regime tinham sempre um caráter orgânico e conservador”.⁵⁵

Nesta mesma linha argumentativa vale dizer que, ainda em 1651, passada uma década da Restauração, o cavaleiro da Ordem de Cristo Antônio Pinho da Costa, autor relevante no debate político português do século XVII, parecia muito mais influenciado pela tradição escolástica do que por uma visão política mais pragmática, mesmo considerando o avanço do utilitarismo renascentista em outros tratados europeus.

Autor da obra *Da verdadeira nobreza*, Pinho da Costa defendia o direito do súdito insatisfeito se levantar. E ainda cobrava dos governantes que tivessem uma conduta nobre diante das infrações de seus súditos, lembrando-se de frequentemente “perdoar as injúrias”.⁵⁶

Pinho da Costa, em claro diálogo com a tradição cristã e a valorização de virtudes como a benevolência, aconselhava ainda aos oficiais da Coroa que “fossem misericordiosos, assim como o é vosso celestial pai: de que se preza Deus tanto que diz

⁵⁴ Sobre a influência desta argumentação no pensamento político português do século XVII, ver: CALAFATE, Pedro. *Da origem popular do poder ao direito de resistência. Doutrinas políticas no século XVII em Portugal*. Lisboa: Esfera do Caos, 2012.

⁵⁵ “Revoltas e revoluções: A resistência das elites provinciais”. *Análise Social*. n. 28. 1993. p. 97.

⁵⁶ COSTA, Antônio de Pinho da. *Da verdadeira nobreza*. Lisboa: Officina Craesbeeckiana, 1655. p. 29.

São Bernardo que se não se intitula Deus de vinganças e justiça, senão de misericórdias”.⁵⁷

A matriz do aconselhamento à conduta piedosa nas obras de Pinho da Costa era, certamente, a tradição escolástica. O apreço por essa escola de pensamento mantinha-se e, mais que isto, sustentava-se em sua referência mais evidente, a saber, o teólogo Tomás de Aquino. Como lembra Costa ao defender o perdão mesmo ao súdito em pecado mortal, pois

é tão agradável a Deus o homem piedoso que se está em graça se lhe faz nova mercê pelo merecimento, que com ela ganha, satisfazendo também pelas penas que deve e se está em pecado mortal inclina muito a divina Misericórdia para lhe dar tal ajuda, que saia da culpa e venha em sua amizade. Assim o nota o Angélico Doutor São Thomas⁵⁸.

Este argumento lembra, por exemplo, Velasco de Gouveia, também influenciado pelo tomismo. Esse autor “legitima a resistência popular contra o soberano tirano e injusto, de acordo com o que pensava Santo Tomás e a escolástica”.⁵⁹ Em ambos autores, inseridos na conjuntura de afirmação de D. João IV após o fim do domínio Habsburgo, a defesa do direito dos súditos de se sublevar contra os tiranos era clara.

Gouveia e Costa expandiam alguns dos argumentos da obra de Francisco Suárez, teórico que, segundo Adriana Romeiro, definia na Coroa portuguesa “os modos lícitos de se resistir um soberano”.⁶⁰ Nas décadas seguintes, especialmente com o distanciamento da Restauração e a consolidação da dinastia dos Bragança no poder, o utilitarismo político e a defesa de uma maior repressão aos movimentos de insatisfação começariam a avançar no debate político português.

⁵⁷Idem. p. 30.

⁵⁸Idem. p. 30-31.

⁵⁹ BENTES, Rodrigo Monteiro. Op. cit. p. 90.

⁶⁰ ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: Ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 2009. p. 272.

Sebastião César de Meneses: Ideias Políticas sobre a monarquia

Antônio de Oliveira, estudioso dos movimentos de insatisfação ocorridos em território português no século XVII, fornece uma conjuntura interessante para que se possa formular uma hipótese do porquê desta alteração política em terras lusas.

A defesa do direito de se revoltar, expresso na tradição escolástica e afirmado de forma contundente em teóricos da primeira metade do século XVII, extrapolava a luta pela Restauração e se espalhava pelos mais diversos grupos sociais. Devido a isto, os levantamentos se tornavam cada vez mais cotidianos e frequentes ao longo dos seiscentos, estabelecendo um cenário em que

estas lutas, pela sua intensidade e difusão geográfica, pertenciam efectivamente ao quotidiano (...) Todos os agrupamentos sociais, dos escolares às freiras, dos eclesiásticos aos soldados, dos camponeses aos cidadãos se encontram envolvidos em acções coletivas violentas ao longo do século XVII⁶¹.

Dentre os partidários da mudança da forma de se relacionar com os movimentos de insatisfação movidos por súditos da Coroa portuguesa, recomendando um endurecimento na postura dos oficiais da monarquia, talvez Sebastião César de Meneses seja o principal símbolo, e sua manifestação mais evidente tenha se dado “em 1666, no livro *Sugillatio ingratitudeis* [em que] aponta a submissão dos súditos como pilar fundamental para a manutenção do bem comum”.⁶²

É bem verdade que o utilitarismo renascentista já dava seus sinais em Portugal, mesmo na luta pela Restauração. No entanto, em terras portuguesas refutava-se a ligação com o pragmatismo, próprio dos ímpios e dos tiranos. E presente “tanto [em]

⁶¹ OLIVEIRA, Antônio de. *Movimentos sociais e poder em Portugal no século XVII*. Coimbra: Universidade de Coimbra. 2002.p. 18.

⁶²XAVIER, Ângela Barreto. Op. cit. p. 133.

Maquiavel como [n]a Reforma [e que] são produto de uma ânsia de libertação da ordem tradicional – católica e escolástica – de que Roma era o símbolo”.⁶³

A recusa a esta corrente era tamanha que, mesmo em autores em que se nota o contato com o utilitarismo, como Alvia de Castro e sua preocupação em definir uma “verdadeira razão de Estado”,⁶⁴ o tratamento às principais referências do pragmatismo renascentista era de negação. A ponto de, em suas referências a Maquiavel, por exemplo, “Fernando Alvia de Castro fustiga-o com os epítetos de “perverso, ignorante e ímpio””.⁶⁵

Em Sebastião César de Meneses, no entanto, se pode notar que na segunda metade do século XVII aponta no pensamento político português a possibilidade de escrita de uma reflexão política em que o utilitarismo ganha espaço na relação com a religião e com as virtudes cristãs. Ainda que o rejeite categoricamente, por vezes o teórico parece se aproximar até mesmo de Maquiavel, que “ergueu a sua construção sobre a ideia de que a política tem em si mesmo o seu fim, e conseqüentemente, reduziu a religião a puro *“instrumentum regni”*”.⁶⁶

Se na primeira metade do século pensadores portugueses como Miguel Soares recorriam às ideias de Maquiavel “e mais autores não católicos, para denunciar a política dos Filipes”,⁶⁷ expondo como estes pareciam pautar a Coroa Espanhola,⁶⁸ em Sebastião César de Meneses e em outros teóricos da segunda metade do século XVII tal

⁶³ ALBUQUERQUE, Martim. Op. cit. p. 62.

⁶⁴ A obra de Fernando Alvia de Castro será abordada com mais atenção no segundo capítulo.

⁶⁵ CASTRO, Fernando Alvia de. *Verdadera razón de Estado*. Lisboa, 1616. p. 22. Apud ALBUQUERQUE, Martim. Loc. cit.

⁶⁶ ALBUQUERQUE, Martim de. Op. cit. p. 62.

⁶⁷ Idem. p. 63.

⁶⁸ SOARES, Frei Miguel. *Portugal Libertado*. (Edição e Estudo introdutório de Cândido dos Santos.) Porto: Faculdade de Letras, 1974. Texto escrito em 1641 e um dos responsáveis por denunciar “um rei espanhol tido por estrangeiro e tirano, num registro comum a muitos restauracionistas e que, de algum modo, ecoa as palavras de Frei Miguel Soares”. In: SANTOS, Zulmira C. “Lei ‘política’, lei ‘cristã’: As formas da conciliação em Academia nos Montes, e conversações de homens nobres (1642) de Manuel Monteiro de Campos”. *Península: Revista de Estudos Ibéricos*. Porto. n 1. 2004. p. 314. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/8737/2/artigo13101.pdf>>. Acesso em: 28/5/2016.

repulsa ao utilitarismo começava a se enfraquecer. Ainda que citações diretas de Maquiavel ou de outros autores proibidos por sua associação a um pragmatismo amoral não aparecessem em suas obras e seu texto mantivesse a preocupação de recusá-los.

Ao tratar da dissimulação, por exemplo, Meneses e outros “autores católicos [eram cuidadosos] na hora de diferenciar uma certa prudência catolicamente autorizada da astúcia e malícia características de Maquiavel”.⁶⁹ No entanto, o caráter utilitário de seus argumentos transparecem ideias pragmáticas próximas às do florentino. E a convicção de Meneses de que “uma parte das coisas relativas à conservação e aumento dos reinos compete aos príncipes. [E que] não se deve esperar tudo da divina providência”.⁷⁰

As bases para a defesa da dissimulação, por exemplo, encontrariam semelhanças com Maquiavel. Que, ao tratar das ações que cabiam aos governantes, diria justamente que “se os príncipes pautassem seus atos pelas virtudes tradicionais, deveriam saber que para aparentar agir o mais virtuosamente, pois nada era tão importante quanto manter as aparências”.⁷¹

Nos momentos de justificá-la, contudo, Maquiavel era recusado como referência. Não só em Menezes como em outros teóricos. Recorria-se muitas vezes, por exemplo, “a Tácito pela necessidade de resolver em moldes eficazes o problema das relações entre a *política* e a *moral*”,⁷² evitando assim citações diretas ao pensador florentino.

⁶⁹ SOUZA, Bruno Silva de. *O fantasma de Maquiavel: Antimaquiavelismo e razão de Estado no pensamento político ibérico do século XVII*. Dissertação de mestrado inédita. Seropédica: Programa de Pós-Graduação em História, UFRRJ, 2014. p. 68. Apud FIGUEIREDO, Luciano. “Maquiavelianas brasileiras: Dissimulação, ideias políticas e revoltas coloniais (Portugal, séculos XVII e XVIII)”. In: *Tempo*. (Dossiê Traduções de Maquiavel: da Índia Portuguesa ao Brasil). Niterói, 2014. p. 19. V. 20.

⁷⁰ SOUZA, Bruno Silva de. Op. cit. p. 57.

⁷¹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 155.

⁷² ALBUQUERQUE, Martim de. Op. cit. p. 81.

Espécie de pilar do desenvolvimento de uma cultura política mais utilitária em Portugal, portanto, Sebastião César de Meneses ocupou espaço privilegiado na gestão da monarquia portuguesa no início da segunda metade do século XVII a partir do reinado de D. Afonso VI, quando

Castelo Melhor formou uma espécie de “gabinete de confiança” uma junta privada onde pontificavam figuras como Sebastião César de Meneses, arcebispo de Lisboa, Luís Mendes de Elvas, conselheiro da Fazenda, e sobretudo, Antônio de Souza de Macedo, secretário de estado.⁷³

A manobra política de Luís de Vasconcelos e Souza, o Conde de Castelo Melhor, ocorreu em 1661, quando este “incitou o manipulável D. Afonso VI a assumir o governo do Reino, o que acabou por suceder mesmo, naquilo que ficaria conhecido como o golpe de Alcântara”.⁷⁴ Destituía-se assim do poder “D. Luísa de Gusmão, nomeada regente enquanto durasse a menoridade do jovem Afonso”.⁷⁵

Graças aos textos de Sebastião César de Meneses nota-se que a reflexão sobre a política em Portugal tinha também espaço para defensores de uma postura em que a manutenção da ordem poderia se sobrepor à obrigação de uma conduta virtuosa. E seus argumentos se aproximavam do raciocínio dos tratados produzidos em outras regiões da Europa desde o Renascimento.

É necessário, porém, pontuar que já em autores anteriores este utilitarismo político se desenhava. Veremos isso mais adiante, por exemplo no estudo de alguns elementos dos textos de Fernando Alvia de Castro. Mas já é possível adiantar que Meneses, portanto, deve ser entendido como parte de um debate entre diferentes “razões de estado” que tomava conta não só da monarquia portuguesa, mas da Europa cristã.

⁷³ CARDIM, Pedro. “D. Afonso VI (1656-1668). “A “privação” do Conde de Castelo Melhor”. In: MATTOSO, José. *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 408. V. 4.

⁷⁴Ibidem.

⁷⁵Ibidem.

Sem significar com isto haver uma espécie de protagonismo absoluto ou pioneirismo em suas teses.

Arnold Hauser, por exemplo, afirma categoricamente que “a teoria e o programa do realismo político foram desenvolvidos pela primeira vez por Maquiavel; nele se encontra a chave de toda a visão do mundo do Maneirismo, que luta com esta ideia”.⁷⁶

A reflexão contemporânea sobre a história das ideias, contudo, rejeita considerações que tornem os pensadores políticos sujeitos excepcionais, fora do seu tempo etc. Há que reconhecer que tais explicações são simples, mas também frágeis, uma vez que nenhum sujeito se encontra isolado de seu tempo, mas antes em interação com este e em um contexto rico e profícuo de discussões, em geral processadas “no interior do grupo governante, onde comumente há um intenso debate em andamento”.⁷⁷

Da mesma forma que Maquiavel era parte importante de um processo de avanço do utilitarismo sobre o pensamento político renascentista, Sebastião César de Meneses pode, aí sim, ser tomado como exemplo dos mais consistentes de como esse processo se fortaleceu em Portugal a partir dos anos 50 do século XVII. Isso explica, por exemplo, porque até no século XIX as reflexões sobre o papel de Meneses na história do pensamento político português destacariam o posicionamento do teórico a favor de penas severas, como se nota na reflexão sobre a pena de morte publicada no periódico *Investigador Portuguez em Inglaterra, ou, Jornal Literário, Político, &c*, de março de 1816.⁷⁸

⁷⁶ HAUSER, Arnold. *História social de la literatura y el arte*. Madrid: Guadarrama, 1971. p. 34-35. V. II. Apud ALBUQUERQUE, Martim. “Para uma teoria política do barroco em Portugal: A Summa Política de Sebastião César de Meneses (1649-1650)”. *RH*, 4, 1981. p. 65.

⁷⁷ POCOCK, John G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Edusp, 2003. p. 68.

⁷⁸ *O Investigador Portuguez em Inglaterra, ou, Jornal Literário, político, &c*. 1º/1/1816. V. 15. Impresso por T.C. Hansard na Officina Portugueza, Peterborough-Court, Fleet-street. Londres. Disponível em: <<https://play.google.com/store/books/details?id=HSoDAAAAYAAJ&rdid=book-HSoDAAAAYAAJ&rdot=1>>. Acesso em: 28/5/2016.

Mesmo considerando ser a pena de morte a “última que o legislador recorre para castigar os crimes”⁷⁹ e que essa “horrrível pena se tem entrado em dúvida donde nasceu o direito da pena capital ou de morte, se as leis a podem impor, se é necessária para conseguir os fins da sociedade?”⁸⁰ o jornal sentencia que “se os criminosos não forem punidos como merecem, viveremos à maneira de peixes, o maior devorará o menor”.⁸¹ A punição, aliás, é apontada, com base na citação de Saavedra, “como um tesouro”.⁸² E, segundo o jornal, tal sentença “se conforma a nosso Sebastião César de Meneses na sua obra *Summa política*”.⁸³

O papel de Meneses na difusão do pragmatismo político em Portugal é notório. Diga-se, porém, que ele era apenas o mais consistente braço intelectual de um processo que contava, do ponto de vista político, com a liderança de homens como o Conde de Castelo Melhor, nobre que, no governo de D. Afonso VI, se tornou uma espécie de cabeça da gestão da Coroa quando “assumiu-se então como o principal membro do triunvirato (juntamente com Sebastião César de Meneses e com o Conde de Atouguia, D. Jerônimo de Ataíde)”,⁸⁴ que auxiliava o monarca nas tomadas de decisão.

A percepção de que a ascensão política desse grupo representava um momento importante na reflexão sobre o governo e a administração na Coroa Portuguesa é, aliás, enfatizada por Cardim. O historiador enfatiza que tal processo era, na verdade, resultado de disputas já existentes na monarquia lusitana sobre qual deveria ser a “razão de Estado” a nortear as decisões dos seus agentes. Segundo Cardim,

a ascensão de Castelo Melhor tornou bem visível um velho e latente conflito entre duas concepções de governo: de um lado estavam todos aqueles que se diziam representantes de

⁷⁹ Idem, p. 410.

⁸⁰ Ibidem.

⁸¹ Idem, p. 411.

⁸² Ibidem.

⁸³ Ibidem.

⁸⁴ CARDIM, Pedro. Loc. cit.

uma visão jurídica, pautada pelo processo ordinário de decisão, ou seja, pelo recurso aos ancestrais e lentos procedimento de consulta dos diversos corpos do Reino; do outro, encontravam-se homens como Castelo Melhor ou Sousa de Macedo, que corporizavam uma perspectiva administrativa e “política” baseada na mais expedita delegação comissarial, na postura voluntarista, e a quem não repugnava o recurso a meios extraordinários de governação, como por exemplo a tomada de decisões por grupos restritos e privados, prescindindo da consulta dos tribunais e dos conselheiros.⁸⁵

Em linhas gerais, Cardim argumenta que naquele momento se apresentavam em disputa as duas principais vertentes da corrente política que aqui neste texto convencionaremos chamar, ainda que enfatizando a diversidade de posições possíveis dentro de cada uma delas, de “tradição escolástica” e “utilitarismo renascentista”.

Convém notar ainda, antes de passar ao texto de Meneses, como naquele momento a Coroa portuguesa via crescer em seu interior a defesa do pragmatismo que antes rejeitara como forma de se distinguir da Casa dos Áustrias. O que, do ponto de vista prático, significava “importantes alterações: foi acentuada a privacidade palaciana e o controlo mais estrito dos canais de comunicação com o monarca – à semelhança do que acontecera, alguns anos antes, em Espanha”.⁸⁶

De fato, mudanças importantes como a centralidade das decisões e mesmo o esvaziamento, e não a anulação, de aspectos importantes da tradição escolástica vão se observar na Coroa portuguesa e na gestão dos espaços ultramarinos a partir do reinado de D. Afonso VI. Do ponto de vista da cultura política, contudo, será em Sebastião César de Meneses que a defesa de tal processo encontrará uma de suas sínteses mais consistentes.

Data de 1649 a 1650 a elaboração e publicação da *Summa politica*, o mais importante e conhecido tratado sobre “razão de Estado” escrito por César de Meneses. É

⁸⁵ Idem. p. 409.

⁸⁶ Ibidem.

justamente a relevância dessa obra, aliada à sua consistência em enfatizar valores mais pragmáticos do que se convencionava, de forma geral, no quadro da cultura política portuguesa até então, que fez com que ela exercesse papel de destaque nos debates políticos portugueses. E alçasse Sebastião César de Meneses ao panteão dos principais tratadistas portugueses do século XVII.

Meneses inseriu-se, segundo Martim de Albuquerque, em uma tradição de pensamento que se difundiu décadas antes na Espanha e na Itália e teve como expoentes, entre outros:

escritores e teóricos como os espanhóis: Fr. Juan Márquez com *El gobernador christiano, deducido de las vidas de Moysen e Josue, príncipes del Pueblo de Dios* (1612); Alamos de Barrientos, autor do *Tacito español ilustrado com aforismos* (1614); Ramírez de Prado, que imprimiu no ano de 1617 o *Consejo y consejero de príncipes*; Fr. Juan de Santa Maria o bem conhecido compositor do *Tratado da Republica y policia christiana* (1619); Eugenio de Narbona, que ilustrou o nome com a *Docritina política civil, escrita em aforismos* (1621); Fernández de Navarrete, Martir Rizo, Quevedo, de quem foram editadas em 1626, respectivamente, *A Conservacion de Monarquias, o Norte de Principes* e *A Política de Dios*. E como os italianos: Alessandro Tassoni com os *Pensieri diversi* (1601); Trajano Boccalini com os *Ragguali di Parnaso* (1614); Bonaventura (1623), Zúccollo (1626) e Sétalla (1627), com as *Ragion de Stato*⁸⁷.

Chama a atenção, especialmente nos títulos espanhóis, a preocupação exposta pelos autores, já em seus títulos, em enfatizar que a reflexão feita nas obras não abandonava os princípios cristãos. Mas revelava também como elementos do tacitismo, por exemplo, eram aconselháveis e deveriam ser incorporados aos governos cristãos.

A tradição escolástica em contato com o utilitarismo renascentista

A tradição escolástica cristã é reconhecidamente a base do direito nas sociedades do Império Ultramarino Português durante a Era Moderna. Embora não reste dúvida sobre essa afirmação, nas últimas décadas a ênfase no fato de que tal perspectiva

⁸⁷ALBUQUERQUE, Martin. Op. cit. p. 71.

conviveu, ao longo do passar dos anos, com novas influências que marcaram sistematicamente os debates políticos a partir, especialmente, do fim do século XVI, ganhando força nas centúrias seguintes, tem sido reiteradamente afirmada.⁸⁸ E quando o tema das discussões era a repressão às revoltas, a situação não era diferente.

Sob a influência de matrizes que se desenvolviam em territórios estrangeiros, como o Renascimento italiano ou a produção intelectual na Coroa espanhola comandada pelos Habsburgo, a noção de legitimidade da revolta como instrumento de ação política seria progressivamente repensada em Portugal.

Esse processo se desenvolveu ao longo do século XVI, quando, de forma mais nítida, também a experiência e a necessidade de conter as revoltas influenciaram o debate político português. Neste sentido, a recorrência de levantamentos passa, junto com a formação de uma cultura política mais utilitária, a legitimar discursos visando, mais do que condenar a ação revoltosa, legitimar o uso de formas violentas de repressão. Especialmente no argumento de defesa do “bem comum”, entendido como a estabilidade da ordem social.

Esta inclinação foi notada na reflexão de variados teóricos políticos cristãos. Fenômeno europeu, esse processo será demonstrado no momento em que passarmos ao estudo de obras diversas. Como as de Althusius, Francisco de Vitória e Giovanni Botero, que, apesar de suas especificidades, dialogavam com a moral cristã. E, em maior ou menor medida, enalteciam virtudes como a benevolência, ao mesmo tempo que atacavam a tirania.

⁸⁸ Também é reafirmada a resistência da cultura política ibérica a este processo. Nas palavras de Beatriz Helena Domingues “em termos filosófico-teológicos, esse “modo de modernidade” optou por manter, ainda que renovando, a escolástica medieval”. DOMINGUES, Beatriz Helena. “O medieval e o moderno no mundo ibérico e ibero-americano”. São Paulo: *Revista da Anpocs*. n. 20. Novembro de 1997. p. 200.

Em diálogo com o utilitarismo renascentista, estes espelhos de príncipe não se furtavam igualmente a questionar os meios que os governantes tinham para permanecer no poder e, ao mesmo tempo, prover instruções que visavam responder “não mais às normas de uma perfeição intemporal, mas à contingência de sua situação presente”.⁸⁹

Constituíam-se, assim, como espécie de apologistas da manutenção do poder como a prioridade que um monarca deveria ter ao se guiar na condução da administração de sua Coroa - admitindo que, em determinados cenários, guiar-se pelas virtudes não seria suficiente. E a utilidade estaria à frente de uma conduta moral inabalável.

É bem verdade que, mesmo na conjuntura renascentista, havia também autores que defendiam o direito dos povos de resistir à tirania. Bodin, por exemplo, “reconhecia que, se um soberano não fosse absoluto seria lícito seus súditos resistirem a ele e agirem contra um tirano pela via da justiça”.⁹⁰

No entanto, o teórico francês reforçava o direito do monarca de reprimir os revoltosos que questionassem o seu poder. E “também defendia a ideia – de origem protestante – de que os príncipes poderosos eram diretamente ordenados por Deus, e oferecer resistência ao rei era resistir à vontade divina”.⁹¹

Sem sombra de dúvida, no entanto, mesmo o mais inocente dos leitores já deve ter em mente que, das diferentes perspectivas sobre os fundamentos de um governo apresentadas desde o Renascimento, especialmente do direito do governante de reprimir eventuais revoltosos, a de Maquiavel ocuparia lugar de destaque.

⁸⁹ SENELLART, Michel. *As artes de governar: Do regimen medieval ao conceito de governo*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2006. p. 61.

⁹⁰ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: A monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002. p. 173.

⁹¹ Idem. p. 174.

É necessário entender qual o sentido e, principalmente, quais as consequências de pensadores como o florentino no debate político moderno, especialmente em Portugal. Maquiavel era o mais claro representante de uma visão sobre a política menos moral e mais utilitária. Ele pensava o governo não pelo elogio às virtudes que o monarca deveria ter. Mas “detendo-se na utilidade dos vícios que os espelhos aconselhavam a evitar: a avareza, a crueldade, a fraude e o embuste”.⁹²

Ao tratar da relação da obra de Maquiavel com a política lusa, porém, por anos insistiu-se na tese de que sua influência era praticamente inexistente, tendo em vista a censura que a obra sofria nas monarquias católicas.⁹³ Tal assimilação desprezava a possibilidade de circulação de seus textos de forma clandestina, mas, principalmente, que as ideias presentes em seus tratados se relacionavam com os debates então contemporâneos no período moderno. E que claramente tinham poder de influenciar direta ou indiretamente as discussões nos mais variados territórios europeus e em suas conquistas.

Os estudos mais contemporâneos sobre o pensamento político português enfatizam essas possibilidades. Mais do que isto, demonstram como Maquiavel ou outros teóricos políticos mais pragmáticos se mesclavam à tradição portuguesa e como estes influenciaram os debates e as práticas nos mais variados espaços da monarquia,

⁹² Idem. p. 155.

⁹³ O entendimento de que os escritos de Maquiavel influenciaram o debate político em Portugal é recente e tem promovido colóquios com reflexões sobre o tema. Em 2011, por exemplo, foi realizado na Universidade Federal Fluminense o colóquio Maquiavel Dissimulado. Um de seus organizadores, Rodrigo Bentes Monteiro, anos antes construiu sentença que refletia o espírito à época sobre a ausência de influência de Maquiavel na cultura política portuguesa dizendo que “sabemos que as ideias de Maquiavel foram completamente rejeitadas em Portugal, como em toda a Península Ibérica, por interpretações que sublinhavam justamente este seu aspecto vicioso”. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 156. Em artigo recente, porém, Rodrigo Bentes Monteiro, ao lado de Vinícius Dantas, trataria justamente do impacto do florentino em Portugal e da “pertinência de analisar as ideias de Maquiavel no âmbito da monarquia portuguesa e de sua cultura letrada”. MONTEIRO, Rodrigo Bentes & DANTAS, Vinícius. “Maquiavelismos e governos na América portuguesa: Dois estudos de ideias e práticas políticas”. *Tempo*. Niterói. novembro de 2014. V. 20. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-77042014000100403&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 28/5/2016.

em que pese o fato de que este cenário “não poderia ser explicitamente associado por seus protagonistas governantes aos conselhos do florentino”.⁹⁴

Martim de Albuquerque, ao analisar o maquiavelismo e o anti-maquiavelismo em Portugal, foi talvez o introdutor dessa perspectiva, que encontra nos dias atuais eco em historiadores importantes⁹⁵ a exemplo de Ângela Barreto Xavier, que enfatiza a progressiva transformação da política no Império Português ao longo do século XVII, embora com a ressalva que “no Portugal de seiscentos, a marca dominante fosse ainda deixada pela escolástica de raiz tomista”.⁹⁶

A afirmação de Xavier se faz coerente quando avaliadas as obras dos teóricos cristãos do fim do século XVI e início do XVII, que, apesar de influenciados pelo utilitarismo renascentista, mantinham seus vínculos com a tradição cristã. Baltasar Gracián, Francisco de Vitória e Fernando Alvia de Castro, que aprofundaremos mais adiante, reforçam esta percepção. E em Portugal, com o passar do tempo, o pragmatismo se acomodava consideravelmente, burlando a resistência, integrando-se aos tratados e promovendo a chamada “política cristã”.

⁹⁴ MONTEIRO, Rodrigo Bentes & DANTAS, Vinícius. Op. cit.

⁹⁵ Embora enfatizasse a censura às obras de Maquiavel em Portugal e o empenho dos teóricos lusos em rejeitar o florentino, Martim de Albuquerque exerce pioneirismo nesta investigação ao enfatizar a existência de um “maquiavelismo prático” e que “decerto, em Portugal havia quem lesse Maquiavel e quem se esforçasse por ter *Il Principe* (...) (ainda que) poucos o conseguiram haver às mãos e poucos, mesmo os políticos, se moviam com conhecimento de causa.” ALBUQUERQUE, Martim de. *Maquiavel e Portugal (Estudos de história das ideias políticas)*. Lisboa: Aletheia Editores, 2007. p. 77-78.

⁹⁶ XAVIER, Ângela Barreto. Op. cit. p.120.

Capítulo 2 - *Pensamento político e o tema da punição aos rebeldes*

Relativizando a tradição repressiva da monarquia portuguesa

Os estudos sobre as formas de negociação da repressão nas sociedades do Antigo Regime, especialmente na monarquia portuguesa, ainda são raros. Para justificar esta carência, com frequência se parte do princípio de que, aparentemente, a intenção dessas monarquias sempre foi punir o súdito que se sublevasse. No entanto, ao relacionar este tema com conceitos utilizados para compreender Portugal do Antigo Regime e suas conquistas, fica nítida a necessidade de debater a questão.

Tal noção de que o castigo era pressuposto fundamental da ação dos oficiais da Coroa portuguesa até consegue algum apoio se o foco da análise se concentra somente nas leis. De fato, a legislação portuguesa era bastante severa. A ponto de gerar comentários como o de “Frederico o Grande, da Prússia, [que] ao ler o livro V das *Ordenações*, teria perguntado se, em Portugal, ainda havia gente viva”.¹

Cabe destacar, no entanto, que a lei não pode ser tomada como definidora da realidade social. Antes disso, faz-se necessário atentar para as observações de George Simmel e lembrar que as interações entre os homens, e o processo de sociação entre eles, extrapolam qualquer determinação legal e envolvem inúmeros elementos subjetivos. A legislação padroniza, mas o agente histórico pensa, negocia e se envolve. Diante disso, parece evidente que se deve relativizar a importância das leis na compreensão de determinada sociedade.²

¹ HESPANHA, António Manuel. “A punição e a graça”. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 214. V. 4.

² Sobre a importância das interações e o processo de sociação, ver: SIMMEL, George. *Questões fundamentais da sociologia: Indivíduo e sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

A mera leitura da lei falha, por exemplo, quando sugere que a Coroa lusa era rigorosa na punição. Os estudos contemporâneos demonstram uma postura muitas vezes oposta dos magistrados e que “o que se passava com a pena de morte, parece ter-se passado – em grau porventura diferente – com algumas outras penas corporais, (...) [e a história] também oferecem poucos testemunhos de aplicação”.³

As leis, portanto, devem ser entendidas em interação com as discussões, as ações e a prática política. Isto se expressa em variados registros, como os debates e tratados políticos, a correspondência entre os oficiais portugueses e outras formas de interação, não só no Reino como no ultramar. Tais registros formavam um conjunto de códigos compartilhados que configuravam valores da monarquia portuguesa e de suas conquistas.

Durante boa parte do século XVII, por exemplo, vigorava no Império Português a “concepção corporativa da sociedade”.⁴ Neste modelo, a monarquia era pensada como gestora da harmonia dos corpos sociais, e o rei era responsável não só por não “destruir a autonomia de cada corpo social (...) mas (...) manter a harmonia entre todos os seus membros”,⁵ sendo justo e atribuindo “a cada um o que, em face da ordem jurídica, lhe compete”.⁶

Esse princípio se estendia à aplicação de penas. Era legítimo que se castigasse os que alterassem o equilíbrio social. Podemos pensar que isto era um reforço e um incentivo à punição. No entanto, em uma monarquia pautada por valores cristãos, a prática punitiva era vista com ressalvas. E ainda que fosse atributo do rei castigar, frequentemente o infrator conheceria o perdão dos seus crimes.

³ HESPANHA, António Manuel. Op. cit., p. 219.

⁴ HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. “A representação da sociedade e do poder”. In: MATTOSO, José. Op. cit. p. 113.

⁵ Idem. p.115.

⁶ Ibidem.

Ainda que fosse atributo régio punir, ao perdoar rei reafirmava a virtude cristã da benevolência. E posicionava-se diante dos súditos pelo “pólo oposto da punição: o perdão ou, mais em geral, as medidas que, na prática, traduziam a outra face da intervenção régia em matéria penal – o exercício da graça”.⁷

Boa parte das ações dos indivíduos envolvidos nas revoltas do Estado do Brasil desse período se relaciona com tal lógica. O pedido de perdão, que costumeiramente era feito pelos revoltosos no início do conflito, sustenta a tese de que se nutria a esperança de que não só o rei, mas também os seus oficiais agissem com benevolência. O que, por sua vez, demonstrava que a confiança dos revoltosos no apreço aos ideais cristãos da monarquia estava presente no processo de negociação.

Ao fazer um levante, portanto, tinham os revoltosos a expectativa de, ao seu final, alcançar a graça do perdão. E, devido a isso, já no início dos levantamentos o requisitavam. A Coroa, por sua vez, frequentemente confirmava a expectativa. Uma vez que a monarquia “se esmerava em contemporizar situações por meio de suas instâncias administrativas, para que o rei se pusesse sempre acima dos conflitos de maneira apaziguadora”.⁸

É fato, no entanto, que em algumas revoltas ocorreu a punição dos rebeldes. A dinâmica do debate e dos processos de negociação com os revoltosos demonstra claramente, portanto, que por maior que fosse o apreço dos homens daquela época por virtudes como a benevolência cristã, por vezes se entendia que o melhor era punir e se optava por castigar.

⁷ HESPANHA, António Manuel. Op. Cit. p. 220.

⁸ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: A monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002. p. 184.

Mais do que ação individual dos agentes lusos, punir ou castigar indicava os valores da cultura política portuguesa. O que demonstra que ela era dinâmica, reagia e interagia com as conjunturas e estava em constante transformação.

A compreensão de que as ações individuais se relacionavam com aspectos do coletivo é fundamental. E entender que o debate, com o passar do tempo, produzia diferentes orientações aos oficiais é crucial. Afinal, como define Norbert Elias “estas mudanças têm origem não na natureza dos indivíduos isolados, mas na estrutura da vida conjunta de muitos”.⁹

Nesse processo, a recorrência das revoltas no Estado do Brasil e o avanço da influência de teóricos políticos mais utilitários fariam com que o castigo se tornasse mais recomendado. No entanto, a dinâmica dos debates e a reavaliação constante das experiências manteria espaço para que defensores da tradição e de uma política mais virtuosa e menos utilitária oferecessem certa resistência.

É necessário destacar, no entanto, que só se pode conceber esta dinâmica segundo a premissa teórica de que a sociedade se modificava. Elias defende que “nenhuma pessoa isolada, por maior que seja sua estatura, poderosa sua vontade, penetrante sua inteligência, consegue transgredir as leis autônomas da rede humana da qual provêm seus atos e para a qual eles são dirigidos”.¹⁰ E se os governadores cada vez mais pareciam se distanciar da tradição de perdoar, encontramos aí um claro sinal de que aparentemente e cada vez mais era permitido agir desta forma.

⁹ ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006. p. 45.

¹⁰Idem. p. 48.

Centralidade e as orientações do poder régio a partir da Restauração

A percepção de que a monarquia portuguesa encetou o esforço de construção de um “estado centralizado” oriundo de estruturas que surgiram durante a União Ibérica e se mantiveram após o fim da união, como a Secretaria de Estado ou de novos postos, como o de secretário das mercês e expediente está presente em obras como a de Luís Torgal, que enxergam no reinado de D. João IV a constituição de “uma burocracia de confiança régia, que estava interessada na centralização do poder”.¹¹

A tese é rebatida, por exemplo, por José Subtil, que prefere usar o termo centralidade e não centralização, uma vez que tais mecanismos da monarquia não conseguiam romper definitivamente com a organização tradicional. E isso incluía a manutenção do poder dos conselhos e da lógica corporativa e polissinodal da monarquia portuguesa.

Segundo Subtil, a centralidade não eliminava a importância dos “órgãos ordinários de governo (tribunais, conselhos, magistrados e oficiais), com “competências bem estabelecidas” na lei, obedecendo a um processo “regulado” de formação da decisão”.¹² Ou seja, persistia a necessidade de respeitar os poderes e jurisdições atribuídos a todo oficial da Coroa. E mesmo o rei devia respeitar alguns limites, pois necessitava evitar a imagem de tirano.

O fim do domínio filipino trouxe, junto de si, a necessidade de legitimar a nova dinastia. E, nesse sentido, transformar os Habsburgo em tiranos para assim distanciar-se dessa casa e conferir legitimidade aos Bragança havia sido fundamental. Para isso, formar e dar voz aos conselhos e conceder graças e mercês aos partidários da

¹¹ TORGAL, Luís. *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1982. p. 247. V. 1.

¹² SUBTIL, José Manuel. “Os Poderes do Centro”. In: MATTOSO, José. (Org.) *História de Portugal: O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 142. V.4.

Restauração foram dispositivos evidentemente positivos. No entanto, ostentar virtudes superiores aos Filipes era também crucial, já que a Restauração havia sido “apoiada na crítica cerrada ao amoralismo e pragmatismo da política dos Áustrias”¹³. E uma delas, claramente, era a benevolência.

As referências a D. João III, *O Piedoso*, que governara Portugal entre 1521 e 1557 se fazem frequentes. Ao passo que a dinastia bragantina almeja se afastar da imagem de uma casa que governaria a partir do temor dos súditos, distinguindo-se da imagem que projetavam aos Filipes.

Chama a atenção ainda o fato de que, desta forma, a monarquia lusa buscava assumir para si uma característica que, mesmo na Coroa espanhola, chegou a ser defendida como a mais adequada ao domínio dos súditos portugueses. Posto que

no tratado espanhol *El Príncipe Instruído*, elaborado para a educação de Filipe IV, dizia-se que a cada domínio territorial corresponderia uma forma própria de expressar a majestade monárquica, que em Espanha era dominada pela severidade, quando o contrário devia acontecer em Portugal.¹⁴

Apesar do esforço de trazer para si a imagem da benevolência, o poder bragantino nasceria contaminado pelo sangue de revoltosos. Derramado na dura repressão de D. João IV à conjura de 28 de julho de 1641, “cujo objetivo era enviar uma *Jornada Real* (filipina) desde Espanha até as fronteiras do Reino, simultaneamente à deposição de D. João IV”.¹⁵ Ou seja, um ato rebelde que visava desfazer o resultado da Restauração.

A gravidade do movimento, bem como o fato de este ser organizado por “importantes redes clientelares ligadas à Casa dos Habsburgo, temendo perder

¹³ HESPANHA, António Manuel e XAVIER, Ângela Barreto. Op. cit. p. 123.

¹⁴ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 125.

¹⁵ VAINFAS, Ronaldo. “Guerra declarada e paz fingida na Restauração Portuguesa”. *Tempo*. Niterói. n. 27. 2009. p. 105. V. 14.

privilégios com a ascensão da nova dinastia em Portugal”,¹⁶ confere, de certa forma, legitimidade aos castigos. A benevolência, embora atributo elogiado, não eliminaria os momentos em que seria necessário castigar para dar exemplo. E este seria entendido como um deles.

A necessidade de legitimação do poder da nova dinastia, contudo, por vezes foi interpretada como justificativa para castigos em terras do Reino. O recurso à violência, aliás, seria novamente acionado após uma tentativa de assassinato de D. João IV em 1647. O que demonstra que, apesar do esforço de parecer benevolente, por vezes a dinastia bragantina optou pelo rigor diante das sucessivas crises durante sua implantação.

No episódio da tentativa de assassinar D. João IV, o responsável de nome “Domingos foi preso ainda na estalagem de Póvoa, e em sua execução deceparam-lhe as mãos para em seguida o enforcarem”.¹⁷ A primeira década bragantina, assim, ficaria marcada pela violência: fatos como “a prisão de D. Duarte, as ‘traições’, o atentado contra o rei e suas respectivas condenação fazem parte de uma época na qual os temas do suplício e do crime de lesa-majestade eram recorrentes”.¹⁸ E a benevolência, ao menos para o Reino, parecia ser mais discurso do que prática.

A perspectiva de que os atos de lesa-majestade deveriam ser punidos severamente nos primeiros anos do reinado de D. João IV dialogava ainda com um aspecto notório da repressão nas monarquias modernas. Nos momentos de opção pela punição, esta deveria ter sempre caráter pedagógico, que se refletiria na realização de cerimônias públicas baseadas no entendimento de que “os suplícios eram uma eficaz

¹⁶Ibidem.

¹⁷ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 99.

¹⁸ Ibidem.

forma de comunicação entre o poder soberano e os súditos, como maneira de garantir a obediência dos últimos – por isso eram executados teatralmente”.¹⁹

No entanto, a maior parte dos tratadistas do período seguiria rejeitando os elogios à prática do temor. Mesmo que o admitindo como recurso e até mesmo necessidade em alguns momentos, seguiam argumentando em defesa do amor como prioridade da monarquia.

O debate sobre o direito a se revoltar e o valor da benevolência

Um exemplo claro desta perspectiva se manifesta no já mencionado tratado *A verdadeira nobreza*, escrito por António de Pinho da Costa em 1651.

Em sua obra, o cavaleiro da Ordem de Cristo deixa evidente o quanto os tratados políticos portugueses mantinham apreço pela tradição escolástica e por virtudes como a benevolência, entendida “como uma inclinação natural para o bem”²⁰ e expressa em ações como o perdão ao súdito rebelde.

A benevolência, aliás, era uma virtude que expunha um dos limites dos poderes reais, uma vez “que ela impunha deveres a todos, não só aos vassallos, mas antes de mais nada à pessoa do rei”.²¹ Para ostentar tal atributo, deveria o monarca evitar “soluções mais autoritárias e individualistas de poder régio, ou seja, desligadas do compromisso moral que era inerente à benevolência entre o monarca e o Reino”.²²

Como demonstração de benevolência, cabia ao monarca e aos seus oficiais “perdoar as injúrias [embora em alguns momentos coubesse] castigar os que erram”.²³

A definição dos momentos em que caberia o castigo e, principalmente, o perdão,

¹⁹ Ibidem.

²⁰ CARDIM, Pedro. “Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII”. *Lusitania Sacra*. Lisboa. 2. S. n. 11. 1999. p. 21-57.

²¹ Idem. p. 53.

²² Idem. p. 54.

²³ COSTA, António de Pinho da. *Da verdadeira nobreza*. Lisboa: Officina Craesbeeckiana, 1655. p. 29.

contudo, estava longe de ser rigidamente estabelecida, o que evidenciava o dilema constante da monarquia portuguesa entre perdoar e punir.

Já temos claro, porém, que na base da cultura política portuguesa reconhecia-se o direito de resistir à tirania. E que evitar a punição e perdoar rebeldes eram formas não só de manifestar a benevolência régia. Evitava-se também que a repressão violenta fosse interpretada como ação de um tirano pouco propenso a escutar os súditos.

Monarquia cristã que era, a Coroa portuguesa tinha diante de si uma tradição de reconhecimento do enfrentamento ao tirano que ia muito além dos escritos escolásticos de São Tomás de Aquino²⁴. E que nos séculos finais do período medieval e no início da Era Moderna se tornou argumento constante dos teóricos políticos nos mais variados governos cristãos do continente europeu.

Católicos ou protestantes, nos séculos XV, XVI e XVII a crítica ao poder tirano e a aceitação do combate ao governante que desrespeitasse o pacto estabelecido com os seus governados constituíram a tônica de inúmeros tratados.

Dentre tantos exemplos de estudos escolásticos influenciados pelo pensamento tomista que defendiam o direito de resistir à tirania no pensamento cristão, destaca-se a obra do teólogo Francisco de Vitória, expoente máximo de um dos espaços mais importantes de produção de reflexões sobre a política no período moderno, a saber, a Escola de Salamanca²⁵.

²⁴ Sobre a influência de São Tomás de Aquino na defesa de virtudes como a benevolência em Portugal, ver: XAVIER, Ângela Barreto. “Amores e desamores pelos pobres: Imagens, afectos e atitudes (sécs. XVI e XVII)”. In: *Lusitania Sacra*. 2. s. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, Universidade Católica Portuguesa. n. 11. 1999. p. 59-85.

²⁵ Sobre a Escola de Salamanca, ver: SILVA, Lucas Duarte. “A Escola de Salamanca: Entre o medievo e a modernidade”. *Seara Filosófica*. Pelotas: UFPel. n. 6. 2013. p. 76-84. A importância da produção intelectual da Escola de Salamanca e seus vínculos com o pensamento político escolástico português são percebidos também por Rodrigo Bentes Monteiro, que destaca a “teoria neoescolástica do pensamento político, produzida especialmente na Universidade de Salamanca desde o fim do século XVI, chegada a Portugal em vista do intercâmbio cultural”. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 90-91.

Nascido em 1483 na cidade de Burgos e contemporâneo dos debates sobre “razão de Estado” que tomavam conta da Europa, Francisco formou-se em Paris onde, segundo Jesús Cordero Panda, desenvolveu “sua sólida formação na teologia tomista e na melhor tradição clássica e medieval”.²⁶

Formado nos quadros da escolástica tomista, Francisco enfatizava em seus escritos a responsabilidade dos governantes de respeitar os pactos firmados com os povos governados. Uma vez que “a fonte de todo poder é divina e, portanto, estabelecida por um direito natural [que] tem a Deus por autor”.²⁷

Sendo Deus a fonte do poder dos reis, o teólogo espanhol sustentaria que o bom governante deveria afirmar sua autoridade pelo amor, não pelo temor. A defesa de um rei com virtudes positivas e amorosas por parte de Francisco, aliás, sustentaria, tal qual na obra de São Tomás de Aquino, a possibilidade de reação contra o tirano. Pois “por direito natural, cada um tem o poder e o direito de defender-se e proteger-se a si mesmo, dado que nada é mais natural que fazer frente a violência com violência”.²⁸

Convém notar nessa passagem da obra de Francisco de Vitória a defesa da violência na resistência à tirania. Nisso ele se distancia de São Tomás de Aquino, para quem o enfrentamento ao tirano, por mais que seja permitido por Deus, deve fazer uso

²⁶ “(...) su sólida formación en la teología tomista y en la mejor tradición clásica e medieval”. PANDO, Jesús Cordero. “Estudio Preliminar”. In: VITÓRIA, Francisco de. *Reflectio de potestate civili: Estudios sobre su filosofía política*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas. 2008. p. XXXVII. Sobre o teórico, ver ainda: COUTO, Mateus de Oliveira; D’OCA, Fernando Rodrigues Montes. “Francisco de Vitória: Negócios ibéricos, poder papal e direitos dos índios americanos”. *Seara Filosófica*. Pelotas: UFPel. n. 6. 2013. p. 85-105.

²⁷ “(...) establecido por el derecho natural tiene a Dios por autor”. VITÓRIA, Francisco de. Op. cit. p. 25.

²⁸ “(...) por derecho natural, cada uno tiene el poder y el derecho de defenderse y protegerse a sí mismo, dado que nada hay más natural que hacer frente a la violencia com violencia”. Ibidem.

do mínimo de violência possível. Vale lembrar no entanto que, segundo Aquino, a “tirania é o desvio do bem comum, sendo a resistência, nesse caso, legítima”.²⁹

De fato, em São Tomás de Aquino a condenação do uso da violência era aspecto crucial. Embora possa ser entendida tal perspectiva como um valor cristão, parece se conectar também com elementos da Antiguidade pré-cristã e ao pensamento de Aristóteles, influência importante no pensamento do teólogo.

Embora “para Aristóteles, o fim normal de um tirano era ser morto por conspiradores”³⁰, o pensador não assumia a defesa do recurso à violência. Em vez disso, “o filósofo grego abstinha-se de se pronunciar sobre sua legitimidade, limitando-se a constatar que o tirano tende a desaparecer de maneira violenta”.³¹ Também o romano Cícero não se colocava como apologista da resistência agressiva à tirania, mas admitia que “o tirano fomenta o ódio e (...) por isso seu fim é sempre trágico”.³²

A observação do filósofo romano, contrária aos preceitos da filosofia escolástica cristã, pautava-se mais pela análise da experiência e das ações do governante para manter o seu posto do que pelo valor moral. Pragmatismo semelhante se verificava também de forma clara em teóricos cristãos da segunda metade do século XVII, como o padre português Sebastião Pacheco Varela,³³ a quem Rodrigo Bentes Monteiro atribui

²⁹ SANTOS, Iveraldo. “Tomás de Aquino e o direito à resistência contra o governante”. *Ágora Filosófica*. Ano 1. n.1. Jul-dez 2007. p. 8. Disponível em: <<http://www.unicap.br/revistas/agora/arquivo/artigo%203.pdf>>. Acesso em: 28/5/2016.

³⁰ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 100.

³¹ Ibidem.

³² Ibidem.

³³ A “política cristã” da segunda metade do século XVII, da qual tratarei mais adiante, seria caracterizada por uma análise da política que, embora buscasse não romper com as virtudes cristãs, refletiria sobre os interesses pragmáticos do governo e sobre as formas de manutenção dos domínios das monarquias. Este objetivo orientava Sebastião Varela, Fernando Alvia de Castro e Antônio Vieira, homens que rejeitavam as doutrinas da “razão de Estado” amorais cunhadas desde a Renascença, mas almejavam construir, à luz da fé cristã, uma verdadeira “razão de Estado”. O exemplo de Vieira, aliás, é tratado por Marcos Antônio Lopes ao enfatizar que “utilizando-se da eloquência sagrada [Vieira] desejou estabelecer a verdadeira política cristã”. In: LOPES, Marcos Antônio. *Antiguidades modernas: História e política em Antônio Vieira*. São Paulo: Edições Loyola, 2008. p. 45.

“a rejeição da tirania pelo perigo de se exacerbar o temor dos súditos para com o soberano, incentivando rebeliões”,³⁴ e não somente por ser imoral.

Nestes casos, era com base na visão utilitária da política que se construía “assim a máxima de Cícero, segundo a qual o melhor era possuir clemência e piedade, pois o medo não conservava os domínios”.³⁵ Um juízo sobre o direito dos povos de se levantar, contudo, não fazia parte das preocupações do filósofo romano. Ocupado com os interesses do governo, Cícero termina não tratando da legitimidade desse recurso.

São Tomás de Aquino, por sua vez, chegaria a definir na *Suma teológica* uma recusa ao recurso da revolta violenta ao tratar da insurreição popular como pecado mortal³⁶. Todavia, admitiria esta possibilidade por reconhecer que, “não sendo o governante justo, porque não implanta o bem comum, não constitui insurreição o ato de revoltar-se contra este tipo de governante”.³⁷

Graças a estudos como o de Francisco de Vitória, no entanto, diminui no pensamento cristão o constrangimento em defender a resistência violenta à tirania. E é bem provável que os estudos políticos desenvolvidos a partir do Renascimento, que transformavam a prática política “em uma técnica, uma ação instrumental, utilitarista e pragmática”,³⁸ tenham influenciado o teólogo espanhol formado em terras francesas.

Mais do que um restrito debate teórico, o contexto europeu a partir do século XVI, marcado por experiências de monarquias desafiadas por revoltosos insatisfeitos

³⁴ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 168.

³⁵ Idem. p. 151.

³⁶ O termo insurreição adjetiva revoltas que, mais do que explosões de insatisfação, configuram objetivos políticos claros, como a substituição de um oficial régio. Embora não esteja presente no dicionário de Raphael Bluteau, importante referência para pesquisa de conceitos de época, e fosse um termo raro na época, seu uso contemporâneo como “ação de insurgir-se contra a ordem estabelecida” evidencia o caráter radical desse tipo de movimento que São Tomás não se furtava a condenar. In: *Dicionário Aulete Digital*. Disponível em: <<http://www.aulete.com.br/insurreição>>. Acesso em: 28/5/2016

³⁷ SANTOS, Ivanaldo. Loc. cit.

³⁸ MANIERI, Dagmar. “O Conceito de virtù em Maquiavel”. *Revista Crítica Histórica*. Maceió: Universidade Federal de Alagoas. 2015. p. 144.

com a conduta dos governantes, certamente auxiliava na difusão de textos como o de Vitória. E também de outros teóricos católicos da modernidade que defendiam até mesmo que “um indivíduo podia matar um tirano de usurpação em caso de necessidade absoluta e na falta de outros recursos”.³⁹

Teóricos como Francisco de Vitória, portanto, faziam verdadeiros tratados do direito de resistir ao governante tirano. E contribuía para que a argumentação e a defesa da revolta, em determinados contextos, passasse a gozar de maior simpatia. É importante destacar, porém, que tal postura não consistia, seja nos textos de Francisco de Vitória ou de qualquer outro teórico cristão, em alvará para qualquer resistência popular.

O teólogo apresentava algumas restrições às revoltas, fazendo questão de lembrar que nem todos os episódios de contestação teriam origem em princípios honestos. E que “nada há de estranho em que levantem sedições contra os príncipes uns homens corrompidos pelo vício da ambição e da soberba, que com anterioridade hão levado a cabo a ruptura com Deus e com sua Igreja”.⁴⁰

Em situações como esta, o direito do governo em reagir é que se tornava legítimo. Iniciativas que visassem romper com a monarquia como forma de governo, por exemplo, eram situações em que a repressão da Coroa mais se legitimava. Pois “se

³⁹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 103.

⁴⁰ “(...) nada hay de estraño en que levanten sediciones contra los príncipes unos hombres, corrompidos por el vicio de la ambición y de la soberbia, que con anteriorid han llevado a cabo la ruptura con Dyos y con su Iglesia”. VITÓRIA, Francisco de. Op. cit. p. 31. A expressão sedição define revoltas claramente voltadas para o enfrentamento a alguma autoridade. Segundo Bluteau, sedição é o “levantamento do povo contra a autoridade del Rei ou dos magistrados”. In: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez e latino*. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, s/d. p. 544.

os reis não fossem legítimos governantes, jamais os Apóstolos de Cristo nos teriam encomendado com insistência que os obedecêssemos”.⁴¹

O foco em defender a monarquia, aliás, fazia com que Francisco de Vitória fosse aos textos bíblicos para referenciar até mesmo a ideia de que a revolta que tem por missão destituir o regime monárquico, e não o tirano, deve ser sumariamente condenada. Pois como consta na Primeira Carta de Pedro:

Por amor do Senhor, estás sujeito a toda instituição humana, ao imperador, como soberano; e aos governadores, como delegados seus para castigo dos malfeitores, e elogio dos bons. Tal é a vontade de Deus... como livres e não como quem tem a liberdade como cobertura da maldade, senão como servos de Deus. Honra a todos, ama a fraternidade, teme a Deus e honra ao imperador.⁴²

Tomando Francisco de Vitória como exemplo de que, a partir do advento da modernidade, a defesa do direito da resistência à tirania ganhava força na política cristã, convém considerar ainda que os teólogos católicos, em geral, seguiriam a linha de pensamento de Francisco de Vitória de que apenas o regime monárquico era legítimo para organizar as sociedades. Sendo a forma de governo que agradava a Deus. E por direito divino apenas ao monarca caberia o direito de “estabelecer leis, propor editos, dirimir os pleitos, castigar os transgressores, e, em resumo, declarar e garantir a cada um seu direito”.⁴³

Para os escolásticos católicos, portanto, o exercício da justiça cabia apenas ao monarca. Esse poder, porém, transferia-se em algumas circunstâncias aos agentes da

⁴¹“(…) si los reyes no fuesen legítimos gobernantes, jamás los Apóstoles de Cristo nos hubiessen encomendado com insistencia que los obedeciésemos”. VITÓRIA, Francisco de. Op. cit. p. 33.

⁴²“(…) por amor del Señor, estad sujetos a toda institución humana, ya al emperador, como soberano; ya a los gobernadores, como delegados suyos para castigo de los malhechores, y elogio de los buenos. Tal es la voluntad de Dios... como libres y no como quien tiene la libertad cual cobertura de la maldad, sino como siervos de Dios. Honrad a todos, amad la fraternidad, temed a Dios y honrad al emperador”. Ibidem.

⁴³“(…) establecer leyes, proponer edictos, dirimir los pleitos, castigar a los transgressores, y, en resumen, declarar y garantizar a cada uno su derecho”. Idem. p. 31.

monarquia. Já que também por vontade divina “foi necessário encomendar a administração e governo a alguns”.⁴⁴

A partir de movimentos como a Reforma Protestante e o Renascimento, no entanto, as possibilidades de resistência extrapolariam até mesmo a necessidade de respeitar a monarquia como forma de governo.

Althusius e a legitimidade da punição

Um dos principais exemplos de defesa do direito dos povos não só de se revoltar contra o tirano, mas também de destituir o monarca e ir além, assumindo o controle do poder e substituindo o regime por outra forma de governo, está presente na obra do teórico protestante alemão Johannes Althusius⁴⁵. Em seu texto, a influência do pensamento político cristão também se faz presente. Porém, não só a tirania, mas também a eficiência do regime monárquico são questionadas.

Obras como a de Althusius tinham caráter essencial nas monarquias europeias, uma vez que circulavam pelos mais variados territórios. Chamadas de “espelhos de príncipe”, ou seja, uma referência para os monarcas de como se comportar diante de determinadas situações, não tinham como foco, ainda que por vezes o fizessem, legitimar o direito à sublevação. Antes, visavam apontar formas de o governante manter a ordem social ou, objetivamente, evitar que os súditos tivessem razões para manifestar insatisfações. E ainda que não fosse das referências mais presentes no debate político português, Althusius foi um exemplo significativo de como se buscava nos tratados

⁴⁴ “(...) por ello fue necesario encomendar la administración y gobierno a algunos”. Ibidem.

⁴⁵ São raros os trabalhos desenvolvidos no Brasil sobre a obra de Althusius. Destaca-se a recente dissertação de Jordan Michel Muniz que enfatiza a relevância do autor como “um defensor da soberania popular e da responsabilidade dos representantes ante os representados”. In: MUNIZ, Jordan Michel. *Representação política em Althusius e Hobbes*. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação em Filosofia, UFSC, 2012. p. 5.

políticos cristãos da Era Moderna conciliar o direito dos governantes de punir com o direito dos governados de resistir à tirania.

Nascido no fim do século XVI, Althusius teve como obra principal o manual político *La política*,⁴⁶ publicado pela primeira vez em 1603. A defesa do direito de se levantar contra o tirano, tal qual nas obras dos teóricos católicos, no entanto, também convivia com a defesa do governo de conter e punir os infratores que se levantavam sem legitimidade afetando a ordem e o equilíbrio social.

Partindo da defesa da “consorciação universal”, termo equivalente a “bem comum” e amplamente empregado pelos oficiais portugueses e pela literatura política ibérica nos séculos XVII e XVIII, Althusius destaca que a punição ao rebelde *a priori* é legítima e mesmo necessária. Pois “a impunidade ao delito é grande tentação, mãe da injúria e da insolência, raiz do impudor, alimentadora de delitos e da licenciosidade com que todos se tornam piores”.⁴⁷

De forma até mais contundente que os teóricos católicos, Althusius referenda o direito do governante de punir. Esta defesa, aliás, praticamente não impunha limites aos castigos que poderiam ser aplicados pelos governantes. Pois a “potestade de castigar aos que delinquem, segundo razão do delito e circunstâncias do mesmo, tem competência para ir contra a vida, corpo, fama e bens do homem”.⁴⁸

A Bíblia é em Althusius, tal qual em Francisco de Vitória, o instrumento para legitimar o direito do governante de aplicar castigos. A ideia de punição exemplar, por exemplo, é sustentada por Althusius com base em exemplos bíblicos, já que é

⁴⁶ ALTHUSIUS, Johannes. *La política: Metódicamente concebida e ilustrada con ejemplos sagrados y profanos*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1990.

⁴⁷ “la impunidad en el delito es gran tentación, madre de la injuria y de la insolencia, raíz del impudor, alimentadora de delitos y licenciosidad con la que todos se tornan peores”. In: Idem. p. 131.

⁴⁸ “La potestad de castigar a los que delinquem, según razón del delito y circunstancias del mismo, tiene competencia para ir contra la vida, cuerpo, fama y bienes del hombre”. Idem. p. 130.

justamente no livro sagrado dos cristãos que “consta que é útil que os delinquentes sejam castigados publicamente”.⁴⁹

De fato, não faltam na Bíblia momentos em que o castigo exemplar é visto como papel dos líderes de um povo. O livro do Deuteronômio, por sinal, chega a sugerir um modelo de castigo: “Tu o apedrejarás até que ele morra, porque tentou desviar-te do Senhor, teu Deus, que te tirou do Egito, da casa da servidão. Todo o Israel será tomado de temor ao sabê-lo, e não se renovará mais tal crime no meio de vós”.⁵⁰ Ao mesmo tempo, na primeira carta de Paulo a Timóteo um texto mais brando lembra que para o bem da coletividade o castigo exemplar é fundamental. E “aos que faltam às suas obrigações, repreende-os diante de todos, para que também os demais se atemorizem”.⁵¹

A defesa do castigo feita por Althusius, no entanto, não constituía uma censura ao direito à revolta. A punição cabia apenas aos levantes ilegítimos, em que não se devia abdicar da “imposição da pena [pois esta garante] à conservação da paz, disciplina e tranquilidade pública no Reino e na república”.⁵²

O contexto das guerras religiosas vivenciado pelo teórico alemão, aliás, ajuda a entender toda esta cautela e o reforço da autoridade dos governantes antes de legitimar a possibilidade de resistir à tirania. Em inúmeros momentos, passagens como a Noite de São Bartolomeu, episódio em que calvinistas franceses foram massacrados pela Coroa francesa em 1572, aparecem em sua obra. Claro exemplo de excesso da monarquia,

⁴⁹ “Consta que es útil que los delincuentes sean castigados públicamente. Idem. p. 131.

⁵⁰ Deuteronômio. Capítulo 13, 10-11. In: BÍBLIA Sagrada. São Paulo: Ed. Ave Maria. 1991. p. 230.

⁵¹ Primeira Epístola a Timóteo. Capítulo 5, 20. Idem.

⁵² “(...) la imposición de la pena a la conservación de la paz, disciplina y tranquilidad pública em el reyno y república”. ALTHUSIUS, Johannes. Op. cit. p. 131. O termo “república” aqui faz referência à ideia de bem comum, não à forma de governo, uma vez que Althusius, como apontado anteriormente, entende a monarquia como única forma legítima de poder.

Althusius não se furtava a denunciar “as barbaridades perpetradas pelo catolicismo na horrível Noite de São Bartolomeu”.⁵³

Tal qual sustentava a tradição escolástica, o teórico protestante admitia o castigo. E de forma análoga, Althusius defenderia que o recurso à punição violenta devia ser evitado, mas que, quando aplicada, a causa da sanção deveria ser justa. Denunciando os excessos dos católicos naquele episódio, procurava reforçar a ideia de que os governos deveriam optar pelo caminho da negociação e, principalmente, da paz. E quando fosse o governante o responsável pelo desequilíbrio, era direito dos governados reagir.

Althusius e a defesa do direito à resistência

Ainda que a punição fosse atributo dos governantes, que tem por obrigação “tratar e procurar os meios necessários para manter a justiça, a paz, tranquilidade e disciplina na república”⁵⁴ e por missão agir com “todo esmero [para] que nenhum crime permaneça impune”,⁵⁵ Althusius também recorda que o governo se estabelece por um pacto entre governante e governados. E que enfrentar a administração tirana não é só direito como papel dos súditos. Especialmente diante de situações em que o monarca não cumpra com suas obrigações, cabendo à comunidade “destituir o rei quando ele não agir em seu interesse”.⁵⁶

Obrigados a prestar contas aos súditos, os monarcas tiranos que “ultrapassem os fins da administração a si confiada deixam de ser ministros de Deus e da consociação

⁵³ JAPIASSÚ, Hilton & MARCONDES, Danilo. *Dicionário básico de filosofia*. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 7. Mesmo no contexto alemão em que vivia Althusius, exemplos como este se manifestavam. Os confrontos religiosos chegavam a constituir um impedimento para a formação de uma monarquia una além dos limites do Sacro Império Romano-Germânico, uma vez que as disputas entre católicos e protestantes dividiam os povos germânicos.

⁵⁴ “(...) tratar y procurar los medios necesarios para mantener la justicia, la paz, tranquilidad y disciplina em la republica”. In: ALTHUSIUS, Johannes. Op. cit. p. 411. Cabe destacar aqui que o emprego que o autor faz do termo “república” não representa o entendimento contemporâneo de um regime político específico e distinto da monarquia, mas sim o de um governo voltado para o exercício do bem comum, acepção recorrente nos tratados escritos à luz das ideias da segunda escolástica.

⁵⁵ “(...) todo esmero que ningún crime permanezca impune”. Idem. p. 425.

⁵⁶ JAPIASSÚ, Hilton & MARCONDES, Danilo. Loc. cit.

universal”.⁵⁷ Neste cenário, a rebeldia é legítima. E “não se deve obediência àqueles que ultrapassam os limites de sua potestade”.⁵⁸

Assim como os teólogos católicos, Althusius preocupa-se em definir quem são os tiranos. O conceito preciso, em sua acepção, é que a tirania se apresenta na conduta do monarca ou agente da administração que “esgota a seus súditos com acusações, contribuições e serviços imoderados e excessivos”.⁵⁹ Situação que não só legitimaria a resistência, como poderia pôr em xeque até mesmo a eficiência do regime monárquico.

Em Portugal, contudo, os tratados não chegariam a admitir a radical possibilidade de modificação da forma de governo. Mas ao governante também não se absolvía da obrigação de ser justo e da lembrança de que seus poderes tinham limites.

A “política cristã” e os limites morais da “razão de Estado” em Fernando Alvia de Castro

A preocupação com os limites às ações dos governantes se fazia presente também em Portugal. Não por acaso Fernando Alvia de Castro, à luz da crítica ao utilitarismo renascentista e associado aos Habsburgo, tratou de produzir um manual sobre a conduta apropriada a um monarca.

Intitulado, bem a propósito, de *A verdadeira razão de Estado*, foi publicado em 1616. O que mostrava que, no período, “a imprensa portuguesa fez sair dos seus prelos algumas obras sobre o tema, mesmo de autores espanhóis”.⁶⁰ Exemplo de Alvia, radicado em Lisboa e que era espanhol de nascimento.

⁵⁷ “(...) sobrepasen los fines de la administración a sí confiada dejan de ser ministros de Dios y de la consociación universal”. In: ALTHUSIUS, Johannes. Op. cit. p. 202.

⁵⁸ “(...) no se les debe obediencia em lo que sobrepasan los limites de su potestad”. In: Ibidem.

⁵⁹ “(...) quien agota a sus súbditos com exacciones, contribuciones y servicios immoderados y excesivos”. In: Idem. p.576.

⁶⁰ TORRAL, Luís Reis. *Ideologia política e teoria do estado na Restauração*. V. 1. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1982. p. 156.

A obra de Alvia pode ser tomada como uma síntese dos confrontos que esquentavam a polêmica sobre a “razão de Estado” em Portugal durante a União Ibérica e dos debates potícios que fervilharam no contexto da Restauração em torno da escolha da casa dinástica à qual se submeteriam os súditos portugueses e de suas conquistas.

A influência do utilitarismo renascentista que buscava recusar é notória em seu texto. Mas também é evidente o esforço em reafirmar o apreço pela escolástica cristã. E, principalmente, de conter uma plena aceitação do utilitarismo, limitando o que poderia ser entendido como uma verdadeira “razão de Estado”, já que o tema era próprio da literatura política renascentista e seu esforço em definir quais eram os objetivos do governo.⁶¹

Em obras como a de Alvia, a conduta moral de um rei e de seus oficiais permanecia sendo um atributo importante. Mas admitia-se mais claramente a dimensão política e, principalmente, utilitária dos governos, o que estabeleceu uma espécie de “política cristã”, em que não se abandonavam as virtudes, mas se construía reflexões mais pragmáticas sobre a governação.

Neste sentido, a “verdadeira razão de Estado” não renegava os preceitos morais. Fazer uso da mentira e da violência, por exemplo, eram elementos facilmente interpretados como desvirtuamento da conduta correta de um governante. E, por sua vez, até legitimadores de eventuais resistências por parte dos súditos.

Desde as obras de Tomás de Aquino, por exemplo, a simulação é atitude condenável se assumida pelas autoridades. Todavia, na “política cristã”, que se desenvolvia como uma espécie de simbiose entre a tradição católica e os tratados

⁶¹ Michel Senellart, contudo, lembra que este esforço era ainda mais antigo. E constituía “uma ciência positiva do Estado, fundada não em princípios gerais, mas na pluralidade concreta das formas de governo”. In: SENELLART, Michel. *As artes de governar: Do regimen medieval ao conceito de governo*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2006. p. 290.

políticos pragmáticos e amorais mais modernos, enganar e ludibriar nem sempre eram entendidos como atitudes deploráveis.⁶² Especialmente quando tivesse por fim a manutenção da ordem e do bem comum, ou seja, uma intenção honesta.

Um dos exemplos de como a distinção entre a mentira condenável, expressa pela reprovável prática da simulação, e a mentira honesta, conhecida como dissimulação, aparece justamente na obra de Alvia, que, recusando qualquer apreço pela política utilitária amoral, reforça a obrigação da monarquia de “que o justo se deve antepor ao útil”.⁶³

A obra de Alvia de Castro, escrita no período da União Ibérica, é um tratado em resposta ao contato da doutrina política ibérica com o pragmatismo político renascentista que avançava sobre a região no início do século XVII e caracterizava o governo dos Filipes. Diante do entendimento de que este processo colocava em xeque os valores da tradição escolástica, Alvia buscou reforçar o caráter moral que deveria orientar as ações dos governantes. E, principalmente, cunhar uma “política cristã” em reação a este momento.

Dentre as queixas de Alvia de Castro que o motivavam a pensar sobre a “verdadeira razão de Estado”, destaca-se o assombro deste com a naturalidade com que o uso da força e da mentira pelos governantes, em flagrante contraste com as virtudes que deveriam orientar as ações do rei e de seus oficiais, passava a ser recomendado. Mesmo em textos de pensadores com formação escolástica e cristã. Neste sentido, o exemplo de Althusius vem logo à mente.

⁶² Federico Chabod considera como “política cristã” a inclusão do tema “razão de Estado” como alvo de reflexão nos estudos dos teóricos cristãos em uma espécie de cruzada “contra la ‘moderna’ razón de Estado, corruptora de consciências y de regímenes”. In: CHABOD, Federico. *Escritos sobre el Renacimiento*. México: Fondo de Cultura Económica, 1990. p. 268. Mais que recusar os valores do pragmatismo renascentista, contudo, a “política cristã” é o resultado do diálogo desses teóricos com essa referência.

⁶³ ALBUQUERQUE, Martim de. “Estudo Introdutório”. In: CASTRO, Fernando Alvia. *Verdadeira razão de Estado*. Parede: Principia, 2009. p. 20.

É bem verdade, porém, que “a grande maioria dos espelhos de príncipe da Renascença defendia a prática da clemência como elemento engrandecedor do poder soberano, fazendo-o adorado pelos súditos”.⁶⁴ Longe de serem consistentemente revolucionários, os poucos aspectos radicalmente originais do utilitarismo renascentista mesclavam-se à tradição cristã nos mais variados tratados. Mas afirmavam-se com bastante timidez.

Eram ainda raros autores como Maquiavel, pretensamente desvinculados das obrigações morais e das virtudes cristãs. Durante o século XVII, o pensamento do florentino era uma espécie de “exceção, quando apregoava o valor do temor para o fortalecimento do príncipe, devendo-se optar por ele caso o governante não pudesse também ser amado”.⁶⁵

Posicionamentos com tal teor, porém, existiam e constrangiam os teóricos mais alinhados com a moral cristã. Isso, por sinal, os fazia recusar o que, *grosso modo*, poderia ser chamado de “razão de Estado” renascentista ou utilitária. Na qual os valores morais e as virtudes régias seriam relegadas a um plano inferior à necessidade de conservação do domínio dos governantes sobre os governados.

É nesta lógica que se entende a obra de Alvia de Castro. Nascido em Castela, mas desde jovem em Portugal, ele, que se formou nos quadros da tradição escolástica, justificava seu texto justamente como reação aos “miseráveis sucessos dos que, por falsa matéria de Estado, fizeram coisas injustas”.⁶⁶ De forma clara, ele rejeitava a ideia de que, pela manutenção da ordem, o monarca poderia abrir mão de ter uma conduta virtuosa.

⁶⁴ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 156.

⁶⁵ Ibidem.

⁶⁶ ALBUQUERQUE, Martim de. Op. cit. p. 20.

Entre alguns apontamentos de como o avanço desta perspectiva era nocivo à monarquia e ao governo cristão, poucos temas foram tão explorados por Alvia de Castro como a mentira. Apoiando-se na distinção tradicional da obra de São Tomás entre simulação e dissimulação, o teórico castelhano radicado em Portugal rejeitava a primeira, enquanto admitia a segunda como recurso à disposição da Coroa e de seus agentes.

A simulação, cuja característica é a mentira, era, segundo Alvia de Castro, deplorável. E consiste em “fingir aquilo que [não] é como se fosse”.⁶⁷ Ao simular, deturpa-se a realidade. E é ainda mais grave quando se expõe de forma falsa uma conduta virtuosa fingindo “em suas palavras e acções exteriores algum gênero de prudência, bondade ou outra qualquer virtude moral que em si não tem, para enganar”⁶⁸.

A prática do fingir contrariava os princípios cristãos e, portanto, não deveria ser adotada por ser “a simulação um acto falso, fingido e mentiroso e o mentir e enganar tão impróprio do Príncipe como do varão bom”.⁶⁹ Alvia de Castro fazia questão ainda de enfatizar que aqueles que admitiam a prática em nome da necessidade incorriam em erro, e para isto, cita Cícero - curiosamente constante referência de teóricos mais utilitários - ao lembrar que este destacava que “a ninguém (...) é lícito pecar e aquele que mente e engana bem se sabe que peca e faz mal”.⁷⁰

É bem verdade que Alvia de Castro já vivia em um contexto político em que existiam teóricos que mesclavam a tradição cristã com o utilitarismo renascentista. E, nesse contexto, mais do que opor-se de modo contundente a esta influência, ele se inseria entre os que formulavam uma “política cristã” admitindo algumas destas

⁶⁷ CASTRO, Fernando Alvia. Op. cit. p. 81.

⁶⁸ Ibidem.

⁶⁹ Ibidem.

⁷⁰ Idem. p. 83.

inovações. Segundo Martim de Albuquerque, o olhar correto para esse contexto seria o de definir “uma divisão tripartida das concepções da razão de Estado – as *tacitistas* ou realistas, as *eticistas* ou tradicionalistas e as *intermédias* ou acomodatócias – a obra de Alvia de Castro foi já incluída nestas últimas”.⁷¹

Dentre as influências deste “realismo” na obra do teórico espanhol, destaca-se especialmente a valorização da dissimulação. O recurso já era admitido desde as obras de Tomás de Aquino, mas ganhava mais peso e uma nova roupagem à medida que o utilitarismo político renascentista avançava sobre a tradição cristã.

Não por acaso, embora ganhasse destaque em Alvia de Castro, o tema foi objeto de suas ressalvas. Isso se percebe já no título do capítulo dedicado ao assunto, intitulado “Como é útil e proveitosa a dissimulação, mas necessário muito tento para não pecar nela”.⁷²

A ressalva de que é necessário cuidado para não pecar ao dissimular mostra como o assunto era complexo para os teóricos cristãos. Mesmo assim, Alvia de Castro admitia que cabia ao governante “calar e encobrir aquilo que é como se não fosse”,⁷³ ou seja, que omitir a verdade era atributo permitido a quem governava. Ao contrário da mentira, que deveria ser sempre desprezada.

O consentimento à dissimulação exigia um olhar cuidado. Alvia de Castro alertava os reis e seus oficiais dos riscos que assumiam ao fazer uso deste recurso: “Na forma que deixo significada, é ímpia e perigosa”⁷⁴. Todavia, sustentava que em casos urgentes a dissimulação “usada bem é justa, prudente e necessária”⁷⁵. O que definiria se

⁷¹ ALBUQUERQUE, Martim de. Op. cit. p. 21.

⁷² CASTRO, Fernando Alvia de. “Como é útil e proveitosa a dissimulação, mas necessário muito tento para não pecar nela”. In: CASTRO, Fernando Alvia de. Op. cit. p. 85-93.

⁷³Idem. p.81.

⁷⁴Idem. p.85.

⁷⁵Ibidem.

o recurso seria válido, portanto, não seria mais uma moral progressista. Mas sim sua utilidade, que deveria ser ponderada com prudência.

A prudência e a dissimulação para o governo monárquico em Gracián

A noção de prudência para Alvia e outros teóricos cristãos demanda uma reflexão especial. A palavra naturalmente pode ser confundida nos dias atuais como um convite à passividade e à cautela. Mas nos tratados políticos modernos o termo tinha um significado distinto.

No dicionário de Raphael Bluteau, uma das principais obras para saber o significado de termos específicos no Império Português moderno, prudência é entendida como “virtude intelectual que ensina ao homem o reto modo de obrar e o que é moralmente bom ou mau para abraçá-lo ou fugi-lo”.⁷⁶

A preocupação com o reto modo de agir era atributo dos tratados políticos cristãos e, na tradição escolástica, constantemente enfatizado por seu grande efeito moral. Os espelhos de príncipe cristãos citados até aqui dialogaram com esta percepção, mas será na obra do jesuíta espanhol Baltasar Gracián, dedicada especialmente à prudência, que o significado do termo neste contexto de aproximação da tradição escolástica com o utilitarismo renascentista ganhará os contornos mais claros.

Nascido em 1601 em Belmonte de Catalayud, Gracián cresceu assistindo à derrocada do Império Espanhol, que significou, entre outras situações, a perda de territórios como os Países Baixos, Nápoles e mesmo Portugal. A percepção de Gracián dessas perdas, no entanto, era de que eram resultantes do mau governo dos Habsburgo e não da rebeldia dos povos que lutaram por sua autonomia em relação à Coroa espanhola na primeira metade do século XVII.

⁷⁶ BLUTEAU, Raphael. Op. cit. p. 811.

Com *A arte da prudência*, escrita em 1647 no calor dos movimentos contrários ao domínio filipino, Gracián ressaltou o valor do rei amoroso presente na tradição escolástica em diversas passagens. Destaca-se, por exemplo, o trecho em que aconselha ao governante que “pratique todo tipo de bem: boas palavras e ações ainda melhores. Ame, para ser amado. É com a cortesia que os grandes cativam os outros”.⁷⁷

A prudência sistematicamente é tratada no texto como o culto à correção moral nas atitudes. No entanto, na obra de Gracián o aconselhamento ao governante de que buscasse ser glorificado por suas virtudes convive, em tom ainda mais claro do que se verifica em boa parte dos tratados cristãos até então, com a recomendação de que a conduta virtuosa seja subjugada pelo utilitarismo na busca pela preservação do poder e na defesa do “bem comum”.

Gracián questiona, por exemplo, o valor da benevolência: “Alternar o amargo com o doce revela bom gosto: a doçura sozinha é para crianças e tolos. Constitui um grande mal perder-se por ser tão insensível mesmo sendo bom”.⁷⁸ Assim, a conduta virtuosa é neste, e também em outros temas, revestida de um tom utilitário. E, principalmente, em um convite à alternância de condutas por parte do governante conforme a conjuntura. Já que “governar, argumentar, e tudo o mais deve ser feito no momento oportuno”.⁷⁹

Mais do que apreço à tradição escolástica, a obra de Gracián é uma das que introduziram na Península Ibérica o culto à experiência na ação governamental. O bom governante não é aquele que vive segundo regras fixas. Antes, é aquele que, embora mantenha o apreço pela conduta virtuosa, sabe agir de acordo com a conjuntura. E

⁷⁷ GRACIÁN, Baltasar. *A arte da prudência*. São Paulo: Martin Claret, 2003. p. 39-40.

⁷⁸Idem. p. 127.

⁷⁹Idem. p. 135.

fazendo uso, também, de condutas que *a priori* possam ser condenáveis. Desde que o intuito deste recurso seja bom e honesto.⁸⁰

Em sintonia com a “política cristã” de Alvia de Castro, Gracián sustenta o valor da dissimulação, ou seja, omitir, mas não mentir, para fazer parecer uma situação como verdadeira desde que o objetivo seja bom. Neste sentido, o governante deveria lembrar-se sempre de que “as coisas não passam pelo que são, mas pelo que parecem. Sobressair-se é saber mostrar-se, é valer o dobro. O que não se vê é como se não existisse”.⁸¹

Embora o recurso à dissimulação não fosse um constrangimento, mas sim um instrumento legítimo desde a obra de Tomás de Aquino, a partir de tratados como o de Gracián, ainda que de forma tímida, a recomendação do uso de instrumentos que potencialmente pudessem confrontar com a moral cristã foi se tornando mais flexível.

De certa forma, a “política cristã” passava a orientar as monarquias para uma conduta mais amoral do que era a tradição. E o preceito de que a “razão de Estado” era manter a ordem social começava a sobrepor-se à obrigação de ter conduta virtuosa.⁸²

Razão de Estado e utilitarismo

Esta transformação nos tratados políticos de fins do século XVI e início do XVII não foi fortuita. Nas últimas décadas não foram poucos os historiadores que se debruçaram sobre esta questão e, principalmente, perceberam a tendência do discurso

⁸⁰ O governante não deve viver “segundo regras fixas, a menos que se trate de agir com virtude, e não peça ao desejo que siga leis precisas, pois amanhã terá de beber da água que desprezou hoje”. In: Idem. p. 152.

⁸¹ Idem. p. 74.

⁸² Ao falar em “política cristã” tratamos do esforço desses teóricos em responder ao avanço do processo provocado pelo Renascimento no campo da política, do qual Maquiavel era um dos principais expoentes, de “dissociar a política da ‘religião’ ou, pelo menos, da Igreja”. In: SOUZA, Flávia Roberta Benevenuto de Souza. *‘Virtù’ e valores no pensamento de Maquiavel*. Dissertação de mestrado inédita. Belo Horizonte: FFCH, UFMG, 2003. p. 23.

político moderno de ganhar dimensões mais utilitárias do que na tradição cristã medieval.

Martim de Albuquerque, por exemplo, responsável pelo estudo crítico da obra de Fernando Alvia de Castro, dedica-se a esse tema já há algum tempo. Estudioso da história do pensamento político português, Albuquerque percebeu o avanço das teorias políticas renascentistas, especialmente em obras como as de Maquiavel, apesar da censura em território lusitano, a partir do século XVI. Enfatizando que tais referências encontraram profundas resistências no debate político lusitano em virtude de cunharem “uma *razão de Estado* independente da religião e da moral, contendo, pois, o divórcio da política em relação a estas”.⁸³

O fato de ter existido o contato com a literatura política mais pragmática própria dos renascentistas, de fato, resignificava a experiência e também influenciava os teóricos cristãos. Protestantes como Althusius ou católicos como Gracián, Alvia de Castro e Francisco de Vitória são alguns exemplos deste processo. Mas poucos ficaram tão marcados na cultura cristã por tal influência como o jesuíta Giovanni Botero.

Botero e a “política cristã”

Botero, nascido no início do século XVI na região do Piemonte, atualmente localizada na Itália, é um dos principais expoentes do avanço do Renascimento sobre a tradição católica e da modificação da forma de pensar, por exemplo, a relação entre os governantes e governados na repressão a episódios de sublevação. Certamente por isso, Luís Torgal, outro estudioso da história do pensamento político moderno, vai definir a obra do jesuíta como introdutora de uma

⁸³ ALBUQUERQUE, Martim. *Maquiavel e Portugal (Estudos de história das ideias políticas)*. Lisboa: Aletheia Editores, 2007. p. 67.

consciência calculista da política, o que o leva a ser entendido como muito importante na estruturação do Estado Moderno, que teve a Contrarreforma como ponto de referência, pelo menos em grande parte dos países católicos da Europa e nas suas “conquistas” noutros continentes.⁸⁴

A noção de consciência calculista da política exposta por Torgal é justamente a percepção de que o pragmatismo assume nos tratados políticos cristãos um protagonismo inexistente na tradição escolástica, calcada na valorização da conduta virtuosa. De fato, a expressão desta nova assimilação da prática do governo consta também nas obras até aqui analisadas. E, em textos como o de Botero, que definia “razão de Estado” a partir de uma perspectiva utilitária expressa pelo respeito aos “meios convenientes para se conservar e aumentar o poder”,⁸⁵ assumiu significado particular.

A importância de Botero nessa conjuntura é, para Federico Chabod, símbolo de um momento em que os teóricos cristãos não só deixam de recusar o debate sobre a “razão de Estado” como passam a elaborar as suas próprias “razões”.

Mais radical que Alvia de Castro, no entanto, o caráter calculista de Botero expressava a mais utilitária das reflexões cristãs. Uma vez que no “momento de definir sua razão de Estado, de aplicar concretamente seus princípios, se dá por satisfeito com uma definição em que se fala de meios aptos para fundar e conservar um domínio, sem ocupar-se de que relações devem ter os ditos meios com a lei moral”.⁸⁶

Neste sentido, a leitura de Botero e outros autores semelhantes que colocavam a manutenção do poder como a “razão de Estado” de um governo serviria com frequência nos debates políticos em Portugal para justificar a adoção de medidas utilitárias.

⁸⁴Idem. p. 9.

⁸⁵“de los medios convenientes para se conservar e aumentar o poder”. In: AZEVEDO, Luís Marinho de. *Exclamaciones políticas, jurídicas y morales*, excl. 5 [= Lisboa, 1645. p. 68] Apud ALBUQUERQUE, Martim de. Op. cit. p. 72.

⁸⁶“momento de definir ‘su’ razón de estado, de aplicar concretamente sus principios, se da por satisfecho con una definición en la que se habla de médios aptos para fundar y conservar un domínio, sin ocuparse que relaciones deben tener dichos medios con la ley moral”. In: CHABOD, Federico. Loc. cit.

Enfatize-se que as ideias do jesuíta não significavam rompimento drástico com a tradição escolástica. Antes, funcionavam como uma tentativa de mediar aspectos de um governante virtuoso com as contingências de uma visão utilitária da política que, por vezes, induzia a romper com as virtudes. E para isso, autores com uma perspectiva distante da moral cristã, como Maquiavel, não eram eficazes.

Assim sendo,

os reis portugueses e seus políticos utilizariam então a arte da governação e as regras práticas existentes nos manuais de Botero e de outros autores, que tentavam conciliar a moral cristã com uma prática pertinente à conquista ou manutenção do poder, com a intenção de harmonizar.⁸⁷

Neste sentido, Botero “representava a prática política possível, pela adequação dos princípios cristãos à ideia do fortalecimento de uma autoridade monárquica, praticando-se um certo “cálculo” político mais caracterizado pela prudência, na contemporização de situações”.⁸⁸

Aspectos importantes da tradição escolástica e da moral cristã também se encontrariam e seguiam valorizados em Botero. Esta situação o tornava, ainda que o jesuíta tivesse marcas do questionável utilitarismo, palpável nos debates políticos portugueses.

A defesa da benevolência com os súditos, argumento tradicional do pensamento cristão e expressa a partir de ações como a premiação daquele que a merece por suas qualidades, por exemplo, é presente na recomendação de Botero sobre o papel do rei na distribuição constante de mercês. No entanto, o doce deve se coadunar com o amargo,

⁸⁷ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 180.

⁸⁸ Idem. p. 188.

pois “nos governos o prêmio é útil, mas o castigo é necessário (...) se não castigares os culpados não serás obedecido”.⁸⁹

Botero, com isto, não apresentava nenhuma novidade drástica. Seus argumentos apenas lembravam poderes próprios da autoridade régia. E o consenso que havia, mesmo na tradição escolástica, de que “cabia aos reis premiar os bons e justos, e castigar os maus quando perturbassem a ordem pública”.⁹⁰

Sua argumentação neste campo, portanto, seria até pouco inovadora. A doutrina cristã, neste sentido, acabava constringendo o jesuíta italiano que, assim, ficava impedido de defender expressamente a conduta violenta como uma possível qualidade do monarca. Restringido a defesa do rigor para situações de necessidade.

Botero, aliás, mostrava-se afeito à tradição escolástica na percepção de que o uso da força devia ser evitado. Destacando que “é preciso pensar em vencer cedendo e deixando sabiamente que o furor tenha vazão, porque normalmente as sedições da multidão não têm chefe com autoridade e acontece portanto que cedo arrefecem e perdem, com a desunião, a sua força”.⁹¹ E que é “preferível, antes de se chegar às armas, conceder-lhes o que pedem, completamente ou em parte”.⁹²

Romper com a tradição de perdoar e de negociar com os revoltosos, portanto, não era questão simples para os teóricos políticos cristãos. Mesmo em contato com o utilitarismo político renascentista, a recusa em romper com a tradição era a marca fundamental dos tratados políticos escritos nos primeiros períodos das monarquias modernas.

⁸⁹ BOTERO, João. *Da razão de Estado*. Coordenação e introdução Luís Reis Torgal. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 1992. p. 198.

⁹⁰ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 197.

⁹¹ BOTERO, João. Op. cit. p. 116.

⁹² Idem. p. 118.

A tradição, porém, passaria a conviver com o desafio de se mostrar, acima de tudo, eficiente na contenção das revoltas. Mais que isso, na manutenção do poder das Coroas europeias.

Nesse sentido, como será notado a seguir, conter o avanço de uma nova perspectiva, mais calculista, nos debates políticos, em especial no caso português que aqui se constitui como principal interesse, parecia se tornar uma missão bem complicada.

A “política cristã” portuguesa

O passar dos anos mostraria ainda mais claramente que o pensamento político entre os oficiais e teóricos da política no Império Português passaria a contemplar elementos próximos do utilitarismo renascentista. O que em tempos anteriores era recusado em função do entendimento de que tais percepções eram condenáveis e próprias de governos tiranos como o espanhol.

Esse processo é notado pelo trabalho conjunto de António Manuel Hespanha e de Ângela Barreto Xavier, que percebem que “a atenuação da polémica anti-habsbúrgica e o progresso das influências de correntes mais modernas do pensamento político (seja da ‘razão de Estado católica’ espanhola e italiana, seja da ‘política cristã’ francesa) vêm vulgarizar as referências a uma ‘política católica’”.⁹³ Isto é, que o passar dos anos no século XVII conseguiu provocar até mesmo maior aceitação de condutas moralmente questionáveis em nome da manutenção do poder. Ainda que a oposição à este avanço de uma razão de Estado mais pragmática tenha persistido.

É possível compreender alguns aspectos desta mudança de percepção em obras como a de Sebastião César de Menezes, que, “em 1666, no livro *Sugillatio*

⁹³ HESPANHA, António Manuel e XAVIER, Ângela Barreto. Op. cit. p. 123.

ingratitude, aponta a submissão dos súditos como pilar fundamental para a manutenção do bem comum”.⁹⁴

As referências ao utilitarismo, no entanto, algumas vezes eram buscadas na própria cultura política lusa, mostrando que as virtudes escolásticas nem mesmo em tempos anteriores gozavam de aceite unânime. É o caso, por exemplo, das citações frequentes a Francisco de Sá de Meneses, personagem não fictício da obra *De Regis institutione et disciplina*, escrita por Osório em 1572.

Sujeito “pertencente à família mais importante do Porto, filho de João Rodrigo de Sá de Meneses, que tinha sido camareiro do príncipe D. João e seria criado do Conde de Matosinhos no reinado do Cardeal D. Henrique”,⁹⁵ Francisco Meneses mostrava apreço aos valores cristãos. No entanto, já anunciava certo utilitarismo no século XVI ao dizer ser “maldade mentir com frequência, faltar à palavra dada, ou não estar pelos ajustes”.⁹⁶ E admitindo ser valiosa a mentira em determinados casos, pois

assim como os médicos, aos quais principalmente interessa curar os doentes, não receiam mentir desde que, com tal mentira, melhorem os padecentes que pretendem curar, assim também os Príncipes a quem incumbe manter a república saudável terão muitas vezes que faltar à verdade em proveito da pátria.⁹⁷

Já vimos, no entanto, que tal posicionamento costumava enfrentar a oposição da maior parte dos teóricos políticos portugueses. E que isto se mantinha como valor ainda nas primeiras décadas do século XVII. Aliás, na própria obra de Osório a fala de Francisco Meneses serve para formular uma discussão de acordo com os

⁹⁴ XAVIER, Ângela Barreto. “*El Rei aonde póde, & não aonde quer*”. *Razões da política no Portugal seiscentista*. Lisboa: Colibri, 1998. p.133.

⁹⁵ SANTOS, Yoná. *Dom Sebastião antes do sebastianismo: Pensamento político português humanista no De Regis Institutione et Disciplina de Jeronimo Osório*. Dissertação de mestrado inédita. São Paulo: USP, 2008. p. 51.

⁹⁶ OSORIO. *De Regis...* liv. 1 [= trad. Cit.. I, p. 85; ed. Lat. Cit, fol. 37]. Apud ALBUQUERQUE, Martim. Op. cit. p. 74.

⁹⁷Ibidem.

diálogos filosóficos e políticos, onde há uma doutrina a sustentar, [e] formula-se primeiramente a tese contrária para depois ser rebatida. Na sua resposta, o Bispo de Silves (interlocutor) sustenta que quem “alcançou a grande honra de se chamar rei deve odiar implacavelmente a mentira”.⁹⁸

No entanto, é nítido que o utilitarismo político avançava em terras lusas a partir da segunda metade do século XVII. Mas conviviam com o fato de que tal processo não eliminava o constrangimento em romper com a tradição cristã. Cunhando uma cultura política mista definida, como abordado anteriormente, como “política cristã”.

Já na conjuntura imediata pós-Restauração era possível perceber maior teor de utilitarismo em obras de teóricos cristãos portugueses. Ainda que a grande maioria deles seguisse colocando os valores escolásticos como o pilar que deveria nortear a ação dos monarcas lusos e de seus oficiais.

Na obra *A Arte de reinar*, escrita como espelho de príncipe para D. João IV, os valores escolásticos e a defesa da necessidade de o rei ter conduta virtuosa seriam reafirmados. Mas com teor mais utilitário, que permitia ao texto considerar os méritos de atuar com rigor em determinadas circunstâncias.

Escrita em 1644 por “Antônio Carvalho de Parada (1595-1655), (...) homem do clero, com formação teológica”,⁹⁹ a obra inseria-se na corrente que colocava o privilégio do amor sobre o temor enfatizando esta escolha. Mas sem ignorar que, em determinados momentos, se deveria fazer o uso da força. Justificando-a, segundo interpretação de Bentes Monteiro, de que “o amor dos vassallos precisava ser um dos objetivos do monarca. E para que o rei alcançasse esse amor, não deveria usar de rigor excessivo, que provocaria o ódio, nem muita brandura, gerando o desprezo”.¹⁰⁰

⁹⁸Ibidem.

⁹⁹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 162.

¹⁰⁰ Idem. p. 163.

Fica evidente, assim, que permanecia uma espécie de constrangimento em adotar valores mais utilitários. Romper com a tradição e se associar claramente com o pragmatismo, aliás, poderia ter impacto na biografia daqueles que fossem mais ousados em suas teses sobre a política e a conduta dos governantes. O que ajuda a entender um pouco porque havia estas reservas.

Um dos casos mais emblemáticos deste processo, sem dúvida, é a história de Manuel Fernandes Vila-Real. Mesmo defendendo os valores cristãos em seu texto mais conhecido, intitulado *El político christianissimo* e publicado em 1642. Ironicamente, Vila-Real terminou sentenciado pela Inquisição em virtude de seu pensamento considerado anti-cristão pelas doses moderadas, se comparadas com as de boa parte dos teóricos das décadas seguintes, de influências mais utilitárias.¹⁰¹

A comparação de Vila-Real e seu destino com a trajetória de Sebastião Meneses, valorizado e respeitado autor da segunda metade do século XVII que defendia pensamento semelhante, é significativa. Meneses parecia até mais distante da tradição cristã. No entanto, seu prestígio nos círculos de debate, pouco mais de vinte anos depois da execução de Vila-Real, parece um dos sinais evidentes de que o utilitarismo político avançava em Portugal após a Restauração.¹⁰² E que os valores escolásticos passavam a conviver com este processo que esquentava o debate político nos domínios portugueses.

Vila-Real, de fato, aproximava-se mais de Fernando Alvia de Castro e outros teóricos das primeiras décadas do século XVII do que do utilitarista Meneses. A defesa

¹⁰¹ Na condenação de Vila-Real concluiu-se que, partindo de sua obra e do fato de portar o autor livros proibidos, “ele quis introduzir em Portugal ocultamente as obras defesas, em prejuízo da fé”. In: COELHO, José Ramos. *Manuel Fernandes Villa Real: E o seu processo na Inquisição de Lisboa*. Lisboa: Empreza do “Occidente”, 1894.

¹⁰² Neste processo, porém, Sebastião César de Meneses também teve seus momentos de dificuldade. Antes de sua obra se tornar referência nos debates políticos portugueses, foi “acusado de manter contatos com ministro de Castela, e levado à prisão juntamente com o irmão”. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 98. Sua aproximação dos espanhóis, que ajuda a entender sua formação utilitária, fez também com que sua casa fosse “assaltada pelo povo como suspeito de traidor e mancomunado com Castela”. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 117.

do governante amoroso era evidente em sua obra. Chegando a ponto de questionar a necessidade de ser fiel ao monarca que não tivesse tal virtude. Pois “o príncipe que não ama a seus súditos, não merece ser deles obedecido e o governo formado pelo amor excede em bondade o que sustenta o castigo”.¹⁰³

A influência do utilitarismo, que o levaria a ser julgado pela Inquisição, no entanto, tem proximidades com a que consagraria César de Meneses e suas ideias políticas duas décadas depois. Em Vila-Real também se notava, aliás, a defesa tímida do governante rígido. Reconhecendo que é “verdade que mais facilmente se dará a temer de que se fará amar, porque ainda que tenha em sua mão o prêmio e o castigo, obra este com mais eficácia. Os remédios violentos são arriscados, porém efetivos”.¹⁰⁴

A perspectiva de Vila-Real sobre a relação de forças entre a eficiência do amor e do temor, contudo, era até então rara nos tratados portugueses. O costumeiro, mesmo naqueles que faziam questão de mostrar o valor positivo dos castigos, era no máximo uma relativização. Em que “por vezes era sugerido que poderia ser mais adequado a um príncipe agir com severidade para intimidar os circundantes, mas seria preciso tomar cuidado com os excessos, exaltando-se novamente a clemência”.¹⁰⁵

Posicionamentos como os de Vila-Real, no entanto, se tornariam com o passar dos anos e, principalmente, com a recorrência das revoltas no Estado do Brasil, uma tendência mais presente entre os oficiais lusos no ultramar. Tal processo também foi captado por Luciano Figueiredo, que aponta que a

¹⁰³ “El Príncipe que no ama a sus subditos, no merece ser dellos obedecidos y el gobierno que forma el Amor excede en bondad al que sustenta el castigo”. In: VILA-REAL. *El político cristianissimo*. Apud ALBUQUERQUE, Martim de. Op. cit. p. 66.

¹⁰⁴ “verdad és que más facilmente se dará a temer de lo que se hara amar; porque aunque tenga em su mano el premio y el castigo, obra este com más eficácia. Los remédios violentos son arriesgados, pero efectivos”. In: VILA-REAL. *El político cristianissimo*. Apud ALBUQUERQUE, Martim de. Loc. cit.

¹⁰⁵ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 154.

quantidade impressionante de rebeliões formais nas quais as autoridades régias foram desafiadas em diferentes graus, exigiu que novas formas de reação fossem adotadas a fim de enfrentar a desarmonia que sacudia o corpo político da monarquia, afetando em especial as relações com os súditos ultramarinos.¹⁰⁶

Será neste contexto que a obra de Sebastião César de Meneses irá se desenvolver. É bem verdade que a defesa das virtudes cristãs como a benevolência seguiria afetando as consciências e obstaculizando o utilitarismo. Já que era próprio da polêmica sobre a “razão de Estado” em Portugal a defesa da moral cristã. E que “representa, em suma, a prudência de Estado que nunca se aparta das virtudes morais”.¹⁰⁷

A defesa da eficiência da repressão violenta às revoltas para garantir os domínios régios, porém, ganharia mais espaço na segunda metade do século XVII. Ainda que seja necessário reconhecer que “em Portugal, onde a doutrina de Maquiavel conheceu, pelo menos no plano doutrinal, contestação generalizada, o puro *tacitismo político* não logrou grande fortuna”.¹⁰⁸

Fato é que o desenvolvimento de um pensamento mais utilitário, por influência de uma literatura mais pragmática, a consolidação da dinastia bragantina e a necessidade de evitar a ocorrência de levantamentos, enfrentava a dura resistência da tradição escolástica que questionava o rigor como pilar de ação. E também será perceptível que tal discussão, diante dos conflitos e levantamentos ocorridos na América portuguesa, promoveria em cada nova revolta um cenário inédito e especial de negociação no qual tais ideias e disputas influenciavam sistematicamente nas decisões. E seria particularmente na primeira metade do século XVIII que a “política cristã” ganharia efetivos contornos mais utilitários.

¹⁰⁶ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Maquiavelianas brasileiras: dissimulação, ideias políticas e revoltas coloniais (Portugal, séculos XVII e XVIII)”. *Revista Tempo*. V. 20, 2014. p. 6.

¹⁰⁷ ALBUQUERQUE, Martim. Op. cit. p. 72.

¹⁰⁸ Idem. p. 81.

Sebastião Varela e as instruções a D. João V

Ainda que o utilitarismo fosse se tornando mais presente na cultura política portuguesa, os valores escolásticos e de uma “política cristã” fizeram parte do processo de formação e aconselhamento de D. João V, rei de Portugal entre 1707 e 1750. Um claro exemplo se observa na obra “Número Vocal, Exemplar, Católico e Político, de Sebastião Pacheco Varela, [que] apresentara-se como guia pedagógico destinado à educação do futuro D. João V”.¹⁰⁹

Agraciado em 1678 com a comenda da Ordem do Cavaleiro de Cristo, o padre Sebastião Pacheco Varela escreveria o título acima em 1702. Sua presença junto aos monarcas e a gratidão de D. Pedro II e de D. João V por sua pessoa se expressariam em dois momentos, segundo os registros dos arquivos portugueses.

Em 12 de dezembro de 1678, Varela, nascido apenas sete anos antes em Aveiro, recebera de D. Pedro II uma tença de 40 mil réis em virtude de sua ascendência.¹¹⁰ Seu pai, Manuel Varela de Freitas, havia atuado de “março de 1647 a 1663, como soldado, alferes e capitão, na praça de Peniche e Berlengas, São Miguel e na guerra da restauração no Alentejo”.¹¹¹ E sua família provava assim fidelidade à Casa de Bragança na conjuntura da pós-Restauração.

D. João V, por sua vez, reconheceria as virtudes de Varela já adulto e pouco após iniciar seu reinado. Em 6 de outubro de 1707, o novo rei confiaria a Varela a missão de ser o corregedor da comarca de Pinhel pelos três anos seguintes.¹¹² Suas recompensas sustentam, portanto, a ideia de que era o pároco uma pessoa com

¹⁰⁹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 164.

¹¹⁰ ANTT - Registro Geral de Mercês. *Mercês de D. Pedro II*, liv. 3, f. 379.

¹¹¹ AHU - Catálogo de Documentos Manuscritos Avulsos Referentes ao Serviço de Partes Existentes no Arquivo Histórico Ultramarino. In: *INFORMAÇÃO do Conselho Ultramarino sobre os serviços de Manuel Varela de Freitas, de março de 1647 a 1663, como soldado, alferes e capitão, na praça de Peniche e Berlengas, São Miguel e na guerra da restauração no Alentejo*. AHU_CU_030, Cx. 2, D. 184.

¹¹² Registro Geral de Mercês. *Mercês de D. João V*, liv. 1, f. 71v.

influência junto ao rei. E, devido a isso, cabe considerar também o seu papel como autor de espelho de príncipe e conselheiro do governo joanino.

Varela apresentava um raciocínio tradicional recusando, aparentemente, o pragmatismo. Conforme observação de Bentes Monteiro, o autor acreditava que a educação do rei deveria ser um processo em que “a escolha das leituras obedeceria naturalmente a um critério moral, pois as obras que promoviam a perversidade em nome da política seriam eliminadas, como as de Maquiavel”.¹¹³

Sua leitura sobre outras monarquias e a vivência de seu tempo, contudo, contribuiriam para a existência de certa dose, ainda que constrangida, de utilitarismo. Especialmente em temas como a repressão aos rebeldes, o que aqui mais nos interessa. E ao tratar “da justiça punitiva, indagava-se sobre a maneira de conciliar a sua prática com a virtude da temperança, lembrando que monarquias mais despóticas como a turca mantinham-se no poder pelo uso do temor”.¹¹⁴

Sobre o uso das punições, o autor fazia assim uma grande ressalva. Entendendo ser questionável o entendimento de “que o recurso ao temor era instrumento dos mais eficazes para o príncipe conservar o poder, pela ideia de o homem ser sempre um perigo para o próprio homem”.¹¹⁵

A obra de Varela, portanto, parece refletir a medida do estágio em que a monarquia portuguesa se encontrava desde o reinado de D. Pedro II em matéria de reflexão sobre as ponderações entre o amor e o temor no governo dos súditos. E também da influência de autores como Sebastião César de Meneses até os primeiros anos de reinado de D. João V. Momento em que se debatia a “legitimidade dos meios

¹¹³ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op cit. p. 166.

¹¹⁴ Idem. p. 167.

¹¹⁵ Idem. p. 170.

coercitivos à disposição do príncipe, que não poderia isentar-se da aplicação das penas, mas devia evitar perder a amizade dos súditos, para que os excessos não incentivassem o crime”.¹¹⁶

Neste contexto, a tradição escolástica e as virtudes mostravam-se frequentemente questionadas pela experiência e pelo utilitarismo. Por vezes provocando alterações nas leis e nas práticas. Contudo, prevalecia o constrangimento em assumir qualquer posicionamento que contrariasse a moral tradicional.

Tais reflexões, por sua vez, impactavam a realidade e no debate de temas como a repressão aos revoltosos. E embora castigar fosse reafirmado como direito régio e mesmo dispositivo necessário, os contextos de negociação seguiam sendo influenciados também pelos valores escolásticos formando a “política cristã” e a defesa de que os oficiais responsáveis por conter os levantamentos tivessem uma conduta moral e virtuosa, se antepondo a utilidade.

D. João V e a afirmação da política

A historiografia nas últimas décadas tem evidenciado como o reinado joanino foi marcado por uma boa dose de utilitarismo e de mudanças em aspectos tradicionais da monarquia.¹¹⁷ Este processo é definido por José Subtil como a “afirmação progressiva de outras áreas de governo (nomeadamente da política)”.¹¹⁸

Neste reinado Subtil nota, por exemplo, um “esvaziamento da ordem polissinodal”,¹¹⁹ especialmente a partir dos anos 20 do século XVIII. Nuno Gonçalo Monteiro, ao tratar da prática das cortes, um dos pilares da lógica corporativa e polissinodal portuguesa, destaca que “até cerca de 1723, a ideia de reunir as cortes

¹¹⁶ Idem. p. 167.

¹¹⁷ Ver: SILVA, Maria Beatriz Nizza. *D. João V*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

¹¹⁸ SUBTIL, José Manuel. Op. cit. p. 143.

¹¹⁹ Ibidem.

parece ainda sobreviver, mas depois vai caindo gradativamente no esquecimento. O Conselho de Estado, antes o centro da decisão política, parece ter deixado de se reunir desde os anos vinte”.¹²⁰

Para Nuno Monteiro, esta situação mostrava que no “nível da administração central, com efeito, o reinado de D. João V representou uma grande mutação silenciosa”.¹²¹ E um dos pilares desta transformação seria justamente o aumento da centralidade administrativa. E com isso “o inequívoco declínio do ‘governo dos conselhos e tribunais’ [que] combinou-se, também, com um indiscutível reforço da administração periférica da Coroa”.¹²²

O poder de influência do Conselho Ultramarino, “palco dos principais debates a respeito dos impasses ante as resistências de seus súditos”,¹²³ sobre as matérias do Brasil passaria a conviver, por exemplo, com o fato de que os governadores e oficiais do ultramar tinham jurisdições cada vez mais estabelecidas, via regimentos ou ordens régias. O que ampliava suas margens de ação e independência dos pareceres do órgão.

Mais que centralizar as decisões sobre o que ocorria no ultramar nas mãos do rei, portanto, tal processo significaria também o estabelecimento de jurisdições mais precisas para oficiais, como os governadores, visando acelerar as tomadas de decisão. Especialmente em conjunturas específicas, tendo em vista que “a produção legislativa do reinado foi reduzida e muito localizada no tempo”.¹²⁴

¹²⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “D. João V (1706-1750). O ouro, a corte e a diplomacia”. In: MATTOSO, José. (Org.) Op. cit. p. 413.

¹²¹ Ibidem.

¹²² Idem. p. 415.

¹²³ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Equilíbrio Distante: O Leviatã dos Sete Mares e as agruras da Fazenda real na província fluminense, séculos XVII e XVIII”. In: *Varia História*. Belo Horizonte: UFMG. v. 32, 2004. 174.

¹²⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “D. João V (1706-1750). O ouro, a corte e a diplomacia”. In: MATTOSO, José. (Org.) Loc. cit.

Aprofundar o estudo da legislação e das ordens régias que se passaram ao longo do período em que os tratados eram produzidos e debatiam com a experiência dos governos é, portanto, um passo importante a ser dado. Conhecida a trajetória das ideias, é possível avançarmos para a compreensão dos impactos e relações que estas tiveram com a gestão da América portuguesa. Especialmente diante das revoltas.

Capítulo 3 - A legislação portuguesa sobre rebeliões e os poderes dos oficiais do Estado do Brasil

O perdão em xeque

Ao longo do século XVII e da primeira metade do século XVIII, a política da Coroa sobre o tratamento a ser dado aos revoltosos no ultramar foi marcada pelo envio de algumas instruções oriundas de Lisboa. E é possível perceber que, com o passar do tempo, algumas orientações evidenciavam um olhar utilitário em que o perdão aos rebeldes se tornou uma graça cuja eficiência era questionável.

Essa situação parece confirmar certa mudança na “razão de Estado” portuguesa, ao passo que a tradição de perdoar era colocada em xeque. E se expressava via ordens régias e outras orientações, cada vez mais limitadoras do direito dos oficiais contemporizarem, por exemplo, através da concessão de perdões.

É bem verdade que já em 1650 havia restrição à concessão de perdões pelos governadores de Armas e à confirmação de tal concessão pelo Conselho de Guerra.¹ No entanto, foi a partir do início do século XVIII, mais precisamente no reinado de D. João V (1706-1750), que determinações mais claras contra os perdões começaram a aparecer.

Neste sentido, os anos 1719 e 1720 tiveram destaque fundamental. O questionamento da eficácia dessa graça, e a constatação de que esta encorajava os revoltosos a seguir em desobediência, apareceriam em carta enviada por D. João V aos

¹ “Documento declarando que os governadores de Armas não podem perdoar, nem o Conselho de Guerra confirmar taes perdões”. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. *Repertório remissivo da legislação da Marinha e do ultramar, compreendida nos anos de 1317 até 1856*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856. p. 510.

governadores do Estado do Brasil, e também para Angola, no dia 11 de janeiro de 1719.²

Segundo a carta, o perdão tradicionalmente concedido aos revoltosos parecia ineficiente para impedir novas revoltas, pois havia “mostrado a experiência que a frequência com que em todo esse Estado costumam os governadores concederem perdões das sublevações dá confiança aos povos para novamente se sublevarem e não temerem o castigo”.³

Diante desta percepção, a orientação da monarquia regulava ainda mais a concessão dessa graça. E passava-se a exigir que os governadores ultramarinos comunicassem ao rei quando decidissem por concedê-la e aguardassem autorização real para validá-la.

A instrução régia fazia com que os perdões, portanto, a partir daquele momento só fossem confirmados “havendo o eu por bem, e não o uses em que não tiverem jurisdição as não ponham em prática nem executem os seus arbítrios sem primeiro me darem conta expondo todas as leis que tiverem”.⁴

Segundo Luciano Figueiredo, ações como esta por parte da Coroa e

os debates [entre os oficiais e conselheiros] não indicavam apenas uma nascente impaciência com as atitudes hostis dos súditos ultramarinos mas punham em xeque a eficiência pretérita dos expedientes dissimulatórios empregados até ali, combinados ao perdão, para tratar os rebeldes.⁵

De fato, a insatisfação da Coroa com a recorrência das revoltas naquele momento parecia nítida. Mais do que proibir os perdões, a Coroa portuguesa chegaria a

² “CARTA de Sua Magestade, escrita ao governador sobre não poder dar perdoens a nenhum culpado como se declara”. In: Arquivo Público do Estado da Bahia. Seção de Microfilmes. *Ordens Régias nº6*. Flash 4. Documento 3. 11/1/1719.

³Ibidem.

⁴Ibidem.

⁵ FIGUEIREDO, Luciano. “Maquiavelianas brasileiras: dissimulação, ideias políticas e revoltas coloniais (Portugal, séculos XVII e XVIII)”. In: *Tempo*. (Dossiê Traduções de Maquiavel: da Índia Portuguesa ao Brasil). v.20. Niterói, 2014. p. 12.

aumentar a jurisdição de alguns oficiais para facilitar que estes pudessem aplicar castigos.

Foi o caso, por exemplo, do vice-rei do Estado do Brasil, D. Vasco Fernandes César de Meneses. Em 1720, ao embarcar para servir em Salvador, partia com liberação, através de sua carta patente, para dar castigo a “aqueles que alguns delitos ou malefícios cometerem assim na terra como no mar em qualquer parte em que meus vassallos estiverem, ora sejam de meus naturais, hora de meus súditos nas ditas partes do Brasil”.⁶ Era claro o aumento dos poderes deste cargo, ainda que não seja possível afirmar que outros oficiais de nível inferior tivessem recebido concessão semelhante naquele mesmo momento.

A concessão real à violência era tão clara naquele instante que o vice-rei poderia fazer uso sumário até mesmo de punições severas. Exemplo o fato de que “até morte natural inclusive, poderá usar inteiramente, e se darão a sua execução, suas ordens, e mandados, sem deles mais haver apelação, nem agravo”.⁷

É notório, portanto, que havia uma alteração na conduta e na leitura da Coroa portuguesa da melhor forma de conter os levantamentos no Estado do Brasil. Mas que já vinha se expressando também nas ordens régias e orientações enviadas aos oficiais a serviço da Coroa no Brasil em variados momentos desde os primeiros levantamentos ocorridos sob o domínio dos Bragança.

⁶ BNRJ – SM, 2, 3, 5. Carta Patente do Exmo Snor’ Vasco Fz Cezar de Menezes, v rey e capitão general de mar e terra deste Estado do Brasil. 25/5/1720.

⁷Ibidem.

A Casa de Suplicação, o Senado da Câmara e a elaboração de uma política penal portuguesa

Data de 1605, no contexto da União Ibérica, a publicação do regimento da Casa da Suplicação,

um tribunal diretamente ligado ao poder real, que, além das suas funções especificamente judiciárias conhecia das petições de mercês, perdões e quaisquer outras solicitações ao rei, exceto nas referentes à fazenda pública, ao patrimônio da Coroa, aos crimes alheios à sua competência e às obras e contas dos conselhos.⁸

É notável neste regimento um conjunto de orientações que questionam a falta de rigor do tribunal. Iniciada com a crítica de que “a relaxação que o tempo, e descuido dos ministros foi introduzindo nos estilos antigos dessa Casa da Suplicação com grande dano e prejuízo da autoridade e segredo da Justiça”.⁹

O regimento prossegue e é possível perceber uma convicção de que era necessário ampliar o rigor no julgamento dos processos na Suplicação. A expectativa era de que só com mais dureza nos julgamentos seria possível ter “por certo que se remediarão os inconvenientes, que da dita relaxação tem resultado, e se administrará a todos justiça com a igualdade e inteireza com que desejo que se faça”.¹⁰

A orientação dada à Casa de Suplicação pelo regimento, apesar de reforçar o entendimento de que era necessário que se atuasse com mais rigor na análise dos recursos dos infratores, não constitui mera apologia dos castigos. Antes disso, demonstra preocupação com o respeito à justiça distributiva, em que cada um recebe o

⁸ QUEIROZ, Luiz Viana. *O direito no Brasil Colônia*. Palestra proferida no Cine-Teatro da Casa do Comércio, em Salvador, no dia 29 de novembro de 2001, às 19:00 h, no Seminário “Brasil 501. De onde viemos. Onde chegamos. Para onde vamos” - painel “Brasil Colônia (1500-1822)”. Disponível em: <http://www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao_abril2002/corpo docente/DIREITO%20NO%20BRASIL20%20COLONIA.doc>. Acesso em

⁹ “Regimento da Casa da Supplicação”. 7/7/1605. In: COELHO E SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos. *Sistema ou coleção dos regimentos reais. Agora novamente reimpressos e acrescentados com todas as leis, alvarás, decretos, avisos...* Lisboa: Typ. Lacerdina, 1718 - 1791. p.1-6. V. 5.

¹⁰Ibidem.

que lhe é de direito, e em ser uma recomendação para que os julgamentos fossem justos. E que “os inocentes sejam soltos, e os delinquentes castigados como por suas culpas merecem”.¹¹

Todavia, a afirmação da necessidade das punições é clara. E o regimento termina por orientar que “procedendo contra os negligentes com todo o rigor com as penas da Ordenação, sem apelação, nem agravo”.¹²

Fica claro no regimento, portanto, que mais do que instituir novos poderes à Casa de Suplicação, a preocupação era fazer com que ela cumprisse com suas obrigações. Exaltando especialmente a necessidade de atuar com rigor em alguns casos, o que em função do “relaxamento do tempo” e do “descuido dos ministros” não vinha acontecendo.

Dois meses depois, seria a vez do Senado da Câmara de Lisboa receber instruções sobre a matéria penal. E neste caso, ampliava-se a jurisdição para castigos mais rigorosos aos “que forem contra as Posturas e Acordos da Câmara”.¹³

A instrução cancelava a proibição de que fossem açoitados aqueles que, por razão de suas qualidades, não pudessem sofrer tal castigo. Afirmando “que nenhum privilégio de qualquer qualidade que seja possa escusar de pena de açoites, os que delinquirem nos casos nestes apontamentos acima declarados, em que se lhes dá a mesma pena de açoites”.¹⁴ O que deveria ser aplicado pelos ministros da cidade que teriam ainda a atribuição de

¹¹Ibidem.

¹²Ibidem.

¹³“Alvará de 26 de agosto de 1605, pelo qual se concedeu ao Senado de Lisboa o direito de impor maiores penas aos que não guardarem algumas das suas posturas”. In: COELHO E SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos. Op. cit. p. 155-156.

¹⁴Ibidem.

condenar as tais pessoas para fora da cidade e seu termo, ou para *Crafto Marim (sic)*, até três anos para uma ou outra parte, e as penas em que por este regimento e alçada os delinquentes podem ser castigados, se não poderão diminuir, senão pelas causas expressas em direito.¹⁵

Tal afirmação do rigor poderia fazer com que o período filipino fosse tomado como um momento de centralização administrativa. No entanto, a ideia de centralidade se torna muito mais plausível justamente quando se percebe que, para possibilitar tais iniciativas, é necessário ampliar os poderes dos órgãos da monarquia, ou seja, distribuir os poderes reais. E para isso conceder jurisdição e competências até então exclusivas do monarca a outros agentes, ampliando “o papel protagônico da realeza e o alargamento dos seus poderes”.¹⁶

Legislação para Brasil e Portugal no século XVII

Por razões lógicas, era inviável que o rei decidisse ou mesmo opinasse em tempo hábil sobre questões urgentes, por exemplo, no Estado do Brasil. Assim, fazia-se necessário conceder poderes aos oficiais. Como se nota em 1627, quando a monarquia determinou que o promotor de Justiça assumisse o ofício de denunciante dos naturais do Reino que viviam no Brasil.¹⁷

Em 1629, com o avanço das tensões na União Ibérica, a lei se tornou rígida também para com os que não guardavam os segredos do governo. O castigo, mais uma vez, era aplicável a “ministros, Officiaes, e pessoas, de qualquer qualidade que sejam,

¹⁵ Ibidem.

¹⁶ COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. *Governadores gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): Ofícios, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume, 2009. p. 109.

¹⁷ “CARTA del Rei de 27 de julho de 1627, registrada no liv. 9. Da Supplicação, fol. 171, em que se determina, que o Promotor da Justiça faço o Officio de Denunciador contra os naturaes do Reino, que cometerem crimes no Brasil”. In: COELHO E SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos. Op. cit. p.10.

que quebrarem o segredo nas matérias, em que convier guardar-fé cada hum na parte que lhe tocar, procedendo contra os culpados com todo o rigor da Justiça”.¹⁸

No entanto, a carta do monarca com esta instrução deixa claro um aspecto importante da justiça distributiva e admite uma desigualdade no tratamento aos homens de distinção. Apontando que para estes cabe dar “conta daquelles, que pelas qualidades dos ofícios em que me servem, entenderdes convêm darse-me do seu procedimento nisto para eu mandar ver, que demonstração se deve fazer com elles”.¹⁹ Ou seja, ao rei é restringido o direito a castigar tais homens, ao passo que os tribunais da cidade têm autorização para que “contra os demais, que houver culpados, fareis proceder com todo o rigor da Justiça”.²⁰

O direito do recurso ao rei ou a conselhos e/ou oficiais com jurisdição superiores, no entanto, era atributo importante na lógica jurisdicionalista portuguesa. E em casos graves em que a pena capital poderia ser aplicada, por exemplo, era limitador das execuções.

No Estado do Brasil, por exemplo, desde 1545 existia alvará determinando o direito do recurso à pena capital. A possibilidade de execução sumária limitava-se aos que tinham autoridade competente para tal, e excetuando concessões excepcionais, nem mesmo o governador-geral a tinha. A não ser em realização de juntas com outros magistrados em julgamentos no Tribunal da Relação.²¹ A execução, portanto, precisava

¹⁸“CARTA Del Rei, em que se Recomenda aos Ministros e Officiaes a guarda do segredo; e que os Presidentes dos Tribunais devassem, e castiguem os que o não observam”. In: COELHO E SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos. Op. cit. p. 6-7.

¹⁹ Ibidem.

²⁰ Ibidem.

²¹ E “raros são, no entanto, os relatos de pessoas que tenham recebido a pena capital na Bahia [mesmo] na segunda metade do século XVIII”. Oliveira FILHO, Roque Felipe de. “Crimes e punições na ouvidoria do crime no Tribunal da Relação da Bahia (1750-1808)”. *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História*. p. 12. Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364061753_ARQUIVO_CRIMESEPUNICOESNA_OUVIDORIADOCRIMEDOTRIBUNALDARELACAODABAHIA.pdf>. Acesso em: 5/4/2016. Sobre os poderes do Tribunal da Relação, ver: WEHLING & Arno; WEHLING & Maria José. “O crime na

aguardar parecer de juntas como estas, cabendo aos governadores de capitania o direito de realizar o procedimento junto aos ouvidores da sua jurisdição, ou de um oficial que eventualmente tivesse tal direito concedido pelo rei. Ou aguardar a concordância do monarca.²²

Diante dos entraves à aplicação da pena capital, não era de estranhar que o perdão fosse instrumento frequente na América portuguesa. Além disso, a graça era valorizada como mecanismo de conciliação mesmo na Coroa espanhola, reconhecida por seu rigor. Entre 1583 e 1586, por exemplo, foram ao menos três perdões concedidos a diversas regiões portuguesas em que houve recusa ao reconhecimento de Filipe I como rei, logo após a unificação das Coroas.²³

A publicação das Ordenações Filipinas em 1603, contudo, abriria caminho para o avanço da construção da previsibilidade jurídica de situações que deveriam ser tratadas com rigor. Mostrando-se em conexão com o pensamento utilitário que ganhava força na Península Ibérica, especialmente em terras espanholas.

O crime de lesa majestade.

O texto das Ordenações, aliás, é um verdadeiro tratado sobre punições e castigos severos às mais variadas infrações. Especialmente o livro V, que forma um “conjunto dos dispositivos legais que definiam os crimes e a punição dos criminosos, constituindo

sociedade colonial – A jurisdição do Tribunal da Relação”. *Anais da XXI Reunião*. Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH). 2001. p. 191-196.

²² “Alv. determinando que no Brasil se deve dar apelação aos condemnados à morte, apelando dos capitães a superior alçada ou esperando que Sua Magestade mande a competente alçada”. 5/3/1545. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 187.

²³ Os perdões estão registrados em três documentos distintos: “C.R. dando perdão aos moradores de Villa Franca, na Ilha de S. Miguel, por se recusarem a reconhecer o Rei Phillippe I”. 16/9/1583. “C.R. dando perdão aos moradores da Ilha do Fogo por idêntico motivo”. 15/11/1583. “C.R. dando perdão por igual motivo ás Ilhas Terceira, S. Jorge, Pico, Corvo e Flores”. 14/7/1586. Disponíveis em: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. Cit. p. 510.

uma forma explícita de afirmação do poder régio”.²⁴ Ainda que houvesse, na prática, a possibilidade de que a lei nem sempre fosse seguida à risca.

Embora tradicionalmente se exagere no peso dado à capacidade do código em ordenar as relações sociais nos impérios que o adotavam, reconhece-se que “na sua abrangência e no seu detalhamento, este código foi um poderoso instrumento para a ação política do monarca, tanto em Portugal como nas terras colonizadas pelos portugueses”.²⁵

É crucial, no entanto, entender que as Ordenações não cancelavam a necessidade de negociação nos cenários de conflito. E que é equivocado afirmar que “a lei escrita tornava visível todo o ordenamento social, o funcionamento da economia, aquilo que se poderia considerar como ‘vida privada’, etc”.²⁶ Uma vez que a lei trata muito mais do ordenamento que se deseja, do que do que se tem na prática cotidiana das relações sociais. Neste sentido, o rigor das Ordenações não configuraria, necessariamente, uma prática política mais rigorosa.

As instruções contidas no texto das Ordenações anunciavam o avanço do utilitarismo na cultura política ibérica. E, principalmente, seriam uma tentativa de tornar mais previsível os comportamentos a serem evitados e também de orientar os procedimentos a serem adotados na repressão às ações desviantes.

Entre as tantas práticas proibidas, o crime de lesa-majestade, acusação frequente nos cenários de revoltas, foi um dos primeiros a ser mencionados. O nível de detalhamento do que podia ser assim considerado era elevado, e é possível perceber que

²⁴ Sinopse de LARA, Silvia Hunold. (Org.). *Ordenações Filipinas – Livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. Disponível em: <<http://www.companhiadasletras.com.br/detalhe.php?codigo=11152>>. Acesso em: 28/5/2016.

²⁵ *Ibidem*.

²⁶ *Ibidem*.

muitas das revoltas que aqui serão discutidas, ao menos *a priori* facilmente poderiam ser qualificadas como infração deste tipo.

Segundo as Ordenações, o crime de lesa-majestade “quer dizer traição cometida contra a pessoa do Rey, ou seu Real Estado”.²⁷ Ou seja, em última instância, qualquer afronta ao rei ou a um de seus oficiais investidos pelo poder régio, como os governadores de capitania que recebiam seus poderes e jurisdição e prestavam homenagem ao monarca, poderia assim ser qualificada. É devido a isso, portanto, que facilmente se verificavam nos cenários de revolta a acusação por parte dos representantes régios de que os revoltosos cometiam o crime de lesa-majestade, mesmo estando a um oceano de distância do rei.

A gravidade da afronta era tida como tão grave que era capaz de atravessar descendência ou, conforme o texto da lei, era “erro da traição [tão grave que] condena o que a comete, e empece e infama os que de sua linha descendem”.²⁸

Na sequência da descrição do crime, o esforço passava a ser delimitar o que podia ser configurado como lesa-majestade. E se iniciava pela mais óbvia definição: ser o responsável pela “morte de seu Rei, ou da rainha sua mulher, ou de algum de seus filhos, ou filhas legítimos, ou a isso desse ajuda, conselho e favor”.²⁹

Foi justamente esta consideração, por exemplo, que permitiu que a conjura de 1641 no início da dinastia bragantina fosse punida com a pena capital a seus líderes. Pois “alegava-se que a conspiração visava a queda do recém-chegado D. João IV ao trono e a

²⁷V *Livro das Ordenações Filipinas*. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1153.htm>>. Acesso em: 28/5/2016.

²⁸Ibidem.

²⁹Ibidem.

restituição do Reino de Portugal a Filipe IV da Espanha. Crime de alta traição e lesa-majestade, punível, portanto, com a mais pesada pena”.³⁰

Todavia, não era esta a realidade dos motins, sedições e levantamentos que ocorriam no Estado do Brasil, uma vez que o rei sequer era alvo. O que não impede que em outros tópicos da descrição de lesa-majestade se encontrasse o que os representantes régios eventualmente consideravam como afronta ao rei nos movimentos de contestação.

A infração daquele “que tiver castelo ou fortaleza do rei, ele, ou aquele que da sua mão a tiver, se levantar com ela, e a não entregar logo a pessoa do rei ou a quem para isso seu especial mandado tiver, ou a perder por sua culpa”³¹ perpassa, por exemplo, os cenários das invasões estrangeiras e podia facilmente ser acionada contra os partidários da ocupação holandesa no Nordeste. E o foram no caso de Calabar em cenário que se agravou a ponto de, diante “da expulsão dos holandeses, os colonos [elaborarem] a partir de 1654 a proposta de romper com Portugal se não fossem reconhecidos os empenhos particulares na guerra em troca de direitos justos na participação e governo da capitania”.³²

Era também lesa-majestade “se em tempo de guerra algum se fosse para os inimigos do rei, para fazer guerra aos lugares de seus reinos”.³³ Como também dar “conselho aos inimigos do rei por carta, ou por qualquer outro aviso em seu desserviço

³⁰ CUNHA, Mafalda Soares da. “Elites e mudança política: O Caso da Conspiração de 1641”. In: PAIVA, Eduardo França. *Brasil-Portugal: Sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006. p. 325.

³¹ *Ibidem*.

³² FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Da Catalunha a Vila Rica: Troca de soberania e experiências modernas no Brasil colônia”. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo Bentes. (Orgs.) *Império de várias faces*. São Paulo: Alameda, 2009. p. 246.

³³ V Livro das Ordenações Filipinas. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1153.htm>>. Acesso em: 28/5/2016.

ou de seu Real Estado”³⁴. Infrações que aliadas à quinta descrita, “se algum fizesse conselho e confederação contra o rei e seu Estado, ou tratasse de se levantar contra ele, ou para isso desse ajuda, conselho e favor”,³⁵ ou a sexta, ser “preso por qualquer dos sobreditos casos de traição, algum desse ajuda ou ordenasse como de feito fugisse, ou fosse tirado da prisão”,³⁶ facilmente são identificadas em muitos dos contextos de revolta na América portuguesa.

A sétima infração voltaria a ser restrita, em teoria, à Corte, pois considerava ser lesa-majestade “se algum matasse, ou ferisse de propósito em presença do rei alguma pessoa que estivesse em sua companhia”.³⁷ No entanto, não se pode desprezar a possibilidade de considerar que evento semelhante na presença de um vice-rei, por exemplo, pudesse ter este entendimento.

Por fim, se enquadrava como lesa-majestade os casos em que “em desprezo do rei quebrasse, ou derrubasse alguma imagem de sua semelhança, ou armas reais, postas por sua honra e memória”.³⁸ Não era fortuito, portanto, que os revoltosos costumeiramente evitassem ataques ao rei. Antes disso, buscavam reafirmar sua fidelidade e evidenciavam este objetivo com os gritos de “Viva o rei! Morte ao governador”³⁹ ou semelhantes que ecoavam nas revoltas.

A pena para o crime de lesa-majestade é prevista logo na sequência das Ordenações. E de forma sucinta o seu rigor é anunciado: “Morte natural cruelmente e todos os seus bens, que tiver ao tempo da condenação, serão confiscados para a Coroa

³⁴Ibidem.

³⁵Ibidem.

³⁶Ibidem.

³⁷Ibidem.

³⁸Ibidem.

³⁹ Ver: WEHLING, Arno & WEHLING Maria José. “O poder na colônia”. In: WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: 1994. p. 299-312.

do Reino, posto que tenha filhos, ou outros alguns descendentes, ou ascendentes, havidos antes, ou depois de ter cometido, tal malefício”.⁴⁰

Todavia, a jurisdição dos oficiais régios em aplicar o confisco, polêmica constante nos momentos em que é aplicado, é limitada, pois apenas nos casos em que “tal crime [for] notório, serão seus bens confiscados por este feito sem outra alguma sentença”.⁴¹ Ou seja, apenas o confisco se poderia aplicar sem o direito a apelação por parte do condenado.

As instruções para a prática punitiva

O rigor da aplicação de punições era, portanto, relativo, uma vez que mesmo a possibilidade de perdão era contemplada. Especialmente nos casos em que o arrependimento fosse manifestado antes da condenação. Como nos episódios em que se “fizer conselho e confederação contra o rei, se logo sem algum espaço, e antes que por outrem seja descoberto, ele o descobrir, merece perdão”.⁴²

Este cenário, aliás, era comum em algumas conspirações do Estado do Brasil em que se premiava ou perdoava aquele que denunciasse a trama. A confissão, aliás, era vista com bons olhos e era recomendado que ao confessor “deve ser feita mercê, segundo o caso merecer, se ele não foi o principal tratador desse conselho e confederação”.⁴³

O perdão, aliás, era admitido mesmo em casos que a conspiração fosse descoberta sem confissão. Desde que “se o descobrir depois por espaço de tempo, antes

⁴⁰ V *Livro das Ordenações Filipinas*. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15p1153.htm>>. Acesso em: 28/5/2016.

⁴¹Ibidem.

⁴²Ibidem.

⁴³Ibidem.

que o rei seja disso sabedor, nem feita obra por isso, ainda deve ser perdoado, sem haver outra mercê”.⁴⁴ No entanto, nos casos em que se

descobrir o tal conselho, sendo já por outro descoberto, ou posto em ordem para se descobrir, será havido por cometedor do crime de Lesa-Majestade, sem ser relevado da pena, que por isso merecer, pois o revelou em tempo que o rei já sabia, ou estava de maneira para o não poder deixar de saber.⁴⁵

Destaque-se, porém, que as revoltas, por sua vez, não eram secretas. E além de tornarem públicas suas reivindicações, os líderes encaminhavam um pedido prévio de perdão ao rei pela afronta que lhe estava sendo infligida com a organização de um levante. E, frequentemente, se perdoava também semelhante ultraje.

Fica evidenciado, portanto, que o rigor ao tratamento dado aos revoltosos nos impérios submetidos às ordenações ficava condicionado a uma série de variáveis. A confidencialidade, o perigo da trama e a ausência de confissão, por exemplo, são alguns dos pontos que deveriam ser levados em conta antes de optar pela punição aos participantes de uma revolta. E que, em última instância, poderiam, inclusive, permitir a quem colaborasse com a Coroa não só a graça do perdão, mas também a concessão de mercês de natureza remuneratória, como comendas e hábitos. O que se verificará nas negociações com os revoltosos do Estado do Brasil em que eram costumeiramente “reconciliadas as forças antagônicas ou cooptados os potentados locais pela generosidade do Rei, que distribuía prêmios em troca de fidelidade nesses domínios distantes mas também importantes”.⁴⁶

Por fim, o capítulo das Ordenações reafirma o peso do castigo sobre a descendência dos que cometessem crime de lesa-majestade. E apresenta mais um quadro de infrações que poderiam ser consideradas como tal em uma categoria definida

⁴⁴Ibidem.

⁴⁵Ibidem.

⁴⁶ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: A monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002. p.169.

como “segunda cabeça”, ou seja, aqueles que se articulavam de forma periférica aos responsáveis pela infração. E em outros capítulos as Ordenações vão reafirmar punições severas como a pena capital para situações que, eventualmente, se observavam nas revoltas.

Neste sentido, fazer assuada, ou seja, invadir domicílio alheio, não era tampouco recomendável. Uma vez que “qualquer pessoa, que com ajuntamento de gente, além do que em sua casa tiver, entrar em casa de alguém para lhe fazer mal, e/ou ferir a ele, ou a outrem, que na dita casa estiver, morra morte natural”.⁴⁷ E “condena-se os que matam, ou ferem, ou tiram com arcabuz ou besta”⁴⁸ e define-se que “qualquer pessoa, que matar outra, ou mandar matar, morra por ele morte natural”.⁴⁹

Nota-se, portanto, que o texto das Ordenações Filipinas criava jurisprudência para que a repressão às revoltas, e aos atos que nelas eram cometidos, ocorridas pelos territórios dos impérios em que vigorava fosse severa. Foi com base nas Ordenações e no avanço de uma cultura política mais utilitária em Portugal ao longo do século XVII e na primeira metade do século XVIII, aliás, que os governadores de capitania que apelaram para o recurso da pena capital, por exemplo, sustentaram as suas decisões. O que não mudava, no entanto, a necessidade de justificá-las e, principalmente, a tendência de serem malvistas e repreendidas pela Coroa. E, muitas vezes, geravam até o ocaso na carreira ultramarina daqueles que a utilizavam.

⁴⁷ V *Livro das Ordenações Filipinas*. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1194.htm>>. Acesso em: 28/5/2016.

⁴⁸ *Ibidem*.

⁴⁹ *Ibidem*.

O padrão das revoltas e a relação com os tópicos restauracionistas

O tipo de protesto que ocorria na época moderna, tanto na Europa quanto na América, apresentava padrões que poderiam ser explicados pelo temor das punições severas previstas para quem cometesse o crime de lesa-majestade.

Nos cenários de revolta, muitas vezes se opunham aos oficiais da Coroa potentados locais poderosos, com capacidade de mobilização de grupos como índios flecheiros e escravos armados. A aplicação de castigos nestas conjunturas não era recurso simples e poderia significar um abalo no equilíbrio local. Temia-se, por exemplo, que os grupos insatisfeitos cogitassem buscar alianças com Coroas estrangeiras e por vezes até se fazia essa ameaça. O que, mesmo sendo muitas vezes mera retórica ou boato, colocava em risco a manutenção da territorialidade do espaço sob a órbita do Império Ultramarino Português.

Fato é que, conforme aponta Luciano Figueiredo, as revoltas no Estado do Brasil

cultivavam uma espécie de dramaturgia social que buscava sustentar e persuadir o soberano para certas demandas. Talvez por isso constituíssem recursos políticos exercidos com certa frequência e naturalidade, ativados sempre que os canais de negociação habituais haviam fracassado.⁵⁰

Citando o historiador francês Roger Chartier, Figueiredo demonstra que havia certa “cultura da revolta”, que consistia em “mobilizar os moradores dos campos e das vilas, percorrer certos rituais de aparente descontrole social, atacar e ofender autoridades associadas ao desconforto comunitário”.⁵¹ E que era partilhada na Era Moderna não só pelos territórios dos impérios ibéricos, mas encontrava eco em outras regiões da Europa e suas conquistas.

⁵⁰ FIGUEIREDO, Luciano. “Narrativas das rebeliões: linguagem política e ideias radicais na América portuguesa moderna”. *Revista USP*. São Paulo, n. 57. Março/maio de 2003. p.18.

⁵¹Ibidem.

A reflexão feita por tantos teóricos da política dos mais variados espaços como Althusius, Botero, Gracián e outros já mencionados ao longo desta tese mostra, de fato, a universalidade deste tema nos primeiros séculos da Era Moderna. Mas também como a forma de lidar com tais movimentos variava conforme o tempo ou o espaço em que ocorriam.

Ainda que comumente “o ato de rebelião propiciava situações de desordem, violências e ameaças aparentes, os meios de controle adotados e as formas de negociações revelam um caráter ordenador no desenrolar daqueles acontecimentos”,⁵² ou seja, havia ordem no tumulto. As revoltas tendiam a seguir um ritual mais ou menos padronizado: por exemplo, os líderes eram “quase sempre homens bem posicionados na sociedade local, afirmando-se fiéis e leais ao soberano, ainda que amparados pela fúria de escravos, agregados e homens pobres mobilizados para o estado de insurreição”.⁵³ O que, por sua vez, construía uma espécie de expectativa de que a negociação não culminasse com penas severas aos envolvidos e, muitas vezes, lhes fosse concedido o perdão.

É com base nessa esperança, mas também no respeito aos valores tradicionais da tradição escolástica, que os revoltosos preocupavam-se em isentar a figura do rei de suas reivindicações e, devido a isso, “as proclamações de amor, lealdade e fidelidade ao soberano percorriam os gestos e a produção dos registros escritos durante estas rebeliões”.⁵⁴ De fato, a imensa maioria das contendas que se desenvolveram no Estado do Brasil após a Restauração não buscavam atacar a soberania dos Bragança, mas o mau governador. A tópica da Restauração, aliás, era acionada como discurso de legitimação dos levantamentos, uma vez que

⁵²Idem. p. 19.

⁵³Ibidem.

⁵⁴Ibidem.

segundo uma das correntes do pensamento restauracionista português, aparecia “mediada pelos povos, instrumentos de instituição do monarca”, uma vez que ela derivava do *pactum subjectionis* pelo qual a comunidade aceitava um soberano e se submetia a ele sob certas condições.⁵⁵

A luta contra o domínio dos Habsburgo em Portugal, portanto, colocava no horizonte dos revoltosos das conquistas do Império Português o discurso, a retórica e os rituais necessários para enfrentar a tirania dos oficiais não respeitantes dos pactos acordados com os súditos. Com base no mesmo argumento da luta contra os Filipes, boa parte dos escritos desenvolvidos em Portugal na primeira metade do século XVII afirmava que “o soberano que governasse com tirania, contrariando o direito natural, tornar-se-ia ilegítimo, cabendo aos povos – instituidores da autoridade legítima – o direito à resistência”.⁵⁶

Estipulava-se, portanto, com a Restauração, um padrão de resistência bem-sucedida e, principalmente, a possibilidade e legitimidade de resistir à tirania. Aos oficiais portugueses, no Reino ou no ultramar, no entanto, nascia um desafio: evitar ser entendido como tirano e, principalmente, enfrentar a resistência nas comunidades em que tal olhar fosse construído.

Esse padrão, por sua vez, dialogava com os tratados políticos da época que, em geral, valorizavam a benevolência e a negociação com os súditos rebeldes. Devido a isso, ainda que com punições pontuais, especialmente nas conjunturas mais graves no Reino, a violência no trato com revoltosos configurava-se como exceção. E pode-se considerar que

o rigor e o temor deste reinado joanino teriam sido canalizados para a guerra com Castela, ou para a punição dos acusados de conluio com a causa estrangeira. Para com os “leais vassalos”

⁵⁵Idem. p. 20.

⁵⁶Ibidem.

portugueses, no entanto, a política era desenvolvida no sentido contrário, tentando obter sua adesão e seu afeto.⁵⁷

Tal horizonte, no entanto, não impediu que algumas revoltas tivessem tratamento rigoroso. E que a Coroa portuguesa, por sua vez, debatesse e transformasse a jurisdição dos seus oficiais na América portuguesa em resposta a determinadas conjunturas em uma perspectiva significativamente utilitária.

A criação do Conselho Ultramarino e a jurisdição das autoridades sobre o Brasil

Ao longo do século XVII e na primeira metade do século XVIII, a Coroa portuguesa não se furtou a debater a jurisdição dos órgãos que zelavam pela administração do Brasil, bem como dos oficiais que tinham a responsabilidade de governar a região.

Em 14 de julho de 1642, por exemplo, a Coroa portuguesa publicou o alvará que deu origem ao Conselho Ultramarino. A justificativa para a criação do órgão foi a compreensão de que havia “muitos inconvenientes que se seguiam ao serviço de Deus e meu [rei] e ao bom governo do Estado da Índia e dos mais ultramarinos, de não haver no Reino de Portugal um tribunal separado para se tratarem nele os negócios daquelas partes”.⁵⁸

Tal decisão transfere ao Conselho a missão de se inteirar e participar dos eventos que ocorriam no ultramar, concedendo-lhe o poder de se reunir e opinar sobre as conquistas portuguesas. Uma vez que ao Conselho “pertencam todas as matérias e negócios de qualquer qualidade que forem tocantes aos ditos Estados da Índia, Brasil e Guiné, Ilhas de São Thomé e Cabo Verde, e de todas as mais partes ultramarinas, tirando as Ilhas dos Açores e Madeira, e lugares de África”.⁵⁹

⁵⁷ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 164.

⁵⁸ “Alvará de 14 de julho de 1642, pelo qual se dá Regimento ao Conselho Ultramarino”. In: COELHO E SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos. Op. cit. Lisboa: Typ. Lacerdina. 1718 - 1791. V. 4. p. 477.

⁵⁹ Ibidem.

Entre as matérias, ressaltava-se apenas a Fazenda, a quem cabia ao Conselho fazer “correr a administração da fazenda dos ditos Estados, e a que deles vier ao Reino, se administrará pelo Conselho da Fazenda”.⁶⁰ Na matéria da justiça, portanto, o Conselho tinha voz crucial. E, ao longo do tempo, o seu posicionamento mostrará elementos de como a visão sobre a punição às revoltas do ultramar provocava debates e se transformava de acordo com as circunstâncias e na relação com as formulações e reorganizações da cultura política portuguesa.⁶¹

Definir as jurisdições no Estado do Brasil, aliás, passa a ser uma grande preocupação para a Coroa portuguesa no pós-Restauração. Em 10 de maio de 1646, o rei encaminha ao Rio de Janeiro uma carta régia “dirigida aos Ouvidores no Rio de Janeiro para não consentirem que o Bispo prenda seculares”,⁶² delimitando, assim, aos ouvidores da capitania o cumprimento da justiça secular na região.

Em Portugal, por sua vez, o direito de conceder perdões sofreria alguns ajustes, limitando a cessão da graça. É o caso do decreto de 21 de janeiro de 1650, segundo o qual “os governadores de Armas não podem perdoar, nem o Conselho de Guerra confirmar tais perdões”.⁶³

A restrição à concessão de perdões, aliás, se verificaria também na administração do ultramar. Fenômeno motivado principalmente pelos debates nos conselhos régios e entre os oficiais, que passavam a considerar a graça como estímulo às revoltas, imporia limites quase intransponíveis aos governadores que necessitassem usar tal recurso para negociar com os revoltosos sem o consentimento régio.

⁶⁰ Ibidem.

⁶¹ Sobre esta e outras jurisdições do Conselho Ultramarino, ver: LOUREIRO, Marcello José Gomes. *A gestão da monarquia pluricontinental: Conselhos superiores, pactos, articulações e o governo da monarquia portuguesa (1640-1668)*. Tese de doutoramento inédita. Rio de Janeiro: PPGHIS, 2014.

⁶² “C.R. dirigida aos ouvidores no Rio de Janeiro para não consentirem que o bispo prenda seculares”. 10/5/1646. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 541.

⁶³ “D. declarando que os governadores de Armas não podem perdoar, nem o Conselho de Guerra confirmar tais perdões”. 21/1/1650.” In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 510.

Em 1719, por exemplo, a graça de perdoar só teria validade mediante emissão de confirmação real dos perdões concedidos pelos governadores. Antes disso, porém, o recurso de perdoar encontrava-se à disposição dos governadores de capitania. E era frequentemente acionado, conforme alguns dos casos que serão aqui investigados.

Os poderes dos oficiais

É possível perceber que ao aproximar-se da passagem do século a Coroa portuguesa buscou, a partir da definição de poderes e jurisdições dos oficiais a serviço da monarquia no ultramar, tornar mais ágil a aplicação da justiça. Um exemplo de tal processo se deu em Pernambuco em 20 de janeiro de 1699. Nesse dia a Coroa determinou “que em cada freguesia das que tenho mandado formar pelos ditos sertões, haja um juiz a semelhança dos juizes da vintena que há neste Reino o qual será dos mais poderosos da terra”.⁶⁴

A transferência de poderes régios aos oficiais tornava as ações destes mais previsíveis pela letra da lei, de acordo com o pensamento utilitário que ganhava espaço a partir do reinado de D. Pedro II. E refletia justamente a dependência da Coroa da ação de oficiais espalhados pelo ultramar para fazer executar suas determinações.

Mais do que senhores dos destinos das populações ultramarinas, os oficiais estavam, pelo direito e pela conjuntura, fadados a negociar com os súditos do ultramar e os costumes já existentes. E as formas de intervenção que estavam à disposição inspiravam-se fundamentalmente mais em formas ou debates já em vigor no Reino do que na criação ou reformulação de poderes específicos e inovadores para a realidade ultramarina. Ainda que a travessia pelo Atlântico servisse “para veicular e transformar,

⁶⁴ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrição de Pernambuco*. “Sobre se criarem juizes nas freguesias do sertão para administrarem justiça e os corregedores serem obrigados a visitá-los uma vez a cada triênio”. 20/1/1699. p. 425.

tanto na ida quanto na volta, as práticas, as concepções e os significados que viajavam sobre ela”.⁶⁵

As atribuições dos oficiais ultramarinos, neste cenário, eram frequentemente alvo de discussões nos conselhos e entre os agentes da Coroa. Como na proposta de Câmara Coutinho, mais uma vez para Pernambuco, de “uma série de medidas relativas ao governo da capitania, inclusive a revisão do regimento dos governadores”.⁶⁶

Alterá-las, contudo, não era missão fácil. Situação que evidencia a dificuldade de conceber tal momento como um projeto uniforme de centralidade calcado no utilitarismo que se fazia presente nos manuais políticos contemporâneos. Mas que não resultavam em um rompimento drástico com a tradição.

No caso do Regimento do governador de Pernambuco, por exemplo, a atuação do Procurador da Câmara de Olinda foi eficiente para “sabotar a revisão do regimento dos governadores e a punição dos sobreviventes da deposição de Mendonça Furtado”.⁶⁷ Esse evento será por nós analisado mais calmamente quando tratarmos dos conflitos em Pernambuco, mas que nos importa aqui para apontar um momento em que a tradição prevaleceu sobre o desejo de realizar uma reforma regimental que facilitasse a punição dos envolvidos em levantamentos.

Apesar de a mudança não ocorrer neste caso, interessa notar que o estabelecimento e a delimitação dos poderes dos oficiais em Pernambuco, fenômeno que encontrava eco em outras regiões da América portuguesa, não eram rígidos. E os debates e esforços em promover mudanças se evidenciam como empenho da monarquia em garantir a estabilidade da administração e dos governos – ainda que, em 1702, por

⁶⁵ SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a sombra: Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 76.

⁶⁶ MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos – Nobres contra mascates: Pernambuco 1666-1715*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 82.

⁶⁷ Idem. p. 83.

exemplo - fosse a vez de o posto de capitão-mor passar por uma discussão sobre os poderes que lhe seriam atribuídos.

O debate entre a Coroa e o governador Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre para definir o poder dos capitães-mores, aliás, teve início ao menos um ano antes. Quando o oficial escreveu, conforme se registra em carta régia, manifestando dúvidas sobre “a execução de ordem que vos passou para os Capitães Mores serem trienais”.⁶⁸

A Coroa registra que os capitães-mores até poderiam permanecer no cargo. Porém, a partir daquele momento seria necessário que tirassem residência sobre o exercício do seu ofício. A regra valia para os “Capitães-mores do Ceará, Rio Grande e Itamaracá acrescentando-se neles aquelas que se fizerem contra os tais Capitães-mores das ordenanças e constando que [se] os tais tem procedido bem podem ser reconduzidos outros três anos”.⁶⁹

É evidente que a preocupação com a boa atuação dos capitães responsáveis pelas regiões anexas à Capitania de Pernambuco implicava o entendimento de que era necessário evitar que eles se indispussem com os súditos locais. Ao passo que os poderes eram (re)definidos, mantinha-se a preocupação de que o equilíbrio e a harmonia não fossem alterados.

A criação de novos ofícios de justiça ou a determinação de novos poderes, assim, não significava necessariamente rigor maior na aplicação de castigos. A Coroa mostrava, sim, que permanecia empenhada na tentativa de dirimir conflitos e deixar a ordem social mais previsível. Exigir a residência dos capitães-mores, por exemplo, era

⁶⁸ ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrição de Pernambuco*. “A respeito da ordenanças e capitães-mores delas devem observar as ordens seguintes – sobre a sua residência” 31/3/1702. p. 138.

⁶⁹Ibidem.

tentar garantir que a ação destes não violasse nenhuma ordem régia e, principalmente, não agravasse os povos ou fosse marcada por excessos.

Não há contradição, portanto, entre esta situação e o pensamento político utilitário que avançava no Império Português e no debate entre os oficiais e conselheiros régios a partir da segunda metade do século XVII. Na negociação com os súditos ultramarinos, parecia claro que as recomendações de políticas conciliatórias seguiriam como tônica na América portuguesa.

O poder sumário do vice-rei de castigar e o lugar do Brasil no reinado de D. João V

Na matéria das revoltas, no entanto, o governador-geral do Brasil passaria a deter, a partir de 1720, o poder de sentenciar com pena capital os criminosos do Estado do Brasil.⁷⁰ Tal decisão era condizente com a perspectiva crescente em Lisboa de que a recorrência de revoltas no Estado do Brasil era estimulada pela falta de castigos. E que já havia feito com que, no ano anterior, a Coroa censurasse as concessões de perdão pelos governadores sem o consentimento régio, decisão que se estenderia até mesmo para outras regiões do império, como Angola.⁷¹

Estas orientações se deram em um momento em que o lugar do Brasil na monarquia portuguesa, durante o reinado de D. João V, se tornava cada vez mais destacado. Apesar do empenho na Guerra de Sucessão da Espanha, “assinalada por uma oscilação inicial, que fez com que se passasse do apoio ao pretendente francês para a

⁷⁰ BNRJ – SM, 2, 3, 5. “Carta patente do Exmo Snor’ Vasco Fz Cezar de Menezes, v. rey e capitão general de mar e terra deste Estado do Brasil”. 25/5/1720.

⁷¹ BNRJ-SM, I – 12, 03, 021. p. 26. “CARTA de Sua Magestade, escrita ao governador sobre não poder dar perdoens a nenhum culpado como se declara”. 11/1/1719.

aliança com o candidato austríaco, apoiado pela Inglaterra”,⁷² foi no Estado do Brasil que o período joanino dedicou a maior parte de seus esforços.

O estudo das finanças do império realizado por Victorino Magalhães Godinho⁷³ também deixa claro que, somado a isso, os ganhos com a mineração e com o comércio de escravos de Angola para o Brasil haviam produzido o que se denominou “viragem atlântica”. A saber, o deslocamento do interesse da Coroa portuguesa para as conquistas deste oceano em detrimento das possessões localizadas no Índico, que tinham espaço privilegiado desde as primeiras expedições para a Índia.

Dentro deste processo em que a América portuguesa ganha especial importância, Nuno Gonçalo Monteiro e Mafalda Soares da Cunha notam, por exemplo, que os oficiais enviados para servir no Estado do Brasil passavam a ser cada vez mais titulados, fruto de uma “extrema selectividade social [que] é explicável pela importância que a América portuguesa revestia para o Reino e que não cessou de se ampliar ao longo do tempo”.⁷⁴

Para o governo-geral, por exemplo, seriam nomeados em 1715 o Marquês de Angeja e em 1720 D. Vasco Fernandes César de Meneses. Ambos assumiam o posto deixando o vice-reinado da Índia e no governo-geral do Brasil mantinham o título de vice-rei, ainda que o Brasil só viesse, efetivamente, a ser alçado à condição de vice-reinado em 1775, já no período pombalino.

⁷² MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “D. João V (1706-1750). O ouro, a corte e a diplomacia”. In: MATTOSO, José. (Org.) *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 413. V. 4.

⁷³ GODINHO, Vitorino Magalhães. “Finanças públicas e estrutura do Estado”. In: SERRÃO, Joel. *Dicionário de História de Portugal*. Porto, Portugal: Livraria Figueirinhas, 1990. p. 20-39. 6 v.

⁷⁴ MONTEIRO, Nuno G. F. & CUNHA, Mafalda Soares. “Governadores e capitães-mores do Império atlântico português nos séculos XVII e XVIII”. In: MONTEIRO, Nuno G. F. & CUNHA, Mafalda Soares & CARDIM, Pedro. *Optima Pars: Elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. p. 223.

O ganho de importância do Brasil, a ampliação da centralidade administrativa e o esvaziamento da ordem polissinodal no período joanino, contudo, seriam acompanhados por situações que poderiam ser entendidas como uma espécie de resistência dos valores tradicionais da monarquia.

Assim sendo, “a nomeação de ofícios e a remuneração dos serviços, para além da política exterior, continuaram a absorver a maior parcela das atenções do centro político do Reino”.⁷⁵ Ou seja, a orientação fundamental da monarquia para o governo do ultramar permaneceria basicamente inalterada.

O “basicamente” se deve ao fato de que é necessário fazer uma ressalva justamente sobre a política para com as revoltas da região que incomodavam a monarquia em um contexto em que os recursos oriundos do Brasil ganhavam especial importância.

Na primeira metade do reinado de D. João V, a Coroa precisava custear os gastos com a guerra de sucessão espanhola e vivia em um contexto de dificuldades econômicas em que fenômenos como a escassez de gêneros provocavam importantes problemas internos. Durante o conflito, por exemplo, “nas cidades de Lisboa (1709-1710), Abrantes (1708) e Viseu (1710) ocorreram motins populares”.⁷⁶

No campo, por sua vez, particularmente em Alcanede, em 1710 “cerca de oitocentas pessoas revoltaram-se contra determinados abusos senhoriais, marchando sobre Lisboa para pleitear diretamente ao rei a solução para suas insatisfações, no que foram atendidas”.⁷⁷ O que destaca o fato de que também em Portugal havia espaço para

⁷⁵ Ibidem.

⁷⁶ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Loc. cit.

⁷⁷ Idem. p. 283.

a contemporização e a negociação quando ocorriam tais movimentos, como na maior parte das revoltas ocorridas no Estado do Brasil.

Neste contexto, a “viragem atlântica” representava também a possibilidade de melhoria da Fazenda Real e de reverter os movimentos de insatisfação que ocorriam no Reino. E as revoltas no Brasil colocavam em risco este processo, demandando uma intervenção para que não fossem tão frequentes.

É muito em razão deste cenário que o biênio 1719-1720, na esteira da recorrência de revoltas no Estado do Brasil, especialmente na região mineradora, introduziria importantes novidades na forma de lidar com esses movimentos no ultramar. Não só, portanto, pelo avanço do cálculo político, mas também como resultado de uma demanda concreta da monarquia portuguesa.

Na queda de braço entre os defensores do perdão e os apologistas da punição, a balança pesaria naquele instante a favor do temor. Culminando não só na repressão à revolta de Vila Rica, mas no governo rigoroso de D. Vasco de Meneses na década seguinte. O debate sobre a melhor forma de conter novas revoltas, porém, seguiria longe de ser resolvido.

O Regimento dos governadores desde o século XVII e o direito de punir

Escrita em 1720 em concomitância com os acontecimentos de Vila Rica, a carta patente de D. Vasco Fernandes constituiria uma importante novidade em relação aos poderes que caberiam aos governadores-gerais no Estado do Brasil, a saber: a ampliação da jurisdição para aplicação de castigos.

É importante, antes de tratar desse documento, contextualizar que não era próprio das cartas patentes dos governadores-gerais conceder poderes inéditos para um novo ocupante do posto. Pelo contrário, desde a Restauração todas as cartas que

antecederam a de D. Vasco indicavam que o nomeado deveria atuar de acordo com a “mesma jurisdição de seu antecessor”.⁷⁸

Assim, fora ajustes pontuais realizados por ordens régias em resposta a determinadas conjunturas, a única orientação nova que os governadores-gerais haviam recebido, na verdade, tinha caráter de compilação dos poderes que lhes eram concedidos. Trata-se do Regimento de Roque da Costa Barreto: escrito em 1677 e destinado ao oficial que foi governador-geral do Estado do Brasil entre 1678 e 1682.

Era o regimento uma “síntese dos regimentos anteriores”,⁷⁹ uma vez que outros governadores, como Tomé de Souza, tinham recebido regimento próprio. A natureza desse documento era determinar os poderes que caberiam aos governadores-gerais, dentre os quais “a supremacia [sobre outros oficiais] indicada nas cartas patentes, [que] se completa com as instruções dos regimentos”.⁸⁰

A noção de supremacia, aliás, é explícita nas cartas patentes que indicam, como no caso da patente de Roque da Costa Barreto, que não há no Estado do Brasil ninguém

com a mesma autoridade, jurisdição e proeminências que tem os governadores e capitães-gerais do mesmo Estado e lhe obedecerão e guardarão suas ordens assim no militar como no civil e político todos os ministros e oficiais de justiça, guerra e fazenda, chanceler, desembargadores, e governadores do Rio de Janeiro e Pernambuco e das mais capitanias subordinadas ao governador-geral tudo na forma de meus regimentos.⁸¹

⁷⁸ Durante minha graduação realizei um projeto de iniciação científica baseado no estudo das cartas patentes dos governadores-gerais do Estado do Brasil entre 1647 e 1760 sob orientação do professor Francisco Carlos Cardoso Cosentino. Dentre as publicações resultantes, destaca-se: CASTRO, João Henrique Ferreira de. *Defendendo os interesses da Coroa: A trajetória política dos governadores-gerais e vice-reis do Brasil durante o reinado de D. João V (1706-1750)*. Anais do I Seminário de Graduandos em História Moderna, Niterói, 2007.

⁷⁹ COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. “Comunicação entre governadores, capitanias e câmaras: Governação no Estado do Brasil, 1654-1681”. *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História*. p. 4. Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1370459873_ARQUIVO_FCCOSENTINOAnaisANPUHNatal2013.pdf>. Acesso em: 28/5/2016.

⁸⁰ Ibidem.

⁸¹ BNRJ–SM, 2, 3, 5. “Patente do Sr Roque da Costa mestre de campo Gn^l deste Estado do Brasil”. 22/7/1677.

Era o governador-geral, portanto, a principal autoridade no Estado do Brasil. E em matéria de castigo, até 1720 seus poderes estavam longe de ser ilimitados. E, *grosso modo*, restringiam-se a sanções aos oficiais subalternos que não cumprissem com suas obrigações.

Este poder estava estabelecido na ordem para punir “oficiais [que] fazem o que não devem a seus regimentos, ou são negligentes, e não cumprem o meu serviço, ou despacho das partes, [e a eles] os admoestará, e repreenderá segundo merecem”.⁸² Apesar da predileção para a repressão verbal, contudo, o regimento previa que a repreensão “será em caso que lhe pareça que não mereçam castigo: por que merecendo-o, os castigará, segundo a qualidade de suas culpas, vendo o caso em Relação com os Ministros dela, com os quais sempre resolverá em todas as coisas”.⁸³

Nota-se que o governador-geral deveria, para aplicar castigos aos oficiais que não cumprissem com suas obrigações, reunir-se com o Tribunal da Relação. Mesmo sendo autoridade superior no Estado do Brasil, a lógica corporativa e polissinodal da monarquia portuguesa exigia a realização de um fórum com o principal órgão da Coroa em terras brasileiras para deliberar qual o tratamento a ser administrado aos oficiais que fossem acusados de não cumprir corretamente suas atribuições.

Em algumas poucas matérias, porém, o regimento conferia poderes sumários ao governador-geral. A conduta inadequada no tratamento aos gentios, situação que preocupava a Coroa na altura da escrita do regimento em razão de conflitos em Pernambuco e em São Paulo, deveria ser reprimida pelo governador-geral, “castigando com rigor o mau tratamento, que se lhe fizer [aos índios]”.⁸⁴

⁸² “Regimento de Roque da Costa Barreto”. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal de Cultura, 1972. p. 843.

⁸³ *Ibidem*.

⁸⁴ *Ibidem*.

Deliberava o regimento na matéria do gentio ainda que ao índio “que for rebelde, e fizer hostilidades, mandará o governador proceder contra ele”.⁸⁵ Situação que evidencia mais uma vez como o tratamento dado aos indígenas que se envolvessem em atos de rebeldia, por exemplo, era específico. E onde o rigor, ao menos do ponto de vista jurídico, poderia ser mais facilmente acionado.

A condenação à pena capital, outro ponto tocado no regimento, não era proibida, mas para alguns grupos sociais era vetada sem apelação. Em determinados crimes “a alçada, que se lhes dava em peões, e cristãos livres até a morte natural, inclusive, haja apelação para maior alçada”.⁸⁶ Já em crimes de natureza cível, a alçada de sanções que cabia ao governador-geral ia “somente até vinte mil réis, e nos casos de heresia, traição, sodomia e moeda falsa, haverá, outrossim, apelação para maior alçada em toda pessoa de qualquer qualidade que seja”.⁸⁷

A única alçada superior ao governador-geral no Estado do Brasil eram as reuniões do mesmo com o Tribunal da Relação. Mas admitia-se, muito provavelmente em reconhecimento ao poder das juntas e eventuais situações de urgência, que mesmo nos governos das capitanias se podia “encontrar corregedor, ou alçada, quando parecer necessário e convir a meu serviço, para o bom governo das ditas terras”.⁸⁸

Fica claro, assim, que a concessão do direito de punir, atributo que na doutrina escolástica se encontra na figura do rei, era transmitida de forma parcial ao principal representante da Coroa no Estado do Brasil, sendo imbricada de condicionantes que evitavam sua banalização. Segundo o Regimento de Roque da Costa Barreto, porém, dois crimes podiam ser reprimidos pelo governador-geral de forma sumária.

⁸⁵Ibidem.

⁸⁶ Ibidem.

⁸⁷ Ibidem.

⁸⁸ Ibidem.

O primeiro deles era o crime de armar o gentio. Em um contexto em que os conflitos pelos sertões do Estado do Brasil eram comuns, determinava o regimento que qualquer pessoa que “as ditas armas desse ao gentio, morresse morte natural e perdimento de seus bens”.⁸⁹

Também aqueles que comerciassem com os estrangeiros “sem licença minha, e contra a forma do capitulado nos Tratados, que se celebraram entre esta Corte e a de Castela, e os Estados de Holanda, de que também gozam os vassallos de El-Rei de França, pelo Tratado que com ele se fez”⁹⁰ dever-se-iam punir e fazer “castigados segundo as leis”.⁹¹

Esse aspecto do regimento fazia eco às “cartas régias de 21 de julho de 1661 e de 27 de janeiro de 1662, que, evocando as disposições anteriores, proibem aos navios estrangeiros fazerem o comércio das conquistas”.⁹² Todavia, o fato de que “o poderio bélico dos comandantes militares sertanejos ligava-se ao seu poder de mobilização de homens armados, o que incluía a capacidade de agenciamento de contingentes de guerreiros indígenas”⁹³ e o fato de a Coroa reiteradamente passar ordens na tentativa de conter a presença de navios estrangeiros evidenciam a ineficiência da proibição e deixam claro que havia uma distância entre o poder do governador-geral de castigar os homens envolvidos nessas atividades e a realização efetiva de uma repressão. Até mesmo porque os governadores, aliás, frequentemente também burlavam essas regras.

Independente da ineficiência destas proibições, é mais relevante destacar que por mais de cinquenta anos a Coroa não se ocupou em reformar o poder dos governadores-

⁸⁹ Ibidem.

⁹⁰ Ibidem.

⁹¹ Ibidem.

⁹² DIÉGUES JR., Manuel. “As companhias privilegiadas no comércio colonial”. *Revista de História*. São Paulo: Universidade de São Paulo. n. 3. 1950. p. 310. V. 1.

⁹³ GOMES, José Eudes Arrais Barroso. “As armas e o governo da República: Tropas locais e governação no Ceará setecentista”. *Anais do XXV Simpósio Natural de História*. Fortaleza, 2009. Disponível em: <<http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.1267.pdf>>. Acesso em: 5/2/2016.

gerais. No entanto, após a conjuntura crítica de revoltas da década de 10 do século XVIII, D. Vasco Fernandes César de Meneses teria poderes que os seus antecessores não tiveram à sua disposição. Especialmente em matéria de castigo.

D. Vasco Fernandes e o direito à execução sumária

Sobrinho-bisneto de Sebastião César de Meneses, D. Vasco Fernandes César de Meneses era herdeiro de uma família com trajetória de serviços à Casa de Bragança. Seu pai, Luís César de Meneses, por exemplo, havia sido governador-geral do Estado do Brasil entre 1705 e 1710. E seu irmão, Rodrigo César de Meneses, foi seu contemporâneo na América portuguesa governando a Capitania de São Paulo entre 1721 e 1728.

Um detalhe na biografia de D. Vasco Fernandes, que havia sido alferes-mor do Reino, entre outros ofícios militares, e vice-rei na Índia, entre 1712 e 1717, é particularmente interessante. A sua carta patente de vice-rei do Estado do Brasil e o direito de aplicar execuções sumárias, inclusive a naturais do Reino.

Antes de tratar propriamente dos poderes que o vice-rei teria para castigar, consta na carta patente de D. Vasco a instrução para premiar aqueles que merecessem recompensas confiando ao oficial o “meu serviço, e daqueles que assim o fizerdes como deveis, e de vos confio, me haverei por bem servido”.⁹⁴

Aspecto crucial de uma política penal em que castigar os maus devia ser sempre acompanhado do prêmio aos bons, a instrução chega ao aspecto punitivo na sequência,

⁹⁴ BNRJ–SM, 2, 3, 5. “Carta patente do Excelentíssimo Senhor Fernandes César de Menezes, Vice Rei e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil”. 25/5/1720.

quando considera que “aos que ao contrário fizerem (o que não espero) mandarei por isso dar o castigo que por tais cargos merecerem”.⁹⁵

Ressaltar que o castigo deveria ser adequado ao cargo que o infrator exercia reforça o caráter desigual de um direito que nutria privilégios aos homens livres/libertos e portadores de mercês ou postos na monarquia. Contudo, a principal novidade da orientação a D. Vasco é justamente a concessão de poderes para atuar com rigor diante de infrações cometidas por qualquer sujeito, independentemente do seu estatuto.

Assim sendo, diz a carta patente que

para que as coisas do meu serviço sejam bem governadas, assim no Estado do Brasil como nas armadas que chegarem aquelas partes no tempo do seu governo e castigados aqueles que alguns delitos ou malefícios cometerem assim na terra como o mar em qualquer parte em que meus vassallos estiverem, hora sejam de meus naturais hora de meus súditos nas ditas partes do Brasil, em quaisquer casos que possam acontecer, lhe dou todo o poder e alçada sobre todos os generais, mestres de campo, capitães das ditas fortalezas, e pessoas que nela estiverem e que forem nas ditas armadas e capitães das que lá andarem, e forem aquele Estado, e sobre todos os fidalgos, e quaisquer outros meus súditos de qualquer qualidade, estado e condição que sejam.⁹⁶

A concessão do direito de punir a qualquer indivíduo para o vice-rei previa ainda a aplicação de penas severas, como a capital. E também que às suas decisões não caberiam recurso. Assim, caberia a D. Vasco em “todos os casos assim crimes, como cíveis até morte natural inclusive poderá usar inteiramente, e se darão a execução suas ordens, e mandados, sem deles mais haver apelação, nem agravo: e sem tirar, nem excetuar pessoa alguma”.⁹⁷

Tamanha concessão de poder a um oficial do ultramar deixa claro que a política da Coroa para o Estado do Brasil em matéria penal não vinha ganhando sentido centralizador em direção ao Reino, na medida em que o rei transferia para o vice-rei

⁹⁵ Ibidem.

⁹⁶ Ibidem.

⁹⁷ Ibidem.

poderes que lhe eram próprios. No entanto, na centralidade das decisões em torno de D. Vasco, que seria passada para seus sucessores, como André de Melo e Castro, vice-rei que o substituiria em 1735 e que teria a mesma orientação em sua carta patente,⁹⁸ transparece que a monarquia buscava apressar os julgamentos. E, de fato, entendia que a lógica costumeira do perdão e das concessões precisava ser alterada.

⁹⁸ BNRJ–SM, 2, 3, 5. “CARTA de Magestade firmada pela sua real mão pela qual encarrega ao Exmo Conde das Galveas o lugar de v. rey e capitão general de mar e terra deste Estado”. 28/1/1735.

Parte II: *Revoltas, repressão e conjunturas*

Capítulo 4 - *A repressão às revoltas no discurso historiográfico*

Rocha Pitta e o olhar contemporâneo sobre as revoltas

As revoltas ocorridas no período colonial sempre foram temas de estudo daqueles que se dedicaram à história brasileira do período. E se o foco deste estudo é abordar o tema da repressão a esses movimentos, considero ser necessário um breve percurso sobre a tradição historiográfica que antecede e dialoga com a escrita deste trabalho.

Por não ser o interesse fundamental deste estudo, não registrarei um balanço historiográfico intenso. Mas por julgar ser necessário reconhecer o esforço dos pares que me antecederam nesta investigação e por entender a importância de inserir este trabalho em uma tradição de pesquisas sobre as revoltas ocorridas no recorte temporal proposto, tratarei das principais características de um valioso conjunto de obras que me antecedeu.

Considero ser possível dividir a tradição historiográfica sobre as revoltas em três grandes momentos, a saber: a historiografia nacionalista do século XIX e início do século XX, as abordagens marxistas da segunda metade do século XX e os estudos contemporâneos que remetem a uma renovação historiográfica iniciada em meados dos anos 80 e consolidada nas décadas seguintes.

Será este o intuito deste breve balanço historiográfico: reconhecer que a pesquisa histórica é resultado também do diálogo com outros estudos e valorizar as contribuições de cada geração, bem como as mudanças que foram ocorrendo de uma para outra.

A produção de análises sobre tais eventos, no entanto, muitas vezes começava com os próprios contemporâneos. Embora documentos raros, alguns textos produzidos

no calor dos acontecimentos, geralmente pelos responsáveis pela negociação com os levantados, construíam interpretações sobre o desenvolvimento das revoltas que tiveram de enfrentar. O *discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*, por exemplo, de autoria atribuída ao Conde de Assumar¹, foi um dos mais importantes textos para a compreensão da Revolta de Vila Rica.

O passar dos anos não diminuiria o interesse por esses fatos. E já no século XVIII outros autores se debruçariam sobre o tema das revoltas. Sebastião da Rocha Pitta, para ficar apenas em um dos escritores mais representativos da história brasileira durante o século XVIII, gastaria páginas e páginas de sua *História da América portuguesa* tratando de revoltas como a Guerra dos Mascates, a Revolta de Vila Rica, a Guerra dos Emboabas, entre outros levantamentos.

Membro de família com tradição de servir à Coroa no Estado do Brasil, Rocha Pitta² escreveria sobre esses eventos lamentando as divisões que causavam e elogiando a ponderação daqueles que agiam com clemência. Estes evitavam o acirramento dos ânimos e mostravam eficiência para garantir a ordem, tendo em vista que “naqueles mal morigerados povos, em tempo tão desastrado, era perigoso o castigo de qualquer delito”.³

¹ A autoria do texto é questionada e o que se acredita atualmente é que foi produzido por dois jesuítas com o consentimento do então governador da capitania de São Paulo e Minas do Ouro. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Discurso histórico e político sob a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720 – Estudo crítico*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. p. 25.

² Era Rocha Pitta descendente do homônimo “Sebastião da Rocha Pitta, avô do autor, que no arraial assistia com muita gente à sua custa, por ser uma das primeiras e mais poderosas pessoas de Pernambuco, que no serviço do rei e da pátria juntava ao merecimento do valor a despesa do cabedal”. CALMON, Pedro. “Prefácio”. In: PITTA, Rocha. *História da América portuguesa*. V. XXX. Rio de Janeiro: W. M. Jackson Inc. s.d. p. 5. Devido ao fato de ter escrito pouco tempo depois das revoltas do início do século XVIII (*História da América portuguesa* foi escrita nos anos 30 do século XVIII), frequentemente é utilizado pelos historiadores como recurso para compreender a perspectiva de um oficial reinol sobre a conjuntura brasileira do período.

³ PITTA, Rocha. Op. cit. p. 407.

Escrevia Pitta tais palavras em 1724, época em que o recurso ao castigo havia se tornado mais frequente. Mesmo nessa conjuntura, o autor preferia valorizar virtudes como a benevolência e a negociação. E exaltava homens como o vice-rei Vasco Fernandes César de Meneses, que mostravam que “com o seu respeito e agrado se conservam a obediência e amor dos súditos”.⁴

Era Vasco Fernandes César de Meneses um personagem central na discussão sobre a punição violenta aos súditos rebeldes no Estado do Brasil. Nomeado com autoridade para fazer uso da pena capital, apesar do elogio de líder benevolente feito por Rocha Pitta, Vasco foi ativo na defesa de castigos como aos participantes da Revolta dos terços de Recife e Olinda de 1726 em que o vice-rei cita “haver enforcado e arcabuziado muitos soldados por menos culpa sendo general da província do Alentejo”.⁵

Vasco Fernandes César de Meneses, em grande medida por determinação da Coroa, estava longe de se enquadrar na descrição de Rocha Pitta. No entanto, o tom panegírico de sua obra marca a exaltação dos procedimentos dos oficiais que serviram ao rei na América portuguesa, ao passo que cultuar uma eventual benevolência do vice-rei mostrava apreço por um valor da tradição escolástica.

As críticas de Pitta recaíam sempre sobre os rebeldes. Enquanto buscava manter incólume a imagem da monarquia portuguesa como cristã e benevolente, o oficial régio tinha como nítida preocupação demonstrar que quem recebia o castigo após uma revolta, quando este era o desfecho da negociação, eram os revoltosos. Já que eram estes que sempre constrangiam as autoridades e não lhes deixavam opção. Em 1720, por

⁴ Idem. p. 403.

⁵ “CARTA para o provedor da Fazenda de Pernambuco”. *Cartas e ordens. Pernambuco e outras capitâneas do Norte (1717-1727)*. DHBN. V. 85. p. 238- 239.

exemplo, Assumar não teria tido para Pitta outra saída diante de “uma multidão cega e costumada a perpetrar insultos”.⁶

Pitta preocupava-se, assim, em justificar o que levava os oficiais a optar pelo castigo nos momentos em que o recurso foi utilizado: Na Guerra dos Mascates, por exemplo, procurou legitimar as prisões ocorridas em Pernambuco em função do comportamento dos sentenciados, já que mesmo perdoados pelo conflito, “impuseram falsamente outros impulsos no mesmo delito”.⁷

Pitta não se furtava, portanto, a condenar o comportamento dos revoltosos e o faz também ao analisar a expulsão de Pernambuco de Jerônimo de Mendonça Furtado. Neste caso, em que o governador foi preso e expulso da capitania em uma frota que partiu em direção ao Reino, o autor denuncia como excessiva a postura dos rebeldes. E afirma que, neste caso,

não foram castigados como mereciam pelo procedimento que com Jerônimo de Mendonça, seu governador, tiveram (a todas as luzes detestável) com prejudicial exemplo dos súditos e escândalo da suprema regalia monárquica, que tem a soberania de castigar aqueles a quem transfere o poder e a representação para governarem os seus domínios e serem obedecidos dos seus vassallos, não podendo os súditos a próprio arbítrio punir e tirar governadores pelas mais justificadas queixas, nem devendo ter nelas outra ação que a de recorrerem ao príncipe ou ao capitão geral do Estado.⁸

A obra de Rocha Pitta é, notadamente, marcada pelo interesse de um oficial da Coroa em defender as ações da monarquia e seus oficiais na América portuguesa. No entanto, é possível notar em seu texto elogios aos que resolviam as situações sem o uso da punição. Mas também críticas aos excessos que haviam ficado impunes e que justificariam uma conduta mais rigorosa.

⁶ Idem. p. 463.

⁷ Pitta procurou justificar, por exemplo, as prisões realizadas após a Guerra dos Mascates (1711) em Pernambuco que só ocorreram porque alguns habitantes da região, mesmo perdoados pelo conflito, “impuseram falsamente outros impulsos no mesmo delito”. In: PITTA, Rocha. Op. cit. p. 422.

⁸ PITTA, Rocha. Op. cit. p. 188-189.

Par perfeito: nativismo e repressão violenta. Breve percurso historiográfico

A análise das revoltas por historiadores, por sua vez, ganha expressão somente no século seguinte, especialmente a partir da criação dos institutos históricos no século XIX. Ainda que o tema das revoltas em um primeiro momento fosse evitado pelos membros do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, criado na conjuntura exacerbada das revoltas regenciais, as principais interpretações desta centúria foram produzidas no seio da instituição.

Nesta tradição historiográfica seria cunhada a “acentuada ‘linha nativista’ do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, entendido aqui como antilusitanismo, como exaltação das coisas da terra, e afirmação de uma história do Brasil perante terceiros”.⁹

A trajetória do termo “nativismo”, portanto, dialoga com a produção do IHGB desde sua fundação, em 1838. Espécie de inauguração de uma historiografia institucionalizada no país, este evento pode ser tomado como um marco para a criação da condição ideal ao desenvolvimento da noção de nativismo para as revoltas coloniais, a saber: pautada em uma perspectiva nacionalista com o comprometimento óbvio de buscar heróis fundadores da identidade nacional e, principalmente, símbolos do rompimento com o domínio português.

A linha teleológica dessa historiografia seria marcante e se expressava no que Forastieri definiu como a meta de “buscar ao longo da história colonial eventos que seriam considerados “precursores da independência”.¹⁰ Essa questão é anterior à própria difusão do uso do conceito de nativismo, uma vez que este não se encontra nas principais obras do século XIX, como a de Southey¹¹ e a de Varnhagen¹². O que não

⁹ SILVA, Rogério Forastieri da. *Colônia e nativismo*. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 65.

¹⁰Idem. p. 63.

¹¹ SOUTHEY, Robert. *História do Brasil*. 4. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1977. V. 3.

¹²VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História geral do Brasil antes de sua separação e independência de Portugal*. 6ª ed. São Paulo: Melhoramentos, 1959.

“elimina a amplitude, a antiguidade e ao mesmo tempo a contemporaneidade do uso da expressão”.¹³

Concebidos como inauguradores da reflexão historiográfica no Brasil, os estudos do século XIX e início do XX foram responsáveis, no entanto, por consolidar um quadro explicativo que, a partir da cristalização do uso do termo “nativismo”, resumia as revoltas do período colonial brasileiro, ocorridas entre os séculos XVI e XIX em dois grupos principais, a saber: revoltas nativistas e revoltas separatistas.

A diferenciação entre os conceitos era clara: as primeiras teriam sido resultado de insatisfações pontuais de súditos do além-mar com alguma questão conjuntural. Poderia ser a ação de determinado oficial régio, a cobrança de um tributo específico, a exploração da mão de obra indígena, entre outras razões. Já os levantamentos do segundo grupo teriam caráter mais radical, reunindo a insatisfação com séculos e séculos de domínio português e terminando por defender a separação das partes específicas do Brasil, onde ocorriam tais fatos, do Império Português.¹⁴

Tomando por base o trabalho de Rogério Forastieri sobre o uso do conceito de “nativismo”, termo que designa as revoltas que aqui nos interessam como “movimentos nativistas”, é possível entender as limitações desse conceito e dessa abordagem historiográfica. E é disso que trato daqui em diante.

O principal dos problemas, enunciado por Forastieri já nas primeiras páginas de seu livro, seria a sua teleologia. Movimentos nativistas nada mais seriam do que a antecipação de movimentos separatistas que, por sua vez, culminariam na emancipação política do Brasil.

¹³SILVA, Rogério Forastieri da. Op. cit. p. 64.

¹⁴ Reconhece esta historiografia a inexistência de um sentimento nacional que unisse todo o território no período que antecede a emancipação política brasileira. Assim sendo, a Inconfidência Mineira de 1789 é entendida como o desejo de separação das Minas Gerais de Portugal, a Conjuração Baiana de 1798 da Bahia e daí por diante.

Esta dimensão nacionalista, por sua vez, cunhava um olhar teleológico que encontrava nas revoltas do século XVII e início do século XVIII a gênese do processo de emancipação política do Brasil de um século depois. E as interpretações caracterizavam-se, em geral, por selecionar as revoltas que seriam investigadas a fim de revelar a história da luta contra o domínio e o autoritarismo português até a Independência.

Rogério Forastieri descreve esta tradição analítica justamente a partir do caráter de ter “sido formulada apresentando-se os ‘antecedentes’ da emancipação política”.¹⁵ E para Ricardo Luiz de Souza esta seria uma leitura equivocada, tendo em vista que “os primeiros movimentos de rebelião contra a dominação portuguesa não a colocaram em questão. (...) O objetivo destes movimentos foi, antes, o de negociar direitos dos moradores”.¹⁶

Ignorando as particularidades dos eventos e o fato de estes visarem se estruturar como mecanismos de negociação de determinados direitos, tal perspectiva acabava por enquadrar as revoltas coloniais e construir a história brasileira no período colonial como uma linha rumo à independência do Brasil de Portugal. Neste sentido, “o tema “nativismo” aparecia como um elo de um discurso com todas as características de uma solidez inabalável: colônia – nativismo – nação”.¹⁷

Com este exercício generalizante que enquadra os eventos visando o que viria no futuro, “a época colonial perde sua historicidade e passa a ser um ‘momento’ da história

¹⁵ SILVA, Rogério Forastieri da. Op. cit. p. 63.

¹⁶ SOUZA, Ricardo Luiz de. *Nativismos: Conflitos e pactos na América portuguesa*. São Paulo: LCTE Editora, 2009. p. 21.

¹⁷ SILVA, Rogério Forastieri da. Op. cit. p. 11.

nacional, e esta, por sua vez, pelo fato mesmo de apresentar-se como ‘nacional’, unifica, homogeneiza, seleciona eventos supondo sempre uma direção unívoca”.¹⁸

Visando construir uma perspectiva dicotômica e crescentemente inconciliável entre os interesses dos colonos e os dos oficiais reinóis, silenciava-se, por exemplo, sobre as justificativas apresentadas e os fundamentos políticos das ações dos agentes da Coroa.

Não se abordava a motivação, por exemplo, dos oficiais em castigar os revoltosos. Também pouco se tratava das revoltas que não conheceram punição. Muito menos do debate entre os oficiais a respeito da validade de tal método de ação e da existência dos que defendiam a benevolência e o perdão.

Castigar, portanto, parecia ser a única forma de a Coroa proceder ao controle dos levantamentos em abordagens que também supunham nas revoltas “uma consciência da relação de dominação e [a luta pela] quebra desta”.¹⁹ Situação “que evidentemente não pode ser imputada a todos os movimentos”.²⁰ E fazia com que se valorizasse, justamente, as oposições mais radicais expressas nas revoltas com desfecho violento, omitindo o caráter cotidiano das revoltas como instrumentos de negociação entre os oficiais da Coroa e os súditos da América portuguesa.

Levando em conta essas características, pode-se afirmar que tais análises eram repletas de maniqueísmo. Em autores como Capistrano de Abreu e Barbosa Lima Sobrinho, e suas análises sobre a expulsão dos holandeses do Nordeste no século XVII, já se encontrava um “caráter “nacional” da luta”.²¹ Nesta perspectiva, a articulação contra os holandeses, já no século XVII, anunciava a formação da identidade nacional

¹⁸ Idem. p. 14.

¹⁹ Idem. p. 67.

²⁰ Ibidem.

²¹ Idem. p. 70

brasileira. Processo que se desenvolveria ao longo dos séculos seguintes e levaria à luta pela separação do Brasil de Portugal na primeira metade do século XIX.

É bem verdade que existiam exceções. Historiadores do século XIX como Diogo de Vasconcelos²² resistiam a esse processo e até defendiam as ações dos governadores que optaram pela violência. O Conde de Assumar, por exemplo, seria descrito como “um homem justo”²³ que com o tempo “se foi tornando odioso e acoimado de desleal e pérfido, nódoa que lhe puseram na História, por não se deixar iludir nem cair em armadilhas grosseiras”.²⁴

O entendimento de uma pretensa legitimidade dos castigos violentos, porém, perderia cada vez mais prestígio à medida que uma abordagem mais nacionalista se consolidaria na historiografia. E com o tempo, se afirmaria a perspectiva dos revoltosos como espécie de heróis nacionais, especialmente a partir da primeira metade do século XX, em processo que praticamente atravessou a centúria.²⁵

De fato, apesar das poucas menções ao termo no século XIX “do começo deste século [século XX] até o presente muito ocorreu na historiografia brasileira, e o ‘nativismo’ atravessou e permaneceu durante todo o período apesar das mudanças”.²⁶

Assim sendo, o termo nativismo foi cristalizado na discussão historiográfica sobre as revoltas ocorridas no Estado do Brasil entre o pós-Restauração e as primeiras

²² Diogo de Vasconcelos foi um dos principais historiadores do país na passagem do século XIX para o século XX, momento no qual já existia e se consolidava a historiografia nacionalista que exaltava e nos anos posteriores seguiria exaltando os líderes das revoltas e tratando-os como heróis nacionais. Vasconcelos, no entanto, demonstraria uma impressionante “sensibilidade histórica e capacidade analítica”, constituindo-se como “marco da historiografia mineira e, no seu tempo, um dos mais interessantes historiadores brasileiros”. In: SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 23. Sobre a obra de Diogo de Vasconcelos, ver ainda: ROMEIRO, Adriana & SILVEIRA, Marco Antônio (Orgs.) *Diogo de Vasconcelos: O ofício do historiador*. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

²³ VASCONCELOS, Diogo. *História média de Minas Gerais*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p. 65.

²⁴ *Ibidem*.

²⁵ Sobre o tema da historiografia nacionalista e a transformação dos revoltosos em heróis nacionais, ver: GASPAR, Tarcísio de Souza. “Derrama, boatos e historiografia: O problema da revolta popular na Inconfidência Mineira” *Topoi*. Rio de Janeiro. n. 21. Jul-dez. 2010. p. 51-73. V. 11.

²⁶ SILVA, Rogério Forastieri da. Op. cit. p. 14.

décadas do século XVIII. Ainda que hoje o conceito pareça estar em desuso, a sua força se expressa nos materiais didáticos de História. E mesmo na sobrevivência de interpretações teleológicas da história colonial brasileira rumo à formação de uma identidade nacional e à luta pela independência de Portugal no século XIX.

O desenvolvimento de estudos em perspectiva semelhante viraria o século, e na primeira metade do século XX o estudo das revoltas ocorridas no Brasil durante o período colonial cristalizaria este olhar sobre os levantamentos como processos que encaminhavam para a Independência.

A vitalidade desta perspectiva aparece, por exemplo, na obra de um dos cânones da historiografia nacional do século XX. Ao elaborar a *História do Brasil* em 1959, Pedro Calmon manteria a percepção de que os castigos eram a síntese do tratamento dos oficiais lusos aos revoltosos no Estado do Brasil. E uma dura resposta aos

graves acontecimentos (que) punham então à prova o zelo dos representantes del-Rei: o conflito nas minas, a luta de olindenses e mascates em Pernambuco, a repressão do contrabando do ouro, logo, na Bahia, a irritação do povo contra os impostos, a alta dos gêneros...²⁷

Calmon considerava ainda que tais movimentos sempre eram resultados de expressões de insatisfações coletivas, como o fato de que “o povo declarava intoleráveis os impostos”.²⁸ E os revoltosos, por sua vez, seriam aqueles que expunham e defendiam as reivindicações nativas.

Calmon via nos levantamentos, portanto, a formação de uma identidade local em oposição à monarquia portuguesa e seus oficiais. As revoltas seriam, antes de qualquer outra situação, conflitos entre locais e forasteiros. E o fracasso dos rebeldes, bem como

²⁷ CALMON, Pedro. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959. p. 993. V. 3.

²⁸ Idem. p. 994.

a violência da repressão, seriam a base da formação de um sentimento de independência que aos poucos se cristalizaria em regiões como “Olinda [que] era o centro nativista”.²⁹

Tal interpretação tinha seus problemas, pois mantinha, por exemplo, a teleologia que transportava um ideal de independência para uma realidade claramente anterior à formulação desse objetivo. Assim, as análises de Calmon partilhavam essa concepção e recortavam o passado para justificar tal perspectiva.

Era comum nessa época omitir as revoltas que não tiveram como desfecho prisões e derramamento de sangue. E também se ignorava o caráter quase cotidiano dos levantamentos. Não só no Brasil, como no Reino.³⁰ Sobre os perdões, quando havia, eles seriam meros blefes ou falta de contingente militar para aplicar a punição desejada. O destaque, por sua vez, ficava para a violência dos episódios em que os “interesses do povo” haviam sido combatidos com o sangue de seus líderes. Esses episódios eram tratados mais como regra do que como exceção.

Calmon e outros desta época, portanto, nutriam mais semelhanças do que rupturas com a tradição de interpretações do século XIX. Perceptível, por exemplo, no fato de que “no âmbito da perspectiva nativista, o historiador Pedro Calmon agrupou amplo conjunto de conflitos – indo desde a expulsão dos jesuítas em São Paulo, em 1640, até a Revolta dos Alfaiates, em 1798 – atribuindo-lhes o epíteto de movimentos nativistas”.³¹

²⁹ Idem. p. 999.

³⁰ Sobre a obra de Pedro Calmon e o seu lugar na historiografia brasileira, ver: VALE, Nayara Galeno. “Identidade do historiador e escrita da História do Brasil na obra de Pedro Calmon (1933-1959)”. *VI Congresso Internacional de Pesquisa (Auto) Biográfica: Entre o Público e o Privado: Modos de Viver, Narrar e guardar*. Rio de Janeiro 2014. *Programas e Anais Congresso Internacional de Pesquisa (Auto) Biográfica*. Versão Impressa e CD-ROM. Rio de Janeiro: Biograph, 2014.

³¹ CARDOSO, Aparecido Pereira. *Havia alguma sombra da forma antiga das Minas: Memória e rebelião no sertão do Rio São Francisco, Minas Gerais – 1736*. Dissertação de mestrado inédita. Franca: Unesp, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, 2013. p. 21.

Em sua obra, mantinha-se o percurso: do nativismo ao separatismo e do separatismo à emancipação política. E assim, as revoltas no Brasil colonial “cristalizaram uma consciência. Fizeram uma mentalidade. Criaram uma alma. O povo brasileiro adquiria gradualmente o conhecimento de si próprio, revelara-se. Amadurecia para a liberdade. A era da independência não podia tardar”.³²

Alfredo Carlos Teixeira Leite ao analisar em 1693 a Revolta de Vila Rica de 1720, mantinha o apreço por essa interpretação. E de forma contundente afirmaria

que qualquer pessoa que na época colonial, contrariasse, de qualquer forma, os torpes desígnios das parasitárias classes dirigentes de Portugal estava contribuindo para a formação do espírito de rebeldia que iria permitir a obtenção de nossa independência política”.³³

A ideia de que as revoltas caminhavam para a consolidação de um nacionalismo separatista, expressa em textos como o de Teixeira Leite, reforçava a perspectiva de uma linha evolutiva em direção à independência. Consolidava-se, assim, a distinção das revoltas coloniais em dois grupos já aqui mencionados. *Grosso modo*, nativistas e separatistas.

Segundo Luciano Figueiredo, esta perspectiva evoluiria ainda para um paradigma estipulado pelo brasilianista Bradford Burns, que, nos anos 60, construiu

um modelo mais bem acabado e funcional: a história do nacionalismo no Brasil teria três períodos, sendo o primeiro deles o “nativismo colonial”, seguido do “nacionalismo defensivo” do século XIX e alcançando o “nacionalismo ofensivo” do século atual, patente no Vinte.³⁴

³² CALMON, Pedro. *Agitações nativistas*. São Paulo: Editora Nacional, 1943. p. 162. Apud CARDOSO, Aparecido Pereira. Loc. cit.

³³ LEITE, A.C.T. *Gênese sócio-econômica do Brasil*. cit. p. 344. Apud. FORASTIERI, Rogério. Op. cit. p.71.

³⁴ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa, Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (1640-1761)*. Tese de doutorado inédita. São Paulo: USP, Departamento de História, 1996. p. 247. Ver: BURNS, Bradford. *Nationalism in Brazil: A historical survey*. New York: Frederic A. Praeger, 1968.

O esforço de Burns, aliás, demonstra que a força deste modelo de análise não era restrita ao Brasil, mas se expressava ainda nas historiografias dos mais variados países do continente americano. Ainda que por trás dos “eventos nativistas” não existisse nenhuma carga de nacionalismo, conceito apropriado para designar movimentos políticos somente a partir de fins do século XVIII e início do século XIX.³⁵

Independentemente do anacronismo dessa visão nacionalista, no entanto, por toda a América esse tipo de interpretação gerava uma tradição analítica em que o “conjunto deles [movimentos nativistas] para cada país considerado, por vezes é tido como movimento precursor da nacionalidade”.³⁶ E onde “normalmente formam o rastilho para um movimento mais amplo que desencadeia os processos de emancipação política em cada colônia”.³⁷

Grosso modo, portanto, as “revoltas nativistas” não eram analisadas pelos historiadores segundo as questões que lhes eram próprias. Antes, pareciam apenas processos imaturos de ação política nos quais os colonos do ultramar manifestavam, de forma primária, suas insatisfações com o domínio metropolitano, ensaiando o desenvolvimento de um sentimento nacionalista em oposição às Coroas europeias.

A crítica a essa perspectiva, por sua vez, leva em conta que a autoridade real costumava ser preservada nesses movimentos, Mais do que enfrentar o rei, reforçavam a

³⁵ Para Benedict Anderson, uma das principais referências sobre nacionalismo, é possível verificar na América Latina bases identitárias para falar em movimentos nacionalistas apenas em fins do século XVIII, quando se manifestam barreiras à ascensão política conforme o local de nascimento. Neste contexto, a perspectiva nacionalista passa a fazer sentido, especialmente na América hispânica, onde, para os crioulos, “mesmo que tivessem nascido apenas uma semana depois de o seu pai ter emigrado, o nascimento casual nas Américas consignava-os à subordinação – embora, em termos de língua, religião, ascendência ou costumes, pouco os distinguisse dos espanhóis nascidos em Espanha”. In: ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas*. Lisboa: Edições 70, 1991. p. 89.

³⁶ SILVA, Rogério Forastieri da. Op. cit. p. 18.

³⁷ Idem. p. 19.

fidelidade a ele, faziam pedidos e esperavam que fossem atendidos em suas reivindicações.³⁸

A crítica ao nativismo

Frequentemente nestas revoltas, os envolvidos apresentavam-se como súditos fieis à Coroa e desejosos de que fossem tratados como tal. No geral resultados de conflitos com oficiais da monarquia, não era fortuito que na maior parte dos levantamentos as “palavras de ordem e imprecações sempre estavam direcionadas contra o governante da hora. E exemplificadas nos gritos de ‘*Viva o Rei! Viva o povo! Morte ao governador.*’”³⁹

Não se cogitava, portanto, até o fim do século XVIII, a emancipação política dos territórios levantados. Mas por considerável número de vezes, a insatisfação radicalizou-se a ponto de os revoltosos ameaçarem prestar fidelidade a outro rei.

Esta situação, alimentada pelos momentos de aproximação entre rebeldes e inimigos estrangeiros da Coroa, manifestava-se em algumas das mais marcantes revoltas do período. Exemplos como os dos

moradores do Rio na Revolta de 1660-61, quando se diziam dispostos a recorrer às tropas espanholas e holandesas localizadas na bacia do Prata, ou ao alegado apoio inglês aos amotinados nas ruas de Salvador em 1711, onde o perigo francês também esteve presente, ou mesmo as suspeitas de apoio estrangeiro aos levantes em Minas, entre 1715 e 1720. Em São Paulo, já se manifesta no século XVII dúvidas sobre sua fidelidade à Coroa. Evaldo Cabral de Mello, que já tratara do tema para Pernambuco durante a expulsão holandesa, na

³⁸ Sobre as demonstrações de fidelidade entre os súditos do ultramar e a Coroa portuguesa, ver: BICALHO, Maria Fernanda. “Conquistas, mercês e poder local: A nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime”. *Almanack Braziliense*. n.2. nov./2005.

³⁹ CAVALCANTI, Irenilda Reinalda Barreto de Rangel Moreira. *O comissário real Martinho de Mendonça: Práticas administrativas na primeira metade do século XVIII*. Tese de doutoramento inédita. Niterói: ICHF, UFF, 2010. p. 96.

Fronda dos Mazombos revelou o impacto destas ameaças durante a Revolta dos Mascates.⁴⁰

A complexidade destas articulações e as diversas possibilidades que geravam nos parecem uma prova definitiva de que o termo “nativismo” é insuficiente. Por toda a América, as articulações eram várias, os resultados podiam ser outros e os contextos eram dinâmicos. Diante disto, é fato que “não estava dado, no passado colonial, necessariamente, o caminho político que cada uma dessas áreas viria a trilhar. Portanto, a colônia não contém a nação”.⁴¹

Outro ponto de crítica se dá no fato de que o conceito de nativismo carrega ainda junto de si a imagem de uma oposição clara entre súditos do ultramar e os representantes da Coroa a serviço na América portuguesa. Típica de uma visão maniqueísta da História, em que a violência inquestionável do domínio metropolitano não poderia gerar nada mais além de conflitos, ignora as diversas formas de acomodação que mantiveram a relação entre os súditos do Estado do Brasil e a monarquia portuguesa relativamente estável por mais de três séculos.

Este maniqueísmo, mais do que uma mera característica desta abordagem sobre as revoltas, esteve, e até hoje está, associado também a determinados objetivos que iam além da tentativa de construir uma mera explicação histórica coerente.

O esforço em construir uma ideia de tradição de luta popular no Brasil também costuma passar pelo uso do termo. Ignora-se, por exemplo, o perfil social destacado que, por vezes, os revoltosos tinham quando se faz conveniente. Proprietários de terras,

⁴⁰ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Antônio Rodrigues da Costa e os muitos perigos de vassallos aborrecidos (notas a respeito de um parecer do Conselho Ultramarino, 1732)”. In: VAINFAS, Ronaldo & SANTOS, Georgina Silva dos & NEVES, Guilherme Pereira das. (Org.). *Retratos do Império. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Rio de Janeiro: EdUFF, 2006. p. 192. V. 1.

⁴¹SILVA, Rogério Forastieri da. Op. cit. p. 23-24.

de escravos, oficiais da monarquia, entre outros de igual valor, eram frequentemente os líderes dos movimentos.

É falsa, portanto, a construção da oposição entre os grupos envolvidos em boa parte das rebeliões. Ainda que se destaque a ocorrência de motins de escravos, índios e de homens de poucas posses, nos “movimentos nativistas” sob os quais a historiografia tradicionalmente depositou maior atenção, não se realizava um confronto entre lideranças populares e uma pretensa elite sugando-lhes as entranhas. E constringendo homens pretensamente desafortunados a ver nas revoltas a única ou última forma viável de resistência.

É justamente a relevância dos potentados que costumavam coordenar as revoltas, recrutando a sua rede de escravos, índios e agregados, que explica uma espécie de horizontalidade que havia nos conflitos. As lideranças não se viam em condição de inferioridade. E expressavam isso fazendo uso também de representações formais, cartas ao rei e outras formas de registrar suas “representações locais e objetivos concretos e específicos”.⁴²

O fato de que, por muitas vezes, esses movimentos eram relativamente bem-sucedidos também ajuda a entender porque tantas revoltas não criaram nenhum projeto minimamente consistente de rompimento com Portugal. A negociação e os eventuais recuos da Coroa agradavam e satisfaziam às lideranças. E “uma vez atendidos quando a rebelião era bem-sucedida, punham fim à mesma ao invés de direcioná-la para objetivos mais amplos”.⁴³

Com o maniqueísmo, portanto, despreza-se uma série de variáveis que tornavam os cenários de insatisfação expressos nesses movimentos realidades muito mais

⁴² SOUZA, Ricardo Luiz de. Op. cit. p. 14.

⁴³ Ibidem.

complexas do que uma visão binária é capaz de detectar. Interesses individuais, insatisfações pontuais e conjunturas específicas são elementos fundamentais para a compreensão dos levantamentos. Ao generalizar a motivação das rebeliões a um pretenso sentimento nativista e à oposição entre os interesses dos súditos ultramarinos e os dos oficiais da Coroa, perde-se a possibilidade de contemplar tantas importantes variáveis.

A interpretação das revoltas pela óptica do nativismo resulta na perspectiva anacrônica do significado de uma revolta na cultura política do Antigo Regime, ignorando a forma como esses movimentos eram pensados dentro de sua própria época.

Cabe, portanto, enfatizar o espaço que os levantamentos tinham no Império Português.⁴⁴ E como, mesmo nas conquistas, o direito de se sublevar e a prática dos motins eram uma frequente e corriqueira forma de negociação. Naquele contexto, as revoltas estavam longe de ser vistas como eventos efetivamente excepcionais. E ainda que a Coroa portuguesa tivesse se incomodado com a recorrência de levantamentos no início do século XVIII, os revoltosos seguiram por um bom número de vezes sendo atendidos em suas demandas.

Exemplo claro disso foi o cancelamento da criação da casa de fundição em Vila Rica e o atendimento a outras pautas dos revoltosos pelo Conde de Assumar na ocasião. Ainda que a Coroa tivesse conseguido implantar o sistema em 1725 durante o governo de D. Lourenço de Almeida na Capitania de Minas Gerais, não dá para considerar que a revolta foi um efetivo fracasso, pois ela afinal conseguiu adiar o processo por cinco anos. Fatos semelhantes, aliás, foram frequentes em uma série de revoltas do período

⁴⁴ Longe de ser um fenômeno exclusivo das paragens ultramarinas, as revoltas marcavam também o cotidiano do Reino. Ver: OLIVEIRA, António. *Movimentos sociais e poder em Portugal no século XVII*. Universidade de Coimbra, 2002.

colonial, e a monarquia não raro cancelava determinações régias para atender aos anseios de súditos insatisfeitos.

Abandonando o olhar dicotômico, portanto, percebe-se que muitas vezes as reivindicações eram total ou parcialmente atendidas. Isso mostra a racionalidade dos movimentos e o fato de que os súditos usavam deste expediente justamente pela expectativa, confirmada em diversas ocasiões, de serem perdoados ou atendidos em seus pedidos.

A dicotomia presente nas abordagens nativistas, em geral, faz ainda que se perca a dimensão de temporalidade desses eventos. E com isso criam uma perspectiva que “supõe aqui uma consciência da relação de dominação”⁴⁵ que leva a ignorar que “os movimentos rotulados como expressão de nativismo possuem especificidades e que estes remetem a contextos diferenciados”.⁴⁶

Os problemas em volta do conceito não param por aí. Faz-se necessário ainda apontar ao menos mais um, a saber: o fato de que “dá um sentido a múltiplos conflitos, provavelmente unificando e efetuando uma seleção, em que se veem nitidamente excluídos, por exemplo, revoltas de negros ou choques com indígenas”.⁴⁷

Ainda que o leitor possa considerar ao final desta tese que tal questão não foi efetivamente contemplada, tendo em vista que os casos que aqui ganharão maior destaque são de revoltas nas quais os súditos se dirigiam à Coroa revestidos de estatuto social semelhante ao dos administradores ultramarinos - afinal, eram também homens livres, cristãos e súditos do rei - é necessário reconhecer a importância dos esforços de

⁴⁵SILVA, Rogério Forastieri da. Op. cit. p. 67.

⁴⁶ Idem. p. 68-69.

⁴⁷ Idem. p. 66.

compreensão dos eventos coordenados por escravos ou índios.⁴⁸ O que o nativismo, enquanto definidor de uma identidade nacional calcada em um nacionalismo que tem o olhar europeu como fundador, frequentemente ignora.

O nativismo peca, portanto, por omissões e generalizações que apagam a complexidade dos eventos de negociação entre os súditos e os representantes da Coroa. Despreza, então, que

cada um dos eventos apontados não remete necessariamente a um mesmo contexto, pelo contrário, e por esse motivo cada contexto diferenciado adquire seu pleno sentido quando referido a um certo tipo de abordagem, ou certo tipo de preocupação, tornando mais uma vez ainda definitivamente arriscada a empresa de se lhes buscar o denominador comum.⁴⁹

A crítica ao conceito não encerra o debate sobre a historiografia que teve as revoltas aqui em destaque como objeto de análise. Outras formas de interpretação desses eventos se difundiram com o tempo, e mesmo historiadores que não se apropriam desta classificação mantiveram apreço pela teleologia em direção à independência. Ou ao menos o entendimento de que a rivalidade entre os súditos da conquista e as autoridades da Coroa produzia conflitos inerentes ao sistema colonial.

O Antigo Sistema Colonial

Ao longo da segunda metade do século XX, a perspectiva sobre as revoltas ocorridas no Brasil durante o período colonial ganharia novas abordagens, especialmente pela influência do pensamento marxista na historiografia brasileira.

⁴⁸ Destaca-se aqui a importância de trabalhos que deram especial atenção a esta temática. REIS, João José. “Quilombos e revoltas escravas no Brasil”. *Revista da USP*. São Paulo. Dez./fev. 1995-1996. p. 14-39; VALIM, Patrícia. *Da sedição dos mulatos à Conjuração Baiana de 1798: A construção de uma memória histórica*. Dissertação de mestrado inédita. São Paulo: USP, FFLCH, 2007; PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros e a colonização do sertão: Nordeste do Brasil (1650-1720)*. São Paulo: Edusp/Fapesp, 2002; MONTEIRO, John Manuel. “Dos campos de Piratininga ao Morro da Saudade: A presença indígena na história de São Paulo”. In: PORTA, Paula. *História da cidade de São Paulo*. São Paulo: Paz e Terra, 2004. p. 21-61.

⁴⁹SILVA, Rogério Forastieri. Op. cit. p. 66-67.

Essa perspectiva teve imenso valor nos estudos desenvolvidos sobre o tema e ainda hoje é sustentada por importantes historiadores, que enfatizam especialmente como as revoltas eram reações às pressões exercidas pelos interesses da Coroa sobre os súditos ultramarinos.

Destaca-se, por exemplo, a obra de Laura de Mello e Souza. De forma didática, a autora chegou a desenvolver uma classificação organizando as revoltas em conjunturas específicas de insatisfação contra o domínio lusitano. Seriam, na construção de Mello e Souza, três grandes ondas de movimentos de contestação:

Diante de uma série sucessiva dos protestos (...), identificam-se ondas de descontentamento que atingiram os colonos em momentos de aumento da pressão metropolitana. Tais épocas de adensamento das tensões foram designadas como conjunturas “críticas” ou “insurgentes” por Laura de Mello e Souza, que fixou três momentos característicos, entre 1640 e 1798, capazes de rodear o conjunto das revoltas coloniais, a saber: da Restauração ao envolvimento português na Guerra de Sucessão Espanhola (1640-84), da Guerra dos Emboabas à Revolta do Terço Velho (1708-28) e, no contexto das revoluções atlânticas, o período que transcorre da Inconfidência Mineira à Revolução dos Alfaiates “1789-98”.⁵⁰

Ao criar esta classificação, Mello e Souza propõe um modelo explicativo que rompe com o modelo nativismo-separatismo-emancipação política e apresenta uma perspectiva original em que as revoltas precisavam ser investigadas e entendidas à luz dos contextos que lhes eram próprios. Não haveria um simples sentido linear no agravamento das tensões entre súditos ultramarinos e a Coroa portuguesa, mas ondas de descontentamento estabelecidas em contextos específicos de “aumento da pressão metropolitana”.

Esses contextos, por sua vez, extrapolavam circunstâncias locais, e as revoltas inseriam-se em conjunturas críticas que envolviam muito mais do que o ultramar. A política e os conflitos entre as monarquias europeias, os momentos de crise econômica e

⁵⁰ FIGUEIREDO, Luciano. *Rebeliões no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005. p. 27-28.

o reforço das cobranças tributárias, por exemplo, teriam alto impacto na dinâmica das relações entre Brasil e Portugal e na ocorrência de momentos de maior ou menor tensão nesta relação.

Destaca-se, dentro da originalidade da interpretação de Mello e Souza, justamente o esforço de contextualização. No olhar sobre as revoltas do século XVII, por exemplo, a autora enfatiza que “entre 1641 e 1688, o Império Português tinha sido cenário de várias *alterações*, voltadas contra a representação do poder real – governadores, vice-reis – mas reverentes quanto à figura do Rei”.⁵¹

Esta situação, mais do que mera especificidade das revoltas da América portuguesa, se relacionava com o contexto europeu e “talvez a revolta da Catalunha contra a Espanha fosse uma de suas inspirações, mas o certo é que a ideologia política subjacente à Restauração em Portugal achava-se por trás de muitas delas”.⁵²

Os sujeitos históricos, assim, teriam nenhuma ou pouca agência. Imperava a “noção de um governo metropolitano centralizado, a formulação de políticas impermeáveis à realidade colonial e implementadas ao pé da letra por agentes da Coroa”.⁵³ E na origem dos esforços marxistas, os vínculos com a interpretação que fazia uso do termo nativismo havia sido um dos problemas.⁵⁴

Em linhas gerais, o esforço em compreender as revoltas seguia, assim, na órbita de um progressivo desenvolvimento da luta colonial. E tal interpretação dialogava com

⁵¹ SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 88.

⁵² Idem. p. 88-89.

⁵³ FRAGOSO, João Luís Ribeiro & GOUVÊA, Maria de Fátima & BICALHO, Maria Fernanda. "Uma leitura do Brasil colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império". *Penélope. Revista de História e Ciências Sociais*. 314. n. 23. 2000. p. 76. Disponível em: <www.penelope.ics.ul.pt>. Acesso em: 20/09/2015.

⁵⁴ Octávio Ianni, diante do entendimento de que eram inconciliáveis os interesses dos colonos e os da monarquia portuguesa, por exemplo, considerava que “o nativismo é um fenômeno permanente no desenvolvimento histórico da sociedade colonial, estando presente em momentos cruciais”. In: IANNI, Octávio. *Industrialização e desenvolvimento social no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963. p. 53.

expoentes importantes deste momento historiográfico. Como Caio Prado Jr., segundo o qual o entendimento de que o “sentido da colonização”, para apropriar-se da definição do próprio autor, era o motor não só das revoltas coloniais, mas de todos “os pormenores e incidentes mais ou menos complexos que constituem a trama de sua história”.⁵⁵

Caio Prado Jr., ao abordar este momento da história nacional, retrata ainda a administração colonial como caótica e potencialmente geradora de conflitos em razão de uma série de variáveis. Por exemplo,

a complexidade dos órgãos, a confusão de funções e competência; a ausência de método e clareza na confecção das leis, a regulamentação esparsa, descontraída e contraditória que a caracteriza, acrescida e complicada por uma verborragia abundante em que não faltam às vezes até dissertações literárias; o excesso de burocracia dos órgãos centrais em que se acumula um funcionamento inútil e numeroso, de caráter mais deliberativo, enquanto os agentes efetivos, os executores, rareiam; a centralização administrativa que faz de Lisboa a cabeça pensante única em negócios passados a centenas de léguas que se percorrem em lentos barcos a vela.⁵⁶

A perspectiva de “centralização administrativa” em que Lisboa é “cabeça pensante única” com o tempo se mostraria ineficiente para a compreensão do cotidiano da conquista. E, no caso das revoltas, para o entendimento do que estava em disputa nos cenários de negociação. Desprezava-se, por exemplo, questões importantes como o fato de que os súditos que viviam no ultramar não se furtavam a realizar petições, procurações e outros pedidos ao rei ou aos seus representantes. E que esses se viam como potenciais beneficiários das graças régias (e por incontáveis vezes as alcançando).

Um

⁵⁵ PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1979. p. 20. Analisando as relações entre Brasil e Portugal do ponto de vista da formulação dicotômica entre metrópole e colônia, Prado Jr. sistematizaria ainda um entendimento de que a realidade do Brasil durante esse período era um espaço repleto de vazios de poder. Também marcado por uma gestão ineficiente e, principalmente, promotora de hostilidades e rivalidades entre as populações situadas nesta parte do Império e os súditos da Coroa recém-chegados.

⁵⁶ PRADO Jr., Caio. Op. cit. p.333.

exemplo disso foi a capacidade de negociação das câmaras de Minas Gerais em torno do pagamento do quinto real sobre a produção aurífera, quando os oficiais régios, ao ouvirem as queixas e reivindicações dos colonos, acabaram por se posicionar ao lado deles contra as determinações da Coroa.⁵⁷

Desatenta a estes momentos de negociação, a perspectiva centralizadora de autores como Caio Prado Jr. contribuiria para a formação de uma grande tese explicativa sobre o período colonial. Definida como *Antigo Sistema Colonial*, consolidar-se-ia, especialmente com obras de Fernando Novais, uma leitura que continuava relacionada à noção de um “sentido da colonização” voltado unicamente para o atendimento dos interesses metropolitanos.

Para Novais, o sistema colonial seria um antecedente gerador de uma relação de dependência entre o Brasil e as potências estrangeiras que atuava, portanto, como a base de formação do imperialismo inglês e, posteriormente, estadunidense. Na busca de uma origem para o imperialismo atual, interpretado como uma espécie de novo sistema colonial, identifica-se o antigo sistema colonial do período moderno.

Tal argumento sustenta, aliás, um dos textos de Novais mais conhecidos cujo objetivo era justamente colocar uma perspectiva sobre o espaço do Brasil no cenário global. Ao escrever *O Brasil nos quadros do antigo sistema colonial*,⁵⁸ o autor não perdia de vista o desenvolvimento da história do país e a meta de entender o porquê de o Brasil, naquele contexto, ser entendido ainda como uma região periférica dentro do sistema capitalista do século XX.

Apropriando-se de conceitos próprios do estudo da formação das sociedades europeias pelos historiadores marxistas, como o de acumulação primitiva de capital, a obra de Novais sustenta, portanto, a ideia de que os processos ocorridos deste lado do

⁵⁷ FRAGOSO, João Luís Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. Loc. cit.

⁵⁸ NOVAIS, Fernando. “O Brasil nos quadros do antigo sistema colonial”. In: MOTA, Carlos Guilherme. *Brasil em perspectiva*. São Paulo: DIFEL, 1976. p.47-63.

Atlântico estão entranhados no sistema capitalista internacional e que os interesses aqui apresentados se articulavam essencialmente com essa realidade.

Assim sendo, os momentos de enfrentamento entre os colonos e os oficiais metropolitanos seriam resultado de uma relação naturalmente conflituosa. Na análise, pouco espaço para as motivações individuais e disputas importantes, como pelo controle dos mercados internos e pelos postos de poder local. Ignorava-se que, com frequência, o que buscavam os revoltosos era justamente integração à monarquia, não enfrentá-la.

Destaca-se que Novais não se empenhou na compreensão das revoltas ocorridas no Brasil durante os séculos XVII e primeira metade do século XVIII. Todavia, a sua tese explicadora da realidade colonial, questionada primeiramente por Ciro Flamarion Cardoso⁵⁹ e posteriormente pelos pesquisadores do grupo de pesquisa chamado *Antigo Regime nos Trópicos*, influenciou trabalhos sobre as revoltas ou outras práticas políticas da América portuguesa nos quais a dicotomia metrópole *versus* colônia era o sustentáculo.

Antes de passarmos a alguns exemplos, cabe lembrar que Laura de Mello e Souza destaca em *O Sol e a sombra* que os estudos sobre a administração portuguesa do Estado do Brasil eram, para os historiadores brasileiros, com exceções como o próprio Novais, "tema sem nobreza nenhuma, bem ao gosto de historiadores afeitos à tradição e ao conservadorismo, numa senda em tudo oposta à que levava ao estudo do sistema escravista ou da formação da classe operária".⁶⁰

Nesse sentido, Caio Prado Jr. e Fernando Novais promoveram com seus esforços de pesquisa uma espécie de corrente de interpretação sobre a história colonial brasileira,

⁵⁹ CARDOSO, Ciro Flamarion. *Economia e sociedade em áreas coloniais periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750 - 1817)*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

⁶⁰ SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 29.

atualizando a leitura desse período que, até então, parecia relegada aos “empoeiradíssimos institutos históricos”.⁶¹ E que resultava, em geral, “em obras apologéticas ou encomiásticas”.⁶²

A substituição que realizavam, no entanto, não seria plenamente satisfatória. No lugar da valorização dos que “fizeram” a história brasileira, própria do heroísmo das interpretações dos institutos históricos, surgia “uma visão baseada numa via de mão única, que valoriza apenas a exploração e a dominação metropolitana sobre o território e a população colonial”.⁶³

Neste modelo de interpretação, a convicção de que a colonização criava interesses inconciliáveis seguia construindo análises em que a emancipação política do Brasil seria questão de tempo. Wamireh Chacon, ao dizer em sua análise que, “no século XVII, o Brasil já dava claros sinais de consciência de brasilidade, de especificidade cultural e econômica, com pretensões políticas”,⁶⁴ faz justamente o exercício de ver nas revoltas a “torrente da brasilidade que se espalharia pelo país inteiro, fazendo frutificar as sementes dos apóstolos e precursores”.⁶⁵

Laura de Mello e Souza, que fora orientanda de Fernando Novais e adepta da noção de que “em situação colonial, onde as contradições são particularmente exacerbadas, a convergência ou coincidências de práticas e interesses é não raro antes forma que conteúdo”,⁶⁶ merece menção especial neste assunto.

⁶¹ Idem. p. 30.

⁶² Ibidem.

⁶³ FRAGOSO, João Luís Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. Loc. cit.

⁶⁴ CHACON, Wamireh. *A Grande Ibéria: Convergências e divergências de uma tendência*. São Paulo/Brasília: Editora Unesp/Paralelo 15, 2005. Apud SOUZA, Ricardo Luiz de. *Nativismos: Conflitos e pactos na América portuguesa*. São Paulo: LCTE Editora, 2009. p. 20.

⁶⁵ CHACON, Wamireh. *O humanismo brasileiro*. São Paulo: Summus/Secretaria da Cultura, 1980. Apud SOUZA, Ricardo Luiz de. Loc. cit.

⁶⁶ SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 60.

O caráter das relações entre “colonos” e a administração régia

Embora tenha mantido o apreço por enfatizar dimensões estruturais da experiência colonial reforçada pela convicção de que “o Estado esteve indiscutivelmente presente na colonização e na administração das possessões ultramarinas”⁶⁷ e pela noção da existência de um sistema colonial, Mello e Souza dá um passo adiante nas investigações sobre as disputas ocorridas nesse espaço. Percebendo, por exemplo, a existência de momentos de negociação e a necessidade de conciliação.

Mello e Souza expressa essa percepção ao afirmar que, para manter a sociedade em ordem, “não se podia apenas bater, havia também que soprar, e com frequência”.⁶⁸ No entanto, bater e soprar é visto menos como um aspecto próprio da cultura política portuguesa⁶⁹ do que uma necessidade pragmática para administrar “colônias, separadas dos centros decisórios do poder – as metrópoles – por meses de navegação marítima e habitadas por grandes contingentes de escravos”.⁷⁰ E onde “o mando estava fadado a ser contemporizador, pois caso vestisse apenas a máscara da dureza, o edifício todo se esboroava”.⁷¹

Ainda que concorde com Mello e Souza sobre o fato de que “a colonização portuguesa não visava, primordialmente, criar uma sociedade original na América”,⁷²

⁶⁷ Idem. p. 51.

⁶⁸ Idem. p. 31.

⁶⁹ De fato, na Europa moderna, e não só em Portugal, a contemporização é vista como atributo do bom governante que não pode guiar-se apenas pelo rigor. Mesmo Maquiavel reconhece o postulado, admitindo que “o homem afortunado é aquele que tem a oportunidade de encontrar o minuto propício a seu comportamento”. In: MAQUIAVEL, *Le Prince et des premiers écrits politiques. Ouvres complètes*, I, ed. bilingue de Ch. Bec. Paris: Garnier, col. “Les grands classiques italiens”, 1987. p. 433. Apud SENELLART, Michel. *As artes de governar: Do regimen medieval ao conceito de governo*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2006. p. 242.

⁷⁰ SOUZA, Laura de Mello e. Loc. cit.

⁷¹ Ibidem.

⁷² Idem. p. 38.

divirjo da conclusão da autora de que era intuito do processo “explorar o máximo a colônia”⁷³.

Ao reconhecer que em alguns contextos era necessário contemporizar, Mello e Souza cria um caminho de análise mais complexo em que os governadores, por exemplo, poderiam ser reprimidos pela Coroa por seus excessos. Como o Conde de Assumar, pela “repressão intempestiva que ordenou contra os responsáveis”.⁷⁴

Mello e Souza, no entanto, parece não se ocupar em detalhar, em suas análises sobre a Revolta de Vila Rica, as estratégias do Conde de Assumar: a autora não vai além de uma perspectiva em que parece que o governador não cogitou nenhuma alternativa a não ser punir os responsáveis. Talvez por desconhecer que Assumar estava impedido de perdoar sem a aprovação régia, impedimento este – por mim revelado em minha dissertação de mestrado – que impactou substancialmente as relações entre o governador e os revoltosos durante o evento.

Na sua análise, portanto, pouco aparece a negociação e prevalece apenas o conde como um obstinado homem que “viera à colônia para fazer valer os interesses metropolitanos”.⁷⁵

De forma análoga, Maria Verônica Campos explica as inúmeras concessões feitas pelo Conde de Assumar durante os dias de negociação seguintes à Revolta de Vila Rica em julho de 1720. Befe, simulação e outros termos qualificam a maior parte das ações do conde. O que praticamente constrói um personagem incapaz de resistir ao seu intento de punir os revoltosos. Por mais que tivesse cedido e contemporizado um sem-número de vezes.

⁷³Ibidem.

⁷⁴ Idem. p. 204.

⁷⁵ Idem. p. 249-250.

Não só Assumar, aliás, mas os governadores que o antecederam teriam, na leitura de Campos, pouca afeição à negociação. D. Brás Baltasar, por exemplo, só não castigaria os levantamentos que enfrentara porque “não tinha tropas pagas, o que limitava as possibilidades de uso de coerção”.⁷⁶

A análise de Campos sugere, assim, que a punição severa à Revolta de Vila Rica seria resultado da criação da possibilidade militar de, enfim, enfrentar os potentados que frequentemente se revoltavam nas Minas e conseguiam ficar impunes antes das iniciativas para reprimi-los, como o envio da tropa dos dragões para Vila do Carmo no início de 1720.

O debate entre os oficiais do Conselho Ultramarino sobre a necessidade de castigos para pôr fim à recorrência dos levantamentos e a crítica que alguns conselheiros e oficiais faziam à eficiência dos perdões como instrumento de negociação, muito próprio da primeira década do século XVIII, no entanto, nem sequer aparecem.

A conjuntura local é supervalorizada em detrimento da reflexão sobre a cultura política portuguesa e a relação desta com temas como a punição. O que sugere o entendimento de que a lógica repressiva seria parte de um sistema estruturado e imutável em que para punir bastava a existência de condições militares, ainda que isso não se expressasse por escrito – embora condizente com o desdobramento lógico que Campos constrói da necessidade dos oficiais da Coroa de controlar as “redes locais, potencialmente concorrentes com a centralização régia, valendo-se especialmente dos conflitos, do prêmio e do castigo na dose certa”.⁷⁷

⁷⁶ CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de mineiros: “De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado”: 1693 a 1737*. Tese de doutoramento inédita. São Paulo: USP, FFLCH, 2002. p. 164.

⁷⁷ *Idem*. p. 17.

O pioneirismo de Charles Boxer

As primeiras análises a abordar as revoltas contemplando o fato de que as punições eram eventos raros, porém, viria de fora do país, mais precisamente a partir dos anos 70. Neste processo, o brasilianista Charles Boxer seria pioneiro ao buscar historicizar a repressão às revoltas no Brasil colonial. Destacando que a tônica violenta na repressão de episódios como a Inconfidência Mineira e a Conjuração Baiana no fim do século XVIII estava mais para novidades daqueles tempos do que para regra da colonização.

Destacaria Boxer, aliás, justamente o caráter excepcional das punições violentas no Estado do Brasil no século XVII e início do XVIII. Os poderes limitados dos oficiais e a visão negativa sobre o rigor faziam com que a negociação para o fim dos levantamentos fosse extremamente cuidadosa. Evitava-se a punição, que poderia ter consequências posteriormente na carreira de quem as aplicasse, particularmente na dos oficiais que por aqui passaram “antes que o Conde de Assumar aterrorizasse Vila Rica em 1720. E mesmo depois disso, tinham que ver onde pisavam, até que a inflexível energia de Pombal se fizesse sentir no Brasil”.⁷⁸

Análises como a de Boxer tornaram nítida a necessidade de deixar de tratar as revoltas do século XVII e do início do século XVIII como evidentes manifestações contrárias ao domínio português que não poderiam conhecer outro destino que não fosse o castigo às suas lideranças.

Consolidado este exercício, e admitida a necessidade de se esforçar para compreender as conjunturas locais, em tempos atuais, até mesmo a ideia de nativismo

⁷⁸ BOXER, Charles. *A idade do ouro do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 212.

segue tendo o seu lugar. E neste sentido, a obra de Evaldo Cabral de Mello, com uma definição mais rica e respeitosa das particularidades locais, é exemplar.⁷⁹

A historiografia de fins do século XX e a noção de Império Ultramarino Português

Quando E. P. Thompson estudou os levantamentos ingleses na formação da classe operária britânica, concluiu que mais que em uma mera dicotomia entre classes, eles se sustentavam em *Costumes em Comum*⁸⁰ e na rejeição às inovações do capitalismo. Inovações que, em certa medida, contrariavam os interesses também da elite pré-capitalista, afetavam também seus hábitos e punham fim ao frágil equilíbrio entre diferentes grupos sociais no período moderno a partir “da dissociação entre as culturas plebeia e patricia no século XVIII e no início do XIX”.⁸¹

Em exercício análogo, sem a perspectiva classista, João Fragoso e Manolo Florentino, em *O arcaísmo como projeto*, compreenderam que o arranjo da sociedade e da economia colonial se dava justamente pela comunhão de interesses entre os que viviam nas duas margens do Atlântico e que impediam “o fortalecimento de novos grupos e frações sociais fora do controle das características do Antigo Regime”.⁸² A estabilidade da colonização se daria justamente pela capacidade de cooptar insatisfeitos e acomodar eventuais conflitos.

Situação que, contemporaneamente, se estabeleceu como uma espécie de consenso, é nítido que o estudo das paragens ultramarinas demanda hoje a compreensão de que, ainda que com particularidades locais, o Império Português compartilhava

⁷⁹ Evaldo Cabral de Mello, por exemplo, mantém o uso do conceito, embora enfatize que o termo expressa realidades diferentes, considerando ser mais correto falar em “nativismos” e não em “nativismo”. Ver: MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos – Nobres contra mascates: Pernambuco 1666-1715*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

⁸⁰ THOMPSON, E.P. *Costumes em comum: Estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

⁸¹ Idem. p. 16.

⁸² FRAGOSO, João Luís Ribeiro & FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma sociedade colonial tardia: Rio de Janeiro, c. 1790-1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 224.

valores comuns. E é em função disso que mesmo Laura de Mello e Souza, por exemplo, reconhece em obras como a de Luiz Felipe de Alencastro⁸³ a importância de pensar as sociedades da América lusa a partir das referências partilhadas com outras regiões marcadas pela presença portuguesa. Destacando a concordância com “Alencastro [que] tem afirmado ser impossível compreender o Brasil como expressão peculiar dentro do Império, impondo-se a comparação com as outras partes, inclusive a do Oriente”.⁸⁴

É bem verdade que é equivocado, como enfatiza Mello e Souza, a partir da constatação de que há ideias e valores partilhados nas mais variadas regiões do Império, escrever a História com “pouca atenção dada à especificidade dos diferentes contextos imperiais – ou mesmo o descuido quanto aos contextos imperiais”.⁸⁵ Crítica que a autora faz à obra de António Manuel Hespanha, embora este tenha respondido enfatizando que jamais pretendeu “fazer um levantamento exaustivo das miríades de situações aí existentes”,⁸⁶ mas que enxerga que as especificidades são justamente “uma característica sistêmica do sistema político corporativo”⁸⁷ e da valorização e respeito deste pelos arranjos locais.

Neste sentido, as especificidades locais tornam-se variáveis importantes na avaliação dos cenários complexos que se desenhavam em cada situação de negociação posta em análise pelos historiadores. Extrapolando uma visão dicotômica da colonização, este olhar abre espaço para que personagens tidos como dominados ganhem voz.

Não na ênfase inocente do caráter de dominação dos sistemas, mas sim ao interagir e se relacionar com os pretensamente dominantes e sua ideologia, almejando

⁸³ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos viventes. A formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

⁸⁴ SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 41.

⁸⁵ Idem. p. 48.

⁸⁶ “Depois do Leviathan”. Almanack Brasiliense. n. 5. Maio de 2007. p. 62.

⁸⁷ Ibidem. p. 63.

galgar postos sociais, mercês, comendas, honrarias. Enfim, enraizar-se e conquistar objetivos próprios daquela sociedade, ainda que com aspectos específicos das conjunturas locais.

A pretensa ausência de mobilidade social no Antigo Regime é, por fim, outro argumento que parece cair por terra. O que um revoltoso objetivava, muitas vezes, era justamente se mover na estrutura social, alcançando cargos até então inalcançáveis aos seus pares ou ocupados por homens de uma rede distinta da sua.

O revoltoso não enxergava, e não faria sentido que se revoltasse caso assim imaginasse, a sua situação como imutável. O recurso à revolta, entendido por António de Oliveira como expediente cotidiano nas sociedades de Antigo Regime,⁸⁸ nada mais é do que a manifestação mais clara de que os sujeitos que viviam neste universo entendiam o recurso como forma de alterar sua situação e o *status quo* em que viviam.

Mais do que investigar somente a lógica dos movimentos de insubordinação, no entanto, iniciou-se nos anos 90 um processo de resgate das motivações individuais que levavam os indivíduos a recorrer à revolta. Desde então, pode-se dizer que a tônica dos estudos sobre as revoltas do Estado do Brasil passou a ser o entendimento das redes de sociabilidade entre os grupos envolvidos em cada evento (sejam os agentes de repressão ou os alvos deste processo).

Empenhando-se em analisar as revoltas à luz da cultura política portuguesa, sem ignorar as particularidades dos contextos investigados, tais estudos dialogavam com a historiografia luso-brasileira que, especialmente a partir da publicação da obra *O Antigo Regime nos trópicos*, firmava como uma espécie de compromisso o empenho em tratar os eventos da América portuguesa no período moderno segundo uma abordagem que

⁸⁸ Ver: OLIVEIRA, António de. Op. cit. p. 18.

valorizasse as estratégias dos agentes históricos e a relação destes com o pensamento e a conjuntura da época. À luz, justamente, da dinâmica cultural que era compartilhada pelas mais variadas regiões e integrava o Império.⁸⁹

Este exercício, por sua vez, era resultado do intercâmbio com historiadores portugueses, troca esta que teria papel fundamental na construção e no desenvolvimento desses caminhos de análise.

A historiografia portuguesa: Formas e recursos de governo no Império Português

A partir, especialmente, da influência e do contato com os estudos de António Manuel Hespanha,⁹⁰ difundiram-se esforços em compreender, através de análises de trajetórias individuais, redes de sociabilidade, compêndios legislativos e fontes das mais diversas, os aspectos que demonstravam características e interesses comuns que uniam Portugal às sociedades ultramarinas que compunham o Império Ultramarino Português.

Ao lado de Ângela Barreto Xavier, Hespanha definiu dois grandes modelos que orientavam os debates sobre as formas de organização da monarquia portuguesa no Antigo Regime: o paradigma individualista, que põe “em dúvida se não é legítimo, na compreensão da sociedade, partir dos indivíduos e não dos grupos”⁹¹ e o paradigma corporativo, em que “o poder era, por natureza, repartido; e, numa sociedade bem governada, esta partilha natural deveria traduzir-se na autonomia político-jurídica

⁸⁹ FRAGOSO, João Luís Ribeiro & BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁹⁰ Ver: HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal século XVIII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

⁹¹ HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Angela Barreto. “A representação da sociedade e do poder”. In: MATTOSO, José. (Dir.) *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 116. V. 4.

(*iurisdictio*) dos corpos sociais, embora esta autonomia não devesse destruir sua articulação natural”.⁹²

Considerando “o franco predomínio do corporativismo até aos meados do século XVII”,⁹³ os autores ressaltam que “a estreita vinculação do pensamento político seiscentista português às concepções corporativas foi já realçada por Martim de Albuquerque e Luís Reis de Torgal”,⁹⁴ mostrando assim a conexão de suas análises com os esforços de alguns dos principais investigadores da história do pensamento político português.

Essas considerações impactaram os estudos da administração portuguesa e, com o tempo, difundiu-se a percepção de que tais valores pautavam também a gestão dos espaços ultramarinos e influenciavam a organização dos órgãos administrativos e das sociedades no ultramar.

José Subtil, segundo o qual a monarquia portuguesa se orientava por uma lógica corporativa, jurisdicionalista e polissinodal, nota que, através dos oficiais que se espalhavam pelas possessões portuguesas e da comunicação “com os conselhos e tribunais da administração central, a Coroa fomentava a promoção e difusão da justiça oficial e do direito régio”.⁹⁵

Mafalda Soares da Cunha e Nuno Gonçalo Monteiro corroboraram essa perspectiva mostrando como os oficiais ultramarinos se constituíam como “instâncias múltiplas, as quais mantinham todas canais de comunicação política com Lisboa”.⁹⁶

⁹² Idem. p. 114.

⁹³ Idem. p. 118.

⁹⁴ Ibidem.

⁹⁵ SUBTIL, José. “Os Poderes do Centro”. In: MATTOSO, José. (Dir.) Op. cit. p. 163.

⁹⁶ CUNHA, Mafalda Soares da & MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Governadores e capitães-mores do Império atlântico português nos séculos XVII e XVIII”. In: CUNHA, Mafalda Soares da & MONTEIRO, Nuno Gonçalo & CARDIM, Pedro. *Optima Pars: Elites-Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005. p. 193.

A articulação desses oficiais com as sociedades ultramarinas, por sua vez, compunha “redes imperiais, envolvendo numa teia de interesses múltiplos”⁹⁷ os sujeitos que viviam em diferentes paragens do Império e que se articulavam em torno de objetivos próprios da cultura política do Antigo Regime como a “economia de mercê”.⁹⁸ Aspecto crucial na negociação com os súditos em que “as dádivas eram instrumentos do bom governo, na medida em que dominar pelo temor exigia, além de inesgotáveis riquezas, vigilâncias e armas para manter a violência do mando; [e que] era uma forma de tirania”.⁹⁹

A importante ressalva de Laura de Mello e Souza de que as diversas regiões do Império tinham características próprias, como a escravidão no Brasil, e que por vezes havia “também certo descuido quanto à especificidade Império Português na América”¹⁰⁰ não anula o fato de que as sociedades ultramarinas associadas à Coroa portuguesa importaram, ainda que com especificidades, valores da cultura política portuguesa. E que, em larga medida, tais aspectos ajudam a compreender o que se negociava em cada cenário de revolta ocorrida em suas possessões.

A organização dos indivíduos em determinados grupos sociais, por exemplo, expressava a dimensão do corporativismo em que a “elite político-administrativa do sistema de poder corporativo testemunhava grande autonomia jurisdicional”,¹⁰¹ em uma lógica que se espalhava pelas possessões do Império e orientava a organização sociopolítica.

⁹⁷ Idem. p. 192-193.

⁹⁸ Sobre o tema, ver: OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado moderno*. Lisboa: Estar Editora, 2001.

⁹⁹ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “Pacto colonial, autoridades negociadas e o Império Ultramarino Português”. In: SOIHET, Rachel & BICALHO, Maria Fernanda & GOUVEIA, Maria de Fátima. *Culturas políticas: Ensaio de história cultural, história política e ensino de história*. RJ: Mauad, 2005. p. 85-105.

¹⁰⁰ SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 50.

¹⁰¹ SUBTIL, José. Op. cit. p. 164.

Mais que mera reprodução esta lógica, alastrando-se pelos territórios ultramarinos, produzia novos arranjos na medida em que estes incluíam novos grupos étnicos, como os índios e os africanos. E também sociais, como homens de negócio, eclesiásticos, funcionários régios, entre outros. Cabe destacar ainda, como tão bem fez António Manuel Hespanha, a possibilidade de mudança de posição neste sistema, não totalmente rígido, como mostra o texto *A mobilidade social no Antigo Regime*.¹⁰²

Ao carácter corporativo da organização social, unia-se o teor jurisdicionalista que se expressava como forma de “salvaguarda dos direitos adquiridos”¹⁰³ segundo decisões administrativas que mantinham não só o costume, mas o Império conectado e em pleno funcionamento. E por fim, a dimensão polisinodal configurada pelos inúmeros conselhos que atuavam na gestão do Reino e das conquistas portuguesas.

Os três valores acima apresentados eram bases claras da cultura política portuguesa e faziam referência à segunda escolástica. Doutrina que valorizava a monarquia como forma de governo e aspectos importantes da organização do Império Português, como a defesa “de autogoverno das comunidades (república)”.¹⁰⁴

A segunda escolástica foi uma corrente de pensamento que triunfava em Portugal na primeira metade do século XVII e influenciava substancialmente a organização social, como demonstraram recentemente variados historiadores da cultura política portuguesa.¹⁰⁵ No entanto, a cultura política em muitos momentos é apenas

¹⁰² HESPANHA, António Manuel. “A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime”. *Tempo*. Niterói. n. 21. 2006. p. 121-146. V. 11.

¹⁰³ SUBTIL, José Manuel. “A administração central da Coroa”. In: José Mattoso. (Dir.) *História de Portugal – No alvorecer da modernidade (1480-1620)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994. p. 79.

¹⁰⁴ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & FRAGOSO, João Luís Ribeiro. “Monarquia pluricontinental e repúblicas: Algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII”. *Tempo*. V. 14. n. 27. Niterói, 2009. p. 57.

¹⁰⁵ Ver: CURTO, Diogo Ramada. *O discurso político em Portugal (1600-1650)*, Lisboa, Centro de Estudos de História e Cultura Portuguesa, 1988; ALBUQUERQUE, Martim. *Estudos de Cultura Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1983. V. 3; CALAFATE, Pedro. *História do Pensamento Filosófico Português*. Lisboa: Caminho. 2001. V. II.

pano de fundo em negociações cuja dimensão prática supera seus elementos que não devem, portanto, ser vistos como condicionantes, mas sim como aspectos das interações.

Essas interações, aliás, foram influenciadas também por doutrinas políticas mais utilitárias do que a tradição escolástica. Desenvolvidas ao longo do século XVII e início do XVIII, e que tornaram o debate sobre a repressão às revoltas mais complexo, como será possível perceber nesta tese.

A historiografia contemporânea

O panorama recente é positivo. Especialmente pelo aumento da preocupação dos historiadores brasileiros em escapar do foco restrito nas revoltas mais conhecidas, empenhando-se em compreendê-las em relação com outros eventos de seu contexto e como manifestações políticas cotidianas, não só no Brasil como no Império Português e mesmo em outras regiões do mundo moderno.

Neste sentido, a tese de Luciano Figueiredo¹⁰⁶ acerca das revoltas ocorridas entre 1640 e 1761 na América portuguesa é um exemplo claro da preocupação que os estudiosos sobre os levantamentos no Brasil passaram a ter em contextualizar as motivações individuais e as relações estabelecidas em cada cenário de revolta. E onde o tema da punição é contemplado, percebendo-se através da documentação frequentes concessões de perdão e “constantes recomendações de dissimulação e segredo, embora não poucos governadores tenham cedido à aplicação imediata da pena capital, com o que amargaram profundo arrependimento”.¹⁰⁷

¹⁰⁶ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa, Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (1640-1761)*. Tese de doutoramento inédita. São Paulo: USP, Departamento de História, 1996.

¹⁰⁷ Idem. p. 279.

A obra *Vassalos rebeldes*,¹⁰⁸ de Carla Anastasia, por sua vez, tem mais de ciência política de que influência dessa transformação histórica. No entanto, apresentou novidades instigantes sobre os estudos das revoltas ocorridas em Minas Gerais na primeira metade do século XVIII.

Empenhada em reconstruir os cenários em que as revoltas ocorriam, Anastasia teve como mérito evidenciar a necessidade de mostrar que, no cenário colonial, as revoltas não podiam meramente ser classificadas como sintomas de enfrentamento à autoridade metropolitana.

Sua reflexão é inspirada em autores como E. P. Thompson, cuja influência fez com que Anastasia se dedicasse à compreensão das motivações da população levantada, e em George Rudé, ainda hoje influência importante para a construção de taxonomias para as revoltas.

A autora usa conceitos que, embora não sejam necessariamente ideias para interpretar os motins ocorridos na América portuguesa, como “tax rebellion” para as ditas revoltas fiscais, próprios da historiografia britânica, dão maior voz aos cenários de negociação que seriam tão valorizados por parte significativa dos historiadores brasileiros, especialmente nos últimos vinte anos.

Anastasia é uma das pioneiras em destacar, por exemplo, a necessidade de negociação com os súditos do ultramar, embora considere ainda hoje que só “com os brancos era preciso contemporizar”¹⁰⁹ e que “a violência era a tônica no controle dos

¹⁰⁸ ANASTASIA, Carla. *Vassalos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.

¹⁰⁹ ANASTASIA, Carla & SILVA, Flávio M. da. “Levantamentos setecentistas mineiros: Violência coletiva e acomodação”. In: FURTADO, Júnia. (Org.) *Diálogos oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma História do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. p. 309.

escravos rebeldes”.¹¹⁰ Argumento que parcela significativa dos historiadores contemporâneos dedicados ao tema da escravidão facilmente rejeitaria.¹¹¹

O grande trunfo de Anastasia é perceber as motivações individuais como pano de fundo para os confrontos ocorridos nas Minas Gerais na primeira metade do século XVIII. Ao definir, por exemplo, que o motim de Filipe dos Santos ocorreu em um contexto de “soberania fragmentada”, Anastasia enfatiza os interesses de potentados como Sebastião da Veiga Cabral e Manuel Mosqueira em ocupar postos importantes da administração da capitania, questionando não o sistema colonial, mas sim as ações de oficiais como o Conde de Assumar e o então ouvidor Martinho Vieira.

Anastasia e Figueiredo representam, portanto, uma geração de historiadores dedicada a compreender os cenários dos levantamentos para além da perspectiva de que sejam representantes de um conflito estrutural de interesses entre colonos e oficiais ultramarinos. E a antecipar a preocupação que viria nos anos seguintes em compreender as revoltas à luz do estudo da cultura política da época. Rodrigo Bentes Monteiro, por exemplo, empenhou-se em articular o repertório intelectual da cultura política portuguesa com as circunstâncias próprias do Estado do Brasil e entender negociações em conflitos importantes, como a Aclamação de Amador Bueno, a Guerra dos Mascates e a Revolta de Vila Rica.¹¹²

¹¹⁰ Ibidem.

¹¹¹ Falando especificamente da conjuntura do Quilombo dos Palmares, Flávio Gomes e Roquinaldo Ferreira tratam justamente de estratégias de negociação e temporização ao dizer que “nos tratados de Palmares falava-se que os *palmaristas* poderiam continuar mantendo trocas mercantis com comerciantes, vendedores e lavradores da região; as terras que os *palmaristas* iriam viver seriam agora demarcadas pela Coroa; os cativos que continuassem fugindo para Palmares deveriam ser imediatamente devolvidos para as autoridades coloniais e seus respectivos proprietários; e passariam à condição de vassalos do rei”. In: GOMES, Flávio & FERREIRA, Roquinaldo. “A miragem da miscigenação”. *Novos Estudos – Cebrap*. n. 80. São Paulo: março de 2008. s. p. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002008000100010>. Acesso em: 29/2/2016. Sobre o tema ver ainda: REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: A resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.

¹¹² Ver: MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: A monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002.

Os desafios, no entanto, seguem presentes. E há muito a fazer, por exemplo, no resgate dos eventos pouco conhecidos que terminaram de forma não violenta. E que demonstram como o recurso à revolta era expediente corriqueiro nas negociações entre súditos e oficiais no ultramar.

O estágio atual dos estudos sobre as revoltas

Diante deste panorama historiográfico, o objetivo deste texto passa a ser revisitar uma série de importantes revoltas do período colonial brasileiro e compreender como os acontecimentos com frequência ajudariam a Coroa portuguesa a refletir sobre sua forma de atuar na contenção de tais movimentos. E a repensar e debater a melhor forma de se relacionar com os súditos do ultramar para impedir ou ao menos desestimular a ocorrência de eventos desta natureza.

O esforço desta tese é inspirado ainda por trabalhos recentes que colocaram as revoltas coloniais em perspectiva ao mostrar que estas eram muito mais que mero enfrentamento entre colonos e metropolitanos, enfrentando tal perspectiva.

Na tese *Entre a sombra e o sol – A Revolta da Cachaça, a Freguesia de São Gonçalo de Amarante e a crise política fluminense (Rio de Janeiro, 1640-1667)*, António Felipe Caetano deu ênfase à ascensão socioeconômica, ao longo da primeira metade do século XVII, de grupos comerciais da freguesia de São Gonçalo, próxima ao centro da Capitania do Rio de Janeiro, explicando como seus integrantes se associaram e estabeleceram as mais variadas redes de sociabilidade para alcançar também postos de destaque na administração local.

Como resultado deste esforço, Caetano detecta a formação de uma categoria de “indivíduos com uma identidade regional específica, marcada pela sua prática

econômica, [mas] reconhecida pelos órgãos administrativos”.¹¹³ Ou seja, em processo de integração com os postos de governo criados na região pela Coroa, ainda que com o passar do tempo tenham entrado em confronto com parcela significativa dos oficiais enviados de Portugal, como o governador Salvador Correia de Sá, fenômeno chamado por Caetano de “crise política fluminense”,¹¹⁴ que culminou na Revolta da Cachaça.

A identificação das motivações individuais e da formação de redes de enfrentamento faz da tese de Caetano uma superação clara da antiga dicotomia colônia *versus* metrópole. Mais do que isto, é possível detectar o esforço do autor em integrar os acontecimentos da capitania com a cultura política do Antigo Regime, no qual “as manifestações de resistência no mundo ultramarino são resultados de um campo de tensões, oriundas de uma pluralidade de motivações”¹¹⁵ e sustentadas por pensamentos compartilhados nas mais variadas possessões lusas, já que “a ideologia restauracionista portuguesa não só alicerçava como legitimava as revoltas em todo o Império Ultramarino Português”.¹¹⁶

É bem verdade, no entanto, que ao falar da punição aos revoltosos, Caetano não ultrapassa o senso comum da inclinação da Coroa Portuguesa em castigar. O autor, aliás, chega a afirmar que o castigo era quase que uma sentença prévia estabelecida na contenção das rebeliões, afirmando que “os governos barrocos, como o lusitano, visavam educar e prevenir o povo dos malefícios da rebelião. Essa estaria destinada à ruína e o castigo apresentava-se como inevitável”.¹¹⁷

¹¹³ CAETANO, Antonio Filipe Pereira. *Sombra e o sol – A Revolta da Cachaça, a Freguesia de São Gonçalo de Amarante e a crise política fluminense (Rio de Janeiro, 1640-1667)*. Maceió: Q-Gráfica, 2009. p. 176.

¹¹⁴Ibidem.

¹¹⁵Idem. p. 148.

¹¹⁶Idem. p. 158.

¹¹⁷Idem. p. 149.

Alterar este postulado é um dos objetivos desta tese, uma vez que o tema punição, ainda hoje, ou é tratado como dado ou é colocado em segundo plano. É o caso da dissertação de Carlos Leonardo Kelmer Mathias, *Jogos de interesses e redes clientelares na Revolta Mineira de Vila Rica (c.1709-c.1736)*, que, embora não reflita sobre a punição aplicada a Felipe dos Santos na Revolta de Vila Rica de 1720, se esforça em compreender as redes de sociabilidade formadas no interior da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro antes e depois da sedição. Destacando como estas interações foram desenhadas na região formando grupos aliados e de oposição a determinados agentes régios, em especial o Conde de Assumar.

O grande trunfo da dissertação de Kelmer é a constatação de que o local de nascimento estava longe de ser determinante para a associação a uma rede ou outra. Esse argumento é tido como espécie de pilar das leituras da revolta como um movimento de oposição aos recém-chegados na órbita das interpretações nativistas.

A fidelidade ou não ao Conde de Assumar expressava, antes, escolhas individuais dos personagens envolvidos na revolta. Suas ações eram resultado de motivações e expectativas distintas, como a saída do governador do cargo e a possibilidade de requisitar esse posto. Situação que movia, por exemplo, Sebastião da Veiga, candidato preterido pelo Conselho Ultramarino pelo próprio Conde no momento da definição do substituto de D. Brás Baltazar da Silveira, antecessor de Assumar.

A motivação do trabalho de Kelmer é, portanto, semelhante à de boa parte dos estudiosos em tempos recentes da política e da administração do Império Português. A saber, a compreensão de como os objetivos individuais orientavam as ações dos personagens históricos. Ou seja, como estas “são o espelho da utilização também individual da ‘margem de manobra’ – precisa e controlada – da qual dispõem numa

situação dada dentro do seu ‘universo de possíveis’; o que implica na recusa de uma análise, por assim dizer, determinista”.¹¹⁸

Exercício semelhante fizeram pesquisas recentes que construíram os mais recentes estudos sobre a trajetória de alguns dos oficiais que recorreram à violência. Trabalhos sobre Gomes Freire de Andrade¹¹⁹ e sobre o Conde de Assumar,¹²⁰ por exemplo, mostram a importância do contato que ambos tiveram com ideias que legitimavam a violência como recurso legítimo para conter as revoltas. No entanto, estes autores dão pouco destaque à oposição a essas reflexões. E neles pouco se fala sobre a questão do perdão e de oficiais que optaram por agir de forma diferente.

O peso do avanço historiográfico na análise das revoltas, no entanto, vai além da produção de dissertações e teses recentes sobre o tema. O esforço de reconstrução das trajetórias e escolhas dos agentes desses processos é encontrado também em outros espaços, como em coletâneas de artigos que geraram determinados livros temáticos.

Um bom exemplo é o artigo “A revolta de Filipe dos Santos”, de Alexandre Torres Fonseca, publicado na coletânea *História de Minas Gerais: As Minas setecentistas*.¹²¹ Em poucas páginas esse artigo trata com riqueza de detalhes as motivações individuais, trajetórias e escolhas dos atores envolvidos no conflito.

Fonseca mostra com brilhantismo aspectos importantes da cultura política do Antigo Regime colocados na negociação realizada durante o episódio, como a

¹¹⁸ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. “Redes clientelares e estratégias de ação na Revolta de Vila Rica”. *Anais do XXIII Simpósio Nacional de História – História: Guerra e Paz*. Londrina: ANPUH, 2005. CD-ROM. p. 1.

¹¹⁹ RIBEIRO, Mônica da Silva. “Se faz preciso misturar o agro com o doce”: *A administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro Sul da América portuguesa (1748-1763)*. Tese de doutoramento inédita. Niterói: UFF, ICHF, 2010.

¹²⁰ Ver: PEREIRA, Marcos Aurélio de Paula. *Vivendo entre cafres: vida e política do Conde de Assumar no ultramar, 1688-1756*. Tese de doutoramento inédita. Niterói: UFF, ICHF, 2009.

¹²¹ FONSECA, Alexandre Torres. “A Revolta de Filipe dos Santos”. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage & VILLALTA, Luiz Carlos. (Org.) *História de Minas Gerais: As Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. p. 549-566.

concessão do hábito da Ordem de Cristo a Luís Soares, responsável pela captura de Filipe dos Santos em Cachoeira do Campo.¹²² Além das motivações do próprio Filipe e dos potentados regionais para liderar a sublevação.

Esses textos são apenas alguns exemplos de esforços recentes de reinterpretação de revoltas tradicionalmente destacadas pela historiografia. No entanto, outras produções contemporâneas demonstram o quanto o debate sobre o tema é valioso não só para compreender as revoltas como rituais frequentes de negociação no Antigo Regime e de aspectos importantes desses levantamentos, como as categorias sociais que se envolviam, a forma como agiam, a cotidianidade desse expediente político, como também para dar espaço no debate historiográfico a eventos pouco conhecidos ou explorados pelos historiadores.

Neste sentido, digno de nota é o esforço de Gefferson Ramos Rodrigues, que se iniciou no mestrado com a investigação dos motins ocorridos na região do São Francisco na década de 30 do século XVIII¹²³ e recentemente expandiu seu campo de estudos para compreender o perfil social dos revoltosos deste período.¹²⁴ Cabem também todas as loas às dissertações de Alexandre Rodrigues de Souza e Patrícia Ladeira Penna sobre o papel das mulheres em alguns levantamentos ocorridos na mesma centúria.¹²⁵

Fato é que o empenho de tantos historiadores, e aqui caberia ainda falar de muitos outros, na compreensão das revoltas se relaciona intimamente com um quadro de

¹²² Idem. p. 550.

¹²³ RODRIGUES, Gefferson Ramos. *No sertão, a revolta: Grupos sociais e formas de contestação na América portuguesa, Minas Gerais – 1736*. Dissertação de mestrado inédita. Niterói: PPGH, 2009.

¹²⁴ RODRIGUES, Gefferson Ramos. *Escravos, índios e soldados: povo, política e revolta na América portuguesa do século XVIII (Pernambuco, Minas Gerais e Bahia)*. Tese de doutoramento inédita. Niterói: PPGH, 2015.

¹²⁵ SOUZA, Alexandre Rodrigues de. “A ‘Dona’ do sertão: Mulher, rebelião e discurso político em Minas Gerais no século XVIII”. Dissertação de mestrado inédita. Niterói: PPGH, 2011. PENNA, Patrícia Ladeira. *Benta Pereira: Mulher, rebelião e família em Campos dos Goitacazes – 1748*. Dissertação de mestrado inédita. Niterói: PPGH, 2014.

difusão da história política e cultural, influenciado por movimentos importantes na historiografia nacional e internacional. As referências aos trabalhos contemporâneos são as mais diversas e não se restringem apenas ao campo da História.¹²⁶

O caminho que esta tese se propôs a percorrer é, assim, o de tornar mais complexa a leitura sobre as negociações entre os súditos desta margem do Atlântico e os oficiais da monarquia portuguesa nos processos de levantamento que assolavam o cotidiano das sociedades do Antigo Regime.

O avanço historiográfico deixou claro que é necessário reinterpretar as negociações e, principalmente, esforçar-se por compreender tais eventos dentro da lógica própria da sociedade em que ocorriam. Ao longo da história, as sociedades, nos mais variados espaços e contextos, sempre se levantaram em defesa de seus interesses ou contra o que entendiam ser injusto. E aqui caberá entender o que estava em jogo nos levantamentos do Brasil do pós-Restauração na primeira metade do século XVIII, bem como o impacto que a passagem do tempo e a experiência das revoltas geravam na reflexão da Coroa portuguesa sobre como negociar com este tipo de movimento.

¹²⁶ Entre outras referências metodológicas avaliadas na introdução, destaque-se que a sociologia de Norbert Elias e a compreensão da lógica das sociedades de corte, a antropologia de Frederick Barth e Marshall Sallins e a investigação dos resultados das interações humanas, a ciência política de Quentin Skinner e John Pocock e a preocupação em historicizar os conceitos e a cultura política alimentam teórica e metodologicamente esta pesquisa e tantas outras que se empenham na investigação das sociedades construídas ao longo do tempo, em especial as do Antigo Regime.

Capítulo 5 - *À sombra da Restauração portuguesa: Rio de Janeiro (1660) e Maranhão (1684)*

O debate sobre repressão às revoltas

É possível afirmar que o tratamento destinado às revoltas ocorridas no Estado do Brasil durante o período colonial era definido *a priori* por uma legislação clara e precisa? Ou que ao menos havia uma orientação inquestionável por parte da Coroa portuguesa construindo um determinado modelo de ação na contenção destes movimentos pelos seus representantes no ultramar? Essas perguntas se fizeram pertinentes até aqui, e já é possível adiantar que a resposta negativa é a mais adequada para ambas.

Ao longo da análise das revoltas que se segue, pretendo demonstrar que os cenários de negociação entre oficiais e revoltosos eram sempre dinâmicos e capazes de provocar questionamentos, na Corte e nos fóruns de poder locais, acerca da melhor forma de agir diante de eventos desta natureza. E que a experiência dos levantamentos terminava gerando constantes alterações na visão sobre as revoltas e também na aceitação ou não de penas severas, como a capital. O que também influenciava a legislação portuguesa e as perspectivas de como proceder para evitar manifestações como aquelas.

As considerações sobre o tema das revoltas geravam debates entre os teóricos sobre a “razão de Estado” que deveria guiar a Coroa lusa. E a própria ideia de que conviviam opiniões distintas evidencia que o Império Português esteve também longe de promover uma visão incontestada e inabalável sobre o tema.

Os oficiais podiam ser apoiados ou cerceados no direito de reprimir com violência tais movimentos, dependendo da gravidade da conjuntura. E as decisões que

tomavam podiam ter consequências para suas carreiras ultramarinas como promoção para postos superiores ou períodos de ostracismo.

Embora persista certa insistência em defender que a conduta portuguesa na repressão a esses movimentos tendia a ser sempre rígida, parece-nos que a realidade era bem mais complexa. E que investigar cada conjuntura é fundamental para não terminar mascarando aspectos importantes da negociação em cada contexto. Como as frequentes publicações de perdões, o atendimento aos anseios dos revoltosos ou as represálias aos oficiais que excediam em suas punições.

Nas interpretações sobre a Revolta de Vila Rica, por exemplo, frequentemente se observa a acusação de que o Conde de Assumar blefava ao conceder os perdões aos revoltosos e de que sua intenção sempre fora punir os culpados pela sedição de 1720. Esta análise está expressa, por exemplo, no estudo crítico de Laura de Mello e Souza sobre o evento em questão,¹ e na afirmação de Maria Verônica Campos, em estudo sobre as revoltas ocorridas em Minas Gerais no fim do século XVII e início do XVIII, de que o padrão de ação era “fazer concessões diante de um motim, promulgar o perdão, aguardar a situação se acalmar e iniciar a devassa e a punição de líderes”.² Ainda que demonstre em tabela anexa ao seu texto que a grande maioria das revoltas que estudou tenha terminado sem punições significativas e até mesmo com o perdão a suas lideranças.

O avanço da historiografia política sobre o Império Português nos últimos anos deixa claro que é necessária uma perspectiva mais complexa sobre as relações estabelecidas entre os súditos da Coroa e os seus oficiais. Bem como especial atenção à

¹ SOUZA, Laura de Mello e. *Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720 – Estudo crítico*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.

² CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de mineiros: “De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado:” 1693 a 1737*. Tese de doutoramento inédita. São Paulo: USP, FFLCH, 2002. p. 239.

legislação e aos debates desenvolvidos sobre os mais variados temas e, sem sombra de dúvida, em relação à conduta adequada para conter as revoltas, que eram expediente frequente de ação política no Estado do Brasil.

A análise dos textos de autores que tratavam dos pilares que deveriam orientar a monarquia lusa e norteavam os debates no Conselho Ultramarino, por exemplo, deixa claro que os castigos estavam longe de ser recomendados como forma de ação nas primeiras décadas do Pós-Restauração. Ainda que seja necessário reconhecer a existência de eventuais posições divergentes próprias de uma realidade em que “uma das características mais evidentes da corte seria a variedade de sua composição interna, formando em torno do rei um conjunto muito heterogêneo de indivíduos”.³

A perspectiva de elogio à benevolência e questionamento ao recurso constante ao temor era mais frequente e legitimava a própria Restauração e, por consequência, a dinastia bragantina, oriunda de uma revolta e de uma resistência considerada justificável, pelos restauradores, à tirania dos Filipes. Isto se nota, por exemplo, na obra de estudiosos da política que teorizaram sobre as formas legítimas de resistir à tirania.

Diante disso, parece necessário questionar eventuais convicções de que as revoltas eram movimentos circunscritos ao conflito de interesses entre a Coroa e os súditos do ultramar. Disputas pessoais, desejo por postos administrativos, insatisfações econômicas ou com ações como a criação de uma casa de fundição e outras variáveis apareciam com frequência nas revoltas.

É preciso entender também o porquê de a Coroa reprimir seus oficiais por conduta violenta com relativa constância. Fenômeno que se observa em vários dos

³ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: A monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002. p. 113.

momentos em que a pena capital é aplicada na repressão aos levantamentos, por exemplo.

Ao tratar da cultura política portuguesa, nota-se que, em meados do século XVII, a legislação produzida após a ascensão dos Bragança sobre a punição às revoltas apresentava pouquíssimas recomendações de uso indiscriminado da força. A defesa do perdão, aliás, era o expediente mais frequente. Nas primeiras décadas do domínio bragantino, ainda que o uso da força estivesse presente, por exemplo, na repressão à conjura de 1641 por D. João IV, a tentativa de evitar a associação com a violência e destacar a tradição benevolente da monarquia portuguesa, que fazia da memória de D. João III, alcunhado *O Piedoso*, uma das suas principais referências, constituía a conduta mais comum entre os oficiais e teóricos da política daquele período.

O rigor, aliás, era frequentemente questionado. Antônio Filipe Caetano reforçou a perspectiva presente em trabalhos como os de Charles Boxer e Luciano Figueiredo de que a punição a Jerônimo Barbalho na Revolta da Cachaça teve efeitos negativos para Salvador Correia de Sá, governador responsável pela decisão.

Ao tomar ciência dos acontecimentos no Rio de Janeiro, D. Luísa de Gusmão não só acatou as reivindicações dos revoltosos como nomeou Pedro de Melo para o lugar do antigo oficial. Ato que Caetano entende como uma demonstração de valor da negociação com os súditos do ultramar expressa no fato de que em casos como este “a Coroa portuguesa reconhecia a superioridade destes homens para a manutenção do mundo ultramarino português”.⁴

A percepção de que a punição pesada ao movimento tinha incomodado a Coroa lusa já estava presente, por exemplo, na obra de Charles Boxer, que afirma que, embora

⁴ CAETANO, Antônio Filipe. *Entre a sombra e o sol: A Revolta da Cachaça e a crise política fluminense (Rio de Janeiro, 1640-1667)*. Maceió, Gráfica. 2009. p. 197.

Salvador “tenha esmagado completamente a revolta, a execução de Barbalho, em vingança, ficou tristemente na memória dos habitantes do Rio de Janeiro e não lhe criou atmosfera favorável na corte de Lisboa”.⁵

Em Caetano, a compreensão da razão para a insatisfação é ainda associada à cultura política portuguesa e, portanto, melhor detalhada. A incapacidade de Salvador de Sá em negociar com os revoltosos e, principalmente, a violência de sua repressão aparecem como violações da tradição escolástica portuguesa, na qual a benevolência era uma virtude especialmente importante e a tirania era mal-vista pelo entendimento “de que residia no povo à salvaguarda do poder real”.⁶

Constatar com base nesse episódio que o recurso à violência na contenção das revoltas era sempre e invariavelmente questionado pela Coroa portuguesa, porém, parece ser tão inadequado quanto a afirmação historiográfica tradicional de que a força era o expediente mais frequente nesses casos.

A ação de Salvador Correia de Sá, por si só, mostra que personagens importantes da monarquia lusa acreditavam neste expediente. O que reforça nossa hipótese fundamental de que o tema provocava controvérsias na Corte portuguesa, que, apesar da represália ao governador, passaria, pouco tempo depois, a aumentar o poder dos oficiais para atuar com rigor na repressão aos mais variados enfrentamentos à ordem, enfraquecendo, por exemplo, a restrição de aplicações de punições mais pesadas.

A Revolta da Cachaça ocorrida no Rio de Janeiro entre 1660 e 1661 será apenas um dos primeiros momentos em que o utilitarismo e o castigo serão acionados. Antecipando o fato de que, ao longo da segunda metade do século XVII e primeira

⁵ BOXER, Charles. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*. São Paulo: Edusp, 1973. p. 335.

⁶ CAETANO, Antônio. Loc. cit.

metade do XVIII, o tema da repressão às revoltas provocaria debates acalorados na corte e nos conselhos portugueses. E foi se adaptando de acordo com as novidades oferecidas pelas mudanças na literatura política e também pelas conjunturas.

O contexto da Revolta da Cachaça

É necessário, portanto, resgatar o contexto desta revolta, o qual é fundamental para compreender o resultado final do movimento. E, principalmente, as consequências que atingiram especialmente o governador Salvador Correa de Sá, responsável pela aplicação do castigo.

O debate sobre a melhor forma de conter os episódios de revolta ocorridos no ultramar, naquele momento, ainda começava a preocupar os conselheiros da monarquia lusa, ainda pouco influenciados pelo avanço da cultura política mais utilitária oriunda do Renascimento.

No entanto, eventos como a Revolta da Cachaça vão também marcar e influenciar a posição dos oficiais da monarquia. Avaliar, portanto, o peso desse fato nas discussões sobre a melhor forma de administrar o Estado do Brasil e, principalmente, sua relação com a cultura política portuguesa, que começava a questionar o perdão como instrumento de negociação com revoltosos, também se apresenta como elemento fundamental para compreender tal levantamento em um quadro mais geral de movimentos de insatisfação registrados no Império Ultramarino Português.

Torna-se necessário, portanto, contextualizar a revolta em questão. Ocorrida na Capitania do Rio de Janeiro no início da década de 60 do século XVII, a Revolta da Cachaça estava longe de constituir uma forma inédita de reivindicação no Estado do Brasil. Especialmente na região Sudeste, onde alguns levantamentos ocorreram em anos anteriores, notadamente após a Guerra da Restauração em Portugal, que restabeleceu a

independência da Coroa lusa em relação ao domínio espanhol em 1640. Luta que se arrastaria pelas décadas seguintes e que “foi liderada pela nobreza e contou com apoio popular, obtendo êxito somente em 1668, pelo reconhecimento espanhol da independência lusa, e em 1669 pela aceitação da Santa Sé”.⁷

Dentre os movimentos de insatisfação ocorridos no pós-Restauração, destacavam-se até então a Aclamação de Amador Bueno em São Paulo⁸ e as disputas geradas pela presença dos holandeses no Nordeste.⁹ Tais episódios não seriam o que qualificaríamos como revoltas, embora a pendenga ocorrida em torno de Amador Bueno tivesse outras bases que apareceriam de forma recorrente nos conflitos políticos da Capitania de São Paulo, e no Rio de Janeiro nas décadas seguintes, a saber: o uso da mão de obra indígena e a conduta de determinados oficiais régios.

Dentre os oficiais questionados, estava o próprio Salvador Correia de Sá. E neste contexto “existia na Capitania de São Vicente uma insatisfação generalizada com o governador do Rio de Janeiro, Salvador Correia de Sá e Benevides (1602-1686), que possuía jurisdição também sobre as capitanias do sul”.¹⁰

Dentre as questões que podiam resultar em manifestações de insatisfação por parte dos súditos cariocas, aliás, poucas foram tão evidentes quanto o descontentamento com o mesmo Salvador Correia de Sá e a sua indisposição para com determinados grupos políticos da Capitania do Rio de Janeiro.

⁷ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 107.

⁸ Movimento que culminou com desfecho pacífico quando “foi D. João IV solenemente reconhecido soberano dos paulistas a 3 de abril de 1641, num gesto esplêndido de solidariedade lusa”. In: TAUNAY, Afonso. *Ensaios paulistas*. São Paulo: Anhembi, 1958. p. 631. O significado deste processo foi analisado também por Rodrigo Bentes Monteiro no primeiro capítulo de *O rei no espelho*. VER: MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit.

⁹ Sobre o tema da presença holandesa no Nordeste, ver: MELLO, Evaldo Cabral de. *O Brasil holandês*. São Paulo: Penguin Classics, 2010.

¹⁰ MONTEIRO, Rodrigo Bentes Monteiro. Op. cit. p. 56.

Em sua terceira passagem pelo governo da capitania, Correia de Sá já era um personagem com imagem desgastada entre os súditos da região.¹¹ Herdeiro de vastas propriedades graças à atuação de seus antepassados desde a fundação do Rio de Janeiro, o que nos permite constatar, segundo Antônio Filipe Pereira Caetano, “que seus antecessores construíram um verdadeiro império na Capitania do Rio de Janeiro, transformando essa cidade em uma espécie de reduto dos Sá”,¹² Correia de Sá já havia enfrentado em seus dois primeiros governos (1637-1642 e 1648) motins com as mais variadas reivindicações.

As queixas mais comuns eram contra o controle da utilização da mão de obra indígena, o valor do soldo militar e, principalmente, contra a oligarquia construída em torno da família Sá, praticamente detentora de um monopólio na distribuição dos principais postos de governo, cujos gastos e gestão dos recursos eram igualmente questionados.

Tal insatisfação, aliás, provocava frequentes levantamentos. Situação que era notada e vista como um problema relevante pelo próprio governador, a ponto do mesmo escrever “ao Conselho Ultramarino contabilizando a espantosa marca de treze revoltas desde a fundação da cidade até os insucessos da crise de 1660”.¹³

Sobre as motivações da revolta, o trabalho de Caetano auxilia na compreensão do que levou Jerônimo Barbalho, principal líder do movimento, e os demais participantes a se engajar contra o governo de Salvador Correia de Sá. Interessa aqui avançar algumas questões e entender porque o evento teve o desfecho conhecido, isto é,

¹¹ Salvador Correia de Sá governou o Rio de Janeiro em três períodos distintos. (1637-1642, 1648 e 1659-1660). Sobre a figura de Salvador Correia de Sá ver: BOXER, Charles. Op. cit.

¹² CAETANO, Antônio Filipe Pereira. “Entre ‘bernardas’ e revoluções: a Revolta da Cachaça e a historiografia colonial”. *Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro*. n. 3, 2009. p. 14.

¹³ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Equilíbrio distante: O Leviatã dos Sete Mares e as agruras da Fazenda Real na província fluminense, séculos XVII e XVIII”. *Revista Vária História*. UFMG. n. 32. Julho de 2014. p. 164.

a execução de um dos seus principais líderes, bem como identificar as consequências desse ato, relacionando a reação da monarquia portuguesa com a sua concepção sobre a melhor forma de conter os motins ocorridos no ultramar.

É bem verdade que o senso comum nos sugere que a condenação à pena capital de um líder de um movimento de insatisfação contra um oficial da Coroa portuguesa era a conduta normal e corriqueira dos responsáveis por sua repressão. Já foi visto, inclusive, que a própria legislação portuguesa sugeria que tais punições fossem comuns.

Os estudos recentes sobre a cultura política portuguesa que circulam em torno da obra de António Manuel Hespanha, no entanto, demonstram que havia uma clara distinção entre norma e prática na gestão política em Portugal e no ultramar. E que, antes de defender os castigos aos súditos rebeldes, ao longo do século XVII era extremamente comum a defesa do perdão a amotinados. O que representaria respeito a uma virtude régia importante, a saber, a benevolência.

É importante lembrar, por exemplo, que a defesa do direito de se revoltar contra o governante tirano era não só um princípio importante da teoria escolástica como também a base das reivindicações dos insurgentes contra o domínio dos Habsburgo e a legitimação dos partidários da Casa de Bragança na luta contra os espanhóis na Guerra de Restauração.¹⁴

¹⁴ Tal argumento aparece, por exemplo, no “*Assento Feito em Cortes (...) da Aclamação [de D. João IV]*” (Lisboa: 1641; ed. Moderna em J. J. de Andrade e Silva, 1640-1647, p. 343 ss.) – depois divulgado juntamente com a obra teórica central do movimento restaurador, a *Justa aclamação do Sereníssimo Rey de Portugal D. João o IV* (Lisboa, 1644), de Francisco Velasco de Gouveia – declara-se que, “conforme as regras do direito natural, e humano, ainda que os reinos transferissem nos reis todo o seu poder e império, para os governar, foi debaixo de uma tácita condição, de os regerem, e mandarem, com justiça e sem tirania. E tanto que no modo de governar, usarem dela, podem os povos privá-los dos Reinos, em sua legítima e natural defesa – e nunca nestes casos foram vistos obrigar-se, nem o vínculo do juramento estender-se a eles”. (p. 337) In: HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. “A representação da sociedade e do poder”. In: MATTOSO, José. (Dir.) *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 119. V. 4.

Eram valores semelhantes que sustentavam as queixas contra Salvador Correia de Sá. E para o governador o desafio era não ser, como haviam sido os Filipes, o tirano do momento.

Salvador Correia de Sá e a gestão do perdão

Iniciada em fins de 1660, a revolta não despertou imediata preocupação em Salvador Correia de Sá, acostumado a driblar as rejeições em sua carreira ultramarina. No pós-Restauração, por exemplo, a própria Coroa portuguesa nutria, segundo Fernanda Olival, “desconfiança em torno da lealdade de Salvador Correia de Sá e Benevides a D. João IV (nascera na Andaluzia e era casado com uma filha de um indivíduo que fora governador do Chile)”.¹⁵ E Correia de Sá enfrentava ainda as resistências de muitos que “o acusavam de irregularidades no modo como alcançara os poderes de governador das capitanias do sul”.¹⁶

Na contenda de 1660, os revoltosos afirmavam que não reconheciam mais a autoridade do governador.¹⁷ A reação inicial de Correia de Sá, contudo, foi subestimar o movimento. Recusou-se a negociar com os levantados, provavelmente por não ter tido “muito a noção da importância que o motim reservava para os rumos da Capitania do Rio de Janeiro”.¹⁸

A passagem dos dias mostraria o equívoco de Correia de Sá. O movimento crescia e, mais do que isso, recusava a autoridade do governador sobre a capitania. A rejeição atingiria seu ponto máximo quando os revoltosos optaram por aclamar

¹⁵ OLIVAL, Fernanda. “O Brasil na disputa pela política de ‘mercês extraordinárias’ da Coroa (séculos XVI-XVIII)”. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo Bentes. (Orgs.) *Império de várias faces: Relações de poder no mundo ibérico da época moderna*. Alameda: São Paulo, 2009. p.164.

¹⁶ *Ibidem*.

¹⁷ Em peça teatral, Antônio Callado romantiza tal recusa dizendo que os levantados espalhavam aos sete cantos “que o Rio se governava muito melhor só por meio de seus vereadores”. In: CALLADO, Antônio. *A Revolta da Cachaça – Teatro Negro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1983. p. 30.

¹⁸ CAETANO, Antônio Filipe Pereira. *Entre a sombra e o sol – A Revolta da Cachaça, a Freguesia de São Gonçalo de Amarante e a crise política fluminense (Rio de Janeiro, 1640-1667)*. Maceió: Q-Gráfica, 2009. p. 180.

Agostinho Barbalho como nova autoridade de governo e protocolar uma procuração formal contra o governador.¹⁹

Enviada a Lisboa, a queixa dos levantados denunciava mais de 34 atitudes questionáveis de Correia de Sá, como as “proibições e conquista de privilégios na economia da aguardente, chantagem e coação aos camaristas, imposição de fintas, não ter prestado homenagem a Thomé Correia de Alvarenga [governador da cidade] quando chegou ao Rio de Janeiro”,²⁰ entre outros pontos de uma extensa lista.

O encaminhamento de reivindicações à corte era prática comum nas revoltas ultramarinas. Mais do que isto, era expediente que lhes conferia legitimidade. Em situações como esta, o procedimento convencional era encerrar a petição com um pedido de perdão ao movimento, o que constava na reclamação destes revoltosos. E desejo que foi atendido por Correia de Sá.

A graça, aliás, foi concedida mesmo diante de ações violentas dos revoltosos. Como a que registrou o Conselho Ultramarino em Lisboa ao saber que os levantados tomaram o poder e demonstraram sua inclinação em não reconhecer o governo de Correia de Sá. Tendo conseguido “embarcar, preso em ferros, a Thomé Correa de Alvarenga, que estava servindo de governador da mesma capitania, em ausência, e por comissão de Salvador Correia de Sá e Benevides; e o entregaram ao mestre Manoel Pires Rolão, que anteontem chegou a este porto”.²¹

¹⁹ Agostinho Barbalho era filho de Luís Barbalho Bezerra, homem que havia governado o Rio de Janeiro entre 1643 e 1644. Era irmão de Jerônimo Barbalho, o principal articulador do levantamento, e foi escolhido para ser proclamado governador, situação que “se concretizou com muita relutância, já que Agostinho evitou a todo custo cumprir as funções que seu irmão lhe investira no início do movimento”. In: CAETANO, Antônio Filipe Pereira. Op. cit. p. 216.

²⁰ Idem. p. 186.

²¹ AHU-RJ Doc. 847. “Comunicação do Conselho Ultramarino sobre a prisão do governador do Rio de Janeiro Tomé Correia de Alvarenga e a sua chegada ao Reino”. Lisboa, 7/4/1661. In: NORTON, Luís. *A dinastia dos Sás no Brasil (1558-1662)*. Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1943. p. 330.

Diante desta situação, o Conselho Ultramarino decide “mandar que este preso seja levado logo ao Limoeiro, ou a prisão que Vossa Majestade for mais servido, e então haverá lugar de Vossa Majestade o ouvir, e lhe diferir, como for justo”.²²

O espanto que a decisão de cogitar encaminhar um oficial a serviço da Coroa no Estado do Brasil para uma prisão pode causar, no entanto, se dissolve ao perceber que a justificativa para o interrogatório de Thomé Correa passava justamente pela estranheza de tal situação. E também pelo entendimento de que a sua expulsão do Rio de Janeiro pelo governo levantado pelos revoltosos precisava ser compreendida. O interrogatório então se fazia necessário, pois ainda que “não tivera outra culpa, o haver-se saído do navio, em que vinha preso, ou consentir, que fosse tirado dele, bem merece esta demonstração”.²³

A ação contundente dos revoltosos, portanto, não tornava a Coroa naturalmente avessa ao movimento e disposta a reprimi-lo violentamente. Em Lisboa buscava-se compreender o que de fato ocorria no Rio de Janeiro por aqueles dias a fim de reestabelecer a normalidade evitando grandes traumas na relação com os súditos do local.

A necessidade de negociar com os revoltosos parecia, naquele momento, ter sido assimilada também por Correia de Sá. O perdão era acompanhado de outras concessões às demandas dos levantados, ainda que a graça não fosse extensiva a todos, uma vez que “Salvador Correia mandava carta para o Rio, confirmando o governante escolhido, abolindo os impostos e concedendo o perdão geral ao movimento, excetuando-se os líderes”.²⁴

²² Idem. p. 331.

²³ Ibidem.

²⁴ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 62.

Não é possível dizer que, àquela altura, Correia de Sá já almejasse castigar as principais lideranças. Mas se o fizesse, estaria agindo conforme orientavam alguns dos manuais da “política cristã”, como Althusius, que dizia que “os promotores e os cabeças das sedições sejam levados a outros lugares ou sejam eliminados”²⁵ E Botero, que enfatizava a necessidade de “eliminar os cabecilhas”.²⁶

É Botero, porém, quem diz também que na negociação com os revoltosos, era “preferível, antes de se chegar às armas, conceder-lhes o que pedem, completamente ou em parte”.²⁷ O que nos permite considerar que talvez Correia de Sá tivesse intuito honesto ao realizar as concessões. E que os castigos que encerrariam o levantamento poderiam ainda não ser o desfecho vislumbrado pelo governador.

Desprezando a tradição que valorizava o perdão na cultura portuguesa, no entanto, historiadores que analisaram tal processo, como Caetano, costumeiramente afirmam que as concessões por parte do governador não passavam de blefe. E que

o perdão que Salvador de Sá manifestava aos revoltosos, pode ser considerado um grande artifício do governador para tentar escamotear ou amenizar os boatos que circulavam pela capitania de que o mesmo estava organizando um exército de índios, conjuntamente com os jesuítas, para atacar o Rio de Janeiro.²⁸

Não há contradição definitiva que permita considerar, por outro lado, que Correia de Sá não blefava. No entanto, o entendimento de que os governadores concediam perdão apenas para ganhar tempo para aparelhar forças de resistência contra o movimento é precipitado, tendo em vista que não foram poucos os levantamentos que

²⁵ “los promotores y los cabecillas de las sediciones sean llevados a otro lugar o sean eliminados”. In: ALTHUSIUS, Johannes. *La política: Metódicamente concebida e ilustrada con ejemplos sagrados y profanos*. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1990. p. 446.

²⁶ BOTERO, João. *Da Razão de Estado*. (Coordenação e introdução Luís Reis Torgal). Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 1992. p. 116.

²⁷ Idem. p. 118.

²⁸ CAETANO, António Filipe Pereira. Op. cit. p. 190.

se resolveram com tal recurso. Que, aliás, tinha relações consistentes com aspectos importantes da tradição e com o valor da benevolência na cultura política portuguesa.

As decisões de romper com o perdão e punir os líderes da revolta, aliás, causaram estranhamento e rejeição na Corte portuguesa, como se verificará mais adiante. Situação que evidencia como, naquele momento, punições severas precisavam ser bem fundamentadas e de acordo com poderes estabelecidos para não gerar constrangimentos em Lisboa para quem as aplicava. O que não foi o caso na repressão deste levantamento.

É bem verdade, no entanto, que mesmo com o perdão concedido por Correia de Sá, a revolta não cessou. Tal persistência é a prova cabal de que os revoltosos não pareciam dispostos a ceder no movimento enquanto o governo corresse o risco de ficar de posse do então substituído governador. A revolta, porém, circunscrevia-se no Rio de Janeiro e regiões vizinhas e o objetivo posterior à proclamação de Agostinho Barbalho por parte dos revoltosos passou a ser angariar apoio dos paulistas ao levantamento.

Os paulistas, contudo, reafirmariam a fidelidade ao “general Salvador Correia de Sá nosso governador, [e] experimentamos tanto pelo contrário as mau fundadas queixas deste governo”,²⁹ o que não permitiria que os revoltosos tivessem sucesso em seu plano. Além disso, os paulistas “colocaram-se à disposição para acompanhar o governador na empreitada de retomada da Capitania do Rio de Janeiro”.³⁰ Correia de Sá, no entanto, recusaria o pedido alegando, segundo Antônio Caetano, acreditar que a publicação do seu perdão seria suficiente para conter o movimento. Isso faz pouco sentido, caso fosse a vontade do governador reprimir o levantamento.

²⁹ “Resposta dos paulistas à Câmara do Rio de Janeiro”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: Memória manuscrita sobre a História do Rio de Janeiro durante o Governo de Salvador Correia de Sá*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. V. III. 1980. p. 19-20.

³⁰ CAETANO, Antônio Filipe Pereira. Op. cit. p. 192.

O passar do tempo atestaria que Correia de Sá estava equivocado. O governo provisório de Agostinho Barbalho foi deposto pelos próprios revoltosos, pois consideravam que ele não defendia os interesses dos levantados. Em vez de recuarem, no entanto, colocam no poder “uma junta formada por homens bons fluminenses, os procuradores do povo”.³¹

Luciano Figueiredo afirma que, “após a tomada da Câmara pelos rebeldes em 1660, a melhoria da representatividade política foi buscada na inclusão de homens das regiões do recôncavo, estabelecendo-se junto à câmara um conselho de “quarenta cidadãos dos mais antigos”.³² A missão destes seria “decidir sobre diversas matérias de governo. Foram eles que governaram a cidade por vários meses, “com os oficiais camaristas eleitos a seu jeito e vontade”.³³

Salvador Correia de Sá e as consequências da punição exemplar

A experiência de um governo autônomo, ainda que sem a defesa do rompimento com Portugal, fez com que Salvador Correia de Sá temesse o destino do levantamento. O Conselho Ultramarino, aliás, ao ter conhecimento dos episódios do Rio de Janeiro demonstraria preocupação e medo de que uma possível influência externa fomentasse a ação dos revoltosos. Os conselheiros, entretanto, defenderiam ser mais recomendável uma ação cautelosa do que o enfrentamento direto, respeitando a tradição escolástica da negociação em vez da imposição do poder pela força.

Com sua autoridade enfraquecida, porém, Correia de Sá resolve atacar. Com tropas pessoais e apoio da armada de Portugal, o governador invade o Rio de Janeiro, depõe a junta de governo e condena Jerônimo Barbalho Bezerra, a principal liderança

³¹ Idem. p. 194.

³² FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Da Catalunha a Vila Rica: Troca de soberania e experiências modernas no Brasil colônia”. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 244.

³³ Ibidem.

do movimento, à morte. Acreditando que com isto “não só conseguira quietação, mas um geral exemplo as conquistas de Vossa Majestade”.³⁴

É possível cogitar, à luz dos debates políticos travados em Portugal naquele período, que Correia de Sá interpretava, tal qual os pensadores mais associados ao utilitarismo, o castigo como a forma mais eficiente de conter movimentos persistentes de insatisfação. Ou que a punição se fez necessária pela falha de outros mecanismos para pôr fim ao movimento. Mas não será possível uma conclusão definitiva.

Importa-nos, no entanto, entender o significado e o impacto da decisão de Correia de Sá. E a ação do governador claramente não agradou à Coroa.

Existem boas razões para afirmar que a atitude de Salvador Correia de Sá não foi bem recebida na Corte: D. Luísa de Gusmão aceitou as reivindicações dos revoltosos, retirou Correia de Sá do cargo e nomeou Pedro de Melo para o seu lugar. Agostinho Barbalho, que havia assumido o governo durante a revolta, seria nomeado interino até a chegada do sucessor de Correia de Sá. E “os demais revoltosos, presos em Portugal, anos depois foram condecorados com a Comenda da Ordem de Cristo”.³⁵

O apoio ao governador, contudo, viria de onde menos se esperava. A Câmara do Rio de Janeiro, tomada de assalto pelos revoltosos, se posicionou a favor da intervenção de Salvador Correia de Sá, o que evidencia os laços que o oficial tinha com boa parte dos grupos de poder na região.³⁶

³⁴ “Notícia de um motim no Rio de Janeiro enviado à rainha regente, D. Luísa de Gusmão, por Salvador Correia de Sá. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1661”. In: Biblioteca Nacional de Portugal. *Reservados*, cód. 10563/83, fl. 195-196.

³⁵ CAETANO, Antônio Filipe Pereira. “O contraponto no ultramar: Salvador Correia de Sá e Benevides entre ser sombra e sol”. *Clio. Série História do Nordeste*. Recife. UFPE. n. 22. 2015. p. 357.

³⁶ Sobre as alianças na capitania do Rio de Janeiro, ver: SILVA, Bruna Milheiro. “*Homens del Rei: Estratégias e trajetórias familiares da ‘nobreza principal da terra’ no Rio de Janeiro*”. Dissertação de mestrado inédita. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2012.

D. Luísa, por sua vez, não se sensibilizaria com os argumentos, mesmo diante do foco da Câmara ser a crítica aos revoltosos, argumentando que “a alteração desta Cidade fomentada de algumas pessoas de pouco discurso, e fundados em ódios e conveniências particulares se excedeu os limites da prudência procedendo com alguns excessos como foi o fazer governador e tornar a dispô-lo”.³⁷

Ainda para a Câmara, a punição seria justa para aqueles que causaram uma série de constrangimentos aos “moradores e cidadãos quietos, e que estavam oprimidos do Vulgacho (*sic*) com tanto excesso que não perdoavam as igrejas nem ministros eclesiásticos”.³⁸

A ação militar de Salvador Correia de Sá ainda foi valorizada pela Câmara. Os oficiais elogiaram a conduta do governador ao adentrar a “cidade com seus criados, e com índios de suas aldeias, e o fez com tanto valor, e prudência”³⁹ que não foi necessário usar de força excessiva “porque logo todos os moradores pequenos e grandes vieram obedecer mostrando o amor que lhe tinham, e confessando que este lhe não faltará nunca, e que os motivos foram diferentes de que daremos conta a Vossa Majestade”.⁴⁰

Ignoravam, assim, violências como a execução de Jerônimo Barbalho. E aproveitaram a oportunidade para pedir ao rei que “se compadeça desta cidade concedendo-nos o perdão geral”.⁴¹ E para manifestar o “gosto com que ficamos com nosso governador e ao dito general [Manuel Freire de Andrade, auxiliar de Correia de

³⁷ AHU-RJ. Doc. 848 “CARTA dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro, dirigida ao rei, sobre os motins populares provocados no Rio de Janeiro e a benéfica intervenção do General da Armada Manuel Freire de Andrada e do governador Salvador Correia de Sá e Benevides que conseguiu dominá-los”. Rio de Janeiro, 26/4/1661”. In: NORTON, Luís. Op. cit. p. 334.

³⁸Ibidem.

³⁹Ibidem.

⁴⁰Ibidem.

⁴¹ Ibidem.

Sá na tomada da cidade] esperamos Vossa Majestade lhe faça as mercês que merecesse por este serviço”.⁴²

Esta intervenção a favor de Correia de Sá, porém, de nada adiantou, e ele acabou mesmo perdendo o posto de governador. Antônio Caetano afirma que a decisão de substituir Correia de Sá mostrava que a Coroa portuguesa “deixava transparecer que o controle dos Sás na administração tinha extrapolado todos os limites”.⁴³

Mais que isto, ao atender alguns anseios dos revoltosos como a saída de Correia de Sá e a confirmação do perdão pelo levantamento, D. Luísa reforçava “o discurso de teólogos medievais de que residia no povo a salvaguarda do poder real”.⁴⁴ E evitava que se alimentasse no Rio de Janeiro a sensação de que a Coroa era insensível às suas demandas.

Não só em Lisboa, mas já em Salvador a repercussão das proporções que o levantamento no Rio de Janeiro havia tomado, e da gestão de Correia de Sá na tentativa de conter o movimento, não era das mais positivas. A análise do provedor-mor da Fazenda do Estado do Brasil, Lourenço de Brito Correia, era de que a conduta adequada diante dos fatos era a substituição de alguns oficiais, como o próprio governador, com o envio de

governador [para o Rio de Janeiro], e capitão-geral para este estado que governe a Bahia, e alivie aos seus moradores e conserve em justiça, e a deixe obrar aos ministros de Vossa Magestade conforme suas ordenações, para que não seja tudo tirania, interesses e aumentos da fazenda própria, em grande prejuízo dos

⁴²Ibidem.

⁴³ CAETANO. Antônio Filipe. *Entre a sombra e o sol: A Revolta da Cachaça e a crise política fluminense (Rio de Janeiro, 1640-1667)*. Maceió, Gráfica. 2009. p. 197.

⁴⁴Ibidem.

vassalos de Vossa Magestade tão fieis como atenuados,
pelas causas apontadas.⁴⁵

O elogio aos moradores do Rio de Janeiro contrastava com a acusação feita no mesmo documento de que “os amotinados cada vez mais se fazem insolentes”.⁴⁶ E com o diagnóstico de que eles negociavam assumindo posturas que colocariam em risco a manutenção da fidelidade à Coroa portuguesa na região como comunicar “que sendo-lhes necessário para sua conservação fazerem-se mouros o hão de fazer”.⁴⁷ Ameaçavam ainda “avisar a Buenos Aires e ao Rio da Prata onde assiste um mestre de campo de Flandres com seiscentos infantes de presídio,”⁴⁸ buscando abrigo em Coroa estrangeira.

Diante deste risco, o provedor-mor entendeu que o ideal era ter negociado e cedido, pois era claro que se devia “reçar que oferecendo-lhe esta praça do Rio de Janeiro que aceitariam os castelhanos e a poderiam vir presidir com menos de mil homens nos navios holandeses e de Sevilha que sempre continuam aquele porto”.⁴⁹

O exemplo do levantamento da Catalunha, temor frequente nas monarquias ibéricas do fenômeno de aliança a outra monarquia quando esta região conseguiu se colocar sob custódia da monarquia francesa em 1640, é também acionado.⁵⁰ O provedor-mor considerava que situações como esta evidenciavam os riscos de uma ação

⁴⁵ AHU-RJ. Doc. 850. “CARTA do provedor-mor da Fazenda do Estado do Brasil Lourenço de Brito Correia, acerca dos motins do Rio de Janeiro e das graves consequências que poderia originar”. Bahia, 27 de abril de 1661. In: NORTON, Luís. Op. cit. p. 337.

⁴⁶ Idem. p. 336.

⁴⁷ Ibidem.

⁴⁸ Ibidem.

⁴⁹ Idem. p. 336-337.

⁵⁰ Sobre a Revolta da Catalunha, ver: ELLIOTT, John Huxtable. “Revueltas en la monarquía española”. In: FORSTER, Robert & GREEN, Jack P. *Revoluciones y rebeliones de la Europa moderna*. Madrid: Alianza, 1972, p. 123-44; FRAGA, Joana Margarida Ribeirete de. *Three revolts in images: Catalonia, Portugal and Naples (1640-1647)*. Tese de doutoramento inédita. Barcelona: Universitat de Barcelona, Facultat de Geografia e Història, 2013.

violenta na contenção do movimento no Rio de Janeiro, pois “semelhantes desordens [ocorrem] em gentes de poucas obrigações movidos da desesperação ou do temor”.⁵¹

O efeito do valor da benevolência no pensamento político português, e seu caráter utilitário, se manifesta neste posicionamento do provedor-mor. E principalmente na recusa da Coroa em apoiar a ação do governador, acatando o conselho do provedor-mor e afastando Salvador Correia de Sá do cargo logo em seguida. O que não ocorreu com a sugestão de substituição do governo-geral, uma vez que Francisco Barreto de Meneses permaneceu no posto até julho de 1663.

Levando em conta esse contexto em que a benevolência é apresentada como uma virtude e mesmo como ato eficiente, deve-se ao menos por em dúvida que o perdão concedido em um primeiro momento por Salvador Correia de Sá não passava de blefe.

O perdão parece antes ter sido uma tentativa de resolver as disputas sem recorrer ao uso da força para restabelecer a ordem. Afinal de contas, é improvável que o governador não soubesse que a utilização de punições como a pena capital, neste episódio aplicada em Jerônimo Barbalho, poderia não gozar de prestígio na Corte e também em Salvador.

Assim, as consequências para a carreira de Correia de Sá de sua decisão, conforme notou Charles Boxer, escancaram que punir, especialmente com a pena capital, era um instrumento a ser evitado, pois ainda que ele “tenha esmagado completamente a revolta, a execução de Barbalho, em vingança, ficou tristemente na memória dos habitantes do Rio de Janeiro e não lhe criou atmosfera favorável na corte de Lisboa”.⁵² É evidente, contudo, que o perfil destacado dos envolvidos, como o fato

⁵¹AHU-RJ. Doc. 850. “CARTA do provedor-mor da Fazenda do Estado do Brasil Lourenço de Brito Correia, acerca dos motins do Rio de Janeiro e das graves consequências que poderia originar”. Bahia, 27 de abril de 1661. In: NORTON, Luís. Op. cit. p. 337.

⁵² BOXER, Charles. Op. cit. p. 335.

dos Barbalhos serem importantes potentados locais, é elemento fundamental para que a punição causasse tamanho estranhamento e críticas no Rio de Janeiro, em Salvador e em Portugal.

Em virtude de episódios como este, o recurso ao castigo na contenção da revolta influenciaria os debates sobre a repressão aos levantamentos no Império Português. Se naquele período o uso de penas severas contra súditos da Coroa não gozava de grande prestígio entre os oficiais da Coroa, o mesmo não se verificará em contextos posteriores. Especialmente a partir de fins do século XVII, quando o avanço do utilitarismo e a consolidação de uma “política cristã” seria uma realidade. E o exemplo da Revolta de Beckman no Maranhão, já na década de 80 do século XVII, deixa claro que o pensamento sobre a melhor forma de conter esses movimentos na América portuguesa estava em disputa e em processo de transformação.

A política indigenista no Maranhão e os antecedentes da Revolta de Beckman

Passados pouco mais de vinte anos da Revolta da Cachaça, a pena capital voltaria a ser acionada na repressão a uma revolta na América portuguesa em 1684. Mais precisamente na Revolta de Beckman no Maranhão.⁵³

Esse episódio marcaria um novo enfrentamento entre os súditos do ultramar e um oficial da Coroa, neste caso o governador do Estado do Maranhão, Gomes Freire de Andrade, que acabaria aplicando penas severas às lideranças, executando os líderes Manuel Beckman e Jorge Sampaio na fase de contenção do movimento.

⁵³ Cabe enfatizar que o Maranhão tinha, neste momento, administração desvinculada do Estado do Brasil. Conforme lembra Rodrigo Bentes Monteiro, “O estado do Maranhão era controlado diretamente por Lisboa e a partir de 1621 conheceria o seu governador-geral próprio”. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 213. Também Caio Prado Jr. faz esta ressalva, destacando que “o Brasil não constituía para os efeitos da administração metropolitana, uma unidade”. PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1979. p. 223.

Entre as questões que motivaram a eclosão da revolta, se destacam duas: a indisposição com a criação da Companhia Geral do Comércio do Maranhão em 1682 e as limitações impostas à utilização da mão de obra indígena, problema que era antigo não só no Maranhão, como também no Estado do Brasil.

Sobre esta matéria, a Coroa portuguesa produziu ao longo do século XVII uma série de intervenções que culminaram na criação, do ponto de vista jurídico, de uma espécie de monopólio da exploração desta fonte de mão de obra por parte dos jesuítas e de suas missões. Ainda que, com a criação da Companhia, esta pudesse também usar dos indígenas para a fabricação de farinha visando o abastecimento dos plantéis de escravos africanos existentes na região.

Cabe lembrar, porém, que o tema era polêmico e que “em relação ao Estado do Maranhão, a natureza e a regulação da guerra contra os índios foi várias vezes debatida no Conselho Ultramarino e até no Conselho de Estado”.⁵⁴

Data ainda do século XVI a primeira intervenção neste sentido. Mais precisamente do dia 20 de março de 1570, quando foi estabelecida lei sobre a liberdade dos nativos do Estado do Brasil. Nesta determinação, estipulavam-se os “casos em que [os índios] podem ser capturados ou prisioneiros”.⁵⁵ A saber, somente aqueles “que fossem tomados em guerra justa, que se fizesse com sua licença [do rei], ou do

⁵⁴ CHAMBOULEYRON, Rafael & BONIFÁCIO, Monique da Silva & MELO, Vanice Siqueira de. “Pelos sertões ‘estão todas as utilidades’. Trocas e conflitos no sertão amazônico (século XVIII)”. *Revista de História*. São Paulo: USP. n. 162. 1º semestre de 2010. p. 13-49.

⁵⁵ “Lei sobre a liberdade dos gentios nas terras do Brazil, e declarando os casos em que podem ser capturados ou prisioneiros”. In: ALMEIDA, Antônio Lopes da Costa. *Repertório remissivo da legislação da Marinha e do Ultramar, compreendida nos anos de 1317 até 1856*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856. p. 400.

governador das ditas partes, e os que salteassem os portugueses e outros gentios para os comerem”.⁵⁶

O tema continuou sendo alvo de atenção da monarquia portuguesa. Em 26 de julho de 1596 a Coroa fez nova “provisão sobre a liberdade dos gentios no Brasil”,⁵⁷ complementada em 11 de novembro do mesmo ano.⁵⁸ E repetiu a instrução em 5 de julho de 1605,⁵⁹ o que sugere que as anteriores não vinham sendo respeitadas.

No intuito de fazer valer suas determinações, em 30 de julho de 1609 ocorre uma intervenção da Coroa portuguesa mais radical sobre o tema. Elabora-se assim uma lei proibindo que os índios fossem colocados em cativeiro,⁶⁰ o que é reafirmado por uma nova lei escrita no dia 10 de setembro de 1611 que trata do mesmo assunto.⁶¹

Nesse período, a conquista do Maranhão, por sua vez, encontrava-se apenas em seus primeiros passos. A ocupação do território era motivada por uma série de incentivos da Coroa nos anos seguintes, como a promessa de mercês aos envolvidos neste processo, comunicada em carta régia de 8 de outubro de 1612.⁶²

Na carta, o monarca avisa a Gaspar de Souza, então governador-geral do Brasil, que teria “por bem servido de todas as pessoas que forem nesta jornada, para lhes fazer as mercês e honras que, conforme os seus serviços e qualidades, merecerem”.⁶³ Tal

⁵⁶ SILVA, José Justino de Andrade Silva. *Collecção chronológica da legislação portugueza*. Lisboa, 1859. V. 1-2. p. 309.

⁵⁷ “Prov. sobre a liberdade dos gentios no Brazil”. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Loc. cit.

⁵⁸ “Lei sobre o mesmo assumpto”. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Loc. cit.

⁵⁹ “Prov. sobre o mesmo assumpto”. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Loc. cit.

⁶⁰ “Lei providenciando a respeito da liberdade dos gentios nos sertões do Brazil, prohibindo expressamente faze-los captivos”. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Loc. cit.

⁶¹ “Lei sobre o mesmo assumpto”. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Loc. cit.

⁶² “C.R. promovendo com a promessa de prêmios a conquista das terras do Maranhão e o descobrimento dos sertões d’esta parte da América”. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 533.

⁶³ SILVA, José Justino de Andrade Silva. Op. cit. p. 384.

situação é ainda reafirmada em carta régia destinada ao mesmo Gaspar de Souza, desta vez no dia 8 de novembro do mesmo ano, “para que se empenhe nesta conquista”.⁶⁴

A proibição do cativo para determinados grupos étnicos, porém, seguiria sendo reafirmada, e em 5 de dezembro de 1613 a mesma instrução seria enviada sobre a liberdade dos “índios de Angola”, seguindo o exemplo do que havia sido encaminhado no Brasil.⁶⁵ Nas décadas seguintes, aliás, a Coroa reafirmaria tal proibição, chegando a ordenar, em 18 de setembro de 1628, castigos aos que capturavam índios pacíficos e os vendiam como escravos em São Paulo.⁶⁶

Os índios do Maranhão foram tema de atenção especial em 19 de novembro de 1647, quando foram declarados livres juntos aos gentios do Pará.⁶⁷ A decisão, conforme apontam historiadores como Karl Arenz, incomodava parcela significativa dos súditos da Coroa na região, o que mostrou todo seu potencial conflituoso pouco após “a chegada do padre Antônio Vieira a São Luís do Maranhão, em 16 de janeiro de 1653, [o que] provocou uma grande inquietação entre os colonos”.⁶⁸

Segundo Arenz, a chegada de Vieira para comandar a Missão do Maranhão, estipulada por carta régia no dia 11 de outubro de 1652,⁶⁹ representava mais um obstáculo grave aos anseios dos súditos da região de utilizar a mão de obra indígena. Ao passo que revelava também disposição da Coroa em conferir tal privilégio

⁶⁴“CARTA R mandando ao governador do Brasil que procede com toda a força no ataque do território do Maranhão”. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 93.

⁶⁵ “C.R. dando liberdade aos índios de Angola como fora permitido aos do Brazil”. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 400.

⁶⁶ “D. mandando castigar os moradores de S. Paulo no Brazil, por capturarem os índios pacíficos e venderem-os como escravos”. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 136.

⁶⁷ “Alv. Declarando livres os gentios do Maranhão e Pará”. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 400.

⁶⁸ ARENZ, Karl. “Mão de obra da Fé”. *Revista de História*. n. 112. Rio de Janeiro: janeiro de 2015. Disponível em: <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/mao-de-obra-da-fe>. Acesso em: 28/5/2016.

⁶⁹ C.R. auctorizando o Padre Antonio Vieira para estabelecer no Estado do Maranhão as Igrejas que julgar necessárias para as Missões do Sertão. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 444.

aos jesuítas [com] um papel de destaque na catequização e na administração dos índios, cujos conhecimentos e braços eram imprescindíveis para a coleta das “drogas do sertão” (cacau, cravo, baunilha, salsaparrilha e óleos vegetais, como andiroba e copaíba), o cultivo das lavouras e os transportes no labirinto de rios, lagos e selvas.⁷⁰

Fato é que, coincidentemente ou não, “três dias depois, no dia 19, um alvará concedeu a liberdade a todos os índios cativos. A medida fez eclodir uma revolta”.⁷¹ E a queixa era agravada pelo fato de que, pouco menos de um mês antes, a Coroa já havia reafirmado tal condição de liberdade com lei emitida no dia 31 de dezembro de 1652.⁷²

Considerada bem-sucedida no intento de coibir a proibição da utilização da mão de obra indígena fora das missões jesuíticas, a revolta contra a determinação real obteve “uma provisão régia de 17 de outubro daquele ano [1653 que] facilitou novamente as “guerras justas” contra os índios e, por consequência, sua escravização”.⁷³

Segundo a provisão, estipulava-se que “as causas legais de escravização por guerra justa referiam-se aos índios que impediam a pregação do Evangelho, faziam alianças contra os inimigos de Portugal, atacavam os vassallos portugueses ou rompiam as condições de paz por eles estabelecidas”.⁷⁴

Fica claro, portanto, que a Coroa portuguesa firmava uma espécie de pacto com os súditos do Maranhão que possibilitava a utilização da mão de obra indígena fora das missões jesuíticas, e é possível afirmar que na segunda metade do século XVII “excetuando-se dois períodos –1652-1653 e 1680-1688–, a escravização dos indígenas foi permitida pela Coroa”.⁷⁵

⁷⁰ARENZ, Karl. Loc. cit.

⁷¹Ibidem.

⁷² “Lei sobre a liberdade dos índios na Província do Maranhão e suas consequências”. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 444.

⁷³ARENZ, Karl. Loc. cit.

⁷⁴CHAMBOULEYRON, Rafael & BONIFÁCIO, Monique da Silva & MELO, Vanice Siqueira de. Op. cit. p. 21.

⁷⁵Idem. p. 19.

Tal acordo, porém, não inibiu a pendenga sobre o tema durante os anos seguintes e culminou na nova ordem de proibição em 1680. Nos intervalos entre as proibições, não faltaram tentativas da Coroa portuguesa de restringir a utilização da mão de obra indígena, e a situação se agravaria até um novo confronto. E desta vez com dimensões mais consideráveis: a Revolta de Beckman.

Ainda que caiba dizer que “o sertão amazônico foi, portanto, um espaço de incessante e intensa escravização”,⁷⁶ o empenho das determinações régias era para que, do ponto de vista jurídico, coubesse apenas “aos regulares da Companhia de Jesus, das várias províncias de franciscanos, das Mercês e do Carmo devassar os rios e seus sertões para converter, descer e também escravizar os índios”⁷⁷.

Tal princípio foi reafirmado em leis e alvarás emitidos em 9 de abril de 1655,⁷⁸ 10 de novembro de 1658⁷⁹ e 12 de setembro de 1663, quando se enfatizou que os índios deviam “ser administrados no Maranhão pelos jesuítas”.⁸⁰

Embora tais determinações fossem cotidianamente descumpridas pelos súditos locais, havia uma espécie de concessão da Coroa e de seus oficiais que buscavam evitar que a divergência significasse conflitos. Além disso, a monarquia entendia, conforme carta régia à Câmara de São Luís em 1674, a importância de negociar com “esses meus vassallos [para] que se ponham ao descobrimento das drogas e minas que nesses sertões se diz haver”⁸¹ E em algumas ocasiões, como em “1657, quando uma guerra contra os

⁷⁶ Idem. p. 14-15.

⁷⁷ Idem. p. 15.

⁷⁸ “Lei sobre o resgate dos índios nas Conquistas”. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 401.

⁷⁹ “Alv. confirmando o alvará de 1653 e 1665 sobre a inteira liberdade dos índios”. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Loc. cit.

⁸⁰ Alv. Confirmando o alvará sobre a liberdade dos índios, e como devem ser administrados no Maranhão pelos jesuítas”. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Loc. cit.

⁸¹ “Para os oficiais da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão. Sobre Manoel Campello de Andrade procurador do Maranhão”. 28 de fevereiro de 1674, AHU, código 268, fl. 4. In: CHAMBOULEYRON, Rafael & BONIFÁCIO, Monique da Silva & MELO, Vanice Siqueira de. Op. cit. p. 16.

índios no Estado do Maranhão foi aprovada pelo Conselho de Estado”⁸², chegava inclusive a incentivar o apresamento de índios fora da órbita dos religiosos.

A pressão dos religiosos contra a escravização dos índios, porém, surtiu efeito e enfim se manifestou de forma mais objetiva “a partir de 1680, com a total proibição da escravidão indígena”.⁸³

Tal decisão, estipulada por alvará do dia 1º de abril de 1680 e antecedida por decisões igualmente importantes sobre como o governador deveria atuar para efetivar a proibição,⁸⁴ é tida como uma das causas fundamentais da revolta de Beckman, iniciada em 1684.

A implementação da Companhia do Comércio do Maranhão em 1682, outra determinação que influía nos negócios dos súditos da região instituindo monopólios e incentivos à compra de escravos africanos, acirraria ainda mais a polêmica. E o governador Francisco de Sá e Meneses seria o responsável por lidar com este contexto de insatisfação.

Francisco de Sá e Meneses e a promessa de perdão

Enviado ao Brasil para assumir o posto de governador do Estado do Maranhão em 1682, coube a Francisco de Sá e Meneses a incumbência de gerenciar as questões causadas pelas recentes medidas instauradas pela Coroa como a organização de

um monopólio ou estanco, encarregado da venda de certos gêneros de consumo, a preços fixos. O estanco principiou a vigorar em 1682, não sem oposição dos moradores, dominada

⁸²CHAMBOULEYRON, Rafael & BONIFÁCIO, Monique da Silva & MELO, Vanice Siqueira de. Op. cit. p. 21.

⁸³Idem. p. 20.

⁸⁴ Ambos datam de 31 de março de 1680. “D. ordenando ao governador do Maranhão que não comercie, nem mande ao sertão trocar drogas nem cobrar dívidas alheias ou tomar índios das aldeias”. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 161; Alv. Proibindo aos governadores comerciarem, cultivarem terrenos ou tomarem índios. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 343.

logo pelo novo governador Francisco de Sá e Meneses, chegado nesse mesmo ano e com o encargo expresso de o implantar.⁸⁵

A missão de Francisco de Sá e Meneses estava longe de ser das mais simples. Especialmente tendo em vista que, ao longo da história da ocupação da capitania, as “diversas determinações régias (seguidas de várias outras que reforçavam a sua execução) não foram suficientes para conter e controlar os “interesses” dos moradores na escravização de indígenas, fosse através das guerras ou dos resgastes”.⁸⁶

Destaca-se, contudo, a solidariedade que ele adquiriu em relação aos grupos locais, especialmente na questão da utilização da força de trabalho indígena. Sá e Meneses até iniciou sua missão no Maranhão limitando o acesso à mão de obra indígena respeitando a lei de 1680 e ordenando ao capitão André Pinheiro de Lacerda que “não entregasse índios a quem não fosse autorizado”.⁸⁷ Três anos depois, porém, em carta endereçada ao provedor da Fazenda em fevereiro de 1685, o governador se colocaria “em favor destes povos; e contra a exorbitância e a escandalosa ambição com que os Padres da Companhia pediram excomunhões contra dois pobres moradores querendo ser absolutos senhores de todos os índios, para seu serviço”.⁸⁸

Em meados desse período, porém, em 1684 iniciou-se o levantamento que ficou conhecido como Revolta de Beckman. Resultado de “um clamor universal, e as câmaras

⁸⁵ PINHEIRO, Joely Aparecida Ungaretti. *Conflitos entre jesuítas e colonos na América portuguesa (1640-1700)*. Tese de doutoramento inédita. Campinas: Unicamp, Instituto de Economia. p. 157.

⁸⁶ CHAMBOULEYRON, Rafael & BONIFÁCIO, Monique da Silva & MELO, Vanice Siqueira de. Op. cit. p. 22.

⁸⁷ *Ordem pela qual o governador Francisco de Sá de Meneses mandou ao capitão André Pinheiro de Lacerda que não entregasse índios a quem não fosse autorizado*. 23/11/1682. Biblioteca d’Ajuda – 51-V-43- f. 28.

⁸⁸ BA, 51-IX-32, fl. 246v-247. CARTA do governador Francisco de Sá de Meneses ao provedor da Fazenda em 21/2/1685. In: MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e. “O regimento das Missões: Poder e negociação na Amazônia portuguesa”. *Clio - Série Revista de Pesquisa Histórica*. n. 27-1. 2009. p. 57.

de ambas as capitanias [Maranhão e Pará] representaram tanto ao governador como a El-Rei”.⁸⁹

Segundo Rocha Pombo, o esforço do governador para cumprir as determinações da Coroa, que em um primeiro momento entendia que tais providências seriam recebidas “com satisfação dos povos porque estes estavam cansados das tiranias sofridas durante o governo odioso Inácio Coelho”,⁹⁰ e o desprezo à procuração dos revoltosos anunciavam que “só faltava um acidente, ou uma figura de prestígio que viesse insuflar e dirigir aqueles ânimos”.⁹¹

O cenário ideal para a manifestação do descontentamento se desenhou em São Luís, onde “a situação era mais tensa, devido não só a ausência do governador do Estado [em visita a Belém] como a ser o Capitão-mor Baltasar Fernandes um homem pouco ativo e de ânimo irresoluto”.⁹²

A incapacidade de Sá e Meneses de perceber a alteração de ânimos, mesmo diante da procuração das câmaras contra as recentes decisões régias, demonstrava a naturalidade com que os oficiais da Coroa enxergavam esse tipo de encaminhamento de queixas locais. E mesmo a sua dimensão quase que cotidiana em uma sociedade que se guiava pelos valores do Antigo Regime. O que se expressa na infinidade de procurações possíveis de encontrar em boa parte dos acervos documentais das mais variadas conquistas do Império Português.

Pombo afirma que tanto o governador quanto o capitão-mor seriam pegos de surpresa com a decisão dos súditos locais em transformar sua insatisfação em um

⁸⁹ LISBOA, João Francisco. *Obras*. Typographia Mattos Moreira & Pinheiro. Lisboa, 1901. p. 89. V. II. In: PINHEIRO, Joely Aparecida Ungaretti. Op. cit. p. 163.

⁹⁰ POMBO, Rocha. *História do Brasil: A formação do espírito de pátria*. Rio de Janeiro: W. M. Jackson. 1905. p. 165. V. III.

⁹¹ Idem. p. 166.

⁹² Ibidem.

levantamento. Afinal, “o próprio Sá e Meneses não julgava necessário tomar em muita conta os perigos de levante no Maranhão; e afinal nenhum dos dois tinha uma ideia bem clara das condições em que se encontra o espírito público”.⁹³

Diante da inoperância de Sá e Meneses, “as coisas chegaram logo à última extremidade. Os principais de São Luís foram-se entendendo pouco a pouco, e cada vez crescia o número dos que prontos e solícitos acorrem a tomar afoitamente o seu papel na conjuntura em que se vê a terra”.⁹⁴ O movimento reunia, inclusive, eclesiásticos e “os discursos saíram dos papéis para as pregações religiosas no mês de fevereiro”.⁹⁵

No dia 24 de fevereiro de 1684, o levantamento enfim teve início e “durante 15 meses o Maranhão esteve sob o controle de um governo revolucionário”⁹⁶ segundo as palavras de Joely Pinheiro. Todavia, de acordo com a cultura política da época, a prática do autogoverno e a conclamação do direito de resistir à tirania sejam termos mais adequados para definir a ação dos levantados durante esse período.

Entre os personagens mais destacados do movimento, desponta a figura de Manuel Beckman, “que ainda moço foi para o Maranhão, ligando-se à ‘nobreza da terra’ através de laços de matrimônio, e tornou-se proprietário de engenho no Mearim”.⁹⁷ Seu histórico diante dos oficiais da Coroa, contudo, havia muito se encontrava contaminado por acusações de conspiração contra os governadores.

No Conselho Ultramarino, já em 1680 ele era acusado pelo governador Inácio Coelho da Silva de ser um “homem tribulento, inquietado e acostumado a fazer levante

⁹³ Ibidem.

⁹⁴ Ibidem.

⁹⁵ SANTOS, Nivaldo Germano dos. *Discórdias da monarquia: Os poderes régio e episcopal no estado do Maranhão, 1677-1750*. Dissertação de mestrado inédita. Niterói: UFF, PPGH, 2014. p. 186.

⁹⁶ PINHEIRO, Joely Aparecida Ungaretti. Op. cit. p. 164.

⁹⁷ Idem. p. 164-165

contra os governadores”.⁹⁸ Já havia, inclusive, sido preso por comportamento desordeiro.

Junto dele, participaram do movimento homens destacados em São Luís, inclusive religiosos que não eram membros da Companhia de Jesus. Nominalmente, é possível apresentar

Thomaz Beckman (irmão de Manuel), Jorge de Sampaio (antigo escrivão e procurador da Câmara de São Luís e esteve ligado à expulsão dos jesuítas em 1661), Francisco Dias Deiró, Eugênio Ribeiro Maranhão e Belchior Gonçalves. Houve participação, também, de vários clérigos franciscanos, mercedários, carmelitas (todos unidos contra os jesuítas), inclusive o vigário da matriz, Inácio da Fonseca e o Bispo do Maranhão, que fez “vistas grossas” aos acontecimentos.⁹⁹

Os incidentes até ali, aliás, não iam muito além da procuração com as queixas dos levantados. A primeira ação mais contundente dos revoltosos seria aprisionar o capitão-mor Baltasar Fernandes, uma vez que Sá e Meneses não se encontrava na cidade, depondo o governo vigente na capitania.

A prisão de Fernandes é justificada por Rocha Pombo pela “criminosa indiferença que mostrara pelos justos clamores o povo, e [o levantamento] imputou-lhe toda a culpa daquele desespero por ter sido ele quem, com a sua inépcia ou com a sua desdenhosa arrogância, dera motivos ao excesso que estava presenciando”.¹⁰⁰ Além disso, a prisão abria espaço para a condução do processo de eleição de “um novo governo, composto por Manuel Beckman, Eugênio Ribeiro Maranhão e Thomaz Beckman”.¹⁰¹

⁹⁸ Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a devassa levantada a Manuel Bequimão pelo governador Inácio Coelho da Silva, por comportamento desordeiro. 12/1/1680. AHU – ACL – CU – 009 – CAIXA 6 – DOC.: 00641. In: PINHEIRO, Joely Aparecida Ungaretti. Op. cit. p. 165.

⁹⁹ PINHEIRO, Joely Aparecida Ungaretti. Loc. cit.

¹⁰⁰ POMBO, Rocha. Op. cit. p. 167.

¹⁰¹ PINHEIRO, Joely Aparecida Ungaretti. Loc. cit.

O procedimento dos revoltosos até aquele momento em muito lembra o dos participantes da Revolta da Cachaça no Rio de Janeiro. Também aqui os revoltosos nomearam procuradores para encaminhar suas reivindicações para Lisboa.

Os responsáveis pela condução do levantamento tomaram ainda algumas providências duras contra as últimas decisões da Coroa. Acertaram, por exemplo, que os “assentistas e os jesuítas seriam expulsos, o estanco abolido, o governador e o capitão-mor depostos”.¹⁰² Na sequência, elegeram Thomaz Beckman para ir à Corte e apresentar suas causas ao Rei.

O desafio de Beckman não era dos mais fáceis. Sua missão era enfrentar também os interesses de um grupo privilegiado durante todo o processo de conquista do Maranhão, os jesuítas. Além disso, o movimento não logrou apoio na Capitania do Pará, e os “padres jesuítas expulsos do Maranhão chegaram a Lisboa antes de Thomaz”¹⁰³ representando suas queixas ao rei, fazendo com o que o movimento articulado em São Luís passasse a gozar de má fama e que a Coroa entendesse ser necessário dar uma resposta.

Aconselhado pela Câmara de Belém, o governador Sá e Menezes lidou com o movimento com prudência, embora tenha cogitado “sair de Belém com forças capazes de sufocar prontamente o motim nos primeiros dias. A Câmara, porém, e os habitantes (...) aconselharam a Sá e Menezes que usasse de outros expedientes primeiro”.¹⁰⁴

O governador então escolheu Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que chegara à região em 1678 acompanhando o governador Inácio Coelho da Silva e em 1685 alcançaria o governo do Grão-Pará, para representá-lo em São Luís. Todavia, os

¹⁰²Ibidem.

¹⁰³ Idem. p. 168.

¹⁰⁴ POMBO, Rocha. Op. cit. p. 171-172.

levantados recusaram-se a recebê-lo “sob o pretexto de o não exporem a grande perigos, dada a exaltação dos ânimos”.¹⁰⁵

Ao receber a notícia, Sá e Meneses montou nova comitiva para São Luís. Dessa vez formada pelo sargento-mor Miguel Belo da Costa e pelo emissário Hilário de Souza de Azevedo, com ordens para negociar com Manuel Beckman, a quem

ofereceu-lhe, em nome do governador, quatro mil cruzados em dinheiro, as honras e postos mais elevados da capitania, e o perdão pessoal do seu crime [incitar revolta]; assim como o compromisso, por parte do mesmo Sá e Menezes de solicitar da corte uma anistia geral.¹⁰⁶

A proposta de Sá e Meneses aos revoltosos demarca um momento frequente nas negociações com os revoltosos. A saber, o acatamento do pedido de perdão nos primeiros momentos de negociação.

Tal qual na Revolta da Cachaça, em algumas das interpretações sobre a Revolta de Beckman apareceria a convicção de que a promessa não passava de blefe visando ganhar tempo para, por exemplo reunir tropas. Mais uma vez desprezando todo o conjunto de revoltas que se encerrou com este movimento e que demonstra que o perdão podia ser gesto honesto. E exemplos havia no próprio Maranhão, quando após uma revolta ocorrida no ano de 1661, “prenderam todos os jesuítas do colégio na casa de Gonçalo Álvares”.¹⁰⁷ E onde os tumultos permaneceram “até que se concedeu o perdão geral em 1662”.¹⁰⁸

É o caso, por exemplo, de Rocha Pombo, que considera tal ação do governador uma tentativa para “ganhá-lo [a Manuel Beckman], e induzi-lo a trair a causa de que

¹⁰⁵ Idem. p. 172.

¹⁰⁶ Ibidem.

¹⁰⁷ SANTOS, Nivaldo Germano dos. Op. cit.

¹⁰⁸ Ibidem.

tinha sido o primeiro e mais destemido defensor”.¹⁰⁹ Ignorando que o perdão geral a todos os envolvidos, e não só a Manuel Beckman, era a proposta do governador.

Provavelmente confiando na ação de seu irmão em Lisboa, Manuel Beckman rejeitou a proposta de Sá e Meneses. Afirmava que a negociação seguiria na Corte, pois “era um negócio público afeto ao Príncipe, só com este já agora, e não com o governador, trataria o mesmo povo por intermédio o seu representante. E com isto, despedindo o emissário, deu toda a publicidade tanto à proposta como à sua rejeição”.¹¹⁰

A recusa em negociar com Sá e Meneses, aliás, referendava a disposição dos revoltosos em legitimar a sua luta a partir do convencimento à Coroa de que o governador fora um tirano e, por isso, havia sido deposto. E para referendar esse argumento, “não se reconhecia mais a autoridade de Francisco de Sá e, por isso, a muito menos se entendia possível qualquer perdão de sua parte”.¹¹¹

Os revoltosos optavam assim por manter a cidade de São Luís levantada e por rejeitar qualquer possibilidade de voltar a reconhecer a autoridade de Sá e Meneses. O tempo, no entanto, revelaria que a insistência em manter o movimento seria uma estratégia que levaria à ruína boa parte dos envolvidos no levantamento e no esforço de enfrentar os jesuítas e questionar o governador. Especialmente para os irmãos Beckman.

Em Lisboa, a situação era extremamente desfavorável em virtude da intervenção dos jesuítas contra o movimento. E com D. Pedro II no poder, o perdão também já não gozava do prestígio de tempos anteriores. Por fim, a situação ficaria ainda mais grave

¹⁰⁹ POMBO, Rocha. Op. cit. p. 172.

¹¹⁰ Ibidem.

¹¹¹ SANTOS, Nivaldo Germano dos. Op. cit. p. 213.

quando “Thomas Beckman foi preso ao chegar à Corte e, para resolver a questão, o rei nomeou como novo governador do Maranhão, Gomes Freire de Andrade”.¹¹²

Gomes Freire de Andrade e as ordens para castigar

A escolha de Gomes Freire de Andrade se justificava para a Coroa graças a suas “grandes qualidades de político e de militar, como capaz de tarefa, que se supunha tão melindrosa”.¹¹³ A decisão da monarquia sobre como lidar com o movimento, aliás, parecia clara e desta vez não seria a de temporizar.

Já em sua investida, o governador recebeu “poderes discricionários, e entregou-se-lhe força e todos os meios de ação suficiente para um golpe decisivo”.¹¹⁴ A saber, ao seu lado estaria “um desembargador para conhecer as causas daquele motim, e com poder para castigar os principais culpados, como com efeito se castigarão”.¹¹⁵

Tal concessão expressava-se, segundo João Francisco Lisboa, com a decisão do rei de conceder a Gomes Freire de Andrade “poderes para obrar como entendesse, e segundo lhe aconselhassem as circunstâncias”.¹¹⁶ Em linhas gerais, portanto, concedia a Coroa, mediante a gravidade dos fatos, poderes extraordinários ao governador, possibilitando-lhe até mesmo sentenciar à pena capital aqueles que considerasse culpados.

¹¹² PINHEIRO, Joely Aparecida Ungaretti. Op. cit. p. 168.

¹¹³ POMBO, Rocha. Op. cit. p. 174.

¹¹⁴ Ibidem.

¹¹⁵ MORAES, Alexandre José Mello. *Corographia historica, chronographica, genealogica, nobiliaria e politica do Imperio do Brasil*. 1863. p. 309.

¹¹⁶ LISBOA, João Francisco. Op. cit. Apud: PINHEIRO, Joely Aparecida Ungaretti. Loc. cit.

No dia 25 de maio de 1685 Gomes Freire partiu em direção a São Luís. Junto de sua frota, levava “Tomaz Beckman, que voltava como preso de Estado a fim de responder a processo com os demais rebeldes”.¹¹⁷

A chegada do governador a São Luís em 15 de maio do mesmo ano pôs um freio ao movimento. A partir de então, as ações de Manuel Beckman passaram a sugerir que ele começara a traçar uma resistência ao novo governador tendo por objetivo pressioná-lo a “por a salvo as vidas impondo o perdão geral”.¹¹⁸

Espalhava-se pelas ruas e chegou ao conhecimento do governador que os revoltosos “traçavam negar-lhe a posse, caso não viesse munido do perdão geral”.¹¹⁹ Na estratégia de pressionar Gomes Freire estava provavelmente embutido o temor de que, por estar chegando do Reino, o novo governador tivesse ordens ou poderes para frear o movimento recorrendo ao rigor.

Manuel Beckman, no entanto, circulou livremente pelas ruas de São Luís nos dias seguintes. A normalidade se estabeleceu e os ânimos ficaram contidos a ponto de os revoltosos não temerem o novo governador. E acreditarem “ter ele vindo só para restabelecer o governo legal, esquecendo-se (como por mais de uma vez havia acontecido ali no Maranhão) os sucessos passados”.¹²⁰

Gomes Freire de Andrade, contudo, havia embarcado com instruções claras para resolver de vez os conflitos na capitania e não mais contemporizar. Afinal, a ele “concedeu El-rei poderes mais que ordinários, com ampla autorização para obrar como entendesse, e segundo lhe aconselhassem as circunstâncias”.¹²¹ Por alguma razão,

¹¹⁷ POMBO, Rocha. Loc. cit.

¹¹⁸Ibidem.

¹¹⁹Idem. p. 175.

¹²⁰Ibidem.

¹²¹ LISBOA, João Francisco. *Apontamentos, notícias, e observações para servirem à história do Maranhão*. Lisboa: Imprensa União Tipográfica, 1858. p. 174.

Manuel Beckan foi informado do intento do governador e, diante disso, decidiu se esconder.

A partir de então, Gomes Freire procederia a uma verdadeira caça a Manuel Beckman. Articulara a captura com promessa de “recompensas a quem o entregasse, e castigos a quem desse asilo, o que obrigou o “cabeça do motim” a fugir. Ainda, Gomes Freire de Andrade achou por bem não voltar com o estanco, abolindo-o de vez”.¹²²

A concessão de abolir o monopólio refreou os ânimos da cidade e foi comunicada em 13 de outubro de 1685.¹²³ O recuo apontava que o governador entendia que era também necessário ceder. Ao contrário do que acreditara Francisco Solano Constancio ao afirmar que Gomes Freire de Andrade ignorou completamente as reivindicações que originaram o movimento quando “restituiu aos seus cargos todas as pessoas que os insurgentes tinham deposto; restabeleceu o monopólio do comércio, aboliu o dos escravos-índios, e chamou os jesuítas que Beckman tinha expulsado do Pará”.¹²⁴

A inclinação de Gomes Freire de Andrade de capturar e sentenciar as lideranças do movimento, no entanto, mostrava-se irredutível. O governador deixou clara sua disposição de punir as lideranças “prometendo perdão a todos, com exceção apenas dos cabeças do motim”.¹²⁵

Diante da situação, Manuel Beckman ainda tentaria libertar o irmão da prisão, mas falharia no intento. Um homem pertencente à nobreza da terra, nomeado Lázaro de Mello, temendo o castigo por acobertar o potentado ou talvez em busca de prêmio, foi o

¹²² PINHEIRO, Joely Aparecida Ungaretti. Op. cit. p. 169.

¹²³ “Carta ofício do gov. Gomes Freire de Andrade”. 13/10/1685. In: LISBOA, João Francisco. *Obras*. Typographia Mattos Moreira & Pinheiro. Lisboa, 1901. p. 125. V.II. Apud: PINHEIRO, Joely Aparecida Ungaretti. Loc. cit.

¹²⁴ CONSTANCIO, Francisco Solano. *História do Brasil desde o seu descobrimento por Pedro Álvares até abdicação do imperador D. Pedro I*. 1839. V. 2.

¹²⁵ POMBO, Rocha. Op. cit. p. 176.

responsável por revelar a Gomes Freire o paradeiro de Manuel Beckman, o que possibilitou, enfim, a prisão de um dos mais importantes líderes do movimento.

Era já próximo o fim de 1685 quando Manuel Beckman e Jorge de Sampaio foram executados por ordem de Gomes Freire de Andrade. Não houve sequer a realização de um julgamento, pois “feita a devassa pelo Desembargador Manuel Vaz Nunes, [Manuel] Beckman e Jorge de Sampaio foram condenados à força e executados em 2 de novembro de 1685”.¹²⁶

Thomaz Beckman, que por motivo de sua ida a Lisboa não participou dos episódios mais drásticos do levantamento em São Luís, foi exilado¹²⁷. Aos demais, foi concedido o perdão pela participação no movimento.

Nos anos seguintes, aliás, não faltariam conselhos de oficiais que serviram na região para que novas concessões fossem feitas aos moradores de São Luís e de Belém. Como a sugestão de Artur de Sá e Meneses, sucessor de Gomes Freire de Andrade, de que fosse concedido um perdão geral em 1687 aos que até então haviam desobedecido a lei de proibição da escravização indígena de 1680.¹²⁸

O perdão geral de 1687 confirmava a inclinação dos oficiais da Coroa em evitar punições severas em situações em que o descumprimento de uma ordem régia se

¹²⁶ SANTOS, Nivaldo Germano dos. Op. cit. p. 216.

¹²⁷ AHU – ACL – CU – 009 – CAIXA 6 – DOC. 00729. “CARTA do gov. do Maranhão, Gomes Freire de Andrade, para o Conselho Ultramarino, sobre a execução dos culpados no levantamento ou revolta encabeçada por Manuel Bequimão e Jorge de Sampaio de Carvalho”. 15/11/1685.

¹²⁸ “Segundo Sá e Meneses, tendo notícia de que haviam sido feitos resgates durante a vigência da lei de 1680, mandara tirar uma devassa. Antes mesmo do início do processo, escreve ‘me quis informar da qualidade e quantidade dos moradores que estavam incursos neste crime, e achei serem quase todos os desta capitania [Pará]’. Diante da situação, tanto ele como o ouvidor-geral decidiram não tirar a devassa, ‘porque tirando-se ficaria esta terra destruída’. Sugeria então ao rei que enviasse um perdão geral e que só se punissem aqueles que incorressem novamente no crime de escravização ilegal, depois de publicado o perdão”. In: CHAMBOULEYRON, Rafael & BONIFÁCIO, Monique da Silva & MELO, Vanice Siqueira de. Op. cit. p.22-23. As aspas no trecho acima foram extraídas pelos autores do seguinte documento: “CARTA de Artur de Sá e Meneses para D. Pedro II”. Belém, 27/11/1689. AHU. Pará (Avulsos), caixa 3, doc. 27.

afirmava quase como um costume. Caso da exploração da mão de obra indígena no Maranhão e no Pará.

Em 1688, aliás, a lei seria revista e se estabeleceriam “novos pormenores sobre a natureza e condições das guerras ofensiva e defensiva, além de determinar a realização de uma devassa (a ser enviada à corte) que justificasse a justiça da guerra”.¹²⁹ O que tornaria a prática do resgate novamente possível, ainda que sob controle dos jesuítas, pois “a partir do final do século XVII e início do XVIII, tanto as tropas de resgate como as guerras passaram a ser reguladas igualmente pela Junta das Missões”.¹³⁰

Ao contrário de Salvador Correia de Sá na Revolta da Cachaça, Gomes Freire de Andrade agiu de acordo com poderes estabelecidos pela Coroa portuguesa e não gozou de infortúnio após sua ação. Pelo contrário. Terminou aclamado pela Câmara de Belém graças ao fim do estanco a ponto de os camaristas da cidade trazerem “de Lisboa um retrato de Gomes Freire, que foi posto na Câmara a fim de perpetuar sua memória”.¹³¹ Mas não parece ter sido apenas a diferença de jurisdição para agir de forma severa que explica destino tão distinto entre os governadores.

O avanço do utilitarismo na cultura política portuguesa e a consolidação da noção de “política cristã” na segunda metade do século XVII, expressa, por exemplo, nas publicações de Sebastião César de Menezes, são uma boa pista para compreender a possibilidade de Gomes Freire de Andrade receber tal incumbência. Bem como o desgaste com o histórico de levantamentos no Estado do Maranhão, especialmente por causa das disputas relacionadas ao uso da mão de obra indígena, uma vez que “tanto o

¹²⁹ CHAMBOULEYRON, Rafael & BONIFÁCIO, Monique da Silva & MELO, Vanice Siqueira de. Op. cit. p. 22.

¹³⁰Idem. p. 21.

¹³¹MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e. Op. cit. p. 54.

levante de 1661 quanto a revolta de Beckman em 1684 tinham como principal querela o direito à utilização da mão de obra indígena na lavoura”.¹³²

O castigo, em obras como a de Meneses, havia passado a ser expediente mais recomendado. Ainda que ele não promovesse uma ruptura radical com a tradição e seguisse entendendo que “o exemplo para a moderação dos súditos é mais poderoso que o castigo”.¹³³

Meneses, no entanto, era afirmativo ao considerar que o “castigo há de servir de emenda para os maus, de segurança para os bons e de exemplo para todos”.¹³⁴ Suas reflexões merecem especial atenção a partir de episódios como Beckman, em que o castigo se afirma como uma decisão planejada da Coroa que sugere uma inflexão com a cultura da benevolência. E será especialmente no século XVIII que reflexões como as de Meneses e a experiência da recorrência das revoltas colocarão como questão na Corte portuguesa a melhor forma de conter os levantamentos no ultramar.

¹³² SANTOS, Nivaldo Germano dos. Op. cit. p. 57.

¹³³ MENESES, Sebastião César de. *Summa política oferecida ao príncipe D. Theodosio de Portugal*. Amsterdã: Tipographia de Simão Dias Soeiro Lusitano, 1650. p. 155.

¹³⁴ Idem. p. 199.

Capítulo 6 – *A explosão de Pernambuco: Perdões, prisões e liberdade na Guerra dos Mascates (1710-1711)*

A deposição do Xumbergas e o exemplo de revolta bem-sucedida

Entre as duas décadas que separam a Revolta da Cachaça da Revolta de Beckman no Maranhão, na qual teremos novamente o registro da aplicação da pena capital à liderança de uma sublevação, não é possível afirmar que as conquistas de Portugal na América portuguesa experimentavam um período de sossego em que não ocorreram levantamentos que poderiam ter conhecido destino e repressão semelhante.

Dentre os mais destacados episódios de enfrentamento a um oficial da Coroa portuguesa por estas bandas, evidencia-se um ocorrido em Pernambuco durante o ano de 1666, quando o governador Jerônimo de Mendonça Furtado, conhecido como “o “Xumbergas”, devoto governador da capitania, foi cercado pela aristocracia local e obrigado a abandonar o governo”.¹

Conhecida como Conjuração de Nosso Pai, a revolta teve início quando uma comitiva francesa desembarcou no porto do Recife e foi recebida pelo então governador, indisposto havia algum tempo com grupos importantes da elite local. Diante deste fato, os rivais acusaram o governador de conspirar com os franceses para tomar a capitania de assalto, tendo questionada a sua lealdade à Coroa Portuguesa.

Na obra *A fronda dos mazombos*, Evaldo Cabral de Mello investiga a fundo o movimento e nota que outras questões importantes influíram no episódio, como a rivalidade entre Mendonça Furtado e o governador-geral e vice-rei Conde de Óbidos,

¹ FIGUEIREDO, Luciano. “O Império em apuros. Notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império Colonial Português, séculos XVII e XVIII”. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Diálogos oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma História do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. p. 198.

que não lhe fez defesa. Mesmo depois de o governador de Pernambuco receber voz de prisão em nome do rei emitida pelo juiz André de Barros, sendo na sequência deposto do cargo e enviado de volta para Lisboa. E sem que a Coroa portuguesa, na continuação dos fatos, optasse por punir os responsáveis pelo movimento.

Ao tratar do episódio, Mello lembra os riscos envolvidos. A qualificação do ato como crime de lesa-majestade seria o mais evidente, uma vez que “o governador-geral na Bahia ou o governador e capitão-geral em Pernambuco ou no Rio de Janeiro não eram apenas a primeira autoridade régia nesses lugares. Aos olhos da população local, eles encarnavam (...) a própria majestade do senhor D. Afonso VI”.²

No entanto, Mello parecia ignorar o espaço que havia na política portuguesa para se revoltar e até mesmo depor o tirano ao dizer que “por maiores que fossem os desmandos dos agentes da Coroa, só restava aos povos o recurso de se queixarem a El-Rei, fiando-se de sua magnanimidade, sem que lhes assistisse o direito de os depor”.³ E não só neste caso como em tantas outras revoltas nas mais variadas regiões do Império, as insatisfações iam muito além do encaminhamento de queixas ao monarca.

O registro e o procedimento formal das queixas, no entanto, costumava ser o ato que antecipava os movimentos que se radicalizariam até se transformar em revolta. E neste caso também o passo inicial foi um encaminhamento da Câmara de Olinda de suas queixas ao rei.

Denunciavam que “Francisco de Mendonça Furtado afrontava a honra de vassallos por administrar como um tirano, interferindo no judiciário, executando dívidas

² MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos – nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. Companhia das Letras: São Paulo, 2003. 2.ed. p. 22.

³Ibidem.

e sequestrando bens, especialmente nos engenhos e na lavoura de cana”.⁴ Todavia, a medida seria ineficiente. E somente com a expulsão do governador, justificada pelo entendimento de que era direito resistir à tirania também fora do plano das letras, conseguiriam enfim os seus objetivos.

O argumento de que assistia aos povos o direito de depor os tiranos não se restringia à teoria escolástica, mas se observava em outros exemplos históricos. Haja vista, por exemplo, experiências como a aclamação de Amador Bueno em São Paulo, que ainda que não tivesse se materializado, evidenciava a necessidade da Coroa portuguesa de negociar com os insatisfeitos. E “demonstraria de forma exemplar que o corpo político do rei Bragança era algo ainda a ser construído na América, e que tal problemática se relacionava com o tema da Restauração em Portugal”.⁵

Em sentido semelhante, a obtenção da deposição de Salvador Correia de Sá na Revolta da Cachaça, cuja punição às lideranças não agradou à Corte em Lisboa, pode ser tomada, aí sim, como um exemplo concreto que culminou com a deposição de um governador e cujo procedimento não fora questionado pela monarquia, mas antes a ação repressiva do oficial.

Na cultura política escolástica e em episódios anteriores, portanto, a revolta podia ser vista como forma legítima de resistência à tirania. E não é fortuito, por sua vez, que em Pernambuco os responsáveis pela deposição de Jerônimo Furtado não conheceram castigo, obtendo com sucesso suas reivindicações. E um dos objetivos da sequência deste texto será entender porque esse resultado foi possível.

⁴ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: A monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002. p. 254.

⁵ Idem. p. 71.

À primeira pista é o fato de que caracterizar a ação do governador como tirana não foi tarefa das mais difíceis. Ele atuara “interferindo no funcionamento do judiciário, executando dívidas, sequestrando bens, em especial na fábrica dos engenhos e nos partidos de cana, prendendo e soltando a seu talante, tudo em troca de dinheiro”.⁶ Para Mello, no entanto, “outras alegações sensibilizariam mais a Coroa, ao dizerem respeito a irregularidades praticadas contra o erário”.⁷

É bem verdade que essa espécie de infração não costumava ser suficiente para indispor um oficial com a Coroa. Antes, tais irregularidades não deixavam de ser uma espécie de concessão aos administradores régios e faziam parte, ainda que informalmente, das vantagens de atuar nas conquistas imperiais.⁸

O contrabando com os franceses, por exemplo, era parte do cotidiano, e os governadores eram também beneficiários desta lógica. Apesar disso, Cabral de Mello considera que tal situação seria uma das variáveis para explicar o porque a Coroa não se ocupou em atender ao governador e punir os responsáveis por sua expulsão, uma vez que “infringindo o monopólio colonial, Mendonça Furtado teria permitido o comércio com franceses e embarcado por conta própria o pau-brasil pertencente ao estanco régio”.⁹

De fato, embora o envolvimento com o contrabando fosse prática corriqueira entre os oficiais da Coroa, parece-nos ser realmente a aproximação de Mendonça Furtado com os franceses e a difusão da ideia de que ele objetivava romper com

⁶Idem. p. 23.

⁷Ibidem.

⁸ Tratando dos oficiais da Coroa que serviam em Pernambuco, Virgínia Maria Almôedo de Assis demonstra este ponto ao afirmar que “os ganhos auferidos por esses magistrados no exercício das suas funções iam além do recebimento das famosas propinas, que, embora tenha sido uma prática inibida pela Coroa, persistiu complementando os ganhos dos oficiais, e mesmo de governadores, que a elas faziam jus até para acompanhar procissões ou assistir a sessões das câmaras”. ASSIS, Maria Virgínia Almôedo de. “Ofícios do rei: A circulação de homens e ideias na Capitania de Pernambuco”. In: GUEDES, Roberto (Org.) *Dinâmica imperial no Antigo Regime português*. Rio de Janeiro: Mauad, 2011. p. 152.

⁹Ibidem.

Portugal os argumentos que permitiram fundamentar a acusação de que o governador “se teria mancomunado com o comandante de uma frota francesa, o marquês de Mondvergue, para entregar a terra ao rei cristianíssimo”.¹⁰

A acusação, ao lado da pecha de tirania que recaía sobre várias das práticas de Mendonça Furtado, conferiu legitimidade à prisão e posterior deposição do governador, que não conseguiu reaver o seu posto em Lisboa. Situação que reforçou, uma vez mais, a disposição da Coroa portuguesa em ceder em vez de enfrentar os interesses dos súditos do ultramar com imposições que não reverteriam em vantagens significativas.

A expulsão de Mendonça Furtado pelos súditos da capitania em 1666, portanto, não seria contestada pela Coroa. Mas é possível perceber que a partir da década seguinte não faltariam esforços em delimitar de forma mais clara os poderes e jurisdições dos oficiais que serviam na capitania.

De fato, a criação de novos cargos e/ou a delimitação de novas atribuições aos oficiais régios a serviço em Pernambuco, e mesmo em outras capitanias, é notável na documentação produzida nesse período. Segundo Mello, a passagem de Furtado pela capitania foi “a primeira de uma série de tentativas do poder real no sentido de controlar as contas municipais e de aparar as prerrogativas camarárias em matéria fiscal”.¹¹

Ainda em 19 de agosto de 1660, portanto antes do conflito com Mendonça Furtado, a Coroa portuguesa estabeleceu o Regimento dos governadores da Capitania de Pernambuco,¹² apresentado a Fernão de Souza Coutinho, então governador da capitania.

Já na primeira instrução, nota-se claramente a primazia de Olinda sobre as outras povoações. O texto do regimento começa determinando que o governador fizesse “vossa

¹⁰Idem. p. 24.

¹¹ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit.. p. 45.

¹² ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrições de Pernambuco*. “Regimento dos governadores da Capitania de Pernambuco”. p. 5-13.

assistência na Vila de Olinda na forma que tenho resoluto e dela não saireis para parte alguma sem expressa ordem minha”.¹³

Os poderes do governador estendiam-se sobre outros oficiais, e era clara a determinação para que “oficiais de Justiça, Fazenda e Guerra dessas capitâneas cumpram vossas ordens e mandados como devem e são obrigados”.¹⁴

No entanto, o governador deveria permitir a manifestação de eventuais insatisfações com a sua conduta, respeitando valores importantes da tradição escolástica e “a sua ideia de autogoverno das repúblicas”.¹⁵ Tal direito era expresso através da determinação para que o oficial não impedisse “aos oficiais das câmaras, os Ministros e oficiais de Justiça, Fazenda e Guerra a escreverem-me ainda que sejam queixas pelo que cumpre o meu serviço e administração da mesma Justiça”.¹⁶

É essa determinação do regimento que abre brecha para o questionamento de Mendonça Furtado pelos súditos pernambucanos na comunicação ao rei oriunda da Câmara de Olinda. Situação que mostrava que junto do processo de centralidade administrativa persistia o reconhecimento e, principalmente, a necessidade de negociar com os poderes locais. E, muitas vezes, ceder.

Não confiando apenas no caminho das letras e de forma análoga ao que se verificou no Rio de Janeiro na Revolta da Cachaça, em Olinda se procedeu à derrubada de Jerônimo Furtado. Na sequência, “a Câmara comunicou a deposição ao vice-rei, organizando-se uma junta provisória do governo, composta do juiz ordinário, André de

¹³Idem. p. 5.

¹⁴ Idem. p. 12.

¹⁵ FRAGOSO, João Luís Ribeiro. “Monarquia pluricontinental, repúblicas e dimensões do poder no Antigo Regime nos trópicos: séculos XVI-XVIII”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro & SAMPAIO, António Carlos Jucá de. (Org.) *Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar no Atlântico luso*. Rio de Janeiro: Mauad, 2012. p. 9.

¹⁶ ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrições de Pernambuco*. “Regimento dos governadores da Capitania de Pernambuco”. p. 13.

Barros Rego, e dos Mestres de campo dos regimentos de primeira linha, D. João de Souza e Antônio Dias Cardoso”.¹⁷

Diferentemente do ocorrido no Rio de Janeiro, porém, em Pernambuco o movimento de expulsão do governador foi imediatamente bem-sucedido em sua empreitada. Mesmo com algumas ações dos revoltosos que poderiam ser tomadas como excessos pela Coroa e justificar um castigo rigoroso aos envolvidos. Por exemplo, o fato de que “os amotinados haviam aberto o cofre dos pelouros e os haviam queimado, de modo a evitar que, para o ano seguinte, fossem sorteados vereadores pertencentes à facção rival e obrigando com isso a nova eleição que garantisse uma Câmara formada de seus parceiros”.¹⁸

A ausência de punições e o êxito do movimento, contudo, fizeram com que D. Vasco de Mascarenhas, então vice-rei do Estado do Brasil, comunicasse à Câmara de Olinda a necessidade de respeitar os desígnios régios e os trâmites próprios da monarquia portuguesa.

Ainda que não fosse um aliado de Jerônimo Furtado, tendo dele divergido, por inúmeras vezes, em relação aos conflitos entre D. Afonso VI e D. Pedro na corte, e “pelo direito de nomear cargos locais, já que esses cargos eram formadores de clientelas particulares”,¹⁹ o vice-rei não se furtaria a se dirigir aos revoltosos para censurar-lhes os excessos.

Não se esquecendo de que resistir aos oficiais tiranos era, na época, entendido como um direito dos súditos insatisfeitos, o Conde de Óbidos escreveria à Câmara para

¹⁷ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 55.

¹⁸ *Ibidem*.

¹⁹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 255.

recordar-lhe “também o dever dos vassallos de recorrerem à magnanimidade d’el-rei contra os governadores arbitrários, sem ceder ao desespero e passar às vias de fato”.²⁰

No quadro da cultura política portuguesa, portanto, a ausência de punição seguida por um aviso dos excessos e sobre a forma correta, de acordo com os interesses da Coroa, de proceder na luta contra a tirania, a saber, respeitando os canais de negociação estabelecidos na monarquia e admitindo as ações que culminaram na expulsão de Jerônimo Furtado da capitania, foram atitudes coerentes. Na sequência dos eventos, o Conde de Óbidos, ainda em 1667, nomeou André Vidal de Negreiros sucessor do antigo governador. E três meses depois o interino foi substituído por Bernardo de Miranda Henriques.

Havia, contudo, quem já naquele período desejasse um desfecho diferente. Influenciados, provavelmente, por uma perspectiva política mais utilitária e de acordo com o crescimento dessas formas de pensamento que mostravam força em Portugal desde a deposição de D. Afonso VI e com a recém-proclamada regência do então príncipe D. Pedro.

O Conselho Ultramarino, por exemplo, “opinava que o desaforo praticado pela Câmara de Olinda estava a exigir castigo exemplar”.²¹ A leitura do conselho, aliás, evidenciava o quanto os governadores tinham poderes limitados para administrar tais castigos de forma legítima.

Reconhecendo que Jerônimo Furtado não poderia executar punições sumárias, os conselheiros entendiam ser necessário “enviar à capitania magistrado imparcial que averiguasse com rigor o sucedido”.²² E que aplicasse as sanções cabíveis.

²⁰ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 56.

²¹ Idem. p. 57.

²² Ibidem.

O governador deposto se manifestava a favor do castigo. Apresentava-se como um defensor da punição, apontando que situações como a ocorrida em Pernambuco, ao ficarem impunes, já haviam motivado a destruição de “cidades e lugares inteiros e muito populosos, entendendo-se que era mais conveniente sofrer estas perdas que ficar exemplo na falta do castigo para semelhantes insolências”.²³

Tais posicionamentos deixam claro que naquela conjuntura existiam oficiais favoráveis à aplicação de castigos aos súditos rebeldes. Situação que contrastava com a tradição portuguesa de valorização do perdão.

Na ocasião, aliás, a disposição em não deixar a expulsão do governador sem punição teria força, e o Conselho de Estado terminou enviando o Dr. João Vanvessem para realizar uma devassa na capitania. No entanto, ele não teve sucesso em sua empreitada e sequer concluiu a averiguação, não conseguindo atuar “com liberdade, senão violentado, porque os oficiais da Câmara andavam amotinados, tendo-lhe cercado a casa de dia e de noite, e não consentiam que para aquela parte passassem”.²⁴

Ao fracasso da devassa somar-se-ia, dois anos depois, a decisão do mesmo Conselho Ultramarino em pôr panos quentes na situação e em repreender o governador Jerônimo Furtado pelos incidentes ocorridos em Pernambuco. Se havia um culpado, este passaria a ser o oficial por sua imperícia na gestão da capitania.

Em 18 de setembro de 1668, em ato que sugere o sucesso da empreitada dos que questionaram Mendonça Furtado e a preocupação da monarquia em conter os excessos do principal gestor da capitania, a Coroa comunica ao governador Bernardo de Miranda Henriques a necessidade de respeitar as determinações do Conselho Ultramarino:

²³ “Deposição de Jerônimo de Mendonça Furtado”. p. 141. In: MELLO, Evaldo Cabral de. Op. Cit. p. 60.

²⁴ Parecer do Dr. Feliciano Dourado, 22.xi.1666 e Co.Uo. 16.vi.1667, ambos em AHU, PA, Pco., cx. 6; e Co.Uo. 22.xi. 1666, 12. xii.1667 e 23.iv.1666, todos em AHU, códice 16, fls. 218, 240 e 279-80. Apud MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 57-58.

façais executar muito inteiramente como nelas se contém não consentindo que se dê assim comprimento se não as que forem passadas pelo mesmo Conselho Ultramarino, e sendo caso que por outro algum tribunal se remetam algumas ordens cartas ou provisões tocantes as matérias referidas, se não fará obrar por elas e as remetereis logo ao dito Conselho Ultramarino salvo as que forem expedidas pelas secretarias de Estado e expediente e este se cumprirá como nela se contém”.²⁵

Enfatizar os poderes do Conselho após dois anos da crise política com Mendonça Furtado mostrava que a Coroa estava atenta aos episódios ocorridos na capitania. E que, apesar dos partidários da punição, terminou por prevalecer a posição dos que optaram por relevar os abusos cometidos pelos insatisfeitos na busca por evitar conflitos na região.

Devido a isso, comunicava-se ainda a Bernardo Miranda de Henrique, sucessor de André Vidal de Negreiros, que ficara apenas por cinco meses após a saída de Mendonça Furtado, que o príncipe regente foi

servido logo na criação do Conselho Ultramarino mandar passar ordens para que nas conquistas destes reinos se não guardassem outras algumas tocantes a matérias da Justiça, Fazenda e Guerra que não fossem expedidas pelo mesmo Conselho.²⁶

A limitação de atuação em várias matérias, como as de Justiça, Fazenda e Guerra, sem o parecer do Conselho Ultramarino, determinada ao governador de Pernambuco deixava claro como a Coroa naquele momento se preocupava com o episódio de Mendonça Furtado. E também com a sensação de que medidas tomadas pelos oficiais sem a devida reflexão poderiam ampliar o descontentamento na região.

O respeito aos poderes locais, especialmente ao exercido pelos olindenses, evidenciava-se nesse momento também na ordem de 10 de outubro de 1669 contendo lembrança de que os governadores deveriam permanecer na vila, assim como os demais

²⁵ ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrição de Pernambuco*. “Sobre não consentirem se dê comprimento, se não as ordens que forem passadas pelo Conselho Ultramarino, secretária de Estado, e expediente”,

²⁶Ibidem.

ministros do governo, “para com isso se poder reedificar e levantar as ruínas dela de maneira que pudesse tornar a sua antiga opulência”.²⁷

A base desse respeito, contudo, eram aspectos tradicionais da Coroa portuguesa, como a valorização dos conquistadores dos espaços ultramarinos e sua descendência. Isso sofreria alterações com o avanço do utilitarismo nos debates da Corte e dos Conselhos do Reino ao longo do reinado de D. Pedro II.

A falta de punições aos excessos dos potentados pernambucanos, por exemplo, seria mais questionada. Gregório Varela de Berredo Pereira, entre junho e julho de 1690,²⁸ concluiu a escrita do *Breve compêndio do que vai obrando neste governo de Pernambuco o Sr. governador Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho*, questionando, por exemplo, o antecessor do alvo de seu estudo, João da Cunha, por ter entregue a capitania a Câmara Coutinho “sem haver quem desse castigo aos malefícios nem repreendesse violências, as quais se continuavam com soltura por falta de governo”.²⁹

É bem verdade também que persistia a existência de oficiais contrários aos castigos. Um bom exemplo é António Luís de Sousa Telo de Meneses, que, enquanto foi governador-geral, aconselhou ao governador de Pernambuco, João da Cunha, que não punisse um levantamento ocorrido em Penedo, contrariando conselhos que o comandante da capitania recebia, apontando que o oficial não deveria se deixar “persuadir de outros que o divirtam da serenidade e brandura”.³⁰

²⁷ ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrição de Pernambuco*. “São mais obrigados a assistir na cidade de Olinda pelas ordens seguintes”. p. 22.

²⁸ In: VERRI, Gilda Maria Whitaker. *Tinta Sobre papel: Livros e leituras em Pernambuco no século XVIII (1759-1807)*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2006. p.73.

²⁹ PEREIRA, Gregório Varela de Berredo. *Breve compêndio do que vai obrando neste governo de Pernambuco o Sr. governador Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho*. RIAP, 51 (1979) p. 260-261. Apud MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 64.

³⁰ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 67.

De forma mais clara, porém, a monarquia nos anos seguintes ao episódio do Xumbergas responderia à conjuntura pernambucana criando novos postos e determinações para a capitania, ampliando assim a centralidade administrativa. Ainda que reivindicando aos novos oficiais o respeito aos arranjos mais tradicionais.

No momento da nomeação de Câmara Coutinho, por exemplo, a Coroa designou “desembargador sindicante para apurar uma série de delitos que haviam ficado impunes, desde a remota deposição de Xumbergas até as malfeitorias recentes de alguns poderosos”.³¹

Durante a gestão de Coutinho, aliás, Mello percebe “rigor inédito naquelas paragens, tomando providências a que, como bom cortesão, soube dar cunho cenográfico, no fito de impressionar a imaginação popular com a severidade da justiça régia”.³² Convém notar, contudo, como afirma Marília Nogueira dos Santos, que tais ações não significavam, objetivamente, um

projeto político centralizador da Coroa portuguesa em finais do século XVII, uma vez que (...) o que se assistiu neste período, principalmente a partir de 1677, foi um aumento da importância da figura do governador-geral do Brasil, concomitante ao aumento da centralidade régia.³³

Em Pernambuco, por sua vez, a definição de poderes e jurisdições e a configuração do projeto de centralidade seguiram sem grandes contratemplos até o governo de Sebastião de Castro e Caldas. Mas seria durante a sua gestão, já na primeira década do século XVIII, que as tensões crescentes na capitania por questões como a perda de protagonismo de Olinda, por exemplo, que se daria a Guerra dos Mascates.

³¹ Idem. p. 70.

³² Idem. p. 71.

³³ SANTOS, Marília Nogueira dos. *Escrevendo cartas, governando o Império: A correspondência de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho no governo-geral do Brasil (1691-1693)*. Dissertação de mestrado inédita. Niterói: UFF, 2007.

Sebastião de Castro e Caldas e as disputas locais

A passagem de Sebastião de Castro e Caldas pelo governo de Pernambuco não vinha sendo das mais tranquilas mesmo antes do início dos levantamentos. Herdeiro dos conflitos que se arrastavam pelas últimas décadas, Caldas irritaria de vez os potentados estabelecidos na região rompendo com as tentativas de conciliação da Coroa lusa, tradicionalmente “dividida entre respaldar a honra e a proeza de vassallos especiais, ou apoiar – como seus funcionários vinham fazendo – de maneira pragmática os comerciantes reinóis”.³⁴

Desde 1707 no exercício do posto de governador e capitão-geral da referida capitania, Caldas era um oficial com alguma experiência na gestão de territórios no ultramar. Entre 1695 e 1697, por exemplo, governou interinamente a Capitania de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas do Ouro.

Sua trajetória como oficial régio, porém, iniciara-se quando “entrou ainda garoto para o serviço militar, graças à proteção de um tio, alto oficial do exército português”.³⁵

Na sequência, Castro e Caldas “escalou todas as patentes até chegar a mestre de campo, ganhando a reputação de um dos melhores comandantes de cavalaria e obtendo a ambicionada Comenda da Ordem de Cristo”.³⁶

Nomeado para o governo da Paraíba em 1695, optara por ser interino na Capitania de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas do Ouro, iniciando seus serviços de governação. E o ponto alto seria justamente a posse do governo de Pernambuco em 9 de junho de 1707, antecedida pela recusa ao governo de Sacramento após ter atuado na guerra de sucessão da Espanha.

³⁴ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 259.

³⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 218.

³⁶ *Ibidem*.

Em Pernambuco, sua gestão encontraria e acirraria um cenário de dificuldades, especialmente no diálogo com os oficiais da Câmara de Olinda. Data de 18 de maio de 1709, por exemplo, uma carta de D. João V endereçada ao governador em resposta a uma queixa da Câmara de Olinda de 24 de agosto de 1708 sobre a convocação do governador para que os oficiais fossem até o Recife a fim de ajustar o preço do açúcar.

O rei, que já havia insistentemente se posicionado contra os governadores que permaneciam em Recife por mais tempo que o do carregamento das frotas, repreendeu o governador também na matéria do estabelecimento do preço do açúcar. E Castro e Caldas saiu derrotado na queda de braço, como se verifica pelo envio da ordem régia dizendo aos oficiais da Câmara que “o não fazerem senão em Olinda como está ordenado”.³⁷

A insatisfação da monarquia com o governador de Pernambuco se evidencia na sequência do aviso. A Coroa comunica ainda que optou por “dizer-vos que não podias nem devias tomar sobre vós alterar a minha resolução, e quando entendeis que se devia dar outro expediente neste particular deveis primeiro recorrer a mim”.³⁸

Contrário à postura de Castro e Caldas, D. João V delibera, por fim, que “não obriga-se aos oficiais de Câmara a que fossem ao Recife”.³⁹ E reforça seu incômodo com esta e outras condutas do governador, avisando que

assim daqui em diante vos ordeno observeis o que está mandado e de nenhuma sorte constrangeis aos oficiais de Câmara que vão ao Recife para semelhante ato sendo tão fácil o irem os mercadores de Recife a cidade de Olinda que lhes não fica em grande distância e com tanta comodidade como é notório.⁴⁰

³⁷ ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrições de Pernambuco*. “Sobre se não obrigar aos oficiais da Câmara de Olinda vir ao Reino ajustar o preço do açúcar”. p. 499.

³⁸ *Ibidem*.

³⁹ *Ibidem*.

⁴⁰ *Ibidem*.

A postura de D. João V a favor da Câmara de Olinda nesta matéria demonstra como a perspectiva do autogoverno e de respeito aos poderes locais sobrevivia na gestão dos espaços ultramarinos. Mesmo que o utilitarismo político e a centralidade administrativa fossem aspectos crescentes na lógica da Coroa portuguesa.

De fato, “a frequência com que El-rei e o Conselho Ultramarino os desautorizam [aos governadores] nas suas disputas com a Câmara de Olinda é bem reveladora do interesse da Coroa em potenciar o contrapeso do poder local”.⁴¹ Mais que isto, significava ainda o apreço pela tradição e o reconhecimento de que promover alterações na lógica local teria alto potencial de conflito.

Influir na gestão local, portanto, era atacar a tradição, uma vez que “o autogoverno decorria frequentemente de tratados com os potentados locais e, em certos casos, resultava de concessões feitas após a conquista militar”.⁴² Em Pernambuco, aliás, tal realidade era expressa claramente pelos acordos firmados entre a Coroa portuguesa e os súditos locais desde as batalhas contra os holandeses.

Castro e Caldas, no entanto, não se abatia com tais reprimendas e atuaria insistentemente em favor do Recife. Em 22 de agosto de 1708, por exemplo, escreveu ao monarca D. João V requisitando que “no concurso de gente, luzimento e trato dela, na assistência dos templos, ornatos e suntuosidades deles, no culto divino e casas nobres são estas praças [do Recife] que merecem o nome de cidade”.⁴³

Conforme aponta Cabral de Mello, a dificuldade para que grupos de comerciantes sediados no Recife tivessem acesso aos postos da Câmara de Olinda, ocupada por famílias da antiga “nobreza da terra”, geraria pressão sobre os

⁴¹ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit p. 211.

⁴² MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 207.

⁴³ Castro e Caldas a D. João V, 22.viii.1708, AHU, PA, Pco.m, cx. 14. Apud MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 183.

governadores para “a concessão da autonomia municipal à praça, dando aos homens de negócio sua própria Câmara”.⁴⁴

Processo iniciado já em 1699 quando o governador Fernando Martins Mascarenhas “advogou a autonomia do Recife”,⁴⁵ tal alteração na capitania também enfrentaria resistência para se manifestar.

D. Pedro II considerava que a transformação da região em vila “por nenhuma maneira se deve pôr em prática”.⁴⁶ A mesma opinião tinha o Conselho Ultramarino, que, em 22 de maio de 1703, declarou que apenas em Olinda deveria existir Câmara e que nessa vila “onde há de ser e devia ser perpétua a assistência dos vereadores e ministros”.⁴⁷

Na mesma ocasião, aliás, o Conselho Ultramarino também se colocou contrário aos longos períodos de ausência dos governadores de Olinda, sinalizando que “só no tempo da frota poderia [o governador] estar no Recife”.⁴⁸ Os esforços dos governadores para alterar esta realidade, entretanto, teriam resultado, e com Castro e Caldas lograria êxito o projeto de criação da Câmara do Recife, “consagrada em 1709, causando o levante da nobreza”.⁴⁹

Reconstituir os passos da revolta nas próximas páginas será exercício necessário, mas também breve, uma vez que a obra de Cabral de Mello o faz com precisão. Construir a análise da negociação da repressão aos revoltosos mais uma vez será o nosso principal interesse.

⁴⁴ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 186.

⁴⁵ Idem. p. 191.

⁴⁶ Ibidem.

⁴⁷ Co.Uo. 22.v.1703, AHU, PA, Pco., cx. 13. Apud MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 210.

⁴⁸ Ibidem.

⁴⁹ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 186.

Transitar minimamente pelos episódios do confronto, no entanto, se faz necessário. Não só para entendermos de forma mais completa quais situações seriam investigadas e debatidas pela monarquia e seus oficiais durante e após a revolta, mas também para que o leitor que não conhece o episódio possa conhecê-lo.

Convém assinalar que durante a passagem de Castro e Caldas se desenvolvera um alinhamento de forças que se manifestaria claramente durante os episódios da revolta.

Grosso modo, encontravam-se, “de um lado, Castro e Caldas e a mascataria: de outro, o ouvidor José Inácio de Arouche, o juiz de fora Luís de Valençuela Ortiz e a Câmara”.⁵⁰ As alianças, aliás, refletiam que os grupos não se arranjavam naturalmente em função de identidades de nascimento ou de tempo em Pernambuco. Valençuela, por exemplo, era forasteiro e já havia, inclusive, residido no Reino.

Sua aliança com a Câmara e sua integração com os potentados de Olinda explicavam-se, na verdade, por vínculos assumidos por casamento e negócios. Sendo “baiano de nascença, formado havia pouco por Coimbra e casado em Pernambuco com enjeitada famosa e rica”,⁵¹ Valençuela integrou-se aos grupos de poder locais a partir de 1707, quando foi nomeado para o ofício de *juiz de fora* e ao longo da revolta teria opiniões opostas às do governador em muitos instantes.

Além de Valençuela, outro oficial forasteiro que se aliaria à nobreza da terra neste episódio seria o ouvidor reinol José Inácio de Arouche, “oriundo da pequena

⁵⁰ Idem. p. 233.

⁵¹ Idem. p. 236.

burguesia de Setúbal”⁵² e que havia tornado-se “como unha e carne com a Câmara desde sua posse em 1705”.⁵³

Apesar desses exemplos, a maioria dos forasteiros ficaria sob a esfera de Castro e Caldas, pois “dentre os magistrados desse período, apenas dois adotaram uma postura notadamente pró-nobreza – José Inácio de Arouche (1705-1710) e Valençuela Ortiz (1710-1711); os outros ou defenderam a “causa mascate” ou tentaram se portar com neutralidade”.⁵⁴

Segundo Mello, “a tentativa de Castro e Caldas de reabrir a questão dos impostos administrados pela Câmara selou a entente entre esta e Arouche”.⁵⁵ É fato, aliás, que as intervenções de Castro e Caldas nas atribuições da Câmara e de outras instâncias motivavam a aliança de sujeitos que se sentiam vilipendiados pelas ações do governador. Por isso, já em 1708 a Câmara atacava Caldas e seus oficiais: acusavam-no de violar competências judiciárias, insinuando-se na administração da Justiça, tanto cível como criminal, invadindo a jurisdição do ouvidor”,⁵⁶ entre outras queixas.

Fato é que, mesmo antes do despertar da revolta, a Coroa se preocupava com as ações de Castro e Caldas. E, principalmente, condenava boa parte delas. Especialmente ao tomar conhecimento das queixas da Câmara de Olinda, que

acusava o governador de Pernambuco de intrometer-se na justiça, de mandar prender devedores a pedidos de credores, sem sentença, de conceder empréstimos com os cofres dos órfãos, de desrespeitar a Relação da Bahia e de libertar detidos sem julgamento.⁵⁷

⁵² Idem. p. 235.

⁵³ Ibidem.

⁵⁴ SILVA, Evandro Marques Bezerra da. *Mandos e desmandos: Os ouvidores da Capitania de Pernambuco no reinado de D. João V. (1706-1750)*. Dissertação de mestrado inédita. Recife: Programa de Pós-Graduação em História da UFPE, 2010. p. 85.

⁵⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 237.

⁵⁶ Idem. p. 238.

⁵⁷ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 259-260.

As queixas surtiriam efeito e o monarca não deixaria de registrar sua insatisfação com a conduta de Castro e Caldas. Diante disso, “D. João V reprenderá o governador por suas interferências indébitas na órbita judiciária, admoestando-o a que não voltasse a praticá-las”.⁵⁸

A crise entre a Câmara e o governo da capitania, contudo, ganharia contornos dramáticos. O governador conquistaria o apoio do Conselho Ultramarino que, entendendo que a criação da Vila do Recife contribuiria “para se evitarem estas desuniões entre os moradores”,⁵⁹ decide no dia 4 de setembro de 1709 pela realização dessa missão.

A polêmica decisão poderia ser vista simplesmente como uma vitória do grupo recifense e uma derrota dos potentados olindenses. Contudo, D. João V confirmaria a decisão refletindo muito mais “a velha intenção conciliatória praticada pela monarquia portuguesa: o termo seria dividido, com uma câmara em Olinda e outra no Recife”.⁶⁰

A expectativa, portanto, era de que a divisão funcionasse como uma forma de dirimir conflitos, não de ampliá-los. No entanto, a frota oriunda de Lisboa com o alvará de criação da vila chegou à capitania no dia 5 de fevereiro de 1710.⁶¹ E com este evento, a situação de confronto ganhou ainda mais força.

Para agravar a situação, Castro e Caldas “absteve-se de comunicar a decisão à Câmara e, procurado pelos vereadores que lhe pediam vista do alvará, recusou-se a

⁵⁸ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 242.

⁵⁹ Co.Uo. 4.ix.1709, AHU, PA, Pco., cx. 12. Apud: MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 244.

⁶⁰ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 260.

⁶¹ In: MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 254.

atendê-los”.⁶² Ao passo que “apressou-se em cumpri-la, mandando registrá-la na secretaria do governo e na Câmara de Olinda”.⁶³

Os oficiais da Câmara de Olinda, por sua vez, resistiram às ações de Caldas e a Câmara “recusou-se a registrá-la [carta de criação da Câmara do Recife], devolvendo-a”.⁶⁴ Esta resistência, aliás, apenas antecipava uma manifestação mais forte de descontentamento que se desenvolveria em seguida, quando “Lourenço Gomes Ferraz e colegas reuniram gente armada para derrubar o pelourinho nas trevas da noite, só desistindo após encontrar o monumento sob proteção de escolta”.⁶⁵

Derrubar o pelourinho, aliás, era pôr ao chão o principal símbolo de uma possível aplicação de castigos aos rebeldes. Afinal, era

o pelourinho, símbolo da justiça e também da autoridade régia, erguia-se no centro da maior parte das cidades portuguesas no século XVI, o que também aconteceria no caso dos núcleos urbanos americanos. À sua sombra, eram lidas as proclamações pelas autoridades e se puniam os criminosos.⁶⁶

Embora não seja possível precisar que suas respostas às ações da Câmara fossem propriamente oriundas de uma formação pessoal calcada na literatura utilitária, cuja influência se fazia sentir em terras lusas, ou de sua formação militar, o governador Castro e Caldas, após essa afronta, passaria a atuar em busca de reprimir as manifestações de insatisfação.

Sebastião de Castro e Caldas e a Guerra dos Mascates

A disposição de Sebastião de Castro e Caldas era conter o movimento recorrendo às punições, estratégia que, embora lhe fosse aconselhada por alguns que o

⁶² Idem. p. 257.

⁶³ Ibidem.

⁶⁴ Idem. p. 258.

⁶⁵ Idem. p. 259.

⁶⁶ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 210.

antecederam na gestão da capitania, carecia de apoio em Lisboa, onde o discurso de valorização da negociação e das concessões ainda se mantinha forte.

Diante disso, Castro e Caldas teria de lidar com o obstáculo da ausência de transferência de poderes para que os oficiais no ultramar pudessem, sem violar a letra fria da lei, atuar com rigor e de forma sumária na contenção de movimentos como o que começava a se desenhar em Pernambuco. Sem, por exemplo, ter antes que organizar uma junta com os ouvidores espalhados pela capitania.

De acordo com os poderes que lhe cabiam, no entanto, Castro e Caldas, em 24 de fevereiro de 1710, deu ordem ao

mestre de campo do terço da cidade a colocar à disposição do Ouvidor a soldadesca necessária à prisão dos descontentes e a manutenção da ordem pública em Olinda, advertindo o Dr. Arouche de que, caso a agitação continuasse, ele, governador, viria do Recife para pôr-lhe um termo.⁶⁷

Os potentados de Olinda e seus aliados movimentavam-se em sentido contrário. O esforço fundamental destes era mostrar que suas reuniões e manifestações não continham nada de extraordinário ou de contrário ao direito.

O *juiz de fora* Valençuela Ortiz, por exemplo, comunicaria ao governador que “o movimento visava apenas escolher procurador para representar em Lisboa contra a criação do Recife”.⁶⁸ Enquanto a Câmara dizia tratar-se apenas de encontros de rotina.

De fato, excluída a tentativa frustrada de atacar o pelourinho recém-construído no Recife, as ações dos insatisfeitos até então se organizavam de acordo com a cultura política da época. A Câmara de Olinda ocupava-se em escrever para Lisboa papéis em que “expunha os motivos que desaconselhavam a autonomia do Recife”.

⁶⁷ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 259.

⁶⁸ Idem. p. 260.

Não só em Olinda, mas em algumas outras localidades, a decisão de Caldas gerava manifestações de insatisfação. Exemplos seriam “os moradores de Muribeca, Cabo e Ipojuca [que] protestaram contra sua inclusão no termo do Recife”.⁶⁹ Questionamento, aliás, que seria levado em consideração pela Coroa “e em 1711, D. João V recomendará ao substituto de Arouche averiguar a equidade da partilha de Castro e Caldas”.⁷⁰

As polêmicas na capitania prosseguiriam, e a substituição de Arouche na ouvidoria após o encerramento de seu triênio motivaria novas disputas. Evidenciava-se um contexto em que “as atitudes de algumas autoridades envolvidas a favor da nobreza, em contraposição a outras nitidamente pró-mascates, já sugeriam uma divisão no governo régio”.⁷¹

O partido de Olinda, contudo, manteria a posse do posto de ouvidor e também de juiz de fora, já que “competindo a Valençuela Ortiz assumir interinamente a ouvidoria, ascendia automaticamente a juiz de fora o juiz ordinário da Câmara de Olinda, Lourenço Gomes Ferraz, o qual, a despeito de reinol, era inimigo dos recifenses”.⁷²

A aliança de Gomes Ferraz com a Câmara de Olinda era somente mais uma demonstração de como a dicotomia reinóis *versus* pernambucanos é falsa para explicar os confrontos. Em jogo estavam disputas pelo poder local, alimentadas “menos de simpatias pessoais do que das redes de solidariedade doméstica e clientelística”⁷³ que superavam o local de nascimento. Em meio a isso, Castro e Caldas operava claramente em favorecimento aos seus aliados e prejuízo de seus opositores.

⁶⁹ Idem. p. 261.

⁷⁰ Idem. p. 263.

⁷¹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 277.

⁷² MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 265.

⁷³ Idem. p. 350.

Esse procedimento, aliás, impediria Lourenço Gomes Ferraz não só de assumir o posto de juiz de fora, por determinação do governador, como o levaria ao degredo para o Ceará. A acusação seria a de que ele “teria preparado para entrar na praça com o concurso de gente armada, tendo à frente Leonardo Bezerra Cavalcanti e seu irmão Manuel”,⁷⁴ que também seria preso neste episódio.

A hostilidade contra Caldas seguiria crescendo e não pouparia seus aliados. Em março, “a tensão aumentou quando um grupo de embuçados aplicou tremenda sova no Dr. Domingos Pereira da Gama, procurador da Câmara do Recife, e quando, na manhã seguinte, circulou um pasquim que prometia sorte idêntica a outros cabeças da mascataria”.⁷⁵ No plano jurisdicional, o conflito motivou a Câmara a escrever para Lisboa em 12 de julho de 1710 “solicitando a D. João V autorização para depor Castro e Caldas”.⁷⁶

A queixa contra o governador era contundente. E “contra Castro e Caldas escreviam o Bispo, o Ouvidor, os irmãos da Misericórdia, os beneditinos e principalmente a Câmara de Olinda, que solicitava permissão para depor o governador”.⁷⁷

A comunicação com Lisboa é vista também por Evaldo Cabral de Mello como parte fundamental da disputa, pois “estando a frota prestes a levantar ferro, o governador, o Bispo, o Ouvidor, as Câmaras, aviavam sua correspondência para a Coroa, esgotando sua retórica a fim de convencer El-rei de legitimidade dos seus

⁷⁴ Idem. p. 266.

⁷⁵ Idem. p. 268.

⁷⁶ Idem. p. 273.

⁷⁷ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 260.

motivos e da sem-razão dos adversários”.⁷⁸ Na guerra de papéis, “uma petição a D. João V contra a autonomia do Recife angariava assinaturas pelas freguesias da mata”.⁷⁹

No fim do mês, foi a vez de Leonardo Cavalcanti, um dos líderes dos insatisfeitos, terminar preso sob acusação de ter participado do assassinato do comerciante Antônio Rodrigues da Costa. A prisão se daria após “devassa, realizada pelo juiz ordinário da Câmara do Recife”⁸⁰ em que “pai e filho [Cosme Bezerra Monteiro] foram para trás das grades”.⁸¹

Nota-se, portanto, que Castro e Caldas vinha conseguindo capturar seus principais rivais em virtude de acusações das mais diversas. Até ali atuava sem precisar recorrer a sanções mais severas contra seus inimigos e podia evitar cometer claros abusos como execuções sumárias que sempre provocavam questionamentos. Mesmo assim, a Coroa se desagradaria de suas providências e novamente entenderia que o governador se excedia. Por isso, em dezembro “D. João V repreendeu mais uma vez Castro e Caldas pela “grande perturbação, confusão e prejuízo da república”.⁸²

Em janeiro de 1711, o triênio de Castro e Caldas esgotara-se e o Conselho Ultramarino sugeriu a D. João V “que se enviasse imediatamente sucessor para Castro e Caldas”.⁸³ Conselho que teve a anuência do monarca, que respondeu “prometendo para breve a nomeação de novo governador”.⁸⁴

Nota-se, contudo, que o expediente de substituição ao fim do triênio não sugeria uma clara insatisfação com o governador: era usual na capitania, uma vez que os dois antecessores de Caldas haviam permanecido por pouco mais de três anos (Fernando

⁷⁸ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 276.

⁷⁹ Ibidem.

⁸⁰ Idem. p. 277.

⁸¹ Ibidem.

⁸² Ibidem.

⁸³ Ibidem.

⁸⁴ Ibidem.

Martins Mascarenhas – 1699-1703; Francisco de Castro Morais – 1703-1707). O pouco tempo a mais era apenas para aguardar a chegada de sucessor.

Caso excepcional havia sido o de Caetano de Melo e Castro, que permaneceu por seis anos, entre 1693 e 1699. E como os sucessores de Caldas nomeados em Lisboa, Félix José Machado (1711-1715) e D. Lourenço de Almeida (1715-1718) também não permaneceram por mais tempo, não é possível constatar que a decisão de D. João V e do Conselho em substituir Castro e Caldas, após o encerramento do seu triênio, a um possível descontentamento com sua atuação. Mal sabia a Coroa, contudo, que o governador nem mais se encontrava em Pernambuco.

No dia 17 de outubro de 1710, Sebastião de Castro e Caldas sofreu um atentado. A culpa rapidamente recaiu sobre inimigos conhecidos do oficial, e o ouvidor João Marques Bacalhau relatou que “da cadeia, Leonardo Bezerra mandara fazer o atentado, com a cumplicidade do capitão André Dias de Figueiredo”.⁸⁵

Tal atentado seria resultado da radicalização do movimento depois do fracasso dos revoltosos, desde fevereiro, nas tentativas de depor o governador. Lembrando que os levantados já haviam iniciado articulações para substituí-lo no cargo e que estavam “de acordo com a velha ideia de que a Câmara de Olinda tinha o direito de desfazer-se de um governador arbitrário”.⁸⁶

A “velha ideia” de depor o “governador arbitrário”, já vimos, fundamentava-se na teoria escolástica e havia se manifestado, por exemplo, no processo da Restauração de Portugal em 1640. O fato de tais ideias se articularem nas ações dos insatisfeitos oficiais da Câmara de Olinda, por sua vez, demonstra como a integração entre os espaços ultramarinos continha também elementos da cultura e da retórica política reinol,

⁸⁵ Idem. p. 280.

⁸⁶ Idem. p. 281-282.

sinalizando o fato de que a negociação com a Coroa se dava em quadros ideológicos compartilhados, ainda que com evidentes especificidades locais.

No mês de julho, a Câmara de Olinda havia solicitado a deposição de Caldas em representação enviada a D. João V. Em meio às denúncias dos desmandos e afrontas do governador, em especial sua intromissão em assuntos da Santa Casa, a Câmara registrara seu incômodo “nisto e no mais que este governador está fazendo e promete fazer depois da partida da frota, com que ameaça aos homens, deve Vossa Majestade pôr os olhos para nos mandar depor a este governador do governo”.⁸⁷

Junto à reclamação formal se desenvolvia uma corrente mais radical, também de acordo com o pensamento escolástico, que levaria ao atentado de outubro contra o governador. Vale lembrar da existência dos defensores da ideia de que os “povos tinham direito a destituir o monarca tirânico, podendo, como derradeiro recurso, assassiná-lo”.⁸⁸

O movimento ganhava as ruas, e “nas portas das igrejas eram afixados papéis em nome do “povo de Pernambuco, dando por traidor quem não aderisse ao levante contra as insolências e perseguições do governador”.⁸⁹

Além da tentativa de mobilização popular o plano incluía o desmanche da autonomia do Recife, tida como a mais clara manifestação da tirania do governador a ser combatida. Assim sendo, planejavam os responsáveis pelo atentado que, “morto Castro e Caldas, as milícias rurais marchariam sobre o Recife, ocupando-o, e que os oficiais da nova Câmara seriam detidos e a autonomia da vila, abolida, à espera de que el-rei reconsiderasse a decisão de criá-la”.⁹⁰

⁸⁷ Câmara de Olinda a D. João V, 12.vii.1710, AHU, PA, Pco., cx. 15. Apud MELLO, Evaldo Cabral de. Op. Cit. p. 284.

⁸⁸ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 285.

⁸⁹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 261.

⁹⁰ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 286.

A situação após o atentado, porém, não seria positiva para alguns dos potentados olindenses. André Dias de Figueiredo, por exemplo, “foi arrestado no próprio palácio, aonde fora colher notícias do estado de saúde da vítima”.⁹¹

A maioria dos envolvidos, porém, conseguiu escapar de uma repressão imediata. E “além de André Dias, somente Afonso de Albuquerque Melo, vereador de Olinda, iria para o cárcere e assim mesmo por falta de cautela”.⁹²

Se os poucos capturados revelam o quão difícil era para Castro e Caldas capturar seus inimigos, os encaminhamentos feitos pelo oficial após as prisões revelavam que o governador estava disposto a sentenciar seus inimigos e se vingar do atentado sofrido.

Aos recém-capturados, Castro e Caldas ordenara a reunião de “Manuel Cavalcanti e Lourenço Gomes Ferraz [que] foram transferidos do forte do mar para a cadeia pública do Recife, onde se reuniram a Leonardo Bezerra e filho, sendo todos postos a ferro sob cerrada vigilância”.⁹³

Para garantir a execução de suas punições, Castro e Caldas ainda ordenou processo em que “se colocavam peças de artilharia para obstar um eventual resgate, preparou-se a polé, para dar a entender que eles seriam castigados pública e humilhantemente”.⁹⁴

O cenário montado para a execução dos revoltosos lembra episódios como a Revolta da Cachaça e a Revolta de Beckman. No entanto, ao contrário de Salvador Correia de Sá, reprimido pela Coroa por castigar severamente seus adversários, e Gomes de Freire Andrade, nomeado para o governo do Maranhão com jurisdição para proceder ao castigo dos levantados, não é possível avaliar quais as consequências Castro

⁹¹ Idem. p. 288

⁹² Ibidem.

⁹³ Ibidem.

⁹⁴ Idem. p. 288.

e Caldas sofreria caso conseguisse levar a cabo seu intento, uma vez que os castigos não foram aplicados. Mas nota-se que a cultura da mediação e da negociação aparecia em uma série de conselhos que o oficial recebeu neste período.

Apesar de parecer disposto a exceder os seus poderes, Castro e Caldas orquestrava a punição aos rebeldes manuseando também valores próprios da doutrina escolástica. Prometia “generoso prêmio a quem revelasse o paradeiro dos executores”⁹⁵ e ordenava ao “Ouvidor interino a abertura de devassa sobre o atentado”,⁹⁶ no intuito de referendar eventuais castigos. Além de enviar a Tapirema “um reforço de soldados, com ordem de trazer Arouche vivo ou morto”.⁹⁷

A dificuldade de Castro e Caldas em operacionalizar seus desejos se manifestará nas circunstâncias que se seguiram. Ao se retirar para a Bahia meses depois, levaria devassa ainda incompleta no intuito de “incriminar os inimigos do governador”.⁹⁸ Além disso, amargava a frustração de não ter conseguido chegar até Arouche, protegido pelo governador da Paraíba, que se limitou a oferecer “ajuda para castigar os criminosos”.⁹⁹

A falta de apoio a Castro e Caldas para conseguir seus objetivos sofria ainda o agravante das insatisfações se alastrarem. O fracasso do atentado acabou por “induzir os conjurados a insurrecionarem as milícias de São Lourenço e de Santo Antônio”.¹⁰⁰ E a fazerem uma convocação “para a insurreição geral das milícias rurais, arrebanhando as camadas livres mais pobres do campo”.¹⁰¹

⁹⁵ Ibidem.

⁹⁶ Idem. p. 289.

⁹⁷ Idem. p. 290.

⁹⁸ Idem. p. 289.

⁹⁹ Idem. p. 290.

¹⁰⁰ Idem. p. 291.

¹⁰¹ Idem. p. 292.

A pressão para a adesão dos populares ao movimento era grande, uma vez que os líderes “declaravam traidores a quem não concorresse para o levante”.¹⁰² E embora não tenham sido tão bem sucedidos no intento de recrutar grandes camadas de levantados, aqueles que se dispuseram “marcharam contra o Recife. Na quinta-feira, 6 de novembro”.¹⁰³

Diante deste perigo, “Castro e Caldas punha o governador da Paraíba e o capitão-mor de Itamaracá ao corrente da situação, pedindo-lhe socorro de gente e mantimento”.¹⁰⁴ Sem sucesso no pedido, “o governador decidiu partir para Salvador, não sem ainda tentar uma negociação com os revoltosos, propondo o fim do levante em troca da libertação dos autores do atentado”.¹⁰⁵

A disposição de Castro e Caldas em renegociar com os levantados ao ver-se sem forças para reagir deixa em suspenso a conclusão sobre como ele agiria se tivesse recursos militares disponíveis para enfrentá-los.

Ter preparado o palco para as execuções públicas evidencia que o intento do oficial dificilmente seria ceder às exigências do movimento ou abrir mão de punir os responsáveis. Muito provavelmente Castro e Caldas não agiu como Correia de Sá diante da Revolta da Cachaça por não ter meios para isto. E quanto a saber se o resultado para sua trajetória na gestão da monarquia seria o mesmo que o de Sá, também enfraquecido por ter se aliado a D. Afonso VI na disputa com D. Pedro II, só é possível traçar conjecturas.

Fato é que quem não aceitou negociar na ocasião foram os revoltosos, “que não se contentavam com a liberdade dos pró-homens e exigiam a prisão de Castro e Caldas

¹⁰² Idem. p. 293.

¹⁰³ Idem. p. 294.

¹⁰⁴ Idem. p. 295.

¹⁰⁵ Ibidem.

e dos principais mascates”.¹⁰⁶ Ao contrário do que o Conde de Assumar faria em Vila Rica em 1720 mantendo a negociação com os revoltosos até a aplicação das punições, Castro e Caldas optaria por deixar Pernambuco em direção a Salvador “na madrugada de sexta-feira, 7 de novembro, a bordo de uma sumaca”.¹⁰⁷

Com a retirada de Castro e Caldas, abriu-se a questão de como se daria a gestão da capitania. Imediatamente, os revoltosos tiveram êxito em suas reivindicações, pois ao solicitarem ao Ouvidor “a libertação dos pró-homens, a posse de Lourenço Gomes Ferraz e o perdão do movimento, a ser confirmado por el-rei. Valençuela assentiu”.¹⁰⁸

Chama a atenção o fato de que, naquele momento, apenas o governador nomeado pelo rei poderia conceder perdão sem a necessidade de posterior confirmação régia, uma vez que o magistrado era o único que, na capitania, detinha tal jurisdição. Em um futuro breve, porém, nem mesmo esses governadores poderiam ceder perdões sem o consentimento real. Sinal de que a política penal da Coroa portuguesa estava em mutação (não só no Brasil, mas também no Império), como será possível verificar no momento de analisarmos a Revolta de Vila Rica.

Na conjuntura pernambucana, o governador da Paraíba, João Maia da Gama, preparava-se para “atuar como mediador, propondo a libertação dos pró-homens em troca do regresso das milícias a seus distritos”.¹⁰⁹ Em direção a Pernambuco junto ao Bispo de Olinda D. Manoel, Gama, cuja formação acadêmica em filosofia na Universidade de Coimbra ajuda a explicar sua conduta moderada e que lhe permitiu ter a posse do governo da Paraíba por nove anos (1708-1717), retornou a Paraíba ao saber da retirada de Castro e Caldas. Enquanto D. Manoel seguiu em direção à região do

¹⁰⁶ Idem. p. 296.

¹⁰⁷ Ibidem.

¹⁰⁸ Ibidem.

¹⁰⁹ Idem. p. 303.

conflito, chegando no dia 10 de novembro e adentrando a região de Afogados no dia seguinte.

Segundo Mello,

D. Manoel deparou-se com uma situação crítica, de vez que, como vimos, ao cabo de intermináveis discussões, os pró-homens não se punham de acordo sobre entregar-lhe o governo ou a quem confiá-lo, motivo pelo qual se adiou a decisão para uma assembleia a ter lugar na cidade.¹¹⁰

Reunida a assembleia “passou-se a decidir a questão relativa à escolha do governador, triunfando a opção por D. Manoel”.¹¹¹ Todavia, pautados em valores próprios da doutrina escolástica, como a noção de pacto entre governantes e governados, “a oposição à sua posse durou ainda nada menos de cinco dias (...) [uma vez que] um punhado de pró-homens pretendeu assumir a governação em junta ou individualmente”.¹¹²

Conforme aponta Mello, no entanto, entre as propostas apresentadas por Bernardo Vieira na assembleia encontrava-se, por exemplo, “a proclamação de um sistema republicano à moda de Veneza”¹¹³ em modelo semelhante ao que se via nos tratados de Guicciardini. Mesmo a fidelidade à monarquia parecia posta em dúvida por alguns, e assim discutiu-se “os recursos de que disporia Pernambuco para a sua realização, e a alternativa de protetorado francês para a eventualidade de fracasso do movimento”.¹¹⁴

De fato, a possibilidade de se aliar aos franceses repercutiu a ponto de ser notada pelo Conselho Ultramarino na avaliação dos episódios ocorridos em Pernambuco. Mais que isto, era uma ameaça frequente ao domínio português sobre a região e algo notado,

¹¹⁰ Idem. p. 306. Robert Southey faz uma descrição do cenário encontrado por D. Antônio. Ver: SOUTHEY, Robert. *História do Brasil*. 4. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1977. p. 57. V. 3.

¹¹¹ Idem. p. 309.

¹¹² Idem. p. 310.

¹¹³ Idem. p. 316.

¹¹⁴ Ibidem.

por exemplo, por antecessores de Castro e Caldas. Um exemplo foi Câmara Coutinho, que relatara que “estes povos são costumados a deitar semelhantes novas (...) para intimidarem os governadores daquela capitania para que os não apertem com o castigo que merecem suas insolências”.¹¹⁵

Independentemente de a análise de Coutinho estar correta acerca dos interesses que os potentados locais de Pernambuco tinham ao ameaçar se aliar à Coroa estrangeira, fato é que no caso da Guerra dos Mascates o intuito de evitar o castigo lograria êxito. E se havia “elementos suficientes para afirmar que, em novembro de 1710, um grupo de nobreza mostrou-se disposto a cortar as amarras com a metrópole”,¹¹⁶ o resultado final deste momento dos conflitos foi a decisão no dia 14 de novembro de tentar cessar os conflitos quando “os pró-homens entregaram o governo ao bispo”.¹¹⁷

Os dias de negociação, porém, não foram fáceis. A comitiva liderada pelo governador da Paraíba constatou “que os pró-homens recusavam-se a empossar D. Manuel, a menos que aceitasse por escrito uma série de condições”.¹¹⁸

A pressão exercida pelos levantados era frequente, uma vez que exigir garantias era uma forma de tentar evitar que a situação terminasse com punições pelo levantamento e, principalmente, pelo atentado contra Castro e Caldas. No entanto, a posse de D. Manuel foi garantida “reforçando a posição dos moderados, ao expor a gravidade dos delitos políticos que haviam sido cometidos e ao alertar para as

¹¹⁵ *Livro de cartas que escreveu o Sr. Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho sendo governador e capitão-general do Estado do Brasil*. BA, 51-V-42, fl. 33v. Apud MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 326.

¹¹⁶ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 330.

¹¹⁷ *Ibidem*.

¹¹⁸ *Idem*. p. 331.

consequências de somar a tais crimes a rejeição do prelado”.¹¹⁹ O perdão não estava garantido, mas entendiam os revoltosos que era o momento de recuar.

O governo de D. Manuel e a percepção do Conselho Ultramarino sobre o conflito

A negociação para a posse do novo governador encerrou-se no dia 15, um sábado, no qual “D. Manuel recebeu o governo das mãos da Câmara”.¹²⁰ Em suas primeiras medidas, o oficial optou por atender a alguns dos anseios aos revoltosos, como a concessão do perdão pelos episódios ali ocorridos. Sem poderes para concedê-lo de forma incondicional, esse dispositivo “pelo governador interino e em nome de Sua Majestade, do delito de sedição, [foi] concedido no mesmo dia 15”.¹²¹

O perdão se estendia até mesmo ao atentado contra Castro e Caldas. Esse ato poderia ser tido como crime de lesa-majestade, pois o governador era o representante imediato do monarca na capitania. Todavia, D. Manuel concedeu a graça do perdão ao “crime da dita sublevação, revolução e tiro dado ao dito governador, confiado na grandeza del-rei Nosso Senhor, que (...) o haja de confirmar”.¹²²

Além do perdão, “a segunda condição aceita pelo bispo previa a elaboração de uma lista de reivindicações”.¹²³ Lista que não chegou às mãos nem de D. João V nem dos conselhos superiores da monarquia localizados em Portugal. A pouca disposição de D. Manuel em fazer as queixas dos levantados chegarem a Lisboa, contudo, não impediu que a sua posse significasse, em um primeiro momento, uma vitória dos insatisfeitos.

¹¹⁹ *Ibidem.*

¹²⁰ *Ibidem.*

¹²¹ *Ibidem.*

¹²² *Memórias históricas*, IV, p. 68. Apud MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 332.

¹²³ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 332.

O Recife, por exemplo, teve sua autonomia revogada e “o cofre dos pelouros da Câmara da nova vila foi aberto e queimado publicamente na cidade, delito que se somava à demolição do pelourinho. Em nome do povo, intimaram-se os reinóis que ocupavam postos de milícia a renunciarem”.¹²⁴

O sucesso imediato da tomada do Recife pelos levantados se verifica também no fato de que “a maioria obedeceu, passando pelo vexame de ter as insígnias arrancadas por escravos”.¹²⁵ Na sequência, o triunfo pareceria ainda maior quando “a Câmara e Valençuela abriram devassas contra Castro e Caldas”.¹²⁶ Diante dos novos eventos e “abolida a autonomia do Recife, a Câmara de Olinda readquiriu seus poderes sobre a praça, exercendo-os com rigor revanchista condenando-se moradores a pesadas multas, baixando-se posturas e criando-se novas taxas”.¹²⁷

A retirada de Castro e Caldas, porém, exigia negociação com Lisboa de como ficaria a situação. Como atesta Mello, “el-rei deveria confirmar o perdão de todo o sucedido desde o atentado contra Castro e Caldas”.¹²⁸ O pedido de perdão foi, assim, encaminhado ao rei por D. Manuel em relato sobre os acontecimentos pernambucanos, mas os termos colocados nos “capítulos” pelos revoltosos não são mencionados, uma vez que o oficial atuou “limitando-se a pedir a confirmação do indulto”.¹²⁹

Antes de avaliarmos o parecer da Coroa sobre o levantamento, é necessário seguir adiante nos eventos. Tendo em vista, especialmente, que a posse de D. Manuel não foi suficiente para pacificar os conflitos, mesmo diante do fato de que “o Bispo-

¹²⁴Idem. p. 333.

¹²⁵ Ibidem.

¹²⁶ Ibidem.

¹²⁷ Idem. p. 337.

¹²⁸ Idem. p. 339.

¹²⁹ Idem. p. 342.

governador era mestre na arte da “política-cristã”, evitando a tomada de partido e o esvaziamento de sua autoridade perante os grupos discordantes”.¹³⁰

A sensação de que isto seria insuficiente, aliás, está presente na *Gazeta de Lisboa* de José Soares da Silva, jornal que circulava em Lisboa “pelo menos desde 1701”.¹³¹ Ao analisar o triunfo dos levantados até então, o periódico reinol apontava que era o resultado de “insolências que podem deixar o temor de outras maiores em tal tempo com o castigo longe e os inimigos perto”.¹³²

Defensores de uma repressão rigorosa ao movimento não eram raros, especialmente no reino. O conselheiro ultramarino Antônio Rodrigues da Costa, por exemplo, “representará, na burocracia régia, as posições em favor da repressão sem condescendências do partido de Olinda”.¹³³

Construindo uma explicação para o episódio em que a culpa dos confrontos recaía basicamente sobre os “naturais da terra”, diria Costa que “estas alterações procederam de que a maior parte da nobreza de Pernambuco tem grande aversão e ódio ao governo de Portugal e aborrecem os naturais deste Reino”.¹³⁴

A impressão do conselheiro de que nutriam os pernambucanos uma aversão aos oficiais do Reino era simultânea à desconfiança da fidelidade daqueles à Coroa portuguesa. Para Rodrigues da Costa, manifestavam os revoltos “pensamentos desleais [d]e cuidarem nestas últimas alterações em se erigirem em república livre ou buscarem

¹³⁰ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 266.

¹³¹ BELO, André. “Notícias impressas e manuscritas em Portugal no século XVIII: horizontes de leitura da *Gazeta de Lisboa*”. *Horizontes antropológicos*. Porto Alegre. V. 10. n.22. jul.-dez./2014. p. 15-35.

¹³² *Gazeta composta em forma de cartas com algumas notícias desde o ano de 1703 até o de 1716 por José Soares da Silva*. BNL, FG, 512, fl. 117. Apud MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 353.

¹³³ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 353.

¹³⁴ DHBN-RJ. V. 98. p. 230. Apud MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 266.

a proteção de algum príncipe em Europa mais poderoso, falando com grande desprezo nas forças deste Reino”.¹³⁵

Diante dessa percepção, Antônio Rodrigues da Costa assumiria a defesa de que uma severa e exemplar punição ao episódio deveria ser empregada. No entanto, era notório que não havia por parte da Coroa o consenso de que os castigos eram a melhor forma de responder aos levantamentos. Como aponta Mello, “não havia, contudo, unanimidade com relação às medidas a adotar”.¹³⁶

Seria o perdão, aliás, a solução adotada pela Coroa. E em boa parte pelo juízo feito dentro do Conselho Ultramarino, o que mostra que a virtude da benevolência como pilar de negociação permanecia valorizada entre os conselheiros régios. No conselho, Rodrigues da Costa perderia a disputa, e ficou acertado que “o primeiro ato governamental devia ser a concessão do indulto régio, cuja oportunidade não foi contestada no Conselho Ultramarino”.¹³⁷

Qual a razão da escolha? Falta de força militar disponível para castigar severamente os levantados? As evidências sugerem que não. Ainda que o Conselho enfatizasse que as condições da capitania e do Reino, envolvido nos conflitos da Guerra de Sucessão Espanhola, tornavam inviável uma ação diferente e que “a necessidade pública e o estado presente do Reino obrigou a que se perdoasse aos de Olinda”.¹³⁸

Como bem nota Evaldo Cabral de Mello, mesmo em pensadores utilitários como Sebastião César de Meneses, elementos da tradição de defesa da benevolência persistiam. Citando o teórico, Mello lembra a força que tinha na administração

¹³⁵Idem. p. 267.

¹³⁶MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 357.

¹³⁷Idem. p. 359.

¹³⁸DHBN-RJ. V. 98. p. 129. Apud MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 268.

portuguesa a ideia de “que seus vassalos se deixavam mais facilmente governar pela clemência que pelo rigor”.¹³⁹

O utilitarismo e a necessidade de alternar o amargo com o doce, contudo, apareceriam na decisão de que a graça do perdão não fosse concedida para todos. Determinava a Coroa que “da clemência real seriam excluídos os chefes da rebelião e militares que se mostraram omissos no conflito”.¹⁴⁰

Tal decisão encontrava respaldo em tratados políticos que orientavam o debate político português à época. Como constava, por exemplo, em teóricos como Botero e Meneses, e se desenvolveria como noção na gestão do espaço ultramarino ao longo dos anos seguintes ao evento pernambucano, movimentos desta natureza exigiam a punição exemplar de suas lideranças. O perdão seria parcial e “do benefício só ficariam excluídos os cabeças de sedição, que seriam presos e teriam os bens confiscados, e os funcionários civis e militares que se haviam omitido da obrigação de conciliar as facções e de assegurar as fortalezas”.¹⁴¹

A repressão aos cabeças deveria ser acompanhada da exigência de fidelidade dos súditos da região à Coroa portuguesa e do atendimento à principal reivindicação dos revoltosos. Assim sendo, definiu-se que o “governador também levaria cartas de D. João V às autoridades e pessoas gradas, exortando-as à fidelidade, ao apaziguamento e à manutenção da ordem pública. Por fim, a autonomia do Recife seria reestabelecida”.¹⁴²

A responsabilidade de aplicar tais medidas, por sua vez, caberia a Félix José Machado de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos, nomeado governador em 13 de março de 1711. Sua escolha foi sugerida pelo Conselho Ultramarino em 13 de agosto do

¹³⁹ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 360.

¹⁴⁰ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 268.

¹⁴¹ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 360.

¹⁴² *Ibidem*.

ano anterior, quando o levantamento ainda não havia se desenvolvido. O aviso destes acontecimentos, aliás, chegaria apenas quando “em fins de março ou inícios de abril, surgiram no Tejo os navios partidos de Pernambuco nos últimos dias de Janeiro”.¹⁴³

A gravidade da situação faria com que José Soares da Silva em carta a Félix Machado considerasse que seria “indispensável ademais que lhe outorgasse el-rei jurisdição mais ampla que a existente”.¹⁴⁴ Não se sabe, contudo, se o jovem e inexperiente governador tenha tido algum poder que seus antecessores não dispunham. Ao que se sabe, aliás, “as instruções de Félix Machado previam que, tendo identificado os cabeças da sedição da nobreza, ele informaria o Conselho Ultramarino para que el-rei decidisse o que deveria ser feito”.¹⁴⁵

A habilidade de negociação de Félix Machado, então com 34 anos, seria testada depois de seu empenhos nas guerras contra a Espanha e em reconhecimento aos serviços de sua família, uma vez que seu pai governara a mesma capitania em fins do século anterior. Sua missão inicial, além de apurar quem eram os cabeças, seria comunicar que “el-rei confirmava o perdão”¹⁴⁶ concedido por D. Manuel.

A possibilidade de agir com rigor desde sua chegada, porém, era recomendada pelo secretário de Estado Diogo de Mendonça, que o aconselhara, caso encontrasse a capitania em pé de guerra, a “tomar o porto de Tamandaré ou outro ancoradouro capaz em Pernambuco, de onde recrutaria tropa auxiliar com que reprimir os amotinados”.¹⁴⁷

Compactuo com a percepção de Mello de que o perdão não era blefe, mas sim expediente próprio da cultura política portuguesa. Assim sendo, também me parece claro que “o governador não deveria usar o perdão geral como instrumento de barganha

¹⁴³ Idem. p. 363.

¹⁴⁴ Ibidem.

¹⁴⁵ Idem. p. 413-414.

¹⁴⁶ Idem. p. 364.

¹⁴⁷ Idem. p. 365.

mas divulgá-lo amplamente tão logo pusesse os pés na capitania”.¹⁴⁸ A Coroa, aliás, agia neste sentido comunicando também a D. Manuel “a confirmação do real perdão, concordando com as razões que tivera para dá-lo e recomendando que se esforçasse por reduzir as discórdias”.¹⁴⁹

Parece claro, portanto, que a Coroa acreditava que o caminho da negociação e da benevolência deveria ser o adotado para pacificar a capitania, ainda que vozes como a de Rodrigues da Costa no Conselho Ultramarino pleiteassem o contrário. A realidade, todavia, cobraria novas medidas, uma vez que os confrontos não cessariam por ali.

Frustrados com a balança favorável aos levantados, os aliados de Castro e Caldas reagiriam. O próprio governador, ao chegar a Salvador, mostraria disposição em encarar os revoltosos. Desconhecendo a sua substituição, avisava “a el-rei que, uma vez curado das feridas e restabelecido das forças, reassumiria o governo de Pernambuco com a ajuda do governador-geral”.¹⁵⁰

O governador-geral da época, D. Lourenço de Almada, não demonstraria empenho em ajudar Castro e Caldas nesta empreitada “com o argumento de que nada se devia fazer sem instruções do monarca”.¹⁵¹ Analisando a correspondência de D. Lourenço, Mello conclui que “nunca lhe havia passado pela cabeça dar-lhe concurso de força armada para restituí-lo a um governo que abandonara por covardia e que só desejava reassumir por vingança”.¹⁵²

Castro e Caldas querer retornar ao posto fazia sentido, uma vez que “sua fuga podia ser assimilada a crime de lesa-majestade, por importar em entrega de praça-

¹⁴⁸ Idem. p. 366.

¹⁴⁹ Idem. p. 367.

¹⁵⁰ Idem., p. 369.

¹⁵¹ Ibidem.

¹⁵² Ibidem.

forte”.¹⁵³ A Coroa, contudo, desprezará o drama pessoal do antigo governador, ao passo que no Recife os revoltosos pareciam ter o que comemorar, afinal “D. Manuel entregou-se à vontade deles, que, [estavam até então] naturalmente receosos de serem excluídos do perdão real”.¹⁵⁴

A mascataria reagiria, trabalhando intensamente para cooptar o novo governador e articulando um enfrentamento aos potentados vitoriosos. O contra-ataque teve início em 18 de junho de 1711, quando D. Manuel e o ouvidor Valençuela foram impedidos de deixar o Recife. Ambos os oficiais foram assim feitos “prisioneiros virtuais, não tendo a menor influência sobre o que se passava, embora, em nome do Bispo, se proclamassem bandos se expedissem ordens e se lançasse manifesto prometendo restaurar a autonomia municipal e chamar de volta Castro e Caldas”.¹⁵⁵

A insatisfação do partido de Olinda com a situação fez com que D. Manuel resolvesse deixar o Recife e assim optar por “regressar a Olinda, a pretexto de aquietar o ânimo dos pró-homens”.¹⁵⁶ Saído deste cerco, porém, D. Manuel e, principalmente, o ouvidor Valençuela, próximo do partido dos potentados locais, trataram de questionar o comportamento dos partidários da autonomia do Recife. Enquanto o governador “expediu intimação a João da Mata [líder dos mascates] para que entregasse as fortalezas, sob pena de serem os sublevados tidos por traidores”,¹⁵⁷ o ouvidor passou a “acusar os recifenses de rebelião”.¹⁵⁸

¹⁵³ Idem. 370.

¹⁵⁴ Idem. p. 373.

¹⁵⁵ Idem. p. 379.

¹⁵⁶ Ibidem.

¹⁵⁷ Idem. p. 380.

¹⁵⁸ Idem. p. 381.

Valençuela procederia à devassa e concluiria que as prisões e pressões que ele e D. Manuel sofreram haviam sido articuladas “por Castro e Caldas, por intermédio do Procurador da Coroa no Recife, com a coadjuvação do governador da Paraíba”.¹⁵⁹

Se o projeto de Valençuela fosse punir os seus rivais na capitania, ele fracassou. Ainda que o governador-geral D. Lourenço, ao tomar nota do ocorrido, tenha se dirigido ao governador da Paraíba com “severíssima repressão, escrevendo à Câmara de Olinda, a quem deu toda razão na disputa com João da Maia”.¹⁶⁰

A repressão ao episódio, porém, ficaria só nas letras. Optaria o governador-geral pela conciliação, pois “havendo um patacho de Lisboa trazido a notícia de que el-rei concedera o perdão geral pela sedição da nobreza, D. Lourenço a transmitiu a D. Manuel, recomendando que anistiasse também os responsáveis pelo levante mascatal”.¹⁶¹

A decisão de D. Lourenço de perdoar os movimentos era distinta da do “Procurador da Coroa [que] sugeria que o levante no Recife devia ser ignorado, permanecendo sem castigo nem perdão, uma vez que puni-lo poderia provocar o caos social na capitania, e perdoá-lo só contribuiria para o desgaste da autoridade régia”.¹⁶²

Lembra Luciano Figueiredo que “não poucas vezes, a recomendação para não castigar rebeldes no Brasil Colônia fazia par com a imposição de um silêncio geral a respeito”.¹⁶³ Tal decisão encontrava eco mesmo em teóricos que defendiam os castigos como “Sebastião César de Meneses [que] admite que há certas culpas para as quais, por

¹⁵⁹ Idem. p. 385.

¹⁶⁰ Ibidem.

¹⁶¹ Ibidem.

¹⁶² MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 271.

¹⁶³ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Maquiavelianas brasileiras: Dissimulação, ideias políticas e revoltas coloniais (Portugal, séculos XVII e XVIII)”. *Revista Tempo*. V. 20, 2014. p. 23.

razões de natureza política, é melhor evitar punição”.¹⁶⁴ No entanto, o procurador seria voz vencida e, neste caso, mais um perdão seria concedido.

A opção por, naquele momento, perdoar os dois levantamentos ocorridos na capitania é justificada pelo governador-geral pela necessidade de que “estejam esses povos unidos para qualquer sucesso que possa acontecer”.¹⁶⁵ O que evidenciava, mais uma vez, que a divisão da capitania em um contexto de ameaças estrangeiras pelo litoral do Estado do Brasil preocupava os oficiais a serviço da Coroa.

A convicção de que perdoar os episódios seria mais eficiente para isto do que os punir faria, portanto, que D. Lourenço escrevesse a D. Manuel “enviando-lhe o texto do perdão régio bem como segundo indulto, assinado pelo próprio governador-geral [que dispunha de poder para tal], em favor do levante dos mascates”.¹⁶⁶

Seja pelo entendimento de que perdoar era a forma mais eficiente de conter os episódios ocorridos na capitania, seja pela tradição de conceder tal graça nas negociações para pôr termo a uma sublevação, haviam se passado quase dois anos de conflitos na capitania sem que a Coroa e seus oficiais optassem por punir os envolvidos. Mesmo que vozes favoráveis a uma conduta mais rigorosa eventualmente aparecessem.

Tal postura é sintomática de que o rigor estava longe de configurar a política penal da monarquia portuguesa para reprimir esses movimentos. Mas a chegada de novo governador à capitania reacenderia a polêmica provocando uma terceira onda de levantamentos.

¹⁶⁴ Ibidem.

¹⁶⁵ *Documentos Históricos*, 39, p. 285-286. Apud MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 385.

¹⁶⁶ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 386.

O governo de Félix Machado e a repressão aos cabeças

Com a missão de pacificar a capitania, Félix Machado chegaria ao litoral pernambucano em 6 de outubro de 1711. Como medida para colocar os pés em terra exigiu dos “recifenses a entrega das fortalezas; e dos olindenses, a suspensão do cerco, deixando claro a uns e outros que seu desembarque dependeria do fim das hostilidades”.¹⁶⁷

Resolvidas as pendengas e empossado, “Félix Machado comunicara oficialmente à Câmara de Olinda a confirmação régia do perdão concedido pelo Bispo aos sediciosos da nobreza”¹⁶⁸. As semanas seguintes a sua chegada pareciam promissoras, e com o tempo o novo governador “não alimentava dúvidas acerca da fidelidade dos vassalos pernambucanos a D. João V de um e de outro partido. Concluía que as alterações haviam sido obras de cinco cabeças (...) [e que] tais indivíduos só tiveram em vista seus interesses particulares”.¹⁶⁹

Outras mudanças nos rumos da gestão da capitania, no entanto, promoveriam o fim do clima ameno que Machado vislumbrara em suas primeiras semanas. A começar pela substituição de José Inácio de Arouche e Luís Valençuela Ortiz dos postos de ouvidor, que Valençuela ocupava então interinamente, e juiz de fora, por João Marques Bacalhau e Paulo de Carvalho, retirando da administração da capitania dois dos aliados do partido de Olinda. Bacalhau, aliás, atuaria em sentido radicalmente oposto ao dos oficiais substituídos.¹⁷⁰

¹⁶⁷ Idem. p. 404.

¹⁶⁸ Idem. p. 407.

¹⁶⁹ Idem. p. 408.

¹⁷⁰ Em romance sobre a Guerra dos Mascates, escrito por Miguel Real, tal oposição seria dramatizada a partir de um pretense diálogo em que Bacalhau informara a Arouche “que o seu primeiro acto público seria o de restituir a dignidade de cidade ao Recife”. Provocação que Arouche, também de forma romaneada, teria respondido lembrando “que o último acto público de Sebastião Castro e Caldas fora

Alheios às ameaças, os novos oficiais da capitania articulariam novamente os projetos conduzidos por Castro e Caldas para aquele território antes dos levantamentos. Bacalhau, aliás, tomou a frente na condução dessas ações e, “em meados de novembro, o ouvidor reergueu o pelourinho e fez a nova eleição da Câmara do Recife, sem incluir nos pelouros os cabeças do levante de 18 de junho”.¹⁷¹

Félix Machado, por sua vez, atuava com prudência. Ainda que admitisse aos capitães-mores que uma reação dos potentados locais ao seu governo deveria ser reprimida com rigor e que “na hipótese de insurreição, deviam procurar sufocá-la no nascedouro, cominando os levantados a se dispersarem e, não sendo atendidos, mandando atirar para matar”.¹⁷²

Prudente, Félix Machado evitaria atuar de forma intempestiva até por não possuir ordem para tal. O governador “julgava-se perante o dilema de esperar por elas [ordens da Coroa], correndo o risco de mais um levante na nobreza; ou antecipar-se a este, incorrendo na reprovação da Coroa”.¹⁷³

O clima na capitania e os boatos de insatisfação com seu governo, porém, fizeram com que Félix Machado acabasse por não esperar as ordens de Portugal, e em 1712 ele “encetou a repressão na segunda quinzena de fevereiro”.¹⁷⁴

A decisão explicava-se pelos boatos que corriam desde os “primeiros dias de fevereiro, [quando] espalhou-se a notícia de que os irmãos Bezerra tramavam o assassinato do governador”.¹⁷⁵

esse mesmo, que lhe custara o atentado, se calhar ainda sofre da coxa esquerda”. In: REAL, Miguel. *A Guerra dos Mascates*. Alfragide: Dom Quixote, 2011. s. d.

¹⁷¹ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 412.

¹⁷² Idem. p. 414.

¹⁷³ Idem. p. 415.

¹⁷⁴ Idem. p. 418.

¹⁷⁵ Idem. p. 420.

Mello é preciso ao afirmar que a ação de Félix Machado configurava “violação da ordem que o mandara esperar pelo sinal verde d’el-rei para proceder à prisão dos cabeças”.¹⁷⁶ Ainda que “as instruções de Lisboa deixavam-lhe uma margem de arbítrio ao lhe confiar a restauração da ordem pública”.¹⁷⁷

Diante dos boatos que colocavam a vida do oficial em risco e de relatos como o do juiz de fora Paulo de Carvalho que avisa a D. João V que os potentados rebeldes “andam maquinando ainda maiores ruínas para ver se podem de terceiro assalto levar esta praça”,¹⁷⁸ não é de estranhar que Félix Machado antecipasse providências antes de conhecer as decisões da Coroa sobre como deveria agir.

Com o temor de “novas alterações nestas capitanias (...) coligados com outras pessoas que nas sublevações destes povos mostraram desobediência e infidelidade ao dito Senhor e sempre foram desobedientes e intentaram conspirar contra as vidas dos seus governadores”,¹⁷⁹ Félix Machado ordenaria a prisão de quinze lideranças associadas aos interesses da Câmara de Olinda.

Com nomes ilustres na capitania que participaram ativamente do início dos levantamentos e de renome na capitania, a lista dos procurados era formada por

Leonardo Bezerra Cavalcanti, seus filhos Cosme e Manuel Bezerra Cavalcanti, seus irmãos Cosme Bezerra Monteiro, Manuel e Pedro Cavalcanti Bezerra; André Dias de Figueiredo e José Tavares de Holanda; João de Barros Rego; Bernardo Vieira de Melo e seu filho André; Matias Vidal de Negreiros, João de Barros Correia, Matias Coelho Barbosa e Sebastião de Carvalho de Andrade.¹⁸⁰

Trabalhando com o binômio prêmio e castigo, Félix Machado promoveria ainda ameaças a quem auxiliasse os foragidos e recompensas a quem ajudasse na captura.

¹⁷⁶ Idem. p. 419.

¹⁷⁷ Ibidem.

¹⁷⁸ “Paulo de Carvalho a D. João V”. 23.xi.1711, *AHU, PA, Pco., cx. 16*. Apud MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 419-420.

¹⁷⁹ BNL, Pombalina 115, fl. 45. Apud MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 421.

¹⁸⁰ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 421.

Assim sendo, “quem os ajudasse, de qualquer condição social que fosse, teria os bens confiscados, sendo degredado para Benguela, premiando-se aquele que os prendesse ou revelasse seus paradeiros”.¹⁸¹

Mesmo com tais promessas “não foi possível capturar todos os cabeças”,¹⁸² uma vez que, diante do risco de serem presos, “a rendição de Bernardo Vieira foi excepcional, os demais trataram de esconder-se ou de abandonar a capitania pelo sertão”.¹⁸³ No entanto, Félix Machado logrou sucesso na prisão de nomes importantes e, “em fins de maio, portanto, já estavam detidos os principais visados: Leonardo Bezerra, André Dias, Bernardo Vieira e Barros Rego”.¹⁸⁴

Diante da perseguição a esses poderosos, não demoraria para o temor de um novo levantamento virar realidade. Em junho articulou-se na região de Tracunhaém um novo conflito. O movimento foi contido por tropas de Félix Machado, que, ao se aproximarem dos insatisfeitos, fizeram com que “os levantados, cerca de 120 homens, dispersaram-se pelas brenhas da região, que os canaviais ainda não haviam dominado. Uns vinte indivíduos foram capturados”.¹⁸⁵

O parcial sucesso da captura e prisão de tantos inimigos motivava Machado a desejar puni-los exemplarmente no Recife “para que o castigo fosse mais galhardo e mais exemplar”.¹⁸⁶ Tal posicionamento era o mesmo do secretário de Estado Diogo Mendonça, mostrando que o entendimento de que só o uso da força pacificaria a capitania tinha expressão entre os oficiais da Coroa. Machado, porém, seguia zeloso de sua reputação evitando o desgaste de atuar com mais rigor do que sua jurisdição permitia.

¹⁸¹ Idem. p. 424.

¹⁸² Idem. p. 422.

¹⁸³ Idem. p. 425.

¹⁸⁴ Ibidem.

¹⁸⁵ Idem. p. 429.

¹⁸⁶ Idem. p. 431.

Para fazer valer sua posição rigorosa, o governador tentaria articular a única forma possível de aplicar sanções pesadas como penas capitais antes de aprovação régia. Enquanto estava “à espera de ordens régias, Félix Machado cogitou de organizar junta composta dos ouvidores da Paraíba e de Alagoas, a qual, sob a presidência de Bacalhau, sentenciaria os réus”.¹⁸⁷

O projeto, contudo, não iria adiante, pois, com exceção de Bacalhau, os demais se opuseram, e enquanto permanecia “a falta de instruções, o governador manteve os presos”.¹⁸⁸

Opinião mais rigorosa manifestara o procurador da Coroa, defendendo punições também aos envolvidos na prisão de D. Manuel e na tomada de fortalezas em represália aos levantamentos. Sua posição era de que “mesmo na hipótese de ameaça real da parte da nobreza, aos recifenses não cabia recorrer às armas mas protestar perante o bispo”.¹⁸⁹ Por isso, “os insurretos de junho deviam ser severamente castigados por magistrado de hierarquia elevada que devassasse a sedição dos mascates, sequestrando os bens dos culpados e pronunciando-os perante a Relação da Bahia”.¹⁹⁰

A convicção do procurador de que os castigos aos que resistiram às ações dos potentados de forma irregular seria o pilar da pacificação da capitania, porém, não resistiria ao tempo, e o oficial acabaria “exprimindo repentina compreensão do ponto de vista dos recifenses, cuja rebelião devia ser relegada ao limbo jurídico”.¹⁹¹

Os revoltosos, assim, deviam ser enviados “para Lisboa, onde seriam sentenciados pela Casa da Suplicação”.¹⁹² No entanto, ao tomar conhecimento de

¹⁸⁷ Idem. p. 432.

¹⁸⁸ Ibidem.

¹⁸⁹ Idem. p. 434.

¹⁹⁰ Ibidem.

¹⁹¹ Ibidem.

¹⁹² Ibidem.

devassa realizada por Bacalhau, “o Procurador propôs que os acusados fossem traduzidos não mais diante da Casa da Suplicação, mas perante o Juízo da Inconfidência dadas suas intenções subversivas”.¹⁹³

O Conselho Ultramarino, por sua vez, propunha uma devassa ainda mais completa, passando pelos três momentos de conflito na capitania e incluindo os episódios contra Félix Machado, uma vez “que a reincidência no delito anulava os benefícios do régio perdão”.¹⁹⁴ Sobre punição, o conselho passaria a admitir a possibilidade de pena capital aos envolvidos. Mas “esta teria lugar em Lisboa, colocando-se as efigies dos condenados nos lugares públicos de Olinda e do Recife”.¹⁹⁵

A exposição da imagem dos sentenciados na capitania, aliás, estaria de acordo com o que Rodrigo Bentes Monteiro identifica como aspecto constante da monarquia portuguesa. A saber, a importância do ritual e de “grandes eventos, que procuravam retratar, *grosso modo*, uma sociedade harmônica, comportada e obediente ao seu rei poderoso”.¹⁹⁶ Fosse o castigo a opção tomada, certamente a ritualização pelas ruas da capitania seria realizada como afirmação do destino que aguardaria os que insistissem no caminho da rebelião.

A maior parte dos conselheiros, entretanto, não tinha claro esse caminho e se incomodava com os excessos de Félix Machado e de Bacalhau. E mesmo o Procurador da Coroa, favorável a uma ação rigorosa, questionava esses oficiais como diante da “ordem de prisão de 16 de fevereiro [que para ele] cometera sério deslize jurídico ao

¹⁹³ Ibidem.

¹⁹⁴ Idem. p. 435.

¹⁹⁵ Ibidem.

¹⁹⁶ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 24-25.

prejulgar como sediciosos e inconfidentes os indivíduos alcançados, sem que houvesse precedido sentença”.¹⁹⁷

A represália do Procurador, por sua vez, ressalta como a valorização da doutrina jurisdicionalista poderia sobrepor a perspectiva de que a necessidade de castigos exemplares se legitimaria como recurso acima da lei e do respeito aos procedimentos estabelecidos e de direito. Como nota Mello, as discussões no Conselho tinham em geral perspectiva “exclusivamente jurídica”.¹⁹⁸

A exceção ficava por conta de Antônio Rodrigues da Costa, que questionava Félix Machado por vê-lo como “incapaz de remediar com prudência e mão de ferro o estado de Pernambuco”.¹⁹⁹ E devido a isso, “sugeriu a substituição de Félix Machado por governador com poderes especiais e competências mais amplas”.²⁰⁰

Rodrigues da Costa, aliás, assumiria firme posição em defesa da punição aos responsáveis pelos levantamentos contra Castro e Caldas e Félix Machado, argumentando que “não se devia perder a oportunidade de dar uma lição inesquecível à nobreza, condenando à morte uns oito ou dez indivíduos, e a penas extraordinárias, uns vinte ou trinta”.²⁰¹

O rigor do conselheiro se dirigiria também aos oficiais que atuaram em defesa dos interesses dos potentados locais de Olinda, e por isso “acentuava a conveniência de medidas contra D. Manuel, Arouche, Valença Ortiz e a Câmara de Olinda”.²⁰²

Sua postura contrastava com a tradição escolástica portuguesa que, por sua vez, se mostrava presente no pensamento da maioria do Conselho. O que demonstrava que

¹⁹⁷ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 436.

¹⁹⁸ Ibidem.

¹⁹⁹ Idem. p. 435-436.

²⁰⁰ Idem. p. 436.

²⁰¹ Idem. p. 437.

²⁰² Ibidem.

seu pensamento “recendia demasiado a maquiavelismo e a razão de Estado para não chocar um grupo de burocratas ainda impregnados da concepção arbitral da monarquia portuguesa”.²⁰³

De fato, o Conselho Ultramarino acabaria optando por recomendar o perdão ao levantamento contra Castro e Caldas e o silêncio sobre as ações em resposta, como a prisão virtual de D. Manuel e a tomada da fortaleza pelo grupo de oposição ao levantamento. Contudo, os episódios mais recentes demandariam investigações e, devido a isso,

a nova devassa limitar-se-ia à alegada conspiração contra Félix Machado bem como ao movimento de Tracunhaém, devendo ser confiada ao desembargador Cristóvão Soares Reimão, que pronunciaria os acusados perante a Relação da Bahia, executando-se o castigo em Pernambuco para exemplo dos vindouros.²⁰⁴

Tal decisão foi parcialmente confirmada por D. João V e comunicada em ordem régia de 28 de março de 1713 “com a diferença de que os pronunciados seriam enviados a Lisboa, desde que a seus crimes correspondessem penas superiores a três anos de degredo”.²⁰⁵

A perspectiva de punir os revoltosos faria com que o governador da capitania se apressasse, e “a 1º de junho de 1713, Félix Machado mandava executar a ordem régia de que se enviassem ao Reino “os inconfidentes cúmplices nas alterações dessas capitanias”.²⁰⁶

O juízo definitivo em Lisboa

Ao todo, eram onze os “inconfidentes”, conforme forte acusação de Félix Machado, enviados para Lisboa em seis navios. A passagem do tempo e o esgotamento

²⁰³ Idem. p. 438.

²⁰⁴ Ibidem.

²⁰⁵ Ibidem.

²⁰⁶ Idem. p. 442.

da vida, contudo, afeitariam o julgamento de alguns. A começar pelo fato de que “do grupo não constava João de Barros Rego, falecido no cárcere pelo Natal de 1712”.²⁰⁷

Após o desembarque “em Lisboa em fins de 1713, já em fevereiro seguinte, haviam morrido Manuel Cavalcanti, que partira doente, e Bernardo Vieira de Melo”,²⁰⁸ reduzindo para nove o número dos que aguardariam julgamento. Enquanto isto, a devassa de Cristovão Soares daria seqüência ao clima de perseguição na Capitania de Pernambuco e acabaria “alcançando cerca de setenta pessoas, muitas das quais transportadas ao Recife em condições humilhantes, próprias de escravos, amarradas e espancadas”.²⁰⁹

A onda de prisões, por sua vez, foi acompanhada de

boato desestabilizador de que a repressão ia se estender à gente miúda que havia seguido os principais quando das alterações, de que se seguiu o abandono de casas e lavouras, a que Félix Machado procurou atalhar ameaçando com penas quem divulgasse semelhante notícia.²¹⁰

Não é de estranhar que a onda de repressão tenha provocado pânico pela capitania, uma vez que a experiência até então havia sido marcada por certa conveniência das autoridades com os episódios de descontentamento. Tantas prisões significavam risco para todos aqueles que tivessem o menor envolvimento nos episódios e colocavam a sociedade em alerta.

A normalização e o reestabelecimento da ordem cobravam o encerramento da “caça às bruxas”. E, muito provavelmente por isso, “em fins de fevereiro de 1714, ordenou-se o fim das perseguições”.²¹¹

²⁰⁷ Idem. p. 442-443.

²⁰⁸ Idem. p. 443.

²⁰⁹ Idem. p. 444.

²¹⁰ Idem. p. 445.

²¹¹ Ibidem.

A situação, contudo, cobrava novas providências. E “finda a devassa, achavam-se encarceradas mais de sessenta pessoas, na sua maioria portadores dos patronímicos mais soantes da capitania”.²¹² Enquanto isso, Félix Machado providenciava o envio de mais prisioneiros para Lisboa e a Câmara de Olinda “representou a el-rei as irregularidades da investigação”.²¹³

Fato é que a situação na capitania parecia estar sob o controle de Félix Machado. O governador, astutamente, programava transferir os prisioneiros para Lisboa evitando assim que pudesse ser acusado por excessos ou de ter atuado além dos poderes que lhe eram concedidos. Dando prosseguimento ao seu plano, efetuou-se “o embarque a 31 de maio e 1º e 2 de junho de 1714, os presos tiveram de ser guindados, pois os ferros não lhes permitiam andar”.²¹⁴

Não contava o governador, porém, com o fato de que a disposição da Coroa seria, mais uma vez, perdoar os excessos cometidos. A decisão, aliás, chegou antes da partida da nova leva de prisioneiros quando “aportou ao Recife um navio do Reino, portado da carta régia de 7 de abril, a qual ordenava a soltura dos presos, a restituição dos bens e o reembolso das custas da devassa, exceção feita aos cabeças do movimento de Tracunhaém”.²¹⁵

A reviravolta motivava-se especialmente a partir da intervenção do experiente Antônio de Albuquerque, responsável pela pacificação das Minas após a Guerra dos Emboabas sem o emprego do uso da força. Ele acabara de retornar a Lisboa relatando o sucesso da sua experiência no conflito. Conforme aponta Mello, “havendo Antônio de Albuquerque chegado à Corte a 21 de março de 1714, já a 5 de abril reunia-se o

²¹² Idem. p. 446.

²¹³ Idem. p. 445.

²¹⁴ Idem. p. 446.

²¹⁵ Ibidem.

Conselho, concluindo que Cristóvão Soares efetivamente excedera os termos do seu mandato”.²¹⁶

Partidário da punição, o ouvidor Bacalhau se revoltaria alegando que “a clemência de Sua Majestade só serviria de encorajamento aos pró-homens para promoverem outros levantes”.²¹⁷ Tal argumento é digno de nota, pois embora não tivesse impacto imediato na repressão às alterações pernambucanas, em 1719 seria utilizado pela própria Coroa para alterar algumas das recomendações aos seus oficiais no ultramar, como será possível verificar mais adiante.

Cristóvão Soares, por sua vez, encerraria sua devassa indiciando cerca de vinte nomes “no crime de intentarem formar uma república”.²¹⁸ Destaque-se, porém, que o conceito aqui não significava necessariamente o rompimento com a forma monárquica de governo, mas sim romper com o rei de Portugal, uma vez que república, naqueles tempos, “seria definida por uma comunidade de direito, de leis, na qual a multidão de homens e mulheres vivia sob poder de um mesmo príncipe ou rei”.²¹⁹ E o que os revoltosos em momento algum chegaram a definir como objetivo.

Mesmo diante do pretense caráter sedicioso do movimento, no entanto, o Conselho Ultramarino seguiria recomendando a manutenção dos perdões “confiando-se ao Juízo da Inconfidência apenas a conspiração contra Félix Machado e o levante de Tracunhaém, em que estavam implicados os presos do Limoeiro”.²²⁰

Encerradas as prisões e perseguições em Pernambuco, restava definir o que seria feito dos prisioneiros que estavam em Lisboa aguardando julgamento. Segundo Mello,

²¹⁶ Idem. p. 447.

²¹⁷ Ibidem.

²¹⁸ Cristóvão Soares Reimão a D. João V, 21. Xii. 1713. Apud MELLO, Evaldo Cabral de. Op. Cit. p. 451.

²¹⁹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 197.

²²⁰ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 452.

“desconhece-se o texto da sentença que, como as devassas de Bacalhau e de Cotia, dificilmente terá sobrevivido aos extravios arquivísticos, aos estragos do tempo e ao terremoto de 1755”.²²¹ Além disso, a demora para a publicação da decisão gerou o fato de que “quando o acórdão foi proferido, nada menos de oito réus já haviam falecido”.²²²

A principal voz a reivindicar uma sanção exemplar para os prisioneiros durante o processo era, mais uma vez, a de Rodrigues da Costa, que se fazia “porta-voz da reivindicação mascatal para que os presos do Limoeiro ficassem impedidos de regressarem à capitania, caso viessem a ser soltos”.²²³ Sua intervenção, porém, não teria sucesso, e a benevolência da monarquia seria aplicada à maior parte dos prisioneiros, pois

dos sobreviventes, João de Barros Correia, José Tavares de Holanda, Cosme Bezerra Monteiro II e o sargento Lourenço da Silva recobram a liberdade, sendo autorizados a regressarem a Pernambuco. Cosme, porém, preferiu acompanhar o pai, Leonardo Bezerra, e Leão Falcão de Sá, desterrados para a Índia.²²⁴

À exceção de duas lideranças, condenadas ao degredo, a Coroa portuguesa acabaria, portanto, por liberar os demais prisioneiros sem grandes sanções. Assim, “dos sobreviventes, quatro retornaram à liberdade, enquanto dois foram desterrados para a Índia”.²²⁵

Na sequência imediata dos levantamentos, aliás, D. João V optaria pelo envio de mais uma liderança moderada, porém experiente, para o governo-geral do Estado do Brasil. O que parece atestar que, até aquele momento, as eventuais frustrações com a política de perdões não conduziam o monarca a uma mudança real na forma de administrar os conflitos na América portuguesa.

²²¹ Idem. p. 453.

²²² Idem. p. 454.

²²³ Idem. p. 452.

²²⁴ Idem. p. 454.

²²⁵ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 277.

Então vice-rei da Índia, posto mais alto no Ultramar, coube ao Marquês de Angeja assumir o principal posto do Estado do Brasil após episódios como a Guerra dos Mascates. E também a Revolta do Maneta e a Guerra dos Emboabas, de que trataremos a seguir.

Segundo Mello, “o propósito conciliador da Coroa também se manifestou na atuação do vice-rei Marquês de Angeja, que assumiu o governo-geral em meados de 1714”.²²⁶ O magistrado, que discutiria com D. Brás Baltasar da Silveira, governador da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, sobre a melhor forma de conter os motins que ocorreriam em Minas durante a sua passagem pelo governo-geral, buscou mostrar disposição de negociar com os pernambucanos. E “ainda em Lisboa, Angeja resolvera visitar Pernambuco tão logo se empossasse, a fim de executar as ordens régias visando ao sossego da capitania”.²²⁷

O vice-rei não cumpriria a promessa, mas se comunicaria com os oficiais de Pernambuco para promover a pacificação da região sem recorrer aos castigos. Escrevendo a Bacalhau e a Félix Machado, recomendaria ao ouvidor “a necessidade de promover o apaziguamento”.²²⁸ E ao governador “recomendava Angeja que não se estorvassem os agravos de Pernambuco para a Relação da Bahia”.²²⁹

O contexto da ameaça francesa motivaria algumas das defesas da ação moderada da Coroa na repressão ao movimento, pois “quando das alterações, a principal razão invocada para justificar a moderação no castigo da nobreza dissera respeito aos riscos de ataque francês contra o Brasil”.²³⁰

²²⁶ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 455.

²²⁷ Ibidem.

²²⁸ Idem. p. 456.

²²⁹ Ibidem.

²³⁰ Idem. p. 457.

De fato, tal argumento se fazia presente, mas Mello exagera e mesmo ignora vozes favoráveis a uma conduta mais rígida, como a de Rodrigues da Costa, por parte dos oficiais responsáveis pela pacificação da região ao dizer que “a realidade é que inexistia alternativa à conciliação, de vez que prosseguir na repressão do partido de Olinda poderia ser ainda mais contraproducente”.²³¹

O governador da Paraíba João da Maia, por exemplo, e de acordo com o próprio Mello, “propusera novas medidas repressivas, o que deu lugar a acerbada discussão no Conselho em fevereiro de 1715, às vésperas, portanto da partida de D. Lourenço de Almeida, onde substituiria Félix Machado, cujo triênio findara”.²³² Se prevalecia a opção por uma conduta mais moderada, portanto, isto se explica não só pelas contingências, mas também pela cultura política benevolente que ainda tinha seus expoentes no Conselho Ultramarino e força para impedir que prevalecessem as opiniões favoráveis à ação mais rígida na resposta aos levantados.

Sendo assim, “o Conselho criticou a atitude do governador da Paraíba, imiscuindo-se no que não lhe competia e distribuindo epítetos de traidores e fiéis”.²³³ Nas palavras do Conselho, aliás, pôr um termo não rigoroso ao episódio era necessário, pois “não convém que por outro modo se proceda nesta matéria, porque será dar nova ocasião a alterações”.²³⁴

Assim sendo, o envio de prisioneiros ao Reino seria a única repressão ao episódio. E “diante da sedição da nobreza pernambucana, apesar dos castigos aplicados e a preocupação manifesta das autoridades, a moral da história consistiu no perdão

²³¹ Ibidem.

²³² Ibidem.

²³³ Ibidem.

²³⁴ Ibidem.

régio, acompanhado da bipartição do núcleo urbano entre Olinda e Recife”²³⁵ em nova tentativa conciliatória.

A discordância de Rodrigues da Costa e alguns outros conselheiros, porém, demonstra que avançava em Portugal a ideia de que os castigos seriam mecanismos mais eficientes de controle dos rebeldes. Para Costa, aliás, não se deveria dar tratamento diferente a “estes homens que chamam da nobreza de Pernambuco (...) [e que] fizeram uma guerra civil (...) entrando em pensamentos desleais, como foi o de fazerem uma república”.²³⁶

A derrota retórica de Rodrigues da Costa, porém, não afetaria sua carreira no Conselho. Ao passo que outros defensores do rigor não teriam a mesma sorte em suas trajetórias.

O governador Castro e Caldas, por exemplo, terminaria “malvisto pela Coroa, que não lhe perdoava a evasão e que ordenou o seu regresso ao Reino”.²³⁷ Já seu sucessor Félix Machado acabaria por ser “recebido friamente em Lisboa, [onde] foi processado por abuso de autoridade, configurado pela prisão em 1712 dos chefes da sedição da nobreza em violação do régio perdão do ano anterior”.²³⁸

Machado, aliás, “teve dificuldade em desvencilhar-se das acusações, [como] indica o fato de que só em 1727 el-rei recompensou seus serviços, concedendo-lhe Comenda da Ordem de Cristo”.²³⁹ Em 1727, aliás, o avanço do pensamento político utilitário entre os oficiais da Coroa provavelmente teria sido um dos fatores para redimi-lo.

²³⁵ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 288.

²³⁶ *Documentos Históricos*, 40. p. 22-25. Apud MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 457.

²³⁷ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 466.

²³⁸ *Idem*. p. 468.

²³⁹ *Ibidem*.

O governador interino D. Manuel, por sua vez, deixou Pernambuco, pois “sua permanência na capitania foi julgada inconveniente, regressando ao Reino na frota de 1715”.²⁴⁰ Sua atuação seria marcada por uma conduta bastante prudente e conciliatória, sem posturas firmes “diante dois grupos antagônicos em Pernambuco, esperando uma definição do poder régio sem comprometer-se, procurando ganhar tempo em função da gravidade dos conflitos”.²⁴¹

Sua conduta refletia, segundo Rodrigo Bentes Monteiro, os anseios da Coroa, uma vez que “a resposta da monarquia, diante do conflito, em meio a muitas consultas do Conselho Ultramarino, cartas de governantes, procurações da nobreza e dos mascates, teria sido caracterizada em linhas gerais também por esta pretensa imparcialidade”.²⁴² A pacificação dos partidos sem o sangue dos revoltosos, neste sentido, havia sido uma espécie de conquista do governador, que assim não sofreria represálias por sua conduta.

O desfecho praticamente pacífico dos levantamentos, contudo, não significaria uma vitória para os revoltosos. Especialmente porque suas demandas, como a não concessão do estatuto de vila e de capital para o Recife, não seriam atendidas.

Como bem nota Mello, ao fim das revoltas desenhar-se-ia um “novo equilíbrio de forças consagrado pelo desfecho das alterações pernambucanas, com o triunfo político da mascataria”.²⁴³

Os atos de hostilidade daqueles tempos deixariam marcas profundas na reflexão sobre a melhor forma de se relacionar com os revoltosos no ultramar. A experiência pernambucana, somada com eventos ocorridos em outras regiões como Minas Gerais e

²⁴⁰ *Idem*, p. 466.

²⁴¹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *Op. cit.* p. 183.

²⁴² *Ibidem*.

²⁴³ MELLO, Evaldo Cabral de. *Op. cit.* p. 469.

Bahia, que analisarei a seguir, contribuiria significativamente para que, em um futuro próximo, a perspectiva de que a benevolência já não era o melhor caminho de negociação ganhasse força. Assumindo, assim, o protagonismo nas ordens régias destinadas não só para o Brasil, mas para outras regiões do Império.

Capítulo 7 - Minas em conflito: A Guerra dos Emboabas (1707-1709) e a ação moderadora dos governadores

Legislação e organização institucional das Minas

Praticamente ao mesmo tempo que Pernambuco se dividia em razão das disputas que caracterizaram a Guerra dos Mascates, na região das Minas Gerais outro conflito de proporções consideráveis se desenvolvia.

Conhecida como Guerra dos Emboabas, a disputa pelo controle das datas minerais opunha potentados locais estabelecidos na região mineradora desde os primeiros anos de ocupação da região, iniciada já em fins do século XVII, e recém-chegados interessados em ter acesso à exploração desses recursos.

Neste contexto, fomentavam-se conflitos não só pela posse de datas minerais, mas também por outros privilégios. Especialmente em função do fato de que “vinham notadamente novos mineradores em potencial, de outras regiões e do próprio Portugal, para concorrer com os paulistas pela posse das minas e participação na administração local”.¹

A gênese desse processo remete a 1697, quando o governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, atuaria no incentivo à descoberta de reservas minerais adotando, segundo Adriana Romeiro, a estratégia de “tão somente a acenar-lhes com mercês e recompensas”.² Situação que demonstra o quanto a expansão para a região das Minas era inspirada e alentada por promessas e compromissos próprios da cultura política portuguesa. Ainda que com especificidades do Estado do Brasil como a utilização da

¹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: A monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002. p. 286.

² ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: Ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 2009. p. 51.

mão de obra indígena nas incursões lideradas pelos desbravadores que partiam de São Paulo.

A importância dessas expedições era tamanha que o próprio governador se empenharia na atividade. E, ainda em 1697, o oficial foi em comitiva aos descobrimentos.

Nesse período, Sá e Meneses foi estabelecendo lideranças e potentados locais. E “ao longo de sua jornada por terras jamais pisadas por autoridade régia, criou cargos, distribuiu patentes, implantou regimentos, enfim, prodigalizou-se no uso das formas simbólicas do poder, arrebanhando os paulistas para a esfera da Coroa”.³

Dentre os agraciados pelo governador, destaque-se Borba Gato. Personagem que teria papel fundamental nos confrontos ocorridos nas minas em fins da primeira década do século XVIII.

Envolvido no processo de interiorização da capitania e na busca pelos recursos minerais, Borba Gato “alcançou, em 15 de outubro de 1698, a patente de tenente-general da jornada e descobrimento da prata do Sabará”.⁴

A estratégia da Coroa de cooptar aliados entre os potentados locais na missão dos descobrimentos seria um dos motores da expansão e “nos anos seguintes os descobertos iriam suceder-se em profusão, num ritmo nunca visto antes”.⁵ Tal ação, contudo, não significaria que o processo se desenvolveria sem contratempos, confrontos e disputas.

³ Idem. p. 52.

⁴ CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de mineiros: “De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado: 1693 a 1737”*. Tese de doutoramento inédita. São Paulo: USP, FFLCH, 2002. p. 50.

⁵ ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 56.

O direito de D. Rodrigo Castelo Branco de tomar posse das minas descobertas, por exemplo, gerava insatisfação de outros exploradores já antes da chegada de Sá e Meneses à região. Tal postura dos potentados locais estava “em consonância com as opiniões correntes em fins do século XVII, sobre a peculiar relutância deles em aceitar a intromissão de funcionários do governo – relutância que culminaria na trágica morte de D. Rodrigo Castelo Branco”⁶ ocorrida em 1682 e cuja responsabilização recaiu sobre Borba Gato.

Para evitar tais confrontos, a Coroa acabaria atuando, segundo Romeiro, promovendo uma política de remuneração que acabava por “garantir aos poderosos paulistas as posições-chave na administração das Minas”.⁷ As expedições que partiam do Nordeste e reivindicavam que a região das Minas ficasse sob tutela do governo da Bahia, por sua vez, contavam com apoios importantes, como o do governador-geral D. João de Lencastro, que

avançava a passos largos em rota de colisão com o governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Meneses, pronto a reclamar a jurisdição sobre as Minas descobertas, inclusive as do Caeté, Itacambira e Itaverava, que o governador-geral alegava ficarem mais próximas da Bahia.⁸

Nesta queda de braço, porém, prevaleceria a força dos grupos que partiam de São Paulo. Especialmente quando “a proibição de toda e qualquer comunicação entre a Bahia e a zona mineradora, ordenada pela Coroa em 1701, sepultou definitivamente o projeto de Lencastro de anexá-la à Bahia”.⁹

A decisão da Coroa revela, de forma semelhante ao que se via em Pernambuco e outras regiões do Estado do Brasil ao longo do século XVII e princípios do XVIII, o respeito da monarquia pelo autogoverno e a tentativa de evitar intervenções que

⁶ Idem. p. 57.

⁷ Ibidem.

⁸ Idem. p. 45.

⁹ Idem. p. 50.

provocassem confrontos locais, atendendo assim aos anseios daqueles que lideravam o projeto de ocupação da região mineradora. Desta forma, Romeiro detecta também que assim a Coroa almejava e conseguia “aproximar os vassallos distantes da longínqua Capitania de São Vicente ao universo barroco do poder régio, estreitando laços até então frouxos e esquecidos”.¹⁰

O valor do prêmio, portanto, opera-se neste cenário mais uma vez sem a necessidade de que o castigo, tradicionalmente associado à prática política barroca, o complementasse na experiência prática.¹¹ Os privilégios aos paulistas no acesso à área mineradora e a proibição da comunicação entre a região e a Bahia, contudo, não significavam a construção de um sistema exclusivo de contato e exploração dos recursos minerais apenas a esse grupo. O que informa o regimento de 1700, que previa a distribuição de datas minerais por sorteio e a divisão das datas avulsas entre aqueles que não tinham o que minerar.¹²

Burlando a proibição régia do acesso pela Bahia, nos anos seguintes a demografia dos territórios mineiros praticamente opunha dois grupos de exploradores. Neste sentido “o conflito que se anunciava também reproduzia de certo modo o acontecido em Pernambuco, pelo antagonismo existente entre proprietários pioneiros paulistas e comerciantes forasteiros”.¹³

A disputa pelas datas minerais alimentava tal rivalidade e promovia arranjos de mando distintos em diferentes áreas da capitania. Nas regiões mais próximas a São Paulo, prevaleciam homens cujas famílias eram delas oriundas e estavam havia mais

¹⁰ Idem. p. 51.

¹¹ Cabe enfatizar, contudo, que práticas como o contrabando configuravam ações que deveriam, em teoria, ser já neste contexto reprimidas com severidade. Todavia, a Coroa e seus oficiais manejavam tais possibilidades com ressalvas. E as penas previstas, com o passar dos anos, tinham ficado menos rígidas, como se verá a seguir.

¹² “REGIMENTO para as Minas de ouro, feito em São Paulo, por Artur de Sá e Meneses”. 3/3/1700. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*. São Paulo V.18. 1913. p. 407-415.

¹³ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 286.

tempo no Estado do Brasil. Por sua vez, o sertão, área que se espalhava pelo caminho da Bahia, era ocupado em especial por recém-chegados do Reino.

Envolvidos em sucessivas disputas, os dois grupos frequentemente expressavam suas hostilidades em atos de violência e confrontos armados. E na tentativa de conter esses enfrentamentos, a Coroa estimulava seus oficiais a promover na região o equilíbrio entre os lados mediante estratégias de cooptação, como a distribuição de mercês. O que se pautava em uma “economia de privilégios”, própria da gestão da Coroa portuguesa, e “denotava um esforço da monarquia para controlar a representação dos indivíduos e das ordens na sociedade.”¹⁴

Foi essa missão que D. Pedro II destinou a D. Fernando Mascarenhas de Lencastre. Nomeado para o governo do Rio de Janeiro em 1705, sua primeira missão seria uma ida à Vila de São Paulo, devendo avisar “que não ides a castigar aqueles excessos, mas dar forma à boa administração das Minas”.¹⁵

O governo de D. Fernando e as tentativas de conciliação

O maior problema para D. Fernando não seriam os potentados já estabelecidos, mas sim a exclusão dos recém-chegados que não se encaixavam nas redes de Borba Gato e seus aliados. De acordo com Mariana Lima Barcelos, em perspectiva praticamente consensual entre os que se dedicaram ao estudo deste contexto, de fato “a predominância de paulistas nos cargos da administração portuguesa nas minas causou grande insatisfação nos recém-chegados”.¹⁶

¹⁴ FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima S. & BICALHO, Maria Fernanda. "Uma leitura do Brasil colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império". *Penélope. Revista de História e Ciências Sociais*, n. 23. 2000. p.78. Disponível em: <www.penelope.ics.ul.pt>. Acesso em: 12/11/2015.

¹⁵ AHU, Rio de Janeiro, CA doc. 3220-3225. “CARTA da rainha a D. Fernando Martins de Lencastre”. Lisboa, 14 junho. 1705. Apud ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 80.

¹⁶ BARCELOS, Mariana Lima. *Entre conflitos e mediações: A formação da Câmara de Vila Rica (1711-1736)*. Dissertação de mestrado inédita. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, 2014. p. 37.

Dentre eles, poucos expressariam tamanha insatisfação quanto Manuel Nunes Viana, potentado que seria uma verdadeira dor de cabeça para os oficiais que passariam pelas minas nos anos seguintes. Insatisfeito com a conduta de D. Fernando, que privilegiaria os descobridores atendendo aos conselhos da rainha Catarina de que contasse com “os paulistas de maior poder, autoridade e zelo”,¹⁷ Viana se colocaria como um obstáculo à construção de uma ordem na região que reservasse privilégios exclusivos aos seus conquistadores.

As ações de Viana alimentariam “as tensões entre paulistas e forasteiros [que] se tornaram cada vez mais acaloradas gerando pequenos incidentes que culminaram no Levante dos Emboabas”.¹⁸ Em meio a isso, D. Fernando Mascarenhas, cuja trajetória como oficial contemplava experiências importantes como a de governador da Índia (1691-1693) e de Pernambuco (1703-1705), se veria diante de disputas que se agravariam. E não teria êxito nas tentativas de conter o avanço das rivalidades.

A pendenga se desenvolveria com o fortalecimento de uma antiga reivindicação ignorada, e até mesmo combatida, antes da chegada do novo governador do Rio de Janeiro. A saber, o acesso dos forasteiros às datas minerais.

Vindos principalmente da Bahia e se situando em regiões como Caeté, homens como Manuel Nunes Viana faziam fortuna com o transporte de gado. E almejavam a exploração mineral e os privilégios que eram reservados aos que vinham de São Paulo.

A ação desses homens muitas vezes era violenta. Segundo Romeiro, eram “temidos e respeitados pela população, seus desafetos – geralmente homens pobres – preferiam abandonar rancho, lavras e terras e fugir para bem longe, a enfrentar a fúria

¹⁷ AHU, Rio de Janeiro, CA doc. 3220-3225. “CARTA da rainha a D. Fernando Martins de Lencastre”. Lisboa, 14/6/1705. Apud ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 81.

¹⁸ BARCELOS, Mariana Lima. Loc. cit.

de seus bandos armados”.¹⁹ Para causar espanto, esses forasteiros sequer precisavam materializar o uso da força, pois “bastavam apenas as ameaças, que se propagavam sob a forma de rumores e boatos, para que se instaurasse uma atmosfera de pânico coletivo”.²⁰

D. Fernando tentaria contemporizar e atender-lhes aos anseios. Sinal de que reconhecia a realidade em que o “contingente de forasteiros havia aumentado muito nos últimos anos, dando-lhes condições de pleitear postos e cargos”.²¹ Uma de suas primeiras medidas seria justamente abrir-lhes o caminho das minas, ordenando “o fim da proibição do Caminho da Bahia, em 1705”.²²

Tentando contemporizar os diversos grupos existentes na região, o governador beneficiaria também homens que vinham do Rio de Janeiro. E ao longo do governo, “o aumento do poder dos forasteiros ficaria patente nas nomeações de Dom Fernando Martins Mascarenhas, propenso a apoiá-los, dando boas posições aos cariocas”.²³

Os potentados estabelecidos na região, por sua vez, mantinham posições de destaque. E ainda “o controle e a vigilância do caminho da Bahia – por onde transitavam grandes comboios de mercadoria e escravos saídos de Salvador – estavam em suas mãos, posto que ocupavam as posições-chave da administração local”.²⁴

O esforço de D. Fernando em mediar os interesses diversos existentes na região, no entanto, esbarraria em um ponto em que tais objetivos eram inconciliáveis. A saber, a defesa dos privilégios dos estabelecidos e o questionamento dessas vantagens pelos recém-chegados.

¹⁹ ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 87.

²⁰ Idem. p. 88.

²¹ Idem. p. 123.

²² CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 77

²³ Idem. p. 80.

²⁴ ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 108.

Ao premiar forasteiros, o governador estabelecia uma nova rede de clientela entre esses homens. Fortalecida a partir de 1706, quando “Francisco do Amaral Gurgel obteve o posto de capitão-mor de Ouro Preto (...). Em 23 de março de 1707, Pascoal da Silva foi nomeado sargento-mor e empossado por Francisco do Amaral Gurgel”.²⁵

Pascoal da Silva, “ex-caixeiro no Rio que se tornara comerciante nas Minas ao receber escravos e armas, aliado de outros, como Manuel Nunes Viana”²⁶ e Francisco do Amaral Gurgel, aliás, devem ser tomados como protagonistas na defesa dos interesses dos recém-chegados.

Enquanto os dois primeiros tinham chegado havia pouco tempo do Reino, Gurgel era herdeiro da nobreza da terra fluminense e responsável pelo recebimento de homens que chegavam do Reino em busca das possibilidades oferecidas pela região mineradora. Como o próprio Pascoal da Silva, que “veio de Portugal para o Rio, onde se estabeleceu como caixeiro de Francisco Amaral Gurgel”.²⁷

O processo de promoção desses homens na administração da região mineradora era também resultado de seus envolvimento em atividades como o transporte de gado e mesmo a mineração. Era, portanto, motivado mais pela importância econômica que começavam a ter naquela área e “menos que uma política deliberada para promover os forasteiros, resultante de um projeto político de longo alcance”.²⁸ Faltaria, contudo, combinar isso com os já estabelecidos.

Em torno da figura de Rodrigues Pais, a rede formada pelos descobridores e protagonistas se organizou apresentando o guarda-mor como uma espécie de porta-voz

²⁵ CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit p. 80.

²⁶ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 286.

²⁷ FONSECA, Alexandre Torres. “A revolta de Filipe dos Santos”. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage & VILLALTA, Luiz Carlos. (Org.) *História de Minas Gerais: As Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. p. 552.

²⁸ ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 128.

de seus aliados. E insistindo para que “o rei concedesse apenas a eles os cargos de guardas-mores, as atribuições de repartição e distribuição das datas, afastando, por completo, os ministros vindos de fora”.²⁹

D. Fernando, contudo, não se furtaria a tentar uma política de equilíbrio na distribuição de datas e cargos que contemplasse também os recém-chegados. O que demonstra que “uma nova configuração política desenhava-se na região, alterando significativamente os equilíbrios tradicionais”.³⁰

Seu envolvimento com os forasteiros, aliás, serve para explicar suas escolhas, pois “tudo parece indicar que as nomeações feitas por D. Fernando – responsáveis pelo enfraquecimento político dos paulistas – refletiam antes os seus interesses escusos e ilícitos nas Minas”;³¹

Sua relação com Francisco Amaral Gurgel, por exemplo, era de proximidade, e “inúmeros indícios fazem supor que Amaral Gurgel fosse um dos apaziguados do governador D. Fernando de Lencastre”.³² Sua recusa em expulsar das minas o frei Francisco de Menezes, aliado de Gurgel e envolvido de forma ilícita na mineração, seria um dos mais claros exemplos e provocaria intensos questionamentos do procurador da Coroa.³³

O religioso, segundo Adriana Romeiro, se articulava com a rede de potentados forasteiros, uma vez que “Amaral Gurgel e Frei Francisco de Menezes estavam associados, na empresa de arrematação do contrato, aos grandes criadores de gado,

²⁹ Idem. p. 123.

³⁰ Idem. p. 125.

³¹ Idem. p. 128

³² Ibidem.

³³ Considerava o procurador que a permanência de religiosos como frei Francisco de Menezes se devia ao “interesse dos governadores e ministros, que eram os primeiros que mandavam frades às Minas por seus comissários, e se Vossa Majestade os castigara como eles merecem havia de ser obedecido”. In: *Documentos históricos*, v. 93, p. 253-254. Apud ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 127-128.

como Manuel Nunes Viana”.³⁴ O contrato mencionado era justamente o de exploração das carnes e sua arrematação em 1708 por Salvador Viana da Rocha, aliado de Gurgel, e seria o estopim da rivalidade entre os estabelecidos e os recém-chegados. Uma vez que “causou indignação nos moradores das Minas [claramente os ligados aos paulistas] e, rapidamente, desencadeou uma rebelião”.³⁵

O campo de batalha, porém, ainda não era o militar. Ainda que a reação dos estabelecidos à arrematação do contrato das carnes tivesse culminado em atos que terminaram por levar “Francisco do Amaral Gurgel a se retirar do negócio, partindo para sua fazenda no Bananal”.³⁶ O domínio das letras, mais uma vez, seria recurso para o enfrentamento, a começar pela atitude do superintendente Borba Gato, que “publicou uma série de editais ordenando a expulsão de Nunes Viana da zona mineradora”.³⁷

Em carta a D. Fernando, Borba Gato questionava as ações de Nunes Viana e seus aliados na região: o potentado “não tem mais exercício no Rio de São Francisco que esperar os comboios da Bahia uma grossa sociedade que tem naquela cidade e tanto que lhe chegam não se contenta com marchar com estes para as Minas”.³⁸ Ele também burlava a Fazenda Real, o que mostrava, na opinião de Mascarenhas, que “Manuel Nunes Viana estava lesando gravemente a Coroa que, por isso, determinou sua saída das Minas”.³⁹

Os questionamentos eram apresentados de acordo com a liturgia própria do caráter jurisdicional da monarquia. Respeitavam, assim, hierarquias e também seu aspecto polissinodal a partir da nomeação dos “procuradores D. Francisco Mateus

³⁴ ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 135.

³⁵ *Ibidem*.

³⁶ *Ibidem*.

³⁷ BARCELOS, Mariana Lima. Op. cit p. 39.

³⁸ AHU, Cons. Ultra. Brasil/RJ, doc. 3214. “CARTA de Borba Gato ao governador da capitania D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre”. Minas do Rio das Velhas. 29/11/1708.

³⁹ BARCELOS, Mariana Lima. Loc. cit.

Rendom e Júlio César Moreira incumbindo-os de levar as reclamações até o governador, no Rio de Janeiro, e, se nada conseguissem lá, deveriam seguir para Lisboa, para expor ao rei o clamor dos povos oprimidos”.⁴⁰

A percepção de que a batalha diplomática se dava de acordo com os costumes é partilhada por Luciano Figueiredo, que enfatiza que, mesmo nos contextos de revolta, um aspecto crucial da negociação era que havia a necessidade do registro e encaminhamento das reclamações. O que evidenciava que “as mudanças e reformas eram buscadas dentro da ordem, no reconhecimento do lugar do exercício político por excelência, conforme a mais reta tradição portuguesa”.⁴¹

Tal esforço, aliás, configurava uma estratégia de legitimação das queixas própria da tradição escolástica. E que, em última instância, permitiria também a tomada de medidas mais radicais em defesa de acordos pré-estabelecidos, caso as queixas não fossem atendidas.

O recurso à violência seria acionado somente após o fracasso dessas tentativas. Em geral, sob o argumento de combate à tirania dos que introduziam novidades. A primeira etapa de disputa seria no campo das letras e tinha por objetivo deixar claro que outras vias, antes das armas, haviam sido tentadas. Especialmente porque “tais protestos se aproximavam corajosamente de um dos mais graves crimes: a traição de lesa-majestade”.⁴²

As manifestações de descontentamento, no entanto, já seriam relatadas pelos oficiais da Coroa como ““terríveis excessos cometidos pelos moradores de São

⁴⁰ ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 134.

⁴¹ FIGUEIREDO, Luciano. “Quando os motins se tornam incondições: Práticas políticas e ideias ilustradas na América portuguesa (1640-1817). In: MENEZES, Lena Medeiros et al. (Orgs.) Olhares sobre o político. Novos ângulos, novas perspectivas. RJ: Eduerj, 2002. p. 138.

⁴² Ibidem,.

Paulo”.⁴³ O que já motivava o Conselho Ultramarino a recomendar “a abertura de devassa para a punição dos principais agressores”,⁴⁴ tendo em vista que as queixas e a insatisfação já conviviam com os primeiros episódios de violência.

A tentativa de mediar o confronto sem recorrer ao uso de punições, porém, persistiria. A devassa seria cancelada depois da decisão de D. João V de acatar as reivindicações dos estabelecidos, pois “mostrando-se sensível aos apelos dos moradores, ordenou a anulação do contrato”.⁴⁵

Tal episódio mostra como a Coroa seguia evitando intervir de forma severa nos conflitos da região mineradora. O episódio do contrato das carnes e os confrontos que se seguiram datavam já de 1707. E até então, apesar de alguns excessos, a situação encaminhava-se e resolvia-se no plano da lei. Em resumo, este momento havia se desenvolvido com

a nomeação de procuradores do povo, a impugnação do contrato sob a alegação de que contrariava o bem comum, a tomada de armas contra os contratadores, a violência coletiva contra os seus defensores, o recurso às autoridades, a disposição de levar o caso até El-Rei, culminando na suspensão do contrato.⁴⁶

Mal sabia D. João V que a resolução da pendenga em torno do contrato das carnes com sua anulação não encerraria as disputas, mas sim as agravaria. Em novembro de 1708, Borba Gato escreveria ao rei comunicando novos conflitos. Ainda que em sua carta não houvesse “alusão às alterações suscitadas pelo monopólio das carnes: para Borba, tudo não passava de uma disputa em torno de uma espingarda”.⁴⁷

O episódio da espingarda, espécie de estopim para que os confrontos ultrapassassem o campo das letras e passassem definitivamente para o de batalha, foi

⁴³ ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 136.

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵ Ibidem.

⁴⁶ Idem. p. 151.

⁴⁷ Idem. p. 155.

“um conflito entre Manuel Nunes Viana e Jerônimo Pedroso [aliado de Borba Gato], por alcunha “Poderoso”, pela devolução de uma espingarda de um paulista em poder de um protegido de Nunes Viana”.⁴⁸

A indisposição entre as redes de poder da região em torno desse fato “aparentemente insignificante foi seguido de levantes em Caeté e Sabará”,⁴⁹ os quais marcaram o início da Guerra dos Emboabas. Fracassava assim, definitivamente, a política de conciliação de D. Fernando e passava a ser necessário para a Coroa conter as disputas que tomaram conta da capitania.

Na sequência dos primeiros levantes, os recém-chegados mostrariam sua estratégia, e após “uma primeira fuga de paulistas para Cachoeira do Campo, [houve] tomada do local pelos forasteiros e nomeação de Manuel Nunes Viana como governador”.⁵⁰ A estratégia de nomear governador colocava em xeque a autoridade de D. Fernando e relembra outros levantamentos ocorridos desde a Restauração. E a frequente estratégia em que se reivindicava o direito de negar a autoridade do oficial nomeado pelo rei, o que violava o acordo com os súditos.

Tratarei deste fato com a atenção que merece, tendo em vista que é a mais clara evidência de que o conflito significava também um levantamento contra o governador. Mas antes recorro a Maria Verônica Campos para resumir a sequência dos eventos após a nomeação de Viana, a saber,

combates em Ouro Preto e Ribeirão do Carmo, com a derrota dos paulistas na primeira localidade e dos forasteiros na segunda; nova fuga dos paulistas vencidos em Ouro Preto para o Rio das Mortes; cerco aos paulistas no Arraial Novo do Rio das Mortes e episódio do Capão da Traição; outra fuga dos paulistas para São Paulo; retorno destes e um último combate

⁴⁸ CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 84.

⁴⁹ Ibidem.

⁵⁰ Ibidem.

entre paulistas e forasteiros no Rio das Mortes, eventos ocorridos entre outubro de 1708 e novembro de 1709.⁵¹

Dentre esses episódios, destacam-se os de potencial conflituoso com a autoridade da Coroa portuguesa capitaneados por Manuel Nunes Viana e seus aliados. Foram esses os embates que, naquela conjuntura, protagonizaram uma “verdadeira sedição, chegando mesmo a incorrer no crime de lesa-majestade”⁵² ao não reconhecerem a autoridade de D. Fernando e nomearem Nunes Viana como governador.

O grupo de Viana conhecia os riscos de sua ação que emulava outros momentos de insatisfação que tiveram um fim trágico para os levantados, como a Revolta da Cachaça e a Revolta de Beckman. Fosse pela História ou pela compreensão dos limites jurídicos de tal atitude, os levantados mostrariam saber que “o empossamento de um governador não nomeado pelo monarca, a quem cabia tal prerrogativa, bem pode ser considerado uma traição contra a pessoa do rei ou de seu real estado”.⁵³

Na sequência da nomeação de Nunes Viana, os levantados se dirigiram a D. Fernando. O escolhido para o contato foi Bento Amaral Coutinho, irmão de Francisco do Amaral Gurgel e homem que “chegara às Minas na condição de foragido da justiça do Rio de Janeiro, onde havia assassinado Inácio Gago da Câmara, com mais de sessenta facadas”⁵⁴ e se aproximara de Viana e seus aliados.

Através de carta ao governador oficial, Coutinho apresentava as queixas dos levantados e requisitava que o magistrado reconhecesse a concessão de cargos realizada por Viana e colocasse “os olhos de sua clemência neste aflito povo, conservando-os da

⁵¹ *Ibidem*.

⁵² ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 183.

⁵³ *Ibidem*.

⁵⁴ ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 206.

mesma sorte que estão com aqueles postos, cabos e ministros para sua conservação e defesa”.⁵⁵

Coutinho, como mostra o episódio das facadas, era um homem que não se contentava com a negociação pelas letras, e sua tendência de recorrer à violência para alcançar seus objetivos seria percebida também pelo cronista Rocha Pitta. Na descrição do autor, era o potentado um sujeito que “com maior crueldade que valor havia feito na sua pátria muitos homicídios e insolências grandes, e os seus delitos o levaram para aquele povo onde não havia justiças que o castigassem”.⁵⁶ Seria Coutinho o responsável por um dos episódios mais dramáticos do conflito, que “celebrizou-se tristemente com o morticínio dos paulistas no Capão da Traição”.⁵⁷

Motivados, segundo Rocha Pitta, por um ataque do partido dos estabelecidos que responderam aos levantamentos forasteiros “disparando de cima das árvores as escopetas, [e assim] mataram a um valoroso negro e feriram duas pessoas de suposição que estavam junto a Bento de Amaral”,⁵⁸ o episódio do Capão da Traição consistia num ato de covardia do potentado. E em uma resposta extremada após os rivais se apresentarem dispostos a encerrar o conflito portando “um volantim com bandeira branca, pedindo paz e prometendo armas, se lhes dessem bom quartel”.⁵⁹

De forma dissimulada, os aliados de Viana mostraram-se interessados no gesto de estabelecimento de paz proposto pelos rivais. Mas Bento de Amaral mostraria sua faceta violenta e em ato de vingança

⁵⁵ AHU, Rio de Janeiro, CA doc.3149. *CARTA de Bento do Amaral Coutinho ao governador D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre*. Arraial do Ouro Preto, 16 jan. 1709. Apud ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 185.

⁵⁶ PITTA, Sebastião da Rocha. *História da América portuguesa*. V. XXX. Rio de Janeiro: W. M. Jackson Inc. s.d. p. 405-406.

⁵⁷ Idem. p. 406.

⁵⁸ Idem. p. 407.

⁵⁹ Ibidem

assim como se lhe apresentaram rendidos e entregaram as armas (ó ferina crueldade, indigna de humanos peitos!) gritou que matassem aqueles que tantos danos e mortes tinham causado nos forasteiros, e foi logo fazendo estrago naqueles miseráveis desarmados, aleivosamente recebidos.⁶⁰

O ato de Amaral Coutinho passaria impune. Fosse pela fragilidade de D. Fernando nesses conflitos ou por sua aliança com Manuel Nunes Viana, que mostrou o seu incômodo com o episódio ao “estranhar tão cruel e detestável procedimento, mas não se atreveu a o punir, porque naqueles mal morigerados povos, em tempo tão desastrado, era perigoso o castigo de qualquer delito”.⁶¹

Embora não fosse testemunha ocular do fato, tendo escrito sobre ele mais de vinte anos depois, a perspectiva de Rocha Pitta de que um contexto como aquele tornava “perigoso o castigar qualquer delito” revela de forma especial como, mesmo diante de uma perspectiva utilitária de que a repressão violenta aos crimes pudesse ser recurso válido, em momentos de divisão como em episódios de levantamento se apresentavam dúvidas. Como, por exemplo, se o uso da força e dos castigos não teria efeito de dividir ainda mais os súditos em conflito. Para explicar o fato de Viana ter “perdoado” Amaral Coutinho, contudo, não se pode ignorar também que ambos eram aliados.

O episódio, por sua vez, revelava a gravidade das disputas e motivaria D. Fernando a, enfim, rumar para a região mineradora. Avisado por Borba Gato, ainda antes do episódio do Capão da Traição, de que os forasteiros “cada vez que querem [algo], fazem um motim ou levantamento”⁶², o governador enfim rumou para as Minas. E “tendo notícia do caso, e das muitas violências que se obravam, as quais ameaçavam a última ruína daqueles povos, resolveu preveni-la e atalhá-la, indo

⁶⁰ Ibidem.

⁶¹ Ibidem.

⁶² AHU, Rio de Janeiro, CA doc. 3214. *CARTA de Borba Gato ao governador da capitania D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre*. Minas do Rio das Velhas, 29 nov. 1708.

em pessoa a eles; e com quatro companhias e outros officias da sua guarda se pôs a caminho para as Minas”.⁶³

A decisão de D. Fernando de se encaminhar para a região de conflito se deu após a realização de uma junta com outros oficiais no Rio de Janeiro em 16 de janeiro de 1709, quando se deliberou pela necessidade de “sossegar aquele levantamento e motim”.⁶⁴ Qualificavam assim, objetivamente, o episódio da nomeação de Nunes Viana como governador pelos seus aliados como uma revolta.

Antes de partir, o governador “escreveu uma longa e detalhada carta, para informar o rei sobre os últimos acontecimentos envolvendo paulistas e emboabas, tendo como principal fonte os relatos escritos por Borba Gato e Bento do Amaral Coutinho”.⁶⁵

Nessa carta, D. Fernando se colocaria claramente contra Viana e seus aliados “e também nas seguintes [cartas] que enviaria ao rei, ele assumiu explicitamente a antipatia pelo partido emboaba e a pronta adesão à causa dos paulistas”.⁶⁶ Sua proximidade com vários dos forasteiros que lhe fizeram ignorar o envolvimento do frei Francisco de Andrade, aliado de Amaral Gurgel, na mineração, além de conceder a alguns de seus aliados postos na gestão da capitania seria assim deixada, ao menos nesse momento, de lado, o que evidenciava como a decisão desses potentados em nomear Manuel Nunes Viana como governador lhe parecia uma afronta à sua autoridade.

D. Fernando, aliás, diria ao rei que sua viagem teria por missão “conservar os paulistas nas Minas por serem seus estes descobrimentos, e só eles capazes de os

⁶³ PITTA, Sebastião da Rocha. Op. cit. p. 408.

⁶⁴ AHU, Rio de Janeiro, CA doc. 3219. TERMO da junta realizada no Rio de Janeiro em 16 jan. 1709. Apud: ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 279.

⁶⁵ ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 280.

⁶⁶ Ibidem.

prossequirem e aumentarem”.⁶⁷ Mostrava, assim, expectativa de que se aliar a Borba Gato poderia ser a melhor forma para reaver o status do seu posto na região. Ao mesmo tempo, comunicava a D. João V sua frustração com Gurgel e seus aliados, “pois nos forasteiros senão acha o préstimo de talarem os sertões para novos descobrimentos, que sem estes acabarão as Minas”.⁶⁸

O governador mostrava, no entanto, temor de enfrentar os potentados revoltosos de frente. E junto às críticas manteria a promoção de alguns dos aliados dos forasteiros como quando “às vésperas de partir para os distritos mineradores, D. Fernando nomeou Francisco do Amaral Coutinho [irmão de Bento do Amaral] capitão-mor de São Vicente”.⁶⁹

Tal ação, *a priori* incoerente, parece revelar que D. Fernando não tinha uma estratégia definida para reaver sua jurisdição junto aos levantados. E demonstra também que, por prudência, o governador não trabalhava com a hipótese de punir severamente os revoltosos sem antes obter o consentimento da Coroa. Fosse por respeito a sua jurisdição e a limitação de seus poderes ou por não enxergar condições militares de fazê-lo. A razão definitiva, contudo, só nos cabe especular.

Cooptar os revoltosos, portanto, pareceu a D. Fernando a melhor estratégia para pacificar a região (sem ignorar que o processo era acompanhado de queixas ao comportamento destes ao rei). A estratégia do governador beneficiaria ainda outros potentados. Antes da viagem D. Fernando já “havia nomeado Francisco do Amaral Gurgel para o lugar de capitão-mor de Ouro Preto”. Além de ter escrito uma carta de

⁶⁷ AHU, Rio de Janeiro, CA doc. 3147. *CARTA de D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre ao rei*. Rio de Janeiro, 14 de fev. de 1709.

⁶⁸ *Ibidem*.

⁶⁹ ROMEIRO, Adriana. *Op. cit.* p. 281.

recomendação do frei Francisco de Meneses para o rei levada pelo religioso a Lisboa quando se apresentou à corte como procurador dos forasteiros.⁷⁰

A estratégia de D. Fernando coadunava com a crença de que “a simples presença de um governador bastaria para infundir temor e respeito nos levantados”.⁷¹ A convicção do oficial de que seu projeto funcionaria, porém, era acompanhada de certa desconfiança de que os levantados efetivamente recuariam. Baseada no fato de que, em sua opinião “o não me dar parte e notícia Manuel Nunes Viana destes excessos e provimentos me faz recear me negue a obediência”.⁷²

A insegurança do governador seria apenas uma das razões que explicam porque “a estratégia formulada por D. Fernando para solucionar o conflito revelou-se um triste fiasco”.⁷³ A tentativa de conciliar com os dois partidos acabaria sendo uma forma de se indispor com os dois lados, e a autoridade do oficial ficaria cada vez mais fragilizada.

Entendendo que o levantamento dos forasteiros era o seu maior risco, D. Fernando partiu para a região mineradora indo ao encontro de Borba Gato. E “dirigindo-se primeiramente à região do Rio das Mortes, de maioria paulista, onde chegou em abril de 1709”.⁷⁴

Utilizando a prerrogativa de seu posto, Borba Gato já havia ensejado as bases para reprimir Manuel Nunes Viana e seus aliados. A decisão de expulsar o potentado rival das Minas foi reafirmada em novo edital em que Borba Gato afirmava que “não só

⁷⁰ AHU - Rio de Janeiro, códice 232. “Sobre o papel que se apresentou por parte de frei Francisco de Meneses, religioso da Santíssima Trindade, como procurador dos moradores das Minas do nascente e do poente, e do Rio das Velhas, e em que aponta alguns meios para melhor utilidade do serviço de Sua Majestade e conservação das mesmas Minas”. fl. 270v.

⁷¹ ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 283.

⁷² AHU - Rio de Janeiro, CA doc. 3148. *CARTA de D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre ao rei*, 18 fev. 1709. Apud ROMEIRO, Adriana. Loc. cit.

⁷³ ROMEIRO, Adriana. Loc. cit.

⁷⁴ *Ibidem*.

hei de confiscar os bens que tem como vindo pela estrada da Bahia proibida senão todos os bens donde quer que o estiver como amotinador e cabeça de levantamentos contra as ordens de Sua Majestade”.⁷⁵ Além disso, ameaçou a todos que se aproximassem do líder rebelde comunicando “que nenhuma pessoa das que se acham nestas Minas lhe dê ajuda e favor ou conselhos para a resistência que quer fazer a ser transgressor das ordens de Sua Majestade que Deus guarde”.⁷⁶

Borba Gato, aliás, revelaria disposição de enfrentar os rebeldes com violência. Avisando que aqueles que se aliassem aos levantados teriam “confiscados todos os bens”⁷⁷ e seriam tratados como “cabeças de motins e levantamentos”.⁷⁸

Provavelmente Borba Gato apostava que D. Fernando confirmaria tais ameaças. Especialmente pelo fato de o governador ter sido “um dos poucos a chamar a atenção para a gravidade do levante emboaba, considerando-o um crime de lesa-majestade, uma usurpação dos poderes que lhe haviam sido legitimamente conferido pelo rei”.⁷⁹ Esta expectativa, contudo, não seria confirmada.

D. Fernando até passaria a enfatizar a necessidade de combater os rebeldes e, assim, em alguns momentos “defendia a repressão rápida e enérgica dos levantados”.⁸⁰ Especialmente pela necessidade de impedir que Manuel Nunes Viana “tomasse mais forças com que se fizesse árbitro das Minas”.⁸¹ No entanto, suas ações seguiriam na tentativa de temporizar e, principalmente, de evitar o rigor. E com isso “os paulistas

⁷⁵ AHU - Rio de Janeiro, CA doc. 3224. *NOVO Edital de Expulsão de Manuel Nunes Viana*. Apud ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 177.

⁷⁶ Citado por GOLGHER. *Guerra dos Emboabas: A primeira guerra civil nas Américas*, p. 92-93. Apud ROMEIRO, Adriana. Loc. cit.

⁷⁷ Ibidem.

⁷⁸ Ibidem.

⁷⁹ ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 281.

⁸⁰ Ibidem.

⁸¹ AHU-Rio de Janeiro, CA doc. 3147. “CARTA do governador D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, na qual se refere à proibição do comércio com as Minas, ao contrabando a que esta dava lugar, a um levantamento popular promovido nas Minas por Manuel Nunes Viana contra os paulistas, as medidas que tomara para o atalhar e sua próxima partida para as Minas, onde diretamente melhor poderia informar-se dos fatos e adaptar as medidas que julgasse convenientes”. Rio de Janeiro, 14/2/1709.

ficariam frustrados diante da estratégia de pacificação encetada por ele, pois não previa a aplicação de castigos aos responsáveis pelo levantamento”.⁸²

Ao chegar às Minas, D. Fernando mostrou seu respeito à tradição jurisdicionalista portuguesa e se dirigiu aos dois grupos convocando-os “para nomear procuradores e redigir um tratado de paz”.⁸³ Frustrados, os aliados de Borba Gato retiraram-se em marcha para as vilas de São Paulo “não muito contentes do governador porque como cavalheiro devia atender para a qualidade deles, paulistas, ultrajada e como governador castigar severamente a baixa plebe dos emboabas, para satisfação de seu respeito perdido”.⁸⁴

Os forasteiros, por sua vez, não se agradaram da exigência de terem de nomear um procurador para se reunir com D. Fernando. E “a negociação com os partidários de Nunes Viana, ainda no Rio das Mortes, e não com o próprio, foi interpretada como uma recusa de D. Fernando em lhe reconhecer a autoridade e, por conseguinte, a disposição de não negociar”.⁸⁵

A dúvida dos revoltosos sobre os anseios de D. Fernando ficava evidente. A presença de representantes dos forasteiros deixava transparente que os levantados compreendiam a necessidade de negociar. Ao passo que a preservação de Manuel Nunes Viana poderia ser motivada, por exemplo, pelo temor de que o principal líder dos rebeldes fosse punido pelo governador.

⁸² ROMEIRO, Adriana. Loc. cit. p. 281.

⁸³ Idem. p. 92.

⁸⁴ HISTÓRIA do distrito do Rio das Mortes, sua descrição, descobrimento das suas Minas, casos nele acontecidos entre paulistas e emboabas e ereção das vilas. *Códice Costa Matoso*. p. 235. Apud ROMEIRO, Adriana. Loc. cit.

⁸⁵ ROMEIRO, Adriana. Loc. cit.

O "governador" Viana e a definição da estratégia da Coroa para reestabelecer a ordem

A eleição de Viana como governador pelos rebeldes e a tentativa de preservar este estatuto se explicavam pela teoria escolástica e pelo reconhecimento deste expediente como forma de resistir aos oficiais tiranos.

O recurso já havia sido utilizado ao longo do século XVII em eventos como a Aclamação de Amador Bueno e a Revolta da Cachaça. E “a aclamação popular era uma prática política que havia se disseminado pelo Império Português, sob a influência da Restauração portuguesa”.⁸⁶

A eleição de Viana, aliás, expunha a fragilidade da posição de D. Fernando diante dos levantados. Ainda que o comparecimento destes à reunião com o governador demonstrasse o reconhecimento por parte dos rebeldes de que um acordo com o oficial fosse o caminho para escapar de acusações como o crime de lesa-majestade e de uma eventual punição.

Preservar Viana e não enviá-lo ao encontro direto com D. Fernando, por sua vez, era blindar o potentado mais bem relacionado com forças políticas importantes naquele contexto e mesmo fora da região mineradora. Com negócios como o transporte de gado pelo caminho da Bahia e a proteção e benefícios concedidos por homens como D. João de Lencastre, que havia sido governador-geral entre 1694 e 1702. E “que se impressionou com a sua notável performance num duelo”.⁸⁷

Viana ainda controlava o abastecimento do gado para a região mineradora. Realizava suspensões e bloqueios do sistema de acordo com seus interesses, desde o governo de Lencastre, que, em razão de sua aproximação com o potentado, o tornou,

⁸⁶ Idem. p. 270.

⁸⁷ Idem. p. 158.

em pouco tempo, um dos procuradores de dona Izabel Maria Guedes de Brito, herdeira de Antônio Guedes de Brito – proprietária de terras que compreendiam, segundo Antonil, desde o Rio São Francisco e a diretriz do Morro do Chapéu até o Rio Vainhu, além do Rio das Velhas, no sentido da penetração da Bahia e Pernambuco para as Minas, somando mais de 160 léguas de território.⁸⁸

A proximidade com D. João de Lencastre, primo de D. Fernando⁸⁹ a quem agora Manuel Nunes Viana desafiava, seguiria com outros governadores-gerais que o sucederam. D. Rodrigo da Costa, governador-geral entre 1702 e 1705, por exemplo, “concedeu a patente de capitão-mor da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Arraial a Nunes Viana”.⁹⁰ Motivado por “sua destacada atuação, entre os anos de 1703 e 1704, na guerra contra o gentio do Rio São Francisco e Ribeira do Rio Grande, onde servira como capitão-mor e mestre de campo”.⁹¹

O poder e a influência de Viana eram consideráveis e justificavam a sua escolha como governador pelos revoltosos. Seus aliados, por sua vez, destacavam-se também na conquista de postos na região mineradora. Muitas vezes em substituição aos descobridores que se frustravam com a necessidade de dividir ou mesmo perdiam sua precedência nos ofícios daquela área.

Influentes, contribuía ainda para aumentar o temor de que D. Fernando pudesse punir os moradores da região espalhando boatos. O que Adriana Romeiro considera fundamental para entender o seu fortalecimento, pois “sem este fator de combustão, dificilmente o partido emboaba teria conseguido mobilizar os forasteiros em torno de Nunes Viana”.⁹²

⁸⁸ Idem. p. 159.

⁸⁹ GOUVEIA, Maria de Fátima Silva & FRAZÃO, Gabriel Almeida & SANTOS, Marília Nogueira dos. “Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735”. *Topoi*. Rio de Janeiro. n. 8. Jan-jun 2004. V. 5.

⁹⁰ ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 159

⁹¹ Ibidem.

⁹² Idem. p. 220.

Dentre os boatos, corriam ameaçadores “rumores sobre um suposto castigo aos levantados, que seriam presos e conduzidos em correntes aos calabouços do Rio de Janeiro”.⁹³ O fato de que tal estratégia era eficiente como mecanismo de mobilização dos revoltosos, aliás, deixa claro que quando os debates sobre formas de conter os levantamentos deixavam claro que o temor abalava a autoridade e podia ser promotor de motins, a análise não era equivocada. Mais que isto, que nos contextos de revolta, os levantados sabiam usar desta ameaça para recrutar aliados.

Evitar o rigor, portanto, também tinha uma dimensão pragmática. A saber, não permitir que a experiência do castigo fosse promotora de um regime do medo que abalasse a fidelidade à Coroa e aos seus oficiais. Certo é que a forma como D. Fernando esperava agir seria um mistério jamais revelado. Uma vez que não conseguiria atuar de forma consistente na contenção do levantamento.

Antes de qualquer ação mais contundente ou de negociação, D. Fernando foi contido pela “rápida mobilização dos rebeldes, que se apressaram em opor resistência ao governador e sua comitiva”.⁹⁴ Situação dramática que se evidenciou ao dirigir-se “para as Minas Gerais dos Cataguases. [No caminho] foi detido no Rodeio de Itatiaia por Nunes Viana e sua tropa, de onde foi obrigado a retroceder para o Rio de Janeiro”.⁹⁵

No Conselho Ultramarino prevalecia a ideia de que a situação deveria ser resolvida de forma pacífica. No dia 3 de agosto de 1709, ainda sem conhecer o destino de D. Fernando, os conselheiros recomendaram a ida do mestre de campo Gregório de Castro Morais para a região mineradora caso o governador não lograsse êxito na sua

⁹³ *Idem.* p. 283.

⁹⁴ *Ibidem.*

⁹⁵ CAMPOS, Maria Verônica. *Op. cit.* p. 92.

pacificação. Mas o oficial deveria atuar “em tal forma, que não vai a castigá-los, senão reduzi-los a toda a boa concórdia e amizade”.⁹⁶

A recusa do Conselho em sugerir a punição como estratégia se expressava já claramente no título da consulta. No qual aparece o objetivo de produzir “instruções que se deveriam enviar ao governador do Rio de Janeiro para os evitar [os conflitos] em toda a prudência e suavidade”.

Existiam, contudo, exceções dentro do Conselho. E Antônio Rodrigues da Costa, que também na Guerra dos Mascates se mostraria defensor de punições aos revoltosos, apresentaria a ressalva de “com prudência sossegar aquele tumulto, mas de sorte que prenda os que forem mais culpados nele”.⁹⁷

A preocupação de Rodrigues da Costa se baseava no fato de que “temia o conselheiro que o indulto régio fosse visto como uma demonstração de fraqueza por parte da Coroa, do que resultaria o desprezo dos vassallos pelos ministros de El-Rei”.⁹⁸ Entendia Costa que os súditos terem esta percepção seria nocivo, pois os alimentaria na “ousadia para cometerem ao diante maiores excessos”.⁹⁹

A posição de Rodrigues da Costa prevaleceria, e ele seria aconselhado de que os cabeças fossem identificados e punidos. O conselheiro antecipava com isso, assim como faria na Guerra dos Mascates nos anos seguintes, uma mudança da postura da Coroa. A benevolência perdia a vez e os perdões seriam questionados. O que provocaria

⁹⁶ AHU - Rio de Janeiro. CA doc. 3209. “CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre os conflitos que havia nas Minas entre os paulistas e os naturais do Reino, na qual se indicam as instruções que se deveriam enviar ao governador do Rio de Janeiro para os evitar em toda a prudência e suavidade”. Lisboa, 3/8/1709. Apud ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 289.

⁹⁷ Idem. Apud ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 290.

⁹⁸ ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 290.

⁹⁹ AHU - Rio de Janeiro. CA doc. 3209. “CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre os conflitos que havia nas Minas entre os paulistas e os naturais do Reino, na qual se indicam as instruções que se deveriam enviar ao governador do Rio de Janeiro para os evitar em toda a prudência e suavidade”. Lisboa, 3/8/1709. Apud ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 290.

novas instruções aos governadores do Império Português no fim da década de 10 do século XVIII, a serem analisadas mais adiante.

Como plano para conter os conflitos da região mineradora, no entanto, a opção da Coroa portuguesa seria a negociação com os súditos envolvidos na disputa, evitando assim o recurso a uma repressão violenta que extrapolasse a prisão das lideranças dos levantamentos. Para executar a estratégia, “antes mesmo de saber da expulsão de Fernando Martins Mascarenhas a Coroa nomeou outro governador para o Rio de Janeiro: Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que imediatamente encetou viagem para Minas para apaziguar a região”.¹⁰⁰

Antônio de Albuquerque e a saída conciliatória

Note-se que os quatro anos no cargo de Fernando Martins Mascarenhas, exercidos entre 1705 e 1709, já configuravam uma expectativa natural pela sua substituição. A maior parte dos governadores de capitania até então permanecia no posto por um triênio ou enquanto o rei não lhe mandasse um substituto. Todavia, convém analisar a escolha de D. Antônio de Albuquerque, bem como as instruções que ele recebera sobre como atuar nas Minas, para entender a expectativa da Coroa de como sua ação poderia pacificar os conflitos na região.

Apenas uma semana após a sugestão de Antônio Rodrigues da Costa de prisão das lideranças dos levantamentos, o Conselho Ultramarino deliberou “que o próprio governador deveria partir para as Minas, levando o perdão geral aos envolvidos”.¹⁰¹ O perdão, porém, não significaria a impunidade dos articuladores dos conflitos e deveria

¹⁰⁰ CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 94.

¹⁰¹ ROMEIRO, Adriana. Loc. cit.

se fazer “à exceção dos cabeças principais do levante, como Manuel Nunes Viana e Bento do Amaral Coutinho”.¹⁰²

A violência, porém, deveria ser evitada. E o Conselho recomendaria uma conduta de negociação sugerindo “novamente a prudência, valendo-se das armas só quando estivessem esgotadas todas as possibilidades de um desfecho diplomático”.¹⁰³

A sugestão do Conselho revela o entendimento de que era possível enfrentar os levantados no plano militar, mas que tal opção não era compreendida como mais adequada. Nota-se assim que qualquer afirmação de que o uso da força foi evitado meramente por falta de contingente bélico é, no mínimo, precipitada.

A escolha por negociar justifica-se, ao que parece, mais pela percepção de que evitar o confronto armado era o caminho mais indicado, fosse pelo pragmatismo de evitar os desgastes próprios de conflitos desta natureza, fosse pelo valor da benevolência como virtude na monarquia portuguesa.

O eterno temor de que a insatisfação dos súditos ultramarinos pudesse culminar na aliança destes com uma Coroa rival não era tampouco fator desprezível para a recomendação de toda prudência e cautela no trato com os levantados. É importante considerar que naquele período Portugal também se encontrava em disputas com França e Espanha em virtude da Guerra de Sucessão Espanhola (1702-1714). Por este conflito, aliás, havia passado D. Antônio de Albuquerque. E sua vasta experiência administrativa também deve ser levada em consideração para compreender a escolha deste oficial pela monarquia para pacificar a região das Minas.

D. Antônio era nome de elevado destaque na gestão ultramarina e,

¹⁰² Ibidem.

¹⁰³ Idem, p. 291.

aos cinquenta e três anos, D. Antônio de Albuquerque figurava entre os mais experientes e importantes funcionários dos quadros régios, saído de uma família cujo nome ligava-se indissociavelmente à administração portuguesa no ultramar. Filho do antigo capitão-mor do Maranhão, fizera uma carreira em que se destacavam os feitos militares: governador do Maranhão, Grão-Pará e Rio Negro, ao longo de mais de vinte e cinco anos, esteve à frente da expulsão dos franceses das Guianas, e das lutas contra os índios aruaques. De volta ao Reino, em 1701, em razão de uma grave doença contraída no Maranhão, engajou-se na Guerra de Sucessão da Espanha, onde ocupou o importante cargo de governador da praça de Olivença.¹⁰⁴

Sua nomeação para o governo do Rio de Janeiro era mais que um reconhecimento aos serviços prestados à Coroa. Vale lembrar ainda seu perfil conciliador, demonstrado, por exemplo, no governo do Maranhão, posto que exerceu entre 1690 e 1701, sucedendo a Artur de Sá de Meneses, que, por sua vez, havia governado na sequência da Revolta de Beckman.

Enquanto D. Antônio se encaminhava para as minas, Manuel Nunes Viana enfrentava resistência por parte de moradores e lideranças da região que não lhe concediam a autoridade de governador que os levantados proclamaram como recusa ao poder de D. Fernando. Na região de Sabará, por exemplo, um grupo de insatisfeitos com as ações do potentado “sob a liderança do vigário local, havia se sublevado contra o chefe emboaba, recusando-se a lhe prestar obediência”.¹⁰⁵

Difícil precisar se a recusa destes em reconhecer Viana como governador era motivada por alianças com os grupos estabelecidos no controle das minas que rivalizavam com o potentado ou se era justificada como um questionamento ao direito de Nunes Viana e seus aliados de assumirem para si poderes que deveriam ser atribuídos pelo rei. Independentemente disto, a postura do potentado em relação ao movimento de Sabará esteve longe de ser de negociação. E uma vez que “a repressão da

¹⁰⁴ ROMEIRO, Adriana. “A construção de um mito: Antônio de Albuquerque e o Levante Emboaba”. *Tempo*. Niterói. n. 29. Jul./dez. 2010. p. 167-188. V. 15.

¹⁰⁵ ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: idéias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 2009. p. 293.

sublevação veio rápida e eficaz: os cabos de Nunes Viana prenderam o vigário e principais partidários dele, esvaziando por completo o movimento”.¹⁰⁶

A estratégia de Viana consolidava-se como um repertório de medidas autoritárias e rígidas para com os povos das Minas que não se submetiam ao seu poder. Suas ações deixavam evidente que qualificar suas atitudes como passíveis de uma repressão pesada e consistente não seria, no plano das letras, missão difícil para os oficiais da Coroa. D. Antônio de Albuquerque, no entanto, respeitaria as orientações recebidas em Lisboa e não encamparia contra o potentado um projeto de repressão calcado na violência.

É bem verdade que antes da chegada do novo governador, Manuel Nunes Viana perdia prestígio por causa de suas próprias atitudes. Atuando na distribuição de postos na administração, Viana indispunha-se ainda com os que ficavam excluídos da distribuição de cargos realizada pelo potentado, como os de “mestres de campo, tenentes gerais, subalternos e outros cabos e capitães, superintendentes e ministros para administrarem a justiça, provedores para a arrecadação da Fazenda dos defuntos e ausentes, e guardas-mores para repartirem os ribeiros do ouro”.¹⁰⁷

Diante disso, a oposição a Viana crescia e consolidava-se pelas Minas, especialmente entre os seus rivais, a percepção de que “não poderia permanecer o governo de Manuel Nunes Viana, não por injusto, mas por ilegítimo”.¹⁰⁸

Questionavam os seus inimigos, portanto, o fato de que não era Viana nomeado pelo rei conforme recomendava a tradição jurisdicionalista da Coroa. Nem mesmo o tradicional argumento escolástico de direito de resistir à tirania, que justificaria os

¹⁰⁶ Ibidem.

¹⁰⁷ PITTA, Sebastião da Rocha. Op. cit. p. 410.

¹⁰⁸ Ibidem.

confrontos contra D. Fernando, conferia legitimidade para que Viana não reconhecesse a autoridade de D. Antônio, nomeado por D. João V como governador da capitania.

Ficavam assim os opositores de Viana na esperança de que o monarca “justamente irado por não terem obedecido ao seu lugar-tenente, castigaria a todos os cúmplices naquele procedimento”.¹⁰⁹ O desejo de que providências contra o potentado fossem tomadas, aliás, acelerou os contatos com o Rio de Janeiro, e ao tomarem ciência da chegada de D. Antônio de Albuquerque atuaram os inimigos de Viana no intuito de “antecipar a sua obediência à resolução real [de passar as Minas e restabelecer a ordem], chamando para o governo das Minas ao novo governador do Rio de Janeiro”.¹¹⁰

D. Antônio não protelou sua ida para a região, reconhecendo a gravidade da situação. No jogo de tabuleiro que havia se transformado a disputa pelo governo das Minas, sua chegada significava que era vez de Manuel Nunes Viana fazer seu movimento.

As opções que o potentado tinha neste momento parecem minimamente claras: Enfrentar um novo representante da Coroa, repetindo os confrontos com D. Fernando e agravar as chances de ser enquadrado, por exemplo, no crime de lesa-majestade seria uma delas. Negociar com o novo governador, reconhecendo-lhe a autoridade e buscando se enquadrar na rede de clientela que se articulava em torno do novo representante da Coroa e obter o perdão por afrontar D. Fernando, a outra.

Viana não titubeou em escolher o segundo caminho. Ao tomar conhecimento de que D. Antônio era o novo governador, “não faltou em o aprovar”.¹¹¹ Para mostrar sua disposição, Nunes Viana e seus aliados buscariam contato com D. Antônio mesmo

¹⁰⁹ Ibidem.

¹¹⁰ Ibidem.

¹¹¹ Ibidem.

antes de sua chegada. E foram ao seu encontro e “com o seu parecer enviaram a frei Miguel Ribeira, religioso de Nossa Senhora das Mercês, que havia sido secretário de Antônio de Albuquerque no governo do Maranhão”.¹¹²

A escolha de um antigo secretário de D. Antônio para conduzir a negociação deixa claro que Manuel Nunes Viana deveria ter algumas informações acerca, por exemplo, do temperamento do novo governador. Além de possivelmente apostar em um bom entendimento entre as partes para conseguir seus objetivos na negociação.

Com esse intuito, partiu frei Miguel para o Rio de Janeiro ao encontro de D. Antônio de Albuquerque. Entre suas demandas, incluía o reforço do pedido de perdão pelos levantamentos liderados anteriormente por Bento do Amaral Coutinho. Além disso, ao governador seriam encaminhadas pelo frei manifestações de fidelidade à Coroa e de obediência ao oficial a partir de

repetidos rogos e cartas de Manuel Nunes e das pessoas principais [que] lhe pediram fosse às Minas onde o esperavam com alvoroço e obediência, fiando das suas disposições o sossego e sujeição (em que desejavam viver) a todos os preceitos del-rei e ordens dos seus governadores.¹¹³

O contato entre frei Miguel e D. Antônio, portanto, foi construído por Viana e seus aliados para ser uma manifestação do interesse destes em se submeter ao poder do novo governador e restabelecer a normalidade na região mineradora. O encontro cumpriria este papel. Assim que o frei se apresentou ao governador “entregou-lhe as cartas e o certificou de que conforme a elas acharia os ânimos de todos aqueles povos, os quais com grande alvoroço e contentamento o esperavam”.¹¹⁴

D. Antônio, que partiu para as Minas com uma comitiva reduzida em comparação à de D. Fernando, o que deixa ainda mais claro que o seu intuito não era

¹¹² Ibidem.

¹¹³ Ibidem.

¹¹⁴ Idem. p. 411.

pacificar a região com armas, seguiu viagem “e prosseguindo a jornada, chegou às Minas do Caeté, onde residia Manuel Nunes Viana”.¹¹⁵

Ao longo do trajeto e após o contato com frei Miguel, D. Antônio devia estar convencido de que Viana estava enfraquecido ou ao menos disposto a reconhecer sua autoridade. Os conflitos na região persistiam, e a dificuldade de Nunes Viana em pôr fim à disputa era notória. Afinal, àquela altura ainda “estavam as pessoas de maior suposição das Minas Gerais compondo algumas diferenças que já se tinham movimentado entre Manuel Nunes e os povos do Rio das Velhas”.¹¹⁶

Se D. Antônio tinha alguma dúvida sobre a recepção que o aguardava, a situação foi esclarecida já em sua chegada. Os levantados “receberam logo a Antônio de Albuquerque por seu governador, e o festejaram com as maiores demonstrações de amor e obediência”.¹¹⁷

Do ponto de vista militar, resistir certamente era possível em vista do pequeno contingente que acompanhava o governador. No entanto, ao verificarem não ser esta a disposição de D. Antônio, os levantados terminaram “acrescendo aos motivos dos seus júbilos nova causa para o seu aplauso, por verem se lhes metia nas mãos desarmados, sem mais companhia que a de dois capitães, dois ajudantes, e dez soldados”.¹¹⁸

Viana, por sua vez, não ofereceria resistência. Já em seu primeiro encontro com o governador prestou-lhe obediência, e com isto terminou “alcançando dele licença para se retirar às suas fazendas do rio de S. Francisco”.¹¹⁹ Consolidava-se, assim, uma recepção ao novo governador sem conflitos e o restabelecimento da normalidade sem a necessidade de um longo processo de negociação.

¹¹⁵ Ibidem.

¹¹⁶ Ibidem.

¹¹⁷ Ibidem.

¹¹⁸ Ibidem.

¹¹⁹ Ibidem.

Com isso, D. Antônio assumiria claramente uma postura de defesa de que panos quentes fossem colocados sobre o episódio. O voto de obediência de Viana e a perspectiva de que as Minas estariam sossegadas fosse o perdão o caminho adotado pela Coroa, certamente, influenciaram a decisão do governador. E D. Antônio comunicaria ao rei o desejo de que “os amparasse e desculpasse, pois o seu intento fora só livrarem-se do que padeciam por falta de outro recurso sem a menor tensão de conspirarem contra a obrigação de leais vassalos”.¹²⁰

A postura de D. Antônio mostrava também o reconhecimento de que os levantamentos e enfrentamentos contra a autoridade de um oficial poderiam ser justificados como último recurso no combate a um governante injusto. Tal perspectiva coadunava com a tradição escolástica e com os argumentos costumeiros de resistência à tirania, que tanto prestígio tiveram ao longo do século anterior em terras portuguesas, legitimando episódios como a Restauração. E também agora as disputas vividas nas Minas.

D. Antônio, porém, lembraria aos súditos da região a necessidade de reconhecer a sua autoridade para que tal desfecho fosse possível. Não se furtava, assim, a intervir em decisões tomadas durante os levantamentos e o governo de Viana. E a lembrar “aos moradores de que deveriam prestar obediência à Coroa e a seu legítimo representante, procedendo, ao mesmo tempo, às deposições dos nomeados ilegitimamente por Nunes Viana”.¹²¹

D. Antônio, porém, não fazia disso um ataque aos interesses dos aliados de Viana e um restabelecimento do poder do grupo de Borba Gato. Antes, reforçava o poder dos recém-chegados às Minas e

¹²⁰ Apud ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 294.

¹²¹ ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 296.

limitava-se a afastar as lideranças mais destacadas [e que ocupavam os postos em que cabia a nomeação régia], sobretudo Nunes Viana – já bastante enfraquecido pelas dissensões internas – substituindo-as por nomes ligados ao partido emboaba, desde que estivessem dispostos a prestar-lhe subordinação.¹²²

As intervenções do novo governador, portanto, foram bastante limitadas. E praticamente se resumiram a rever algumas das nomeações de Viana sem promover substituições fora de sua rede de clientela. Além destas alterações pontuais, “o restante da estrutura administrativa seria mantido na sua quase totalidade”.¹²³

Não inovar na administração seria também um sinal de respeito a princípios como o de autogoverno e a tradição de evitar a novidade. Com isto, D. Antônio montaria uma estratégia de diálogo eficiente que culminaria com a “cooptação do partido emboaba, sob a forma de confirmação de postos, cargos e patentes”.¹²⁴

Além de Adriana Romeiro, Rocha Pitta, praticamente contemporâneo ao evento, também destacaria a eficiência da ação de D. Antônio de Albuquerque ao confirmar “os postos que Manuel Nunes a instância e por nomeação dos povos havia criado”.¹²⁵ Maria Verônica Campos seria mais uma a reconhecer que “Antônio de Albuquerque fora eficaz. Tratou diretamente com o líder dos emboabas e evitou o desgaste maior de negociações e conflitos”.¹²⁶ No entanto, exageraria na interpretação da perda de prestígio de Viana com este movimento. Considerando que a estratégia de D. Antônio se pautava na ideia de que “minada a liderança, ficariam os demais obedientes”.¹²⁷

¹²² Idem. p. 296-297.

¹²³ Idem. p. 297.

¹²⁴ Idem. p. 298.

¹²⁵ PITTA, Sebastião da Rocha. *Loc. Cit.*

¹²⁶ CAMPOS, Maria Verônica. *Op. cit.* p. 95.

¹²⁷ *Ibidem.*

Viana, ao contrário, poderia se gabar de não ter sofrido sanção alguma e retomar os seus negócios no sertão e no caminho da Bahia. Como Campos reconhece, “a expulsão de Minas sem grande alarde e sem um castigo severo foi uma saída honrosa”.¹²⁸ Albuquerque, por sua vez, mostrava com isso respeito a um valor tradicional da monarquia portuguesa: a prevalência do amor sobre o temor.

D. Antônio demonstrava apreço também pelos valores da justiça distributiva e, através da política de mercês, buscava reconduzir as Minas ao equilíbrio entre os grupos estabelecidos na região havia mais tempo e os forasteiros que chegaram fazia pouco. Se, como já dito, o governador pouco alterou a distribuição de cargos feita por Viana e em alguns postos manteve aliados do potentado, também “processou a substituição de outros por paulistas e cariocas”.¹²⁹

Sua estratégia, contudo, não logrou a simpatia dos estabelecidos, tratados *grosso modo* como paulistas, até mesmo pela documentação, por motivo da primazia dos homens desta região nos descobrimentos das minas. D. Antônio os conclamou, assim como aos seus rivais, “à obediência ao exercício da mineração e ao abandono das armas, que dariam maiores ganhos ao rei”.¹³⁰ Insatisfeitos com a falta de castigos aos desmandos de Viana, porém, os estabelecidos “recusaram-se a retroceder e marcharam para o Rio das Mortes”.¹³¹

O questionamento dos paulistas à “forma com que [D. Antônio] conduzira o processo de pacificação e, sobretudo, a recusa em punir os culpados pelo levante”¹³² se transformaria em disposição de realizar um novo levantamento. E significaria um abalo no projeto do governador de restabelecer a ordem.

¹²⁸ Ibidem.

¹²⁹ Ibidem.

¹³⁰ Idem. p. 96.

¹³¹ Ibidem.

¹³² Ibidem.

Descobridores das minas ou descendentes destes, os paulistas reivindicavam que sua primazia nos descobrimentos fosse valorizada por D. Antônio da mesma forma que os “nobres da terra” de Pernambuco exigiam nos conflitos travados na mesma época no Nordeste. O governador, por sua vez, agiria de forma semelhante a D. Manuel na disputa pernambucana, ou seja, tentando conciliar o interesse de ambos os lados.

Na região mineradora, o processo de pacificação seria marcado também pela resistência do grupo estabelecido havia mais tempo à tentativa de conciliação como estratégia da Coroa portuguesa. Para enfrentar esta situação, os paulistas escolheram “por seu general a Amador Bueno, pessoa entre eles de maior reputação no valor e na prática das armas”.¹³³

De acordo com a clássica *Genealogia paulistana*, Amador Bueno da Veiga, bisneto do aclamado Amador Bueno na conjuntura da Restauração, era homem destacado na “nobreza da terra” de São Paulo. Citando Pedro Tasques, a genealogia resume sua trajetória: “Foi nobre cidadão de S. Paulo onde serviu todos os cargos da república. Foi potentado em arcos, dos quais teve numerosos índios da sua administração, e a sua fazenda era um populoso arraial”.¹³⁴

Sua nomeação para chefiar o exército que manifestaria militarmente a insatisfação dos paulistas com a ação de D. Antônio recebe destaque também na obra de Silva Leme. Uma vez que fora Amador Bueno nomeado como “comandante chefe (cabo-maior) em 1709 do exército paulista que marchou para o Rio das Mortes em Minas a vingar a morte dada a seus concidadãos pelos portugueses no Capão da Traição”.¹³⁵

¹³³ PITTA, Sebastião da Rocha. Op. cit. p. 412

¹³⁴ LEME, Luís Gonzaga da Silva. *Genealogia paulistana*. São Paulo. p. 203. V. 3. Disponível em: <http://buratto.org/paulistana/Prados_3.htm>. Acesso em: 11/12/2015.

¹³⁵ *Ibidem*.

Desejosa de vingança ou não, a marcha do exército paulista ao encontro do governador tinha feições de revolta. E objetivava “o castigo dos cabeças, a prisão dos criminosos, a expulsão dos forasteiros e a garantia de que pudessem retornar às lavras e Minas, com a restituição das datas e sesmarias”.¹³⁶ D. Antônio se via então pela primeira vez em reais dificuldades.

Segundo Rocha Pitta, a intenção do governador em não fazer uso da força permaneceu inalterada. Antes disso, optava por “reprimir-lhes com palavras o furor”.¹³⁷ Ao constatar a disposição militar dos paulistas, contudo, D. Antônio “se viu mui arriscado a experimentá-lo por obras, porque determinavam prendê-lo [optando por] (...) retroceder para a Vila de Parati, e dela embarcar-se para o Rio de Janeiro”.¹³⁸

Ao retirar-se, o governador tinha a preocupação de manter a comunicação com os habitantes da região. Dirigia-se especialmente aos aliados de Nunes Viana avisando-os “do perigo que os ameaçava o exército dos paulistas que contra eles ia”.¹³⁹

Com certa apreensão e expectativa, porém prudência, D. Antônio ficaria no aguardo de novidades. Ao passo que a dificuldade de resolução deste novo conflito persistia diante do fato de que por “mais de oito dias estiveram os paulistas constantes em bater aos forasteiros”.¹⁴⁰

A cautela de D. Antônio seria recompensada com a desistência dos paulistas de partir para uma disputa armada. Motivada pela informação de que “correu entre eles

¹³⁶ ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 301.

¹³⁷ PITTA, Sebastião da Rocha. Op. cit. p. 412.

¹³⁸ Ibidem.

¹³⁹ Ibidem.

¹⁴⁰ Ibidem.

uma voz de que todos os povos das minas os buscavam com tão numeroso exército, que lhes não poderiam resistir, e determinaram retirar-se para São Paulo”.¹⁴¹

A retirada paulista abria caminho para que D. Antônio encetasse sua campanha de restabelecimento da ordem sem demandar o recurso aos levantamentos. Calcado nos valores de uma justiça equitativa e distributiva, o governador articulava a pacificação das minas reconhecendo a importância dos dois grupos que estavam em conflito. Mesmo Maria Verônica Campos, que enxerga no governador uma predileção pelo partido forasteiro, reconhece que “Antônio de Albuquerque equilibrou o poder entre ambos os partidos e criou as câmaras, espaço institucional das elites”.¹⁴²

A criação das câmaras, aliás, refletia o processo próprio da centralidade e organização administrativa que a Coroa portuguesa materializava em suas conquistas imperiais naquele período. A gestão camarária, embora fosse um reconhecimento de certa autonomia local, colocava sob órbita de influência, inclusive legal, os territórios reinóis e ultramarinos. Tais órgãos eram responsáveis pela aplicação de determinadas leis e pela criação de outras, próprias à realidade local.

No esforço de construção desta estrutura administrativa, porém, os paulistas sentiam-se desprestigiados. E após desistirem do enfrentamento militar, promoveram “uma verdadeira diáspora paulista, embora muitos tenham permanecido no domínio de suas posses”.¹⁴³ Eles emigraram para a região Centro-Oeste do Estado do Brasil, iniciando campanhas que culminariam com descobrimentos importantes, como Goiás e Mato Grosso.

¹⁴¹ Idem. p. 413-414.

¹⁴² CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 98.

¹⁴³ Idem. p. 103.

A retirada paulista abriu espaço para que os forasteiros fossem alocados nos principais cargos políticos das vilas recém-criadas”.¹⁴⁴ E para o desfecho pacífico do conflito. Neste processo, “o novo governador da capitania fundava Vila do Ribeirão do Carmo (atual Mariana), Vila Rica de Albuquerque (Ouro Preto) e Vila Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, em 1711”.¹⁴⁵

A estratégia seria ampliada por seus sucessores, e

D. Brás Baltasar da Silveira seria o responsável por São João del-Rei em 1713, Vila Nova da Rainha (Caeté) e Vila do Príncipe (Serro) em 1714 e Nossa Senhora da Piedade do Pitangui, em 1715. Por sua vez, o Conde de Assumar fundaria São José Del-Rei (Tiradentes), em 1718.¹⁴⁶

Além dessa estratégia, que trazia a possibilidade de cooptar poderosos locais com a concessão de postos nas câmaras, D. Antônio, incomodado com a disposição dos paulistas de enfrentá-lo depois da nomeação de Amador Bueno da Veiga como general e com a marcha militar em sua direção, chegaria a cogitar punir este partido. No entanto, o Conselho Ultramarino, ao tomar conhecimento dos episódios que ocorriam desde a chegada do governador, seguiria recomendando ao oficial a utilização “do caminho mais prudente, e de toda a dissimulação”.¹⁴⁷

A recomendação da dissimulação reforçava o manejo na prática política de valores mais utilitários e menos virtuosos na negociação com os súditos insatisfeitos do que se encontrava nos manuais escolásticos. Contudo, é necessário lembrar que mesmo nos tratados cristãos, ainda que com ressalvas, a dissimulação era recurso admitido por

¹⁴⁴ ROMEIRO, Adriana. “A Guerra dos Emboabas”. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de Resende & VILLALTA, Luiz Carlos. *História de Minas Gerais. As Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, Companhia do Tempo, 2007. p. 546.

¹⁴⁵ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 289-290.

¹⁴⁶ Idem. p. 290.

¹⁴⁷ AHU – Rio de Janeiro, CA doc.3212-3218. “CONSULTA do Conselho Ultramarino, sobre o levantamento ocorrido nas Minas, por causa das rixas travadas entre os paulistas e os naturais do Reino, que ali se tinham estabelecido”. Lisboa, 23/11/1709. Apud ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: Ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 2009. p. 302.

não se tratar de conduta que falsifica o que se é, ou seja, calcada na mentira, como a simulação. A D. Antônio era, com isto, aconselhada uma conduta prudente em que, nos momentos de necessidade, suas reais intenções fossem omitidas na missão de conter os movimentos de insatisfação. Sem o menor constrangimento com a “política cristã”.

O Conselho Ultramarino deliberaria por esta estratégia, convicto de que uma conduta moderada por parte de D. Antônio era a ideal para não “arriscar um negócio da mais alta consequência que pode haver”.¹⁴⁸ Apoiado também no valor clássico do perdão como instrumento de negociação com revoltosos, o Conselho registraria que se deveria evitar o uso de meios “rigorosos, de que podem nascer algumas perturbações que não tenham ao depois fácil composição”.¹⁴⁹

O temor de perturbações naquele contexto mais uma vez tinha como base a ameaça de que a insatisfação dos súditos ultramarinos pudesse, especialmente no contexto da Guerra de Sucessão Espanhola, significar uma aproximação que culminasse em juramento de obediência a uma coroa rival. No entanto, o valor da benevolência como instrumento próprio da cultura política naquela decisão é percebido também por Adriana Romeiro, segundo a qual a prática era “corriqueira não só nas Minas, mas em outras regiões da América portuguesa e também do Império Português, nas quais a prudência traduziu-se frequentemente na adoção de estratégias de contemporização”.¹⁵⁰

D Antônio de Albuquerque e os debates sobre a punição

A Coroa, no entanto, optaria por recusar o parecer do Conselho Ultramarino, que, apesar de recomendar a prudência, mantinha a posição anterior de aconselhar a punição dos “cabeças principais, de cujos procedimentos se têm originado tantos

¹⁴⁸ Ibidem.

¹⁴⁹ Ibidem.

¹⁵⁰ ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 312.

insultos com a usurpação da jurisdição real, privando de seus ofícios aos oficiais providos por mim”¹⁵¹

Muito em virtude da intervenção do frei Francisco de Meneses, a decisão régia foi de perdoar todos os revoltosos. Mesmo sendo porta-voz do interesse dos aliados de Viana, Meneses conquistaria de forma abrangente “a revogação do castigo e a publicação de um indulto geral a todos os levantados – inclusive aos líderes do movimento”.¹⁵²

Procurador dos forasteiros em Lisboa, frei Francisco de Meneses certamente adotou a retórica comum às revoltas até então. A saber, uma declaração de fidelidade ao rei, ênfase na necessidade do levantamento como recurso para combater os abusos do governador e, principalmente, o pedido de perdão. Sinalizando definitivamente o desejo de colocar os revoltosos diante do monarca como súditos fieis à Coroa portuguesa.

Seu objetivo seria alcançado plenamente e se estendia aos paulistas. O próprio frei alcançaria uma graça própria obtendo de D. João V autorização para retornar à região mineradora “sem embargo da proibição que há para não irem nem residirem nelas religiosos alguns”.¹⁵³ O monarca, contudo, provavelmente dissimulava ao conceder tal direito. Uma vez que, “mais tarde, de forma velada e discreta, o rei ordenaria a Albuquerque que mantivesse o frei longe da região, obrigando-o a se retirar definitivamente para o Rio de Janeiro”.¹⁵⁴

D. Antônio, porém, provavelmente não cumprira a ordem, já que anos mais tarde frei Francisco de Meneses seria uma das lideranças da Revolta de Vila Rica.

¹⁵¹ AHU – Rio de Janeiro, CA doc.3212-3218. “CONSULTA do Conselho Ultramarino, sobre o levantamento ocorrido nas Minas, por causa das rixas travadas entre os paulistas e os naturais do Reino que ali se tinham estabelecido”. Lisboa, 23/11/1709. Apud ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 302-303.

¹⁵² ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 303.

¹⁵³ Ibidem.

¹⁵⁴ Ibidem.

Independentemente disto, neste momento a Coroa firmaria de vez sua posição de não punir ninguém pelos incidentes. E mesmo com o desejo de D. Antônio de punir as lideranças paulistas ou de Antônio Rodrigues da Costa de que os cabeças dos levantamentos fossem castigados, ordenou “o indulto geral, o que comunicou ao rei em carta de 3 de abril de 1710”.¹⁵⁵

Consolidava-se assim uma política de negociação com os revoltosos que pelos anos seguintes, incluindo o governo de D. Brás Baltasar da Silveira, sucessor de D. Antônio, se desenvolvia a partir da “estratégia de recompensar os serviços prestados pelos indivíduos que atuaram em prol do bem comum em 1711”¹⁵⁶ na tentativa de restabelecer a ordem e garantir a governabilidade da região.

Tal esforço visava garantir não só a fidelidade dos súditos da região, mas também o “controle e defesa do território diante de inimigos internos”.¹⁵⁷ Reconhecendo assim a presença de monarquias rivais na costa do Brasil como um risco real diante dos conflitos na América portuguesa, mesmo que no interior de seu território.

Além disso, a política de criação de vilas e, por consequência, câmaras promovia espaço para a concessão de mercês para os potentados locais. E coadunava com uma política de aumento da previsibilidade administrativa que seria cristalizada como um passo em direção a uma maior centralidade na gestão das minas que seria consolidada com a criação da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, separando-a da Capitania do Rio de Janeiro e criando a figura de um governador próprio para a região dos conflitos.

¹⁵⁵ Ibidem.

¹⁵⁶ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *Jogos de interesses e redes clientelares na Revolta Mineira de Vila Rica (c.1709-c.1736)*. Dissertação de mestrado inédita. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2005. p. 66.

¹⁵⁷ Idem. p. 36.

Para Rocha Pitta essa decisão da Coroa, firmada em 1709, dois anos após o início dos desentendimentos nas Minas, pautava-se pelo entendimento de que “era quase impossível terem sossego sem um governador assistente, que os fizesse viver em paz”.¹⁵⁸

A carta régia em que a decisão é comunicada a D. Antônio é documento riquíssimo para o entendimento de que o restabelecimento da ordem, pautado em uma negociação pacífica com os súditos da região, era orientado pelo Reino. Datada de 9 de setembro de 1709, a correspondência tratava especialmente das mudanças que o governador deveria implantar na nova capitania. Com claro destaque para a criação das casas de fundição, tema polêmico que provocaria novos conflitos nas Minas na década seguinte.

Preocupada com a arrecadação real, a Coroa determinaria que D. Antônio buscasse acertar formas de cobrança dos tributos na região desde que “sem violência nem opressão daqueles vassalos”.¹⁵⁹ Dentre as determinações, o pedido para “levantar casa de fundição onde se leve todo ouro em pó para ser fundido e marcado”.¹⁶⁰

A carta régia antecipava assim temas que se transformariam nas principais polêmicas das Minas nos anos seguintes. Mas neste momento era possível perceber a criação da nova capitania como evento orientado para a cooptação dos partidos que ao longo da Guerra dos Emboabas disputavam o seu domínio. Assim sendo, a D. Antônio era determinado que contemplasse ambos nos postos de governação que surgissem e, para isso, “nomeareis os ditos postos como também o governo das povoações que se

¹⁵⁸ PITTA, Rocha. Op. cit. p. 402.

¹⁵⁹ APM. SC-04: *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “SOBRE o pedido”. p. 5. 9/11/1709.

¹⁶⁰ Ibidem.

levantarem com igualdade elegendo para eles paulistas e reinóis conforme os seus merecimentos”.¹⁶¹

Por fim, aconselhava a Coroa que os prêmios fossem manuseados para que assim os “persuadireis para se abstraírem dos delitos que cometeram”.¹⁶² E que o perdão fosse claramente ostentado como uma graça que gerava a obrigação do reconhecimento da benevolência e da piedade régia mesmo diante dos abusos cometidos durante o conflito. Quanto às mercês posteriores, deveriam ser concedidas como incentivos e demonstrações de que se “viverem como católicos obedecendo as minhas ordens e aos meus ministros por quem lhe mando administrar justiça que os hei de premiar e honrar muito conforme o seu merecimento e ao que obrarem em meu serviço”.¹⁶³

A orientação do Reino era cumprida à risca por D. Antônio, que “percorria as áreas de conflito tentando conter os ânimos de paulistas e forasteiros, recompensando os potentes com cargos por sua submissão à monarquia portuguesa”.¹⁶⁴

Entendiam assim a Coroa e o governador terem alcançado o caminho para restabelecer a ordem nas minas e manter a fidelidade de seus súditos inabalável. A ausência de repressão enquadrava-se claramente na perspectiva da cultura política portuguesa. E D. Antônio, mesmo que por instantes tenha sido um dos porta-vozes da ideia de que os paulistas mereciam um tratamento rigoroso, passaria à história como pacificador das Minas.

Para Adriana Romeiro, entender a falta de punição aos conflitos implica considerar o fato de que “muito frequentemente as condições efetivas de uma repressão

¹⁶¹ Ibidem.

¹⁶² Ibidem.

¹⁶³ Ibidem.

¹⁶⁴ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 184.

militar pesaram mais que as formulações políticas sobre o imperativo da magnanimidade régia”.¹⁶⁵

Embora tenha que concordar com a observação da autora de que eram praticamente nulas “as chances efetivas de uma repressão bem-sucedida a forasteiros e paulistas, num contexto de ameaça de uma invasão estrangeira”,¹⁶⁶ convém destacar que D. Antônio e Antônio Rodrigues da Costa foram alguns dos que ponderaram pela punição aos líderes do movimento e acabaram discursivamente derrotados. Mesmo sem o Conselho Ultramarino ou o rei cogitarem existir uma impossibilidade militar de executar tal tarefa.

A possibilidade de o conflito se agravar e a necessidade de auxílio militar, no entanto, eram temas da correspondência entre o governador e o monarca. O contato com o governador-geral era apresentado como alternativa, reconhecendo

a impossibilidade do deslocamento maciço das tropas do Rio de Janeiro, em função da vulnerabilidade dessa praça ante os ataques estrangeiros, como iria acontecer nos anos seguintes, devendo o novo governador recorrer ao governo-geral na Bahia caso necessitasse de mais força armada.¹⁶⁷

A Guerra dos Emboabas e a Guerra dos Mascates, contudo, ligariam o alerta no Reino e colocariam em perspectiva a eficiência do perdão como mecanismo de negociação com os revoltosos. Se D. Antônio e D. Manuel escaparam das críticas que recaíram, por exemplo, sobre Salvador Correia de Sá por recorrer ao castigo sem ordem expressa da Coroa, a década de 10 do século XVIII instauraria um momento de reflexão sobre o tratamento a ser dispensado aos súditos rebeldes no ultramar.

De fato, novidades no reinado de D. João V, ao menos em matéria de negociação com as revoltas nas conquistas do Império, começariam mesmo após

¹⁶⁵ ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 304.

¹⁶⁶ Ibidem.

¹⁶⁷ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 288.

aqueles dois movimentos de grande repercussão. Especialmente após o fim da Guerra de Sucessão Espanhola, quando “com a instalação da dinastia Bourbon na Espanha, firmava-se o novo equilíbrio europeu do século XVIII: a Áustria derrotada, Espanha e Portugal como forças menores – mas preservando seus impérios – aliados de França e Inglaterra respectivamente”.¹⁶⁸

Tratemos, pois, dessa conjuntura. O esforço a partir de agora será entender o impacto que uma cultura política mais utilitária, aliada à experiência das revoltas no Brasil no início do século XVIII, teria na negociação com os movimentos de sublevação posteriores. E, principalmente, no pensamento sobre a melhor forma de negociar com os súditos rebeldes.

A gestão conciliatória de D. Antônio de Albuquerque

Neste contexto, ganhava cada vez mais expressão o pensamento de que a recorrência de revoltas no Estado do Brasil só teria fim com a punição dos envolvidos e não mais com o perdão e a benevolência da monarquia portuguesa.

No entanto, o desfecho do conflito sem repressão violenta por parte de D. Antônio, inicialmente, foi entendido como um sucesso. Sua passagem pelas Minas seria marcada pela separação da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro da Capitania do Rio de Janeiro e pela criação de vilas na região. Mas também por uma política de pacificação calcada na concessão de cargos e honras aos potentados levantados e por restabelecer a ordem pela graça e amor, não pelo temor.

Em vez de punir Borba Gato, notável potentado das Minas, D. Antônio optou por nomeá-lo capitão-mor de Pitangui durante um motim ocorrido na região “em setembro de 1711, para apaziguar os ânimos”,¹⁶⁹ por exemplo. Seria esta a tônica do

¹⁶⁸ Idem. p. 282.

¹⁶⁹ CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 122.

governador na negociação relativa às cinco revoltas que enfrentaria, segundo contabilidade de Maria Verônica Campos, durante o seu governo.¹⁷⁰

Dentre os episódios, o motim do sal de 1710 em Santos e o de Pitangui em 1711 foram marcados por reivindicações locais específicas, como o preço do sal e a divisão das lavras minerais entre os paulistas e os forasteiros, respectivamente. A cooptação dos potentados envolvidos através de ofícios e mercês, como Borba Gato e a capitania-mor de Pitangui, e os perdões foram as soluções. Ainda que o historiador Manuel de Azevedo Marques, citado por Maria Verônica Campos, diga que em Pitangui “alguns líderes foram supliciados”.¹⁷¹

Na estratégia de restabelecimento da ordem, porém, prevaleceria o perdão. Dentre as lideranças empenhadas no protesto contra a divisão das datas minerais, “o chefe do levante, Domingos Rodrigues do Prado, foi perdoado com a promessa de descoberta de metais em Minas Novas”.¹⁷² Nota-se assim que a graça era acompanhada da exigência de uma contrapartida. Ou seja, a benesse por vezes era seguida da formação de um compromisso com que o súdito contemplado prometia prestar serviços posteriores à Coroa em retribuição.

Para Maria Verônica Campos, contudo, a falta de punições era motivada pela falta de contingente armado para reprimir os movimentos. E pelo fato de o governador,

¹⁷⁰ Idem. p.392-393. Além destas revoltas, todas de pequenas proporções, D. Antônio teve de enfrentar ainda um motim de escravos em Furquim em 1711. O tratamento dispensado, contudo, seria diferente, e “o líder foi executado publicamente, para servir de exemplo aos demais escravos”. CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 126. Nota-se com isso, mais uma vez, características da negociação com revoltas escravas nas quais, segundo perspectiva de Carla Anastasia e Flávio Silva, “a violência era a tônica no controle dos escravos rebeldes”. In: ANASTASIA, Carla & SILVA, Flávio M. da. “Levantamentos setecentistas mineiros: Violência coletiva e acomodação”. In: FURTADO, Júnia (org.). *Diálogos oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma História do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. p. 309.

¹⁷¹ Idem. p. 122.

¹⁷² Ibidem.

por não ter “força militar suficiente para sujeitar os paulistas cooptava-os com mercês e elementos simbólicos da monarquia”.¹⁷³

De fato, o efetivo militar nas minas ainda era bastante exíguo. Situação que motivara a Coroa a determinar a implantação de um batalhão de infantaria na região no momento da dissociação da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro da do Rio de Janeiro em fins de 1709 com “lotação de quatrocentos até quinhentos praças”.¹⁷⁴

Para D. João V, a tropa de infantaria não deveria, aliás, ser anunciada aos súditos da região como uma força disposta a conter-lhes os excessos. Mas sim como entidade que contribuiria para a manutenção da ordem e da justiça. Assim sendo, na carta de criação da tropa ordenaria a D. Antônio que fizesse

entender aqueles vassallos que este regimento não é para as conquistas porque estou certo na obediência que tem e fidelidade que devem guardar ao seu príncipe, mas que é para os defender de violências e conservar em paz a justiça que é a primeira obrigação do rei.¹⁷⁵

Objetivamente, portanto, não existe meio para atestar que a falta de força militar fosse a inquestionável justificativa para D. Antônio agir com moderação. É importante lembrar também que era próprio da cultura política portuguesa a valorização do amor e não do temor. E que o governador tinha ordens expressas para atuar “sem violência nem opressão daqueles vassallos”.¹⁷⁶

Para o Conselho Ultramarino, aliás, seria preferível que D. Antônio adotasse uma estratégia de conciliação. Embora o órgão registrasse já na conjuntura da Guerra

¹⁷³ Idem. p. 111.

¹⁷⁴ AHU – Minas Gerais, cx. 1, doc. 14. “RESOLUÇÃO (cópia) do rei [D. João V] sobre uma consulta do Conselho Ultramarino de 17 de julho de 1709 referente ao estabelecimento do governo das Minas”. 7/11/1709. Sobre este processo, ver: LIMA JR., Augusto de. *Vila Rica de Ouro Preto: Síntese histórica e descritiva*. Belo Horizonte: Ed. do Autor, 1957. Coleção Silva Araújo.

¹⁷⁵ Ibidem.

¹⁷⁶ Ibidem.

dos Emboabas, especialmente a partir de posicionamentos como os de Antônio Rodrigues da Costa, algumas vezes favoráveis a uma ação mais rigorosa.

Diante desse quadro e admitindo a possibilidade de o rigor ter de ser acionado, o Conselho optaria por passar a D. Antônio de Albuquerque em sua partida ordem para que fosse às “Minas reduzir estes rebeldes a obediência de S. Magestade, ou castigando os cabeças, ou perdoando-lhes, como entender é mais conveniente”.¹⁷⁷ Confiando então no arbítrio do experiente oficial.

Tal situação não foi suficiente para construir uma punição aos líderes do conflito emboaba. No entanto, provocou alterações na administração da região mineradora. A começar pela separação da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro da Capitania do Rio de Janeiro, o que atendia ao conselho dado pelo Marquês de Marialva. Membro do Conselho de Estado¹⁷⁸ e para quem a Coroa devia “mandar para o distrito das Minas, um governador independente do do Rio de Janeiro, não trienal mas pelo tempo que Sua Majestade entendesse”.¹⁷⁹

O Marquês de Marialva revelou sua insatisfação com o tratamento costumeiro dado aos rebeldes da região recomendando que a Coroa modificasse sua política e defendendo os castigos como forma de “submeter aqueles povos a um governo econômico, político e cristão”.¹⁸⁰

Ao criar o batalhão de infantaria, por exemplo, a Coroa atenderia outra de suas reivindicações. Embora a determinação para que D. Antônio contasse com quatrocentos

¹⁷⁷ AHU – Minas Gerais, cx. 1, doc. 16. “PARECER do Conselho Ultramarino sobre a carta de 3 de junho do governador das Minas, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, relativa aos levantamentos rebeldes daquela capitania”. 22/11/1709.

¹⁷⁸ SOUSA, António Caetano de. *História genealógica da Casa Real Portuguesa e dos documentos*. Lisboa: Regia Officina Sylviana e Academia Real. 1749. T. XI. p. 356.

¹⁷⁹ “PARECER do Marquês de Marialva, sobre as desordens ocorridas nas Minas do Rio de Janeiro. Tendo visto a consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de julho daquele ano”. In: RAU, Virginia; SILVA, Maria Fernanda Gomes da. (Org.). *Os manuscritos do arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*. Universidade de Coimbra, 1955. V. II. p. 62.

¹⁸⁰ Ibidem.

homens na armada fosse praticamente metade do aconselhado por Marialva, que sugeria que “fosse determinado ao governador um regimento de infantaria [de] até 700 homens”.¹⁸¹

O marquês aconselharia ainda que a aplicação de castigos fosse facilitada, já que era necessária uma convocação de junta entre o governador e os ouvidores espalhados pela capitania para que penas severas fossem aplicadas. Para pacificar as Minas, o Marquês de Marialva recomendaria um sistema mais ágil e sumário em que

o governador, acompanhado por um ministro, com a mesma alçada que o corregedor da Comarca do Porto, “assistindo” onde o governador estivesse, com um juiz de fora. Estes, com mais dois ministros, que iriam para as vilas que logo se deviam erigir, administrariam justiça pronta e sumária, sentenciando os seus crimes até pena de morte, sem apelação.¹⁸²

Este conselho do Marquês de Marialva, bem como as sinalizações de Antônio Rodrigues da Costa de que os levantamentos da região mineradora demandavam uma repressão rigorosa aos cabeças, não foram exitosos.¹⁸³ Prevaleceria a opção pela negociação e pelo perdão aos envolvidos, muitos ainda agraciados com postos na administração local como tentativa de cooptação e restabelecimento da ordem. O que se verificou também nos motins que se sucederam no governo de D. Antônio de Albuquerque, exemplos os do sal e de Pitangui aqui já mencionados.

Em Furquim, no entanto, um motim de escravos terminou com o castigo das lideranças. Ao explicarem o episódio, Carla Anastasia e Flávio Silva afirmam que tal decisão era uma demonstração de que a Coroa entendia que só “com os brancos era

¹⁸¹ Idem. p. 63.

¹⁸² Idem. p. 62-63.

¹⁸³ A Coroa até enviaria três ministros para a região das Minas em 1711 no intuito de administrar justiça, castigo e cobrança dos quintos. Os oficiais, contudo, não procederam a castigos, ainda que estes “com a sua assistência se poderem remediar todos os danos e prejuízos que considerais”. In: APM. SC-04. *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “SOBRE mandar S Magestade para estas Minas ministros letrados”. p. 12. 12/2/1711.

preciso contemporizar”¹⁸⁴ Ignorando, assim, a dinâmica própria da matéria penal em temas relacionados aos escravos. E, principalmente, os momentos em que a monarquia intervia, por exemplo, para limitar a severidade dos castigos aplicados aos escravos em determinados contextos, como já visto em Pernambuco em fins do século XVII.

A análise de revoltas escravas, bem como as indígenas, demandaria esforço específico que foge do objetivo deste texto. Outro levantamento, porém, seria o que deixaria marcas mais profundas para os sucessores de D. Antônio, inaugurando uma pauta frequente nas revoltas da região mineradora. A saber, a questão da cobrança do quinto.

A revolta no sertão da capitania em 1711 reuniu potentados importantes no comércio de gado pelo Rio São Francisco, como José de Queirós, João Jorge Rangel, Francisco Simões de Avelar e, mais uma vez, Manuel Nunes Viana. O estopim do conflito, segundo Maria Verônica Campos, foi a nomeação de Manuel Mendonça de Lima Corte-Real para o posto de contratador de quinto do gado.¹⁸⁵

Atendendo determinação dos oficiais da Câmara de São Paulo, Corte-Real teria a missão de instituir a cobrança do quinto por bateias – a unidade correspondentes à vasilha usada na mineração. Neste sistema a cobrança seria de acordo com o número de braços que cada potentado teria à disposição para suas atividades minerais. Tal cobrança atingia principalmente os potentados que dispunham de grandes plantéis de trabalhadores, especialmente escravos, sob seu controle, e em proporção menor os médios e pequenos proprietários.

É bom enfatizar, porém, que a mudança da forma de cobrança era uma sugestão da Câmara de São Paulo e não uma ordem pensada em Lisboa para aumentar a

¹⁸⁴ ANASTASIA, Carla & SILVA, Flávio M. da. Loc. cit.

¹⁸⁵ CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 393.

arrecadação. D. João V, aliás, recomendaria a D. Antônio que tivesse muita cautela na nova forma de cobrança, tendo bastante “atenção as falhas, mortes e fugidas dos escravos que mineram e aos meses em que se não trabalha”.¹⁸⁶

A observação do rei refletia preocupação de que a mudança na forma de cobrança do quinto não redundasse em um sistema que fosse entendido como injusto e gerasse questionamentos. Sendo necessário cuidado para que “nem os homens se escandalizem de serem obrigados a pagar mais do que devem, nem a Fazenda Real fique defraudada dos quintos que lhe são devidos”.¹⁸⁷

Os conselhos de D. João V, contudo, não impediram que a mudança provocasse incômodo nos potentados do sertão aliados de Viana. Em represália, estes conduziram um “cerco do gado conduzido para Minas”,¹⁸⁸ além de afrontarem a Coroa coordenando a “expulsão do contratador”¹⁸⁹ e desrespeitando, assim, uma nomeação do governador.

D. Antônio, no entanto, não tomaria as dores de Corte-Real. Antes, determinaria até a suspensão da cobrança por bateias, tema que voltaria à tona apenas no governo de D. Brás Baltasar da Silveira, seu sucessor. E o contratador acabaria por deixar o posto.

A revolta terminaria assim sem punição, e os potentados satisfeitos com o “recuo do governador D. Antônio de Albuquerque”.¹⁹⁰ Segundo Maria Verônica Campos, uma possível aproximação do governador com os aliados de Viana explica tal decisão. Mas mesmo quando os paulistas coordenavam movimentos de insatisfação, D. Antônio não mudava sua postura.

¹⁸⁶ APM. SC-04: *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. p. 45. “SOBRE o modo de pagar os quintos”. 24/7/1711.

¹⁸⁷ *Ibidem*.

¹⁸⁸ CAMPOS, Maria Verônica. *Loc. cit.*

¹⁸⁹ *Ibidem*.

¹⁹⁰ *Ibidem*.

Bartolomeu Fernandes de Faria, por exemplo, escaparia de ser punido pela liderança do motim do sal de Santos em 1710. Mesmo reputado como o “terror da Vila de Jacareí” e “autor de tantas mortes que se executaram por seu auxílio e consentimento”, o líder do motim do sal não conheceu castigo.¹⁹¹ Em que pese a determinação régia para que

com toda a eficácia lhe deis [ao desembargador Antônio da Cunha Souto Maior] toda a ajuda e favor para que se consiga a sua prisão ainda que seja a custa de alguma despesa da Fazenda Real para se evitar por este caminho as inquietações que a malignidade deste homem pode causar nestas terras.¹⁹²

O potentado, contudo, se retiraria para São Vicente após comandar o motim em que “acompanhado por um séquito de índios administrados e escravos africanos, partiu de São Paulo em direção à Vila de Santos, onde mandou arrombar os armazéns do sal do monopólio”.¹⁹³

Neste caso em especial, ainda que houvesse determinação régia para que se procedesse à punição do potentado, a explicação da dificuldade militar parece ser a mais plausível para entender a impunidade. A região de Santos, dominada por paulistas e de acesso dificultado para tropas de D. Antônio, certamente não seria facilmente contida pela força. Imperaria assim ao final do movimento, a falta de punições.

O perdão, porém, seria administrado oficialmente a outro levantamento dos paulistas ocorrido durante o governo de D. Antônio: o Motim do Serro Frio, que se estendera entre 1709 e 1711.

¹⁹¹ Sobre o evento em questão, ver: MONTEIRO, John. “Sal, justiça social e autoridade colonial: São Paulo no início do século XVIII”. *Tempo*. Niterói. n. 8. 1999. p. 23-40. V. 4.

¹⁹² APM. SC-04. *Cópia do livro nº4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “SOBRE a prizam de Bartholomeu Fernandes”. p. 41. 28/4/1711.

¹⁹³ ROMEIRO, Adriana. Op. cit. p. 146.

Causado por desentendimentos em relação à “partilha de lavras entre paulistas e taubateanos”,¹⁹⁴ opunha especialmente os potentados Antônio Soares e Manuel Correia Arzão. Para mediar o confronto, os envolvidos optaram pelo “encaminhamento de representação ao governador de São Paulo e Minas do Ouro”.¹⁹⁵

Como em outros episódios desta natureza, o documento enviado a D. Antônio em 1709 continha um pedido de perdão por eventuais afrontas cometidas durante o episódio. O governador, contudo, só se manifestaria em 1711, quando “expediu ordem para que Garcia Rodrigues Velho fosse tirar devassa da sublevação”.¹⁹⁶

Apesar de não ter encontrado a devassa do levantamento em questão, a resolução da Coroa acabou sendo, mais uma vez, “o perdão régio para os amotinados [que] veio em 1715, já no governo de dom Brás Baltasar da Silveira”.¹⁹⁷

Desta forma, D. Antônio deixaria as Minas sem recorrer ao castigo capital nos levantamentos: à exceção do motim de escravos em Furquim. D. João V, por sua vez, cobraria do governador empenho na definição da divisa da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro e da Bahia. Reconhecia o rei que os potentados mais perigosos, como Manuel Nunes Viana, contavam com os eventuais conflitos de jurisdição entre os governadores das duas regiões para se “isentar da jurisdição do governo das Minas para não serem castigados o que dá ocasião [para] haver grande descaminho nos quintos de grandes desordens e inquietações entre aqueles moradores”.¹⁹⁸

Por falta de jurisdição, contingente militar, por respeito à tradição benevolente da monarquia... As razões poderiam ser as mais variadas. Mas D. Brás Baltasar seria

¹⁹⁴ CAMPOS, Maria Verônica. Loc. cit.

¹⁹⁵ Ibidem.

¹⁹⁶ Idem. p. 124.

¹⁹⁷ Ibidem.

¹⁹⁸ APM. SC-04. *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “SOBRE os limites deste governo”. p. 42-43. 5/6/1711.

enviado ao governo da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro sucedendo a D. Antônio, que, apesar de pessoalmente mostrar disposição em castigar revoltosos em alguns momentos, como na Guerra dos Emboabas, entregava o posto quase sem relevantes punições às lideranças dos levantamentos ocorridos em seu governo.

O “quase” fica por conta da exceção aplicada ao último motim enfrentado por D. Antônio. Ocorrido em 1712 em Ribeirão do Carmo e liderado por “Manuel Mendes e Bernardo Ferreira de Macedo contra o ouvidor Manuel da Costa e agregados”.¹⁹⁹

Motivado pela disputa na “partilha de uma lavra”,²⁰⁰ o levantamento se opunha à intervenção do ouvidor na distribuição das datas minerais da região. Para os rebeldes, Manuel da Costa extrapolava sua jurisdição e violava o costume em que “o direito de distribuir lavras era um privilégio do líder da expedição de busca de metais”,²⁰¹

A insatisfação com o ouvidor atingiu o ápice quando na “partilha de água entre dois sócios em uma lavra no Arraial de Cima do Ribeirão do Carmo [onde] o Ouvidor tentou se valer da oportunidade para conceder a água a frei Jerônimo Sodré, seu amigo”.²⁰² Manuel Mendes e Bernardo Ferreira Machado, sócios na lavra em questão, “não consentiram na vistoria e um deles atirou no escrivão da ouvidoria. [Na sequência] o ouvidor foi expulso”.²⁰³

A atitude causou espanto até mesmo na vizinha Vila Rica, onde aliados do ouvidor se “ofereceram para ir ao Ribeirão do Carmo com negros armados e prender os desobedientes e seus escravos”.²⁰⁴ Com o apoio da câmara, Manuel da Costa comunicou ao Reino que a ação dos rebeldes configurava uma “usurpação de uma data da Fazenda

¹⁹⁹ CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 393.

²⁰⁰ Ibidem.

²⁰¹ Idem. p. 125.

²⁰² Idem. p. 126.

²⁰³ Ibidem.

²⁰⁴ Ibidem.

Real”.²⁰⁵ Na vila em que ocorrera o incidente, porém, “os moradores do Ribeirão do Carmo lhes solicitaram [à câmara] que intercedessem junto ao ouvidor para o perdão dos sublevados”.²⁰⁶

A preocupação em pedir ao ouvidor que perdoasse o incidente se justifica pelo fato de que, embora a graça fosse concedida pelo governador, representante máximo da autoridade régia na região, cabia àquele dar parecer “nos alvarás de fiança e perdões passados pelo governador”.²⁰⁷ Muito provavelmente em virtude da indisposição para com o ouvidor, os revoltosos não conquistaram tal graça. E D. Antônio voltaria para o Reino deixando como herança a D. Brás Baltasar os líderes “presos e seus bens e escravos sequestrados”.²⁰⁸

O governo de D. Brás Baltasar e o acirramento dos debates sobre o governo das Minas

D. Brás Baltasar da Silveira foi escolhido para o governo da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro em fins de 1712. Com parca experiência administrativa, tendo governado a região da Beira como mestre de campo durante a Guerra de Sucessão Espanhola, D. Brás contava quarenta e oito anos quando foi escolhido para o cargo, em detrimento de Sebastião da Veiga Cabral, homem que estaria intimamente ligado à Revolta de Vila Rica mais adiante.²⁰⁹

²⁰⁵ Ibidem.

²⁰⁶ Ibidem.

²⁰⁷ SALGADO, Graça. (Coord.) *Fiscais e meirinhos: A administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. Brasília: INL, 1985. p. 260.

²⁰⁸ CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 127.

²⁰⁹ MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis. “D. Brás Baltasar da Silveira (1674-1751): Na vizinhança dos Grandes”. *Anais do XVII Encontro Regional de História – O lugar da História*. ANPUH/SP-Unicamp. Campinas, 6 a 10 de setembro de 2004. p. 4. Disponível em: <<http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XVII/ST%20XX/Tiago%20Costa%20Pinto%20dos%20Reis%20Miranda.pdf>>. Acesso em: 07/01/2016.

Segundo Thiago Miranda, sua escolha atendia aos anseios da Coroa para a administração dos conflitos nas Minas naquela conjuntura. Sua escolha se justificava por seu:

Bom nascimento, capacidade de conciliação e distinção militar: se, de facto, era isto que em 1712 se pretendia de um candidato ao governo das Minas, a escolha parecia bem feita. E, no tempo que lhe coube, Brás Baltasar da Silveira tornou a provar que detinha essas três qualidades.²¹⁰

Dentre as virtudes que Thiago Miranda aponta em D. Brás Baltasar, a capacidade de conciliação seria a mais expressiva em sua passagem pelas Minas. Miranda salienta tal postura a ponto de afirmar que “não é de estranhar que o fim do governo de Brás Baltasar da Silveira fosse sentido nas Minas Gerais com verdadeira tristeza”.²¹¹

O governo de Baltasar da Silveira foi marcado pelo reconhecimento da “existência de uma ‘nobreza da terra’, robusta e ambiciosa. Praticamente todo o seu governo esteve pontuado por cedências a esse grupo”.²¹² Dentre as concessões, perdões aos envolvidos em levantamentos. A começar pela revisão da decisão de D. Antônio de prender as lideranças do Motim de Ribeirão do Carmo.

A decisão de perdoar esses revoltosos, porém, coube ao rei e não a D. Brás Baltasar. Ao chegar à região das Minas, o novo governador até manteria os castigos impostos por seu antecessor aos líderes do motim.

Após a realização de “uma junta de ouvidores e governador [se] sentenciou o líder a degredo em Benguela e os outros culpados a degredo ‘mais suave’, no Serro

²¹⁰ Ibidem.

²¹¹ Idem. p. 5.

²¹² Ibidem.

Frio”.²¹³ Seria a intervenção de potentados poderosos, e não a benevolência de D. Brás, que alteraria esta decisão.

Atuando em defesa dos condenados, “Pascoal da Silva Guimarães teve papel de destaque na restituição da paz. Mais de dois anos depois, um dos principais implicados no movimento, por alcunha o Coira, foi solto por Manuel Mosqueira da Rosa, sucessor de Manuel da Costa Amorim”.²¹⁴

Mosqueira era aliado importante de Pascoal, e a aproximação de ambos ficaria ainda mais evidente durante a Revolta de Vila Rica, de 1720. Esta aliança mostrava como potentados como Guimarães formavam “redes clientelares em torno de representantes diretos da Corte, que se envolviam em conflitos para o favorecimento de seus apaniguados, evidentemente com lucros pessoais”.²¹⁵ O que explica porque Mosqueira, após a libertação dos prisioneiros, se envolveria na busca da conquista do perdão aos envolvidos no levantamento.

Mosqueira teria sucesso e “os amotinados foram perdoados pelo rei em 1716”.²¹⁶ D. João V, contudo, em outra revolta ocorrida no princípio do governo de D. Brás, não teria a mesma benevolência.

Em 14 de setembro de 1713, D. Brás recebeu carta do monarca com determinação de aturar na repressão aos responsáveis por uma assuada contra o desembargador sindicante Antônio da Cunha Souto Maior.²¹⁷ Ao governador, caberia

²¹³ CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 127.

²¹⁴ Ibidem.

²¹⁵ Idem. p. 140.

²¹⁶ Idem. p. 128. Ver: APM. SC-04. *Cópia do livro nº4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “CARTA de dom Brás Baltasar ao rei informando sobre os motins havidos por ocasião da repartição das terras minerais e pedindo esclarecimentos sobre a forma que se deve levantar as tropas, o soldo e o sustento dos animais. Ribeirão do Carmo”. fl 199v. 28/5/1716.

²¹⁷ A justificativa mais plausível para a assuada seria o desentendimento do desembargador com potentados como Bartolomeu Fernandes, mais uma vez acusado de excessos. E por provisão régia de D. João VI, ordenava-se que se prendessem os responsáveis, “principalmente Bartholomeu Fernandes, porque além deste crime, tem cometido outros muitos atozes”. Ver: “Provisão régia mandando prender

tomar providências para que se “devasse do dito caso e que antes de lhe dar princípio prenda os nomeados na relação, que com esta se vos envia, assinada pelo secretário do meu Conselho Ultramarino”.²¹⁸

A decisão de prender os responsáveis era determinada pelo próprio Antônio Maior. E assim deveria proceder D. Brás Baltasar em razão da

ordem do dito desembargador para proceder contra eles na forma que lhe tenho encarregado, e para melhor acerto desta diligência mando que do Rio de Janeiro acompanhe uma Companhia de Infantaria paga e outra das três que presidiam a praça de Santos para lhe assistirem até findar a dita diligência.²¹⁹

A devassa foi realizada pelo doutor Luiz de Melo da Silva, presidente da alçada da Relação da Bahia no Rio de Janeiro. E foi comunicada ao rei em carta de 2 de junho de 1715.

No documento, Luiz da Silva comunicou “que Domingos Pereira de Padilha, que foi um dos culpados nela ficava preso na fortaleza de Santa Cruz, até Vossa Majestade resolver onde ele e os mais pronunciados se haviam de livrar”.²²⁰ No entanto, avisava ao rei que retornaria à Bahia em cumprimento da ordem do presidente da Relação deixando a matéria “em poder do desembargador Fernando Pereira de Vasconcelos, ouvidor-geral da comarca, a dita devassa, e à sua ordem o dito preso”.²²¹

O Conselho Ultramarino, por sua vez, registraria incômodo com a falta de uma resolução régia sobre o que fazer com os prisioneiros. E aproveitava “a ocasião do aviso

os paulistas acusados de tentativa de homicídio contra o desembargador sindicante Antônio da Cunha Souto Maior (acompanhada do rol de culpados), de 17 de novembro de 1713”. In: DORIZOTTO, Sermo. (org). *Documentos interessantes: Cartas e registros dos séculos XVIII e XIX referentes a Piraciba e região*. Instituto Histórico e Geográfico de Piracicaba, 2015. p. 84.

²¹⁸ APM. SC-04. *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “SOBRE asuada na caza do dezembargador syndicante Antonio da C. Souto Mayor”. p. 67-68. 14/11/1713.

²¹⁹ Ibidem.

²²⁰ *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1952. V. 97, p. 130.

²²¹ Ibidem.

deste ministro [para] lembrar a Vossa Majestade a consulta que se há feito a Vossa Majestade sobre esta matéria, em 18 de fevereiro de 1716, que até agora não baixou respondida sendo esta matéria tão grave”.²²²

A prisão de Domingos Pereira de Padilha refletia os anseios do monarca, quando tomara conhecimento da matéria, de que o ataque ao desembargador fosse punido com a prisão dos seus líderes. Mas além das prisões, D. João V esperava que “presos que sejam os mandareis por a bom recado”.²²³

Bartolomeu Fernandes, tido como principal responsável, porém, permanecia impune. O potentado parecia escapar de qualquer castigo quando, logo após o ataque, “refugiou-se no vale do Ribeira, acima da Vila de Iguape, lugar de difícil acesso para a justiça metropolitana”.²²⁴ No entanto, “escrevendo para o rei em agosto de 1718, o governador da Praça de Santos, Luís Antônio de Sá Quiroga, relatou a captura de Bartolomeu Fernandes”.²²⁵

Uma punição mais rígida ao potentado não estava descartada por D. João V. Pelo contrário, uma vez que o monarca havia, já antes do documento do Conselho Ultramarino, sugerido que a matéria fosse passada aos ouvidores da capitania para que uma providência fosse tomada. O que poderia gerar, por parte de uma junta, por exemplo, a condenação capital dos envolvidos. Para o rei, portanto, era importante que o levantamento contra o desembargador não terminasse impune, pois

ainda que vos conste estarem já sentenciados pelo mesmo crime pelo ouvidor -geral de São Paulo ou em outro qualquer Juízo e para este efeito dareis ao dito desembargador toda ajuda

²²² Idem. p. 130-131.

²²³ APM. SC-04. *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “SOBRE asuada na caza do desembargador syndicante Antonio da C. Souto Mayor”. p. 67-68. 14/11/1713.

²²⁴ MONTEIRO, John M. *Tupis, tapuias e historiadores: Estudos de história indígena e do indigenismo*. Tese apresentada para concurso de livre-docência. Campinas: IFCH, Unicamp, 2001. p. 87.

²²⁵ Idem. p. 88.

que lhe for necessária e da mesma maneira aos ouvidores gerais de vossa jurisdição a quem se encarrega a mesma diligência.²²⁶

As prisões dos envolvidos nesta assuada, portanto, configuravam uma iniciativa da Coroa portuguesa em reprimir um excesso ocorrido no Estado do Brasil pouco após incidentes graves como a Guerra dos Emboabas, dos Mascates e o Motim do Maneta. E foram tomadas providências concretas para que ao menos Bartolomeu Fernandes fosse julgado, pois “o ouvidor-geral recebeu ordens para remeter o prisioneiro para Salvador, para ser julgado no Tribunal da Relação, porém ele não chegou a ser ouvido: a 2 de julho de 1719, o governador do Rio de Janeiro informava sobre a morte de Bartolomeu”.²²⁷

Na região mineradora, no entanto, à exceção desse episódio, o governo de D. Brás Baltasar seria marcado pela falta de castigos. Ainda que o tema até motivasse um debate entre o oficial e o vice-rei do Estado do Brasil, D. Pedro Antônio de Albuquerque, sucessor de D. Pedro de Vasconcelos no governo-geral.

Das cinco revoltas ocorridas durante o governo de D. Brás, nenhuma terminaria com punições relevantes. A começar pela primeira delas, liderada novamente por Domingos Rodrigues do Prado em Pitangui. E mais uma vez contra a adoção do sistema de bateias na cobrança do quinto.

Durante o governo de D. Antônio Albuquerque, Domingos do Prado já havia coordenado um levantamento contra a tentativa da Coroa de modificar a forma de cobrança do quinto. O potestado foi perdoado no episódio, mas em 1714 o tema voltaria a ser discutido e encaminharia um novo enfrentamento entre os aliados de Domingos e o governador da capitania, desta vez D. Brás Baltazar.

²²⁶ APM. SC-04. *Cópia do livro nº4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao Rei*. “SOBRE assuada na caza do Dezembargador Syndicante Antonio da C. Souto Mayor”. p. 67-68. 14/11/1713.

²²⁷ MONTEIRO, John M. Loc. cit.

Na pacificação da revolta anterior, D. Antônio havia acordado com os levantados que a cobrança do quinto restringir-se-ia ao cumprimento de uma cota de trinta arrobas de ouro anuais. Mas, segundo Diogo de Vasconcelos, D. Brás reveria o acordo dizendo que este valia “para aquele ano somente, e se deu disso parte a el-rei para declarar o que nos seguintes se devia observar”.²²⁸

A decisão de alterar o sistema aparentemente não tinha o crivo das autoridades locais, tendo em vista que uma junta²²⁹ realizada em 6 de janeiro de 1714 reafirmou o acordo de D. Antônio e a manutenção da forma tradicional. A situação, no entanto, começaria a se alterar quando a matéria foi alvo de debate no Reino.

Em 19 de janeiro, treze dias depois da realização da junta, “escreveu o governador a el-rei dando-lhe conta do expediente, que se tomou, da finta das 30 arrobas daquele ano somente”.²³⁰ D. João V, por sua vez, responderia no dia 16 de novembro ordenando uma nova tentativa de cobrança do quinto por bateias.

O monarca agradeceria a D. Brás o respeito à decisão tomada em junta, reconhecendo a “eficácia e zelo com que fizestes esta diligência”.²³¹ No entanto, argumentaria que a arrecadação da Fazenda Real demandava a mudança da modalidade de cobrança. E que o governador deveria assim proceder, argumentando para estes “vassallos [que] não tinham razão de se queixar dela representando-lhes ser necessária para se suprirem as necessidades públicas do Reino e conquistas”.²³²

²²⁸ VASCONCELLOS, Diogo Pereira Ribeiro de. “Minas e quintos do ouro”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. T. 29. p. 857.

²²⁹ *Ibidem*.

²³⁰ *Idem*. p. 858.

²³¹ APM. SC-04. *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao Rei*. “SOBRE o ajuste dos quintos em trinta arrobas”. p. 103-105. 16/11/1714.

²³² *Ibidem*.

Na mesma data, porém, D. Brás Baltasar se antecipou à decisão real. E, considerando que a decisão da junta seria de prazo “ajustado por tempo de um ano”,²³³ atuaria “ordenando a contribuição do quinto por bateias, em razão de ser o meio mais próprio”.²³⁴

Nota Diogo de Vasconcelos que os súditos da capitania não rejeitariam a medida de imediato. Antes disso, se dirigiriam ao rei chegando “a oferecer em junta vinte e cinco arrobas sobre as trinta (...) contanto que se lhes consentisse a passagem livre do ouro em pó no registro”.²³⁵

A barganha fazia sentido, tendo em vista que os esforços da Coroa para implantação de casas de fundição na capitania e dificultar a circulação do ouro em pó eram reais. D. Brás, porém, seguiria firme na disposição de atender apenas ao que havia sido determinado por D. João V, recusando a proposta.

Segundo Diogo de Vasconcelos, as câmaras de Sabará e Vila Rica cederiam e firmariam termos de compromisso com a medida²³⁶. Todavia, as localidades de Pitangui e Vila Nova da Rainha se levantariam contra o governador.

Em Pitangui, a coordenação de Domingos Rodrigues do Prado não disfarçava o incômodo que os paulistas demonstravam tradicionalmente contra os oficiais vinculados ao governo da capitania. Não à toa, a revolta começaria com o “encaminhamento de representação ao governador-geral para a localidade ficar sob a jurisdição da comarca de São Paulo”.²³⁷

²³³ *Ibidem*.

²³⁴ VASCONCELLOS, Diogo Pereira Ribeiro de. Op. cit. p. 859.

²³⁵ *Ibidem*.

²³⁶ Diogo de Vasconcelos faz menção ao termo de aceitação feito pela Câmara de Vila Rica em 15 de março de 1715. In: VASCONCELLOS, Diogo Pereira Ribeiro de. Op. cit. p. 859.

²³⁷ CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 393.

De fato, a região de Pitangui havia se transformado em uma área de intensa influência de recém-chegados às Minas, o que provocara o “abandono das lavras invadidas por forasteiros”²³⁸ e o sentimento de que eram os paulistas prejudicados pelos oficiais da capitania. Diante disso, a questão da cobrança do quinto seria mais o estopim para um novo motim do que a questão principal a levantar a região. O que seria percebido por D. Brás Baltasar, que, atendendo a alguns dos anseios paulistas, pacificaria a região sem o recurso do castigo.

Para conter os enfrentamentos em Pitangui, iniciados antes de sua chegada, D. Brás havia antes mesmo do começo de um novo levantamento procedido à “nomeação de Pedro Gomes Chaves para a partilha das lavras e como sargento-mor”.²³⁹ Vindo do Reino em 1709, Pedro Chaves, que era engenheiro, receberia ordens do governador para se dirigir a Pitangui em 8 de abril de 1714 e "acomodar aqueles moradores, evitando todas as inquietações que possam alterar o sossego de que necessitam para o seu aumento, e conseqüentemente de todo este estado pelas utilidades que lhe resultaram".²⁴⁰

Segundo análise do arquiteto Rodrigo Bastos, que estudou o processo de urbanização das Minas Gerais, a passagem do engenheiro por Pitangui foi fundamental para o mapeamento da região. Já que “além da ‘repartição’ de datas e da ‘acomodação’ dos moradores, Pedro Gomes Chaves obrou em outras proporções - característica comum das diligências prestadas pelos engenheiros militares enviados para as

²³⁸ Ibidem.

²³⁹ Ibidem.

²⁴⁰ APM SC 09. “Instrução de que há de usar o sargento-mor engenheiro Pedro Gomes Chaves que hora é mandado a Pitangui”. Vila do Carmo, 8 abr. 1714. f. 20v. Apud BASTOS, Rodrigo Almeida. “O urbanismo conveniente luso-brasileiro na formação de povoações em Minas Gerais do século XVIII”. São Paulo. *Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material*. V. 20. n.1. jan-jun/2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-47142012000100008&script=sci_arttext#39a>. Acesso em: 28/5/2016.

conquistas”.²⁴¹ Com o novo levantamento, porém, D. Brás se viu obrigado a novas intervenções e retirou de Pedro Chaves a responsabilidade de realizar a divisão das datas, ordenando a criação de “uma junta de paulistas para o governo local”.²⁴²

A ação do governador é exemplar por demonstrar que, mesmo na década de 10 do século XVIII, frequentemente apresentada como momento em que os conflitos evidenciavam como “a violência era indicadora da difícil submissão regional mineira diante da presença crescente e opressora da administração real”,²⁴³ homens como D. Brás Baltasar da Silveira poderiam recorrer ao respeito a princípios como o do autogoverno e à lógica polissinodal para solucionar conflitos.

Seria a partir de decisão desta junta, aliás, que D. Brás Baltasar daria “ordem para a criação da Vila de Pitangui em 1715”.²⁴⁴ Situação que prova que o processo de criação das vilas não atendia somente a um anseio controlador da Coroa como se costuma ventilar. Neste caso em específico, era nada mais nada menos que o atendimento de uma demanda local, utilizada ainda para prover a antigos potentados rebeldes postos de câmara.

D. Brás utilizaria essa estratégia com frequência e em casos que chamariam a atenção. A Manuel de Queirós, envolvido em um motim no sertão em 1711, o governador tentaria cooptar ao criar “um registro no Rio das Velhas, provendo Manuel de Queirós como administrador”.²⁴⁵

Maria Verônica Campos diz que D. Brás com isso apenas tentava “cooptá-lo com uma nomeação legal para posto que ocupava informalmente”,²⁴⁶ visto que o

²⁴¹ BASTOS, Rodrigo Almeida. Loc. cit.

²⁴² CAMPOS, Maria Verônica. Loc. cit.

²⁴³ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 279.

²⁴⁴ CAMPOS, Maria Verônica. Loc. cit.

²⁴⁵ Idem. p. 139.

²⁴⁶ Ibidem.

mesmo potentado atuava na região como “foreiro de Isabel Guedes de Brito”.²⁴⁷ Ela era herdeira de Antônio Guedes de Brito e dona de inúmeros domínios pelo sertão, a maioria deles administrado por procuração por Manuel Nunes Viana, o que dava a este e aos potentados a ele aliados o controle, por exemplo, do transporte de gado pelo caminho que ligava a Bahia à região das Minas.

Campos enfatiza que “esta medida já fora adotada anteriormente em Minas e seria uma constante ao longo dos conflitos e motins”,²⁴⁸ reconhecendo, assim, que o recurso à política de cooptação mediante mercês e privilégios era parte do processo de negociação com revoltosos.

No caso de Pitangui, o evento ainda terminaria com “o perdão dos amotinados pelo governador”,²⁴⁹ perdão esse “confirmado pelo rei”.²⁵⁰ Consolidava-se assim um acordo com os rebeldes de Pitangui, e modelo semelhante de negociação seria adotado por D. Brás em novo motim, desta vez em Vila Rica.

Tendo como motivo a disputa pela arrematação do contrato de fornecimento de carne e liderado por Pascoal da Silva Guimarães, o levantamento em Vila Rica de 1714 deixava claro o quanto a rede formada por Guimarães e Viana, expoentes do conflito emboaba, seguia dando as cartas nas matérias mais importantes da capitania.

Manuel Viana era o único que não havia sido agraciado com o perdão ao final dos confrontos entre forasteiros e paulistas. O governador-geral D. Pedro de Vasconcelos o observava com bastante desconfiança. Especialmente após o potentado rebelde ter assumido por aclamação o posto de governador da capitania na conjuntura

²⁴⁷ Ibidem.

²⁴⁸ Ibidem.

²⁴⁹ Idem. p. 393.

²⁵⁰ Ibidem.

do embate emboaba, mostrava-se frequentemente “pouco favorável ao potentado e o mantinha sobre vigilância”.²⁵¹

A situação de Viana melhora com a passagem do Marquês de Angeja ao governo-geral após a substituição de D. Pedro de Vasconcelos. O vice-rei teria como medida, por exemplo, providenciar “seu perdão pelo levante dos emboabas e usurpação do cargo de governador”.²⁵²

A proximidade de Viana com o vice-rei provavelmente incluía favores prestados pelo potentado em virtude do domínio que ele exercia sobre o sertão da capitania. A revolta de Vila Rica em 1714, portanto, tinha um sentido claro: alterar a arrematação do contrato de fornecimento de carne em favor de Viana e seus aliados.

Diante da revolta, D. Brás Baltasar acataria a demanda inicial dos levantados e determinaria a “anulação do contrato de carne”.²⁵³ Na sequência, Nunes Viana seria agraciado com o contrato depois da intervenção do vice-rei, que “facilitou ao poderoso do sertão a arrematação de um contrato de carne na Bahia, válido para os anos de 1715 a 1718, fonte de rendimentos e de poder”.²⁵⁴

Para Maria Verônica Campos, a aproximação entre o marquês e Manuel Nunes Viana era parte de uma estratégia para avançar a jurisdição da Bahia sobre o sertão dominado pelo potentado. E era resultado do esforço do “vice-rei na Bahia [que] se valeu de potentados e religiosos para almejar seu intento de ter jurisdição sobre parte do território mineiro, [e] é de fundamental importância para a compreensão dos motins que ocorreram durante o governo de Dom Brás Baltasar da Silveira”.²⁵⁵

²⁵¹ Idem. p. 125.

²⁵² Idem. p. 140.

²⁵³ Idem. p. 393.

²⁵⁴ Idem. p. 141.

²⁵⁵ Idem. p. 140.

Graças ao encontro de interesses do vice-rei e de Nunes Viana, portanto, mais uma vez uma revolta terminaria sem castigos, o que, por sua vez, levaria à Revolta de Vila Nova da Rainha, em 1715, a terceira enfrentada por D. Brás Baltasar.

Motivada pela tentativa da Coroa em modificar a forma de cobrança do quinto, assim como a de Pitangui, a Revolta de Vila Nova da Rainha foi assim explicada pelo Marquês de Angeja: uma tentativa de garantir a “suspensão da execução de novas ordens de Sua Magestade”.²⁵⁶

Segundo o vice-rei, os revoltosos exigiam que a cobrança de 1715 tornasse “a ficar nas trinta arrobas de ouro, como no ano antecedente”.²⁵⁷ Para isso, fizeram-se “levantados em massa os moradores do Morro Vermelho, termo da Villa Nova da Rainha, se avançaram a pedir uma geral isenção para os povos de Minas”.²⁵⁸

Novamente, uma revolta era motivada, portanto, pela alteração de um acordo entre a Coroa e os súditos. Situação que contrariava valores estabelecidos na cultura política portuguesa em que “no essencial, preservar o bem-comum, fazer justiça, resumia-se a manter-manter, e novamente manter os equilíbrios sócio-políticos existentes”.²⁵⁹ E em que as novidades tendiam a ser mal recebidas.

Não seria fortuito, portanto, que ao ser comunicado por D. Brás do episódio, o Marquês de Angeja lhe respondesse mandando cancelar a mudança. Concedendo ainda o perdão aos levantados e avisando entender ser essa a melhor forma de obter o

²⁵⁶ BNRJ-SM, 03, 2, 005, p. 81. “CARTA que se escreveu ao Senhor D. Brás Baltazar da Silveira, governador das Minas”.

²⁵⁷ *Ibidem*.

²⁵⁸ VASCONCELOS, Diogo de. Op. cit. p. 860.

²⁵⁹ XAVIER, Ângela Barreto. “*El Rei aonde póde, & não aonde quer*”. *Razões da política no Portugal seiscentista*. Lisboa: Colibri, 1998. p. 132.

“sossego, e assim o tenho feito presente a el-rei mensagens para que esta sua se encaminha, a que não paguem mais do que lhe devem”.²⁶⁰

Com notícias de que pela vila persistia o temor de que D. Brás pudesse castigá-los, o Marquês de Angeja aconselharia o governador a se dirigir aos rebeldes. Avisava-os que “estivessem seguros, pois não passava a Vossa Excelência tal [procedimento] pelo sentido, depois de lhes haver concedido o perdão que pretendido”.²⁶¹ E que para firmar esse compromisso, encaminharia ao juiz e vereadores da vila uma “cópia da vossa carta [que] tenho remetido [aos revoltosos confirmando o perdão]”.²⁶²

Reconhecia assim o Marquês de Angeja que, apesar de sua jurisdição superior, era papel e direito do governador da capitania conceder tal graça e que só respondera às autoridades de Vila Nova da Rainha para que uma ausência de resposta não terminasse por “pô-los em dúvida na validade do perdão.”²⁶³ Por isso ele se absteria de confirmar o perdão, entendendo ser a validação “desnecessária, porque seria duvidar do poder que o Senhor General tinha para esta Graça, e de semelhantes, só a el-rei meu Senhor tocam as confirmações”.²⁶⁴

O Marquês de Angeja reconhecia assim que, apesar de seus poderes serem superiores aos dos governadores de capitania, a eles também cabiam determinadas decisões pelo “simples fato de [também] representarem e encarnarem, a pessoa do rei, e terem a faculdade de se manifestar como se fossem o próprio monarca”.²⁶⁵ Logo, se

²⁶⁰ BNRJ-SM, 03, 2, 005, p. 81. “CARTA que se escreveu ao Senhor D. Brás Baltazar da Silveira, governador das Minas”.

²⁶¹ BNRJ-SM, Biblioteca Nacional – 03, 2, 005 p. 78. “CARTA que a (...) Casa para o Senhor D. Brás Baltazar da Silveira, governador das Minas”.

²⁶² Ibidem.

²⁶³ Ibidem.

²⁶⁴ BNRJ-SM, 03, 2, 005, p. 81. CARTA que se escreveu ao Senhor D. Brás Baltazar da Silveira, governador das Minas. p. 81-82.

²⁶⁵ PRADO Jr., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1979. p. 309.

coubesse a alguém a decisão de rever o perdão concedido por D. Brás, seria a D. João V e não ao vice-rei.

Ainda assim, o Marquês de Angeja não se furtaria a aprovar a decisão de D. Brás Baltasar de perdoar os revoltosos. E de aconselhar ao governador que o comunicasse fazendo com que os rebeldes estivessem “reconhecendo o quanto [tal gesto] une tão bons vassalos, como o juiz, e os vereadores dessa Villa, [e que estes] haviam de sentir, que os seus povos excedessem os termos daqueles requerimentos”.²⁶⁶

D. Brás, por sua vez, colocaria termo à revolta mantendo o perdão e cancelando, mais uma vez, a implantação do sistema por bateias. Não sem antes fazer “presentes a el-rei as perturbações do povo, [o governador] não tardou em aprovar a finta, como se havia já praticado no ano de 1714”.²⁶⁷

Maria Verônica Campos lembra que “Dom Brás Baltasar da Silveira defendeu as bateias até o raiar do dia”.²⁶⁸ Ou seja, que o recuo do governador, mais que um desejo de agradar aos súditos, era o resultado de um processo em que os levantados pressionavam o oficial que “diante de inamovível resistência (...) acatou a demanda e retornou a Vila Rica”.²⁶⁹

Campos, contudo, considera que a decisão do governador fora motivada apenas por falta de contingente militar, uma vez que o oficial “não tinha tropas pagas, o que limitava as possibilidades de coerção”.²⁷⁰ Ignora com isso a autora não só o batalhão de

²⁶⁶ BNRJ-SM, 03, 2, 005, p. 81. CARTA que se escreveu ao Senhor D. Brás Baltazar da Silveira, governador das Minas. p. 81-82.

²⁶⁷ VASCONCELOS, Diogo de. Loc. cit.

²⁶⁸ CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 152.

²⁶⁹ Ibidem.

²⁷⁰ Idem. p. 164.

infantaria criado durante o governo de D. Antônio²⁷¹ como também o espaço que havia na cultura política portuguesa para essa forma de negociação. Bem como o fato de que o perdão era recurso frequente nas Minas para pôr termo aos levantamentos.

Na obra de Campos, aliás, faltam considerações acerca da importância do perdão como graça de uma monarquia que via na benevolência uma virtude. Ausência justificada por não ser o foco de atenção da autora, promove porém a precipitada conclusão de que “era corriqueiro nas relações políticas do Antigo Regime perdoar, desbaratar lideranças e desencadear, em seguida, o castigo”,²⁷² ignorando os tantos casos em que o perdão havia sido o ato final.

Se algo era evidente nas Minas até aquele momento, o que chegava a provocar incômodos que fariam a Coroa em um futuro próximo rever sua política para as revoltas não só nessa capitania, mas em suas conquistas ultramarinas, era que o perdão vinha sendo reiteradamente concedido após os levantamentos.

Até aquele momento, era decisão da Coroa não alterar essa lógica. D. Brás Baltasar chegaria a solicitar, em meio às revoltas que enfrentava, o reforço militar na região para além da tropa de infantaria já existente.

D. João V, porém, em carta de 31 de março de 1714 em resposta ao aviso do governador de que “seria conveniente que nesse governo houvesse gente de guerra e nessa cidade se fizesse uma cidadela para sua defesa e respeito dos ministros de justiça o que se poderia conseguir a pouco custo”,²⁷³ decidiria por não acatar o pedido. Dizendo que “primeiro de tudo se deve dar forma a arrecadação dos quintos e que vendo-se o seu

²⁷¹ AHU - Minas Gerais, cx. 1, doc. 14. “RESOLUÇÃO (cópia) do rei [D. João V] sobre uma consulta do Conselho Ultramarino de 17 de julho de 1709 referente ao estabelecimento do governo das Minas”. 7/11/1709.

²⁷² CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 153

²⁷³ APM. SC-04. *Cópia do livro nº4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “SOBRE haver gente de guerra neste governo”. p. 76-77. 31/3/1714.

rendimento se poderá então mandar por em prática o que se tiver por mais conveniente nesta matéria”.²⁷⁴

Recusaria D. João V também o envio para as minas, poucos dias depois, de uma tropa de cavalaria. A argumentação do monarca era de que não deveria o governador, do ponto de vista militar, inovar em “coisa alguma do estado em que achastes a Milícia da Infantaria [criada no governo de D. Antônio] até passardes as Minas aonde melhor informado do País e terreno deles possais informar sobre a Cavalaria com maior experiência”.²⁷⁵

Os pedidos de D. Brás por mais tropas e a recusa de D. João V em atendê-los, por outro lado, evidencia que em meio às concessões de perdões, já se pensava que a pacificação das Minas demandaria uma mudança de estratégia. E uma das vozes que se manifestariam a favor de alterações seria justamente a do Marquês de Angeja.

A avaliação do Marquês de Angeja sobre a conjuntura das Minas

Ao tomar conhecimento de uma revolta ocorrida na Comarca do Rio das Velhas, apenas um ano após o desfecho do conflito em Vila Nova da Rainha, mais um que seria encerrado com o perdão aos revoltosos, o Marquês diria ao rei que o evento era merecedor de pena capital, mas que “por falta de jurisdição não houve neste caso aquele procedimento”.²⁷⁶

De fato, os governadores ultramarinos não tinham faculdade para esta sentença. A hipótese de punir os revoltosos com pena de morte se restringia, no ultramar, à realização de uma junta com ouvidores e o governador. O que dificultava sua aplicação.

²⁷⁴ Ibidem.

²⁷⁵ APM. SC-04. *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “SOBRE as tropas”. p. 84. 7/4/1714.

²⁷⁶ AHU – ACL – CU, 005, cx. 10, d. 872. “CARTA do vice-rei e governador-geral do Brasil, Marquês de Angeja [Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa], ao rei [D. João V] comunicando inquietações havidas nas Minas Gerais”. 18/6/1716.

O vice-rei, insatisfeito com a situação, usou a mencionada carta para questionar tal realidade.

Datada de 18 de junho de 1716, a carta começa por definir o motim da Comarca do Rio das Velhas por “nova inquietação”.²⁷⁷ Evidenciava, assim, a recorrência de revoltas que incomodava o Marquês de Angeja. E para enfim pôr término a estes conflitos, o vice-rei se disporia a oferecer conselhos para a “quietação das Minas”.²⁷⁸

A primeira delas seria a expulsão de “todos os frades e clérigos, [que] já não tiverem pelo ordinário, ocupação de curar almas”.²⁷⁹ Basicamente, o vice-rei apontava a intromissão de religiosos em questões ligadas à mineração e aos levantamentos que a atividade fomentava.

A queixa lembra, por exemplo, a atuação do frei Francisco de Menezes na Guerra dos Emboabas. O religioso seria um dos personagens mais importantes da Revolta de Vila Rica de 1720. Ainda que estivesse na região descumprindo uma ordem do Conde de Assumar de 19 de agosto de 1719 que realizaria o anseio de expulsão dos eclesiásticos do Marquês de Angeja em razão de “notórios escândalos que deram alguns religiosos de diferentes ordens nesta comarca [o que] me deu novo motivo para esforçar com todo vigor as repetidas ordens de S. Majestade na expulsão dos sobreditos”.²⁸⁰

Na sequência da correspondência ao rei, o Marquês de Angeja recomendaria ainda que o monarca “honre a prisão de Francisco”,²⁸¹ de sobrenome não identificado, tido como cabeça do levantamento e encaminhado preso para Lisboa a fim de receber julgamento.

²⁷⁷ Ibidem.

²⁷⁸ Ibidem.

²⁷⁹ Ibidem.

²⁸⁰ Cf: FONSECA, Alexandre Torres. Op. cit. p. 557.

²⁸¹ AHU – ACL – CU, 005, cx. 10, d. 872. “CARTA do vice-rei e governador-geral do Brasil, Marquês de Angeja [Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa], ao rei [D. João V], comunicando inquietações havidas nas Minas Gerais”. 18/6/1716.

Sobre o rebelde, o vice-rei imputava a acusação de caráter sedicioso, ou seja, de defender o rompimento com a monarquia portuguesa. E explicava ao rei que aquele mereceria punição rigorosa. Tendo em vista que seu intuito havia sido “expulsar o mesmo governador e mais justiças das Minas, e estabelecer nelas uma república que governassem algumas pessoas deputadas pelos confederados”.²⁸²

Imputar caráter sedicioso a um levantamento era a senha para estampar no movimento o crime de lesa-majestade. E, dependendo da gravidade, exigir, por exemplo, que a prisão de sua principal liderança fosse mantida pelo rei.

O vice-rei perceberia ainda a participação de Manuel Nunes Viana no movimento. Antigo aliado do potentado, o Marquês de Angeja começava a rever sua posição sobre Viana. E passava a notar a relação deste com os levantamentos que ocorriam nas Minas, o que tornava “muito conveniente tirá-lo do sertão para o povoado, ainda (...) convidando com algum presente honesto, para ficar desassombrado o sertão, o não haver ocasião para ele cresça mais”.²⁸³

Destaca-se aqui que, para Viana, o marquês não desejava punição, mas sim cooptá-lo e motivá-lo a deixar o sertão. Região que era, naquela altura, seu domínio por excelência. Justifica assim o vice-rei ter concedido ao potentado o “posto de mestre de campo que o vice-rei lhe deu (...) como suponho lhe podia ter (...) que era conveniente a serviço de S. Magestade”.²⁸⁴

A justificativa para a concessão do posto, porém, seria o empenho do potentado na “guerra do gentio”.²⁸⁵ O vice-rei mostrava, assim, que alguns dos potentados rebeldes tinham também sua importância para a conquista dos interesses da Coroa no

²⁸² Ibidem.

²⁸³ Ibidem.

²⁸⁴ Ibidem.

²⁸⁵ Ibidem. Ao tratarmos da Guerra dos Emboabas, já enfatizamos que Manuel Nunes Viana se destacara e até alcançara mercês por sua participação em campanhas contra os índios.

ultramar. Havia então uma relação de troca em que os oficiais, frequentemente, os premiavam por serviços prestados ou tentavam, com postos e mercês, cooptá-los após manifestações de descontentamento.

O Marquês de Angeja reforçava que figuras como Manuel Nunes Viana demandavam “grande cuidado como demonstrava a experiência”.²⁸⁶ E com isso o vice-rei escancarava a desconfiança que imperava na relação com esses potentados. A fidelidade deles à Coroa era assim questionada. E ao tratar de outro levantamento, no mesmo documento, o marquês assumiria de fato sua postura a favor da aplicação de castigos aos rebeldes da região mineradora.

Registrada como Sedição da Comarca do Serro, a revolta tinha o seu caráter sedicioso colocado em dúvida pelo vice-rei. Diria o marquês que, apesar das acusações, “não conste se queriam ou não eximir-se totalmente do domínio de Vossa Magestade, nem que chegasse a efetuar-se”.²⁸⁷

Para o oficial, porém, a veracidade do caráter sedicioso do movimento não importava. Em sua opinião, o tratado produzido pelos revoltosos deixava evidente esse intento, por isso ele defenderia a punição aos revoltosos, dizendo que

basta o tratado dela para se verificar sedição intentada afim de tirar daquele distrito a forma de sujeição, e governo em q' Vossa Majestade (...) tem, e é também o que basta para se dizer crime de lesa-majestade no qual é punível o afeto ainda que o efeito se não siga.²⁸⁸

Evidenciar que o crime de lesa-majestade se configurava já na intenção, não sendo necessário impetrá-lo, é uma clara referência à forma como era tratado nas Ordenações Filipinas. Mais que isso, seria para o Marquês de Angeja o argumento principal para fundamentar que aquele levantamento não poderia terminar sem punição.

²⁸⁶ Ibidem.

²⁸⁷ Ibidem.

²⁸⁸ Ibidem.

Na sequência da carta, o oficial mostrava o que enxergava como obstáculos para que a revolta tivesse o desfecho que entendia ser merecido. Não sem antes enfatizar, mais uma vez, o que entendia ser fundamental para modificar essa realidade. E lamentando novamente a dificuldade de levar a efeito uma veloz repressão a movimentos dessa natureza.

Desejava o vice-rei que houvesse uma forma de julgamento rápido desses levantamentos. Para isto, sugeriria que “digno este caso de que logo que dele ouve notícia (...) se tirasse exata devassa; e nos culpados por cabeças, e promotores se executasse prontamente o castigo que merecessem”.²⁸⁹

A rápida e exemplar punição era vista pelo Marquês de Angeja como fundamental, entendendo o oficial que “só desta sorte se assegura bem a obediência de gente tão rebelde em parte tão remota”.²⁹⁰

Ainda lamentando a dificuldade dos oficiais da região de aplicar um castigo rápido aos participantes dos levantamentos, o vice-rei aconselharia ao monarca, assim, que modificasse tal realidade, pois era “preciso prevenir no mesmo país prontos e eficazes remédios”.²⁹¹

A possibilidade de essas matérias se arrastarem até Lisboa para, enfim, ser aplicado o castigo era ainda, para o marquês, estímulo a novos levantamentos. Na certeza da impunidade que imperava na região das Minas em relação às revoltas, entendia o vice-rei que “a distância e riqueza daquele país e a opulência e perversa condição de seus habitantes pode ocasionar repetência de semelhantes absurdos”.²⁹²

²⁸⁹ Ibidem.

²⁹⁰ Ibidem.

²⁹¹ Ibidem.

²⁹² Ibidem.

A lentidão dos processos certamente impactava as possibilidades de aplicar castigos. E, na opinião do Marquês, deixava cada vez mais difícil “averiguar a verdade”.²⁹³

As dificuldades em reprimir os levantamentos claramente incomodavam o Marquês de Angeja. E diante da Revolta do Rio das Velhas, por exemplo, o vice-rei demonstrava inconformismo pelo seu desfecho sem castigos. Ele entendia que a impunidade era motivada justamente pela demora, uma vez que “aquela sedição não chegou a existir, e o tratado dela foi há mais de um ano e será passado quase outro quando cheguem as ordens para desse se conhecer”.²⁹⁴

Parecia impossível para o marquês tomar uma decisão, dada a demora acima citada e as versões contraditórias oriundas das distintas redes de sociabilidade em torno do conflito. Especialmente por, naquela altura, não existir um consenso sobre os culpados em função de estar “atribuindo o governador este delito a umas pessoas e o ouvidor a outras de diversa parcialidade”.²⁹⁵

Notava assim o vice-rei um dos mais importantes confrontos na região mineradora. De um lado, D. Brás Baltasar da Silveira e as tentativas de promover as políticas determinadas pelo Reino. Do outro, o ouvidor Manuel Mosqueira da Rosa, um dos personagens envolvidos na Revolta de Vila Rica de 1720 e próximo da rede de Pascoal Guimarães e Manuel Nunes Viana.

A aproximação de Mosqueira dos potentados rebeldes das Minas é relatada ao vice-rei por D. Brás Baltasar. Este, por sua vez, transmite o relato ao rei como se fosse

²⁹³ Ibidem.

²⁹⁴ Ibidem.

²⁹⁵ Ibidem.

uma versão do oficial que lhe afirmara “uma estreita amizade (...) [do] mesmo ouvidor com as pessoas a quem o governador atribui a sedição”.²⁹⁶

Nota-se, assim, que nas revoltas mineiras alguns nomes se repetiam e seguiam, evento a evento, escapando incólumes. Desde o conflito emboaba, Pascoal Guimarães, Manuel Nunes Viana e frei Francisco de Menezes eram nomes frequentes. Manuel Mosqueira, ouvidor desde 1715, apareceria também aqui como um aliado.

Nos episódios que relatou ao rei, no entanto, o Marquês de Angeja, frustrado com as possibilidades de repressão, absteve-se de pressionar pela punição aos participantes das revoltas passadas. Em vez disso, ele recomendou ser “conveniente que fique em silêncio e não trate mais deste caso.”²⁹⁷ Para o vice-rei, no entanto, a intervenção da Coroa era necessária para resolver alguns conflitos. E ao mesmo tempo, tentava convencer o rei a dar ordem para a expulsão de alguns dos envolvidos em levantamentos na região.

Entre os que deveriam ser expulsos das Minas, destacava-se um mercenário não nomeado pelo vice-rei. Para o oficial, seria importante que o “governador faça logo sair daqueles distritos o (...) mercenário que se disse cooperava naquela rebelião, e os mais na forma das ordens que tem”.²⁹⁸ Entre os mais, destacava os eclesiásticos envolvidos na mineração e nos conflitos. Criticando ainda a D. Brás Baltasar por “não as haver executado, pois tem mostrado a experiência serem prejudiciais naquelas partes os eclesiásticos que a elas levam a sua ambição somente”.²⁹⁹

Por fim, o Marquês de Angeja reforçaria o desejo de que, em episódios futuros, os oficiais a serviço na região resolvessem as negociações com revoltosos com

²⁹⁶ Ibidem.

²⁹⁷ Ibidem.

²⁹⁸ Ibidem.

²⁹⁹ Ibidem.

agilidade. Mas reafirmaria a importância da formação de uma junta entre ouvidores e governador para proceder aos julgamentos. Mantendo apreço por uma lógica corporativa em que a decisão não fosse um mero expediente individual de um oficial com poderes especiais e centralizados em torno de si.

Assim sendo, o vice-rei sugeria ao monarca que exigisse agilidade nesses casos. Deveria D. João V “ordenar que havendo nele [no Estado do Brasil] notícia de semelhantes tratados e sedições, tirem logo devassas todos os ouvidores, cada um em seu distrito, e prendam os culpados, dando de tudo conta ao governador, o qual os faça congregar”.³⁰⁰

Reunida a junta, o oficial procederia colocando “todas as devassas em sua presença, e aqueles culpados que por elas constar (...) cabeças e promotores, os ouçam sumariamente, sendo relator o mais antigo, e o governador presida para os desempates”.³⁰¹

Respeitava o vice-rei, assim, mais uma vez a lógica corporativa, dando ao governador somente voz de desempate e não poder sumário. Por fim, recomendava que a junta tivesse poderes para, sem recurso, aplicar “toda e qualquer pena estabelecida por direito, e sendo esta de morte natural se execute em um, não passando de três os condenados, e chegando a quatro, se execute em dois, sendo mais se execute em três somente”.³⁰² O que fazia eco à formulação encontrada em alguns dos tratados políticos que orientavam os debates no Reino.

A fórmula de punição proposta pelo Marquês de Angeja é encontrada em fontes como o jesuíta Giovanni Botero. Ele defendia que a prioridade fosse o desfecho

³⁰⁰ Ibidem.

³⁰¹ Ibidem.

³⁰² Ibidem.

pacífico, acreditando que “é preciso pensar em vencer cedendo e deixando sabiamente que o furor tenha vazão, porque normalmente as sedições da multidão não têm chefe com autoridade e acontece portanto que cedo arrefecem e perdem, com a desunião, a sua força”.³⁰³ Mas em casos semelhantes ao que se via em Minas, onde a recorrência era frequente e as lideranças claras e precisas, o jesuíta italiano aconselhava “eliminar os cabecilhas”.³⁰⁴

A postura do Marquês de Angeja, e também de D. Brás Baltasar, até aquela altura, pouco distava de outro conselho de Botero. A saber, que era “preferível, antes de se chegar às armas, conceder-lhes o que pedem, completamente ou em parte”.³⁰⁵ Se aconselhava a D. João V que a postura diante das revoltas fosse alterada, na prática o vice-rei não ousaria pesar a mão contra os revoltosos.

O exemplo de seu antecessor, D. Pedro de Vasconcelos, questionado pelo rigor demonstrado na negociação com o segundo Motim do Maneta, e substituído ao final do conflito, provavelmente era uma das razões para que o Marquês de Angeja atuasse com cautela.

D. Brás Baltasar, por sua vez, também evitaria o rigor. No fim do seu governo, aliás, o oficial, ainda que “sem concessão régia para tanto, editou um bando em 1716 perdendo todos os motins anteriores”.³⁰⁶

Sua ação desagradou D. João V, e D. Brás “foi repreendido posteriormente, embora tivesse o perdão confirmado”.³⁰⁷ Antes de deixar a capitania, no entanto, o

³⁰³ BOTERO, João. *Da razão de Estado*. Coordenação e introdução Luís Reis Torgal. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 1992. p. 116.

³⁰⁴ Ibidem.

³⁰⁵ Idem. p. 118.

³⁰⁶ CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 164.

³⁰⁷ Idem. p. 164.

governador sequer conseguiria deixar como legado a tropa de cavalaria que o monarca havia, no princípio de seu governo, recusado.

É bem verdade que, cerca de quatro meses após a recusa da solicitação de D. Brás em 1714, D. João V retomaria o tema dizendo ao governador que desse prosseguimento ao intento, mas sem comprometer a Fazenda Real. Para isso, deveria D. Brás providenciar “não só os meios que achais para se poder sustentar no país, mas também as pessoas que podem ocupar os postos de coronel e capitães dela levantando cada uma a suas custas (...) correndo só por [conta] da Fazenda Real as armas e munições”.³⁰⁸

Em carta destinada ao Conde de Assumar em 23 de janeiro de 1717, porém, deixava claro que a tropa de cavalaria ainda não havia sido instalada. Devendo o governador recém-chegado verificar “se o terreno é capaz para andar nele a cavalaria e se haverá o sustento que é necessário para sessenta cavalos de que se podem compor as duas tropas”.³⁰⁹

Ser a instalação das tropas de cavalaria um dos primeiros temas tratados entre D. João V e o Conde de Assumar, sucessor de D. Brás no governo da capitania, evidencia que o novo governador assumiria o posto em uma conjuntura em que a Coroa mostraria preocupação com as tropas militares disponíveis na região. Ainda que fosse a implantação da tropa um desejo dos súditos locais visando ocupar os postos que fossem criados.

O debate sobre as revoltas, feito durante os governos de D. Antônio e D. Brás, deixaria sua marca, evidenciada já no discurso de posse do novo governador. Contudo,

³⁰⁸ APM. SC-04. *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “SOBRE as tropas”. p. 94-95. 30/10/1714.

³⁰⁹ APM. SC-04. *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “SOBRE a criação das tropas”. p. 123-124. 23/1/1717.

entre a chegada do conde às Minas e a Revolta de Vila Rica de 1720, há muito ainda a considerar. Passando, inclusive, pelo Motim do Maneta em Salvador e seu impacto no debate sobre a repressão às revoltas no Estado do Brasil.

**Parte III: Persistências e repercussões na política
punitiva (1711...)**

Capítulo 8 - *Revoltas que não cessam: A recorrência de levantes e a revisão de estratégia da Coroa*

Motim do Maneta – O debate sobre os equívocos do governador na repressão

Na primeira década do reinado de D. João V as lideranças da Guerra dos Emboabas não conheceram castigo. E os principais articuladores da Guerra dos Mascates conseguiram, em Portugal, escapar da pena capital. No entanto, naquele mesmo contexto outra revolta no Brasil terminaria com punição aos seus líderes. A saber, o Motim do Maneta.

Ocorrido em Salvador em 1711, porto importante da conquista e alvo acessível para as coroas estrangeiras que margeavam a costa brasileira, o episódio se desenvolveu em torno de um conflito protagonizado por “mercadores, muito contrariados com o monopólio de Manuel Dias Filgueiras”.¹

O monopólio em questão era a posse do contrato do sal, mas a insatisfação dos mercadores era ainda mais ampla. A conjuntura econômica da região não era das mais favoráveis, e os problemas eram vários. Naquela época

os preços do açúcar não paravam de cair em razão da concorrência das Antilhas. A situação se agravou com a descoberta das minas de ouro, que atraíram a compra de escravos para as áreas de mineração e fizeram aumentar o preço dos cativos. Para piorar, instaurou-se um clima de desconfiança na capitania com a nomeação para governador do capitão-geral Pedro de Vasconcelos e Sousa, encarregado de implementar uma nova política tributária. Por determinação da Coroa, passou-se a cobrar uma dízima na alfândega (10% das mercadorias que entravam no porto de Salvador) e uma taxa sobre os escravos enviados para as Minas. Essas medidas tinham a finalidade de subsidiar despesas de segurança contra o

¹ CALMON, Pedro. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959. p. 994. V. 3.

assédio de nações estrangeiras atraídas pelo ouro recém-descoberto.²

A insatisfação se transformaria em revolta no dia 19 de outubro de 1711, quando rebeldes capitaneados por João de Figueiredo da Costa, popularmente conhecido como o “Maneta”, “correram às casas de três homens de negócio (Filgueiras e sócios) e as depredaram, lançando pelas janelas alfaias e valores, destruindo móveis e mercadorias, numa pilhagem feroz”.³

Os protestos davam sequência à primeira manifestação concreta de insatisfação em Salvador. A saber, uma invasão da “casa da Câmara, exigindo do aturdido governador, empossado há poucos dias no cargo, o cancelamento do tributo sobre os escravos e as mercadorias importadas, e a redução do preço do sal”.⁴

Os atos rebeldes, contudo, ficariam impunes. Segundo Pedro Calmon, sem atentar para as matrizes do pensamento político português ou para outras experiências de negociação semelhantes, a decisão de não punir explicava-se pura e simplesmente pelo baixo contingente militar disponível. Assim, “impotente para contê-los, Pedro de Vasconcelos recorreu a D. Lourenço de Almada [governador de Pernambuco], que mandou dizer-lhes [que] nenhum novo imposto seria lançado e o sal voltaria ao preço antigo de um cruzado”.⁵

Rocha Pitta, por sua vez, afirma que D. Pedro de Vasconcelos até cogitara responder ao evento militarmente. E que “o governador vendo aquele ajuntamento, pediu uma espada e uma rodela, tentando castigar aquela turba com os seus criados,

² RODRIGUES, Gefferson Ramos. “Ordem na baderna”. *Revista de História da Biblioteca Nacional*. N.99. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional. Dezembro de 2013. S.p.

³ CALMON, Pedro. Op. cit. p. 994.

⁴ FIGUEIREDO, Luciano. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa, Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (1640-1761)*. Tese de doutorado inédita. São Paulo: USP, Departamento de História, 1996. p. 95.

⁵ CALMON, Pedro. Loc. cit.

oficiais e soldados da guarda”.⁶ No entanto, tal disposição foi contida graças ao conselho de aliados do governador-geral, que, “advertido a se não expor a algum desastre, se absteve, mandando dizer se recolhessem a suas casas, e lhe expusessem a sua pretensão por súplica e não por violência”.⁷

A razão de desaconselharem D. Pedro a usar do rigor é uma incógnita. As hipóteses mais prováveis têm a ver com argumentos tradicionais dos críticos do recurso ao castigo no pensamento político português, ou seja: privilégio do amor sobre o temor, potencial para agravar os conflitos e ameaça de perda de domínio com uma possível conversão dos súditos insatisfeitos a uma coroa estrangeira.

O recuo do governador, por sua vez, passa também pelo fato de que “o furor dos amotinados, o elevado número de participantes e a participação dos soldados e oficiais da tropa da cidade, acabaram por demovê-lo”.⁸ A situação militar para enfrentar os rebeldes certamente não era das mais indicadas, uma vez que entre os levantados estavam “os soldados da infantaria local, com suas pagas sempre em atraso”.⁹ Mas diante do cenário adverso, D. Pedro não protelou sua ação e “despachou ordem, no mesmo dia, para o Provedor da Alfândega e a Câmara, reforçando-a com o público perdão antecipado aos revoltosos”.¹⁰

A negociação neste momento parecia ter atingido bom termo e o levantamento teve fim quando “o Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide – prelado enérgico – se

⁶ PITTA, Sebastião da Rocha. *História da América portuguesa*. V.XXX. Rio de Janeiro: W. M. Jackson Inc. s.d. p. 436.

⁷ Idem. p. 436-437.

⁸ FIGUEIREDO, Luciano. Op. cit. p. 98.

⁹ Idem. p. 121.

¹⁰ CALMON, Pedro. Loc. cit.

apresentou com o Santíssimo exposto e um séquito de cônegos e irmãos do Sacramento da Sé”.¹¹

A passagem do Santíssimo pelas ruas de Salvador representava, assim, a reconciliação dos súditos em Cristo e o restabelecimento da ordem. E firmava o compromisso do governador-geral com o perdão dos revoltosos. Na perspectiva de uma sociedade católica, o valor simbólico desse ato era crucial. E não só o perdão concedido, mas também “a aparição do arcebispo paramentado e a âmbula erguida, acalmou, [e] venceu os amotinados”.¹²

O sossego em Salvador, porém, seria passageiro. Na leitura de Pedro Calmon, os revoltosos “recolheram-se, arrogantes e impunes; [e] facilmente voltariam à rua para outras exigências”.¹³ Uma nova razão de insatisfação surgiria pouco tempo depois. E com novas manifestações de descontentamento, os revoltosos buscaram “compelir o governador fraco a socorrer com uma expedição eficaz, o Rio de Janeiro tomado pelos franceses”.¹⁴

A nova onda de levantamentos se registrou a partir do dia 2 de dezembro de 1711, quando a multidão “com o sino disparado e espadas desembainhadas, exigia que o governador preparasse com presteza uma armada para lutar contra a ocupação francesa no Rio de Janeiro”.¹⁵

Nota-se neste segundo momento de conflito que os revoltosos baianos evidenciavam sua vontade de servir à Coroa portuguesa. E que, portanto, o movimento

¹¹ Ibidem.

¹² Ibidem.

¹³ Ibidem.

¹⁴ Ibidem. Sobre o contexto de Salvador neste período, ver: CARDIM, Pedro & KRAUSE, Thiago. “A comunicação entre a Câmara de Salvador e os seus procuradores em Lisboa durante a segunda metade do século XVII”. In: SOUZA, Evergton Sales & MARQUES, Guida & SILVA, Hugo. (Org.) *Salvador da Bahia: Retratos de uma cidade atlântica*. 1.ed. Salvador: EDUFBA, 2016. p. 59-109.

¹⁵ FIGUEIREDO, Luciano. Op. cit. p. 102.

não era pela ruptura com a monarquia lusa, mas sim uma tentativa de combater novidades administrativas e o monopólio do contrato do sal em um primeiro instante e, posteriormente, de alcançar postos e prestígio junto ao monarca no combate aos franceses que cercavam a cidade do Rio de Janeiro.

O desejo de formarem tropa para combater a ameaça estrangeira em mar e terras cariocas expunha o entendimento dos súditos ultramarinos de que “o oferecimento de préstimos era condição para pedir mercê, como forma de compensação”.¹⁶ Encaixava-se, assim, plenamente na cultura política imperial em que “o justo prêmio impulsionava súditos e vassallos a promover guerras contra os infiéis, desbravar e descobrir terras, tomando notas para demonstrar ao soberano o quanto batalhar em favor da manutenção e expansão de seus domínios”.¹⁷ E era também um ato de retribuição ao préstimo dos fluminenses na luta de Salvador contra os holandeses em 1627.¹⁸

D. Pedro de Vasconcelos, contudo, não atenderia aos anseios dos súditos baianos, provavelmente em virtude dos desentendimentos recentes na sede do governo-geral. Sua postura explica, por exemplo, o epíteto “fraco” que Calmon lhe atribuiu. E também um novo levantamento em que os revoltosos o pressionaram para “armar quanto antes uma esquadra e reconquistar o Rio”.¹⁹

Se no primeiro momento “Pedro de Vasconcelos e Souza só conseguira apaziguar os amotinados mediante a suspensão daquelas medidas e um perdão que não previa a régia confirmação”,²⁰ o que se assemelhava com as estratégias calcadas em valores como a liberalidade e utilizadas “por exemplo no apaziguamento das forças

¹⁶ RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas. Monarcas, vassallos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008. p. 34.

¹⁷ *Ibidem*.

¹⁸ In: FIGUEIREDO, Luciano. Op. cit. p. 480-481.

¹⁹ CALMON, Pedro. Op. cit. p. 995.

²⁰ MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos – Nobres contra mascates: Pernambuco 1666-1715*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 416-417.

conflitantes após a Guerra dos Mascates em Pernambuco e a Guerra dos Emboabas nas Minas”²¹, o segundo conflito teria desfecho bem mais dramático. Culminando com a punição dos líderes do movimento, uma vez que “nesta ocasião o governador não se esqueceu de castigá-lo.”²²

A justificativa de D. Pedro para punir o novo levantamento seria a recorrência dos súditos baianos em se amotinar. Devido a isso, no dia 10 de maio de 1712 o governador-geral escreveria a D. João V dizendo-lhe que tinha “mandado tirar devassa do segundo motim que houve nesta cidade, e causa que para isso tive: com a devassa se continua e concluída ela, terão os que forem culpados o merecido castigo”.²³

Ao final da devassa, D. Pedro sentenciaria três dos líderes do segundo movimento com penas pecuniárias, físicas e de grado. Assim sendo, atuou o governador-geral

prendendo os três principais motores, [que] constou pela devassa serem Domingos da Costa Guimarães, Luís Chafet e Domingos Gomes, os quais se sentenciaram agora, o primeiro por toda a vida para Benguela, açoites e 3000 cruzados para a Relação, o segundo por toda a vida para Angola, açoites e 1:000\$000 para as despesas e o terceiro por dez anos para Angola, barão e pregão e 800\$000 para as despesas e se fica continuando os processos dos mais presos.²⁴

As ações de D. Pedro Vasconcelos não lograriam simpatia do Conselho Ultramarino. Enfatiza-se, porém, que para o Conselho o governador-geral não errava somente ao punir os revoltosos do segundo movimento. O mais grave era ter com eles

²¹ CALMON, Pedro. Loc. cit.

²² Idem. p. 996.

²³ AHU_ACL_CU_005, Cx. 8, D. 628 “CARTA do governador-geral do Brasil Pedro de Vasconcelos ao rei [D. João V] sobre a devassa do segundo motim ocorrido na Bahia”.

²⁴ Arquivo Histórico Colonial. *Carta de 9 de setembro de 1712 (sem referência)*. Apud CALMON, Pedro. Loc. cit.

usado de medida diferente da aplicada no primeiro momento. Considerando assim “que o governador não mostrara conveniente energia em ambas as conjunturas”.²⁵

O governador-geral se defenderia dizendo que a experiência havia lhe demonstrado a necessidade de conter os levantamentos através da força e rever sua decisão inicial de perdoar os envolvidos. Assim,

Pedro de Vasconcelos escrevia à corte atribuindo as desordens vividas à falta de punição exemplar, mas o Conselho Ultramarino argumentava que o governador devia ter castigado os revoltosos com enforcamento logo no primeiro motim e não no segundo, quando teria sido severo em excesso.²⁶

Para o Conselho, portanto, a primeira revolta havia sido tão mais grave que D. Pedro até poderia “ter mandado prender e enforcar os amotinados logo em 17 de outubro, antevésperas da revolta”.²⁷ Mas era inadmissível punir súditos que almejavam auxiliar a Coroa na defesa de suas conquistas.

Tal conduta demonstra que, embora entre os conselheiros, como visto no caso da Guerra dos Mascates e dos Emboabas, prevalecesse a opinião de que os castigos deveriam ser evitados, as punições até poderiam ser justificadas posteriormente de acordo com a gravidade do levantamento. Um recurso que Assumar adotará ao punir os levantados em Vila Rica em 1720 pouco tempo depois.

Era claro, porém, que o que causava real espanto entre os conselheiros era a punição ao segundo movimento e a falta de apoio do governador-geral à iniciativa dos súditos de auxiliar na luta contra os franceses. Devido a isso, deixavam esclareciam a D. Pedro que, além de ter errado na avaliação de qual levantamento poderia terminar com a punição dos implicados, também “nem se justificava o rigor com que punira os três

²⁵ CALMON, Pedro. Loc. cit.

²⁶ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: A monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002. p. 284.

²⁷ CALMON, Pedro. Loc. cit.

implicados no segundo episódio, exatamente porque – impondo a remessa dum socorro urgente a restaurar o Rio – tinham revelado amor ao Estado e zelo público”.²⁸

A insatisfação com D. Pedro de Vasconcelos culminaria com sua substituição. Justificada principalmente por sua imperícia em manter os súditos sob sua tutela em harmonia. Assim sendo,

entendeu também o Conselho que devia mandar novo governador para que tratasse desse negócio, por se achar Pedro de Vasconcelos e Souza incompatibilizado com os moradores, e este governador devia ter todos requisitos de autoridade, prudência e indústria, e pudesse ser agradável aqueles povos.²⁹

A substituição de mais um governador que se indispôs com súditos no ultramar acompanhada de medidas que visavam agradá-los, como a “extinção do lugar de juiz do povo, cujos excessos assustavam os espíritos conservadores, ameaçando de piores perturbações a cidade”,³⁰ deixa claro, no entanto, que o reinado de D. João V até aquele momento em pouco se diferenciava na matéria do tratamento aos revoltosos do ultramar do administrado pelos monarcas que o antecederam desde a Restauração.

O desfecho do motim, aliás, seria o atendimento aos anseios dos levantados, tendo em vista que ao seu final “a Coroa mais uma vez capitulava – ao menos em parte – diante da rebelião, ordenando que se transportasse livremente o sal”.³¹ Mas o evento se somaria às revoltas que ocorriam pela América portuguesa no mesmo período como objeto de reflexão sobre a necessidade de repensar a relação com os súditos revoltosos daquela região.

²⁸ Ibidem.

²⁹ Doc. In. LAMEGO, Alberto. *Mentiras históricas*. p. 101. Apud CALMON, Pedro. Loc. cit.

³⁰ CALMON, Pedro. Op. cit. p. 997.

³¹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 284.

O panorama de revoltas no Brasil e a figura do Conde de Assumar

Nos conselhos, Antônio Rodrigues da Costa e o Marquês de Marialva eram protagonistas nesta revisão e, ao longo da década de 10 do século XVIII, somaram-se a eles outros homens que vivenciaram conjunturas críticas no Estado do Brasil.

Em 7 de dezembro de 1711, por exemplo, D. Francisco de São Jerônimo de Andrade, bispo do Rio de Janeiro, escreveria para o Marquês de Marialva sobre os perigos da região, como os ataques franceses. Avisava que a cidade se encontrava “necessitada de governador, armas e munições para se defender dos inimigos que a viessem tomar e povoar, para dominar as desordens dos moradores”.³²

Na conjuntura do Motim do Maneta, o procurador da Coroa fazia coro à defesa das punições. Dizendo que “se se perdoar com[o] os outros não haverá povo algum no Brasil que não tumultue e se oponha contra as resoluções de Vossa Majestade, com tanto prejuízo do bom governo e paz”.³³

Já na Guerra dos Mascates, D. Lourenço de Almeida, governador de Pernambuco após os principais conflitos, garantiria em 1715 “a Vossa Majestade que se vissem um ou dois dos principais da terra castigados com aspereza, nenhum mais se atreveria a fazer com que merecesse o mesmo perigo”.³⁴

Tantos relatos produzidos em tantos contextos diferentes no Estado do Brasil durante aquela década pressionavam, assim, a Coroa a questionar sua postura para com

³² “CARTA do bispo do Rio de Janeiro para o Duque de Cadaval, sobre o estado em que ficara aquela cidade depois da invasão dos franceses”. 7/11/1711. In: RAU, Virgínia e SILVA, Maria Fernanda Gomes da. (Org.) *Os manuscritos do arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*. Coimbra: Universidade, 1955. V.II. p. 85.

³³ “AHU, Parecer do Conselho Ultramarino”. Biblioteca Nacional do Brasil (BNB), *Documentos históricos (DH)*, 1952. P. 42. V. 96. Apud FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Maquiavelianas brasileiras: Dissimulação, ideias políticas e revoltas coloniais (Portugal, séculos XVII e XVIII)”. *Tempo*. Dossiê Traduções de Maquiavel: da Índia Portuguesa ao Brasil. Niterói, 2014.p. 9. V.20.

³⁴ “D. Lourenço de Almeida a D. João V, 26.vii. 1715, AHU, PA, Pco. Cx. 17”. Apud MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit. p. 458.

as revoltas ocorridas na América portuguesa. Em meio a isso, destacava-se o fato de que “os discursos do Conselho Ultramarino e dos agentes metropolitanos a respeito dos súditos ultramarinos gradativamente parecem enquadrá-los como súditos inquietos”.³⁵

Tal conjuntura é percebida também por Luciano Figueiredo, segundo o qual, nesse período,

a frequência com que os vassalos do Brasil promoviam rebeliões gerou inquietação dentre as autoridades reinóis. Inúmeros registros textuais sublinham a intensidade rebelde, chegando a se mencionar a moda de tumultuar que tomava conta dos súditos no Brasil.³⁶

A Coroa costumava condenar também os excessos dos revoltosos. E os oficiais que tiveram o desafio de conter uma revolta frequentemente denunciavam o que consideravam extrapolar os direitos de reivindicação.

Lembravam, por exemplo, o campo das letras como o legítimo espaço para reivindicações. E questionavam o recurso dos revoltosos à força, cuja legitimidade era ponto central no debate sobre a luta contra a tirania. E cada vez mais entendido como algo incentivado pela monarquia em virtude da ausência de punições exemplares.

Não poucos foram os agentes régios que, diante da conduta violenta de sublevados, buscaram deslegitimar alguma rebelião, e até mesmo justificar a repressão violenta. Isso contrariava as orientações costumeiras da Coroa portuguesa de privilegiar o caminho da negociação e do perdão. E, principalmente, evitar a aplicação de penas severas a envolvidos nesses movimentos.

Dentre exemplos que podem ser citados como esforços de construir a defesa da punição perante a violência em uma sublevação, o que configuraria a resistência como ilegítima, encontra-se em grande destaque o posicionamento do Conde de Assumar

³⁵ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Narrativas das rebeliões: Linguagem política e ideias radicais na América portuguesa moderna”. *Revista da USP (Dossiê Brasil colônia)*. São Paulo: USP. n.57. Mar./maio 2003. p. 25.

³⁶ Idem. p. 23.

após a repressão à Revolta de Vila Rica. Em seu *Discurso histórico sobre a sublevação que nas Minas houve*, o então governador de São Paulo e Minas do Ouro reiteradamente afirma as ações violentas dos revoltosos.

Dentre os abusos, listava até ameaças contra a vida do magistrado ou a de outros oficiais. E a partir disso entendia justificar a repressão pesada ao movimento que se verificou nos dias de seu desfecho. A caracterização do movimento como excessivamente violento, por sinal, foi feita desde a descrição do seu dia inicial, quando

posto em campo o motim, que em Vila Rica rompeu na noite de vinte e oito de junho, na qual um morador buscou rebuçado ao ouvidor, e temeroso de que a sua imprudência e leviandade o descobrisse, sem se dar a conhecer, o avisou que, naquela noite, se formava um motim com o ânimo de o matarem.³⁷

Mesmo diante das justificativas dos oficiais responsáveis pelos castigos, revoltas com desfecho violento frequentemente levariam a uma mudança nos quadros da administração portuguesa na região que se levantava e mesmo represália aos oficiais responsáveis.

Tal situação demonstrava o respeito da Coroa portuguesa ao quarto ponto destacado da teoria tomista sobre o direito de resistência à tirania: a necessidade de substituir o tirano. Em situações de crise, como na Revolta da Cachaça ou na de Filipe dos Santos, a monarquia lusa costumava providenciar a substituição do governador, especialmente quando este fazia uso de força na repressão.

Mesmo em cenários onde o castigo não era aplicado, mudanças eventualmente se verificavam. Exemplo se deu após a Guerra dos Emboabas em 1709, momento em que a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro foi separada da Capitania do Rio de Janeiro e passou a ser governada por D. Antônio de Albuquerque. Responsável por

³⁷ SOUZA, Laura de Mello e. *Discurso histórico e político sob a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720 – Estudo crítico*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. p. 88.

pacificar a região sem fazer uso do recurso à repressão violenta, pois se agisse com “rigor se poderão seguir tais perturbações que ao depois não sejam fácil o comporem-se”.³⁸

Contemporizar com revoltosos, assim, era visto também a partir de uma perspectiva utilitária. Afinal de contas, a monarquia reconhecia que os castigos poderiam agravar as dissidências. No entanto, diante de tantos exemplos recentes de levantamentos na América portuguesa, o caráter utilitário da política portuguesa levaria a admitir, cada vez mais, a necessidade de mudança de estratégia.

Assumar no governo de Minas: debates e punição exemplar

O dramático desfecho da Revolta de Vila Rica de 1720, com a execução de Filipe dos Santos e a queima do Morro do Ouro Podre, hoje Morro da Queimada, é, sem sombra de dúvida, um dos mais conhecidos episódios da primeira metade do século XVIII.

É digno de nota, contudo, que essa forma de ação contrastava com a forma como os oficiais da Coroa portuguesa vinham se relacionando com os levantamentos que ocorriam no Estado do Brasil até então. O esforço então passará a ser compreender como essa história foi sendo construída. Especialmente porque já nos parece evidente que punições rigorosas estavam longe de ser o caminho definido *a priori* pela monarquia para conter movimentos dessa natureza.

No fim do governo de D. Brás Baltasar da Silveira nas Minas, parecia crescer no Reino a insatisfação com os perdões recorrentes concedidos aos rebeldes. E, nesse contexto, ocorreu uma nova substituição no governo da Capitania de São Paulo e Minas

³⁸ AHU-Rio de Janeiro, CA doc. 3209. “CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre os conflitos que havia nas Minas entre os paulistas e os naturais do Reino, na qual se indicam as instruções que se deveriam enviar ao governador do Rio de Janeiro para os evitar em toda a prudência e suavidade”. Lisboa. 3/8/1709.

do Ouro. Em 14 de setembro de 1717 D. Pedro Miguel de Almeida Portugal e Vasconcelos, o Conde de Assumar, um dos mais controversos oficiais portugueses do período, assumiu o posto que, anteriormente, coubera a D. Brás Baltasar.

Da experiência pregressa de serviços do conde à Coroa portuguesa, destacava-se ser Assumar um oficial inexperiente nas atividades de administração, mas de vasta carreira militar. O serviço nas armas era atributo comum à maior parte dos governadores ultramarinos, uma vez que os postos de governação eram, frequentemente, concedidos em contrapartida de préstimos desta natureza. No entanto, chama atenção a falta de experiência administrativa do novo governador; no contexto das Minas, o cargo claramente exigia ponderação e poder de negociação.

Marcos Aurélio Pereira, responsável pela mais recente biografia do Conde de Assumar, destaca essa realidade: “É por sua formação e experiência militar que primeiramente se desnuda e entende homens como D. Pedro Miguel. Suas atitudes no comando dos povos ou das tropas estiveram fortemente marcadas por sua formação e experiência bélica”.³⁹

A leitura de Maria Verônica Campos é semelhante. Ela afirma de forma mais categórica que a escolha do conde fazia parte de uma estratégia pensada pela Coroa para alterar sua forma de negociar com os potentados rebeldes das Minas. Assim sendo, Assumar teria sido “nomeado pelo seu perfil e carreira militar para fazer valer a força, se necessário, à imposição do poder régio”.⁴⁰

Que a escolha dos governadores era influenciada pela expectativa da Coroa sobre os seus serviços e que, por isso, estes tinham seus perfis avaliados e debatidos a

³⁹ PEREIRA, Marcos Aurélio de Paula. *Vivendo entre cafres: Vida e política do conde de Assumar no ultramar, 1688-1756*. Tese de doutoramento inédita. Niterói: UFF, ICHF, 2009. p. 51.

⁴⁰ CAMPOS, Maria Verônica. “*Governo de mineiros: De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado: 1693 a 1737*”. Tese de doutoramento inédita. São Paulo: USP, FFLCH, 2002. p. 168.

cada seleção, no caso das conquistas no ultramar pelo Conselho Ultramarino, Nuno Gonçalo Monteiro já deixou claro em seu estudo sobre os governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII.⁴¹ Assim, saber quem era o Conde de Assumar antes de sua passagem pelas Minas ajudará substancialmente a entender o seu futuro governo. E o que esperava a monarquia ao conceder-lhe a missão de partir para a região.

Nascido em 17 de outubro de 1688, D. Pedro Miguel de Almeida Portugal e Vasconcelos, o Conde de Assumar, era membro de uma família com tradição de servir à Coroa portuguesa. Neto de Pedro de Almeida, o primeiro Conde de Assumar que havia sido mestre de campo de infantaria na Guerra da Restauração, D. Pedro era filho de D. João de Almeida Portugal, embaixador na Catalunha durante a Guerra de Sucessão Espanhola, onde se aliara a Carlos III, candidato ao trono defendido por Portugal.

Foi justamente na Guerra de Sucessão Espanhola que o jovem D. Pedro iniciaria sua carreira de serviços ao rei português. Aos 13 anos, já “assentou praça de soldado em Lisboa no ano de 1701”.⁴² Em meio às batalhas, Assumar colhia elogios por sua bravura e empenho militar. E “em 1714, foi destacado como mestre de campo general”.⁴³

O posto de governador da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro viria pouco tempo depois, em reconhecimento pelos seus serviços militares. Sua inexperiência administrativa, como já dito, sugeria que sua habilidade como general militar seria o atributo crucial para sua escolha. E o conde parecia se encaixar perfeitamente no perfil que, já em 1709, o Marquês de Marialva recomendava para o governo da região. A

⁴¹ Ver: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII”. In: FRAGOSO, João & BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 249-284.

⁴² PEREIRA, Marcos Aurélio de Paula. Op. cit. p. 54.

⁴³ *Ibidem*.

saber, “pessoa de inteligência e conhecimento das coisas da Europa, da confiança del-rei, e capaz de ‘reduzir’ aqueles homens à obediência”.⁴⁴

A opção fazia ainda mais sentido no contexto das recentes manifestações de insatisfação da monarquia com a permanente conjuntura rebelde das Minas. Contudo, concluir com isso que a Coroa, com a escolha de Assumar, já deliberava por uma política em que os castigos e a repressão militar seriam a tônica no trato com os súditos da região seria falso e precipitado.

Uma das primeiras missivas de D. João V para o Conde de Assumar sobre as Minas, aliás, teria tom justamente oposto. Em 13 de abril de 1717, quando o governador recebia ainda suas primeiras instruções, o monarca lhe recomenda que “trateis com muita afabilidade os moradores dessa capitania administrando-lhe justiça com igualdade fazendo estimação daqueles que mais se sinalarem no meu serviço”.⁴⁵

Reafirmava assim o rei a confiança de que a política de privilégios e concessão de mercês aos súditos fiéis por seus serviços prestados à Coroa deveria ser o caminho prioritário na gestão das Minas. As ponderações sobre uma mudança de tratamento existiam. Porém, Assumar iniciava o seu governo sem nenhuma orientação especial para rever a política de seus antecessores no controle de eventuais atos de insatisfação.

O próprio conde lembraria aos súditos da região que os monarcas portugueses primavam pelo amor, e não pelo temor, como pilar de seus reinados. Assim sendo, em seu discurso de posse ele enfatizaria que “mais força fizeram sempre os nossos reis por

⁴⁴ “PARECER do Marquês de Marialva sobre as desordens ocorridas nas Minas do Rio de Janeiro. Tendo visto a consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de julho daquele ano”. In: RAU, Virgínia; SILVA, Maria Fernanda Gomes da. (Org.). Loc. cit.

⁴⁵ APM. SC-04. *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “RECOMENDAÇÃO de Sua Magestade a favor dos moradores das Minas”. p. 127-128. 13/4/1717.

vencer os corações dos súditos que as vontades, por isso em ambos dilataram tanto mais o seu império, quanto mais suave foi sempre o seu domínio”.⁴⁶

Era a conduta amorosa dos reis portugueses, assim, a justificativa para a expansão do seu império pelo mundo. E era o que o conde desejaria que os súditos da capitania tivessem em mente. Para isso, ele lembraria de exemplos específicos da benevolência régia para com os moradores das Minas. Como quando houve o “perdão geral, que el-rei D. Pedro, de gloriosa memória antes de feitos os serviços já remunerados concedeu na primeira abertura das Minas, perdoando todos os crimes até ali cometidos”.⁴⁷

Diria o conde que o rei o fazia perdoando aos moradores todos os excessos cometidos em uma época em que “a boca de qualquer das vossas armas vomitava uma violência, uma atrocidade, um assassino, um homicida”.⁴⁸ Para D. Pedro II, isto pouco importara, prevalecendo a benevolência e o amor pelos súditos quando “depois de tudo isso enfim veio o perdão geral”.⁴⁹

Após essas lembranças, indagaria o conde se “não é isto ser pai mais e mais que piedoso?”.⁵⁰ O objetivo, mais do que destacar a benevolência régia, passaria a ser ponderar. Eram os súditos da região merecedores de tamanha graça régia?

O Conde de Assumar lembraria a necessidade de os súditos da região obedecerem ao rei e suas autoridades. E o faria enfatizando que “não há nação, por bárbara que seja, que não respeite, e submissamente não venere aquele que reconhece

⁴⁶ SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito: Aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999. p. 39.

⁴⁷ Ibidem.

⁴⁸ Ibidem.

⁴⁹ Ibidem.

⁵⁰ Ibidem.

por cabeça”.⁵¹ Os tradicionais questionamentos aos governadores, assim, deveriam ser substituídos por obediência. Com a finalidade de garantir a manutenção da ordem e a concessão de graças aos súditos que manifestassem sua fidelidade e realizassem serviços para a Coroa.

Assumar reconheceria os méritos dos homens daquela região e o quão merecedores eram das mercês régias por seus préstimos ao rei. O próprio governador reafirmava o orgulho que deveria ter D. João V deles, pois

tendo por súditos uns homens, cujas ações fazem da memória borrar as da antiguidade mais intrépidas, e na presente era fazem incrível, e quase parecer fabulosa a fé mais apurada: testemunha os Palmares de Pernambuco, donde os sempre memoráveis portugueses de São Paulo ajudaram a abater as cabeças das hidras rebeldes contra o seu príncipe levantadas.⁵²

Era a disposição daqueles homens o motivo que Assumar argumentaria para ter aceitado “com grande satisfação este governo, preferindo mandar antes aqui homens valorosos capazes de qualquer empresa que em outra parte homens de pouca, ou nenhuma utilidade”.⁵³ Cobraria novamente, no entanto, a cessação das revoltas. Afirmando que “havendo obediência, de que nasce a boa ordem das repúblicas, união de que procede a sua total fortaleza e intrepidez nos descobrimentos, de que se seguiram maiores riquezas ao rei, aos vassallos, e por consequência ao público”.⁵⁴

O bom comportamento dos súditos daquela região, portanto, era o desejo do conde, que, em troca, prometia “em número as graças e as honras de Sua Majestade, e abrir-se-ão os seus copiosos tesouros para remunerar a tais serviços”.⁵⁵

⁵¹ Idem. p. 38.

⁵² Idem. p. 35.

⁵³ Ibidem.

⁵⁴ Idem. p. 40.

⁵⁵ Ibidem.

O governo de Assumar se iniciava, assim, baseado em dois pilares: cobrança por obediência e promessa de recompensas aos serviços prestados à monarquia. A princípio, nenhuma novidade ou alteração ao que era praticado até então.

De mais relevante, apenas as afirmações de que os súditos da região não demonstravam gratidão aos perdões e demais graças régias. Mas o governador não firmava nenhuma ameaça concreta de que viera às Minas para impor obediência ao rei e aos seus oficiais. Ao contrário, reafirmava a disposição da Coroa em premiar os bons vassalos.

Os primeiros passos de Assumar e sua relação inicial com os potentados das Minas

O desafio do novo governador seria negociar com os potentados que se rebelaram contra seus antecessores - oficiais que, por sua vez, frequentemente tentaram cooptar esses homens com cargos e mercês para restabelecer a ordem nos momentos de conflito. Os contatos do conde com estas lideranças não tardariam, o que mostrava que esses sujeitos também buscavam se aproximar dos oficiais régios e incluí-los em suas redes de sociabilidade.

Desde sua ida para a região mineradora Assumar seria acompanhado dos responsáveis pelos principais levantamentos que ocorriam na região. Por exemplo, o genro de Francisco do Amaral, uma das principais lideranças do conflito emboaba, “capitão Lourenço Carvalho, que o acompanhou na viagem que ele fez do Rio a São Paulo e daí até Minas”.⁵⁶

Ainda durante a viagem, Assumar conheceria Pascoal da Silva Guimarães, outra liderança importante nos levantamentos mineiros: após “um mês e três dias de viagem,

⁵⁶ FONSECA, Alexandre Torres. “A Revolta de Filipe dos Santos”. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage & VILLALTA, Luiz Carlos. (Org.) *História de Minas Gerais: As Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. p. 553.

D. Pedro de Almeida recebeu uma carta vinda de Minas, de Pascoal da Silva, dando notícia de que ele chegaria com um comboio no dia seguinte”.⁵⁷

Durante a viagem, o contato entre Pascoal Guimarães e o Conde de Assumar revelou ao potentado traços da personalidade do novo governador. Em especial sua noção de hierarquia e seu rigor na exigência do cumprimento das determinações régias.

Sua visão hierárquica se manifestaria no fato de que “o mestre de campo Pascoal da Silva teve de ceder seu cavalo e ir em uma rede, porque não havia cavalos para todos”.⁵⁸ Relegado assim a plano inferior ao do governador, Pascoal soube de imediato qual seria o tratamento que o conde lhe dispensaria, e também aos seus aliados, em futuras circunstâncias.

Já a conduta rigorosa do novo governador seria apresentada quando “três homens dos principais da Freguesia da Piedade, distante três léguas desta vila [vieram] a representar a sua Ex.^a as razões que tinham para não pagar a passagem do Rio Paraíba”.⁵⁹

O conde receberia esta representação já ciente do fato “de que eles mesmos tinham vindo com 30 armas poucos dias antes para obrigar ao juiz a fazer um termo em que os livrasse de pagar”.⁶⁰ Diante disso, sem pestanejar Assumar daria ordem ao capitão Lourenço de Carvalho “para que os mandasse presos ao Rio de Janeiro até que o ouvidor da comarca de São Paulo os sentenciasse”.⁶¹

Nota-se assim que a disposição de Assumar em temporizar com os atos de descontentamento que atrapalhavam o cumprimento das determinações régias não

⁵⁷ Idem. p. 553-554.

⁵⁸ Ibidem.

⁵⁹ “DIÁRIO da jornada que fes o Exmo Senhor d. Pedro desde o Rio de Janeiro até a cide. de São Paulo, e desta athe as Minas anno de 1717”. *Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, 1939. n. 3. p. 295-309. Apud FONSECA, Alexandre Torres. Op. cit. p. 554.

⁶⁰ Ibidem.

⁶¹ Ibidem.

pareceria ser das mais extensas. Por outro lado, ao encaminhar os presos ao ouvidor de São Paulo, o governador evitava assumir para si jurisdição que não lhe cabia. E, especialmente, concedia aos prisioneiros o direito a julgamento justo, respeitando os poderes estabelecidos pela Coroa.

O novo governador seguiria viagem para as Minas enquanto o vice-rei dava suas últimas instruções a D. Brás Baltasar. E também as primeiras para o Conde de Assumar. Datadas ambas de 8 de março de 1717, as cartas do Marquês de Angeja evidenciavam, mais uma vez, que o vice-rei passava a ter o claro entendimento de que as determinações régias precisariam ser implantadas nas Minas, independentemente das insatisfações que causassem.

Sobre o quinto por bateias, diria a D. Brás Baltasar para fazer “o que lhe for possível [para] dar efeito desta cobrança”⁶². Não deixaria o marquês de reconhecer que “há de ter V Ex^a nisso grande trabalho”.⁶³ Mas como foi substituído, D. Brás deixou a matéria como herança para o Conde de Assumar.

Já para o novo governador, o marquês recomendou que suas ações fossem “guiadas pelo maior acerto, prudência”.⁶⁴ E que não pautasse suas decisões pelo que diziam os ministros do Conselho Ultramarino em virtude das “impertinentes ordens que costumam passar sem atenção as pessoas que governam”.⁶⁵

A orientação do marquês para que Assumar se guiasse por seus próprios valores evidencia uma insatisfação do vice-rei para com as sugestões do Conselho Ultramarino. A observação do Marquês de Angeja lembrava que, apesar de conselheiros como

⁶² BNRJ-SM 03, 2, 005. p.123-124. “CARTA que se escreveu ao Exmo Senhor Dom Brás Baltasar da Silveyra governador das Minas”. 18/3/1717.

⁶³ Ibidem.

⁶⁴ BNRJ-SM – 03, 2, 005. p.122-123. “CARTA que se escreveu ao Exmo Conde de Assumar D Pedro de Almeida governador que vai para as Minas”. 18/3/1717.

⁶⁵ Ibidem.

Antônio Rodrigues da Costa sugerirem medidas duras na repressão às revoltas, o Conselho recorrentemente recomendava a contemporização com os revoltosos. E neste contexto essa era claramente mais uma demonstração de sua frustração com as ações recomendadas pela Coroa para com os revoltosos até então.

O Conde de Assumar, por sua vez, não mostrava ainda grandes preocupações com o comportamento dos súditos da região mineradora, mesmo um ano depois de instalado nas Minas. Em resposta ao vice-rei em 7 de julho de 1718, o governador lhe diria que “este país se acha pela misericórdia divina em paz e quietação”.⁶⁶

Reconheceria Assumar, contudo, que o momento de paz nas Minas era consolidado pelo fato de que o seu governo, até então, praticamente não se empenhara em grandes transformações. E dava o exemplo ao tratar do tema da mudança na forma de cobrança do quinto, uma vez que “por hora não [estavam] concorrendo as lidas para o lançamento dos quintos segundo a nova norma de que já avisei a V. Ex^a”.⁶⁷

Em relação a um dos temas que em breve seria um dos mais polêmicos, reconheceu ainda que não havia tampouco iniciado as tratativas para a implantação de casas de fundição na região. A justificativa apresentada era a necessidade de prudência para modificar os acordos estabelecidos, reconhecendo ser difícil “ajustar os dois pontos principais desta matéria de se aumentar a Fazenda Real sem gravar demarcadamente os povos”.⁶⁸

O fato de já estar havia um ano na capitania e não ter dado procedimento aos anseios da Coroa nas matérias do quinto e das casas de fundição deixa claro que o

⁶⁶APM-SC-11. *Cartas, ordens, despachos, bandos ou editais do governador das Minas Gerais*. “PARA o Marquês de Angeja”. p. 40. 7/7/1718.

⁶⁷ Ibidem.

⁶⁸ Ibidem.

Conde de Assumar admitia o potencial explosivo dessas determinações régias, o que podia ser confirmado na história da região durante o governo de seus antecessores.

Prudente e cauteloso até então, Assumar mostrava assim uma personalidade que dialogava com valores tradicionais da monarquia portuguesa. Essas características foram frequentemente apagadas das biografias que escreveram sobre ele e que normalmente buscam nas atitudes deste personagem apenas as marcas de um homem moldado para agir com rigor e não para negociar com os súditos sob sua tutela.

Até aquele momento, porém, o governo do conde tinha dado somente demonstrações pontuais de força, como no caso das prisões efetuadas durante a sua viagem. E um bom número de tentativas de convencer os moradores da região de que não era objetivo da Coroa vexá-los com suas determinações.

Cooptar os potentados da capitania seria outra estratégia tradicional que Assumar adotaria. Como exemplo, destaca-se a solicitação em fevereiro de 1718 em favor de Manoel Rodrigues Soares, primo de Manoel Nunes Viana, quando o governador “pediu à Coroa a confirmação de título de cavaleiro da Ordem de Cristo a ele concedido”.⁶⁹

Assumar daria também demonstrações desde que chegara às Minas de ter conhecimento de que aqueles homens seriam potenciais entraves ao seu governo. No entanto, evitaria entrar em rota de colisão com eles, antes optando por tentativas de negociação e se dirigindo aos seus aliados. Como quando, necessitando de Manoel Nunes Viana, pediria “a intercessão do Marquês de Angeja junto ao potentado, que

⁶⁹ CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 175.

deveria preparar o espírito dos moradores do sertão para a arrematação da passagem do Rio das Velhas, a mais importante de todas”.⁷⁰

Assumar reconhecia assim o poder de Manoel Nunes Viana no sertão. Mas justamente na questão do contrato da passagem do Rio das Velhas demonstraria seu intento de reduzir o poder de Viana e de seus aliados na região. Se ao vice-rei, aliado de Viana, Assumar solicitava articulação com o potentado para garantir a arrematação da passagem, ao ouvidor do Rio das Velhas o conde daria “ordem para impedir a arrematação das passagens do Rio das Velhas pelos dois potentados [Manoel Nunes Viana e Manoel Rodrigues Soares]”.⁷¹

O governador de Minas e São Paulo, com isso, mostrava outro aspecto de seu governo. A saber, o caráter dissimulado de algumas de suas ações. Convém lembrar, contudo, que atitudes desta natureza não contrastavam com a tradição política lusa; elas ecoavam os manuais escolásticos, que preconizavam que o governante poderia esconder suas intenções, mas jamais falseá-las.

Assumar e os primeiros conflitos

Coincidência ou não, pouco tempo após esta postura do conde teria fim a realidade pacífica em que as Minas viviam desde sua chegada. Cujas exceções até então era um motim em Pitangui que terminara, ainda em 1717, com o “assassinato de Valentim Pedroso, encarregado da cobrança do quinto”.⁷² Situação que o governador havia contornado com a “nomeação de João Lobo de Macedo para governar Pitangui”.⁷³

⁷⁰ Idem. p. 171.

⁷¹ Idem. p. 176.

⁷² Idem. p. 394.

⁷³ Ibidem.

No segundo semestre de 1718, o governador enfrentaria uma conjuntura crítica: com intervalo de apenas seis meses, sete revoltas se desenvolveram pela capitania. Em várias delas, com a participação de Viana e seus aliados.

O primeiro registro de uma revolta naquele ano data de junho na região de Catas Altas. O motim mais uma vez seria motivado pela disputa de uma lavra, e os partidos em conflito se aliaram em torno de “Tomé Fernandes e Bento Ferraz contra Manoel Rodrigues Soares e Manoel Nunes Viana e agregados”.⁷⁴

As disputas, que se estenderiam até 1719, eram motivadas pelas ações de “Manoel Nunes Viana e seu primo Manoel Rodrigues Soares, que tentaram se apossar das datas e lavras minerais dos mineradores, tentando passar um veio d’água pelas terras de Bento Ferraz”.⁷⁵

A ação dos potentados culminaria em “conflitos armados e assuadas nos diversos locais abrangidos pelo movimento”⁷⁶ que se espalhariam para outras localidades, como Caeté, Morro Vermelho e Santa Bárbara. A situação se agravava, e, “atemorizados diante das ameaças dos invasores, os moradores de Catas Altas principiaram a abandonar o arraial, deixando para trás bens e lavras”.⁷⁷

A violência atingiria Bento Ferraz, proprietário de escravos e das terras que Viana e Soares atacavam. Alvo principal, “Bento Ferraz viveu um verdadeiro inferno: além de meterem um rego d’água em suas terras, os dois potentados passaram a

⁷⁴ Idem. p. 394.

⁷⁵ ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: Ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 2009. p. 121.

⁷⁶ CAMPOS, Maria Verônica. Loc. cit.

⁷⁷ ROMEIRO, Adriana. Loc. cit.

ameaçá-lo de morte; depois que ele denunciou o caso ao Conde de Assumar, os primos puseram fogo em sua casa, quase o matando”.⁷⁸

O motim atingia diretamente um proprietário de terras e escravos importante da capitania. E estabelecido na região havia muito tempo, uma vez que “era dos primeiros povoadores das Minas”.⁷⁹ Diante da denúncia do episódio ao governador, Assumar procederia à “nomeação de Manoel da Costa Fragoso para fazer nova partilha das lavras e impor a ordem no local”.⁸⁰

A intervenção do conde era acompanhada ainda de “ordem a Manoel Mosqueira da Rosa para tirar devassa”.⁸¹ Procedimento fundamental para eventual aplicação de justo castigo. Não contava Assumar com o fato, porém, de que Mosqueira, a quem caberia dar procedimento às investigações e à pacificação da região, era aliado dos potentados que coordenavam a ação. E não se engajaria na tarefa.

Assumar e o ouvidor Mosqueira já tinham se desentendido em setembro de 1718, quando o conde o acusara de protelar a cobrança dos quintos. No dia 18 do referido mês, o governador lembrou-o do atraso e, preocupado com o andamento do processo, avisou ao ouvidor que se aproximava o fim de novo prazo, pois o havia “ordenado que se cobrem os quintos de S Magestade até 30 de setembro”.⁸²

O tempo passava e o ataque dos potentados à região também seguia sem conhecer resposta. Passados cinco meses do envio do tenente Fragoso para pacificar os conflitos, Assumar lhe escreveria:

⁷⁸ Ibidem.

⁷⁹ COSTA, Ana Paula Pereira. “Recursos e estratégias dos oficiais de ordenanças: A busca pela autoridade e mando em Minas colonial”. *Anais do I Colóquio do LAHES*. Juiz de Fora, 13 a 16 de junho de 2005. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/lahes/files/2010/03/c1-a5.pdf>>. Acesso em: 28/5/2016.

⁸⁰ CAMPOS, Maria Verônica. Loc. cit.

⁸¹ Ibidem.

⁸² APM. SC-11. *Cartas, ordens, despachos, bandos ou editais do governador das Minas Gerais*. “PARA o ouvidor-geral da Comarca do Ouro Preto”. p. 45. 18/9/1718.

não posso deixar de estranhar muito a pouca diligência que Vm fez para prender Nuno Gomes porque devia advertir que tendo ele sido cúmplice no motim dos negros não necessitava de ordem para o prender tendo-lhe eu dito de palavra que se algum resistisse a minha ordem [de encerrar o levantamento que ainda persistia] me remetesse preso.⁸³

Tratava aqui Assumar de um novo motim na região, motivado pela rejeição ao envio do tenente Fragoso pelo governador. Não encontrei referência sobre quem era o mencionado Nuno Gomes, mas certamente era aliado de Manoel Rodrigues Soares. Homem que, segundo Assumar, havia coordenado um motim de seus escravos contra o oficial enviado pelo governador.

Neste episódio, comunicado a D. Sancho de Faro e Souza, substituto do Marquês de Angeja no governo-geral, “os negros deste [Manoel Rodrigues Soares] se amotinaram com as armas na mão, e a não estar o povo tão irritado contra eles, certamente sucederia algum desastre”.⁸⁴

O tenente, por sua vez, procederia ao castigo dos escravos e “açoitaram-se os negros que se apanharam com armas, e um que se pôs em resistência atirando com uma arma de fogo lhe atiraram também e o deixaram quase morto”.⁸⁵ Para punir os articuladores, contudo, Assumar novamente respeitaria as jurisdições estabelecidas. E conferiu novamente ordem ao “ouvidor desta comarca Manoel Mosqueira da Rosa a tirar devassa”.⁸⁶

A ação do ouvidor novamente não atenderia às pretensões do Conde. Pougando os potentados, Mosqueira era rigoroso em excesso com as testemunhas do motim e

⁸³ APM. SC-11. *Cartas, ordens, despachos, bandos ou editais do governador das Minas Gerais*. “PARA o tenente general Manoel da Costa Fragoso”. p. 69. 5/11/1718.

⁸⁴ APM-SC-11. *Cartas, ordens, despachos, bandos ou editais do governador das Minas Gerais*. “PARA o Conde de Vimieiro governador da Bahia”. p. 82-83. 30/11/1718.

⁸⁵ *Ibidem*.

⁸⁶ *Ibidem*.

tomava uma série de medidas que, não só desagradavam os moradores, como aumentavam a ira dos locais contra o governador e a Coroa.

Assumar, mais uma vez, estranharia o procedimento. E comunicaria a D. Sancho de Faro e Souza que

seja porque tem acabado o seu tempo e se teme da residência, ou por costumado a fazer a justiça as avessas, intimidou desta sorte as testemunhas, que sendo infinitas as desordens de que se me queixaram, ficaram os negros e feitores de Manoel Rodrigues Soares por elas pouco menos que santos.⁸⁷

Frustrado com as ações do ouvidor, Assumar passaria a expor o impacto dos boatos que eram espalhados contra o governo na região. Segundo o governador, por Soares e Viana. Em seu entendimento, a ação de ambos era crucial para alterar o equilíbrio das Minas, pois ao espalharem que pleiteava o governador aumentar os valores do quinto, mostravam-se estes “afim de mover o povo que estava quieto e sossegado”.⁸⁸

Admitia o conde, contudo, não poder atribuir com convicção a ambos a culpa por ser “suposto que disto não tenho certeza nenhuma”.⁸⁹ Mas consideraria que “visto as antecedências, a altiveza e malevolência destes dois homens, e outros indícios creio que sem fazer grande juízo temerário pudera assegurar que eles foram o que publicaram esta mentira”.⁹⁰

Era a primeira vez que Assumar admitia intenção de punir com rigor os potentados que lhe causavam problemas. A missiva ao governador-geral, aliás, passaria

⁸⁷ Ibidem.

⁸⁸ Ibidem.

⁸⁹ Ibidem.

⁹⁰ Ibidem.

a tratar deste desejo do conde, que confessava que, naquele motim, só não havia atuado com força “por falta de tropas com que reprimir estas insolências”.⁹¹

Reconhecendo suas limitações para freá-los, especialmente a Viana, o conde solicitia ao governador-geral que “ponha algum remédio, algum castigo a Manoel Nunes Viana, mas advirto-lhe que este homem é tão insolente que há de desobedecer até a Vossa Excelência se o não fizer ir a sua cidade com outro pretexto”.⁹²

Aconselhava Assumar que D. Sancho adotasse uma conduta dissimulada, ou seja, que não revelasse suas reais intenções ao convidar Manoel Nunes Viana a Salvador. Mas que aproveitasse um eventual aceite do convite ao potentado para ir ao encontro do governador-geral para aplicar-lhe as sanções que o conde julgava merecer.

Se neste caso o Conde de Assumar revelava a intenção de pôr um freio às ações de Manoel Nunes Viana e Manoel Rodrigues Soares por meio de castigos, nos outros motins enfrentados por ele no segundo semestre de 1718 sua postura não seria a mesma. Pelo contrário, atuaria Assumar temporizando e perdoando como era de costume.

Os perdões, concessões e mercês do Conde de Assumar

Em setembro de 1718, Pitangui se levantaria contra João Lobo de Macedo, autoridade nomeada por Assumar para reestabelecer a ordem após um motim ocorrido no ano anterior. Liderada por potentados como Domingo Rodrigues do Prado, Manoel Dias da Silva e Sulpício Pedroso, configurou-se uma revolta na “tentativa de impedir a entrada de João Lobo de Macedo no local”.⁹³

⁹¹ Ibidem.

⁹² Ibidem.

⁹³ CAMPOS, Maria Verônica. Loc. cit.

Assumar responderia ao episódio recorrendo principalmente às letras. Escreveria o conde “cartas para a cooptação de poderosos”⁹⁴ com promessas de mercês e com “ordem para a partilha do poder entre paulistas e reinóis”.⁹⁵ Sua estratégia, assim, se assemelhava ao que frequentemente se praticara em Pitangui, região em que eram recorrentes os enfrentamentos pelo poder entre os grupos estabelecidos e os recém-chegados à região.

A intervenção conciliatória do conde seria concluída com a “eleição de junta de governo”⁹⁶ e o “perdão dos amotinados por João Lobo de Macedo”.⁹⁷ Respeitava assim Assumar aspectos importantes do autogoverno. Ainda que suas decisões sobre esse evento tenham sido acompanhadas da “colocação de grande contingente militar no local”⁹⁸ a fim de garantir o sossego da região caso a estratégia de negociação falhasse.

Em novembro, seria a vez da região do Serro Frio vivenciar um levantamento relativo à disputa pela partilha do morro de Santo Antônio. O conflito colocava em lados opostos os potentados Antônio Soares e Manoel Correia Arzão. E teria momentos graves, como “o impedimento à entrada de autoridades e cobrança do quinto”.⁹⁹

Mais uma vez Assumar optaria pela conciliação, pondo termo às disputas com uma “nova partilha do Ribeirão de Santo Antônio”.¹⁰⁰ No entanto, sua intervenção seria novamente marcada pelo reforço do controle com a “nomeação de Gaspar Vaz Prado para a superintendência de um dos distritos do Serro Frio e de Antônio Viera da Silva para a do outro”.¹⁰¹

⁹⁴ Ibidem.

⁹⁵ Ibidem.

⁹⁶ Ibidem.

⁹⁷ Ibidem.

⁹⁸ Ibidem.

⁹⁹ Ibidem.

¹⁰⁰ Ibidem.

¹⁰¹ Ibidem.

Em dezembro, seria a vez de Vila Rica. Com lideranças não identificadas, a revolta seria contra a arrematação de “um contrato de exclusividade de corte em Vila Rica”.¹⁰² A insatisfação culminou em um “motim diante da casa do ouvidor Manoel Mosqueira da Rosa”.¹⁰³ Mas teve término com a simples “anulação do contrato pelo ouvidor”.¹⁰⁴

Com os eventos que ocorriam no sertão, região de domínio de potentados como Viana e Soares, Assumar também recorreria, ao menos a princípio, a negociação e concessões aos revoltosos. Mas não teria bons resultados.

No mês de novembro, um motim coordenado por Manoel Nunes Viana na Barra do Rio das Velhas foi marcado pelo caráter pacífico. A começar pela ação dos envolvidos, que procederam a uma “eleição de procuradores dos amotinados [e] entrega de termo com reivindicação de jurisdição da Bahia sobre o sertão”.¹⁰⁵

O esforço de Viana para colocar as terras de que era foreiro sob a jurisdição do governo da Bahia não era inédito e evidenciava a boa relação que o potentado costumava ter com os governadores-gerais. Assumar, por sua vez, protestaria acusando Viana de

levar a população de Barra do Rio das Velhas a acreditar ter o governo da Bahia, e não o de Minas, jurisdição sobre ela, o que, na perspectiva de D. Pedro, “não deixava de contentar a alguns porque isentando-se deste governo por esta causa e distando aquele país da Bahia, 2 ou 3 meses de jornada, vinham a não obedecer nenhum”.¹⁰⁶

Assumar, no entanto, não usaria da força contra o movimento. Ainda que reforçasse a presença régia no sertão, dando “ordem para o ouvidor criar vila no sertão e

¹⁰² Idem. p. 395.

¹⁰³ Ibidem.

¹⁰⁴ Ibidem.

¹⁰⁵ Ibidem.

¹⁰⁶ ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime – Violência nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005. p. 82.

proceder à arrematação das passagens dos rios”.¹⁰⁷ No procedimento, porém, “recomendava ao ouvidor-geral da Comarca do Rio das Velhas que não permitisse que ele [Viana] e seu primo, Manoel Rodrigues Soares, muito interessados em conseguir arrematar o contrato, fossem os contratadores da passagem”.¹⁰⁸

A decisão do conde provocaria a reação de Viana. E entre dezembro de 1718 e janeiro de 1719, seria desencadeado um novo motim que se espalharia por Piedade e Papagaios, desta vez com recurso à violência.

Nota Anastasia que diante do fato de Assumar tentar intervir no “território de mando de Manoel Nunes Viana e seu séquito, tornou-se quase impossível estabelecer a passagem em Barra do Rio das Velhas”.¹⁰⁹ A proibição de que o potentado e seu primo não pudessem participar da arrematação da passagem não passaria desavisada. E “Viana, senhor da situação, levantou os moradores de Papagaios, mandando, de sua fazenda em Jequitaiá, homens armados para ‘engrossar o número do povo’”.¹¹⁰

A revolta se desenvolveria com a “queima de edital de arrematação, perseguição ao representante do governador de Minas, Martinho Afonso de Melo, incêndio de sua casa [e] entrega de termo exigindo que o sertão ficasse sob a jurisdição da Bahia”.¹¹¹

A reação de Assumar, porém, seria branda. Reconhecendo a limitação e as dificuldades que teria para aplicar castigos no sertão e enfrentar um potentado tão perigoso quanto Viana, o conde apenas daria ordem para que este deixasse a capitania e

¹⁰⁷ CAMPOS, Maria Verônica. Loc. cit.

¹⁰⁸ ANASTASIA, Carla Maria Junho. Op. cit. p. 81.

¹⁰⁹ Idem. p. 82.

¹¹⁰ *Ibidem.*

¹¹¹ CAMPOS, Maria Verônica. Loc. cit.

migrasse “para parte onde [ele] não [pudesse] suspeitar que [fosse] o perturbador [daquele] país”.¹¹²

Seria justamente no intuito de afastar Manoel Nunes Viana do sertão que Assumar escreveria ao governador-geral D. Sancho de Faro e Souza para que o fizesse se dirigir a Salvador e ser submetido a alguma forma de repressão. Evidencia-se, assim, que mais do que por razões como benevolência, o conde não tomaria medidas mais duras contra Viana por reconhecer as limitações que o impediam de fazê-lo, solicitando assim a D. Sancho que o fizesse, no que não foi atendido.

Em outro motim, mais próximo do coração da capitania, Assumar atuaria de forma diferente e conseguiria providenciar uma punição aos seus líderes. Iniciado em Vila Nova da Rainha em dezembro de 1718 sob a liderança dos “oficiais mecânicos João Barreiros e Frutuoso Nunes,”¹¹³ o levantamento tinha como motivo “o boato de 10% adicional sobre a finta do quinto do ouro”.¹¹⁴

Convém lembrar que Assumar considerava Nunes Viana e Rodrigues Soares os responsáveis por espalhar tal inverdade. A participação dos potentados nesse movimento em Vila Nova da Rainha seria percebida pelo governador, que a identificou pelos atos de violência praticados com “armas fornecidas pelos comparsas de Nunes Viana para os levantados”.¹¹⁵

Contando Assumar com aliados importantes na região, como Bento Ferraz, a quem nomeou para combater o movimento, a revolta terminou com a repressão a seus líderes e com a “prisão de líderes e camaristas”.¹¹⁶ Mostrava assim o conde que em

¹¹² CARTA de D. Pedro de Almeida para Manoel Nunes Viana de 4 de dezembro de 1718. APM. SC. SG. Códice 11. Fl. 84. Apud ANASTASIA, Carla Maria Junho. Op. cit. p. 83.

¹¹³ CAMPOS, Maria Verônica. Loc. cit.

¹¹⁴ Ibidem.

¹¹⁵ Ibidem.

¹¹⁶ Ibidem.

momentos em que a repressão se fazia possível, esse expediente poderia ser acionado – sem no entanto extrapolar os poderes que lhe eram estabelecidos e garantindo aos envolvidos julgamento justo.

O que mudaria com o passar do tempo e levaria o conde, cerca de um ano e meio depois, a uma sanção mais rigorosa à sedição de Vila Rica é o que investigarei a seguir. Até este momento, contudo, Assumar mostrava respeito aos limites de seus poderes e, por vezes, disposição em ceder e negociar.

A exceção, já está claro, ficava por conta dos movimentos em que Nunes Viana e Rodrigues Soares se apresentavam como articuladores. Assumar deixava cada vez mais evidente o seu intento de frear as ações desses potentados. E não se furtaria a se indispor com outros oficiais que, segundo ele, não cumpriam seu papel e com isso facilitavam a vida daqueles e de outros potentados rebeldes.

O início das demonstrações de força

Foi o caso, por exemplo, do ouvidor da Comarca do Rio das Velhas, Domingos Pereira de Gusmão, a quem o conde responsabilizou pelo agravamento do motim na região, pois “não cumprira as ordens do governador que o censurou com severidade”.¹¹⁷ Frustrado com as iniciativas do oficial, em julho de 1719 Assumar

determinou a Faustino Rebelo e João Ferreira dos Santos, régulos poderosos das Minas, “do partido de Manoel Nunes Viana e Manoel Rodrigues Soares”, que persuadissem o povo de Papagaios a aceitar a ordem de Sua Magestade de se tomar posse da passagem do Rio das Velhas. Ordenava-lhes, finalmente, que “reduzisse os moradores à obediência do governo das Minas”.¹¹⁸

A determinação de reduzir os moradores à obediência sugere que Assumar esperava que a intervenção culminasse em prisões caso fosse necessário. Contudo, a

¹¹⁷ ANASTASIA, Carla Maria Junho. Loc. cit.

¹¹⁸ *Ibidem*.

empreitada não lograria sucesso na captura dos potentados que lideravam os levantamentos na região. E “as determinações de D. Pedro de Almeida não foram suficientes para normatizar o sertão do São Francisco, especialmente porque esperara poder contar com o concurso dos poderosos, que, na verdade, agiam de acordo com seus interesses privados”.¹¹⁹

No coração da capitania Assumar também confirmaria a dificuldade de contar com alguns dos oficiais que, pelos postos que ocupavam, deveriam ser seus aliados. A recorrência de motins em Catas Altas, por exemplo, culminaria no “afastamento de Manoel da Costa Fragoso e do ouvidor”¹²⁰ Manoel Mosqueira. Com isso, o ouvidor se aproximaria ainda mais da rede de Nunes Viana, assim como o filho de Mosqueira, frei Vicente Botelho, cuja expulsão das Minas por se envolver em atividades além das eclesiásticas Assumar ordenou ao próprio Mosqueira, o que acabou não ocorrendo.

Para Assumar, o descumprimento desta ordem era o estopim para retirar Mosqueira do cargo. Ele transmitiu ao ouvidor o absurdo de esse oficial não dar prosseguimento à expulsão de seu filho, frei Vicente, depois que este havia desejado ao governador “as penas do inferno”.¹²¹ Diante disso, a conivência de Mosqueira com semelhante abuso faria com que fosse “muito acertado que Vossa Mercê não continue por hora a ocupação do seu cargo”.¹²²

Enquanto reformulava a administração da capitania, porém, Assumar perceberia que também não poderia contar com o governador-geral para conter Viana.

Escreveria o Conde de Vimieiro a Assumar em 22 de março de 1719 em resposta a três cartas do governador de São Paulo e Minas do Ouro. Eram “duas de 16 e

¹¹⁹ Ibidem.

¹²⁰ CAMPOS, Maria Verônica. Loc. cit.

¹²¹ APM. SC-11. *Cartas, ordens, despachos, bandos ou editais do governador das Minas Gerais*. “PARA o ouvidor-geral da Comarca do Ouro Preto”. p. 93. 23/12/1718.

¹²² Ibidem.

30 de dezembro do ano passado que contem a mesma matéria e a terceira de 7 de fevereiro próximo passado”.¹²³

Reconheceria Sancho de Faro e Souza “a malevolência de Manoel Nunes Viana”.¹²⁴ E também a validade do pedido de auxílio de Assumar para puni-lo pelo “que toca as inquietações que o haviam causado”.¹²⁵ Todavia, restringia-se a dizer que se comunicaria com o rei para avisar dos abusos de Viana e que o seu “maligno ânimo farei presente a Magestade”.¹²⁶

Na sequência, aconselharia Assumar a não se indispor com o potentado. Ao passo que se comprometia a fazer a defesa do governador em “Lisboa [caso] Manoel Nunes lhe declare a guerra, porque não sou eu só o pregoeiro do prudente governo de Vossa Excelência porque todo o Brasil está cheio desta notícia”.¹²⁷

A qualificação dada por Sancho de Faro e Souza a Assumar como governador prudente evidencia que, passados dois anos de seu mandato, pouco havia a ser corrigido no seu comportamento. Bem como não cabia coibir-lhe eventuais excessos.

O governador-geral, contudo, não aprovaria a disposição de Assumar de fazer uma incursão à região de Papagaios. Criticaria o desejo do conde, aconselhando-o a “abster-se dessa resolução porque sou informado que todo esse distrito e ainda da outra parte do Rio das Velhas é pertencente e da jurisdição desta Capitania da Bahia que Vossa Excelência suponho não há de querer usurpar”.¹²⁸

Exigia assim o governador-geral respeito à sua jurisdição sobre as terras do sertão, região por onde Viana costumava atuar. Por fim, diria que até tentaria levar o

¹²³ BNRJ-SM – 03, 2, 005. p.151-152. “CARTA que se escreveu ao Conde de Assumar governador das Minas”. 22/03/1719.

¹²⁴ Ibidem.

¹²⁵ Ibidem.

¹²⁶ Ibidem.

¹²⁷ Ibidem.

¹²⁸ Ibidem.

potentado à sua presença, mas consideraria a missão difícil. Muito provavelmente em razão da divergência em relação a algumas das condutas de Assumar, entendendo que “é muito possível que Manoel Nunes Vianna se opusesse a essa determinação em virtude de algumas ordens das que eu não tenha notícia”.¹²⁹

Assim sendo, D. Sancho de Faro e Souza comunicava ao Conde de Assumar que, naquele momento, aguardava Viana. A quem havia “chamado por duas vias como já avisei a Vossa Excelência e lhe mando agora segunda via da mesma carta que então lhe escrevi, no caso que a outra não tenha chegado ainda”.¹³⁰

Por fim, considerava o governador-geral que seria este o caminho para ter êxito em conter Manoel Nunes Viana e seus aliados, reforçando a Assumar que pensava ser possível conquistar com “indústria, o que talvez poderia não conseguir a violência”.¹³¹

Fosse por sua formação política, pela costumeira aproximação de Viana com os governadores-gerais ou pelo interesse em reforçar sua jurisdição sobre o sertão das Minas, D. Sancho de Faro e Souza se tornava mais um oficial a serviço da Coroa no Estado do Brasil a ser um obstáculo para que Assumar encetasse qualquer forma de repressão a Viana e seus aliados. Assim como o eram, por exemplo, o ouvidor Mosqueira da Rosa e o tenente Costa Fragoso.

Todavia, se o Conde de Assumar encontrava dificuldade em conseguir apoio entre algumas das autoridades da capitania e do governo-geral para frear seus inimigos, desde 1718 o governador de São Paulo e Minas do Ouro buscava, nas missivas que endereçava a Portugal, convencer que, somente com castigos, obstáculos como Viana poderiam ser contidos na região mineradora.

¹²⁹ Ibidem.

¹³⁰ Ibidem.

¹³¹ Ibidem.

Em carta de 18 de janeiro de 1718 dirigida ao secretário das mercês, Bartolomeu de Souza Mexia, por exemplo, o conde avaliaria que algumas situações nas Minas “necessitam de pronto remédio não tanto pelo que respeita a minha mortificação como pelo que toca ao serviço do dito Senhor”.¹³²

Dentre tais situações, Assumar destacaria a necessidade de conter potentados como Viana. Lembrava, para isso, das atitudes deste desde a Guerra dos Emboabas, momento em que “ele se fez cabeça dos amotinados nestas Minas arrogando a si poder e autoridade de as governar, com que não só fez as insolências que se sabem, mas teve o atrevimento de impedir a entrada ao governador D. Fernando Mascarenhas”.¹³³

Para o conde, Viana já deveria ter conhecido repressão naquele contexto. No entanto, causava-lhe espanto que “este homem esquecido da obrigação de vassalo, como se senão veio premiado pelo seu atrevimento também não experimentou até agora castigo algum”.¹³⁴

Acreditava Assumar ainda que a postura da Coroa para com Viana e seus aliados os encorajava a praticar abusos e violências cada vez maiores. Como a de andar “atemorizando os miseráveis moradores e prometendo executar as suas costumadas insolências, sendo uma delas a de dizer que determinava levar para os currais as cabeças de alguns moradores mais ricos”.¹³⁵

Atos como esses eram legitimados por Viana mediante as mercês que recebia da Coroa. Ostentava o potentado seus prêmios e com isso fazia propagar ainda a ideia de

¹³² APM-SC-11. *Cartas, ordens, despachos, bandos ou editais do governador das Minas Gerais*. “PARA Bartolomeu de Souza Mexia”. p. 94-99. 08/01/1718.

¹³³ *Ibidem*.

¹³⁴ *Ibidem*.

¹³⁵ *Ibidem*.

que “fez a Sua Magestade e aos seus vassallos um grande serviço, e que por esta razão é achador da veneração e respeito de todos”.¹³⁶

Revestia-se, assim, de arrogância e encorajamento para realizar medidas que desafiavam a autoridade do governador. O que deveria, para Assumar, “escandalizar aquele povo, [pois] trazia nas lavras os negros que andavam minerando armados de toda a sorte de armas contravindo a um bando que aqui mandei lançar em que proibia os negros o uso das armas”.¹³⁷

Reconhecendo ter pouco o que fazer para conter Nunes Viana, o governador admitiria ao secretário das mercês ter utilizado da prática da simulação, o que contrariava os valores escolásticos que censuravam a mentira que falseava a realidade. Assumar, contudo, diria que para ter Viana diante de sua presença “foi preciso usar de uma mentira oficiosa persuadindo-lhe que tinha ordem de Sua Magestade”.¹³⁸

Ainda que a “mentira oficiosa” fosse atributo rejeitado pela doutrina escolástica, já em São Tomás de Aquino era esta relativizada. Admitia o teólogo que ela poderia ter boa intenção, quando “se faz no intento de ajudar alguém ou de protegê-lo de algum dano”.¹³⁹ No entanto, “mesmo a mentira oficiosa (...) considerada levíssima, é pecado mortal”.¹⁴⁰

Assumar mostrava assim um dos traços utilitários de sua personalidade. Mais importante que não pecar, era alcançar seus objetivos. Através da mentira, conseguiria ter Viana em sua presença. Firmando com o potentado um acordo após este

assinar um termo que fica na Secretaria deste Governo em que se obrigou a não fazer coisa alguma pela dita procuração [de D.

¹³⁶ Ibidem.

¹³⁷ Ibidem.

¹³⁸ Ibidem.

¹³⁹ AQUINO, Tomás de. *Suma teológica*. São Paulo: Edições Loyola, 2005. p. 615. V. 6.

¹⁴⁰ Idem. p. 621.

Isabel de Brito], nem solicitar mais os ditos aforamentos enquanto Sua Magestade não determinasse as terras que pertencem a dita D. Izabel, assim mesmo se obrigou a não impedir por si nem por outro a entrada dos gados nestas Minas.¹⁴¹

As disputas entre Assumar e Manoel Nunes Viana que se seguiram a este acordo evidenciariam que o trato, evidentemente, não fora levado a efeito. A postura do governador-geral, um ano depois dessa carta do governador de São Paulo e Minas do Ouro ao secretário das mercês, deixava claro como era difícil conter o potentado.

Assumar, contudo, já havia mostrado a Bartolomeu Mexia ter pouca esperança de que a negociação com Viana obtivesse resultados. A missiva objetivava, aliás, que o secretário fizesse chegar ao rei a convicção do governador de que era necessário alterar a estratégia de negociação com o potentado. De preferência, com urgência, o que fazia Assumar recorrer a esse caminho e não ao Conselho Ultramarino, por considerar “acertado repetir a mesma conta por mão de Vosso Senhor porque a fé que tenho na sua mediação me persuade que chegará esta com maior brevidade a presença de Sua Magestade sem a precisa demora que terá subindo pelo Conselho”.¹⁴²

A voz do conde, assim, se juntava a outras que consideravam a estratégia da Coroa para com as revoltas ineficiente e carente de revisão, por vezes sugerindo castigos em vez dos costumeiros perdões. Ou que ao menos colocavam a eficiência da concessão desta graça em xeque.

A proibição dos perdões sem o consentimento régio

A “moda de tumultuar” que se espalhava pela América portuguesa seria a mola propulsora de uma importante orientação régia no início de 1719. Datada de 11 de janeiro de 1719, uma carta de D. João V registraria de forma clara que o incômodo que

¹⁴¹ APM-SC-11. *Cartas, ordens, despachos, bandos ou editais do governador das Minas Gerais*. “PARA Bartolomeu de Souza Mexia”. p. 94-99. 8/1/1718.

¹⁴² *Ibidem*.

crescia entre os oficiais e os conselheiros com a ineficiência dos perdões e a recorrência dos levantamentos, enfim, havia se tornado também um incômodo real.

Em versão da correspondência dirigida ao governador-geral D. Sancho de Faro e Souza, uma vez que ela teve outros destinatários, como os governadores de capitania e o governador de Angola, D. João V informava que havia entendido “por bem proibir absolutamente que os governadores dessem semelhantes perdões”.¹⁴³

A justificativa do monarca seria o fato de que havia “mostrado a experiência que a (...) com que em todo esse Estado costumam os governadores concederem perdões das sublevações, dá confiança aos (...) para novamente se sublevarem e não temerem o castigo”.¹⁴⁴ Argumento de caráter evidentemente utilitário, que se por um lado contrastava com a tradição de valorização da benevolência, por outro encontrava eco na experiência e na fala de tantos oficiais e conselheiros que sugeriam mudanças.

A fundamentação da decisão ecoava, por exemplo, o conselho do procurador da Coroa durante o Motim do Maneta, uma vez que esse observava nos perdões o encorajamento para novas revoltas. Segundo o oficial, o levantamento de Salvador havia sido encorajado pelo fato de que

viram estes moradores da Bahia que o levantamento das Minas [1707 - 1709], os dois de Pernambuco [1710 - 1711], o de Sergipe d’el-rei [1708] e do Rio São Francisco não só não foram castigados, nem ainda os cabeças, mas geralmente perdoados, (...) e por isso se animaram a fazer este.¹⁴⁵

¹⁴³ “CARTA de Sua Magestade, escrita ao governador sobre não poder dar perdoens a nenhum culpado como se declara”. In: Arquivo Público do Estado da Bahia. Seção de Microfilmes. *Ordens Régias nº 6*. Flash 4. Documento 3. 11/1/1719.

¹⁴⁴ *Ibidem*.

¹⁴⁵ AHU, Parecer do Conselho Ultramarino, Biblioteca Nacional do Brasil (BNB), *Documentos históricos (DH)*, 1952, vol. 96, p. 42. Apud FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Maquiavelianas brasileiras: Dissimulação, ideias políticas e revoltas coloniais (Portugal, séculos XVII e XVIII)”. In: *Tempo*. (Dossiê Traduções de Maquiavel: da Índia Portuguesa ao Brasil.) Niterói, 2014. p. 9. V. 20.

O procurador, no entanto, defenderia essa posição sem se levantar contra a benevolência régia. Na verdade, ele a reafirmaria, embora achasse que os súditos do Estado do Brasil não se faziam merecedores de tal graça. Em suas palavras,

grande virtude é a da clemência, principalmente nos príncipes. Mas é de tal natureza, que se exercida repetidas vezes, e de ordinário, degenera em vício, porque convida a delinquir, e nesta suposição entendo que este tumulto não só se não deve perdoar, mas nem ainda dissimular, antes castigar-se com a severidade das leis, não o povo, porque a este deve Sua Majestade perdoar, mas os cabeças, os motores, consulentes, e instigadores deveria julgar e prender.¹⁴⁶

A carta régia de 1719, por sua vez, também reconhecia o valor da benevolência, não substituindo, diretamente, os perdões por castigos. Em vez disso, o rei requisitaria para si a necessidade de confirmação dos perdões para que eles tivessem validade. Censurando aos governadores o entendimento de que isto os capacitaria para tomar qualquer outra decisão burlando os seus poderes.

Sendo assim, os perdões só seriam válidos “havendo o eu por bem, e não o uses em que não tiverem jurisdição as não ponham em prática nem executem os seus arbítrios sem primeiro me darem conta expondo todas as leis que tiverem”.¹⁴⁷ Os castigos, portanto, não estavam automaticamente autorizados.

Por fim, determinaria o rei que, em casos que não pudessem esperar a resolução régia, o perdão até poderia ser imediatamente concedido. No entanto, seria esta a única exceção, sendo o cenário “urgente, e tão grave que não sofra demora de darem conta (...) cometes o tal perdão”.¹⁴⁸

Além da deliberação de que a ordem fosse encaminhada para os demais governadores do Estado do Brasil, chama a atenção o fato de que o governador de

¹⁴⁶ Idem. p. 42-43.

¹⁴⁷ Ibidem.

¹⁴⁸ Ibidem.

Angola, Henrique de Figueiredo, receberia a mesma ordem. Situação esta que evidenciava as conexões existentes entre as mais variadas conquistas do Império Português e “entre os poderes locais e centrais de uma monarquia que é pluricontinental”.¹⁴⁹

Por monarquia pluricontinental deve-se entender a organização política do Império Português pautada em “um regime político sinodal, jurisdicional e corporativo, base da ordenação política estendida ao ultramar”.¹⁵⁰ Ou seja, a integração das conquistas ultramarinas com o Reino e a intensa relação entre as formas de organização vivenciadas nas mais diversas regiões, orientadas sobre valores comuns, ainda que com evidentes particularidades locais.

Neste sentido, o fato de uma circunstância própria do Estado do Brasil influenciar o governo de Angola deixa clara a integração dos espaços imperiais. E, principalmente, o fato de que as determinações régias eram orientadas para responder também à experiência e às conjunturas. A dinâmica de governo, portanto, tinha vínculos profundos e lógicos com a realidade objetiva e “não se constituía num amontoado de leis e regras casuísticas e sem coerência, aplicadas a poderes, na prática, indefinidos e sem funções e hierarquias definidas”.¹⁵¹

O exemplo do Brasil, assim, serviria de lição para organizar o governo de outra conquista. E é exatamente isto que o rei evidencia ao dizer ao governador de Angola que ele também estava proibido de conceder perdões sem o consentimento régio em virtude de a Coroa ter percebido que a “facilidade com que em todo o Estado do Brasil

¹⁴⁹ LOUREIRO, Marcello José Gomes. “O Conselho Ultramarino e sua pauta: Aspectos da comunicação política da monarquia pluricontinental (1640-1668) – Notas de pesquisa”. In: *Nuevo Mundo mundos nuevos*. Colloques, mis en ligne le 14 octobre 2013. Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/65830> ; DOI : 10.4000/nuevomundo.65830>. Acesso em: 25/1/2016.

¹⁵⁰ “Hierarquia política e poder no Estado do Brasil: o Governo-geral e as capitánias, 1654-1681”. *Topoi*. Rio de Janeiro. n. 31. Jul-dez. 2015. p. 515-543. V. 16.

¹⁵¹ Idem. p. 539.

costumam os governadores conceder perdões das sublevações dá confiança aos povos para novamente se sublevarem e não temerem o castigo”.¹⁵²

A circulação dessa determinação, portanto, demonstra a importância do tema. Bem como o fato de que a Coroa passava a assumir junto aos seus oficiais uma posição de ressalva em relação aos perdões. No entanto, entre o período em que a Coroa se faria comunicar e os efeitos práticos dessa sentença, manifestados especialmente na Revolta de Vila Rica de 1720, o Conde de Assumar teria novos conflitos para gerenciar nas Minas.

¹⁵² BNRJ-SM, I – 12, 03, 021. p. 26. “CARTA de Sua Magestade escrita ao governador sobre não poder dar perdoens a nenhum culpado como se declara”. 11/1/1719.

Capítulo 9 - *A punição à Revolta de Vila Rica em detalhes*

A conjuntura anterior à revolta

Laura de Mello e Souza considera o governo Assumar como promotor de um cenário conflituoso em que as rivalidades na região mineradora se fortaleciam à medida que o governador permanecia nas Minas. As frequentes revoltas seriam, assim, resultado do fato de a realidade da região ter sido profundamente modificada: “antes dele, a predominância dos potentados; depois dele, a construção paulatina dos aparelhos de poder”.¹

A constatação de que mesmo os antecessores de Assumar viveram conjunturas críticas e enfrentaram inúmeros momentos de adversidade na relação com os potentados da região, contudo, deixa claro que a “predominância dos potentados” sempre foi marcada pela necessária negociação com os oficiais da Coroa e por recuos e concessões destes ou mesmo do Reino, ou seja, eles buscavam também conciliar suas ações com as determinações régias. Exemplos claros disso são as constantes polêmicas sobre a forma de cobrança dos quintos.

As frequentes turbulências na região a partir de 1719 eram aparentemente consequência das tentativas dos potentados de bloquear ou conseguir a anulação de determinações que contrariassem seus interesses. Muito provavelmente pelo fato de que essa estratégia contabilizava inúmeros sucessos nas negociações com os oficiais que raramente conheciam alguma sanção relevante.

Os primeiros movimentos de Assumar nas Minas, à exceção das prisões efetuadas em sua viagem para a região mineradora, reproduziam formas de negociação

¹ SOUZA, Laura de Mello e. *Discurso histórico e político sob a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720 – Estudo crítico*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. p. 23.

que envolviam recuos, mercês e conciliação. No entanto, ficava cada vez mais evidente a percepção do conde de que era necessária uma nova postura e pronunciamentos em que “a violência constante e os vários motins nas Minas foram atribuídos à falta de castigos impostos pelo rei”.²

O governador, no entanto, limitava-se a atuar dentro dos poderes que lhe eram concedidos. Em meio a isso, a Coroa convencia-se da ineficiência dos perdões e censurava aos governadores que os concedessem sem confirmação régia. Sem, contudo, passar determinações para proceder aos castigos, uma vez que ainda “por esta época, o rei de Portugal não tencionava ter sua imagem associada à tirania, pois justamente contra a tirania de Castela levantou-se Portugal, menos de um século antes”.³

Assumar tinha assim a dura missão de proceder ao atendimento dos anseios régios enfrentando potentados frequentemente descontentes, sem lhes poder fazer dura resistência que ultrapassasse, por exemplo, as prisões, extremamente difíceis de ser concretizadas. E que demandavam posterior encaminhamento para que estes tivessem acesso ao julgamento justo de uma junta de ouvidores, espalhados pela capitania, ou do envio dos prisioneiros para Portugal.

Manifestando pouca sensibilidade para essas circunstâncias, ainda em 1719 a Coroa daria ordens para a implantação de medidas certamente relacionadas com a conjuntura crítica dos levantamentos no período. Por exemplo, a ordem de 11 de fevereiro de 1719 encaminhada ao governador-geral D. Sancho de Faro e Souza com determinação para que se construísse “no distrito das Minas e desta Bahia mais casas de

² MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: A monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002. p. 302.

³ Idem. p. 305.

fundição em que se reduza a barras todo o ouro em pó na forma que tenho declarado [também] ao governador e capitão delas Dom Pedro de Almeida, Conde de Assumar”.⁴

A pressão da Coroa para a implantação da medida seria evidenciada pela comunicação de que os procedimentos necessários já haviam sido iniciados com ordem régia para que na “frota que parte para o Rio de Janeiro lhe fossem materiais e instrumentos necessários para o estabelecimento das ditas casas de fundição”.⁵

A urgência era confirmada ainda “por decreto de cinco do presente mês e ano, que logo com a maior prontidão que vos for possível remeta ao dito governador das Minas os instrumentos materiais e oficiais necessários para a criação e estabelecimento das ditas casas”.⁶

Datava 16 de junho de 1719 a publicação, por Assumar, da lei de implantação das casas de fundição. Em seu procedimento, chamava a atenção o fato de que o governador apenas “informou aos habitantes de Minas a sua execução sem o pedido de pareceres aos procuradores dos povos, como era praxe em Minas até então”.⁷

Maria Verônica Campos considera que tal atitude revelava “a política régia no tocante à convocação de juntas ou não para a imposição de tributos”.⁸ O argumento de que Assumar, ao não ouvir os procuradores dos povos, demonstrava aspectos da política da Coroa, contudo, gera uma curiosa contradição com a observação de que a atitude do conde refletia um desrespeito ao que seria costumeiro nestes casos.

Assumar até admitiria negociar parte da matéria. O que mesmo Campos percebe ao dizer que “os pontos controversos e os meios de evitar o descaminho do ouro seriam

⁴ Arquivo Público do Estado da Bahia. Seção de Microfilmes. *Ordens Régias* nº 6. Flash 4. Documento 17. 11/2/1719.

⁵ *Ibidem*.

⁶ *Ibidem*.

⁷ CAMPOS, Maria Verônica. “*Governo de mineiros: De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado: 1693 a 1737*”. Tese de doutoramento inédita. São Paulo: USP, FFLCH, 2002. p. 196.

⁸ *Idem*. p. 197.

objeto de discussão”.⁹ Não implantar as casas de fundição, divergindo da ordem régia, seria o único aspecto fora de cogitação.

Determinaria o conde então o prazo para o sistema entrar em funcionamento e assim “ficou decidido que as casas de fundição começariam a funcionar a 23 de julho de 1720”.¹⁰ A situação mobilizaria a capitania e, com isso, “as câmaras enviaram representações ao rei pedindo a criação de casa de moeda, e a não proibição da circulação do ouro em pó fora de Minas”.¹¹

Não é necessário muito esforço para entender que tais posicionamentos eram contrários à adoção de um sistema para a circulação do ouro nas Minas que afetaria drasticamente os negócios daqueles que estavam envolvidos com a mineração. Essa queixa, que seria uma das principais causas da Revolta de Vila Rica quando o prazo para a instalação já quase findava, se juntaria a outras que mostram que a liderança deste evento “não reivindicava, em sua essência, benesses para a população geral. Seus líderes, escondidos através de postulados de cunho comum, tencionavam a obtenção e a realização de seus particulares interesses”.¹²

Este cenário ficaria ainda mais delineado pelo fato de que “medidas tomadas pelo Conde de Assumar no primeiro semestre de 1720 tornaram-no ainda mais odiado pelos poderosos locais”.¹³ Dentre estas, destaca-se o empenho na expulsão dos religiosos ociosos ou que se ocupavam de atividades não religiosas, queixa antiga da Coroa e de oficiais da região, que viam nestes grandes agitadores.

⁹ Idem. p. 196.

¹⁰ Idem. p. 197.

¹¹ Ibidem.

¹² *Jogos de interesses e redes clientelares na Revolta Mineira de Vila Rica (c.1709-c.1736)*. Dissertação de mestrado inédita. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2005. p. 84.

¹³ CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 214.

Com ordem para proceder às expulsões desde 1719, a partir de fevereiro de 1720 Assumar providenciaria “a prisão de alguns religiosos, como frei Manoel Rodrigues de Jesus, carmelitas, e o padre Manoel de Almeida”.¹⁴

Informado do ocorrido, o “Bispo do Rio de Janeiro questionou sua autoridade para as expulsões”.¹⁵ Voz importante na pressão para que os governadores tivessem maiores poderes na hora de conter as “desordens dos moradores”, D. Francisco de Andrade revelava, assim, intenção de proteger religiosos que, frequentemente, eram participantes ativos nos conflitos da região.

Assumar não se abalaria com a represália e responderia solicitando ao bispo “que mandasse ordens rigorosas aos vigários de vara para as executar. Mas não recuou e tomou novas providências para a expulsão de mais religiosos”.¹⁶ Dentre estes, frei Pantaleão, confessor da esposa de Pascoal da Silva Guimarães”.¹⁷

O ataque a alguém próximo de Pascoal Guimarães juntava-se ao fato de que “a instalação das casas de fundição e o pagamento de direitos de entrada no registro de Borda do Campo eram motivos de muita irritação e preocupação para ele”.¹⁸ Além disso, o cerco aos religiosos que seguiam nas Minas próximos a homens como Pascoal Guimarães e Manoel Nunes Viana ameaçava novamente o frei Vicente Botelho, filho do ex- ouvidor Manoel Mosqueira da Rosa,.

Mosqueira, aliás, havia estreitado laços com Pascoal Guimarães também em virtude da ação do novo ouvidor, Martinho Vieira, que tinha “um gosto especial em ridicularizar e espezinhar os poderosos da comarca. Como Pascoal estava sendo cobrado

¹⁴ Ibidem.

¹⁵ Ibidem.

¹⁶ Ibidem.

¹⁷ Ibidem.

¹⁸ FONSECA, Alexandre Torres. “A Revolta de Filipe dos Santos”. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage & VILLALTA, Luiz Carlos. (Org.) História de Minas Gerais: As Minas setecentistas. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. p. 556.

na Justiça por dívidas, isso virou motivo para o ouvidor desafiá-lo e tentar ridicularizá-lo”.¹⁹

O comportamento de Martinho Vieira irritava também outros homens importantes, como o sargento-mor Sebastião da Veiga Cabral,

fidalgo da Casa de sua Majestade, que servira ao longo de 35 anos consecutivos. Seus vários postos tinham-no feito palmilhar territórios de Trás-os-Montes ao Sacramento, antes de volver outra vez à metrópole, para a defesa da Praça de Alcântara e do governo da Vila de Abrantes.²⁰

Em meio a essa trajetória, Cabral governou a Colônia de Sacramento entre 1696 e 1705, retornou ao Reino, onde se envolveria na Guerra da Sucessão Espanhola, e passou às Minas no fim do conflito, provavelmente no intuito de se beneficiar das possibilidades econômicas da região.

Próximo a Pascoal Guimarães e aliados, após a Guerra dos Emboabas Cabral “postulou o governo das Minas em 1712, preterido a favor de Dom Brás Baltasar da Silveira. Novamente tentou o certame em 1715, com 50 anos de idade. Outra vez não fora escolhido, postergado a favor de Dom Pedro de Almeida, então com 29 anos”.²¹

É bem provável que a razão para que Cabral fosse preterido nas indicações do Conselho Ultramarino ao posto fosse ser esse “um pequeno fidalgo, bastardo de casa modesta, e sua folha achava-se longe de ser exemplar. Por mais de uma vez, fora contraditado ou advertido pela Coroa ou pelo Conselho”.²²

¹⁹ Ibidem.

²⁰ “Na vizinhança dos grandes”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. n. 42. Belo Horizonte, 2006. p. 108. V. 2. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/Na_vizinhanca_dos_Grandes.PDF>. Acesso em: 28/5/2016.

²¹ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *As múltiplas faces da escravidão: O espaço econômico do ouro e sua elite pluriocupacional na formação da sociedade mineira setecentista, c. 1711-1756*. Rio de Janeiro: Mauad X: Faperj, 2012.

²² MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis. Loc. cit.

No momento da escolha de Assumar para o governo das Minas, Sebastião da Veiga Cabral teve motivos contundentes para se decepcionar. Na ocasião, “foram oito os opositores que se propuseram, e os seis conselheiros que os classificaram subdividiram-se em cinco grupos distintos. Ano e meio então se passou, antes que rei se decidisse por um candidato que não se inscrevera: o jovem D. Pedro”.²³

Aproximando-se o fim do triênio do conde, Sebastião da Veiga havia feito nova tentativa de assumir o posto, o que certamente agradaria aos aliados que fizera nas Minas. Contudo, “a candidatura de Veiga Cabral uma vez mais foi diferida, desta feita porque Dom Lourenço de Almeida recebeu a incumbência de governar uma das capitanias mais importantes do Reino português”.²⁴

Assim sendo, os potentados rebeldes das Minas vislumbravam que a sucessão de Assumar, ainda sem data prevista, não caberia mais uma vez a um dos seus principais aliados. Esta sensação, muito provavelmente, seria um dos aspectos mais importantes para que Vila Rica se levantasse em junho de 1720.

Vila Rica de extremos: o Conde de Assumar entre o perdão oficial e a punição exemplar

O esforço de compreender os desdobramentos da Revolta de Vila Rica faz parte de uma preocupação notável na historiografia brasileira, como os trabalhos que aqui forem mencionados podem atestar.²⁵ E há consenso, por exemplo, de que antes desse episódio a situação nas Minas vinha ficando mais tensa. E um dos momentos que

²³ Idem. p. 113.

²⁴ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. Loc. cit.

²⁵ Durante o mestrado, me dediquei a estudar também o processo de punição da Revolta de Vila Rica, em especial, mas também de outras revoltas ocorridas na Capitania de São Paulo e Minas do Ouro nas primeiras décadas do século XVIII. A dissertação, intitulada *A repressão à Revolta de Vila Rica: Perdão e punição sob a ótica da justiça no Império Ultramarino Português*, foi defendida no início de 2012 no Programa de Pós-Graduação em História Social (PPGHIS) da UFRJ. Esta pesquisa foi fundamental para suscitar as principais questões da presente tese, que visa ampliar o campo de análise sobre o debate acerca da punição e do perdão para outras revoltas ocorridas no Estado do Brasil durante o recorte temporal proposto, em que esse debate era bastante frequente.

demonstra este fato ocorre no mês de abril, quando chegaram “cartas régias aprovando as medidas tomadas para a implantação das casas de fundição”.²⁶

As determinações que chegavam do Reino frustravam ainda mais os interesses dos potentados da região e “sepultavam a expectativa de que as representações enviadas pelas câmaras no ano anterior para sua suspensão seriam atendidas”.²⁷

Nessa conjuntura, Rodrigo Bentes Monteiro nota que o suporte da Coroa para fazer a implantação das casas de fundição incluía, também, reforço militar. No entanto, nenhuma orientação específica de uso da força para garantir o sucesso da medida acompanhava as determinações. Evidenciando o “momento histórico vivido por essa monarquia, dividida entre uma postura atávica, que acomodava situações diante das revoltas e conflitos, e a adoção de estratégias de representações mais enfáticas de seu poder”.²⁸

Se, assim, Assumar não recebia, por exemplo, mais autoridade para julgar sumariamente eventuais insatisfeitos que extrapolassem em suas reivindicações, o rei mostrava já preocupação em habilitar militarmente a região para resistir aos excessos. E “em função dos possíveis descontentamentos diante da aplicação iminente da nova forma de tributação, duas companhias de dragões chegaram em 1720 às Minas, permanecendo na Vila do Ribeirão do Carmo (Mariana) junto do palácio do governador”.²⁹

A tensão vivida no coração da capitania era, portanto, percebida de longe. E seria no dia 25 de junho de 1720 que a revolta daria os seus primeiros indícios, quando “o filho de Pascoal da Silva, João da Silva, juiz ordinário em Vila Rica, escreveu uma

²⁶ FONSECA, Alexandre Torres da. Op. cit. p. 556.

²⁷ Ibidem.

²⁸ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 327.

²⁹ Idem. p. 291.

carta ao Conde de Assumar contando que tinha sido convidado a participar de um motim”.³⁰

Segundo o juiz, quatro mascarados o abordaram na rua em uma noite em Vila Rica dizendo que pretendiam com o motim “matar o ouvidor e expulsar o governador”.³¹ Assumar informou ao ouvidor o ocorrido. O que faria a situação tornar-se pública, uma vez que Martinho Vieira “pegando a carta, saiu a descompor pelas ruas aos seus inimigos e, tendo-se encontrado com João da Silva o insultou, e o pôs por terra”.³²

Não demoraria, assim, para que o aviso de João da Silva, futuramente implicado entre os envolvidos na revolta, se tornasse real. Passaram-se três dias e “na noite de 28 para 29 de junho, quando estavam acontecendo os festejos de São Pedro (...) duas turmas, cada uma de seis mascarados e quarenta negros armados”³³ empreenderam a primeira incursão armada a Vila Rica.

Eram estes homens apenas parte de uma rede de sociabilidade construída em torno de Pascoal Guimarães “composta por, afóra os séquitos de negros e/ou índios flecheiros, cerca de cinquenta e oito indivíduos entre militares, religiosos, doutores, camaristas e comerciantes”.³⁴ Números que revelam a gravidade da situação e demonstram que a insatisfação na região reunia poderosos dos mais variados postos, além dos contingentes que conseguiam mobilizar.

O primeiro passo dos revoltosos foi seguir em direção à casa de Martinho Vieira. No entanto, o ouvidor havia se retirado para o Morro de Santa Quitéria diante das

³⁰ FONSECA, Alexandre Torres da. Op. cit. p. 559.

³¹ Ibidem.

³² VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. *História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p. 180. 2 v.

³³ FONSECA, Alexandre Torres. Op. cit. p. 560.

³⁴ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *Jogos de interesses e redes clientelares na Revolta Mineira de Vila Rica (c.1709-c.1736)*. Dissertação de mestrado inédita. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2005. p. 118.

ameaças anteriores. A expedição só se retiraria da residência após atos de violência em que homens não revelados, aproveitando-se do grande número de presentes e da possibilidade de terem a identidade preservada, “esfaquearam um criado e abusaram da concubina do ouvidor”.³⁵

Bem lembra Carla Anastasia que a violência, mais que exceção, era uma reprodução da forma como que se “comportaram os autores de outras revoltas ocorridas na Capitania das Minas Gerais na primeira metade do Setecentos”.³⁶ Ataques como esses, por sem número de vezes, não conheceram punição. Nem mesmo impediam que, na sequência, os revoltosos tentassem levar o movimento para o campo das letras. Almejando com o registro de suas queixas a conquista do atendimento de suas reivindicações e do perdão aos crimes cometidos.

Esse procedimento seria adotado já no dia seguinte ao ataque à casa do ouvidor. Os revoltosos “chamaram então o letrado José Peixoto para redigir uma proposta que seria levada a Vila do Carmo e entregue ao Conde de Assumar”.³⁷ No documento, expuseram suas queixas e deram início às negociações.

Entre os quinze pontos apresentados pelos revoltosos, destaca-se logo o primeiro: “Não consentem em casa de fundição, cunhos e moedas”.³⁸ Ficava evidenciado, assim, que embora fossem muitas as insatisfações, nenhuma seria tão importante para agitar o coração da capitania do que a mais recente determinação real. Acompanhada da indisposição de Assumar em negociar o tema.

³⁵ FONSECA, Alexandre Torres. Loc. cit.

³⁶ ANASTASIA, Carla. *Vassalos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 33.

³⁷ FONSECA, Alexandre Torres. Loc. cit.

³⁸ *Termo que se fez sobre a proposta do povo de Vila Rica na ocasião em que veio amotinado a Vila do Carmo*. In: VASCONCELOS, Diogo Pereira de. Op. cit. p. 393.

Na sequência, os revoltosos apresentaram queixas comuns em outros levantamentos na região: “a anulação dos registros, a moderação dos salários dos oficiais de justiça, a alteração das posturas da Câmara; e que se destruíssem os contratos de gado, fumo, aguardente e sal. Por fim, reivindicavam, de uma vez, perdão”.³⁹

Ficavam assim postas na mesa de negociação as demandas dos revoltosos. Bem como o pedido para que o perdão encerrasse o assunto sem o castigo das lideranças do movimento. De posse das reivindicações, seria a vez de Assumar responder.

Mostrando pouca disposição em negociar, o conde lembraria aos revoltosos que “muitos pontos já haviam sido decididos pelo rei”⁴⁰ e não admitiam revisão. Dentre eles, a implantação das casas de fundição, o mais polêmico de todos. No entanto, queixas como os contratos arrematados seriam reavaliadas por uma “junta com os ouvidores para se tomar o melhor parecer”.⁴¹

Mais uma vez mostrava o conde respeito à sua jurisdição, sem tomar para si decisões que, por regimento, deveriam ser tomadas em conjunto com os ouvidores. Para dar prosseguimento à negociação, Assumar convocaria Martinho Vieira e os demais ouvidores. Todavia, já preocupado com a perspectiva de novos incidentes violentos, também encaminhava aviso “aos outros ouvidores das duas outras comarcas, Rio das Velhas e Rio das Mortes, para que se acautelassem”.⁴²

Outra providência do conde, vislumbrando o agravamento da situação, seria mandar reunir a Companhia dos Dragões. Uma vez que, “como não existia quartel na

³⁹ FONSECA, Alexandre Torres. Loc. cit.

⁴⁰ CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 221.

⁴¹ Ibidem. Ver: APM, SC 11, fl. 242. “CARTA aos oficiais da Câmara de Vila Rica lamentando sua pouca ação em aplacar o motim e recomendando convocar a todos os homens bons para restabelecer o sossego”. Vila do Carmo, 1º/7/1720.

⁴² FONSECA, Alexandre Torres. Op. cit. p. 561.

região, os soldados ficaram aboletados nas diversas casas das vilas, e demorava-se a reuni-los”.⁴³

Já em relação aos revoltosos, o governador não tomaria providência imediata, mas se resignaria a dar apenas “uma resposta evasiva para José Peixoto e o mandou de volta a Vila Rica”.⁴⁴

Se Assumar já neste momento almejava uma dura repressão, não considero ser possível afirmar. Havia, afinal, a proibição de perdões sem o consentimento régio que o embargava de conceder a graça de forma incondicional. No entanto, a sua resposta manteria o clima de revolta em Vila Rica. E “nas duas noites seguintes, 29 para 30 de junho e de 30 para 1º de julho, o povo tornou a amotinar-se insistindo no perdão e nas demandas do primeiro termo”.⁴⁵

Ficava, assim, evidente que o governador precisaria dar uma resposta mais contundente enquanto cogitava a possibilidade de ir até Vila Rica, o que por alguns não lhe era aconselhado. Assumar mandaria novo recado aos revoltosos em que avisava que as queixas seriam levadas em consideração. Reafirmando que só seriam modificadas aquelas que o pudessem ser, sem contrariar as ordens régias.

Em resumo, “no dia 30, o conde escreveu ao capitão-mor e aos principais de Vila Rica para sossegar o povo, assegurando-lhes que concederia tudo o que fosse justo”.⁴⁶ Enquanto isto, permaneceu na Vila do Carmo em negociação com José Peixoto, o procurador dos revoltosos.

Peixoto, aliás, se portaria na mesma data como um conselheiro do conde e chegaria a revelar detalhes do movimento. Dentre as informações, diria a Assumar “que

⁴³ Ibidem.

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵ Ibidem.

⁴⁶ Ibidem.

não fosse a Vila Rica, pois seria preso. Depois de muita insistência do governador, segredou-lhe que Pascoal da Silva orientava seu filho João da Silva na condução da revolta”.⁴⁷

A confissão de José Peixoto é a primeira evidência concreta de que Assumar tinha ciência de que Pascoal da Silva era o principal líder do movimento. E de que João da Silva, que o procurara dias antes para lhe falar da tentativa de aliciamento para uma revolta, estava, na verdade, intimamente envolvido com o movimento.

No dia 1º de julho, informado de que a revolta não cessara, o governador enfim tomaria medida mais concreta na negociação. Reunido com outros oficiais em “uma junta convocada no Ribeirão do Carmo deliberou pelo perdão dos amotinados, condicional à concordância do rei”.⁴⁸

A decisão, tomada em junta com outros oficiais, revelava a intenção de conduzir a negociação de acordo com os poderes que o governador tinha ao seu alcance. Diante disto, era crucial respeitar a ordem régia que lhe proibia perdoar de outra forma.

O termo de perdão, aliás, reproduzia um argumento próprio da proibição régia que era o de poder o governador, sem dispensar posterior aprovação real, perdoar em alguns casos. Assim sendo, a graça seria dada com a ressalva de que se fazia naquela situação “extrema necessidade em que Sua Majestade lhe dava poder e autoridade para conceder o perdão”.⁴⁹

Fazia Assumar, assim, clara referência à ordem de 11 de janeiro de 1719 que o autorizava a conceder tal graça “havendo a necessidade, fato urgente e tão grave que

⁴⁷ Ibidem.

⁴⁸ Ibidem.

⁴⁹ BNM, Mss, cód 7644. Fl. 48-49. *TERMO da junta sobre o perdão do motim em Vila Rica*. Vila do Carmo, 1º de julho de 1720. Apud CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 222.

não sofra demora de darem conta (...) cometes o tal perdão [que só teria validade definitiva] havendo-o eu por bem”.⁵⁰

Ignorando que o conde “já havia editado um perdão em Pitangui e fora repreendido pelo rei”⁵¹ e que o governador agia de acordo com a determinação régia mencionada, costumeiramente essa decisão é vista de forma contundente como um blefe do oficial. Que não admitiria outro desfecho que não o castigo das lideranças do movimento.

Maria Verônica Campos, por exemplo, considera que o perdão “só fora concedido diante da pressão e perigo da disseminação do movimento”.⁵² Laura de Mello e Souza, por sua vez, que “até ali dilatara o conde para lho vender mais caro; ou para que vendo, que o dificultava, divertidos em alcançá-lo, não insistissem nos pontos da proposta”.⁵³ Já Rodrigo Bentes Monteiro, que “o Conde de Assumar, em face da revolta ocorrida em 1720 em Vila Rica, fingia capitular diante das reivindicações dos revoltosos, enquanto averiguava responsabilidades para desencadear a repressão do movimento de maneira violenta”.⁵⁴

Diante do fato de que não podemos adentrar a mente do conde e entender o que realmente planejava já naquele momento, afirmar qualquer caráter dissimulado na concessão do perdão não me parece o mais adequado. No documento escrito em sua defesa após o desfecho da revolta, a justificativa para as condições do perdão seria

⁵⁰ “CARTA de Sua Magestade, escrita ao governador sobre não poder dar perdoens a nenhum culpado como se declara”. In: Arquivo Público do Estado da Bahia. Seção de Microfilmes. *Ordens Régias nº 6*. Flash 4. Documento 3. 11/1/1719.

⁵¹ CAMPOS, Maria Verônica. Loc. cit.

⁵² Idem p. 221.

⁵³ “Discurso Histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720 – No fim do qual se expendem as razões, que o Excelentíssimo Senhor Conde-General teve para proceder sumariamente ao castigo”. In: SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 97.

⁵⁴ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 184.

justamente que “por uma ordem de onze de janeiro de mil setecentos e dezenove, [o perdão apenas] em extrema necessidade [pode] conceder o governador.”⁵⁵

O desejo de punir que o conde demonstrara em tantos outros levantamentos ocorridos nas Minas, aliás, também jamais havia feito com que ele, em um rompante de agressividade, desprezasse os poderes que lhe eram concedidos e atuasse com rigor que não lhe fosse de direito. Por mais provável que, naquele momento, “bem desejava o conde romper com tudo, e atacar aquele povo tumultuado”,⁵⁶ a negociação prosseguia e o desfecho violento do movimento ainda estava distante de se concretizar.

A decisão de Assumar causaria espanto aos revoltosos, e José Peixoto “insistia com empenho em que o perdão se passasse sem cláusula, nem ainda a precisa da aprovação de Sua Magestade”.⁵⁷ O procurador comunicava ao conde que, de outra forma, o levantamento não cessaria. Ao que este respondeu “que o fizesse como entendesse, que, se fosse nulo o perdão, não poderia em tempo algum chamar-se ao engano, porque depois de se lhe manifestar a ordem de El-Rei, não haveria lugar para esta acusação”.⁵⁸

Assumar fazia nova referência à ordem de proibição dos perdões sem o consentimento régio. É bem provável que Peixoto tenha reagido com espanto, embora não seja possível afirmar que não era de conhecimento dos revoltosos essa condição. Todavia, a ordem deixava claro que o perdão não poderia ser concedido da forma como solicitado nos termos da procuração inicial. A saber, que Assumar “lhes conceda, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, perdão geral selado com as armas reais

⁵⁵ “Seguem-se as razões que teve o conde-general para proceder sumariamente ao castigo”. In: SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. 1994. p. 177.

⁵⁶ “Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720 – No fim do qual se expendem as razões, que o Excelentíssimo Senhor conde general teve para proceder sumariamente ao castigo”. In: SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 99.

⁵⁷ Idem. p. 100.

⁵⁸ Ibidem.

registrado na secretaria deste governo, câmara e mais partes necessárias, publicado a som de caixa pelos lugares públicos”.⁵⁹

É de imaginar que a revelação de que o perdão ficaria condicionado ao desejo régio tenha causado um impasse entre os revoltosos. Assumar já havia deixado claro que não abriria mão das casas de fundição nem concederia o perdão não condicionado à vontade real. No jogo de tabuleiro da revolta, os movimentos dos levantados ficavam cada vez mais limitados. Recuar, por exemplo, não garantiria sequer escapar do episódio sem alguma punição.

Diante deste quadro, a revolta prosseguiu. Apelavam-se às lideranças para espalhar notícias de que o governador não foi honesto durante a negociação, especialmente em relação à questão do perdão. Teriam, com isso, relativo sucesso em manter a chama da insatisfação acesa, pois “do mesmo perdão zombou o povo, incitado dos agentes dos cabeças, que a qualquer resolução que se tomava, arguiam que o conde, em todas as suas ações, não levava outro fim mais que enganá-los”.⁶⁰

Na sequência das manifestações, exigiam os revoltosos que o conde fosse a Vila Rica comunicar o perdão. Assumar, por sua vez, estava desde o princípio do levantamento avisado de que intentavam os revoltosos prendê-lo, caso deixasse Vila do Carmo rumo à vila vizinha.

Evitando o risco de ir até Vila Rica, mas buscando pôr fim aos boatos de que não fora honesto na negociação, Assumar deu ordem para que a publicidade do perdão fosse

⁵⁹ “Cópia do que o povo das Minas, amotinado, pediu ao senhor general D. Pedro de Almeida Portugal, conde de Assumar”. In: FIGUEIREDO, Luciano R. A. & CAMPOS, Maria Verônica. (Coord.) Códice Costa Matoso: Coleção de notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das de Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999, p. 372-373.

⁶⁰ “Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720 – No fim do qual se expendem as razões, que o Excelentíssimo Senhor Conde-General teve para proceder sumariamente ao castigo”. In: SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 100-101.

reiterada. Bem como faria algumas concessões que evitara anteriormente. Por exemplo, o prazo de implantação das casas de fundição.

Tais medidas foram comunicadas “à Câmara, remetendo-lhe um edital, o qual ordenava se publicasse no mesmo instante em que fosse recebido”.⁶¹ Neste documento, reafirmava o governador o perdão e “declarava que as casas de fundição já não haviam de ter efeito até vinte e três de julho daquele ano seguinte”⁶² – adiando em um ano a implantação.

Na versão apresentada pelos autores do *Discurso histórico*, documento escrito no fim da revolta por dois padres jesuítas como versão de Assumar do episódio, o intuito do governador seria “ver se esta mediação de tempo os sossegava, na esperança de que Sua Majestade, à vista da sua repugnância, revogaria talvez a lei dos quintos, de que, como se fora o maior dos males, viviam os povos sumamente atemorizados”.⁶³

Os recuos visavam, portanto, restabelecer o cenário de ordem. E, para isso, o governador garantia que também se empenharia no reconhecimento aos súditos que demonstrassem lealdade à Coroa. Promessa feita aos moradores das Minas desde o seu discurso de posse e que reproduzia tantos outros cenários de negociação com revoltas cuja pacificação foi obtida mediante concessões, e mesmo gratificações, a alguns dos envolvidos.

Tais compromissos constavam

no mesmo edital [em] que se fazia saber que o dito Senhor mandava levantar os contratos dos caminhos da Bahia e do Rio de Janeiro, tanto que as casas de fundição comesçassem a laborar, que era um dos principais pontos da proposta: declarava-se mais que Sua Magestade estava de ânimo de

⁶¹ Idem. p. 101.

⁶² Ibidem.

⁶³ Ibidem.

conceder privilégios às câmaras, e de premiar aos que se distinguissem em seu real serviço.⁶⁴

As concessões eram percebidas como algo necessário “para moderar aquela fúria e captar as benevolências de alguns, a quem o interesse podia instigar a empenhar-se com mais zelo no sossego público”.⁶⁵ O objetivo, portanto, era não só restabelecer a ordem, mas também identificar eventuais aliados e atraí-los com as mercês que poderiam angariar prestando favores ao governador.

Essa opção, contudo, seria tão ineficiente quanto as anteriores. E “correu este edital igual fortuna com o perdão, e em vez de satisfazerem dele os sublevados, foi vento que acendeu mais vivamente aquela chama”.⁶⁶ De fato, as decisões do conde não deveriam convencer homens como Pascoal Guimarães, aliado de Nunes Viana, de que a revisão dos contratos no caminho da Bahia, por exemplo, poderia lhes ser favorável. Haja vista que em arrematações anteriores o governador já havia excluído Viana e Manoel Rodrigues Soares da disputa.

Além disso, o envolvimento de Sebastião da Veiga Cabral e Manoel Mosqueira da Rosa na sublevação pleiteava também a tomada dos postos que cabiam, respectivamente, a Assumar e Martinho Vieira. Seus objetivos, portanto, estavam longe de ser atendidos pelo edital do governador. Ao qual buscaram desqualificar argumentando que era o documento “máxima sua, para [quieto o motim] lhas introduzir [as casas de fundição], prevenindo-se contra eles, tanto que o tempo lhe desse lugar”.⁶⁷

Os boatos contribuía para manter a revolta e para as lideranças prosseguirem no encalço do que desejavam. Assim sendo, “Pascoal, que já estava distribuindo cargos públicos em Vila Rica (...) evidentemente não aceitou o perdão, visto que o pedido era

⁶⁴ Ibidem.

⁶⁵ Ibidem.

⁶⁶ Idem. p. 101-102.

⁶⁷ Idem. p. 102.

apenas um pretexto, e, sob o comando de Filipe dos Santos, a perturbação da ordem continuou com pleno vigor”.⁶⁸

Filipe dos Santos, português de nascimento, não era “o cabeça do levante, mas foi seu principal agente, o que comandou praticamente todas as agitações”.⁶⁹ Homem de poucas posses, era Filipe provavelmente alguém que prestava serviços a Pascoal Guimarães. Seria esta uma das hipóteses levantadas por Alexandre Fonseca para explicar a participação de Filipe dos Santos na revolta. Já que “aparentemente um analfabeto, era um almocreve ou muladeiro, aquele que conduzia um conjunto de bestas de carga. (...) [que] trabalhava provavelmente a serviço de Pascoal da Silva, conduzindo as tropas dele”.⁷⁰

Este provável vínculo ajuda a entender a participação de Filipe dos Santos. Atitude que demonstrava a “confiança que tinha no poder do mestre de campo Pascoal da Silva Guimarães”.⁷¹ No entanto, Filipe dos Santos tinha também razões pessoais próprias para se envolver.

Processado em Portugal por ter abandonado sua esposa e ameaçado de ter de retornar, aliar-se aos potentados rebeldes era uma forma de tentar garantir sua permanência nas Minas. O que sugere que “poderia estar apostando tudo na manutenção dos poderes locais contra a Coroa”.⁷²

Enquanto Filipe seguia agitando Vila Rica, Pascoal Guimarães mandaria recado ao conde aconselhando-o que “deixasse as Minas, entregando o governo para Sebastião da Veiga”.⁷³ Escancarava, dessa forma, o projeto fundamental dos revoltosos, a saber,

⁶⁸ FONSECA, Alexandre Torres da. Op. cit. p. 561.

⁶⁹ Idem. p. 552.

⁷⁰ Idem. p. 551.

⁷¹ Ibidem.

⁷² Idem. p. 552.

⁷³ Idem. p. 561.

substituir os ocupantes dos principais postos da capitania por homens de sua rede de sociabilidade.

Ao mesmo tempo, tratava Pascoal de tentar derrotar Assumar militarmente. E para isso “preparou e armou entre mil e quinhentos e dois mil homens para invadir a Vila do Carmo e depor o governador, ou mesmo matá-lo”.⁷⁴

Já Sebastião da Veiga Cabral, reproduzindo a estratégia usada por outros homens em contextos de revolta como Manoel Nunes Viana, tramava se tornar governador por aclamação. Ele se dirigia à multidão em Vila Rica como a esperança de derrubar as medidas de Assumar dizendo: “Filhos, não quereis casa de quintos, nem de moeda? Quereis que vá o ouvidor com todos os diabos? Quereis-me a mim? Aqui estou, tudo se fará, que eu hei de ser vosso procurador”.⁷⁵

As ações de Pascoal Guimarães e Sebastião Cabral não teriam grande êxito. Em vez disso, causaram espanto e desmobilizaram parte do levantamento. O que “favoreceu ao conde, uma vez que assim ele conseguiu o apoio dos moradores que estavam a favor das reivindicações, mas contra essa violência”.⁷⁶

Outra razão para o enfraquecimento do movimento é que já no dia 2 de julho o governador deferiu “ponto por ponto o ‘termo’ com as quinze reivindicações”.⁷⁷ Até mesmo a queixa contra o ouvidor havia sido atendida. E terminou “indo Martinho Vieira para a casa de parentes em Catas Altas, e depois para o Rio de Janeiro. No seu lugar, ficou o juiz de Vila Rica”.⁷⁸

⁷⁴ *Ibidem*.

⁷⁵ “Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720 – No fim do qual se expendem as razões, que o Excelentíssimo Senhor Conde-General teve para proceder sumariamente ao castigo”. In: SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 105.

⁷⁶ FONSECA, Alexandre Torres da. Loc. cit.

⁷⁷ *Ibidem*.

⁷⁸ *Ibidem*.

Revelando que a ambição das principais lideranças ia além do que estava posto no termo da revolta, Vila Rica permanecia levantada “e as arruaças continuaram, com Filipe dos Santos à frente de um grupo que saía pelas ruas à noite com tochas acesas e dando tiros”.⁷⁹

Assumar, assim, mais uma vez teria de rever sua estratégia. E, desta vez, negociaria diretamente com Manoel Mosqueira. Prometeu-lhe a recondução à ouvidoria, exigindo-lhe em troca que “se sossegassem os tumultos e cessassem as perturbações”.⁸⁰ Além disso, jurou “debaixo de boa fé, não castigar a ninguém”.⁸¹ E ainda solicitou-lhe que “não saísse da vila, porque sempre na sua assistência teriam freio as desordens”.⁸²

Mosqueira, por sua vez, manteria a opção pela confrontação. E, também, a intenção de angariar apoio ao seu retorno a ouvidoria a partir de aclamação popular. Em ato que, conforme os registros do *Discurso histórico*, mobilizou apenas “cinquenta ou sessenta negros armados [a quem] foi necessário persuadir a cabala”⁸³, o ex-ouvidor recusara a proposta do conde. E passaria a reivindicar o seu retorno ao posto, sob o argumento de que era a vontade do povo de Vila Rica, o que elementos da cultura política portuguesa calcados na tradição escolástica poderiam referendar.

A baixa adesão à aclamação, porém, seria ridicularizada na defesa do governador. Acompanhada da leitura de que revelava o pouco apoio da Vila aos intuitos pessoais de Mosqueira da Rosa. Ser necessário recrutar negros armados sob ameaças para conseguir apoio ao seu retorno à ouvidoria, assim, demonstrava “que bem lhe desejaria o povo, estando ainda tão frescas as chagas do seu tempo? Não tinha sido tão

⁷⁹ *Ibidem*.

⁸⁰ “Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720 – No fim do qual se expendem as razões, que o Excelentíssimo Senhor Conde-General teve para proceder sumariamente ao castigo”. In: SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 116.

⁸¹ *Ibidem*.

⁸² *Ibidem*.

⁸³ *Ibidem*.

aprazível o seu triênio que, sem embargo da queixa presente [sobre a conduta do ouvidor Martinho Vieira], fizesse saudades ao povo”.⁸⁴

Mosqueira, contudo, trataria a aclamação como suficiente. Tanto ele quanto Sebastião da Veiga Cabral, portanto, pareciam entender ser o apoio que os revoltosos reuniam suficiente para legitimar a condução do grupo ao governo da capitania. Assim sendo, as lideranças dos revoltosos, em vez de se contentar com os recuos do conde, avançavam sobre o governador. E Cabral, “de acordo com entendimentos com Pascoal da Silva e com o Dr. Mosqueira, passou a pressionar D. Pedro de Almeida a renunciar em seu favor e partir para São Paulo, já que era esse o ‘desejo’ do povo”.⁸⁵

A pressão sobre Assumar reproduzia momentos já vividos no Estado do Brasil em revoltas nas quais a estratégia de se levantar mostrou-se eficaz. Em Pernambuco, Jerônimo Furtado e Sebastião de Castro e Caldas foram depostos por revoltos, por exemplo. Havia, assim, jurisprudência para que os levantados acreditassem que pressionar o conde pudesse lograr êxito. Naqueles tempos, os riscos de falhar provavelmente não intimidavam os revoltosos, já que eram tantos os perdões e poucos os castigos.

O conde, porém, não se abalaria. Com as notícias de que o movimento estava se desmobilizando e de que havia pouca adesão à aclamação de Mosqueira, receberia Cabral em Vila do Carmo e o aconselharia a aceitar o posto de governador se fosse essa a vontade do povo de Vila Rica.

⁸⁴ *Ibidem*.

⁸⁵ FONSECA, Alexandre Torres. *Loc. cit.*

A proposta do conde causaria espanto ao potentado. E este, diante da proposta “começou a chorar e a lamentar sua desgraça, dizendo que em três dias partiria para o Rio de Janeiro, pois, em nome da honra, não poderia aceitar o cargo”.⁸⁶

A ação de Cabral deixa dúvidas sobre até que ponto ele acreditava na revolta. Ou se ele almejava de fato o posto por aclamação e não por renúncia de Assumar. Sua ousada ida às ruas dias antes para se colocar à disposição para substituir o governador já não parecia mais ter sido atitude de quem tinha certeza de que o caminho era bater de frente com o conde.

As dúvidas sobre o movimento pareciam pairar sobre sua cabeça muito mais do que sobre a de Mosqueira e, principalmente, sobre a de Pascoal. Que, com Cabral reunido com o conde, enviaria o recado “de que naquela noite iriam depô-lo do governo”.⁸⁷

A ameaça, feita em 12 de julho, motivou o início da repressão concreta ao movimento. Assumar, enfim, tinha uma razão clara para proceder à acusação de crime de lesa-majestade, já que almejavam atacar o principal representante régio na região. É verdade que não poderia sentenciá-los sem uma junta ou sem enviá-los para o Reino para tal. Mas a prisão das lideranças encaixava-se em sua alçada, com a necessidade de confirmação posterior em julgamento.

O primeiro a ser preso foi o próprio Sebastião da Veiga Cabral. Presente em Vila do Carmo, foi “conduzido imediatamente para o Rio de Janeiro, por caminho afastado de Vila Rica”.⁸⁸ Além disso, Assumar passou ordem para que passassem por Vila Rica “durante a noite, trinta homens da cavalaria, ordenando-lhes a prisão de Manuel

⁸⁶ CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 227.

⁸⁷ Ibidem.

⁸⁸ Idem. p. 228.

Mosqueira da Rosa, Pascoal da Silva, frei Vicente Botelho e frei Francisco do Monte Alverne, seguramente os cabeças do motim”.⁸⁹

Filipe dos Santos não estar entre os implicados inicialmente era algo que não deve causar estranhamento. Ao passar ordem para punir as lideranças, Assumar agia de acordo com os manuais políticos da época, que, em geral, indicavam que “o grande é mais punido, não apenas porque sobre ele recai uma maior responsabilidade, mas também porque a sua punição constitui um exemplo para o pequeno”.⁹⁰

Em defesa dessa atitude, o direito do governador de proceder às prisões era acompanhado de nova queixa contra tantas concessões anteriores. Pois era “lastimoso e desgraçado país o das Minas, onde parece se ignorava, até aqui, que cabia na jurisdição do príncipe castigar a rebeldia do vassalo”.⁹¹ Mesmo assim, buscava-se lembrar que o conde “primeiro admitiu propostas, publicou editais, concedeu perdões, até que por último, vendo frustradas todas as diligências, prendeu os cabeças”.⁹²

Enfatizar os dias de negociação era importante, uma vez que ao dar início às prisões o governador caminhava por uma seara perigosa que contrastava com o que era costumeiro. Não parece apropriado, no entanto, em vista da repressão encetada após tantos dias de idas e vindas, afirmar que “para o Conde de Assumar, diferentemente do que havia sido até então a prática da monarquia portuguesa, a tônica da definição do poder do rei seria definida pelo castigo, não mais pelo perdão”.⁹³ Ou que o castigo acabou sendo expediente adotado somente em virtude do fracasso de outras alternativas.

⁸⁹ Ibidem.

⁹⁰ HESPANHA, António Manuel. “A punição e a graça”. In: MATTOSO, José. (Dir.) *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 222. V. 4.

⁹¹ “Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720 – No fim do qual se expendem as razões, que o Excelentíssimo Senhor Conde-General teve para proceder sumariamente ao castigo”. In: SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 145.

⁹² Idem. p. 164.

⁹³ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 297.

A decisão do conde, é bom enfatizar, foi tomada não só após extensa negociação. Inserir-se em um contexto em que os perdões estavam em descrédito entre oficiais e conselheiros, além de proibidos pelo rei sem o seu consentimento. Embora a personalidade do governador seja fundamental para entender; não só este momento como o seu governo, é crucial colocá-la no tempo e em perspectiva com o que era discutido entre os oficiais, o Conselho Ultramarino e a Coroa em épocas recentes.

Mesmo sendo um dos defensores da punição a revoltosos, o fato é que Assumar só daria procedimento às prisões passada uma quinzena do início dos acontecimentos. E independentemente de este ser o seu intuito ou não desde o início da revolta, os encarceramentos se revelariam ineficientes para pacificar Vila Rica. Naquela mesma noite

os mascarados mataram um homem que supunham ser informante do governador. Liderados por João da Silva, desceram do morro de Pascoal da Silva com grande número de escravos armados, atirando e arrombando casas e conclamando a todos a ir ao Ribeirão do Carmo para tirar seu pai da cadeia, sob pena de incêndio de suas casas.⁹⁴

A identidade do homem assassinado não se fez conhecer, mas “provavelmente, deve ter sido o escrivão Manuel José”⁹⁵, um dos aliados do conde em Vila Rica. A permanência do seu filho junto ao levantamento, por sua vez, passava a preocupar Pascoal Guimarães, que da prisão “enviou bilhete para seu filho, seu primo Francisco Xavier, Pedro de Barros e outros, pedindo-lhe que se retirasse do movimento”.⁹⁶

Espécie de admissão do fracasso do movimento, o pedido de Pascoal deixa transparecer sua preocupação de que a manutenção da sublevação pudesse agravar a situação dos envolvidos. Enquanto isso, Assumar organizava uma nova junta de oficiais para deliberar novas sanções aos envolvidos. E decidiria, enfim, passar a Vila Rica junto

⁹⁴ CAMPOS, Maria Verônica. Loc. cit.

⁹⁵ FONSECA, Alexandre Torres. Op. cit. p. 564.

⁹⁶ CAMPOS, Maria Verônica. Op. cit. p. 228.

de “um oficial, dragões e negros armados [que] seriam enviados para guarnecer Vila Rica. Além disso, as casas de Pascoal da Silva deviam ser queimadas e destruídas, bem como a de seus parciais”.⁹⁷

Tomada em junta, a decisão ganhava mais legitimidade e não colocava Assumar como único responsável pela punição. Destaca-se, porém, que ainda nesse momento não se deliberava por nenhuma sanção com pena capital, o que exigia a presença dos demais ouvidores da capitania e, àquela altura, não mostrava-se possível.

Data de 16 de julho a chegada de Assumar a Vila Rica para proceder à queima das propriedades de Pascoal Guimarães. Mas, diante da população, procurou legitimar a severidade de suas ações com um discurso pautado no amor.

Sua ida até a região deveria ser vista como uma forma de, enfim, pacificá-la. Não fosse o valoroso espírito amoroso, ele poderia abandonar seus habitantes à própria sorte, pois “a ingratidão expressa na continuidade dos motins desobrigava-o a prestar-lhes socorro, mas o amor de governante colocava-o na contingência de arriscar sua vida para defendê-los”.⁹⁸

Colocar sua ida a Vila Rica como um ato de amor aos súditos era uma clara referência à tradição da monarquia de enfatizar esse valor, mesmo nos momentos de castigo. E revertia seu ato com certa dose de heroísmo, ainda que fosse provável que o conde, depois das prisões das principais lideranças, se sentisse seguro para, enfim, deixar Vila do Carmo rumo à vila vizinha.

No entanto, se a desconfiança de Assumar era de que tudo já estivesse calmo com as prisões, a realidade o surpreenderia. Enquanto procedia à queima do Morro do Ouro Podre, “Filipe dos Santos, acompanhado de alguns homens, dirigiu-se para os

⁹⁷ *Ibidem.*

⁹⁸ CAMPOS, Maria Verônica. *Op. cit.* p. 229.

Campos da Cachoeira, para lá convocar o povo a sublevar-se e ir em direção a Vila Rica para libertar os prisioneiros e expulsar D. Pedro de Almeida das Minas”.⁹⁹

O recrutamento de aliados por Filipe, no entanto, encontraria a resistência de Luís Soares de Meireles. Segundo Assumar, “um simples homem do povo (...) que não era oficial nem soldado na ocasião”.¹⁰⁰ Ao ser convidado pelo revoltoso a se juntar ao ataque ao governador, Luís Meireles “se recusou e, em companhia de alguns ajudantes, prendeu Filipe dos Santos”.¹⁰¹

Na sequência, Filipe dos Santos seria encaminhado a Vila Rica. Diante da notícia do que intentava realizar, foi sumariamente condenado por Assumar ao enforcamento público. Foi a primeira vez que o conde, claramente, extrapolou os poderes que lhe eram conferidos pelo posto que ocupava.

O governador, contudo, não tomaria medida controversa somente no campo da punição. Em reconhecimento ao ato de Meireles, e no esforço de confirmar sua disposição em recompensar os que fossem leais à Coroa e seus representantes, Assumar lhe concederia “o Hábito de Cristo e trinta mil réis de tença (pensão) durante sua vida”.¹⁰²

Esta mercê transformava os seus portadores em “isentos do dízimo, da portagem e da sisa quando os produtos eram para consumo próprio e não para serem negociados. Tinham direito também a foro privilegiado, o que era uma vantagem jurídica importante”.¹⁰³ No entanto, o direito de administrá-la era atributo régio e não dos

⁹⁹ FONSECA, Alexandre Torres. Op. cit p. 549.

¹⁰⁰ “CARTA de D. Pedro de Almeida ao rei, em 21 de julho de 1720”. *Documentos Históricos. Revista APM* - 1901. Apud FONSECA, Alexandre Torres. Op. cit. p.550.

¹⁰¹ FONSECA, Alexandre Torres. Op. cit. p. 549.

¹⁰² Idem. p. 250.

¹⁰³ Ibidem.

governadores, embora o conde argumentasse o direito de concedê-la de “alguns [oficiais], que por particular autoridade [e concessão] real, podia despende”.¹⁰⁴

Se lhe cabia esse direito ou não, o fato é que após condenar Filipe dos Santos a “uma execução sumária, sem ter sido submetido a julgamento por uma junta de justiça, o que a sua condição de homem branco e livre requeria”,¹⁰⁵ Assumar teria plena consciência de que precisaria se explicar. E de que havia tomado uma decisão que poderia lhe causar futuros problemas.

Por que a pena capital?

A primeira demonstração de que o conde reconhecia o caráter duvidoso de sua atitude para com Filipe dos Santos seria manifestada apenas cinco dias depois. A começar por uma carta ao rei em que afirmava que “era de extrema necessidade [que] o fizesse por não haver outro remédio a que recorrer”.¹⁰⁶

A urgência e a gravidade da situação serão, a partir daí, os argumentos fundamentais do conde. Que, para reforçar sua defesa, buscaria também o apoio de alguns dos principais da vila às suas ações. Convocaria para isso uma nova junta, composta de homens como o ouvidor-geral e corregedor da Comarca de Vila Rica João Domingues de Carvalho, o juiz ordinário Manuel da Costa Reis, os vereadores e os capitães Francisco Peixoto Pinto, Domingos de Souza Braga e Gaspar Ribeiro.

Na ata da referida junta, Assumar faria constar que a deliberação dos presentes era feita “por fiéis vassalos para que viesse a desmentir a menor suspeita que contra eles

¹⁰⁴ “Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720 – No fim do qual se expendem as razões, que o Excelentíssimo Senhor Conde-General teve para proceder sumariamente ao castigo”. In: SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 137.

¹⁰⁵ FONSECA, Alexandre Torres. Loc. cit.

¹⁰⁶ “CARTA de D. Pedro de Almeida ao rei, em 21 de julho de 1720”. *Documentos Históricos, Revista APM* -1901. Apud FONSECA, Alexandre Torres. Loc. cit.

se pudesse presumir”.¹⁰⁷ Atestar a reputação desses homens era uma forma de dar credibilidade ao que seria registrado. Mas também servia aos envolvidos como sinal de distinção que poderia fazer com que fossem recompensados no futuro.

A junta, neste sentido, servia também para apresentar esses homens como leais servidores do rei e merecedores das mais variadas graças régias. Em troca, Assumar exigiria que eles se posicionassem em defesa de seus procedimentos comunicando-lhes que era

preciso dizer a Vossas Mercês que se faça um termo assinado por todos os assistentes em que se declare que no dia 16 do passado vim eu a esta Vila acompanhado de toda a Nobreza de Vossa Leal da Senhor do Carmo mostrando nesta ocasião a sua lealdade e fidelidade a el-rei nosso Senhor.¹⁰⁸

Após registrar a sua expectativa com a realização dessa junta de que os participantes se posicionassem claramente em defesa de seus procedimentos, Assumar fez uma confissão em que reconhecia ser “absurdo” ter extrapolado sua jurisdição no episódio. No entanto, diz “a Vossas Mercês que quanto mais medito neste caso menos acabo de compadecer-me de tanto absurdo por duas razões, ambas para mim igualmente sensíveis”.¹⁰⁹

A primeira era a necessidade de não deixar a sublevação colocar em xeque o poder real representado na região pelo governador. Assim, “vendo que para o crédito e glória de el-rei nosso Senhor faltaria a sua costumada justiça se deixasse sem castigo este delito que arrasta atrás de si tantas consequências”.¹¹⁰

A segunda razão era o risco que a sublevação gerava para a ordem. Especialmente por seu caráter violento e sua dimensão, “porque cuidando eu que nunca

¹⁰⁷ “ATAS da Câmara Municipal de Vila Rica”. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. n.1. V. 25. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1937. p. 143.

¹⁰⁸ Ibidem.

¹⁰⁹ Ibidem.

¹¹⁰ Ibidem.

estivesse nas Minas mais radicada a paz e quietação as vi em um instante na borda de um precipício sem mais motivo que a infactuação [*sic*] e bárbara loucura de alguns particulares”.¹¹¹

Diante dessa situação, Assumar diria que “não faltam aos soberanos modos de castigar aos seus vassalos desobedientes”.¹¹² Para o governador, a gravidade da sublevação fazia necessário uso da pena mais drástica possível sobre Filipe dos Santos. Por fim, disse que solicitaria ao rei que manifestasse gratidão aos que foram fiéis. Pois “de algum modo, se curaria esta chaga ou ao menos se suavizaria o rigor de S. Magestade se na mesma parte onde se cometeu tanto absurdo se reparasse de algum modo com demonstrações efetivas de sua fidelidade”.¹¹³

Reconhecia o conde que o empenho desses homens em auxiliá-lo deveria ser reconhecido, pois estes colocaram suas “fazendas, pessoas, e vidas ao seu real serviço”.¹¹⁴ Essa postura era condizente com algo próprio das noções de justiça na monarquia portuguesa, a saber, que “a realização da justiça (leia-se, da disciplina social) exige uma estratégia plural, em que, ao lado do medo das penas, figuram os prêmios e as exortações”.¹¹⁵

A realização de uma junta visando a construção de um termo de concordância entre os principais de Vila Rica com as ações de Assumar, contudo, não colocaria fim à matéria. Especialmente pelo fato de que “no Rio de Janeiro se interpretavam sinistramente algumas resoluções sobre o castigo da sublevação”.¹¹⁶ Seria do Rio de Janeiro, aliás, que viria o conselho para produzir um documento em sua defesa. O que

¹¹¹ Ibidem.

¹¹² Ibidem.

¹¹³ Ibidem.

¹¹⁴ Ibidem.

¹¹⁵ HESPANHA, António Manuel. Op. cit. p. 226.

¹¹⁶ FONSECA, Alexandre Torres. Loc. cit.

revela claramente que a ação do conde provocava discussão e questionamentos já fora da região das Minas.

Ciente da situação, Assumar, já em 1721, endereçou carta “ao Bispo do Rio de Janeiro, na qual escreveu temer a excomunhão, sendo-lhe então aconselhado fundamentar bem sua defesa, valendo-se de homens doutos”.¹¹⁷ Para realizar a missão, recorreria o conde a dois padres jesuítas.¹¹⁸

Uma carta do conde, também de 1721, endereçada a um “primo, pedindo-lhe auxílio como advogado e confiando-lhe papéis escritos por esses padres jesuítas”,¹¹⁹ sugere que essa missão foi, de fato, confiada aos religiosos. No entanto, “as evidências sobre D. Pedro de Almeida Portugal como principal autor e/ou inspirador do texto são fortes, principalmente por sua visão de mundo”.¹²⁰

É evidente, e isto neste momento já deve estar claro, que a visão de mundo de Assumar se encontrava em consonância com a de outros personagens da época. Chegando, por vezes, a ser entendida como “sintomas da transformação que o Estado vivia, uma mudança silenciosa da razão de Estado”.¹²¹

Futuras decisões da Coroa, os opositores do conde e alguns argumentos produzidos em décadas seguintes sobre a melhor forma de lidar com revoltosos, contudo, deixam claro que essa mudança estava muito mais para um debate do que para uma transformação inquestionável. E que não significava um processo linear de

¹¹⁷ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. “Catilinária mineira: O discurso da revolta de 1720 em Vila Rica”. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes & BAGNO, Sandra. *Maquiavel no Brasil: Dos descobrimentos ao século XXI*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p. 180.

¹¹⁸ “José Mascarenhas (1679-1747) nasceu no Rio de Janeiro e ingressou na Companhia aos 15 anos, sendo professor em São Paulo e no Rio. Foi louvado em carta régia por sua ação nas Minas. Antônio Correia (1656-1727) também nasceu no Rio e tornou-se jesuíta em 1675, lecionando em Olinda”. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Loc. cit.

¹¹⁹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Loc. cit.

¹²⁰ Idem. p. 180-181.

¹²¹ PEREIRA, Marcos Aurélio de Paula. *Vivendo entre cafres: Vida e política do Conde de Assumar no ultramar, 1688-1756*. Tese de doutoramento inédita. Niterói: UFF, ICHF, 2009. p. 276.

substituição em que as tradições eram solapadas e eliminadas pelo avanço de um pensamento político mais utilitário calcado em outras referências.

O próprio *Discurso histórico*, documento cujo objetivo era explicar os procedimentos na repressão à sublevação de Vila Rica, deixa claro que enfrentar as tradições da monarquia e chamar para si decisões como a punição a Filipe dos Santos causava polêmica.

Importa dizer, contudo, que independentemente de a autoria (parcial ou total) ser de Assumar, o documento apresenta algumas das considerações que frequentemente colocam Assumar como símbolo de uma conduta política mais utilitária entre os oficiais portugueses. Como as considerações “sobre os perigos representados pelos vassallos ou escravos, o determinismo ambiental e as alegorias recorrentes para qualificar os motins”.¹²²

É bem provável que no momento em que o *Discurso* era elaborado, “Pascoal da Silva já lhe movesse então o processo de responsabilidade pela queima de seus imóveis”.¹²³ Encerrado com a morte do potentado e sem conhecer resultado final, o julgamento do processo deixaria detalhes preciosos para conhecer efetivamente o posicionamento de D. João V sobre o episódio. Mas certamente configurava mais uma cobrança sobre Assumar para se defender.

Por isso, mesmo que a autoria do *Discurso* possa não ter sido do conde, a necessidade de se justificar e os argumentos semelhantes aos que o governador

¹²² MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: A monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002. p. 281.

¹²³ SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 26.

apresentara em outros contextos conferem uma espécie de “unanimidade quanto ao dedo que o Conde certamente pôs na narrativa”.¹²⁴

Uma das ideias que se destaca no texto, por exemplo, é a de que os povos das Minas seriam naturalmente rebeldes e de índole avessa à obediência aos oficiais da Coroa. Aspectos da natureza da região fariam com que o conde concluísse “que os motins são naturais das Minas, e que é propriedade e virtude do ouro tornar inquietos e buliçosos os ânimos dos que habitam as terras onde ele se cria”.¹²⁵

Nota Rodrigo Bentes Monteiro que esses argumentos estão de forma semelhante presentes na principal obra de Sebastião César de Meneses e que, portanto, “esse raciocínio pode remeter-nos à teoria dos humores de Hipócrates, também presente na *Suma política*”.¹²⁶

Dentro desta linha de pensamento, diz o *Discurso* que na região mineradora “a terra parece que evapora tumultos; a água exala motins; o ouro toca desaforos; destilam liberdades os ares; vomitam insolências as nuvens; influem desordem os astros; o clima é tumba da paz e berço da rebelião”.¹²⁷

As características excepcionais da região das Minas, por sua vez, serviam como argumento para justificar, assim, as resoluções do conde na etapa final da revolta. Que, é bom lembrar, também eram excepcionais, uma vez que contrariavam o que lhe era permitido realizar dada a limitação dos poderes concedidos ao posto que ocupava.

¹²⁴ Ibidem.

¹²⁵ “Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720 – No fim do qual se expendem as razões, que o Excelentíssimo Senhor Conde-General teve para proceder sumariamente ao castigo”. In: SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 60.

¹²⁶ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 294.

¹²⁷ “Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720 – No fim do qual se expendem as razões, que o Excelentíssimo Senhor Conde-General teve para proceder sumariamente ao castigo”. In: SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 59.

A excepcionalidade das ações do governador, assim, seria justificada como resposta a demandas específicas de uma “sociedade local peculiar que, para ser submetida ao comando da Coroa, exigia dela também um governo especial, adaptado às características do lugar”.¹²⁸

Seria esse caráter das Minas o que explicaria, na visão do *Discurso*, o insucesso de tantos perdões e concessões como tentativas de pacificar a região. Por isso se fazia necessário “entender os príncipes que talvez aumentam os danos da república com a sua piedade, e que em certas ocasiões são mais piedosos, quanto mais severos; pois a severidade que castiga a alguns é a piedade que absolve a muitos”.¹²⁹

Considerar o castigo ato que, em determinados momentos, seria a verdadeira piedade não contrastava com as noções de justiça distributiva próprias da monarquia portuguesa. Mesmo na tradição em que a benevolência era uma virtude, o castigo apareceria, por vezes, como dispositivo necessário e de acordo com o pensamento cristão em que o amor é, também, manifestado em momentos de correção.

Não seria, porém, na tradição cristã ou no pensamento político escolástico que o *Discurso* encontraria os seus principais argumentos. Antes disso, destacavam-se claras referências ao utilitarismo renascentista e a autores que o influenciara ou por ele foram influenciados, o que resultou na “política cristã” de fins do século XVII. Esses autores aparecem citados ao longo do texto em um verdadeiro compêndio de “vários teóricos políticos, tanto da Antiguidade como do século XVII, a saber: Botero, Cícero, Sêneca, Justo Lúpsio, e, principalmente, Tácito e Saavedra Fajardo”.¹³⁰

¹²⁸ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Loc. cit.

¹²⁹ “Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720 – No fim do qual se expendem as razões, que o Excelentíssimo Senhor Conde-General teve para proceder sumariamente ao castigo”. In: SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 138.

¹³⁰ PEREIRA, Marcos Aurélio de Paula. Op. cit. p. 258.

Em Tácito, por exemplo, o conde acreditava ter argumentos para justificar sua agilidade na ação. Sem ter tempo de convocar uma junta de ouvidores ou encaminhar Filipe dos Santos para julgamento em Portugal, Assumar acertara, pois “nada é mais seguro nas discórdias civis que a rapidez, pois então a ação é mais necessária que a reflexão”.¹³¹

Também extraídos da Antiguidade, Políbio é citado para dizer “que na guerra a maior importância é saber aproveitar-se da ocasião”.¹³² Enquanto Sêneca é um dos justificadores da pena capital por defender “que se tire a vida àqueles que a experiência mostra que não de obrar sempre pior, para que, do modo que é possível, deixem de ser maus”.¹³³

As referências mais atualizadas citadas no *Discurso*, por sua vez, eram, em geral, extraídas de terras estrangeiras. O que evidenciava o quão carente ainda era Portugal de uma literatura própria que pudesse referendar o utilitarismo acima do respeito às virtudes e aos poderes que cabiam a cada oficial.

A exceção, na maioria das vezes, ficava por conta de exemplos como o de Enrique Caterino Dávila. Nascido em Portugal na região de Pádua em 1576, mas filho de espanhóis, cresceu durante a União Ibérica e após viver na “França desde muita curta idade, serviu na corte de Catarina de Médicis, e depois no exército de Enrique IV”.¹³⁴

¹³¹ Tradução de Laura de Mello e Souza do trecho “nihil in discordiis civilibus festinatione testuis, ubi facti magis, quam consulto opus est”. In: “Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720 – No fim do qual se expendem as razões, que o Excelentíssimo Senhor Conde-Generall teve para proceder sumariamente ao castigo”. In: SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 172.

¹³² Idem. p. 171.

¹³³ Idem. p. 169.

¹³⁴ “Francia de mui corta edad, sirvió en la corte de Catarina de Médicis, i despues en el ejército de Enrique IV”. In: ARANA, Diego Barros. *Elementos de literatura: História literária*. Santiago: Libreria Central de Augusto Raymond, 1869. p. 369.

Tido como “discípulo de Maquiavel”¹³⁵, Caterino Dávila é citado para justificar que em situações emergenciais, na Península Itálica, coração do Renascimento, existiram “repúblicas populares que concederam autoridade suprema a um cabo, quando a ocorrência de graves perigos necessitava de remédios extraordinários e violentos”.¹³⁶

Assumar, contudo, reconhecia que no direito português era, no mínimo, duvidoso que o governador pudesse proceder daquela forma na repressão de uma sedição. Admitindo “que aos vassalos inobedientes e rebeldes possa o governador fazer guerra como a inimigos é caso de que entre nós se pode duvidar”.¹³⁷ Tal reconhecimento da dúvida, porém, era acompanhado da consideração de que, apesar do fato de que “não temos ordem particular ou lei expressa que tal mande”,¹³⁸ nestes casos era possível “usar das leis do reino mais vizinho onde as nossas não determinam”.¹³⁹

Ter de recorrer à legislação e aos exemplos espanhóis para referendar a punição a Filipe dos Santos era espécie de prova cabal de que Portugal, ao contrário da monarquia vizinha, limitava consideravelmente a possibilidade de seus oficiais no ultramar atuarem com rigor sem a formação de fóruns de consulta. Já nas conquistas espanholas, a execução sumária parecia ser encaminhamento legalmente estabelecido em casos semelhantes. Ao menos segundo o *Discurso*, que afirma que como em Portugal não havia instrução clara, podia-se recorrer à legislação da “América castelhana, [que] é [tão] sem controvérsia, que só podia prevalecer dela”.¹⁴⁰

¹³⁵ “discípulo aventajado de Maquiavel”. In: *Ibidem*.

¹³⁶ “repúblicas populares consideraron autoridad suprema a um Cabo, quando la ocurrucencia de graves peligros necesitaba de remedios extraordinarios y violentos”. In: “Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720 – No fim do qual se expendem as razões, que o Excelentíssimo Senhor Conde-General teve para proceder sumariamente ao castigo”. In: SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit.. p. 178.

¹³⁷ *Idem*. p. 180.

¹³⁸ *Ibidem*.

¹³⁹ *Ibidem*.

¹⁴⁰ *Ibidem*.

Recorrer a este exemplo deixava “evidenciada a fragilidade da dinastia bragantina, ao se recorrer à legislação do reino estrangeiro vizinho – justamente o seu antigo dominador – diante da ausência de um código próprio para a punição da rebelião”.¹⁴¹ Passados 80 anos da Restauração, Portugal mantinha um sistema jurídico que demandava ou a determinação régia ou a realização de uma junta de oficiais para proceder a ações rigorosas. E que, em outros espaços, parecia se executar sumariamente sem maiores constrangimentos.

É bem verdade que ao longo do século anterior, na Revolta da Cachaça no Rio de Janeiro, por exemplo, outros oficiais ousaram ignorar os limites aos seus poderes. Também que havia o caso da Revolta de Beckman, em que jurisdição especial foi concedida a Gomes Freire de Andrade para proceder à pena capital. Fato concreto, porém, é que a monarquia portuguesa ainda tinha fortes vínculos com as virtudes escolásticas e grande constrangimento em operacionalizar o que sugeriam os teóricos políticos mais utilitários.

Isso não impedia, contudo, que críticas e vozes a favor de mudanças se articulassem. E no *Discurso* Assumar formalizaria novas queixas contra os limites impostos aos governadores no ultramar. No entanto, o teor das críticas seria leve, mostrando como mesmo nos momentos mais drásticos posicionar-se contra a tradição não era tarefa fácil.

A principal queixa do conde seria contra o sistema de juntas, fundamento da lógica corporativa própria da monarquia portuguesa. O *Discurso* considera que “estas são muito boas quando os negócios admitem vagares”.¹⁴² Entretanto, “nos casos

¹⁴¹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 305.

Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720 – No fim do qual se expendem as razões, que o Excelentíssimo Senhor Conde-General teve para proceder sumariamente ao castigo”. In: SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 180.

violentos, cujo remédio pende da prontidão, não há coisa pior que estas juntas, porque indo-se dilatando de dia em dia a resolução, perdem-se grandes oportunidades”.¹⁴³

Além disso, recrutar os ouvidores espalhados pela capitania “não era conveniente nem fácil. Não era fácil porque a repugnância, com que eles então se achavam de vir a Vila Rica, faria maior a distância para não chegarem a tempo: pedir o seu voto por cartas circulares era procurar o socorro depois da guerra”.¹⁴⁴ A possibilidade de os ouvidores deixarem suas respectivas regiões dessassistidas, portanto, não seria salutar “por não suceder que na sua falta rompessem de todo os motins”.¹⁴⁵

Culpar as circunstâncias pelo descumprimento das regras, mais do que defender Assumar, é colocar o caráter utilitário do governo em primeiro plano. E a tradição, os costumes e as orientações reais em instância inferior. Situação que explica porque as referências argumentativas do *Discurso* estavam distantes da tradição escolástica portuguesa, baseando-se mais em considerações que haviam ganhado espaço em décadas anteriores em autores como Sebastião César de Meneses e no pensamento de conselheiros reais como Antônio Rodrigues da Costa – e no do próprio conde, como é possível notar.

O *Discurso*, porém, ainda faria um último esforço em encontrar nas determinações de D. João V uma brecha para o castigo de Filipe dos Santos. E, mais uma vez, o apoio seria a determinação régia de suspensão dos perdões sem o consentimento régio.

Baseado nesta orientação, o *Discurso* diz não crer que ao “proceder aqui sumariamente ao castigo alterasse o conde a disposição da lei”.¹⁴⁶ Ainda que

¹⁴³ Ibidem.

¹⁴⁴ Idem. p. 169.

¹⁴⁵ Idem. p. 171.

¹⁴⁶ Idem. p. 174.

reconhecesse que “pareceu excesso de rigor e decisão muito sumária”.¹⁴⁷ Especialmente em Minas “onde as sedições eram naturais e o castigo estranho”.¹⁴⁸

Citando a determinação régia de suspensão dos perdões, e a ressalva de que só deveriam ser concedidos caso se fizessem urgentes, o *Discurso* questiona se, com essa determinação, não seria possível “crer que não quisesse el-rei nosso senhor que também em extrema necessidade castigasse o mesmo governador, como lhe fosse possível, as sublevações?”¹⁴⁹

Sendo o perdão uma graça régia e o castigo algo, por vez, “ação que cabe no foro dos generais”,¹⁵⁰ o *Discurso* argumenta que quando o rei “concede a sua autoridade no perdão, que é mais, visto está que não havia de negar essa mesma autoridade no castigo, que é menos”.¹⁵¹

Diante disso, a conclusão é que “naquela cláusula – de extrema necessidade – claramente insinua Sua Majestade que se houver qualquer meio para o castigo das sedições, se não conceda o perdão”.¹⁵²

O desfecho do processo de Pascoal Guimarães, inconcluso em função da morte do potentado, poderia dar provas se o entendimento do *Discurso* sobre a ordem de proibição dos perdões sem o consentimento régio era perfeito. Ou se havia alguma deturpação. Contudo, não fica a dúvida de que era uma interpretação minimamente questionável. Visto que não havia deliberação clara que legitimasse a execução de Filipe dos Santos.

¹⁴⁷ Idem. p. 167.

¹⁴⁸ Idem. p. 166.

¹⁴⁹ Idem. p. 177.

¹⁵⁰ Idem. p. 178.

¹⁵¹ Ibidem.

¹⁵² Ibidem.

Fato objetivo é que o conde o “castigou duramente, antecipando-se à decisão judicial, e por isso sua imagem permaneceu associada à tirania”.¹⁵³ Retornando ao Reino pouco tempo depois, Assumar amargaria “certo ostracismo quando de volta à corte”.¹⁵⁴

Ele ficou por algum tempo afastado do serviço régio, e não se sabe até que ponto as ações em Vila Rica foram responsáveis por isso. Na verdade, outros incidentes parecem ter sido mais determinantes. Como a participação do conde em uma assuada contra Luís César de Meneses, filho de Vasco Fernandes César de Meneses na época vice-rei no Estado do Brasil, em um episódio em que Luís

protestara contra a prisão de um seu criado, feita por corregedor na praça do Rossio, e tentara libertá-lo. Enquanto o fidalgo discutia violentamente com a autoridade, 30 condes e outras pessoas de qualidade saíram da Comédia, próximo ao local da cena, acorreram em massa e arrancaram o prisioneiro de imediato: foi por isto demitido pelo rei, “e por a justiça de Sua Majestade abranger grandes e pequenos, exilou a maior parte destes senhores, tendo apenas repreendido os que tinham menores culpas na desordem. Dentre os que participaram da assuada, está o “Conde de Assumar filho, exilado para Messejana”.¹⁵⁵

Exilado da corte, era natural que o conde ficasse afastado dos ofícios e serviços régios. Além disso, ele estava em dívida com a Coroa desde seu retorno ao Reino. Sua declaração de bens estava pendente e “todo administrador colonial deveria apresentar declaração de bens ao deixar o posto”.¹⁵⁶ A situação, contudo, não era anormal. Uma vez que a declaração do conde não poderia ser admitida em virtude da proibição de seu julgamento “caso houvesse devassa ou processo contra o governante”.¹⁵⁷ E havia o processo impetrado por Pascoal Guimarães.

¹⁵³ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 298.

¹⁵⁴ SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 32.

¹⁵⁵ Idem. p. 31.

¹⁵⁶ Idem. p. 32.

¹⁵⁷ Ibidem.

Diante de tantos incidentes na trajetória do conde no início da década de 20 do século XVIII, Souza considera que “o afastamento de qualquer posto burocrático entre 1721 e 1735 [quando Assumar assumiu postos nas guerras contra a Espanha] talvez não se devesse apenas ao papel que desempenhou no episódio de Filipe dos Santos”.¹⁵⁸

Neste universo de possibilidades para explicar o ostracismo de Assumar, talvez sua ação em Vila Rica não tivesse a menor influência. E cabe ponderar que sua carreira terminaria em redenção. E o conde, em uma conjuntura em que na Índia seus vice-reis “eram todos marqueses”,¹⁵⁹ alcançaria o título de Marquês de Alorna e o vice-reinado da Índia em 1744, o “cargo máximo a que podia aspirar um burocrata colonial”.¹⁶⁰

Se uns o chamavam de tirano, outros, como Rocha Pitta, o defenderiam. Dizendo que “dão muito que merecer ao governador que os chega a sossegar, como o conde, pois da quietação daqueles moradores fez todos os interesses que pudera adquirir para a sua casa”.¹⁶¹

Relacionando a atitude do conde com uma pretensa consolidação futura de uma política mais radical da Coroa para com as revoltas em que Assumar se identificava “com um perfil de monarquia que só surgiria de forma plena em Portugal no reinado de D. José I”,¹⁶² Rodrigo Bentes Monteiro considera também que a punição a Filipe dos Santos estava deslocada do tratamento normal dado até aquela altura pelos oficiais da Coroa portuguesa aos revoltosos. Segundo Monteiro, “ao que parece, o Conde

¹⁵⁸ Ibidem.

¹⁵⁹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Meu pai e meu Senhor muito do meu coração – Correspondência do Conde de Assumar para seu pai, o Marquês de Alorna*. Lisboa: ICS/Quetzal Editores, 2000. p. 21.

¹⁶⁰ SOUZA, Laura de Mello e. Loc. cit.

¹⁶¹ PITTA, Rocha. *História da América portuguesa*. V. XXX. Rio de Janeiro: W. M. Jackson Inc. s.d. p. 466.

¹⁶² MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 304.

antecipou-se no tempo e sua precipitação lhe valeria períodos de relativo ostracismo na corte lisboeta”.¹⁶³ O que, já vimos, pode ter sido motivado por outros fatores.

A literatura política mais utilitária presente em textos como os de Sebastião César de Menezes, a pressão de alguns conselheiros pela mudança da política da Coroa para com as revoltas do Estado do Brasil e mesmo a restrição dos perdões, contudo, deixam claro que Assumar, mais do que antecipar um tempo futuro, era um personagem de seu tempo. Um tempo em que não havia consenso sobre a melhor forma de atuar diante das recorrentes revoltas do Estado do Brasil. E em que os debates estavam longe de terminar.

¹⁶³ Idem, p. 300.

Capítulo 10 - *O rigor dos anos 20 do século XVIII e suas repercussões*

O cenário pós-Vila Rica

Passada a punição à Revolta de Vila Rica de 1720, é possível perceber um processo de implantação de políticas rígidas da Coroa para com o Estado do Brasil. Na região das Minas, por exemplo, pode-se dizer que “o governo do conde iniciara uma fase de maior controle administrativo na região, com a criação da Capitania das Minas Gerais em separado da Capitania de São Paulo em 1720; a presença maciça das tropas; a instalação das casas de fundição”.¹

É bem verdade que esse processo não se calcava unicamente na imposição: havia também negociações e recuos. A própria implantação das casas de fundição, executada por D. Lourenço de Almeida, ex-governador de Pernambuco que assumira as Minas após o retorno de Assumar ao Reino, foi resultado de uma negociação que antes envolveu uma ordem régia. Em que o governador, ao passar ao governo da recém-criada Capitania de Minas Gerais, “recebeu amplos poderes para organizar como achasse melhor a cobrança dos quintos, podendo mesmo voltar ao método da finta, com tanto que a soma apurada para a Fazenda Real fosse superior às antigas 30 arrobas”.²

Essa situação prosseguiu por alguns anos. E, nesse período, “D. Lourenço negociou com as câmaras uma finta maior, mas entretanto chegou a ordem régia de 28 de maio de 1722 para que se estabelecesse uma casa de fundição e uma casa da moeda, o que só ocorreu em 1724”.³

¹ BENTES, Rodrigo Monteiro. *O rei no espelho – A monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002. p. 299.

² SILVA, Maria Beatriz Nizza. “D. João V e a cobrança dos quintos do ouro em Minas Gerais”. *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e Sociedades*. p. 2. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/maria_beatriz_nizza_silva.pdf>. Acesso em: 28/5/2016.

³ *Ibidem*.

As intervenções da Coroa nas Minas, portanto, envolviam tratativas, debates, recuos e determinações, não meras imposições. E um dos resultados deste processo foi, após quase uma década de tentativas, a instalação das casas de fundição.

Antes da consolidação dessa etapa com D. Lourenço, a Coroa tomou providências em relação aos envolvidos na Revolta de Vila Rica que estavam presos por ordem do Conde de Assumar. Em carta de D. João V de 28 de março de 1721 destinada ao ouvidor de São Paulo Rafael Pires Pradinho, o monarca solicitou que se desse andamento ao processo de julgamento dos prisioneiros “por ser preciso que se castiguem os excessos que cometeram os moradores de Vila Rica o ano passado”.⁴

Para que a vontade real tivesse efeito, ordenou D. João que o ouvidor “passasse àquela vila”⁵ e procedesse a uma devassa. Seria necessário, ainda, que “o número de acusados não ultrapassasse o de dez, remetendo-os para o Rio de Janeiro, onde deporão as testemunhas com mais liberdade”.⁶

Ao mesmo tempo, D. João V passava ordem para D. Lourenço de Almeida tomar a posse do cargo de governador da Capitania de Minas Gerais. E confirmasse o perdão real aos demais moradores. A justificativa seria o entendimento de que esta era a melhor forma de conter eventuais ânimos que permanecessem acirrados, pois “pode acontecer que os povos dessas Minas duvidem dar-vos posse desse governo sem mostrardes confirmado por mim o perdão que lhe concedeu o conde governador”.⁷

⁴ “Cartas régias sobre o procedimento que se há de ter com os povos que se sublevaram e outros assuntos”. *Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais*, SC, Códice 23. APM. Apud ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo. *Da justiça em nome d’El Rey: Ouvidores e Inconfidência na Capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)*. Tese de doutoramento. Niterói: UFF, ICHF, 2010. p. 124.

⁵ *Ibidem*.

⁶ ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo. *Loc. cit.*

⁷ “Cartas régias sobre o procedimento que se há de ter com os povos que se sublevaram e outros assuntos”. *Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais*, SC, Códice 23. APM. Apud ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo. *Loc. cit.*

Além disso, confirmava o rei o atendimento aos pontos do termo da revolta, devendo o perdão ser anunciado “juntamente as proposições que lhe fizeram”.⁸

A D. Lourenço era recomendada “toda a cautela possível ao lidar com os mineiros que haviam se rebelado”.⁹ Do seu governo esperava D. João V “cuidado e advertência e ponderação que se possa conseguir tudo o que for possível ao sossego daqueles povos, administração da justiça e obediência, e execução das minhas resoluções e o aumento da minha fazenda”.¹⁰

Para com os revoltosos e eventuais insatisfeitos que surgissem nas Minas, D. João V recomendava evitar posicionamentos urgentes. Acreditava que não era o momento de novas punições e que “pelo tempo adiante podereis prudentemente tirar das Minas as pessoas que vos parecerem inquietas, tomadas neste particular as medidas convenientes e observando as condições mais oportunas”.¹¹

Por fim, o rei ordenou a D. Lourenço que recompensasse aqueles que no episódio foram leais à Coroa. E assim “lhe agradeçais da minha parte o bem que obra[ram] naquelas perturbações declarando ficar na minha lembrança para lhes fazer mercê quando se oferecer ocasião”.¹²

Ao final da revolta, portanto, encontrar-se-iam procedimentos para o castigo de algumas lideranças, o perdão da comunidade e recompensa aos que permaneceram fiéis à Coroa na conjuntura da revolta. Procedimentos diversos que pareciam conduzir para um tratamento diferenciado para os sujeitos conforme o caráter de suas participações no evento.

⁸ Ibidem.

⁹ ATALLHAH, Cláudia Cristina Azeredo. Loc. cit.

¹⁰ “Cartas régias sobre o procedimento que se há de ter com os povos que se sublevaram e outros assuntos”. *Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais*, SC, Códice 23. APM. Apud ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo. Loc. cit. p. 124.

¹¹ Ibidem.

¹² Ibidem.

Em 27 de abril de 1722, D. João V passaria provisão ao governador do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, sobre a passagem ao Reino dos prisioneiros envolvidos na revolta de 1720. Da lista constavam Pascoal Silva Guimarães, Manoel Mosqueira da Rosa, Sebastião da Veiga Cabral, José Peixoto da Silva, frei Francisco de Monte Alverne e outros, totalizando os dez nomes que o rei autorizara que fossem implicados pela devassa.

A transferência dos presos para Lisboa havia sido motivada por uma requisição do Conde de Assumar “em carta de três de outubro do ano passado”.¹³ O que mostrava que, mesmo depois de passado um ano da revolta, era Assumar ainda voz ativa no processo decisório sobre o episódio.

Comunicava o rei na provisão “que estes presos de que fazeis menção os enviou para esta cidade o vice-rei do Brasil Vasco Fernandes César de Meneses, estando recolhidos em uma das cadeias dela, e o religioso em um convento aonde o mandei depositar”.¹⁴ E sobre as lideranças da revolta, é este o último encaminhamento de que se tem notícia.

Chama a atenção o fato de que os prisioneiros, antes de serem enviados para Lisboa, haviam passado pelas mãos de Vasco Fernandes César de Meneses, vice-rei do Estado do Brasil desde o segundo semestre de 1720. E com poderes especiais para agir com mais rigor contra criminosos, mesmo os “naturais do Reino”, D. Vasco não

¹³ AHU – Avulsos do Rio de Janeiro. 981. PROVISÃO do rei [D. João V] ordenando ao governador do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, que remeta para o Reino os presos que se encontram naquela praça, Pascoal Silva Guimarães, Manoel Mosqueira da Rosa, Sebastião da Veiga Cabral, Antônio Antunes Reis, José Peixoto da Silva, José Ribeiro Dias, João Ferreira Dinis, Antônio de Figueiredo Botelho, Manoel Moreira da Silva e o padre frei Francisco do Monte Alberne, conforme o pedido feito pelo governador de Minas, Conde de Assumar [D. Pedro de Almeida Portugal]. 27/4/1722.

¹⁴ *Ibidem*.

chamaria para si a responsabilidade de sentenciar os envolvidos na revolta, mesmo tendo poderes para castigá-los de forma sumária, até mesmo com a pena capital.¹⁵

A revolta dos terços de Olinda e Pernambuco e as orientações do vice-rei para agir com rigor

Embora se abstinhasse de castigar sumariamente os envolvidos na Revolta de Vila Rica, respeitando a provisão régia que ordenava o envio dos presos ao Reino e encaminhando-os para Lisboa, D. Vasco Fernandes demonstraria, em outras ações, considerável inclinação ao rigor. E, de fato, o seu período no governo do Estado do Brasil, entre 1720 e 1735, seria marcado pela ampliação de ações rigorosas para com os súditos desta porção do Império Português.

A visão rigorosa de Meneses sobre a relação com revoltosos teria a oportunidade de se manifestar, por exemplo, em episódios como a revolta dos terços de Olinda e Pernambuco em 1726. Momento em que os soldados, sem receber soldo havia um ano e meio, “se sublevaram, marchando juntos, se colocando em acampamento e abandonando suas praças e fortalezas”.¹⁶

A situação fez com que o governador de Pernambuco, D. Manuel Rolim de Moura, convocasse uma “junta formada pelo ouvidor, provedor, juiz de fora e os mestres de campo”¹⁷ para deliberar sobre o levantamento. A solução apresentada, e aprovada por unanimidade, seria “pagar os soldados através da Fazenda Real, mais uma vez através do dinheiro da dízima da alfândega como empréstimo”.¹⁸

¹⁵ BNRJ – SM, 2, 3, 5. “Carta Patente do Exmo Snor’ Vasco Fz Cezar de Menezes, V Rey e capitão-general de mar e terra deste Estado do Brasil”. 11/1/1719.

¹⁶ LISBOA, Breno Almeida Vaz. *Uma elite em crise: A açucarocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII*. Dissertação de mestrado inédita. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, 2011. p. 130.

¹⁷ *Ibidem*.

¹⁸ *Ibidem*.

Informado pelo provedor de Pernambuco, D. Vasco Fernandes se incomodaria com a resolução dada a um episódio “dos mais graves que se pode imaginar”¹⁹. Para o vice-rei, por mais justa que fosse a pretensão dos amotinados, nada justificava “o modo por incivil e de perniciosas consequências”²⁰ com o qual reivindicavam os seus direitos.

A D. Manuel Rolim de Moura, D. Vasco contaria que em episódio menos grave havia adotado providências severas antes de passar ao Brasil. Com especial orgulho de uma atitude sua no passado, o vice-rei cobraria do governador pernambucano castigos aos envolvidos. E justificava o expediente lembrando “haver enforcado e arcabuziado muitos soldados por menos culpa sendo general da província do Alentejo no tempo da guerra, de cuja demonstração não se seguiu dano algum; mas antes utilidade naquele proveitoso exemplo”.²¹

A opção pelo castigo seria recomendada também pelo Conselho Ultramarino. Lembrando-se da recorrência de motins “no Brasil, pois já haviam ocorrido outros na Bahia e no Rio de Janeiro,”²² os conselheiros, em argumento que já nos parece recorrente, ponderavam “que situações como estas pudessem se multiplicar pelo Brasil, por isso o motim de Pernambuco não devia ser perdoado”.²³

A punição, no entanto, não deveria ser generalizada. E, mais uma vez, a recomendação seria para que só as lideranças fossem punidas. Castigá-las, aliás, era necessário justamente pela gravidade do episódio. Reforçando o argumento de D.

¹⁹ “CARTA para o provedor da fazenda de Pernambuco”. *Cartas e ordens. Pernambuco e outras capitânicas do Norte (1717-1727)*. DHBN. V. 85. p. 238-239. Apud LISBOA, Breno Almeida Vaz. Op. cit. p. 131.

²⁰ *Ibidem*.

²¹ “CARTA para o governador de Pernambuco D. Manuel Rolim de Moura”. 23/9/1726. *Cartas e ordens. Pernambuco e outras capitânicas do Norte (1717-1727)*. DHBN. V. 85. p. 239-240. Apud LISBOA, Breno Almeida Vaz. Loc. cit.

²² LISBOA, Breno Almeida Vaz. Loc. cit.

²³ *Ibidem*.

Vasco, o Conselho considerava que “casos tão graves, e de tão mau exemplo não devem ficar de todo impunes e sem alguma demonstração de indignação do príncipe”.²⁴

As orientações de D. Vasco Fernandes e do Conselho Ultramarino em favor do castigo dos soldados rebeldes eram claras, mas só seriam executadas por Duarte Sodré Pereira, que sucederia D. Manuel no governo de Pernambuco em 1727. O rigor, porém, foi bastante limitado. E o novo governador resumiria sua ação a “prender e punir os cabeças do motim, embarcando alguns para a Colônia do Sacramento em uma expedição militar que partiu em 1728”.²⁵

Convém destacar que o tratamento dado aos soldados envolvidos em revoltas era, juridicamente e na prática, mais severo do que para com outras categorias de homens livres. Da Guerra dos Bárbaros no Nordeste do século XVII, há registro, por exemplo, das ações do

governador de Pernambuco, Dom Fernão de Souza Coutinho, que dá instruções claras para se punirem os soldados fugitivos das expedições de Palmares com polé e degredo para as mortíferas terras do Ceará, e para se fuzilarem quaisquer amotinados nestas expedições.²⁶

A punição aos desertores aplicava-se também em outros contextos. Como durante as batalhas contra os espanhóis na Colônia do Sacramento por ocasião da Guerra de Sucessão Espanhola, em que havia “preocupação da Coroa com a deserção que é maior do que com os próprios espanhóis”.²⁷

²⁴ “CARTA do governador de Pernambuco, D. Manuel Rolim de Moura, informando Vossa Majestade que os dois terços do Recife e Olinda se sublevaram por não terem recebido soldo”. 2/5/1727. *Consultas do Conselho Ultramarino. Pernambuco e outras capitanias (1716-1727)*. p. 254-259. V. 99. DHBN. Apud LISBOA, Breno Almeida Vaz. Loc. cit.

²⁵ LISBOA, Breno Almeida Vaz. Op. cit. p. 132.

²⁶ SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. *O miserável soldo e a boa ordem da sociedade colonial: Militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII*. Fundação da Cultura Cidade do Recife, 2001. p. 46.

²⁷ Idem. p. 48.

Para reprimir episódios como o “de uma guarda inteira de trinta e três homens que deserta ao mesmo tempo”,²⁸ a Coroa empregava diversas táticas, que iam do

fazer de reféns aos familiares dos soldados, até fazer esses últimos jurarem diante do altar *em frente a Deus e aos Santos Evangelhos* que não desertariam para o lado de Castela, ou enviar capitães do mato, tradicionais caçadores de negros fugidos, no encalço desses homens.²⁹

O rigor no tratamento aos desertores complementava uma relação com as tropas militares cuja base era composta de homens de baixa ou nenhuma distinção, uma vez que “fazer parte da tropa já é em si uma punição para criminosos e vadios em geral”.³⁰ Contudo, Kalina Silva lembra que em alguns momentos era possível perceber “alguma tolerância com relação à deserção na colônia, mas não é possível percebermos a extensão dessa tolerância”.³¹

A tolerância existia também com episódios de insubordinação, como o próprio Motim dos Terços de Recife e Olinda, motivado pelo atraso no pagamento do soldo das tropas. Na negociação, “D. Manuel Rolim de Moura, concede o perdão aos amotinados”.³² Situação, como já visto, revisada por seu sucessor com o degredo para Sacramento. E que era insuficiente e não atendia aos anseios de D. Vasco Fernandes, que passou instrução para punir os cabeças com mais severidade. Ou do Conselho Ultramarino, que recomendara o mesmo procedimento.

Ainda que o deslocamento dos revoltosos para Sacramento não tenha sido uma punição à altura do que recomendavam autoridades superiores ao governador de Pernambuco, o degredo deve ser entendido como castigo segundo a lógica de que a

²⁸ Ibidem.

²⁹ Ibidem.

³⁰ Ibidem.

³¹ Ibidem.

³² Idem. p. 50.

punição podia “variava desde o degredo útil, ou seja, o deslocamento de tropas revoltosas para serviços em localidades necessitadas e bem distantes, até as punições corporais”.³³

O degredo, no entanto, tinha valor utilitário para a Coroa, pois fazia “parte da política régia de controle das tropas,³⁴ servindo, por vezes, para atender alguma necessidade específica da Coroa.

Esse castigo, contudo, “só aparece empregado em casos de ameaça à boa ordem da sociedade”.³⁵ Visto como uma sanção exemplar para crimes graves de militares, pode ajudar a entender o fato de D. Vasco Fernandes, mesmo não tendo sua ordem atendida, acatar o procedimento de D. Manuel na repressão ao motim dos soldados.

Ações mais contundentes, porém, seriam marcas do governo de D. Vasco Fernandes César de Meneses, ainda que por vezes tenha sido contrariado, como no caso do Motim dos Terços de Olinda e Recife. Diante disso, o vice-rei “conseguiu deixar bem vincada a sua passagem pela Bahia, apesar de circunstâncias fortuitas o contrariarem bastante”.³⁶

O governo de D. Vasco Fernandes César de Meneses e uma nova orientação política de enrijecimento das punições.

Dentre as realizações de D. Vasco Fernandes, destacam-se a sequência da política de criação de vilas (e, por consequência, câmaras e seu poder de cooptação) e a aplicação de castigos aos inimigos que apareceram em seu caminho. Em resumo,

para todos os males Sabugosa procurou remédio, fomentando a riqueza pelo patrocínio concedido à agricultura, criando novas vilas e punindo com rigor os selvagens inimigos. Visitou o Recôncavo e a antiga Capitania dos Ilhéus, reparou e

³³ Idem. p. 49.

³⁴ Ibidem.

³⁵ Idem. p. 51.

³⁶ BELLO, Conde de Campo. *Governadores-gerais e vice-reis do Brasil*. Artes Gráficas: Porto, 1940. p. 111.

modernizou a alfândega, terminou as fortificações de Ajudá e sufocou, prontamente, um movimento insurrecional da guarnição. Ocupou-se ainda das letras, fundando a Academia Brasileira dos Esquecidos, onde reuniu os maiores valores intelectuais do Brasil.³⁷

Tendo sido nomeado para esse “cargo por tempo de três anos e mais que eu for servido”³⁸, D. Vasco Fernandes permaneceria no ofício por impressionantes quinze anos. Inaugurando, assim, uma era em que os ocupantes do principal posto do Estado do Brasil permaneceriam por períodos bastante superiores aos costumeiros três anos da maioria dos que passaram pelo cargo anteriormente. Segundo Campo Bello, “desta maneira, os vice-reis podiam interessar-se mais pelo progresso do Brasil e realizar obra pessoal e duradoura”.³⁹

O tempo extenso de D. Vasco no poder é forte indicação de que D. João V estava satisfeito com o seu governo. Charles Boxer corrobora essa percepção destacando que a conduta do vice-rei deu tanta “satisfação para a Coroa que ele foi feito Conde de Sabugosa em 1729, e só deixou o posto seis anos depois, após repetidas requisições de um sucessor por questões de saúde”.⁴⁰

Tal satisfação certamente advém das ações de D. Vasco como vice-rei. Relatadas ao monarca em cartas em que o oficial demonstrava ser “um homem de grande força de caráter que nunca hesitou em escrever francamente a seu mestre real”.⁴¹

A firmeza de D. Vasco não se resumia à franqueza com que se dirigia ao rei. Ela se fazia notar também na relação com os oficiais subalternos. Dos quais cobrava, com

³⁷ Ibidem.

³⁸ BNRJ–SM, 2, 3, 5. “Carta patente do Excelentíssimo Senhor Fernandes César de Menezes, vice-rei e capitão general de mar e terra do Estado do Brasil” 11/1/1719.

³⁹ BELLO, Conde de Campo. Loc. cit.

⁴⁰ “satisfaction to the Crown that he was created Count of Sabugosa in 1729, an only relieved of the office six years later, after repeatedly requesting a successor on the grounds of ill health”. In: BOXER, Charles. *The golden age of Brazil (1695-1750) - Growing pains of a colonial society*. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1969. p. 144.

⁴¹ “man of great force of character who never hesitated to write frankly to his royal master”. Ibidem.

certa frequência, repressões aos que causavam problemas ao sossego do Estado do Brasil nas mais diversas regiões.

Em 1722, por exemplo, o vice-rei daria ordens ao capitão-mor José Figueira para proceder contra potentados do sertão da Bahia “que andavam nas proximidades das vilas do norte da Capitania dos Ilhéus cometendo vários crimes”.⁴²

Nominalmente “Inácio Soares, Manuel Soares, e César Antunes, moradores no Rio da Comandatuba”.⁴³ D. Vasco acusou os potentados de operar situações em que “os moradores daquele distrito achavam-se vexados dos continuados roubos, insultos e ameaças”.⁴⁴ Para pôr fim a esses problemas, ordenou ao capitão-mor “castigar aos sobreditos régulos, como merecem as suas culpas, e o procedimento com que atualmente vivem”.⁴⁵

A ordem de D. Vasco ao capitão-mor José Figueira era para ele passar “logo aqueles distritos de maneira que não seja suspeita a sua jornada”.⁴⁶ Para isso, deveria levar “em sua companhia os índios que lhe parecerem necessários, e prenderá os ditos Inácio Soares, Manuel Soares, e César Antunes, e com toda a segurança os remeterá à cadeia desta cidade”.⁴⁷

D. Vasco determinou ainda ao capitão-mor que “se procure reduzir os bárbaros, que se acham nas suas vizinhanças a que vivam aldeados e se sujeitem a ser

⁴² BARROS, Rafael dos Santos. “Da letra da lei às práticas coloniais: Índios administrados e colonos na Capitania de Ilhéus”. *Escritas*. V. 6. n.2. Palmas: UFT, 2014. p. 176.

⁴³ *Ibidem*.

⁴⁴ *Documentos históricos da Biblioteca Nacional*. V. 44. p. 216. 10/2/1722. Apud: *Ibidem*.

⁴⁵ *Ibidem*.

⁴⁶ *Idem*. Apud *Idem*. p. 176-177.

⁴⁷ *Idem*. Apud *Idem*. p. 177.

administrados na forma dos mais, e se reduzam à fé católica, no que não só fará o dito capitão-mor serviço a Deus, mas também a Sua Majestade”.⁴⁸

O aldeamento dos índios também seria uma resposta a “alguns moradores daquela capitania [que] se me têm queixado dos roubos que nas suas roças lhes fazem os índios que aí vivem”.⁴⁹ No entanto, D. Vasco exigiria no procedimento que “dos índios solteiros que ali houver melhor atiradores me remeterá o dito capitão-mor dois com seus arcos e flechas para os ver atirar, os quais tornarei logo a atirar”.⁵⁰

Neste sentido, o rigor de D. Vasco refletia um aspecto importante de sua gestão. A saber, a “habilidade com que ele construiu um equilíbrio entre os interesses próprios da Coroa e os dos cidadãos de Salvador e dos plantadores do Recôncavo”.⁵¹ No entanto, a ordem para o procedimento das prisões de potentados do sertão seria também uma demonstração de que era o vice-rei muito pouco afeito a contemporizar.

D. Vasco daria ainda outros exemplos de rigor, como quando passou ordem ao ouvidor-geral do Piauí, Antônio Marques Cardoso, para proceder à prisão de Luiz Cardoso Balegão, descrito como sujeito “esquecido das obrigações de católico e de vassalo, vive no sertão deste estado com péssimo procedimento e costumes, fazendo-se régulo sem temor da justiça, trazendo em sua companhia, mais de quarenta escravos fugidos”.⁵²

⁴⁸ *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional. p. 216. 10/2/1722. V. 44.

⁴⁹ *Ibidem*.

⁵⁰ *Ibidem*.

⁵¹ “skill he contrived to strike a balance the selfish interests of the Crown and those of the citizens of Salvador and the planters of Reconcavo”. BOXER, Charles. *Op. cit.* p. 145.

⁵² “CARTA enviada para o ouvidor-geral do Piauí Antônio Marques Cardoso”. 26/10/1725. *Documentos Históricos: Cartas para a Bahia (1724-1726)*. V. 72, Rio de Janeiro, 1946. p. 195-197.

Argumentando que era “certo que sem boa administração da justiça não pode haver ação que seja grata a Deus e ao príncipe”⁵³ e reconhecendo que regiões como o Piauí configuravam “algumas partes [em que] falte a coação para se proceder contra os delinquentes”⁵⁴, D. Vasco solicitaria a prisão de Balegão. Justificada por ser este “um dos régulos mais prejudiciais que hoje tem todo o sertão, e não há dúvida que se deve fazer todo o empenho na sua prisão”.⁵⁵

Além de acusá-lo de recrutar escravos fugidos “sem que seus senhores os possam haver”⁵⁶, o vice-rei avisava que o acusado havia sido responsável pela morte da própria mulher. E com requintes de crueldade, “mandando-a amarrar por quatro negros e trazer para o campo defronte das suas casas [onde] a matou à facadas e na mesma ocasião o fez a dois homens e assim mortos pos a mulher entre eles”.⁵⁷

Por fim, D. Vasco Fernandes confirma a ordem para que se “prenda logo ao dito Cardoso Balegão e o remeta com segurança ao ouvidor da capitania mais próxima e depois de preso tirará devassa de todos os crimes que sejam caso dela”.⁵⁸ Avisa ainda o vice-rei que, de posse da devassa, o ouvidor deveria enviá-la “sem demora ao ouvidor-geral do crime desta Relação”.⁵⁹ Transferindo o caso para a Bahia, onde poderia julgar a sentença adequada às infrações cometidas por Balegão.

Seria, na visão de D. Vasco Fernandes, o procedimento necessário para que “o castigo competente aos seus delitos sirva de demonstração de remédio”.⁶⁰ A saber, de exemplo para que infrações do tipo não seguissem ocorrendo na região. Para isso, exigia

⁵³ Ibidem.

⁵⁴ Ibidem.

⁵⁵ Ibidem.

⁵⁶ Ibidem.

⁵⁷ Ibidem.

⁵⁸ Ibidem.

⁵⁹ Ibidem.

⁶⁰ Ibidem.

“que todos os oficiais de milícia e mais pessoas sujeitas a este Estado concorram com as suas pessoas, armas e mais auxílios que o dito ouvidor lhe pedir”.⁶¹

É no mínimo curioso que D. Vasco não promettesse mercês aos que auxiliassem o ouvidor na tarefa; apenas ameaçava os que não se empenhassem na missão. Avisando aos que “faltando em parte, ou em todo a devida observância desta ordem o mesmo ouvidor-geral os poderá prender remetendo-os para a cadeia desta cidade”.⁶²

O vice-rei não mostrava, ao menos neste caso, atenção ao tradicional polo complementar da punição, a saber, o prêmio. Ainda assim, não se tem registro de que alguém tenha sido punido por não cumprir esta ordem de D. Vasco. Já Balegão seria efetivamente preso e encaminhado à Bahia para julgamento.

Em carta endereçada ao governador de Pernambuco Duarte Sodré Pereira, D. Vasco comunicou a execução de Balegão: “Agora se enforcou aqui o célebre e decantado Luís Cardoso Balegão que mandei vir preso do Piauí e já foi a cabeça para se pôr no lugar do delito”.⁶³

O caráter exemplar da punição era visto com entusiasmo pelo vice-rei, que afirmava que, “com esta execução, ficarão aqueles povos livres dos roubos e vexações que lhes fazia este homem cujo exemplo porá em grande cuidado aos que tem semelhante procedimento parecendo-lhes que a distância lhes serve de asilo para o seu delito”.⁶⁴

A convicção de que o castigo era o modo eficiente de garantir a ordem era justamente o que motivava o vice-rei a escrever ao governador de Pernambuco sobre o

⁶¹ Ibidem.

⁶² Ibidem.

⁶³ “CARTA para o governador de Pernambuco Duarte Sodré Pereira”. 18/12/1728. *Cartas e ordens (1727-1732). Pernambuco e outras capitanias do Norte*. DHBN. V. 86. Rio de Janeiro, 1949.

⁶⁴ Idem. p. 49-50. p. 49.

procedimento contra um homem do Piauí. Relatando um ataque “sucedido ao juiz de fora e provedor da Fazenda”⁶⁵ em Pernambuco, interpretando-o como “um dos mais raros e escandalosos que tem acontecido no Brasil”,⁶⁶ a execução de Balegão era, no entender do vice-rei, a forma adequada de proceder contra os que afrontassem os oficiais régios.

Para proceder da mesma forma em resposta ao referido ataque ao juiz de fora e provedor da Fazenda de Pernambuco, do qual não encontrei maiores referências, D. Vasco passou a Sodré Pereira ordem para “que Vossa Senhoria procure averiguar com a maior exação quem são os compreendidos e que os faça prender e remeter logo para esta praça com boa segurança porque não convém dilatar-se o castigo de semelhante delito pelas suas circunstâncias”.⁶⁷

Ainda na mesma missiva, o vice-rei informou o governador pernambucano de outros acusados da capitania que haviam chegado à Bahia e aguardavam julgamento. Sem relatar em que estavam implicados os presos, com exceção de um “que matou a mulata”,⁶⁸ D. Vasco reclamava justamente que se encontravam estes “sem as suas culpas sobre o que escrevo ao juiz de fora pedindo-lhes a razão desta falta”.⁶⁹ O que, evidentemente, era um obstáculo para a realização dos julgamentos.

Para proceder às punições, D. Vasco ordenou a Sodré Pereira “e também ao ouvidor [que] remetam os que se acharem sentenciados vindo juntamente as suas apelações [para que] abreviem os livramentos dos réus para que se alivie essa cadeia que não convém com tantos delinquentes juntos”.⁷⁰

⁶⁵ Idem. p. 49.

⁶⁶ Ibidem.

⁶⁷ Ibidem.

⁶⁸ Ibidem.

⁶⁹ Ibidem.

⁷⁰ Ibidem.

Reconhecendo que um dos obstáculos para os julgamentos era o empenho de oficiais na formalização das acusações, D. Vasco diz que

ainda que Vossa Senhoria se ache sem jurisdição para obrar com estes bacharéis o que eles merecem pelos seus descuidos e omissões contudo pode e deve adverti-los e quando nada baste para os obrigar a fazerem a sua obrigação me dará conta para executar com eles o que dispõe o meu regimento.⁷¹

Lembrando a carta patente de D. Vasco Fernandes, o vice-rei tinha jurisdição para punir os oficiais que não cumprissem com suas obrigações. Na correspondência com o ouvidor do Piauí e com o governador de Pernambuco, porém, o mais relevante é notar que D. Vasco Fernandes fazia uso da centralidade punitiva que lhe fora atribuída por D. João V. E tentava trazer para perto de si os processos dos que mereciam punição rigorosa, por vezes comunicando ao oficial subalterno exemplos de como procedera em outras circunstâncias.

Na carta a Sodré Pereira, D. Vasco requisitou os presos de Pernambuco, dando o exemplo de como atuara no caso de Balegão no Piauí. Antes disso, no referido episódio se dirigia ao Ouvidor do Piauí requisitando a prisão e envio para Salvador de Balegão a partir do exemplo de como vinha atuando desde que chegara ao Brasil nos incidentes ocorridos na Bahia, região sob sua imediata jurisdição.

Revelando a estratégia de ampliar a facilidade dos oficiais para proceder a prisões, D. Vasco diz que estabeleceu magistrados em algumas vilas que criara, como Jacobina e Rio das Contas, onde estabeleceu “também regimentos da ordenança para que assim fossem mais respeitadas as ordens da justiça”.⁷² E lamentou o fato de que o

⁷¹ *Ibidem*.

⁷² “CARTA enviada para o ouvidor-geral do Piauí Antônio Marques Cardoso”. 26/10/1725. *Documentos históricos: Cartas para a Bahia (1724-1726)*. V. 72, Rio de Janeiro, 1946. p. 195-197.

Piauí “talvez não tenha os meios para Vossa Mercê praticar por ora o que possa ser mais útil”.⁷³

É bem verdade, porém, que caso houvesse instâncias e magistrados em número satisfatório para proceder às prisões em regiões como o Piauí, o julgamento e a aplicação de penas severas só poderiam ser realizados em Salvador. Em episódio no interior da Bahia, aliás, D. Vasco Fernandes lembraria essa situação ao governador dos índios Francisco Dias Mataruhá.

Ciente de “repetidas queixas do procedimento que tem com os índios o governador deles Francisco Dias Matarohá permitindo o venderem-se algumas índias, e incitando a isso seus pais ameaçando-os com rigorosos castigos”⁷⁴, passaria ordem visando “a conservação, e quietação dos mesmos índios que não devem ser vendidos, senão aqueles que forem prisionados em guerra”.⁷⁵

O procedimento do governador de punir os índios seria também questionado por D. Vasco. A Francisco Dias, diria que “quando eles cometam coisa por que mereçam castigados, os prenderá, e não passará a matá-los, como me seguram o faz, cortando-lhes a cabeça”.⁷⁶ E em casos graves que o governador julgasse ser necessária “maior demonstração [de rigor], neste caso os remeterá presos à cadeia desta cidade”,⁷⁷ onde receberiam o julgamento e a sanção que fossem necessários.

Os exemplos até aqui mencionados deixam claro, portanto, que D. Vasco Fernandes coordenava uma política punitiva cujo centro era Salvador ao mesmo tempo em que ampliara o rigor no tratamento aos que infringiam as leis. Presos nas mais variadas regiões e oriundos dos mais diferenciados grupos sociais, os infratores eram

⁷³ *Ibidem*.

⁷⁴ *Idem*. p. 337-338.

⁷⁵ *Idem*. p. 338.

⁷⁶ *Ibidem*.

⁷⁷ *Ibidem*.

enviados ao centro administrativo do Estado do Brasil para conhecer julgamento. Mas no plano das revoltas, sua ação mais severa seria diante de um levante ocorrido justamente na Bahia.

A Revolta do Terço Velho

Conhecida como Revolta do Terço Velho, em virtude da antiguidade da tropa insurgente em Salvador, ocorreu entre os dias 10 e 11 de maio de 1728. Teve início com a tomada do quartel do Campo da Pólvora em protesto contra o ouvidor-geral do crime, André Lobato Lobo, pelo procedimento adotado contra três soldados acusados de deserção.

Exigiam os levantados que o ouvidor-geral do crime fosse substituído, e os companheiros anistiados. D. Vasco, por sua vez, não se mostrava disposto a ceder. Após se dirigir aos rebeldes, confiando que sua presença pacificaria o movimento, o vice-rei notaria que a solução não seria simples. Pois “os soldados que encontrou na rua do Tingui não o atenderam e exigiram a liberdade imediata dos soldados presos”.⁷⁸

Irritado com a afronta e “chegando na Casa dos governadores, ele reuniu oficiais militares, magistrados e ‘pessoas de maior graduação’ e lhes expôs a situação em que se encontravam. Sua disposição pessoal era para uma enérgica reação”,⁷⁹ como lhe era costumeiro.

Enquanto a discussão ocorria, a situação se agravava. E “soldados de outros regimentos aderiram aos do Terço Velho e tomaram conta das ruas da pequena cidade do Salvador. Davam ‘morras’ ao ouvidor-geral e “vivas” ao mestre de campo”.⁸⁰

⁷⁸ TAVARES, Luís Henrique Dias. *História da Bahia*. 11. ed. São Paulo: Unesp, 2008. p. 173.

⁷⁹ *Ibidem*.

⁸⁰ *Ibidem*.

Percebendo a gravidade da situação, D. Vasco “na manhã do dia 11, adotou outra tática. Reuniu na Casa dos governadores os mesmos militares, magistrados e pessoas de destaque. Convocou o mestre de campo João de Araújo e Azevedo e lhe comunicou que decidira atender ao pedido dos soldados”.⁸¹

Os revoltosos “ainda quiseram que essa decisão fosse comunicada ao ‘som de caixas’ pelas ruas da cidade”.⁸² O vice-rei acatou também esse pedido e no mesmo dia os revoltosos “se recolheram no quartel do Campo da Pólvora”.⁸³

Os movimentos seguintes de D. Vasco, no entanto, sugerem que acatar a vontade dos revoltosos era apenas uma estratégia para desmobilizá-los. Na sequência, ele levaria a efeito a repressão que dias antes revelara ser seu desejo. Sem adentrar consciências, não é possível afirmar que as medidas do vice-rei eram simples blefe. Mas já no dia 12, empregando a estratégia de dividir para governar, “Vasco Fernandes César de Meneses ordenou que uma parte do regimento fosse deslocada para os fortes de Santo Antônio da Barra, Santa Maria e São Diogo, e outra para as fortalezas do Barbalho e de Santo Antônio Além do Carmo”.⁸⁴

Em menos de dois meses, “quando essas transferências terminaram, os soldados do Terço Velho foram desarmados e começaram as prisões, que atingiram 23 soldados apontados como os cabeças do levante. Dois foram condenados à forca, o cabo-de-esquadra Antônio Pereira e o soldado Anástico Pereira”.⁸⁵

A execução de apenas dois líderes demonstrava, mais uma vez, que a repressão capital, quando aplicada, limitava-se a poucos cabeças. O seu caráter violento era visto

⁸¹ *Ibidem.*

⁸² *Ibidem.*

⁸³ *Ibidem.*

⁸⁴ *Ibidem.*

⁸⁵ *Ibidem.*

como suficiente para servir de exemplo. E o alívio aos demais não deixava de ser apresentado como uma conduta piedosa do responsável pela punição.

Havia, porém, uma justificativa para que fossem os dois sentenciados definidos como os cabeças do movimento. E para a redução das penas de outros oito, uma vez que dos vinte e três presos “se sentenciaram destes dez a morte e os mais a que corresse as ruas com baraço e pregão, com os degredos de Benguela por toda a vida, com cominação de que morreriam de morte natural, aparecendo neste Estado”.⁸⁶

Deste grupo, “nos primeiros e segundos embargos [no julgamento na Relação] se receberam alguns artigos e três réus, dos dez que estavam sentenciados a morte, mandando-se para Benguela com a cominação do mais”.⁸⁷ Entre os sete restantes, a pena capital acabaria restrita a apenas dois “porque o cabo de esquadra Antônio Pereira e o soldado Anastácio Pereira tinham no quartel o primeiro dia antes feito conventículos e tratando daquela sedição”.⁸⁸

Assim “foi Antônio Pereira justicado à porta do mesmo quartel, onde se lhe armou uma forca, dividindo-se o corpo em quartos, separando-se-lhe a cabeça, que ficou posta na mesma forca com um quarto”.⁸⁹ E assim, praticamente oito anos após a execução de Filipe dos Santos, o Estado do Brasil verificava uma nova repressão que culminava com a pena capital.

Ao estudar alguns dos momentos do governo de D. Vasco Fernandes César de Meneses, torna-se claro que o oficial coordenou um período de violências no tratamento com os súditos, dos mais variados estatutos sociais. E que o direito que lhe fora

⁸⁶ “CARTA de 13 de julho de 1728, comunicando ao rei o levante do Terço Velho”. In: SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira & BRAZ, H. do Amaral. *Memórias históricas e políticas da província da Bahia*. V. 2. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1940. p. 166.

⁸⁷ *Ibidem*.

⁸⁸ *Ibidem*.

⁸⁹ *Ibidem*.

concedido de ser severo na repressão aos habitantes do Estado do Brasil não se resumiu ao texto de sua carta patente, mas repercutiu em ações concretas em diferentes contextos.

As orientações e políticas da Coroa durante o governo de D. Vasco Fernandes

Seu rigor, portanto, era justificado por determinações que vinham de Portugal. E se manifestava em consonância com uma perspectiva política mais utilitária em que os castigos pareciam haver assumido a preferência na visão da Coroa no tratamento aos súditos. E em detrimento da tradição de perdoar.

Ao longo da década de 20 até meados dos anos 30 do século XVIII, a monarquia produziu considerável número de encaminhamentos neste sentido. Além da carta patente de D. Vasco Fernandes e da proibição dos perdões sem o consentimento régio, a política joanina tratou, por exemplo, de criar instruções para proceder aos castigos, por exemplo, dos praças da armada.⁹⁰

Neste processo, práticas costumeiras como a comutação de penas seriam questionadas. A partir do aviso de que “degredo de galés, Angola e Brasil não se comuta”⁹¹, o Conselho Ultramarino produziu em 15 de julho de 1728 uma resolução estranhando que no Brasil, especialmente na Bahia, tal procedimento fosse recorrente.⁹²

A impunidade dos estrangeiros que cometiam crimes no Brasil foi também posta em revisão. Tendo por base uma lei extravagante do Reino de 20 de março de 1720 que instituiu a punição de estrangeiros em terras lusas, na mesma data da crítica às

⁹⁰ “Determinando com um extenso artigo sobre penas e castigos cometidos por praças da Armada”. 31/3/1722. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. *Repertório remissivo da legislação da Marinha e do ultramar*, compreendida nos anos de 1317 até 1856. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856. p. 84.

⁹¹ PEREIRA Y SOUZA, Joaquim José Caetano. *Primeiras linhas sobre o processo criminal*. 3.ed. Lisboa: Typografia Rolandiana, 1820. p. 272.

⁹² “Res. Cons. Estranhando que na Cidade da Bahia e Brazil se commutem os degredos de galés e de Angola”. 15/07/1728. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 248.

comutações de degredo se passou ordem para “sentenciarem os estrangeiros que se provar serem transgressores das leis”.⁹³

A correspondência remetida do Reino cobrando punições era apenas parte do processo de aumento do rigor e da centralidade administrativa, pois este envolvia outros fatores, por exemplo, a definição de formas de cobrança tributária, por vezes com alteração de acordos estabelecidos, ampliando percentuais percentuais ou criando novos tributos.

Em 24 de abril de 1732, D. João V passaria ordem “para o governador de Minas elevar a 20 por cento o quinto do ouro ou os seus direitos”.⁹⁴ Também para as Minas (e São Paulo) instituiu-se definitivamente “a cobrança da capitação a partir de 1735”.⁹⁵

Convém notar, no entanto, que, apesar de tantas determinações rigorosas, do ponto de vista punitivo e também fiscal, o reinado de D. João V “não seria tão caracterizado por mudanças profundas no funcionamento da legislação e da justiça, e sim muito mais por cerimônias e espetáculos que demonstravam o poder monárquico”.⁹⁶

Tal processo é notado também por Maria Eduarda Marques. Ao tratar do governo do vice-rei, a autora percebe que “sua ação, contudo, não se notabilizou apenas no campo da repressão às insubordinações. Vasco de Meneses soube também implementar, no ambiente colonial, as políticas de representações de D. João V”.⁹⁷

⁹³ “Prov. Cons. Ultr. Para no Brazil se sentenciarem os estrangeiros que se provar serem transgressores das leis, conforme as leis territoriaes portuguezas, especialmente a Extravagante de 20 de março de 1720”. 15/07/1728. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 598.

⁹⁴ “C.R. para o governador de Minas elevar a 20 por cento o quinto do ouro ou os seus direitos”. 24/04/1732. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 269.

⁹⁵ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. p. 299. Sobre o impacto da captação nos motins do sertão, ocorridos em 1736, ver: RODRIGUES, Gefferson Ramos. *No sertão, a revolta: Grupos sociais e formas de contestação na América portuguesa, Minas Gerais – 1736*. Dissertação de mestrado inédita. Niterói: PPGH, 2009.

⁹⁶ Idem. p. 327.

⁹⁷ MARQUES, Maria Eduarda Castro Magalhães. *Os azulejos da Ordem Terceira de São Francisco de Salvador: Uma representação simbólica da cultura política barroca portuguesa no Brasil durante o*

Assim, “foi criada a Academia Brasileira dos Esquecidos, em 7 de março de 1724. O governador reuniu em seu palácio os homens mais distintos da Bahia, pertencentes ao clero ou à elite de magistrados”.⁹⁸

A iniciativa vinha em consonância com a criação, em 1720, da “Real Academia de História, para escrever a gloriosa história da nação portuguesa e de seu império”.⁹⁹ Por ela passaram homens como “o Conselheiro Antônio Rodrigues da Costa e o Conde de Assumar”,¹⁰⁰ fazendo dela um fórum de debate sobre Portugal, sua história e sua política.

A academia brasileira durou apenas um ano. Mas por ser resultado de um pedido de D. João a “Vasco de Meneses [para] que obtivesse todas as informações disponíveis sobre o Brasil”,¹⁰¹ era uma manifestação evidente do interesse da Coroa de refletir não só sobre a história do Estado do Brasil, mas também sobre o governo daquele território que se consolidava como sua principal conquista.

O fato é que, ainda que a legislação não passasse por profundas reformas e o rigor viesse acompanhado de tentativas de representações positivas do monarca que estava do outro lado do Atlântico, experimentava-se no Brasil um cenário em que parecia consolidada a certeza de que os castigos exemplares, tal qual grande parte dos manuais políticos pós-Renascimento apregoavam pela Europa, deviam ser a tônica da negociação com súditos infratores. Em especial os rebeldes.

Embora um claro sinal dessa tendência tivesse se manifestado só em 1730, quando se deu “a autorização formal da Coroa para que os governadores pudessem

reinado de D. João V. Dissertação de mestrado inédita. Rio de Janeiro: PUC, Departamento de História, 2004. p. 72.

⁹⁸ *Ibidem.*

⁹⁹ *Ibidem.*

¹⁰⁰ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *Op. cit.* p. 319.

¹⁰¹ MARQUES, Maria Eduarda Castro Magalhães. *Loc. cit.*

decretar a pena de morte para homens brancos”,¹⁰² o direito de D. Vasco Fernandes punir com o castigo capital os súditos de qualquer natureza havia provocado, já nos anos 20, um cenário inédito de execuções no Brasil, alterando o fato de que, antes disso, era “rara a aplicação da pena de morte em pessoas de qualidade”.¹⁰³

As penas capitais na monarquia portuguesa e o rigor do governo de D. Vasco Fernandes César de Menezes

Segundo Luís Carvalho Filho, “quem vasculhar os relatos da punição criminal no Brasil não encontrará um punhado de casos envolvendo a elite de então – todos executados em Salvador”.¹⁰⁴ O que configura um erro, tendo em vista episódios como o de Jerônimo Barbalho, Manuel Beckman e Filipe dos Santos, espalhados por diferentes regiões e em diferentes conjunturas temporais.

Observando apenas o contexto de Salvador, no entanto, Luís Carvalho demonstra como as execuções eram raras no centro administrativo do Estado do Brasil.

E no século XVII encontra apenas dois registros:

Paulo de Carvalhal, degolado pelo assassinato, em 1607, de Francisco de Barbuda, septuagenário e cavalheiro da casa real. Coronel Fernão Barbalho Bezerra, senhor de um engenho na freguesia da Várzea, em Pernambuco, degolado em 1687 pelo assassinato da mulher e de três de suas filhas.¹⁰⁵

O caráter raro da aplicação da pena capital não era fenômeno exclusivo destas paragens, mas antes uma característica da monarquia portuguesa. Em uma pesquisa estatística nos documentos dos tribunais da corte, António Manuel Hespanha percebe

¹⁰² MONTEIRO, Rodrigo. Op. cit. p. 299.

¹⁰³ CARVALHO FILHO, Luís Francisco. “Impunidade no Brasil – Colônia e Império”. *Estudos Avançados*. São Paulo: USP. n. 51. V. 18. maio-ago/2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200011>. Acesso em: 28/5/2016.

¹⁰⁴ Ibidem.

¹⁰⁵ Ibidem.

que “entre 1601 e 1800, uns anos pelos outros, foram feitas em Portugal (no Sul de Portugal?) cerca de 2 execuções capitais por ano”.¹⁰⁶

Tendo em vista que a aplicação da pena capital no Reino era, do ponto de vista jurídico, mais acessível do que na América portuguesa, o número não parece excepcional. Especialmente porque existiriam algumas conjunturas críticas, como a da afirmação da dinastia bragançina, em que os números saltam aos olhos. E as poucos menos de vinte execuções ocorridas na década de 40 do século XVII destacam-se como o momento mais severo daquela centúria até a década de 90, quando foram sentenciadas com a pena capital cerca de sessenta pessoas.¹⁰⁷

Seria o século XVIII, aliás, o responsável por elevar a média de execuções no Reino: entre trinta e quarenta na primeira década e também nos anos 10; entre vinte e trinta nos anos 20; pouco mais de quarenta nos anos 30; e entre cinquenta e sessenta nos anos 40.¹⁰⁸

Nota-se, assim, a oposição entre “um século XVII relativamente pouco cruel (c. de uma condenação capital por ano) a um século XVIII que aplicou, quase até ao seu termo (a fase “humanitarista”) com relativa frequência (c. de quatro vezes por ano) a pena última”.¹⁰⁹

Será interessante perceber mais adiante que, mesmo com a elevação de números, homens como D. Luís da Cunha no fim da primeira metade do século XVIII vão considerar que em Portugal se punia pouco. E elogiar exemplos como o da França,

onde não sucede o mesmo, porque os processos dos malfeitores são todos sumários, e o juiz do crime se pode servir de todas as

¹⁰⁶ HESPANHA, António Manuel. “A punição e a graça”. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime*. 4.V. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 216.

¹⁰⁷ Ibidem.

¹⁰⁸ Ibidem.

¹⁰⁹ Ibidem.

sugestões que lhe parecerem próprias para que o acusado confesse o seu delito; de maneira que em pouco mais de 15 dias lhe dê a sua sentença, que confirmada no Parlamento, vai ou para a forca ou para a roda.¹¹⁰

Parece-nos claro, porém, que a ampliação do número de penas capitais em Portugal havia sido significativa, conforme o estudo de Hespanha. E que o mesmo fenômeno era resultado do crescimento de uma perspectiva utilitária na cultura política portuguesa, em que se passou a “reprimir não apenas os atentados contra o sumo poder mas ainda sedições, tumultos e bandoleirismos, todos perturbadores da ordem pública”.¹¹¹

Embora falte um estudo estatístico significativo sobre o número de penas capitais no Estado do Brasil no mesmo período, a pesquisa de Luís Carvalho identifica na década de 20 do século XVIII um número considerável de execuções. O que parece integrar o momento penal da conquista ao que se verificava no Reino e demonstra que a orientação a D. Vasco Fernandes de poder executar penas capitais de forma sumária não ficaria apenas no papel.

Cabe destacar que os registros de execução encontrados por Luís Carvalho são de homens costumeiramente envolvidos em levantamentos na década anterior ou em confronto com oficiais da Coroa.

Em 1721, por exemplo, executou-se na Bahia o “coronel Antônio de Oliveira Leitão, pelo assassinato em Vila Rica, Minas, de sua própria filha, que suspeitava ter uma relação amorosa não-autorizada”.¹¹² Sua história, contudo, era marcada por desentendimentos anteriores com o Conde de Assumar.

¹¹⁰ CUNHA, D. Luís da. “Memorial ao príncipe D. José, Rey depois, o primeiro em nome, na ocasião da perigosa enfermidade d’El Rey D. João V, no anno de 1742”. In: SILVA, Abílio Diniz. Op. cit. p. 82.

¹¹¹ HESPANHA, António Manuel. Op. cit. p. 217.

¹¹² *Ibidem*.

Sendo juiz ordinário em São João del Rei, em 1718 “chamou-o o Conde de Assumar ao Ribeirão do Carmo, incumbindo-o de compor desordens no turbulento Pitangui”.¹¹³ O governador ficaria satisfeito com o procedimento de Leitão. E em reconhecimento o nomeou “coronel de ordenança e regente da vila de São José del Rei”.¹¹⁴

Pouco depois, no entanto, chegariam notícias ao conde de que o procedimento do então juiz ordinário havia sido reprovável e alimentado os ódios na região. E, por isso, Assumar passou ordem “ao ouvidor Gouveia que logo destituísse do cargo o desonesto exator, acusado, ao mesmo tempo, das maiores malversações e violências. E o remetesse preso à Vila do Carmo”.¹¹⁵

Leitão, indignado, reagiria “escrevendo em termos atrevidos ao conde”.¹¹⁶ Todavia, temendo a prisão “se preparava a retirar-se para as terras que possuía na comarca de São Paulo, já estando os seus escravos prontos para tal viagem”.¹¹⁷ Assumar, por sua vez, “a 28 de fevereiro, ordenava que imediatamente o mandasse carregar de ferros”¹¹⁸ para evitar a fuga.

Nesse ínterim, “em meados de fevereiro de 1719, recebeu Assumar estarrecedora notícia: assassinara Leitão a filha e o genro”.¹¹⁹ O conde, em vista do episódio, ordenou uma verdadeira caçada e Leitão chegaria algemado a Vila do Carmo em 6 de julho de 1719. De lá, Assumar o encaminhou para o Rio de Janeiro, sob os cuidados do governador Aires de Saldanha, acusando-o não só do assassinato de seus entes, mas

¹¹³ TRINDADE, Cônego Raymundo. “Igreja das Mercês de Ouro Preto - Documentos do seu Arquivo”. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1959. p. 280.

¹¹⁴ *Ibidem*.

¹¹⁵ *Ibidem*.

¹¹⁶ *Ibidem*.

¹¹⁷ *Ibidem*.

¹¹⁸ *Ibidem*.

¹¹⁹ *Ibidem*.

também “de roubos à Fazenda Real e a particulares”.¹²⁰ Por fim, passando a Salvador, conheceu Antônio de Oliveira Leitão a pena capital por seus crimes.

Pouco depois, foi a vez de ser “José Gurgel do Amaral, “célebre criminoso” em Minas, degolado em 1722, em ‘alto cadafalso’”.¹²¹

Desde a década anterior sob observação da Coroa, como mostra uma Consulta do Conselho Ultramarino sobre crimes cometidos por ele e seu pai, o padre Cláudio Gurgel do Amaral,¹²² José Gurgel foi sentenciado em 1722. Oito anos depois, em função do assassinato de “João Manoel de Mello numa igreja em Campo Grande, a mando de José Pacheco e José Gurgel do Amaral”.¹²³

A esposa da vítima “trouxe o cadáver do marido despedaçado ao governador, que considerou José Pacheco e José Gurgel réus de morte, mandando arrasar a chácara do padre Cláudio Gurgel do Amaral, pai de José”.¹²⁴ Mas assim como Leitão, os crimes de José Gurgel não se resumiam ao assassinato. Envolviam também conflitos com o governador, desta vez Francisco Xavier de Távora, oficial que comandava o Rio de Janeiro.

Em carta endereçada ao rei sem data definida e anexada a uma Consulta do Conselho Ultramarino de 12 de abril de 1714, Távora relata que desde a passagem de Cláudio Gurgel do Amaral ao Rio de Janeiro ele e seu filho se tornaram elementos perturbadores da ordem. Tal consideração era baseada no fato de que “depois que chegou a esta cidade foi o seu intento armar um seu filho com uma quantidade de

¹²⁰ Idem. p. 281.

¹²¹ Carvalho FILHO, Luís Francisco. Loc. cit.

¹²² AHU-RJ. Cx.16. d. 3376-3378. “CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o procedimento que houvera no Rio de Janeiro contra o padre Cláudio Gurgel do Amaral e seu filho José Gurgel do Amaral, pelos crimes que lhes eram imputados”. 3/11/1714.

¹²³ MONTEIRO, Rodrigo. “Catilinária Mineira: O discurso da Revolta de 1720 em Vila Rica”. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes & BAGNO, Sandra. (Org.) *Maquiavel no Brasil: Dos descobrimentos ao século XXI*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p. 199.

¹²⁴ Ibidem.

negros donde se achava assistindo em uma fazenda, fazendo até a minha chegada a esta terra as maiores atrocidades que se podem imaginar”.¹²⁵

O governador considerava que com sua presença José Gurgel “por um pouco de tempo se aquietou, mas ao depois continuou em mandar espancarem e matar gente, o que me obrigou a mandá-lo prender e se não executou por fugir para os matos atirando primeiro uns tiros em que feriu o tenente-geral Luiz (...) e matou dois soldados”.¹²⁶

Diante desses crimes e perturbações, Távora comunicou sua expectativa de “o apanhar, mandando seguir a toda a parte para que ele vai”.¹²⁷ O intervalo entre as acusações e a execução de José Gurgel sugere que a tarefa não foi fácil.

Em relação ao pai, o procedimento seria diferente. Especialmente por se tratar de um eclesiástico. Távora argumenta que, vendo “a perturbação que poderia causar com a sua astúcia a quietação deste povo me resolve a pedir uma ordem ao bispo para o meter na Fortaleza de Santa Cruz até vir ordem de V. Magestade para o desterrar para parte donde nunca mais possa vir a esta terra”.¹²⁸

O título da Consulta do Conselho Ultramarino sugere que em 1714 o desejo do governador já havia sido atendido. Irmão de Francisco Amaral do Gurgel, notável rebelde da região das Minas, Cláudio Amaral “além dos referidos delitos fazia o deter dezesseis testemunhas prontas para fazer bem ou mal a quem lhe parecesse”.¹²⁹ Ele constituía um problema para o sossego do Rio de Janeiro até sua morte, em 1716. Não

¹²⁵ AHU-RJ. Cx.16. d. 3354. “CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre as atrocidades cometidas por um filho de Cláudio Gurgel do Amaral, o mau procedimento deste e a sua prisão na Fortaleza de Santa Cruz, por ser um elemento perturbador no Rio de Janeiro”. Lisboa, 12/4/1714 – Tem anexa uma carta do governador, relatando estes fatos.

¹²⁶ Ibidem.

¹²⁷ Ibidem.

¹²⁸ Ibidem.

¹²⁹ Ibidem.

Com toda a pompa, “foram recebidos do general César com as demonstrações de honras”.¹³⁶ Neste momento, “viram-se em São Paulo estes Lemes aplaudidos e obsequiados, cobrindo por então o segredo do tempo os crimes que tinham de algumas ações de despotismo, que tinham obrado na vila de Itu”.¹³⁷

A volta dos irmãos Leme para São Paulo, contudo, seria acompanhada do retorno à Capitania de São Vicente do filho homônimo de Antônio Fernandes de Abreu, nas Minas desde o assassinato do pai, procedendo à denúncia do crime cometido anos antes.

As denúncias foram feitas “ao ouvidor da capitania, Manoel de Melo Godinho Manso, em junho de 1723”.¹³⁸ Paralelamente, e em reconhecimento aos serviços prestados no sertão, o governador da capitania, Rodrigo César de Meneses, investiu “no cargo de provedor dos quintos das minas de Cuiabá a Lourenço Leme da Silva e em mestre de campo regente a João Leme da Silva”.¹³⁹

Os irmãos, por sua vez, não se agradariam das honras e entrariam em rota de conflito com o governador questionando o tamanho da mercê que recebiam por seus descobrimentos. Neste cenário, enquanto seus inimigos se articulavam para efetivar a prisão dos Leme, Lourenço se dirigiu a Rodrigo Menezes dizendo que “João, seu irmão mais velho, já fora regente noutras partes e não aceitava a patente de sargento-mor, inferior a seus méritos. E por ser ele Lourenço mais moço, solidarizava-se com o irmão, rejeitando delicadamente a patente de provedor dos quintos”.¹⁴⁰

A situação fez com que D. Rodrigo se indispusesse com os irmãos. E em meio e à afronta dos irmãos e às denúncias contra eles, Sebastião Fernandes do Rego, reinol

¹³⁶ *Ibidem.*

¹³⁷ *Ibidem.*

¹³⁸ ALMEIDA, Aluísio de. *Loc. cit.*

¹³⁹ TAQUES, Pedro. *Op. cit.* p. 30.

¹⁴⁰ ALMEIDA, Aluísio de. *Loc. cit.*

que “hospedou com grandeza aos Lemes na sua chegada a São Paulo, contraindo por eles uma particular amizade”,¹⁴¹ cometeria um verdadeiro ato de traição. Pelas costas, articularia Sebastião, junto com D. Rodrigo César de Meneses e o ouvidor Godinho, uma forma de capturá-los, motivado provavelmente por um desejo de agradar ao governador e com isso alcançar recompensas posteriores.

Para levar a cabo seu plano, Sebastião passou uma noite banquetecendo-se com os Leme e simulando um momento de congraçamento. Ao longo do encontro, porém, D. Rodrigo conseguiu fazer uma emboscada. E depois de Sebastião “descarregar as armas dos anfitriões e, estando deitados, a escolta chegou”.¹⁴²

A arapuca armada para capturar os irmãos era calcada na simulação, atitude reprovável pela tradição escolástica, mas admitida pela necessidade em Sebastião César de Meneses, tio de D. Rodrigo e uma das mais importantes influências dos oficiais portugueses que aderiram a uma conduta mais utilitária e menos virtuosa em princípios do século XVIII.

A ação, porém, fracassaria. João e Lourenço “escaparam do cerco e refugiaram-se no mato de Ararituaba com uns vinte homens”.¹⁴³ A partir daí, o conflito entre os irmãos e o governador e seus aliados ficaria declarado.

Após a fuga

o ouvidor Godinho pediu forças ao governador. Este já chamara de Santos um pequeno contingente de soldados pagos e fez reunir em Itu as companhias de ordenanças de Parnaíba, comandadas pelo sargento-mor Antônio da Silva Prado, o primeiro do nome, de Araçariguama, pelo capitão Manuel de Matos Cardoso, e de Sorocaba, pelo tenente-coronel João Antunes Maciel (o segundo do nome).¹⁴⁴

¹⁴¹ TAQUES, Pedro. Loc. cit.

¹⁴² ALMEIDA, Aluísio de. Loc. cit.

¹⁴³ Ibidem.

¹⁴⁴ Ibidem.

Para realizar a captura, D. Rodrigo não se absteve de recorrer a ameaças aos que se tornassem obstáculos ao procedimento nem de realizar promessas aos que se empenhassem em servi-lo nesta missão.

Pela região, mais especificamente “em Parnaíba, Itu e Sorocaba correram também proclamações terríveis, a toque de caixa, cominando pena de traição à Coroa a quem ocultasse os dois desgraçados”.¹⁴⁵ Além disso, “o governador prometeu 500 cruzados por cabeça dos perseguidos”.¹⁴⁶

Em outubro de 1723 “João Leme, rompendo o cerco, atirou-se ao Tietê, pouco mais ou menos do barranco do porto das monções tão conhecido”.¹⁴⁷ De lá, saiu ferido e preso. Sendo “levado a Santos e a toda pressa embarcado para a Bahia, onde devia ser julgado pela Relação do Estado do Brasil, porque o governador não tinha poder delegado, como outros tiveram, para formar uma junta de justiça e condenar à morte”.¹⁴⁸

A agilidade do processo foi grande. E “antes do fim do ano João Leme da Silva pendia de alto cadafalso”.¹⁴⁹ Seu irmão, por sua vez, seguiu escondido até que sua madrinha denunciou seu esconderijo e “os soldados o abateram a tiros, enquanto dormia”.¹⁵⁰

Das observações de Aloísio Almeida destaca-se o desconhecimento de como a carta patente de D. Vasco Fernandes criara facilidade para execuções desse tipo no Brasil e de como foi possível ao governador de São Paulo e Minas do Ouro, como bem enfatizou Assumar na Revolta de Vila Rica, organizar uma junta com ouvidores para deliberar tal castigo.

¹⁴⁵ Ibidem.

¹⁴⁶ Ibidem.

¹⁴⁷ Ibidem.

¹⁴⁸ Ibidem.

¹⁴⁹ Idem. p. 64.

¹⁵⁰ Ibidem.

Assim, por junta de justiça, o próprio Rodrigo de Menezes, governando apenas São Paulo, mas herdeiro dos poderes que eram concedidos antes da divisão da capitania, poderia proceder à execução. No entanto, o processo certamente seria lento porque havia necessidade de reunir ouvidores. Não sendo tão sumário quanto o procedimento de julgamento e de punição na Bahia.

É mais relevante, porém, o fato de que a facilitação da Coroa para a aplicação de castigos na Bahia, derivada especialmente do entendimento de que a política dos perdões gerava um estímulo para recorrentes revoltas do Estado do Brasil, entre 1721 e 1723, havia produzido três execuções de homens que, mais do que criminosos, estavam em rota de conflito com governadores em diferentes regiões da conquista.

A ampliação do rigor na legislação

Tais exemplos deixam evidente que se estava instaurando um inédito cenário de execuções com relativa frequência no Brasil, com impacto na Revolta do Terço Velho, com dois militares sentenciados em 1728. E em 1732, quando “foram decapitados o mestre de campo Domingos Dias do Prado e seu irmão coronel Francisco Dias do Prado (...) pelos excessos que cometeram”,¹⁵¹ como os motins que coordenaram em Pitangui durante o governo Assumar.

A sensação de que a Coroa efetivamente assumira, nesse momento, uma postura em favor da punição em detrimento dos perdões materializava-se, também, no fato de que a centralidade construída em torno da figura do vice-rei para a aplicação dos castigos aos homens de qualquer qualidade era acompanhada da redução dos empecilhos para o castigo de escravos, por exemplo, na região das Minas.

¹⁵¹ CARVALHO FILHO, Luís Francisco. Loc. cit.

Esta concessão atenderia a um pedido da Câmara de Vila Rica, o que deixa claro que o tema era debatido também pelos súditos desta margem do Atlântico. Denunciavam os camarários que diante de “tão repetidas insolências, mortes, que nestas Minas sucedem feitas por escravos a seus senhores e com pouco temor do castigo”¹⁵² deveria o rei permitir “que por esses delitos merecessem os negros morte natural e se executasse nas Minas a sentença sumariamente”.¹⁵³

O tema permaneceu em debate por alguns anos. Até que em 1731 “D. João V conferiu aos ouvidores-gerais das comarcas a mesma jurisdição que tinham os do Rio de Janeiro de sentenciarem à morte negros considerados culpados em junta com o governador e demais magistrados”.¹⁵⁴

Embora o sistema se assemelhasse ao que autorizava os governadores a aplicar penas capitais em súditos de qualquer natureza, vale lembrar que penas de morte para escravos faziam parte da jurisdição do governador, como se verificara em Furquim em 1711. O que a Coroa autorizava nesta medida era que os ouvidores pudessem requisitar junta para debater o procedimento, abrindo assim um novo caminho e facilitando a aplicação da medida.

No início da década de 30, aliás, a Coroa passaria ainda outras determinações sobre castigos, em geral reforçando a necessidade de que fossem aplicados.

Em 9 de agosto de 1732, D. João V passou ordem “aumentando as penas aos que vão aos navios sem licença”.¹⁵⁵ Já em 15 de setembro do mesmo ano o Conselho

¹⁵² “CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Rica ao rei de Portugal em 29 de dezembro de 1725”. *Arquivo Público Mineiro*. Secção Colonial. Códice CMOP 09. fl. 12. Apud ANASTASIA, Carla. *Vassalos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 37.

¹⁵³ ANASTASIA, Carla. Loc. cit.

¹⁵⁴ *Ibidem*.

¹⁵⁵ “D. augmentando as penas aos que vão a bordo dos navios sem licença”. 9/8/1732. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 403.

Ultramarino lembrava que “competia ao capitão-mor do Rio Grande castigar os delinquentes”,¹⁵⁶ ou seja, cobrando a aplicação de punições.

Dois anos depois, o Conselho Ultramarino passaria ainda provisão ao ouvidor do Piauí concedendo-lhe os poderes de castigar estabelecidos no regimento do ouvidor do Maranhão e ampliando a facilidade para punir os delitos cometidos na região.¹⁵⁷

É bem verdade, porém, que a Coroa seguia manuseando a sua política penal intercalando incentivos positivos. A prática do perdão, por exemplo, aparece em carta régia de 15 de setembro de 1729 em que D. João V concede “indulto geral aos moradores de Minas que não tenham levado ouro às casas de fundição uma vez que o manifestarem”.¹⁵⁸

O prêmio, por sua vez, também seguia aparecendo. Como em lei de 24 de dezembro de 1734 em que se impunha “penas aos que ocultarem diamantes de vinte quilates ou mais, e prêmio a quem em vinte dias os denunciar”.¹⁵⁹ No entanto, tais determinações pareciam medidas específicas em um contexto em que o rigor se mostrava mais presente como espécie de norteador do tratamento a ser dado aos súditos na América portuguesa.

O parecer de Antônio Rodrigues da Costa e o questionamento ao tratamento dado aos súditos do Brasil

Um parecer de Antônio Rodrigues da Costa, conselheiro ultramarino que nas primeiras décadas do século XVIII havia defendido intervenções rigorosas em contextos

¹⁵⁶ “Prov. Cons. Ultram, declarando que competia ao capitão-mor do Rio Grande castigar os delinquentes”. 15/09/1732. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 136.

¹⁵⁷ “Prov. Cons. Ultr. Para o ouvidor-geral do Piauí executar o Regimento dos Ouvidores do Maranhão nos castigos dos delictos escandalosos”. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 493.

¹⁵⁸ “C.R. concedendo indulto geral aos moradores de Minas que não tenham levado ouro às casas de fundição uma vez que o manifestarem”. 15/9/1729. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 440.

¹⁵⁹ “Lei impondo penas aos que occultarem diamantes de vinte quilates ou mais, e prêmio a quem em vinte dias os denunciar”. 24/12/1734. In: ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. Op. cit. p. 250.

como a Guerra dos Emboabas e dos Mascates, emitido em 1732, reforça a nossa convicção de que o rigor havia se tornado uma espécie de guia nas determinações e no tratamento dispensado aos homens que viviam no Brasil.

A posição do conselheiro, que parece rever as instruções que apresentara anteriormente, é extremamente relevante. Uma vez que, embora não se configure como lei ou nem mesmo como orientação de efeito prático, revela como o contexto era percebido por um agente régio que havia acompanhado e refletido como poucos sobre a gestão da América portuguesa.

O documento constitui uma rica análise desse momento por um bom número de motivos, dos quais alguns se destacam. O primeiro é a postura distinta do conselheiro em relação ao rigor utilitário defendido por ele em décadas anteriores. O segundo, é o fato de que se o rigor parecia estar se afirmando como uma espécie de política da Coroa para o Brasil, a reflexão sobre os resultados dessa escolha revelava discordâncias e críticas aos seus impactos.

Neste sentido, Luciano Figueiredo observa que até “surpreende a contundência das críticas à atuação de Portugal na América, presentes em um documento preparado por um dos mais destacados conselheiros régios da ocasião”.¹⁶⁰

Conselheiro desde que fora “eleito para o Conselho Ultramarino em 1709”,¹⁶¹ Rodrigues da Costa já tinha neste momento da vida uma trajetória bastante respeitável. Ele exerceu “a presidência por vários anos do Conselho Ultramarino (...) apesar de não

¹⁶⁰ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Antônio Rodrigues da Costa e os muitos perigos de vassalos aborrecidos (notas a respeito de um parecer do Conselho Ultramarino, 1732)”. In: VAINFAS, Ronaldo & SANTOS, Georgina Silva dos & NEVES, Guilherme Pereira das. (Org.). *Retratos do Império. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Rio de Janeiro: EdUFF, 2006. p. 187. V 1.

¹⁶¹ Idem. p. 188.

haver experimentado os ares de qualquer das colônias portuguesas, ao contrário da maior parte de seus colegas”.¹⁶²

Em um contexto em que a política cortesã era marcada pelo esvaziamento da lógica polissinodal e em que D. João V dava início a uma centralidade administrativa com a criação, por exemplo, das secretarias de Estado e o fim da realização das cortes, Antônio Rodrigues da Costa “em reconhecimento, foi nomeado para o conselho do rei em 1728 – segundo Barbosa Machado, uma “preeminência até então a ninguém concedida”.¹⁶³

Tal situação evidencia o lugar destacado, o reconhecimento e a consideração que Antônio Rodrigues da Costa havia conquistado da monarquia ao longo de sua carreira no Conselho Ultramarino. Seu parecer de 12 de fevereiro de 1732, oito dias antes do seu falecimento, por sua vez, é uma profunda e perspicaz reflexão sobre a conjuntura da política régia para o Brasil, especialmente quanto ao tratamento dispensado aos súditos da região, de um dos mais importantes e experientes conselheiros do rei.

O texto de Antônio Rodrigues da Costa traduz “tanto o momento em que foi produzido (...) como o esforço de reunir ideias e noções acalentadas desde sua chegada ao Conselho Ultramarino”.¹⁶⁴ O conselheiro chegava ao fim da vida insatisfeito com o cenário que havia se desenvolvido durante as últimas décadas, haja vista sua crítica às “práticas judiciais injustas, limitada representatividade política dos súditos ultramarinos, frágeis e negligentes condições de defesa militar e uma tributação pesada e opressiva”.¹⁶⁵

¹⁶² Ibidem.

¹⁶³ Ibidem.

¹⁶⁴ Idem. p. 189.

¹⁶⁵ Ibidem.

O texto de Rodrigues admite que esses problemas eram oriundos de uma política para o Estado do Brasil desenvolvida ao longo dos anos anteriores. E que, ao contrário do que se imaginara no momento em que foram suspensos os perdões e adotadas medidas mais rigorosas, não mostravam-se eficientes para atender as expectativas de restabelecimento da ordem.

Para o conselheiro, o efeito vinho sendo justamente o oposto, pois tais ações acabavam por alimentar a “desafeição e ódio que concebem contra os dominantes, o qual ordinariamente procede das injúrias e violências com que são tratados pelos governadores, da iniquidade com que são julgadas as suas causas pelos ministros da justiça”.¹⁶⁶

Não parece haver incerteza, como nota Luciano Figueiredo, de que a reflexão de Rodrigues da Costa, revendo as posturas mais duras que recomendara décadas antes, era resultado do “reconhecimento dos dilemas básicos para o sucesso da política ultramarina [e] emergiu, sem dúvida, do contato frequente e intenso que, na qualidade de ministro ultramarino, passou a ter com as revoltas e motins coloniais”.¹⁶⁷

Convém lembrar que a circulação e o contato maior com ideias mais utilitárias e com menor apreço pela tradição somavam-se à experiência do fracasso dos perdões como mecanismo para conter as revoltas que ocorriam no Estado do Brasil. O que legitimava a ampliação do rigor dos oficiais da Coroa nos anos anteriores ao parecer. E que entre os defensores desta transformação, uma das vozes mais importantes nos anos 10 do século XVIII havia sido justamente Antônio Rodrigues da Costa.

Seria justamente a avaliação dos resultados desta experiência que levaria Antônio Rodrigues da Costa a rever sua postura de décadas anteriores. O conselheiro,

¹⁶⁶ “PARECER do Conselheiro Antônio Rodrigues da Costa”. *RIHGB*. T. 7. V. 7. 1847. p. 477.

¹⁶⁷ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Loc. cit.*

aliás, chegaria a dizer que em muitos momentos as reivindicações dos súditos no Estado do Brasil eram legítimas, “principalmente [quando oriundas] do encargo dos tributos, quando entendem que são exorbitantes, e se lhes fazem intoleráveis, se persuadem que não houve causa justa e inevitável para se lhes imporem”.¹⁶⁸

Na doutrina escolástica, a criação de tributos era atribuição exclusiva do rei. Além disso, eles precisavam ser justos e não podiam exaurir os súditos. É bem verdade que parte da argumentação de Rodrigues da Costa contra o peso “exorbitante” dos tributos no Estado do Brasil se deve ao entendimento de que estimulavam a irritação dos súditos ultramarinos. E, ainda que não fizesse referência a esta óbvia consequência, também a novos motins.

É provável que o conselheiro abordasse esse problema não somente à luz da conjuntura, mas também do “senso de justiça” próprio da tradição escolástica que os tributos deveriam refletir. E por isso reconhecesse os excessos da monarquia.

Fato objetivo é que Rodrigues da Costa mostrava-se preocupado com a conjuntura e com os riscos de que essas insatisfações ameaçassem a perda de soberania da Coroa portuguesa sobre as terras do Brasil. Como as políticas recentes da monarquia para o Brasil falhavam em estabelecer a ordem, percebia o conselheiro que “o interesse de potências europeias na riqueza da América, somada à dependência econômica do Reino com as rendas coloniais recomendava cautela com a administração da situação política das rebeliões”.¹⁶⁹

Assim sendo, Rodrigues da Costa advertia que o momento era de “pesar muito a perturbação e alteração que pode haver naqueles povos”.¹⁷⁰ E com base em valores

¹⁶⁸ “PARECER do Conselheiro Antônio Rodrigues da Costa”. *RIHGB*. T. 7. V. 7. 1847. p. 477.

¹⁶⁹ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Op. cit. p. 191.

¹⁷⁰ “PARECER do Conselheiro Antonio Rodrigues da Costa”. Loc. cit.

preciosos da cultura política portuguesa, o conselheiro “Rodrigues da Costa vai forçar espaço para a conciliação, a prudência e a dissimulação”.¹⁷¹

Seria equivocado, no entanto, tratar a mudança de posição de Antônio Rodrigues da Costa como um abandono do utilitarismo e um retorno à tradição escolástica, como se ambas doutrinas fossem inconciliáveis. Não só sua postura, mas o debate em geral, resultavam justamente do intercâmbio de ideias de matrizes distintas que tomavam conta dos livros e discussões políticas no Reino e moldaram, ao longo da segunda metade do século XVII, a chamada “política cristã”.

Deve-se reconhecer, portanto, que mais do que corroborar as virtudes e os valores tradicionalmente defendidos na política portuguesa e aparentemente postos em xeque em virtude do aumento do rigor de tempos recentes, o documento demonstra justamente “o pragmatismo de Antônio Rodrigues da Costa, que deixaria em seu parecer lições decisivas para a continuidade do equilíbrio do Império”.¹⁷²

Defender uma conduta menos severa para com os súditos encontrava referências, aliás, mesmo no mais utilitário dos autores. Embora tivesse claro que o temor em muitos contextos era elemento mais eficiente que o amor, Maquiavel reconhecia que o perfil específico de um monarca (ou de uma monarquia) poderia fazer com que fosse o amor a tônica mais adequada a seu governo.

Assim, a administração de “um príncipe sábio e clemente nunca construiria uma fortaleza, para ser bom, e não para dar aos cidadãos a oportunidade de levantar-se contra

¹⁷¹ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Loc. cit.

¹⁷² Ibidem.

o seu senhor, para que sua autoridade não se apoie sobre fortificações, mas sobre a afeição dos súditos”.¹⁷³

Não é possível precisar quais influências intelectuais fizeram Antônio Rodrigues da Costa mudar seu pensamento. O tema, aliás, seria merecer de uma pesquisa exaustiva em eventuais registros de suas leituras e bibliotecas que possam existir. Importa aqui, porém, perceber que a análise da realidade era o motor de seus posicionamentos, aqui e em décadas anteriores. E que tanto na tradição escolástica quanto em autores mais desconectados de uma política calcada em um virtuosismo moral, o conselheiro poderia encontrar referências para os seus argumentos.

A opção de Antônio Rodrigues da Costa em 1732 parecia clara. Ele demonstrava na fase final de sua vida acreditar que “o investimento e a atenção com a união dos moradores das colônias entre si e com o soberano. Tudo aquilo que concorria contrariamente a esta realidade deveria ser reformado”.¹⁷⁴

Suas críticas à ação da Coroa no Brasil àquela altura “conhecem dois fortes motivadores: a administração da justiça e a aplicação dos tributos”.¹⁷⁵ A nós interessa mais o primeiro ponto, isto é, o que trata das punições aplicadas no Brasil daquela época, sobre a qual Antônio Rodrigues da Costa observa a “falta de prudência de governadores e ministros ultramarinos”.¹⁷⁶

Seu posicionamento revela uma clara contradição com o que defendia em seus primeiros anos no Conselho Ultramarino. Mas também demonstra que o debate permanecia aquecido. E em 1732, enquanto a prática era mais rigorosa que em tempos anteriores, e homens como ele próprio, enquanto iniciante nos conselhos ao rei,

¹⁷³ MAQUIAVEL, Nicolau. *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio*. Trad. Sérgio Barth. 3. ed. Brasília: EDUNB, 1994. p. 268. Apud FIGUEIREDO, Luciano. Op. cit. p. 193.

¹⁷⁴ FIGUEIREDO, Luciano. Op. cit. p. 194.

¹⁷⁵ *Ibidem*.

¹⁷⁶ *Ibidem*.

“recomendavam força, violência e morte atroz e exemplar (...) Antônio Rodrigues da Costa com sua lucidez [na última fase da vida] recomendava cautela e dissimulação”.¹⁷⁷

O rigor havia se mostrado como um verdadeiro promotor do ódio e do “desejo de se livrar dele [rei]”.¹⁷⁸ A violência, cada vez mais presente na relação com os súditos na América portuguesa, era vista por Antônio Rodrigues da Costa como resultado da ação precipitada e agressiva de oficiais pouco afeitos à negociação.

Esses homens eram vistos por Rodrigues da Costa como promotores do “ódio ao governo”.¹⁷⁹ Mas nos parece claro a esta altura que a razão disso tinha muito a ver com a recente política régia para a América portuguesa e com a influência do utilitarismo nos debates e orientações que vinham do Reino.

Uma das críticas do conselheiro à política da Coroa portuguesa para o Brasil diz respeito à dificuldade dos recursos dos súditos ultramarinos chegarem até a mesa real. Sem abordar a centralidade das decisões que havia sido criada em torno da figura do vice-rei, por exemplo, Rodrigues da Costa não deixa de condenar um dos seus impactos e apontar que uma das razões da “desafeição e ódio dos naturais (...) nasce [também] da dificuldade do recurso à Corte”.¹⁸⁰

A Coroa havia ampliado a facilidade com que oficiais no Estado do Brasil podiam aplicar castigos, mas o mesmo não havia sido feito na promoção de incentivos positivos aos súditos da conquista nem aos seus recursos ao rei. O perdão, por exemplo, havia se tornado uma graça de concessão mais difícil e lenta depois que passou a depender da confirmação real para ter validade.

¹⁷⁷ *Ibidem*.

¹⁷⁸ “PARECER do Conselheiro Antônio Rodrigues da Costa”. *RIHGB*. T. 7. V. 7. 1847. p. 477.

¹⁷⁹ *Ibidem*.

¹⁸⁰ *Ibidem*.

Diante disso, Antônio Rodrigues da Costa não se furtaria a propor uma “descentralização, entendida aqui como uma maior autonomia das autoridades coloniais, para acelerar decisões a respeito dos ‘requerimentos’ coloniais e traduzidas na ampliação do poder decisório”¹⁸¹ para a concessão de graças e mercês. E que punições e tributos, por sua vez, fossem resultados de um processo em que os oficiais estivessem subordinados “ao Conselho Ultramarino, tanto em questão de justiça, fazenda e milícia”.¹⁸²

Fica evidente, a partir da observação de Antônio Rodrigues da Costa, que ele recolocava o amor novamente em primeiro plano em detrimento do temor. D. João V e a monarquia, aliás, deveriam rever suas estratégias. E a Coroa “em lugar de os oprimir, lhes procure o seu alívio o qual cederá em benefício da própria majestade”.¹⁸³

Para o conselheiro, a monarquia deveria cuidar naquele momento, principalmente, de retirar do Brasil “com prontidão dos empregos aqueles [oficiais] de quem houver queixas que vexam os vassallos, e não procedem no seu ministério como devem”.¹⁸⁴

A perspectiva de que a mudança de oficiais era necessária é reafirmada no conselho para que o rei atuasse “mandando governadores e ministros, de cuja prudência e procedimento se possa esperar que só procurarão o bom regime dos vassallos e reta administração da justiça, confiando da real grandeza e justiça de Vossa Majestade”.¹⁸⁵

Pensava assim Antônio Rodrigues da Costa que a Coroa conseguiria, enfim, pôr fim aos motins, vistos naquele momento como resultado de uma política em que

¹⁸¹ FIGUEIREDO, Luciano. Op. cit. p. 195.

¹⁸² Ibidem.

¹⁸³ “PARECER do Conselheiro Antonio Rodrigues da Costa”. *RIHGB*, 1847. p. 481. V. 7

¹⁸⁴ Idem. p. 478.

¹⁸⁵ Idem. p. 477.

“conhecendo eles [os súditos] que não hão de ter remuneração do seu zelo e trabalho, a procurem tirar pela mão”.¹⁸⁶ Pelo recurso, por exemplo, das revoltas.

Assim, de certa forma Antônio Rodrigues da Costa percebia uma dose de legitimidade nas reivindicações ultramarinas e a responsabilidade da Coroa e de seus oficiais como agentes fomentadores das insatisfações que, por vezes, terminavam em levantamentos. Não há em seu parecer menção alguma à tradição escolástica, mas é evidente que entendia que os erros da monarquia se relacionavam, por exemplo, com os argumentos que, quase cem anos antes, legitimaram a luta pela Restauração.

Por outro lado, é inegável que a leitura que Rodrigues da Costa fazia do resultado de uma política mais agressiva da Coroa para com o Brasil nos últimos anos também tinha boa dose de utilitarismo. *Grosso modo*, parecia aos seus olhos que o modo como os oficiais na América portuguesa exerciam suas funções os transformava nos Habsburgo do século XVIII. E, justamente pelo caráter duro das ações é que os súditos ultramarinos frequentemente estavam insatisfeitos.

Rodrigues da Costa percebia ainda que esses incômodos com relativa frequência se transformavam em movimentos de questionamento. E “a partir da experiência das revoltas coloniais, passa a considerar os motins como uma possibilidade de rompimento da soberania régia”.¹⁸⁷ Que exigia vigilância e cuidado por parte da Coroa.

A história e os exemplos das perdas territoriais do Império Espanhol em solo europeu ao longo do século XVII, como Portugal, Países Baixos e Nápoles, certamente contribuíram para que Antônio Rodrigues da Costa concluísse que o rigor excessivo para com o Estado do Brasil teve peso considerável nos recentes motins. E para ele

¹⁸⁶ *Ibidem*.

¹⁸⁷ FIGUEIREDO, Luciano. *Op. cit.* p. 198.

parecia ter fracassado a ideia de que limitar a concessão de graças como o perdão seria meio eficiente de encerrá-los.

Se a análise de Antônio Rodrigues da Costa em 1732 teria causado impacto na política e na prática da Coroa e de seus oficiais, creio que só um estudo sobre as décadas posteriores poderia avaliar. No entanto, há uma pista de que, ao menos em um primeiro momento, não havia conseguido grande efeito.

A sucessão de D. Vasco Fernandes

Na sucessão de D. Vasco Fernandes César de Meneses no posto de vice-rei do Estado do Brasil, D. João V enviaria André de Melo e Castro, quarto Conde das Galveias, título concedido pela primeira vez em 1691 a seu pai, D. Dinis de Melo e Castro, por seu empenho nas lutas contra os espanhóis desde a juventude nas batalhas da Restauração.

Correspondente da Coroa e “encarregado de missões diplomáticas e negociações junto da Santa Sé”¹⁸⁸, André de Melo e Castro havia passado as Minas Gerais em 1732 assumindo o posto de governador da capitania.

Mesmo tendo ainda pouca experiência administrativa, D. João V optaria pelo Conde das Galveias para substituir D. Vasco Fernandes. O vice-rei, após quinze anos no Brasil, requisitava seu retorno ao Reino em virtude de “seus achaques [que] se lhe havido agravado tanto que os médicos lhe consideravam o evidente perigo de vida se não se reconhece a este Reino: pedindo-me lhe nomeasse sucessor”¹⁸⁹.

¹⁸⁸ “Casa Galveias”. Resumo disponível no site da Associação dos Amigos da Torre do Tombo. Disponível em: <http://www.aatt.org/site/index.php?op=Nucleo&id=1550>. Acesso em: 28/5/2016.

¹⁸⁹ BNRJ–SM, 2, 3, 5. “CARTA de Magestade firmada pela sua real mão pela qual encarrega ao Exmo Conde das Galveas o lugar de v. rey e capitão general de mar e terra deste Estado”. 28/1/1735.

Embora os pedidos para deixar o governo do Brasil viessem já de alguns anos, D. João V julgaria que “a brevidade do tempo (...) dá lugar a fazer tão apressadamente esta eleição”.¹⁹⁰ Isto talvez ajude a entender por que a opção por um oficial ainda pouco experiente para posto tão importante, uma vez que este poderia passar rapidamente das Minas para Salvador. E era justamente isto que o rei lhe requisitava, avisando que “logo que receberes esta passeis a Bahia”.¹⁹¹

Independente de o Brasil não ter ainda sido alçado à condição de vice-reinado, D. João V manteria o título e os poderes que lhe cabiam a André de Melo e Castro. O conde, assim, passaria a ocupar “o lugar de vice-rei e capitão general do meu estado com a mesma jurisdição, ordenado, propinas e emolumentos com que o lograva o mesmo Conde de Sabugosa”.¹⁹²

O governo de André de Melo e Castro se caracterizaria também pelo rigor, tal qual o de seu antecessor. Além de ter instituído “em Salvador e em Itaparica corpos de milícias, idênticos aos da metrópole, no intuito de garantir a paz”¹⁹³, mostrando que sua estratégia de manutenção da ordem passava pelo uso das armas, o Conde de Galveias, em episódio significativo, “após a Câmara Municipal da Bahia se opor à execução de uma ordem proveniente de Lisboa, (...) mandou encarcerar a vereação inteira, determinando que estes homens não voltassem a exercer qualquer cargo oficial”.¹⁹⁴

¹⁹⁰ Ibidem.

¹⁹¹ Ibidem.

¹⁹² Ibidem.

¹⁹³ DOMINGUES, Rita. “André de Melo e Castro”. In: *Enciclopédia virtual da expansão portuguesa (séculos XV-XVIII)*, 2009. Disponível em: <<http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/content.php?printconceito=166>>. Acesso em: 28/5/2016.

¹⁹⁴ Ibidem.

A repressão aos motins do sertão das Minas ocorridos em 1736, apenas quatro anos após o derradeiro parecer de Antônio Rodrigues da Costa, contudo, deixaria claro que a pena capital, por exemplo, não havia se banalizado.¹⁹⁵

É bem verdade que “a Coroa se preocupou muito mais em punir aqueles que eram considerados os “cabeças da sedição””.¹⁹⁶ Especialmente diante da sequência de quatro levantamentos encerrados por um ataque em que os revoltosos “partindo do Brejo do Japoré, promoveram saques destruíram fazendas, e desonraram mulheres”.¹⁹⁷

Mesmo assim, “há o registro da prisão de até 60 pessoas. Em outra ocasião (...) foi elaborada uma relação de 19 pessoas”.¹⁹⁸ Em geral membros de estratos sociais mais baixos, muitos foram soltos “também porque as autoridades estavam muito mais interessadas em prender os “cabeças dos protestos””.¹⁹⁹

Identificar e punir os cabeças, aliás, seguia a orientação básica de praticamente qualquer manual político ao tratar da repressão, e era também norte frequente na conduta dos oficiais que buscavam punir as revoltas no Estado do Brasil. E na repressão aos motins do sertão não foi diferente, ainda que o rigor fosse bastante limitado. Especialmente quando se coloca em perspectiva o número de repressões severas aos revoltosos e criminosos da América portuguesa nos últimos tempos.

Pedro Cardoso, tido como principal líder, e sua mãe, Maria da Cruz, chegaram a conhecer castigo, mas não como o que “ocorreu em 1720 com Filipe dos Santos que

¹⁹⁵ Sobre os motins do sertão, ver: RODRIGUES, Gefferson Ramos. Op. cit.

¹⁹⁶ “Furores sertanejos – Sertões do Rio São Francisco – Minas Gerais”. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/impressoesrebeldes/?revoltas_categoria=1736-furores-sertanejos-minas>. Acesso em: 28/5/2016.

¹⁹⁷ Ibidem.

¹⁹⁸ RODRIGUES, Gefferson Ramos. Op. cit. p. 220.

¹⁹⁹ Ibidem.

liderou a revolta de Vila Rica. Para fortuna dos rebeldes de 1736 suas cabeças, tantas vezes lembradas nos textos que debatiam as punições, continuaram no mesmo lugar”.²⁰⁰

No caso de Pedro Cardoso, e também de André Gonçalves Figueira, outro tido como um dos cabeças dos motins, a pena capital chegaria a ser aprovada por uma junta de justiça comandada pelo governador interino Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, ocupante do posto com a passagem de André de Melo e Castro ao governo-geral. No entanto, escaparam da execução ao terem “suas penas convertidas em degredo para Índia e África, respectivamente”.²⁰¹

Já Maria da Cruz, “mãe de Pedro Cardoso, sogra de Alexandre Gomes, um dos mais ricos moradores do sertão da Bahia, e de Domingos M. Pereira, irmão do vigário geral do arcebispado”²⁰², após ser mantida presa em Vila Rica “terminou por ser transferida para a Ilha das Cobras no Rio de Janeiro e posteriormente para a Bahia”.²⁰³

Em Salvador, não conheceria o rigor dos julgamentos da década de 20 na Relação presididos por D. Vasco Fernandes. Mas ela acabaria “condenada a cem mil réis para as despesas da Relação e em seis anos de degredo para um dos lugares da África, e não tornar mais ao sítio das Pedras, onde morava”.²⁰⁴No entanto, após “muitas situações de penúria que passou nas Minas, no Rio de Janeiro e na Bahia, clamou misericórdia ao rei D. João V”.²⁰⁵ E em “seu pedido foi prontamente atendida”.²⁰⁶

²⁰⁰ CAVALCANTI, Irenilda. “Uma revolta e muitas Cabeças: O processo punitivo ocorrido no sertão das Minas e Bahia no século XVIII mostra como até para condenar era preciso respeitar o prestígio de cada um”. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/impressoesrebeldes/?temas=uma-revolta-e-muitas-cabecas>>. Acesso em: 28/5/2016.

²⁰¹ RODRIGUES, Gefferson Ramos. Op. cit. p. 222.

²⁰² CAVALCANTI, Irenilda. Op. cit.

²⁰³ RODRIGUES, Gefferson Ramos. Op. Cit. p. 219.

²⁰⁴ VASCONCELOS, Diogo de. *História média de Minas Gerais*. 4.ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. Apud RODRIGUES, Gefferson Ramos. Loc. cit.

²⁰⁵ RODRIGUES, Gefferson Ramos. Op. cit. p. 223.

²⁰⁶ Ibidem.

Outro líder dos levantamentos, Faustino Rebelo Barbosa, chegou a ficar preso em Sabará, mas também não receberia nenhuma sanção mais grave, pois foi “solto por falta de provas, segundo determinação do próprio Conselho Ultramarino”.²⁰⁷ E alguns rebeldes, como Maria da Cruz, que retornara à região, foram agraciados “no período imediato a revolta [com] um grande número de concessões de sesmarias [n]a região dos protestos”.²⁰⁸

Em relação aos motins do sertão, portanto, “a Coroa mais contemporizou que arrefeceu, assim sendo, mais premiou que castigou”.²⁰⁹ Essa conduta, compara com o rigor de André de Melo e Castro para com os oficiais da Câmara da Bahia e com tantas outras medidas duras ao longo das últimas décadas, evidenciava que a Coroa portuguesa chegava àquele período, quase cem anos após a Restauração, oscilando. Não só nas instruções aos seus oficiais, como também no tratamento dado a cada evento. Situação natural, tendo em vista também que cada conjuntura era única e vivenciada por sujeitos diferentes.

Entre perdões e castigos, a política penal da Coroa não se definia por um polo ou outro. As divergências entre os teóricos políticos que influenciavam o debate bem como a interpretação dos resultados das experiências de negociação eram diversas. E não se construía um consenso.

Por mais que o utilitarismo renascentista, cada vez mais incluído entre os teóricos e oficiais portugueses formando a “política cristã”, e as instruções da Coroa tivessem ampliado as instruções de rigor para com os súditos rebeldes do Estado do Brasil, situações como o parecer de Antônio Rodrigues da Costa evidenciavam a

²⁰⁷ Ibidem.

²⁰⁸ Ibidem.

²⁰⁹ Idem. p. 224.

manutenção de virtudes próprias da tradição escolástica. E exemplos como o final da história de Maria da Cruz, por sua vez, deixam claro que ainda se podia perdoar.

Epílogo: D. Luís da Cunha e a crítica à “piedade” dos juízes do Reino

Aproximava-se o fim do reinado de D. João V quando D. Luís da Cunha produziria “um dos textos mais emblemáticos da primeira metade do século XVIII”:¹ seu testamento político, destinado a interpretar o funcionamento da monarquia portuguesa e orientar os caminhos a serem percorridos no futuro.

Segundo Abílio Diniz Silva, autor de um estudo crítico sobre o teor do testamento, é provável que D. Luís tenha iniciado “a elaboração da obra quando, em 1742, D. João V foi acometido de uma doença grave”.² E diante da iminência da partida do monarca, o nobre escritor entenderia ter “o dever de elaborar uma carta de conselhos ao herdeiro da Coroa, o príncipe D. José”.³

Com posição destacada na corte portuguesa, tendo ao longo da vida exercido o posto de “embaixador de Suas Majestades D. Pedro II e D. João V, em Londres, Haia e Paris”⁴, D. Luís assumia assim a missão de transformar seu texto em uma orientação ao jovem sucessor que se preparava para assumir o trono. Ou seja, escrever mais um dos frequentes “espelhos de príncipe” que, ao longo do período moderno, eram constantes tentativas de orientar a formação dos monarcas.

Nesta obra, D. Luís diz objetivar instruir D. José com base nas “máximas que vi praticar em Inglaterra, Holanda e França, ainda que nem todos se possam seguir pela diferença dos climas, dos governos, dos interesses e dos tempos, e pelos diversos gênios das Nações”.⁵ E ao relatar sua experiência no exterior como promotora da formação de

¹ SILVA, Abílio Diniz. “Introdução”. In: SILVA, Abílio Diniz. *Testamento político ou carta de conselhos ao Senhor D. José sendo príncipe de D. Luís da Cunha. Introdução, estudo e edição crítica*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2013. p. 20.

² Idem. p. 23.

³ Idem. p. 24.

⁴ Idem. p. 20.

⁵ CUNHA, D. Luís da. “Memorial ao príncipe D. José, Rey depois, o primeiro em nome, na ocasião da perigosa enfermidade d’El Rey D. João V, no anno de 1742”. In: SILVA, Abílio Diniz. Op. cit. p. 82.

suas referências, o embaixador abria espaço para ser qualificado como parte de um influente grupo de nobres da corte que, em contato com experiências exteriores, eram tidos como “estrangeirados”.

Tratando deste grupo, Nuno Gonçalo Monteiro conclui que

algumas das expressões mais notórias de crítica à sociedade portuguesa joanina foram produzidas por membros da elite política com experiência de outros cenários internacionais, aos quais a posteridade veio a dar, algumas vezes, a designação polêmica de “estrangeirados”.⁶

Gonçalo Monteiro considera o conceito polêmico por entender que a heterogeneidade do posicionamento dos mais diversos autores torna difícil qualificá-los dentro de um grupo homogêneo produtor “de um pensamento articulado e sistemático ou parâmetros conceptuais comuns”.⁷ Além disso, admite que a sociedade era avessa às inovações, por isso “parece impossível demonstrar que estes autores, dos quais se conhecessem escassos e dispersos escritos, formassem uma corrente de opinião com expressão política faccional”.⁸

Embora concordemos com Gonçalo Monteiro de que não é possível definir os “estrangeirados” como um grupo homogêneo, é viável reconhecer que a experiência no exterior, tal qual o próprio autor enfatiza, unia alguns destes na crítica aos valores tradicionais portugueses; e que estes eram colocados em xeque, apesar do fato de que “as propostas de inovação têm quase sempre lugar no interior da restrita elite política”⁹, mas limitado potencial transformador.

Independente disso, homens como D. Luís da Cunha e o Conde de Assumar não se furtavam a apontar os problemas que enxergavam na monarquia e o que

⁶ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “D. João V (1706-1750). O ouro, a corte e a diplomacia”. In: MATTOSO, José. (Org.) *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 415. V. 4.

⁷ *Ibidem*.

⁸ *Ibidem*.

⁹ *Ibidem*.

entendiam que precisava ser modificado. O intercâmbio entre os dois, aliás, era real, uma vez que “D. Pedro crescera em ambiente afeito à cultura: entre os amigos mais chegados de seu pai, D. João de Almeida, contavam-se D. Luís da Cunha – que nos anos 40, abrigaria seus filhos em Paris, orientando-lhes a educação”.¹⁰

Dentre as críticas que elaboravam, homens como D. Luís da Cunha propunham uma reforma “legitimada por um critério utilitarista e racionalista”.¹¹ Suas experiências no exterior em contextos em que não havia o mesmo constrangimento que em Portugal em relação aos textos renascentistas e descolados da tradição escolástica eram, sem dúvida, fecundas para a percepção de que a monarquia lusa precisava de mudanças.

Ainda que de forma heterogênea, esse contexto produzia “os ideais e aspirações de caráter político, econômico, pedagógico e cultural de muitos intelectuais setecentistas”,¹² além de influenciar o debate político sobre a gestão do Reino e de suas conquistas.

Ao longo desta tese, percebemos a força desse processo no debate sobre a repressão às revoltas na América portuguesa. A difusão do utilitarismo, em consonância com a recorrência das revoltas e o crescimento da sensação de que os perdões geravam uma lógica de impunidade, impulsionava o debate. E construía um arcabouço de medidas pontuais que facilitaram a aplicação de punições rigorosas na primeira metade do reinado de D. João V.

Chama a atenção, porém, o fato de que não nos parece ser possível configurar esse processo como um claro projeto político da monarquia. Na verdade, havia

¹⁰ SOUZA, Laura de Mello e. *Discurso histórico e político sob a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720 – Estudo Crítico*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. p. 37.

¹¹ SILVA, Abílio Diniz. Op. cit. p. 29.

¹² OLIVEIRA, Luiz Eduardo. “A legislação pombalina e a ideia de Nação”. *Anais do VI Congresso Brasileiro de História da Educação*. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe, 2011. p. 3.

resistência, expressa até mesmo no derradeiro parecer de Antônio Rodrigues da Costa, um dos conselheiros que mais se destacavam na defesa do rigor décadas antes. Embora fosse facultado ao vice-rei o direito de executar sumariamente até mesmo os naturais do Reino, isso não significava, necessariamente, uma ruptura com valores tradicionais e importantes da monarquia portuguesa, como a benevolência.

A ordem, destinada também ao governador de Angola, evidencia a integração do Império Português e como o contexto de uma determinada região poderia influenciar na gestão de outros espaços. Assim, parece-nos claro que, apesar de existir um debate específico sobre as revoltas no Estado do Brasil, não houve a construção de uma política penal própria para América.

Em vez disso, houve uma política de centralidade administrativa, gestada em torno da figura do vice-rei, a qual agilizava a aplicação de punições. Mas isso não significava a existência de poderes superiores ou distintos dos que o rei detinha para aplicar punições no Reino. Nem implicava considerações especiais sobre o significado de crimes como o de lesa-majestade.

Neste sentido, ponderar sobre como o rigor era visto em Portugal já em fins do reinado de D. João V, exercício possível a partir da análise da obra de D. Luís da Cunha, parece ser um derradeiro esforço para compreender se, no fim do reinado joanino, o utilitarismo havia consolidado uma estratégia de governação calcada no rigor. Ou ao menos que seja possível dizer que em Portugal, definitivamente, castigar havia se tornado “razão de Estado”.

O fato de que D. Luís “ambicionava em suma, esclarecer o príncipe sobre os vícios inveterados, estruturais, que afligiam o país, e indicar-lhe os remédios mais

apropriados, mesmo que parecessem “violentos” ou menos ortodoxos”,¹³ já nos parece uma pista. Uma defesa clara da ampliação do rigor como instrumento de ação da Coroa portuguesa continuava sendo algo que enfrentava resistência.

O esforço de D. Luís não era original. Dialogava, aliás,

com a corrente de pensamento da melhor elite portuguesa, como Manuel Severim de Faria, Duarte Ribeiro Machado, P^e Antônio Vieira, 4^o Conde da Ericeira, Alexandre de Gusmão, José da Cunha Brochado, Cardeal da Mota, Ribeiro Sanches, entre outros, numa comum consciência crítica dos “males” estruturais que afetavam Portugal.¹⁴

Para D. Luís, entre os “males” estaria justamente a falta de rigor, considerando “que os magistrados deviam ser competentes e rigorosos, e que a aplicação da justiça devia ser célere e eficiente¹⁵ e reconhecendo que ele mesmo, enquanto oficial da Coroa, não era um exemplo. Em suas palavras:

Eu fui, como já disse, desembargador da Relação do Porto, e da de Lisboa, e observei que muitos dos meus colegas (cujo mau exemplo talvez segui), punham todo o seu cuidado em achar razões para não condenar à morte os que a mereciam, a título mal entendido de piedade.¹⁶

É bem verdade que D. Luís fazia uma crítica a suas ações de juventude, haja vista que após ter “partido de Lisboa em outubro de 1696, nunca mais regressou a Portugal”.¹⁷ Mas nem por isso se furtava a se apresentar como um conhecedor da Coroa lusa e de seus “problemas internos, e isso refletiu-se na estrutura da sua obra”.¹⁸ Que “se coloca no plano dos conselhos necessários ao futuro rei, tendo em vista que assegura o “bom governo” do país”.¹⁹

¹³ SILVA, Abílio Diniz. Loc. cit.

¹⁴ Idem. p. 37.

¹⁵ Idem. p. 55.

¹⁶ CUNHA, D. Luís da. Op. cit. p. 55.

¹⁷ SILVA, Abílio Diniz. Op. cit. p. 41.

¹⁸ Idem. p. 42.

¹⁹ Ibidem.

Admitindo o teor polêmico de seu pensamento, “D. Luís avisou desde logo que os seus remédios poderiam parecer violentos, mas eram absolutamente necessários”.²⁰ Fundamentais “não só à governação, como à regeneração de Portugal, que se deveriam concretizar num vasto conjunto de reformas político-econômicas, indispensáveis à garantia da independência nacional e ao prestígio de uma nação com vastos domínios ultramarinos”.²¹

Em um trecho do testamento, no qual diz que o rei não deveria ter valido ou confessor, D. Luís chega a admitir que seu argumento poderia ser associado a Maquiavel. Ao que ele rebate: “Se alguém me acusar de que nesta parte abraço em máximas de Maquiavelo, enquanto diz que o governo monárquico seria o mais perfeito de todos, se o príncipe não tivesse validos, nem confessor, confesso a minha culpa sem arrependimento”.²²

Sobre seus argumentos, D. Luís não se importa também “se alguns parecerem violentos, bem sabido é o provérbio de que ‘*in extremis*, etc’, a fim que se não acuse o espírito do médico, mas a espécie da enfermidade”.²³ Direcionando o seu olhar para o governo como aquele que deveria encontrar soluções. E não por pautar-se por virtudes morais.

Tratando da justiça, D. Luís considera relevante tratar “da punitiva, em que ela é mais interessada, para que os delinquentes sejam severamente punidos, no que em Portugal se põe muito pouco cuidado”.²⁴ E novamente critica os ministros que absolvem os que mereciam pena de morte, dizendo “que de todos os crimes que depois fizeram,

²⁰ Idem. p. 58.

²¹ Idem. p. 74.

²² CUNHA, D. Luís da. Op. cit. p. 85.

²³ Idem. p. 96.

²⁴ Idem. p. 100.

devem dar conta a Deus os ministros que lhes conservarem a vida. E é digno de reparo que ordinariamente os maiores delinquentes eram os que tinham mais protectores”.²⁵

A lentidão da justiça é também alvo de D. Luís. Que considera “que na prontidão do castigo consiste uma boa parte da justiça, o que entre nós é tanto pelo contrário, que quando um réu vai a padecer, já ninguém se lembra do seu delito”.²⁶

Ao final dessas ponderações, D. Luís considera que “a república tem mais interesse na boa e pronta administração da justiça punitiva do que na distributiva”.²⁷ Invertendo assim a lógica tradicional da monarquia portuguesa e a orientação da prioridade do amor sobre o temor.

É necessário admitir que D. Luís não tratou especificamente do Brasil. Mas ao refletir sobre a conjuntura da justiça em Portugal em fins do reinado de D. João V, o embaixador demonstra que as referências utilitárias da “política cristã” que se difundia em terras lusas desde o século anterior podiam até ter significado críticas à tradição e orientações pontuais mais pragmáticas para o governo da América portuguesa. Mas não haviam cunhado uma política que satisfizesse os mais desejosos pelo rigor sequer para o Reino.

O baixo número de punições, por sua vez, era elemento de fato encorajador das revoltas. Haja vista que o sistema punitivo da monarquia lusa poderia até ser, na letra fria da lei, severo. Mas o dispositivo do perdão fazia com que o súdito infrator “até a consumação do castigo, não se desespera da misericórdia”.²⁸ E diante da infração, dispunha-se “de uma paleta multímoda de mecanismos de intervenção. Pode, decerto,

²⁵ Idem. p. 100-101.

²⁶ Idem. p. 101.

²⁷ Idem. p. 102.

²⁸ HESPANHA, António Manuel. “A punição e a graça”. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 221. V. 4.

punir; mas pode também agraciar, assegurar ou livrar em fiança; como pode, finalmente, mandar prender [e até matar]”.²⁹

As múltiplas possibilidades de intervenção, os muitos personagens envolvidos, as inúmeras conjunturas... Tudo isto revela ainda porque cada revolta era uma conjuntura única de negociação. E porque, ao longo da análise de cada evento feita nesta tese, se buscou enfatizar os elementos que lhe eram próprios, os sujeitos presentes em cada cenário, os debates entre os oficiais e os conselhos. E tantas outras variáveis.

Conclui-se, diante disso, que ao longo de mais de um século, entre a Restauração e a reta final do reinado de D. João V, a Coroa portuguesa não havia construído uma política de tratamento aos revoltosos do Estado do Brasil com definições rígidas que fechasse os espaços de negociação e arbítrio próprios de cada movimento.

Se houve um crescente questionamento à eficiência do perdão como mecanismo de resolução e a elaboração de ordens que dificultavam a sua aplicação, houve também resistência e crítica ao rigor nas conjunturas mais críticas, convivendo ainda com a insatisfação daqueles que entendiam que a Coroa seguia sendo pouco rigorosa.

Como demonstra D. Luís, nem mesmo em Portugal o avanço do temor sobre o amor se consolidara. Neste sentido, é até interessante cogitar que este estudo se desdobre em um esforço futuro de compreender como estas questões foram debatidas e matizadas no reinado de D. José.

Considerando que as propostas de D. Luís repercutiram em “algumas das principais medidas políticas que foram tomadas no início do reinado josefino”³⁰ e que, entre essas ações destacar-se-ia “a criação de novos tribunais no Brasil”,³¹ é possível

²⁹ Idem. p. 222.

³⁰ SILVA, Abílio Diniz. Op. cit. p. 41.

³¹ Ibidem.

inferir que o utilitarismo caminhava para vencer a queda de braço. Mas se até o fim do reinado de D. João V a questão se mostrava ainda polêmica, certamente o debate parecia ainda longe de terminar.

Conclusão

Percorridas as páginas desta tese, parece necessário um derradeiro exercício: estabelecer um conjunto de considerações que justifique este estudo e apresente as principais conclusões que são possíveis registrar após o encerramento deste ciclo de pesquisa e escrita.

O título deste trabalho, por exemplo, sintetiza uma pergunta que orientou todo o processo de elaboração do doutoramento e visava problematizar uma certeza de um personagem contemporâneo aos debates aqui apresentados. O poeta espanhol Gabriel Bocángel, homem do século XVII, não teve dúvida em afirmar que “sempre foi o castigar razão de Estado”.

Repito esta citação, presente na introdução do trabalho, por entender que é possível agora ter uma resposta sobre o espaço do castigo como mecanismo de contenção das revoltas na América portuguesa desde a Revolta da Cachaça em 1660 até o derradeiro parecer do conselheiro Antônio Rodrigues da Costa, elaborado em 1732. E que vai muito além dos esforços historiográficos que até hoje pouco haviam refletido sobre a dimensão do perdão, por exemplo. E que, por vezes, até tratam a punição como algo naturalizado e destino mais que previsível.

Após a investigação a conclusão mais clara é a que seria equivocado definir uma única “razão de Estado” como norteadora da gestão dos conflitos que tomaram a forma de revoltas no ultramar e de definições precisas sobre como agir diante deles. Seja pelo fato de que o debate era dinâmico, seja pelo fato de que conjunturas diversas provocam e/ou exigiam respostas diversas, parece-nos não ser possível construir a noção de que havia uma política homogênea e rígida da Coroa para tais circunstâncias. Seria, assim,

mais apropriado falar em “razões de Estado”, interpretando e valorizando os mais diversos posicionamentos, do que defender que existia somente uma.

Em interação com a crescente centralidade régia, expressa no esforço de definição das autoridades e poderes dos oficiais e nas instruções que buscavam criar uma previsibilidade de ação, sempre houve margem para o arbítrio e para um sem-número de variáveis subjetivas como a personalidade dos agentes históricos de cada contexto, a gravidade de cada movimento, as possibilidades, jurídicas e militares, de repressão... Havia, portanto, um conjunto infundável de possíveis articulações que transformavam cada conjuntura de negociação estabelecida e cada revolta em algo único - elementos que agregamos nesta tese como essenciais à historiografia para discutir toda a complexidade da política de punição.

Foi exatamente a especificidade de cada contexto que tentamos reconstruir ao analisar cada levantamento. Integrando-os, evidentemente, a elementos que a todos eram comuns. Dentre eles estavam as relações com variados aspectos da cultura política portuguesa e o estágio do debate entre os agentes do Reino e os teóricos da política sobre a melhor forma de conter as revoltas no momento em que eclodiam.

É necessário admitir que este exercício resulta na construção de interpretações que, por natureza, são parciais e passíveis de equívocos. E se em alguns momentos a leitura sobre determinada situação difere de outro historiador que tenha se dedicado ao mesmo tema, considero aspecto normal que enriquece a produção historiográfica. E sei que este trabalho, assim que registrado, enfrentará o mesmo processo.

Buscou-se aqui construir um conjunto de argumentos que elaborasse com coerência uma trajetória das discussões sobre como agir diante da recorrência de revoltas na América portuguesa para impedir que estas continuassem a ser um

problema. E, neste sentido, é possível perceber também que existiram variados momentos em que se estruturaram tendências de ação e um olhar mais ou menos positivo quer sobre os perdões, quer sobre os castigos.

Parece claro agora, por exemplo, que após a Restauração a cultura política lusa priorizava a valorização de governantes com uma conduta digna da moral e dos valores cristãos em detrimento de um utilitarismo que colocasse a política em um plano superior. E que havia um esforço para associar esta perspectiva condenável aos Habsburgos.

Neste contexto se processou a punição à Revolta da Cachaça em 1660 quando a Coroa deu demonstrações de não concordar com a atitude de Salvador Correia de Sá. E a expulsão de Jerônimo Furtado de Pernambuco em 1666, que não teve maiores consequências para os responsáveis.

Já na década de 80 do século XVII, a Revolta de Beckman no Estado do Maranhão foi marcada não só pela execução dos líderes em 1685, mas pelo fato de que Gomes Freire de Andrade veio do Reino com autorização expressa para proceder à repressão do movimento como bem entendesse. Isso incluía o julgamento sumário dos revoltosos, como de fato ocorreu.

Esta situação dialogava com as perspectivas políticas mais utilitárias que avançavam em Portugal à medida que a Restauração se afastava temporalmente. E que cunhavam, na interação com os valores tradicionais, uma “política cristã” em que, por mais que não se rejeitasse a dimensão religiosa/moral que deveria orientar os agentes do governo, se admitia certa dose de pragmatismo – desde que o intuito fosse bom e a missão visasse garantir a ordem e o “bem comum”.

A conjuntura crítica de revoltas no século XVIII, por sua vez, aqueceria a problemática. Na Guerra dos Emboabas, de 1707 a 1709, os líderes não receberam castigo, e a repressão aos conflitos ocorridos entre 1710 e 1711 na Guerra dos Mascates não passou de um conjunto de prisões que duraram até a concessão, em Lisboa, do perdão aos líderes. Já no Motim do Maneta, em 1711, o vice-rei D. Pedro de Vasconcelos conseguiu ser duplamente criticado. Teria se equivocado por não punir os revoltosos do primeiro movimento, cujo intuito não pareceu honesto aos olhos do Conselho Ultramarino, e também ao castigar os do segundo, que vociferavam pela organização de uma frota para defender o Rio de Janeiro da ameaça francesa. Exigência que não fazia deles merecedores de castigos.

A recorrência de revoltas, no entanto, passaria a incomodar a Coroa portuguesa. A proximidade temporal dos últimos três eventos mencionados e a sucessão de revoltas na região mineradora após a Guerra dos Emboabas fariam com que D. João V fosse convencido de que os costumeiros perdões incentivavam novos levantamentos. Ele proibiria então que novos perdões fossem concedidos sem a confirmação régia em 1719, além de permitir ao vice-rei D. Vasco Fernandes, enviado ao Brasil em 1720, que sentenciasse com pena capital de forma sumária homens de qualquer qualidade.

Foi neste momento que o Conde de Assumar sentenciou Filipe dos Santos em Vila Rica. Ao longo da década seguinte, o vice-rei sentenciaria ao menos três homens, de diversas regiões, à pena capital por causarem problemas a oficiais da Coroa, incluindo participação em levantamentos, além de dois soldados líderes da Revolta do Terço Velho em Salvador.

O caráter crítico dessa conjuntura também toma corpo no discurso letrado do derradeiro parecer de Antônio Rodrigues da Costa. O conselheiro ultramarino mostrava preocupação com os rumos da gestão da América portuguesa e entendia que o rigor,

expresso também em outros mecanismos, como os tributos, estimularia fortes reações contra a monarquia.

Sua divergência com os rumos da gestão do Estado do Brasil evidencia como as autoridades (conselheiros, governadores e reis) reagiam de maneira distinta à pressão das revoltas. Por vezes elas até revisavam sua posição, como fez Rodrigues da Costa, um dos principais defensores de castigos aos rebeldes do Brasil décadas antes.

Nesta breve revisão dos eventos mais marcantes analisados ao longo da tese, percebe-se a impossibilidade de cravar que havia uma política definida e estabelecida de tratamento aos rebeldes. No entanto, constata-se também que a passagem do tempo desenvolveu um debate que, embora não tivesse se encerrado com uma conclusão precisa e definitiva, dialogava com o que ocorria em outras regiões do Império e no próprio Reino.

Como não considerar que havia relação entre a ampliação do rigor para com os súditos da América portuguesa e o aumento significativo do número de penas capitais no Reino no mesmo período? Como ignorar que os manuais políticos foram, paulatinamente, admitindo um maior teor utilitário e significativamente mais rigoroso neste mesmo contexto?

Da mesma forma, destaca-se mais uma vez a carta régia de 1719 aos governadores do Estado do Brasil, também destinada ao governador de Angola, que os proibia de conceder perdões sem confirmação régia para conter os levantamentos. Tal proibição, justificada pela experiência do Estado do Brasil, demonstrava a ineficiência desse expediente e, principalmente, reforçava a percepção de que a política do perdão até ali estimulava a ocorrência de novas revoltas.

Sinal claro da integração do Império português, a política para as conquistas, embora com especificidades regionais, não só não era isolada, como se relacionava com o que se passava no Reino e exercia influência na gestão de outros espaços.

Essa era mais uma prova de quanto a política da Coroa em relação aos perdões e castigos era viva e dinâmica. E no fim do período aqui investigado, a leitura do testamento político de D. Luís da Cunha elaborada ao longo dos anos 40 do século XVIII sobre a prática política portuguesa é significativa da subjetividade das avaliações.

Encerrava-se o reinado de D. João V, e o nobre considerava baixo o número de punições no Reino, criticando os frequentes julgamentos que absolviam em nome de uma “falsa piedade”. No entanto, não só na Corte, mas na América portuguesa, a prática de execuções, por exemplo, havia se tornado mais recorrente que em épocas anteriores.

Concluir que se perdoava demais ou se punia em excesso, portanto, dependia não só do contexto, mas também dos “olhos de quem via”. Ao longo do tempo houve quem denunciasse e questionasse o aumento do rigor e quem seguia julgando que não se punia o suficiente. O que nos sugere que o debate, longe de se encerrar ao final do reinado joanino, seguiria ocupando os oficiais e a corte no reinado de D. José I. Mas esta já é uma nova história.

Fontes e Bibliografia

1) Fontes Primárias

Arquivo Histórico Ultramarino

AHU - Catálogo de Documentos Manuscritos Avulsos Referentes ao Serviço de Partes Existentes no Arquivo Histórico Ultramarino. In: *INFORMAÇÃO do Conselho Ultramarino sobre os serviços de Manuel Varela de Freitas, de março de 1647 a 1663, como soldado, alferes e capitão, na praça de Peniche e Berlengas, São Miguel e na guerra da restauração no Alentejo*. AHU_CU_030, Cx. 2, D. 184.

Arquivo Público do Estado da Bahia

“CARTA de Sua Magestade, escrita ao governador sobre não poder dar perdoens a nenhum culpado como se declara”. In: Arquivo Público do Estado da Bahia. Seção de Microfilmes. *Ordens Régias nº 6*. Flash 4 Documento 3. 11/1/1719.

Arquivo Público do Estado da Bahia. Seção de Microfilmes. *Ordens Régias nº 6*. Flash 4. Documento 17. 11/2/1719.

Arquivo Público Mineiro

APM. SC-04. *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “CARTA de D. Brás Baltasar ao rei informando sobre os motins havidos por ocasião da repartição das terras minerais e pedindo esclarecimentos sobre a forma que se deve levantar as tropas, o soldo e o sustento dos animais. Ribeirão do Carmo”. fl 199v. 28/5/1716.

APM. SC-04. *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “RECOMENDAÇÃO de Sua Magestade a favor dos moradores das Minas”. p. 127-128. 13/4/1717.

APM. SC-04. *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “SOBRE a criação das tropas”. p. 123-124. 23/1/1717.

APM. SC-04. *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “SOBRE a prizam de Bartholomeu Fernandes”. p. 41. 28/4/1711.

APM. SC-04. *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “SOBRE as tropas”. p. 84. 7/4/1714.

APM. SC-04. *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “SOBRE asuada na caza do dezembargador syndicante Antonio da C. Souto Mayor”. p. 67-68. 14/11/1713.

APM. SC-04. *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “SOBRE haver gente de guerra neste governo”. p. 76-77. 31/3/1714.

APM. SC-04. *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “SOBRE mandar S Magestade para estas Minas Ministros letrados”. p. 12. 12/2/1711.

APM. SC-04. *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “SOBRE o ajuste dos quintos em trinta arrobas”. p. 103-105. 16/11/1714.

APM. SC-04: *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “SOBRE o pedido”. p. 5. 9/11/1709.

APM. SC-04. *Cópia do livro nº 4 de registros de alvará, ordens e cartas régias e officios dos governadores ao rei*. “SOBRE os limites deste governo”. p. 42-43. 5/6/1711.

APM. SC-11. *Cartas, ordens, despachos, bandos ou editais do governador das Minas Gerais*. “CARTA aos oficiais da Câmara de Vila Rica lamentando sua pouca ação em aplacar o motim e recomendando convocar a todos os homens bons para restabelecer o sossego”. p. 42. Vila do Carmo, 1º/7/1720.

APM. SC-11. *Cartas, ordens, despachos, bandos ou editais do governador das Minas Gerais*. “CARTA que se escreveu a todos os provedores dos quintos”. p. 41-42. 4/8/1718.

APM. SC-11. *Cartas, ordens, despachos, bandos ou editais do governador das Minas Gerais*. “PARA as Câmaras das Minas”. p. 39. 20/7/1718.

APM. SC-11. *Cartas, ordens, despachos, bandos ou editais do governador das Minas Gerais*. “PARA Bartolomeu de Souza Mexia”. p. 94-99. 8/11/1718.

APM. SC-11. *Cartas, ordens, despachos, bandos ou editais do governador das Minas Gerais*. “PARA o Conde de Vimieiro governador da Bahia”. p. 82-83. 30/11/1718.

APM. SC-11. *Cartas, ordens, despachos, bandos ou editais do governador das Minas Gerais* “PARA o ouvidor-geral da Comarca do Ouro Preto”. p. 45. 18/9/1718.

APM. SC-11. *Cartas, ordens, despachos, bandos ou editais do governador das Minas Gerais*. “PARA o ouvidor-geral da Comarca do Ouro Preto”. p. 93. 23/12/1718.

APM. SC-11. *Cartas, ordens, despachos, bandos ou editais do governador das Minas Gerais*. “PARA o Marquês de Angeja”. p. 40. 7/7/1718.

APM. SC-11. *Cartas, ordens, despachos, bandos ou editais do governador das Minas Gerais*. “PARA o Tenente General Manoel da Costa Fragozo”. p. 69. 5/11/1718.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrição de Pernambuco*. “A respeito da ordenanças e capitães-mores delas devem observar as ordens seguintes – sobre a sua residência” 31/3/1702. p. 138.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrição de Pernambuco*. “Devem mais fazer executar a ordens seguintes a respeito do mesmo comércio de Angola - Sobre os Navios que despacharem de Angola para o Rio de Janeiro não tomarem este porto”. p. 184.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrição de Pernambuco*. “Não devem consentir que esta capitania se comunique pelos sertões com as Minas de São Paulo”. p. 163.

ANTT – Manuscritos do Brasil. *Descrição de Pernambuco*. “No que se respeita abertura dos preços dos açúcares se deve praticar o que dispõe a ordem seguinte”. p. 253.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrições de Pernambuco*. “Regimento dos governadores da Capitania de Pernambuco”. p. 5-13.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrição de Pernambuco*. “São mais obrigados a assistir na cidade de Olinda pelas ordens seguintes”. p. 22.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrição de Pernambuco*. “São obrigados os ditos senhores governadores a não consentirem o comércio dos navios estrangeiros e sentenças suas arribadas como se vê das ordens seguintes. Capítulos das pazes celebradas entre as coroas de Portugal e Inglaterra em 10 de julho de 1654. Capº.18”. p. 200.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrição de Pernambuco*. “Sobre as despesas e contas da Câmara de Olinda”. p. 281.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrição de Pernambuco*. “Sobre não consentirem se dê comprimento, se não as ordens que forem passadas pelo Conselho Ultramarino, secretaria de Estado, e expediente”.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrição de Pernambuco*. “Sobre não terem efeito as ordens retro, mas que tão somente que se observe no que respeita ao moderamento do castigo”. p. 157.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrição de Pernambuco*. “Sobre os senhores castigarem os seus escravos moderadamente com as penas declaradas”. p. 156.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrição de Pernambuco*. “Sobre se avisar de uma armada estrangeira para se estar com prevenção”. p. 205.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrição de Pernambuco*. “Sobre se criarem juizes nas freguesias do sertão para administrarem justiça e os corregedores serem obrigados a visitá-los uma vez a cada triênio”. p. 425. 20/1/1699.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrição de Pernambuco*. “Sobre se dar todo o favor aos navios estrangeiros dos reis amigos quando não venham de propósito comerciar”. p. 204.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrição de Pernambuco*. “Sobre se darem os açúcares preços lícitos e outros pontos sobre o comércio deste gênero”. p. 250.

ANTT - Manuscritos do Brasil. Liv. 43: *Descrição de Pernambuco*. “Sobre se deixar carregar um navio estrangeiro que trouxe licença de S. Magestade”. p. 203.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43: *Descrição de Pernambuco*. “Sobre se não deixar tomar carga neste porto navios estrangeiros sem particular licença de Sua Magestade”. p. 201.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43: *Descrição de Pernambuco*. “Sobre o mesmo”. p. 202.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrição de Pernambuco*. “Sobre o mesmo”. p. 23.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrição de Pernambuco*. “Sobre o mesmo”. p. 285.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrições de Pernambuco*. “Sobre se não obrigar aos oficiais da Câmara de Olinda vir ao Reino ajustar o preço do açúcar”. p. 499.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrições de Pernambuco*. “Sobre se recolherem logo para a cidade de Olinda acabado expediente da frota”. p. 26.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrições de Pernambuco*. “Sobre só poderem assistir no Recife no tempo da expedição da frota e o mais em Olinda”. p. 24.

ANTT – Manuscritos do Brasil. Liv. 43. *Descrições de Pernambuco*. “Sobre o mesmo”. p. 25.

ANTT - Registro Geral de Mercês. *Mercês de D. Pedro II*, liv. 3, f. 379.

ANTT - Registro Geral de Mercês. *Mercês de D. João V*, liv. 1, f. 71v.

Biblioteca d’Ajuda

Ordem pela qual o governador Francisco de Sá de Meneses, mandou ao capitão André Pinheiro de Lacerda que não entregasse índios a quem não fosse autorizado. 23/11/1682. Biblioteca d’Ajuda – 51-V-43- f. 28.

Biblioteca Nacional de Portugal

“Notícia de um motim no Rio de Janeiro enviado à rainha regente, D. Luísa de Gusmão, por Salvador Correia de Sá. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1661”. In: Biblioteca Nacional de Portugal. *Reservados*, cód. 10563/83, fl. 195-196.

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

BNRJ - SM, 2, 3, 5. “CARTA de Magestade firmada pela sua real mão pela qual encarrega ao Exmo Conde das Galveas o lugar de v. Rey e capitão general de mar e terra deste Estado”. 28/1/1735.

BNRJ – SM, 2, 3, 5. “Carta patente do Exmo Snor’ Vasco Fz Cezar de Menezes, v. rey e capitão general de mar e terra deste Estado do Brasil”. 25/5/1720.

BNRJ - SM, I – 12, 03, 021. p. 26. “CARTA de Sua Magestade, escrita ao governador sobre não poder dar perdoens a nenhum culpado como se declara”. 11/1/1719.

BNRJ - SM, Biblioteca Nacional – 03, 2, 005 p. 78. “CARTA que a (...) Casa para o Senhor D. Brás Baltazar da Silveira, governador das Minas”.

BNRJ - SM – 03, 2, 005. p.151-152. “CARTA que se escreveu ao Conde de Assumar governador das Minas”. 22/3/1719.

BNRJ - SM – 03, 2, 005. p.122-123. “CARTA que se escreveu ao Exmo Conde de Assumar D. Pedro de Almeida governador que vai para as Minas”. 18/3/1717.

BNRJ - SM 03, 2, 005. p.123-124. “CARTA que se escreveu ao Exmo Senhor D. Brás Baltazar da Silveyra, governador das Minas. 18/3/1717”.

BNRJ - SM, 03, 2, 005, p. 81. “CARTA que se escreveu ao Senhor D. Brás Baltazar da Silveira, governador das Minas”.

BNRJ – SM, 2, 3, 5. “Patente do Sr Roque da Costa Mestre de Campo Gn¹ deste Estado do Brasil”. 22/7/1677.

Projeto Resgate

AHU – ACL – CU – 009 – CAIXA 6 – DOC. 00729. “CARTA do gov. do Maranhão, Gomes Freire de Andrade, para o Conselho Ultramarino, sobre a execução dos culpados no levantamento ou revolta encabeçada por Manuel Bequimão e Jorge de Sampaio de Carvalho”. 15/11/1685.

AHU – ACL – CU – 005, Cx. 8, D. 628 “CARTA do governador-geral do Brasil Pedro de Vasconcelos ao rei [D. João V] sobre a devassa do segundo motim ocorrido na Bahia”.

AHU – ACL – CU, 005, cx. 10, d. 872. “CARTA do vice-rei e governador-geral do Brasil, Marquês de Angeja [Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa], ao rei [D. João V], comunicando inquietações havidas nas Minas Gerais”. 18/6/1716.

AHU – ACL – CU – 005, Cx. 3, D. 352. “PARECER do Conselho Ultramarino sobre os estrangeiros no Brasil”.

AHU - Avulsos do Rio de Janeiro. 981. PROVISÃO do rei [D. João V] ordenando ao governador do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, que remeta para o Reino os presos que se encontram naquela praça, Pascoal Silva Guimarães, Manoel Mosqueira da Rosa, Sebastião da Veiga Cabral, Antônio Antunes Reis, José Peixoto da Silva, José Ribeiro Dias, João Ferreira Dinis, Antônio de Figueiredo Botelho, Manoel Moreira da Silva e o padre frei Francisco do Monte Alberne, conforme o pedido feito pelo governador de Minas, Conde de Assumar [D. Pedro de Almeida Portugal]. 27/4/1722.

AHU- Minas Gerais, cx. 1, doc. 16. “PARECER do Conselho Ultramarino sobre a carta de 3 de junho do governador das Minas, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, relativa aos levantamentos rebeldes daquela capitania”. 22/11/1709.

AHU- Minas Gerais, cx. 1, doc. 2. “REGIMENTO (cópia) para a direção e governo da gente que trabalha nas Minas que há nos sertões do Brasil”.

AHU - Minas Gerais, cx. 1, doc. 14. “RESOLUÇÃO (cópia) do rei [D. João V] sobre uma consulta do Conselho Ultramarino de 17 de julho de 1709 referente ao estabelecimento do governo das Minas”. 7/11/1709.

AHU - Rio de Janeiro, CA doc. 3147. “CARTA do governador D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, na qual se refere à proibição do comércio com as Minas, ao contrabando a que esta dava lugar, a um levantamento popular promovido nas Minas por Manuel Nunes Viana contra os paulistas, as medidas que tomara para o atalhar e sua próxima partida para as Minas, onde diretamente melhor poderia informar-se dos fatos e adaptar as medidas que julgasse convenientes”. Rio de Janeiro, 14/2/1709.

AHU - RJ. Cx.16. d. 3354. “CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre as atrocidades cometidas por um filho de Cláudio Gurgel do Amaral, o mau procedimento deste e a sua prisão na Fortaleza de Santa Cruz, por ser um elemento perturbador no Rio de Janeiro”. Lisboa, 12/4/1714 – Tem anexa uma carta do governador, relatando estes fatos.

AHU - RJ. Cx.16. d. 3376-3378. “CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o procedimento que houvera no Rio de Janeiro contra o padre Cláudio Gurgel do Amaral e seu filho José Gurgel do Amaral, pelos crimes que lhes eram imputados”. 3/11/1714.

AHU - Rio de Janeiro, CA doc. 3209. “CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre os conflitos que havia nas Minas entre os paulistas e os naturais do Reino, na qual se indicam as instruções que se deveriam enviar ao governador do Rio de Janeiro para os evitar em toda a prudência e suavidade”. Lisboa, 3/8/1709.

AHU- Rio de Janeiro, códice 232. “SOBRE o papel que se apresentou por parte de frei Francisco de Meneses, religioso da Santíssima Trindade, como procurador dos moradores das Minas do nascente e do poente, e do Rio das Velhas, e em que aponta alguns meios para melhor utilidade do serviço de Sua Majestade e conservação das mesmas Minas”. fl. 270v.

2) Fontes impressas/ Fontes digitais/ Estudos Críticos

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro

“CARTA enviada para o ouvidor-geral do Piauí Antônio Marques Cardoso”. 26/10/1725. *Cartas para a Bahia (1724-1726)*. V. 72. p. 195-197. 1946.

“CARTA para o governador de Pernambuco Duarte Sodré Pereira”. 18/12/1728. *Cartas e ordens (1727-1732). Pernambuco e outras capitânicas do Norte*. V. 86. p. 49. 1949.

“CARTA para o provedor da Fazenda de Pernambuco”. *Cartas e ordens. Pernambuco e outras capitânicas do Norte (1717-1727)*. V. 85. p. 238-239.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. 10/2/1722. V. 44. p. 216.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, 1952. V. 97. p. 130.

Outros

“ATAS da Câmara Municipal de Vila Rica”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. n.1. V. 25. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1937. p. 143.

“Casa Galveias”. Resumo disponível no site da Associação dos Amigos da Torre do Tombo. Disponível em: <<http://www.aatt.org/site/index.php?op=Nucleo&id=1550>>. Acesso em: 28/5/2016.

“Cópia do que o povo das Minas, amotinado, pediu ao senhor general dom Pedro de Almeida Portugal, conde de Assumar”. In: FIGUEIREDO, Luciano R. A. e CAMPOS, Maria Verônica (coord.). *Códice Costa Matoso: Coleção de notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das de Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. p. 372-373.

“Decreto que o Infante D. Pedro mandou aos tribunais, quando entrou a governar”. In: SOUSA, Antônio Caetano de. *Provas da história genealógica da Casa Real Portuguesa...* T. V. Lisboa: Na Régia Oficina Silviana e da Academia Real [1746]. 24/11/1667. p. 50-53.

“Furores Sertanejos – Sertões do Rio São Francisco – Minas Gerais”. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/impressoesrebeldes/?revoltas_categoria=1736-furores-sertanejos-minas>. Acesso em: 28/5/2016.

O Investigador Portuguez em Inglaterra: ou, Jornal Literário, político, &c. 1^o/1/1816. V. 15. Impresso por T. C. Hansard na Officina Portugueza, Peterbourough-Court, Fleetstreet. Londres. Disponível em: <<https://play.google.com/store/books/details?id=HSoDAAAAYAAJ&rdid=book-HSoDAAAAYAAJ&rdot=1>>. Acesso em: 28/5/2016.

PARECER do conselheiro Antônio Rodrigues da Costa. *RIHGB*. T. 7. V. 7. 1847. p. 477.

PEREIRA Y SOUZA, Joaquim José Caetano. *Primeiras linhas sobre o processo criminal*. 3.ed. Lisboa: Typografia Rolandiana, 1820.

MELLO, Evaldo Cabral de. (Seleção, introdução e notas.) *O Brasil holandês*. São Paulo: Penguin Classics, 2010.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Meu pai e meu Senhor muito do meu coração – Correspondência do Conde de Assumar para seu pai, o Marquês de Alorna*. Lisboa: ICS/Quetzal Editores, 2000.

“Regimento de Roque da Costa Barreto”. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal de Cultura, 1972. p. 843.

“Resposta dos paulistas à Câmara do Rio de Janeiro”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: Memória Manuscrita sobre a História do Rio de Janeiro*

durante o Governo de Salvador Correia de Sá. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. V. III. 1980. p. 19-20.

“Regimento para as Minas de ouro, feito em São Paulo, por Artur de Sá e Meneses”. 3/3/1700. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*. V.18. 1913. p. 407-415.

SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira & BRAZ, H. do Amaral. *Memórias históricas e políticas da província da Bahia*. V. 2. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1940.

SOUZA, Laura de Mello e. *Discurso histórico e político sob a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720 – Estudo Crítico*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.

TRINDADE, Cônego Raymundo. “Igreja das Mercês de Ouro Preto - Documentos do seu Arquivo”. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1959. p. 280.

3) Obras de referência e Inventários

BELLO, Conde de Campo. *Governadores-gerais e vice-reis do Brasil*. Artes Gráficas: Porto, 1940.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, s/d.

Dicionário Aulete Digital. Disponível em: <<http://www.aulete.com.br>>. Acesso em: 28/5/2016.

DORIZOTTO, Sermo. (Org). *Documentos Interessantes: Cartas e registros dos séculos XVIII e XIX referentes a Piraciba e região*. Instituto Histórico e Geográfico de Piracicaba, 2015.

MORAES, Alexandre José Mello. *Corographia historica, chronographica, genealogica, nobiliaria e politica do Imperio do Brasil*. 1863.

PITTA, Rocha. *História da América portuguesa*. V. XXX. Rio de Janeiro: W. M. Jackson Inc. s.d.

RAU, Virgínia; SILVA, Maria Fernanda Gomes da. (Org.). *Os manuscritos do arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*. Universidade de Coimbra, 1955. V. 2.

SOUSA, António Caetano de. *História genealógica da Casa Real Portuguesa e dos documentos*. Lisboa: Regia Officina Sylviana e Academia Real. 1749. T. XI.

TAQUES, Pedro. *Nobiliarchia paulistana, histórica e genealógica*. Dir. Affonso de E. Taunay. 3. ed. São Paulo: Martins, 1954.

4) Tratados, legislação e outros

V *Livro das Ordenações Filipinas*. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15p1153.htm>> Acesso em: 28/5/2016

ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. *Repertório remissivo da legislação da Marinha e do ultramar, compreendida nos anos de 1317 até 1856*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856.

ALTHUSIUS, Johannes. *La política: Metódicamente concebida e ilustrada con ejemplos sagrados y profanos*. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1990.

AQUINO, Tomás de. *Suma teológica*. São Paulo: Edições Loyola, 2005. V. 6.

BÍBLIA Sagrada. São Paulo: Ed. Ave Maria. 1991.

BOTERO, João. *Da razão de Estado*. (Coordenação e introdução de Luís Reis Torgal). Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 1992.

CASTRO, Fernando Alvia. *Verdadeira razão de Estado*. Parede: Principia, 2009.

COELHO E SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos. *Sistema ou coleção dos regimentos reais. Agora novamente reimpressos e acrescentados com todas as leis, alvarás, decretos, avisos...* Lisboa: Typ. Lacerdina, 1718 - 1791. V. 5.

COSTA, Antônio de Pinho da. *Da verdadeira nobreza*. Lisboa: Officina Craesbeeckiana, 1655.

GRACIÁN, Baltasar. *A arte da prudência*. São Paulo: Martin Claret, 2003.

LARA, Silvia Hunold. (Org.). *Ordenações Filipinas – Livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

MENESES, Sebastião César de. *Summa política oferecida ao príncipe D. Theodosio de Portugal*. Amsterdã: Tipographia de Simão Dias Soeiro Lusitano, 1650.

SILVA, José Justino de Andrade Silva. *Collecção chronológica da legislação portugueza*. Lisboa, 1859. V. 1-2.

SILVA, Abílio Diniz. *Testamento político ou carta de conselhos ao Senhor D. José sendo príncipe de D. Luís da Cunha. Introdução, estudo e edição crítica*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2013.

SUÁREZ, Francisco. *De legibus: Livro I: Da lei em geral*. Tradução de Gonçalo Moita. Lisboa: Tribuna, 2004.

VITÓRIA, Francisco de. *Reflectio de potestate civili: Estudios sobre su filosofia política*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2008.

5) Bibliografia

ALBUQUERQUE, Martim de. *Maquiavel e Portugal (Estudos de história das ideias políticas)*. Lisboa: Aletheia Editores, 2007.

_____. “Para uma teoria política do barroco em Portugal: A Summa política de Sebastião César de Meneses (1649-1650)”. *RH*, 4, 1981. p. 63-101.

ALENCAR, Flávio Lemos. *A política religiosa da monarquia inglesa sob Jaime I e a crítica de Francisco Suárez na Defensio Fidei (1613)*. Dissertação de mestrado inédita. Niterói: UFF, ICHF, 2012.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes. A formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Aluísio de. “Vida cotidiana da Capitania de São Paulo (1722-1822)”. In: MOURA, Carlos Eugênio Marcondes de. *Vida cotidiana em São Paulo no século XIX – Memórias, depoimentos, evocações*. São Paulo: Unesp, 1999.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime – Violência nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

_____. *Vassalos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.

_____. & SILVA, Flávio M. da. “Levantamentos setecentistas mineiros: Violência coletiva e acomodação”. In: FURTADO, Júnia (org.). *Diálogos oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. p. 307-332.

ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas*. Lisboa: Edições 70, 1991.

ARANA, Diego Barros. *Elementos de literatura: História literária*. Santiago: Libreria Central de Augusto Raymond, 1869.

ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo. *Da justiça em nome d’El Rey: Ouvidores e Inconfidência na Capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)*. Tese de doutoramento. Niterói: UFF, ICHF, 2010.

ASSIS, Maria Virgínia Almôedo de. “Ofícios do rei: a circulação de homens e ideias na Capitania de Pernambuco”. In: GUEDES, Roberto. (Org.) *Dinâmica imperial no Antigo Regime português*. Rio de Janeiro: Mauad, 2011. p. 143-154.

BARCELOS, Mariana Lima. *Entre Conflitos e mediações: A formação da Câmara de Vila Rica (1711-1736)*. Dissertação de mestrado inédita. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, 2014.

BARROS, Rafael dos Santos. “Da Letra da lei às práticas coloniais: Índios administrados e colonos na Capitania de Ilhéus”. *Escritas*. V. 6. n. 2. Palmas: UFT, 2014.

BARTH, Fredrik. “A análise da cultura nas sociedades complexas”. In: BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Tradução de John Cunha Commerford. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000. p. 107-140.

BASTOS, Rodrigo Almeida. “O urbanismo conveniente luso-brasileiro na formação de povoações em Minas Gerais do século XVIII”. *Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material*. São Paulo. V. 20 n. 1. jan.-jun. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010147142012000100008&script=sci_arttext#39a>. Acesso em: 28/5/2016.

BELO, André. “Notícias impressas e manuscritas em Portugal no século XVIII: Horizontes de leitura da Gazeta de Lisboa”. *Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre. V. 10 n. 22. jul.-dez./2004. p. 15-35.

BENTES, Rodrigo Monteiro. *O rei no espelho - A monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720*. São Paulo: Hucitec, 2002.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “Conquistas, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime”. *Almanack Braziliense*. n. 2. nov./ 2005.

_____. “Pacto colonial, autoridades negociadas e o Império Ultramarino Português”. In: SOIHET, Rachel & BICALHO, Maria Fernanda & GOUVEIA, Maria de Fátima. *Culturas políticas: Ensaio de história cultural, história política e ensino de história*. RJ: Mauad, 2005. p. 91-92.

BOXER, Charles. *A idade do ouro do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

_____. *The golden age of Brazil (1695-1750): Growing pains of a colonial society*. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1969.

_____. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*. São Paulo: Edusp, 1973.

BURNS, Bradford. *Nationalism in Brazil: A historical survey*. New York: Frederic A. Praeger, 1968.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. *Entre a sombra e o sol – A Revolta da Cachaça, a Freguesia de São Gonçalo de Amarante e a crise política fluminense (Rio de Janeiro, 1640-1667)*. Maceió: Q-Gráfica, 2009.

_____. “Entre ‘bernardas’ e revoluções: A Revolta da Cachaça e a historiografia colonial”. *Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro*. n. 3, 2009. p. 11-26.

_____. “O contraponto no ultramar: Salvador Correia de Sá e Benevides entre ser sombra e sol”. *Clio. Série História do Nordeste*. Recife. UFPE. n. 22. 2015. p. 347-361.

CALLADO, Antônio. *A Revolta da Cachaça – Teatro Negro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1983.

CALAFATE, Pedro. *Da origem popular do poder ao direito de resistência. Doutrinas políticas no século XVII em Portugal*. Lisboa: Esfera do Caos, 2012.

CALMON, Pedro. *Agitações nativistas*. São Paulo: Editora Nacional, 1943.

_____. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959. V. 3.

CALVÁRIO, Patrícia. *O governo da cidade no De Regno de Tomás de Aquino*. Covilhã: LusoSofia Press, 2008.

CAMPOS, Maria Verônica. “*Governo de mineiros: De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado: 1693 a 1737*”. Tese de doutoramento inédita. São Paulo: USP, FFLCH, 2002.

CARDOSO, Aparecido Pereira. *Havia alguma sombra da forma antiga das Minas: Memória e rebelião no sertão do Rio São Francisco, Minas Gerais – 1736*. Dissertação de mestrado inédita. Franca: Unesp, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, 2013.

CARDOSO, Ciro Flamarion. *Economia e sociedade em áreas coloniais periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750 - 1817)*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

CARDOSO, Marco Aurélio. “Razão de Estado: Poder e liberdade”: *Anais do VI Simpósio Nacional Estado e Poder: Cultura*. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe, 2010. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/estadoepoder/6snepc/GT4/GT4-MARCO.pdf>>. Acesso em: 28/5/2016.

CARDIM, Pedro. “Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII”. *Lusitania Sacra*. Lisboa. 2. S. n. 11. 1999. p. 21-57. V. 4.

_____. “D. Afonso VI (1656-1668). “A ‘privação’ do Conde de Castelo Melhor”. In: MATTOSO, José. *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 408-410. V. 4.

_____ & KRAUSE, Thiago. “A Comunicação entre a Câmara de Salvador e os seus procuradores em Lisboa durante a segunda metade do século XVII”. In: SOUZA, Evergton Sales & MARQUES, Guida & SILVA, Hugo. (Org.). *Salvador da Bahia: retratos de uma cidade atlântica*. 1. ed. Salvador: EDUFBA, 2016. p. 59-109.

Carvalho FILHO, Luís Francisco. “Impunidade no Brasil – Colônia e Império”. *Estudos Avançados*. São Paulo: USP. n. 51. V. 18. maio-ago/2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200011>. Acesso em: 28/5/2016.

CASTRO, João Henrique Ferreira de. *A repressão à Revolta de Vila Rica: Perdão e punição sob a ótica da justiça no Império Ultramarino Português*. Dissertação de mestrado inédita. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2012.

_____. *Defendendo os interesses da Coroa: A trajetória política dos governadores-gerais e vice-reis do Brasil durante o reinado de D. João V (1706-1750)*. *Anais do I Seminário de Graduandos em História Moderna*, Niterói, 2007.

CAVALCANTI, Irenilda Reinalda Barreto de Rangel Moreira. *O comissário real Martinho de Mendonça: Práticas administrativas na primeira metade do século XVIII*. Tese de doutoramento inédita. Niterói: ICHF, UFF, 2010.

_____. “Uma Revolta e muitas cabeças: O processo punitivo ocorrido no sertão das Minas e Bahia no século XVIII mostra como até para condenar era preciso respeitar o prestígio de cada um”. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/impressoesrebeldes/?temas=uma-revolta-e-muitas-cabecas>>. Acesso em: 28/5/2016.

CERUTTI, Simona. “Microhistory: social relations versus cultural models?” In: CASTRÉN, Anna-Maija & LONKILLA, Markku & PELTONEN, Matti. (Org.). *Between Sociology and History. Essays on microhistory, collective action, and nation-building*. Helsinki: Finnish Literature Society, 2004. p. 17-40.

CHABOD, Federico. *Escritos sobre el Renacimiento*. México: Fondo de Cultura Económica, 1990.

CHAMBOULEYRON, Rafael & BONIFÁCIO, Monique da Silva & MELO, Vanice Siqueira de. “Pelos sertões ‘estão todas as utilidades’. Trocas e conflitos no sertão amazônico (século XVIII)”. *Revista de História*. São Paulo: USP. n. 162. 1º semestre de 2010. p. 13-49.

COELHO, José Ramos. *Manuel Fernandes Villa Real: E o seu processo na Inquisição de Lisboa*. Lisboa: Empreza do “Occidente”, 1894.

CONSTANCIO, Francisco Solano. *História do Brasil desde o seu descobrimento por Pedro Álvares até abdicação do imperador D. Pedro I*. 1839. V. 2.

COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. “Comunicação entre governadores, capitanias e câmaras: Governação no Estado do Brasil, 1654-1681”. *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História*. p. 1-15. Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1370459873_ARQUIVO_FCCOSENTINOAnaisANPUHNatal2013.pdf>. Acesso em: 28/5/2016.

_____. *Governadores-gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): Ofícios, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume, 2009.

_____. “Hierarquia política e poder no Estado do Brasil: O governo-geral e as capitanias, 1654-1681”. *Topoi*. Rio de Janeiro. n. 31. Jul-dez. 2015. p. 515-543. V. 16.

COSTA, Ana Paula Pereira. “Recursos e estratégias dos oficiais de ordenanças: A busca pela autoridade e mando em Minas colonial”. *Anais do I Colóquio do LAHES*. Juiz de Fora, 13 a 16 de junho de 2005. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/lahes/files/2010/03/c1-a5.pdf>>. Acesso em: 28/5/2016.

COUTO, Mateus de Oliveira; D’OCA, Fernando Rodrigues Montes. “Francisco de Vitória: Negócios ibéricos, poder papal e direitos dos índios americanos”. *Seara Filosófica*. Pelotas: UFPel. n. 6. 2013. p. 85-105.

CUNHA, Mafalda Soares da. “Elites e mudança política: O caso da Conspiração de 1641”. In: PAIVA, Eduardo França. *Brasil-Portugal: Sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006. p. 325-343.

_____ & MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII”. In: CUNHA, Mafalda Soares da & MONTEIRO, Nuno Gonçalo & CARDIM, Pedro. *Optima Pars: Elites-Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005. p. 191-252.

CURTO, Diogo Ramada. *O discurso político em Portugal: (1600-1650)*. Lisboa: Projecto Universidade Aberta. 1988.

DIÉGUES JR., Manuel. “As companhias privilegiadas no comércio colonial”. *Revista de História*. São Paulo: USP. n. 3. 1950. p. 309-337. V. 1.

DOMINGUES, Beatriz Helena. “O medieval e o moderno no mundo ibérico e ibero-americano”. São Paulo: *Revista da ANPOCS*. n. 20. Novembro de 1997. p. 195-216.

DOMINGUES, Rita. “André de Melo e Castro”. In: *Enciclopédia virtual da expansão portuguesa (séculos XV-XVIII)*, 2009. Disponível em: <<http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/content.php?printconceito=166>>. Acesso em: 28/5/2016.

ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

ELLIOTT, John Huxtable. "Revueltas en la monarquía española". In: FORSTER, Robert & GRENN, Jack P. *Revoluciones y rebeliones de la Europa moderna*. Madrid: Alianza, 1972. p. 123-44.

FARIA, Simone Cristina. *Os “homens do ouro”: Perfil, atuação e redes dos cobradores dos quintos reais em Mariana setecentista*. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2010.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Antônio Rodrigues da Costa e os muitos perigos de vassallos aborrecidos (notas a respeito de um parecer do Conselho Ultramarino, 1732)”. In: VAINFAS, Ronaldo & SANTOS, Georgina Silva dos & NEVES, Guilherme Pereira das. (Org.). *Retratos do Império. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Rio de Janeiro: EdUFF, 2006. p. 187-203. In: VAINFAS, Ronaldo & SANTOS, Georgina Silva dos & NEVES, Guilherme Pereira das. (Org.). *Retratos do Império. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Rio de Janeiro: EdUFF, 2006. p. 192. V. 1.

_____. “Da Catalunha a Vila Rica: troca de soberania e experiências modernas no Brasil colônia”. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo Bentes. (Org.) *Império de várias faces*. São Paulo: Alameda, 2009. p. 241-252.

_____. “Equilíbrio distante: O Leviatã dos Sete Mares e as agruras da Fazenda Real na província fluminense, séculos XVII e XVIII”. In: *Vária História*. Belo Horizonte: UFMG. 2004. p. 174. V. 32.

_____. “Maquiavelianas brasileiras: Dissimulação, ideias políticas e revoltas coloniais (Portugal, séculos XVII e XVIII)”. In: *Tempo*. (Dossiê Traduções de Maquiavel: da Índia Portuguesa ao Brasil). Niterói, 2014. p. 1-24. V. 20.

_____. “Narrativas das rebeliões: Linguagem política e ideias radicais na América portuguesa moderna”. *Revista da USP (Dossiê Brasil colônia)*. São Paulo: Universidade de São Paulo n. 57. Mar.-maio de 2003. p. 6-27.

_____. “O Império em apuros. Notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império Colonial Português, séculos XVII e XVIII”. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Diálogos oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma História do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. p. 197-254.

_____. “Quando os motins se tornam inconfiáveis: práticas políticas e ideias ilustradas na América portuguesa (1640-1817). In: MENEZES, Lena Medeiros et al. (Orgs.) *Olhares sobre o político. Novos ângulos, novas perspectivas*. RJ: Eduerj, 2002. p. 135-145.

_____. *Rebeliões no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

_____. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa, Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (1640-1761)*. Tese de doutorado inédita. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de História, 1996.

FONSECA, Alexandre Torres. “A Revolta de Filipe dos Santos”. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage & VILLALTA, Luiz Carlos. (Org.) *História de Minas Gerais: As Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. p. 549-566.

FORSTER, R. & GREENE, Jack P. *Revoluciones y rebeliones de la Europa Moderna*. Madrid: Alianza, 1972.

FRAGA, Joana Margarida Ribeiro de. “Revoltas da monarquia hispânica (1640-1647) no contexto europeu: ecos e contágio”. *Revista 7 Mares*. Niterói: UFF. n. 5. Dezembro de 2014.

_____. *Three revolts in images: Catalonia, Portugal and Naples (1640-1647)*. Tese de doutoramento inédita. Barcelona: Universitat de Barcelona, Facultat de Geografia e Història, 2013.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. “Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica”. *Topoi*. Rio de Janeiro. n. 5. Dezembro de 2002. p. 41-70.

_____ & BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____ & BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima. "Uma leitura do Brasil colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império". *Penélope. Revista de História e Ciências Sociais*. 314. n. 23. 2000. p. 67-88. Disponível em: <www.penelope.ics.ul.pt>. Acesso em 20/9/2015.

_____ & FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma sociedade colonial tardia: Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. “Monarquia pluricontinental, repúblicas e dimensões do poder no Antigo Regime nos Trópicos: séculos XVI-XVIII”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro & SAMPAIO, António Carlos Jucá de. (Org.) *Monarquia pluricontinental e a governança da terra no Ultramar no Atlântico luso*. Rio de Janeiro: Mauad, 2012. p. 5-14.

FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. *Portugal na época da Restauração*. São Paulo: Hucitec, 1997.

GASPAR, Tarcísio de Souza. “Derrama, boatos e historiografia: O problema da revolta popular na Inconfidência Mineira”. *Topoi*. Rio de Janeiro. n. 21. Jul-Dez. 2010. p. 51-73. V. 11.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. Trad. Maria Betânia Amoroso. Companhia das Letras: São Paulo, 1987.

GODINHO, Vitorino Magalhães. “Finanças públicas e estrutura do Estado”. In: SERRÃO, Joel. *Dicionário de História de Portugal*. Porto, Portugal: Livraria Figueirinhas, 1990. p. 20-39. 6 v.

GOMES, José Eudes Arrais Barroso. “As armas e o governo da República: Tropas locais e governação no Ceará setecentista”. *Anais do XXV Simpósio Nacional de História*. Fortaleza, 2009. Disponível em: <<http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.1267.pdf>>. Acesso em: 5/2/2016.

GOMES, Flávio & FERREIRA, Roquinaldo. “A miragem da miscigenação”. *Novos Estudos – Cebrap*. n. 80. São Paulo. Março de 2008. s.p. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002008000100010>. Acesso em: 29/2/2016.

GOUVEIA, Maria de Fátima Silva & FRAGOSO, João Luís Ribeiro. “Monarquia pluricontinental e repúblicas: Algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII”. *Tempo*. Niterói. n. 27. 2009. p. 49-63. V. 14.

_____ & FRAZÃO, Gabriel Almeida & SANTOS, Marília Nogueira dos. “Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735”. *Topoi*. vol 5. Rio de Janeiro. n. 8. Jan./jun. 2004. p. 96-137. V. 8.

GREENE, Jack P. *Negotiated authorities. Essays in colonial political and constitutional History*. Charlottesville and London: University Press of Virginia, 1994.

HESPANHA, António Manuel. “A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime”. *Tempo*. Niterói. n. 21. 2006. p. 121-146. V. 11.

_____. “A punição e a graça”. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 213-226. V. 4.

_____. *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal século XVIII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

_____. “Depois do Leviathan”. *Almanack Brasiliense*. n. 5. Maio de 2007. p. 55-66.

_____. *Justiça e litigiosidades: História e Prospectiva*. Lisboa: Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

_____. “Revoltas e revoluções: A resistência das elites provinciais”. *Análise Social*. n. 28. 1993. p. 81-103.

_____ & XAVIER, Ângela Barreto. “As redes clientelares”. In: MATTOSO, José. (Dir.) *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 338-349. V. 4.

_____ & XAVIER, Ângela Barreto. “A representação da sociedade e do poder”. In: MATTOSO, José. (Dir.) *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 113-140. V. 4.

- IANNI, Octávio. *Industrialização e desenvolvimento social no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963.
- JAPIASSÚ, Hilton & MARCONDES, Danilo. *Dicionário básico de filosofia*. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- LEME, Luís Gonzaga da Silva. *Genealogia paulistana*. São Paulo. V. 3. Disponível em: <http://buratto.org/paulistana/Prados_3.htm>. Acesso em: 11/12/2015.
- LEVI, Giovanni. *A herança imaterial. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- LIMA JR., Augusto de. *Vila Rica de Ouro Preto: Síntese histórica e descritiva*. Belo Horizonte: Ed. do Autor, 1957. Coleção Silva Araújo.
- LISBOA, Breno Almeida Vaz. *Uma elite em crise: A açucarcocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII*. Dissertação de mestrado inédita. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, 2011.
- LISBOA, João Francisco. *Apontamentos, notícias, e observações para servirem à história do Maranhão*. Lisboa: Imprensa União Tipográfica, 1858.
- LOPES, Marcos Antônio. *Antiguidades modernas: História e política em Antônio Vieira*. São Paulo: Edições Loyola, 2008.
- LOUREIRO, Marcello José Gomes. *A gestão da monarquia pluricontinental: Conselhos superiores, pactos, articulações e o governo da monarquia portuguesa (1640-1668)*. Tese de doutoramento inédita. Rio de Janeiro: PPGHIS, 2014.
- _____. “O Conselho Ultramarino e sua pauta: aspectos da comunicação política da monarquia pluricontinental (1640-1668) – Notas de pesquisa” In: *Nuevo mundo mundos nuevos*. Colloques, mis en ligne le 14 octobre 2013. Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/65830>; DOI : 10.4000/nuevomundo.65830>. Acesso em: 25/1/2016.
- LOUSADA, Abílio Pires. *A Restauração portuguesa de 1640: Diplomacia e guerra na Europa no século XVII*. 2. ed. Lisboa: Fronteira do Caos Editores, 2012.
- MANIERI, Dagmar. “O Conceito de virtù em Maquiavel”. *Revista Crítica Histórica*. Maceió: Universidade Federal de Alagoas. n. 11. Ano VI. 2015. p. 128-147.
- MARAVALL, José Antonio. *A cultura do barroco*. São Paulo: Edusp, 1995.
- MARQUES, Maria Eduarda Castro Magalhães. *Os azulejos da Ordem Terceira de São Francisco de Salvador: Uma representação simbólica da cultura política barroca portuguesa no Brasil durante o reinado de D. João V* Dissertação de mestrado inédita. Rio de Janeiro: PUC, Departamento de História, 2004.

MARQUES, Ramiro. “Cap. 18 – Tomás de Aquino”. In: *História das ideias pedagógicas*. (e-book). Disponível em:

<http://www.esse.ipsantarem.pt/usr/ramiro/docs/etica_pedagogia/ebook_hist_idpedag/Cap%2018%20Tom%C3%A1s%20de%20Aquino.pdf>. Acesso em: 3/2/2014..

MARTINS, Tarcísio José. *Quilombo do Campo Grande: História de Minas que se devolve ao povo*. Contagem: Santa Clara, 2008.

MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *As múltiplas faces da escravidão: O espaço econômico do ouro e sua elite pluriocupacional na formação da sociedade mineira setecentista, c. 1711-1756*. Rio de Janeiro: Mauad X: Faperj, 2012.

_____. *Jogos de interesses e redes clientelares na Revolta Mineira de Vila Rica (c.1709-c.1736)*. Dissertação de mestrado inédita. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2005.

_____. “Redes clientelares e estratégias de ação na Revolta de Vila Rica”. *Anais do XXIII Simpósio Nacional de História – História: Guerra e Paz*. Londrina: ANPUH, 2005. CD-ROM.

MEINECKE, Federico. *L’idea della ragione di Stato nella Storia moderna*. Trad. D. Scolari. Firenze: Vallecchi Editore, 1942.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos – Nobres contra mascates: Pernambuco 1666-1715*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e. “O Regimento das Missões: Poder e negociação na Amazônia portuguesa”. *Clio - Série Revista de Pesquisa Histórica*. n. 27-1. 2009. p. 46-75.

MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis. “D. Brás Baltasar da Silveira (1674-1751): Na vizinhança dos Grandes”. *Anais do XVII Encontro Regional de História – O lugar da História*. ANPUH/SP-Unicamp. Campinas, 6 a 10 de setembro de 2004. p. 4. Disponível em: <<http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XVII/ST%20XX/Tiago%20Costa%20Pinto%20dos%20Reis%20Miranda.pdf>>. Acesso em: 7/1/2016.

_____. “Na vizinhança dos grandes”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. n. 42. Belo Horizonte, 2006. p. 108. V. 2. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/Na_vizinhanca_dos_Grandes.PDF>. Acesso em: 27/01/2016.

MONTEIRO, John Manuel. “Dos campos de Piratininga ao Morro da Saudade: A presença indígena na história de São Paulo”. In: PORTA, Paula. *História da cidade de São Paulo*. São Paulo: Paz e Terra, 2004. p. 21-61.

_____. *Tupis, tapuias e historiadores: Estudos de história indígena e do indigenismo* Tese apresentada para concurso de livre-docência. Campinas: IFCH, Unicamp, 2001.

_____. “Sal, justiça social e autoridade colonial: São Paulo no início do século XVIII”. *Tempo*. Niterói. n. 8. 1999. p. 23-40. V. 4.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. “Catilinária mineira: o discurso da revolta de 1720 em Vila Rica”. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes & BAGNO, Sandra. *Maquiavel no Brasil: Dos Descobrimentos ao século XXI*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p. 179-222.

_____. *O rei no espelho: A monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002.

_____ & DANTAS, Vinícius. “Maquiavelismos e governos na América portuguesa: dois estudos de ideias e práticas políticas”. *Tempo*. Niterói. Novembro de 2014. V. 20. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-77042014000100403&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 28/5/2016.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “D. João V (1706-1750). O ouro, a corte e a diplomacia”. In: MATTOSO, José. (Org) *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 413-415. V. 4.

_____. “Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII”. In: FRAGOSO, João & BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 249-284.

MUNIZ, Jordan Michel. *Representação política em Althusius e Hobbes*. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação em Filosofia, UFSC, 2012.

NORTON, Luís. *A dinastia dos Sás no Brasil (1558-1662)*. Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1943.

NOVINSKY, Anita. “Ser marrano em Minas colonial”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo. n. 40. 2001. s.p. V. 21.

OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado moderno*. Lisboa: Estar Editora, 2001.

_____. “O Brasil na disputa pela política de ‘mercês extraordinárias’ da coroa (séculos XVI-XVIII)”. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo Bentes. (Orgs.) *Império de várias faces: Relações de poder no mundo ibérico da época moderna*. Alameda: São Paulo, 2009. p.151-174.

OLIVEIRA, António. *Movimentos sociais e poder em Portugal no século XVII*. Universidade de Coimbra, 2002.

OLIVEIRA, Luiz Eduardo. “A legislação pombalina e a ideia de Nação”. *Anais do VI Congresso Brasileiro de História da Educação*. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe, 2011. p. 1-11.

Oliveira FILHO, Roque Felipe de. “Crimes e punições na ouvidoria do crime no Tribunal da Relação da Bahia (1750-1808)”. *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História*. p.12. Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364061753_ARQUIVO_CRIMES_EPUNICOESNAOUVIDORIADOCRIMEDOTRIBUNALDARELACAODABAHIA.pdf>. Acesso em 5/4/2016.

O’PHELAN, S. *Un siglo de rebeliones anticoloniales, Peru e Bolivia, 1700-1783*. Cusco: Centro de Estudios Rurales Andinos “Bartolomé de Las Casas. 1988.

PAIVA, Eduardo França. *Brasil-Portugal: Sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006.

PENNA, Patrícia Ladeira. *Benta Pereira: Mulher, rebelião e família em Campos dos Goitacazes – 1748*. Dissertação de mestrado inédita. Niterói: PPGH, 2014.

PEREIRA, Bruno Marciel. “*Un privilegio particular del príncipe: Política, religião e moralidade na teoria da razão de Estado de Fernando Alvia de Castro*”. Dissertação de mestrado inédita. Juiz de Fora: PPGH História, 2014.

PEREIRA, Marcos Aurélio de Paula. *Vivendo entre cafres: Vida e política do Conde de Assumar no ultramar, 1688-1756*. Tese de doutoramento inédita. Niterói: UFF, ICHF, 2009.

PINHEIRO, Joely Aparecida Ungaretti. *Conflitos entre jesuítas e colonos na América portuguesa (1640-1700)*. Tese de doutoramento inédita. Campinas: Unicamp, Instituto de Economia.

POCOCK, John G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Edusp, 2003.

POMBO, Rocha. *História do Brasil: A formação do espírito de pátria*. Rio de Janeiro: W. M. Jackson, 1905. V. III.

PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros e a colonização do sertão: Nordeste do Brasil (1650-1720)*. São Paulo: Edusp/Fapesp, 2002.

PUJOL, Xavier Gil. “Del Estado a los lenguajes políticos, del centro a la periferia: Dos décadas de história política sobre la España de los siglos XVI y XVII”. In: ARES, J. M. de Bernardo. (Ed.) *El hispanismo angloamericano: Aportaciones, problemas y perspectivas sobre história, arte y literatura españolas (siglos XVI-XVIII)*. Córdoba: POSCC, 2001 p. 883-918.

RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas. Monarcas, vassallos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008.

REAL, Miguel. *A Guerra dos Mascates*. Alfragide: Dom Quixote, 2011.

REIS, João José. “Quilombos e revoltas escravas no Brasil”. *Revista da USP*. São Paulo. Dez./Fev. 1995-1996. p. 14-39.

_____; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: A resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.

RIBEIRO, Eduardo Sabioni. *1640: Uma revolução prevenida. Conflito político e ideias jurídicas na Restauração de Portugal (1634-1641)*. Dissertação de mestrado inédita. Seropédica: Programa de Pós-Graduação em História, UFRRJ, 2014.

RIBEIRO, Mônica da Silva. “*Se faz preciso misturar o agro com o doce*”: *A Administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e centro sul da América portuguesa (1748-1763)*. Tese de doutoramento inédita. Niterói: UFF, ICHF, 2010.

ROMEIRO, Adriana. “A construção de um mito: Antônio de Albuquerque e o Levante Emboaba”. *Tempo*. Niterói. n. 29. Jul./dez. 2010. p. 167-188. V. 15.

_____. “A Guerra dos Emboabas”. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de Resende & VILLALTA, Luiz Carlos. *História de Minas Gerais. As Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, Companhia do Tempo, 2007. p. 529-548.

_____. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: Ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

_____ & SILVEIRA, Marco Antônio. (Orgs.) *Diogo de Vasconcelos: O ofício do historiador*. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

RODRIGUES, Gefferson Ramos. *Escravos, índios e soldados: povo, política e revolta na América portuguesa do século XVIII (Pernambuco, Minas Gerais e Bahia)*. Tese de doutoramento inédita. Niterói: PPGH, 2015.

_____. *No sertão, a revolta: Grupos sociais e formas de contestação na América portuguesa, Minas Gerais – 1736*. Dissertação de mestrado inédita. Niterói: PPGH, 2009.

RUDÉ, George. *A multidão na História. Estudo dos movimentos populares na França e na Inglaterra 1730-1848*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1991.

RUSSELL-WOOD, J. “Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo. n. 36. 1998. p. 187-250. V. 18.

SAHLINS, Marshall. *História e cultura*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

SALGADO, Graça. (Coord.) *Fiscais e meirinhos: A administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. Brasília: INL, 1985.

SANTOS, Iveraldo. “Tomás de Aquino e o direito à resistência contra o governante”. *Ágora Filosófica*. Ano 1.n. 1. jul.-dez. 2007. Disponível em: <<http://www.unicap.br/revistas/agora/arquivo/artigo%203.pdf>>. Acesso em: 28/5/2016.

SANTOS, Nivaldo Germano dos. *Discórdias da monarquia: Os poderes régio e episcopal no estado do Maranhão, 1677-1750*. Dissertação de mestrado inédita. Niterói: UFF, PPGH, 2014.

SANTOS, Yoná. *Dom Sebastião antes do sebastianismo: Pensamento político português humanista no De Regis Institutione et Disciplina de Jeronimo Osório*. Dissertação de mestrado inédita. São Paulo: USP, 2008.

SANTOS, Zulmira C. “Lei ‘política’, lei ‘cristã’: As formas da conciliação em Academia nos Montes, e conversações de homens nobres (1642) de Manuel Monteiro de Campos”. *Península: Revista de Estudos Ibéricos*. Porto. n 1. 2004. p. 307-318. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/8737/2/artigo13101.pdf>>. Acesso em: 28/5/2016.

SENELLART, Michel. *As Artes de governar: Do regimen medieval ao conceito de governo*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2006.

SILVA, Bruna Milheiro. “Homens del rei: Estratégias e trajetórias familiares da ‘nobreza principal da terra’ no Rio de Janeiro”. Dissertação de mestrado inédita. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2012.

SILVA, Evandro Marques Bezerra da. *Mandos e desmandos: Os ouvidores da Capitania de Pernambuco no reinado de D. João V. (1706-1750)*. Dissertação de mestrado inédita. Recife: Programa de Pós-Graduação em História da UFPE, 2010.

SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. *O miserável soldo e a boa ordem da sociedade colonial: Militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII*. Fundação da Cultura Cidade do Recife, 2001.

SILVA, Lucas Duarte. “A Escola de Salamanca: Entre o medievo e a modernidade”. *Seara Filosófica*. Pelotas: UFPel. n. 6. 2013. p. 76-84.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. *D. João V*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

_____. “D. João V e a cobrança dos quintos do ouro em Minas Gerais”. *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e Sociedades*. p. 1-6. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/maria_beatriz_nizza_silva.pdf>. Acesso em: 28/5/2016.

SILVA, Rogério Forastieri da. *Colônia e nativismo*. São Paulo: Hucitec, 1997.

SIMMEL, George. *Questões fundamentais da sociologia: Indivíduo e sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. *Los fundamentos del pensamiento político moderno – La reforma*. México: Fondo de cultura Económica, 1993. V. II.

SOUTHEY, Robert. *História do Brasil*. 4. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1977. V. 3.

SOUZA, Alexandre Rodrigues de. “A ‘Dona’ do sertão: Mulher, rebelião e discurso político em Minas Gerais no século XVIII”. Dissertação de mestrado inédita. Niterói: PPGH, 2011.

SOUZA, Bruno Silva de. *O fantasma de Maquiavel: Antimaquiavelismo e razão de Estado no pensamento político ibérico do século XVII*. Dissertação de mestrado inédita. Seropédica: Programa de Pós-Graduação em História, UFRRJ, 2014.

SOUZA, Flávia Roberta Benevenuto de Souza. *‘Virtú’ e valores no pensamento de Maquiavel*. Dissertação de mestrado inédita. Belo Horizonte: FFCH, UFMG, 2003. p. 23.

SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito: Aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

_____. “Notas Sobre as revoltas e as revoluções da Europa moderna”. *Revista de História*. São Paulo: FFLCH-USP. n. 135. 1996. p. 9-17.

_____. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

_____. *O sol e a sombra: Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Ricardo Luiz de. *Nativismos: Conflitos e pactos na América portuguesa*. São Paulo: LCTE Editora, 2009.

SUBTIL, José Manuel. “A administração central da Coroa”. In: José Mattoso. (Dir.) *História de Portugal – No alvorecer da modernidade (1480-1620)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994. p. 78-90.

SUBTIL, José. “Os Poderes do Centro”. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 141-244. V. 4.

TAUNAY, Afonso. *Ensaio paulistas*. São Paulo: Anhembi, 1958.

TAVARES, Luís Henrique Dias. *História da Bahia*. 11. ed. São Paulo: Unesp, 2008.

TAYLOR, William B. *Drinking, homicide and rebellion in colonial mexican villages*. Stanford: Stanford University Press, 1979.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: Estudos Sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

TORGAL, Luís. *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*. 2 v. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1982.

WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. “O crime na sociedade colonial – A jurisdição do Tribunal da Relação”. *Anais da XXI Reunião*. Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH), 2001. p. 191-196.

_____ & WEHLING, Maria José. “O poder na colônia”. In: WEHLING, Arno & WEHLING Maria José. *Formação do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: 1994. p. 299-312.

VAINFAS, Ronaldo. “Guerra declarada e paz fingida na Restauração Portuguesa”. *Tempo*. Niterói. n. 27. 2009. p. 82-100. V. 14.

VALE, Nayara Galeno. "Identidade do historiador e escrita da História do Brasil na obra de Pedro Calmon (1933-1959)". *VI Congresso Internacional de Pesquisa (Auto) Biográfica: Entre o Público e o Privado: Modos de Viver, Narrar e guardar*. Rio de Janeiro, 2014. *Programas e Anais Congresso Internacional de Pesquisa (Auto) Biográfica*. Versão Impressa e CD-ROM. Rio de Janeiro: Biograph, 2014.

VALIM, Patrícia. *Da sedição dos mulatos à Conjuração Baiana de 1798: A construção de uma memória histórica*. Dissertação de mestrado inédita. São Paulo: USP, FFLCH, 2007.

VALLADARES, Rafael. *A Independência de Portugal: Guerra e Restauração (1640-1680)*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2006.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil antes de sua separação e independência de Portugal*. 6. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1959.

VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, s.d.

_____. *História média de Minas Gerais*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

_____. "Minas e quintos do ouro". *Revista do Arquivo Público Mineiro*. (versão digital) Cd. 002. Pasta 006. Imagem 446-502.

VILARI, Rosario. *O homem barroco*. Lisboa: Editorial Presença, 1995.

XAVIER, Ângela Barreto. *A invenção de Goa. Poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII*. Lisboa: ICS, 2008.

_____. "Amores e desamores pelos pobres: Imagens, afectos e atitudes (sécs. XVI e XVII)". In: *Lusitania Sacra*. 2. s. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, Universidade Católica Portuguesa. n. 11. 1999. p. 59-85.

_____. "El Rei aonde póde, & não aonde quer". *Razões da política no Portugal seiscentista*. Lisboa: Colibri, 1998.